**Sumário**

**Pág.**

Circulação: Nacional ............................................................................................................................. 2

Circulação: AC...................................................................................................................................... 30

Circulação: AL...................................................................................................................................... 39

Circulação: AP...................................................................................................................................... 52

Circulação: BA..................................................................................................................................... 83

Circulação: CE.................................................................................................................................... 121

Circulação: DF.................................................................................................................................... 140

Circulação: ES..................................................................................................................................... 155

Circulação: GO................................................................................................................................... 196

Circulação: MA................................................................................................................................... 206

Circulação: MG................................................................................................................................... 224

Circulação: MS................................................................................................................................... 265

Circulação: MT................................................................................................................................... 271

Circulação: PA.................................................................................................................................... 274

Circulação: PB.................................................................................................................................... 278

Circulação: PE.................................................................................................................................... 287

Circulação: PI...................................................................................................................................... 345

Circulação: PR.................................................................................................................................... 351

Circulação: RJ..................................................................................................................................... 376

Circulação: RN.................................................................................................................................... 386

Circulação: RO.................................................................................................................................... 465

Circulação: RR.................................................................................................................................... 504

Circulação: RS..................................................................................................................................... 506

Circulação: SC..................................................................................................................................... 509

Circulação: SP..................................................................................................................................... 553

Circulação: TO.................................................................................................................................... 684

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 1 de 367**

**Circulação: Nacional**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL Ano CLVIII Nº 74-A Brasília - DF, sexta-feira, 17 de abril de 2020 ISSN 1677-7042 1

Ministério da Cidadania GABINETE DO MINISTRO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo **Coronavírus** (**Covid-19**), em todo o território nacional e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA E A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas respectivas atribuições legais regimentais; CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública pelo **Decreto** Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo **Coronavírus** (**COVID-19**) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) responsável pelo surto de 2019 e o **Decreto** nº 10.282, de 20 de março de 2020, que a regulamenta e define os serviços públicos e as atividades essenciais; CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara a condição de transmissão comunitária do novo **Coronavírus** (**Covid-19**) em todo o território nacional e a necessidade de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade; CONSIDERANDO a Nota Pública Conjunta do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, de 20 de março de 2020, sobre as medidas de prevenção ao novo **Coronavírus** (**COVID-19**) nas Unidades de Acolhimento Institucional; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços, visando prevenir o contágio pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial; CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0002302-31.2020.2.00.0000, que permite a realização das audiências concentradas virtuais e faculta a decisão quanto à reintegração familiar ou à colocação em família substituta com fundamento nos relatórios das equipes técnicas, nos termos do art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre as medidas protetivas de acolhimento institucional e acolhimento familiar, previstas nos incisos VII e VIII do art. 101 e outros dispositivos relacionados; RECOMENDAM: Art. 1º Nas localidades impactadas pela pandemia, para assegurar a continuidade da oferta dos serviços de acolhimento, a prevenção da transmissibilidade do novo **Coronavírus**, **Covid-19**, e a proteção de crianças, adolescentes e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, poderão ser adotadas as seguintes medidas e procedimentos emergenciais: I - precedência da aplicação do disposto no art. 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, à aplicação da medida protetiva de acolhimento para a criança ou o adolescente; II - priorização de procedimentos para concessão de guarda provisória a pretendentes previamente habilitados, mediante relatório técnico favorável e decisão judicial competente, nos casos de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento que se encontrem em estágio de convivência para adoção; III - utilização, no período da pandemia, de fluxos e procedimentos emergenciais para a colocação segura, em residências de adotantes habilitados junto ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, de recém-nascidos entregues para adoção pela genitora nos termos do art. 19-A e 166, §,1º, do ECA, de modo a evitar o encaminhamento a serviços de acolhimento institucional, respeitando-se a ordem de habilitação dos pretendentes; IV - reintegração familiar de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento institucional, quando observadas condições seguras para cuidado e proteção junto à família de origem, nuclear ou extensa, com a qual a criança ou adolescente tenha vínculo, referenciandose estes casos para acompanhamento, ainda que remoto, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento; V - adequações para que os serviços de acolhimento institucional - na modalidade abrigo institucional - possam adotar temporariamente o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s), de modo a reduzir o fluxo diário de entrada e saída de profissionais; VI - adaptação do espaço físico e reorganização do serviço de acolhimento institucional - na modalidade abrigo institucional - para possibilitar o atendimento em subgrupos de até dez crianças e/ou adolescentes, priorizando-se, sempre que possível, o regime de funcionamento emergencial com cuidador(es) residente(s); VII - sensibilização das Famílias Acolhedoras habilitadas para que, excepcionalmente, acolham mais de uma criança ou adolescente, dentre aquelas que estejam com medida protetiva de acolhimento institucional ou venham a necessitar de medida de acolhimento durante o período de emergência em saúde pública, bem como da Administração Pública, para que complemente proporcionalmente o subsídio dado aos acolhedores; VIII - utilização, em caráter excepcional, e depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da medida de acolhimento institucional, de estratégias que possam viabilizar a permanência da criança ou adolescente na residência de cuidadores diretos, de demais profissionais do serviço de acolhimento ou de padrinhos afetivos, quando houver condições suficientes e seguras para cuidado e proteção, após decisão judicial autorizando tal medida; e IX - no período da pandemia, novos acolhimentos deverão ser admitidos apenas em casos excepcionais, respeitando-se o disposto no art. 34, § 1º, do ECA, e, sendo necessário, encaminhados os acolhidos a espaços próprios e adequados para permanência no período recomendado para a quarentena. § 1º As medidas e os procedimentos emergenciais previstos na presente Recomendação serão previamente comunicados e explicados à criança e ao adolescente e sua família. § 2º Na hipótese do inciso VIII do caput, deve-se considerar a existência de vinculação prévia da criança ou do adolescente com a pessoa que os receberá em sua residência no período da pandemia, a disponibilidade desta e de sua família para o acolhimento e as condições de segurança para a efetivação desta alternativa. § 3º A transferência da criança e do adolescente do serviço de acolhimento, conforme previsto nos incisos VII e VIII do caput, deverá ser sugerida por meio de relatório elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento ou do Juízo, à autoridade judiciária e ao Ministério Público, visando à adoção das providências necessárias, nelas se incluindo a concessão de termo de compromisso e responsabilidade, ou, de guarda provisória, se for o caso. § 4º No caso de concessão de termo de compromisso e responsabilidade, a situação deverá ser registrada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, no campo Observações do Acolhimento. § 5º Nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput, é necessário que o ambiente e as condições para o acolhimento da criança ou do adolescente sejam adequados e monitorados, ainda que de modo remoto, pela equipe técnica do serviço de acolhimento ou do Juízo. § 6º A medida prevista no inciso VIII do caput ou, em sua impossibilidade, a permanência do adolescente no serviço de acolhimento onde já estiver acolhido, poderá, excepcionalmente, ser adotada para a proteção daqueles que completarem a maioridade durante o acolhimento, enquanto não houver condições seguras para seu desligamento durante a pandemia, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º do ECA. § 7º Em hipótese alguma deverá ser imposta aos cuidadores ou a outros profissionais do serviço de acolhimento a medida prevista no inciso VIII do caput, sendo essa adesão de caráter voluntário. § 8º Em relação a quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo, deve-se buscar orientar os cuidadores, outros profissionais do serviço de acolhimento, padrinhos, famílias acolhedoras, crianças e adolescentes e seus familiares quanto aos riscos da pandemia e a necessidade de isolamento social para a proteção individual e coletiva, assim como disponibilizar apoio e orientação, ainda que remotos. § 9º Adota-se para esta recomendação a definição legal de padrinho afetivo determinada no art. 19-B do ECA. § 10 Nas localidades onde, para prevenção da disseminação da **Coronavírus** (**Covid-19**), seja necessário restringir as visitas, devem ser viabilizados meios que possibilitem a manutenção do contato remoto com familiares e pessoas relevantes para a criança e o adolescente. § 11 Deve ser dada especial atenção às crianças e aos adolescentes com baixa imunidade ou com outros problemas de saúde que possam configurar risco no caso de infecção pelo **Coronavírus**, **COVID-19**, com a adoção de medidas e procedimentos que sejam mais favoráveis à sua proteção. § 12 As medidas previstas no caput não deverão implicar descontinuidade da oferta do Serviço de Acolhimento ou fechamento da unidade de acolhimento institucional. Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Deve-se dar ciência do inteiro teor desta Recomendação ao Sistema de Garantia de Direitos, cujos representantes poderão subscrevê-la. Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia digital aos órgãos envolvidos para ampla divulgação. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI Presidente do Conselho Nacional de Justiça ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público ONYX DORNELLES LORENZONI Ministro de Estado da Cidadania DAMARES REGINA ALVES Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 2 de 367**

**Circulação: Nacional**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL Ano CLVIII Nº 74-C Brasília - DF, sexta-feira, 17 de abril de 2020 ISSN 1677-7042 1

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**Covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**Covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas. § 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares. § 2º Ato do Presidente da Fundação IBGE, ouvida a Agência Nacional de Telecomunicações, disporá, no prazo de três dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, sobre o procedimento para a disponibilização dos dados de que trata o caput. § 3º Os dados deverão ser disponibilizados no prazo de: I - sete dias, contado da data de publicação do ato de que trata o § 2º; e II - quatorze dias, contado da data da solicitação, para as solicitações subsequentes. Art. 3º Os dados compartilhados: I - terão caráter sigiloso; II - serão usados exclusivamente para a finalidade prevista no § 1º do art. 2º; e III - não serão utilizados como objeto de certidão ou meio de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, nos termos do disposto na Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968. § 1º É vedado à Fundação IBGE disponibilizar os dados a que se refere o caput do art. 2º a quaisquer empresas públicas ou privadas ou a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos. § 2º A Fundação IBGE informará, em seu sítio eletrônico, as situações em que os dados referidos no caput do art. 2º foram utilizados e divulgará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 4º Superada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**Covid-19**), nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, as informações compartilhadas na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de conclusão de produção estatística oficial, a Fundação IBGE poderá utilizar os dados pelo prazo de trinta dias, contado do fim da situação de emergência de saúde pública de importância internacional. Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 3 de 367**

**Circulação: Nacional**

Presidência da República

CASA CIVIL COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Estabelece diretrizes para as reuniões do Plenário do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (CG ICP-Brasil) durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**). O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CH AV ES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 17 de abril de 2020, CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), CO N S I D E R A N D O a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), CONSIDERANDO que o art. 5º da Instrução Normativa no 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, determina a suspensão e eventos e reuniões com elevado número de pessoas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**), CONSIDERANDO que o art. 11, inc. I, do Regimento Interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, prevê que o Plenário reunir-se- á em sessão presencial, a cada 4 (quatro) meses, CO N S I D E R A N D O a necessidade de estabelecer prazos mais céleres para a convocação e deliberação do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil acerca de matérias consideradas urgentes, resolveu: Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para realização das reuniões do Plenário do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (CG ICP-Brasil) durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 2º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**) todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do CG ICP-Brasil serão realizadas obrigatória e exclusivamente em sessão virtual (Plenário Virtual), na forma prevista no art. 28 do Regimento Interno. § 1º Em casos de regulamentações urgentes, devidamente justificadas pela Secretaria Executiva, a convocação para a sessão virtual poderá ser realizada com antecedência de 1 (um) dia útil, com igual prazo para deliberação, observadas as demais regras dispostas no art. 28 do Regimento Interno. § 2º Fica suspenso o disposto no §3º do art. 28, enquanto perdurar o estado de emergência a que se refere esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**). THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 4 de 367**

**Circulação: Nacional**

Presidência da República

CASA CIVIL COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Altera os prazos máximos previstos para a emissão de LCR e para a conclusão do processo de revogação de certificado. O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CH AV ES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 17 de abril de 2020, CO N S I D E R A N D O a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CO N S I D E R A N D O a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2010, que declarou emergência em aaúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); e CO N S I D E R A N D O a necessidade de estabelecimento de regras especiais para a adequada operacionalização da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil durante o período de manutenção da situação emergencial, resolveu: Art. 1º Esta Resolução altera prazos máximos previstos para a emissão de LCR e para a revogação de certificados. Art. 2º O anexo V da Resolução nº 151, de 30 maio de 2019, DOC-ICP-05, passa a vigorar com a seguinte alteração: "..................................................................................................................................... 4.9.3.3 O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado, após o recebimento da respectiva solicitação, para todos os tipos de certificado previstos pela ICP-Brasil é de 24 (vinte e quatro) horas. 4.9.3.4 O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado de AC, após o recebimento da respectiva solicitação, é de 24 (vinte e quatro) horas. ............................................................................................................................................. ............................................................................................................................................. 4.9.7.3 A frequência máxima admitida para a emissão de LCR referente a certificados de AC é de 90 (noventa) dias. Em caso de revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao seu, a AC responsável deverá emitir nova LCR no prazo previsto no item 4.9.3.4 e notificar todas as ACs de nível imediatamente subsequente ao seu. ..................................................................................................................................." (NR) Art. 3º Fica aprovada a versão 5.5 do documento DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**). THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 5 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ministério da Defesa

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.127, DE 17 DE ABRIL DE 2020 O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve: Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo. . UF Município Desastre **Decreto** Data Processo . RN Extremoz Doenças Infecciosas Virais - 013 30/03/2020 59051.008503/2020-22 1.5.1.1.0 (**COVID-19**) Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo. . UF Município Desastre **Decreto** Data Processo . CE Morada Nova Doenças Infecciosas Virais - 027 15/04/2020 59051.008464/2020-63 1.5.1.1.0 (**COVID-19**) Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE LUCAS ALVES

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 6 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ministério da Defesa

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.128, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo/ES. O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve: Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Espírito Santo/ES, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (**COVID-19**), **DECRETO** Nº 0446-S, de 02 de abril de 2020. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE LUCAS ALVES

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 7 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ministério da Economia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 16 DE ABRIL DE 2020 Autoriza a chegada e saída de aeronave do País, nos termos do art. 26 do **Decreto** n.º 6.759, de 05/02/2009. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas nos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, nos termos do disposto no art. 26 do **Decreto** nº 6.759, de 05/02/2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10960.720014/2016-14 e considerando a situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia **COVID-19** (Portaria MS nº 188/2020), resolve: Art. 1º. Autorizar a chegada no País e saída de uma aeronave de carga, em voo internacional para o Aeroporto Marechal Rondon, com chegada prevista entre os dias 10 de abril e 30 de maio do ano corrente. Art. 2º. A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT adotará as providências necessárias ao controle aduaneiro do referido voo, devendo portanto ser informada, com antecedência mínima de 48 horas da chegada da aeronave, de: identificação da aeronave, descrição da carga transportada, local de origem do voo, data e hora previstas de chegada da aeronave, local de destino do voo, data e hora previstas de partida da aeronave, e relação de eventuais passageiros. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. OLDESIO SILVA ANHESINI

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 8 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ministério da Saúde

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO NEGRO COORDENAÇÃO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Comitê de Enfrentamento do **Coronavírus** do DSEI Alto Rio Negro O COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI ALTO RIO NEGRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 3.039/2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2018Considerando as características territoriais e geográficas, populacionais, socioculturais e epidemiológicas do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro. Considerando o art. 231 da Constituição Federal, que reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em 1989, e promulgada pelo **Decreto** nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que determina que os serviços de saúde deverão levar em conta as condições econômicas, geográficas, sociais e culturais dos povos interessados, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais; Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019;Considerando o **Decreto** Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;Considerando a situação de pandemia da **COVID-19** (**Coronavírus**);Considerando a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do **Coronavírus** (**Covid-19**); resolve: Art. 1º Fica instituído o Comitê de Crise para planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos Impactos da **COVID-19** no âmbito da Saúde dos Povos Indígenas, com orientações específicas para a organização dos atendimentos na assistência à população indígena no território de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena -DSEI Alto Rio Negro. Parágrafo único. O Comitê terá seu termo final quando a situação de crise descrita no caput se der por encerrada pelas autoridades competentes. Art. 2º O Comitê de Crise será composto pelo (a): I - Coordenador Distrital de Saúde Indígena II - Chefe da Divisão de Atenção à Saúde Indígena III - Chefe do Serviço de Recursos Logísticos IV - Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças V - Chefe do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena VI - Chefe da Casa Indígena de Saúde VII - Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena § 1º O comitê será coordenado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena. § 2º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões; § 3º Poderão ser convidados, pelo Coordenador, representantes de outras instituições ou entidades, públicas ou privadas, relacionados aos objetivos descritos nesta Portaria, os quais dele participarão, sendo-lhes assegurado o uso da palavra nas reuniões, sem direito a voto. Art. 3º. O Comitê se reunirá diariamente e/ou de acordo com cronograma estabelecido pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena; 3§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples; § 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate; §3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições. Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela DIASI; Art. 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Torna sem efeito a portaria nº 02 de 14 de abril de 2020. FRANKLIN DE SOUZA QUIRINO

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 9 de 367**

**Circulação: Nacional**

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.320, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Define, ad referendum do Plenário do CFMV, prorrogar o prazo das medidas emergenciais para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo **COVID-19**. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007), e na alínea f, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a manutenção e, em alguns estados e municípios, a ampliação das medidas restritivas de isolamento social para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**Covid-19**);considerando o disposto no artigo 6º-C da Lei nº 13.979, de 2020, que suspendeu o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 9.873, de 1999; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º e no artigo 3º da Resolução CFMV nº 1312, de 2020, resolve: Art. 1º Prorrogar, em todos os seus termos, até o dia 31 de maio de 2020, a vigência da Resolução CFMV nº 1312, de 19 de março de 2020. Art. 2º Orientar os CRMVs a, no exercício das respectivas autonomias administrativas e financeiras, poderem se valer das regras definidas na Medida Provisória nº 927, de 2020, sem comprometimento das respectivas atuações finalísticas de fiscalização e de sujeição ao regime jurídico administrativo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU. FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho HELIO BLUME Secretário-Geral

**Diário Oficial da União - 1º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 10 de 367**

**Circulação: Nacional**

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Mantém as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do NOVO **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**) e prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 02/2020 do Core-RJ. A Diretora-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - CORE-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada em decorrência do novo **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**), pela Organização Mundial da Saúde (OMS); CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional; CONSIDERANDO que o art. 4º do **Decreto** nº 47.027, de 13 de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 13 de abril de 2020, determinou a suspensão de diversas atividades no Estado, que restringem a locomoção urbana aos serviços essenciais, até o dia 30 de abril de 2020, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do Contágio e no combate da propagação do NOVO **CORONAVÍRUS**, diante do aumento de pessoas contaminadas; CONSIDERANDO que o artigo 1º do **Decreto** nº 47.355 de 08 de abril de 2020, do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, que declara Estado de Calamidade Pública no Município em decorrência da pandemia causada pelo novo **Coronavírus** (**Covid-19**); CONSIDERANDO as determinações previstas nas Resoluções 1.149/2020, 1.150/2020, 1.151/2020 e 1.152/2020 todas do Confere, que estabelecem medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do novo **CORONAVÍRUS**, dispensando anteriormente e prorrogando o atendimento presencial aos funcionários na sede do Conselho Federal, para até 30/04/2020, para desempenho das suas atividades de modo remoto; CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO **CORONAVÍRUS**, causador da COV I D - 1 9 ; CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância; resolve: Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 2 do Core-RJ de 03 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 30 de abril do corrente ano, continuando as atividades e atendimentos aos representantes comerciais sendo desenvolvidas remotamente (on line), durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados à sede do Conselho a qualquer momento. § 1º O disposto no caput do supramencionado artigo, não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, de acordo com as determinações previstas na C LT . § 2º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação. Art. 2º - Permanecem em vigor todos os procedimentos e diretrizes previstas na Resolução nº 2/2020 do Core-RJ, bem como, as determinadas pelas Resoluções 1.149/2020, 1.150/2020 e 1.151/2020 todas do Confere. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 11 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ministério da Infraestrutura

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 16/2020. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTR AT A DA : QUALITY MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA. RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa da área de saúde para atuar de maneira preventiva nas ações de combate ao **COVID-19** nas dependências da Companhia Docas do Ceará. FUNDAMENTO: No art. 4º da Lei nº 13.979/2020, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013, no **Decreto** 9.507/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação direta, na proposta da Contratada, no Processo Administrativo de nº 20200307 e na Decisão DIREXE nº 61/2020, de 17/04/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço - OS. VALOR: R$ 19.971,78. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20200307-1000. DATA DE ASSINATURA: 17/04/2020.

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 12 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MARÇO DE 2020 Estabelece diretrizes nacionais de atendimento musicoterapêuticos mediados por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em face da pandemia de **Coronavírus**/**Covid-19**. A Diretoria da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), representada pelo seu Presidente, na forma do art. 29, I, II e II, Estatuto da UBAM, Considerando que a Diretoria é o órgão executivo da UBAM (Estatuto, art. 17); Considerando que a UBAM é a entidade de caráter nacional (Estatuto, art. 2º) e representativa dos musicoterapeutas do Brasil e da Musicoterapia brasileira (Estatuto, art. 3º); Considerando a pandemia do **Coronavírus**/**Covid-19**, assim classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a 11 de março de 2020; Considerando a gravidade da pandemia e sua abrangência em todo o Brasil, tendo o Congresso Nacional aprovado o **Decreto** Legislativo n. 6/2020 (DOU de 20-03-2020) que reconhece o estado de calamidade pública, com efeitos até 31-12-2020; Considerando o isolamento social de abrangência nacional, em decorrência do avanço da pandemia; Considerando a possibilidade de uso de tecnologia de informação e comunicação para mediar atendimento musicoterapêutico, resolve: Art. 1º. Adotar as Diretrizes Nacionais de Atendimento Musicoterapêuticos Mediados por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), corporificadas no caderno anexo, o qual é parte integrante e inseparável desta Resolução da Diretoria da UBAM (RDU). Art. 2º. A UBAM poderá editar novo ato normativo (Resolução), em sendo necessário, dada a emergência sui generis que decorre da pandemia do **Coronavírus**/**Covid-19**. Art. 3º. Esta Resolução é publicada no sítio da UBAM <ubammusicoterapia.com.br>, nesta data, quando entra em vigor, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial da União, e tem vigência inicial até 30-06-2020. Em 25 de março de 2020. ÉBER MARQUES JÚNIOR Presidente da UBAM

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 13 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020 Processo: 00080-00134793/2019-90. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF, considerando o **Decreto** Distrital 40.546, de 20 de março de 2020, e a Portaria nº 61/SEEDF, de 23 de março de 2020, que determinam e regulamentam o funcionamento da administração pública, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência do **Coronavírus**, torna público e dá conhecimento aos interessados, da SUSPENSÃO, por tempo indeterminado, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020, que visa o credenciamento de instituições que atuam como agências de integração e que tenham Estatuto Social e CNPJ com descrição de atividade de integração escola/empresa, interessadas em formalizar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação - SEEDF, com o propósito de ampliar a oferta de estágio obrigatório e/ou não- obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos. Um novo cronograma será publicado, tão logo a situação de emergência em saúde se regularize, e estará disponível, assim como o presente aviso, na internet, no seguinte endereço eletrônico http://www.se.df.gov.br. HELBER RICARDO VIEIRA Subsecretário

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 14 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.03 A Comissão de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados que a sessão da seguinte licitação: Concorrência Pública nº 002/2020.03, objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de construção do sistema de abastecimento dágua de diversas localidades no Município de Amontada, ficam suspensas. Motivo: Para um melhor atendimento as determinações do **Decreto** Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica medidas enfrentamento ao Novo **Coronavírus** no Estado. Sendo posteriormente republicadas atendendo os prazos legais previstos em Lei. Amontada/CE, 16 de abril de 2020 ELINALDO DUTRA Pela Comissão

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 15 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO nº 063/2020 - DISPENSA Nº 001/2020. OBJETO: Fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas às pessoas atingidas pelas situações de anormalidade instaladas no município de São Bento, medidas de enfrentamento ao novo **Coronavírus** e chuvas intensas. CONTRATADA: JACOB RAMOS DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.669.296/0001-66. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA, inscrita no CNPJ nº 06.214.258/0001-77. VIGÊNCIA: até 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R$ 322.620,00 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais). BASE LEGAL: **Decreto** Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, pelo **Decreto** Municipal nº 089/2020-GAB/PMSB de 25 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926 de 20 de março de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 - 08.244.0036.2072.0000 - 33.90.32.00. AS S I N AT U R A : 06 de abril de 2020. ASSINAM: Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues - Secretário Municipal de Finanças - Contratante e Jacob Ramos da Silva - Sócio Proprietário - Contratada.

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 16 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 Processo: 000697/2020-1 Com base no Parecer Jurídico n. 152/2020 e **Decreto** Municipal 22/2020 RECONHEÇO E RATIFICO, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição emergencial de insumos medica hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde no enfrentamento a pandemia causada pelo **COVID-19**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia., Nº. 06/2020. EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38, no valor total contratado de R$ R$ 26.053,23(vinte e seis mil cinqüenta e três reais e vinte e três centavos). Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha - Secretaria SAÚDE - Recurso - FEDERAL - Projeto/Atividade - 02305 - Reduzido Dotação - 070128, Natureza de Despesa - 3.3.90.30 - Fonte - 146 - Valor R$ R$ 26.053,23. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 26.053,23(vinte e seis mil cinqüenta e três reais e vinte e três centavos). Em favor EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 06.065.614/0001-38, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.06/2020. Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n. 152/2020. Nossa Senhora do Livramento-MT, 26 de março de 2020. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES Prefeito

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 17 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE BETIM PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 Dispensa e Ratificação de Licitação. Processo nº 65/2020. Dispensa nº 27/2020. Objeto: Contratação de empresa apta a prestação de serviços médicos clínico generalista e especializado em pediatria para atendimento no Pronto Atendimento do Hospital Nossa Senhora da Piedade do Município de Elói Mendes. Declaro dispensável a Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, diante da situação de pandemia do **COVID-19** e disposições do **Decreto** Municipal nº 2653/2020, o qual decreta e reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Elói Mendes decorrente da Pandemia causada pelo Agente **Coronavírus**, aliado à impossibilidade de realização de Pregão Presencial e necessidade de manutenção da prestação do serviço contratado, a favor de MEDSUL REMOÇOES LTDA, CNPJ: 11.143.704/0001-30, situada na Av. Princesa do Sul, Nº 2280 - Jardim Ribeiro - Varginha/MG com o valor total de R$ 597.855,53 (Quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Face ao disposto submeto o ato à autoridade superior para Ratificação. Regiane Machado Martins - Secretária de Administração. Ratificação: Ratifico o ato da Sra. Regiane Machado Martins, Secretária de Administração, que declarou dispensável a Licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 a favor de MEDSUL REMOÇOES LTDA , CNPJ: 11.143.704/0001-30, situada na Av. Princesa do Sul, Nº 2280 - Jardim Ribeiro - Varginha/MG com o valor total de R$ 597.855,53 (Quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), para contratação de empresa apta a prestação de serviços médicos clínico generalista e especializado em pediatria para atendimento no Pronto Atendimento do Hospital Nossa Senhora da Piedade do Município de Elói Mendes. Elói Mendes-MG, 17 de abril de 2020 PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO Prefeito

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 18 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

ESTADO DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020-DL A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO, ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA nº 004/2020-DL a seguir: Aquisição de Equipamento de Usina de Oxigênio, para o fornecimento de gases medicinais ao Hospital Municipal de Itaituba, tendo em vista que possui 10 respiradores pulmonares para atender pacientes sintomáticos respiratórios com suspeita de **Coronavírus** **COVID-19**, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Contratado (a): FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.759.127/0001-38. Fundamento Legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 13 do **Decreto** nº 36/2020 e alterações vigentes. GLEICIELY RAMOS DAVILA Comissão de Licitação-Presidente.

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 19 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

AVISO DE LICITAÇÃO SRP 011/2020 A Prefeitura Municipal de Soure-Pa, torna público a todo os interessados ao processo licitatório que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA À AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VENTILADOR/ RESPIRADOR PULMONAR MECÂNICO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOURE/PA, PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRATA O **COVID-19** (**CORONAVÍRUS**) CONFORME MP Nº 926 E **DECRETO** MUNICIPAL 007 E 009/2020. A abertura será no dia 28/04/2020 às 9:00 horário de Brasília. O edital e seus anexos estão disponíveis em: www.portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: pregoeirosoure@gmail.com. MAYARA MADGI DOS SANTOS OLIVEIRA Presidente da Comissão de licitação

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 20 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

EXTRATO DE CONTRATO Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN - CNPJ: 08.144.792/0001-80. Contratada: ASS Wanderley - CNPJ: 04.279.658/0001-35. Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de material hospitalar, no enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**/**COVID-19**. Valor do Contrato: R$ 294.716,20. Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº. 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus** - **COVID-19**), MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL Nº. 926/2020, **DECRETO** MUNICIPAL Nº. 011/2020 (calamidade pública para enfrentamento da pandemia **COVID-19**) e LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 ART. 24, INC. IV. Dotação Orçamentária: 11.001 - Secretaria Municipal de Saúde. 2173 - Manutenção das atividades do fundo municipal de saúde - FMS. 339030 - Material de consumo - 12140000. 2049 - Manutenção das atividades da saúde da família. 339030 - Material de consumo - 12140000. 2033 - Manutenção das atividades de média e alta complexidade - MAC. 339030 - Material de consumo - 12140000. 2079 - Manutenção das atividades da assistência farmacêutica especializadas. 339030 - Material de consumo - 12140000. Recursos: Ministério da Saúde/Governo Federal - Convênio/Governo do Rio Grande do Norte. Vinculação: Processo administrativo nº. 000050/2020. Vigência do contrato: 150 dias - 14/04/2020 até 10/09/2020. Serrinha/RN, 14 de abril de 2020. Signatários: José Antônio de Medeiros Clemente - Prefeito Municipal - P/ Contratante. Adriano Alberto de Souza Wanderley - CPF: 777.909.954-72 - Responsável Legal P/ Contratada.

**Diário Oficial da União - 3º Seção  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 21 de 367**

**Circulação: Nacional**

Ineditoriais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AVISOS DE ALTERAÇÃO O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, torna pública a alteração da data de abertura das licitações abaixo, as quais serão regidas em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal 13.979/2020, com a redação da Medida Provisória 926/2020, cujos editais e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 Processo 20.0.000032863-5 Registro de preços para material de consumo hospitalar - conector, máscara venturi e não reinalatória para o enfrentamento da emergência sanitária do novo **Coronavírus**, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL. SESSÃO PÚBLICA: será às 10h do dia 22 de abril de 2020. As demais disposições permanecem inalteradas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020 PROCESSO 20.0.000032856-2 Sistema de Registro de Preços para material de consumo hospitalar - avental, para o enfrentamento da emergência sanitária do novo **Coronavírus**, para a Administração Pública Municipal, conforme especificado em EDITAL. SESSÃO PÚBLICA: será às 09h do dia 24 de abril de 2020. As demais disposições permanecem inalteradas. JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ Superintendente

**Diário Oficial do Estado do Acre  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 22 de 367**

**Circulação: AC**

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE **DECRETO** Nº 5.812, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Reitera e ratifica o reconhecimento do estado de calamidade pública e a declaração de situação de emergência em saúde, altera dispositivos e prorroga prazos do **Decreto** nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença **COVID-19**, causada pelo **Coronavírus** SARS-CoV-2. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, D E C R E T A: Art. 1º Ficam reiterados e ratificados o reconhecimento do estado de calamidade pública e a declaração de situação de emergência, no âmbito de todo o território do Estado do Acre, até 31 de dezembro de 2020, conforme reconhecido pelo **Decreto** nº 5.465, de 16 de março de 2020 e pelo **Decreto** Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo **Coronavírus** SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais). Art. 2º O **Decreto** nº 5.496, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º ............................... ............................... VI – agrupamentos de mais de 5 (cinco) pessoas em locais públicos, assim como em recintos e estabelecimentos públicos ou privados de acesso público, com objetivo de promover atividade física, passeios, de lazer e outras, exceto quando necessário para atendimento de saúde, de segurança pública ou de caráter humanitário. ............................... § 1º-A O funcionamento das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nas normas expedidas por este órgão, devendo ser observadas, ainda, as condições gerais previstas no § 3º deste artigo e as seguintes regras: I - necessidade de higienização dos equipamentos de autoatendimento ou qualquer outro que possua contato físico com a maior frequência possível; II - realização de triagem para o encaminhando ao atendimento pessoal, assim como a orientação quanto à utilização dos demais canais de atendimento. § 2º ............................... ............................... IV - ............................... ............................... b) restaurantes localizados em rodovias, desde que fora do perímetro urbano; ............................... VI – as empresas e os escritórios de profissionais liberais cujas atividades não estejam elencadas nos incisos anteriores, desde que utilizem exclusivamente os serviços de delivery ou atendimento remoto, mantendo- se fechados os acessos dos consumidores ao seu interior, vedada a disponibilização de mesas e cadeiras no local. § 3º ............................... ............................... III - disponibilizar luvas descartáveis e máscaras faciais aos seus funcionários e assegurar a utilização no ambiente de trabalho; IV - proibir o consumo de alimentos e de bebidas no local, com exceção do estabelecimento previsto no §2º, inciso IV, alínea “b”, deste artigo; V - promover a publicidade das normas sanitárias vigentes aos seus clientes e funcionários; VI - evitar aglomerações, mantendo o distanciamento linear de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive com a demarcação e organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, restringindo o tempo e o número de pessoas presentes na área de circulação no interior do estabelecimento, observando-se os seguintes limites: a) até 15m2 de área, o limite máximo de 03 pessoas; b) até 40m2 de área, o limite máximo de 06 pessoas; c) até 100m2 de área, o limite máximo de 18 pessoas; d) até 250m2 de área, o limite máximo de 50 pessoas; e) até 500m2 de área, o limite máximo de 120 pessoas; f) acima de 500m2 de área, o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4m2. VII - manter, sempre que possível, as áreas de atendimento com a ventilação natural. “ (NR) “Art. 4º ............................... ............................... § 3º Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado, seja por meio de táxi, aplicativo ou congênere, e a parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia ao final de cada atendimento.” (NR) “Art. 5º Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI, assim como os alvarás sanitários expedidos pelo órgão de vigilância sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, vigentes na data de 20 de março de 2020, consideram-se renovados automaticamente até 20 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio e de proteção sanitária já exigidas.” (NR) “Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas devera~o sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste **Decreto**, e o seu descumprimento acarretara´ responsabilização penal, civil e administrativa dos agentes infratores, nos termos da legislação aplicável. § 1º A fiscalização das disposições deste **Decreto** será´ exercida precipuamente pela Secretaria de Estado de Justiça e Seguranc¸a Pu´blica e pelos municípios, através dos o´rga~os de fiscalizac¸a~ o e das forc¸as policiais, sem prejuízo da atuação fiscalizatória pelos demais órgãos e entidades do poder público, no âmbito de suas competências, observando-se a legislação federal, estadual e municipal e, no que couber, a Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministe´rios da Justic¸a e Seguranc¸a Pu´blica e da Sau´de. § 2º O descumprimento das medidas de isolamento, quarentena e a realização compulsória de tratamento médico específico, exames médicos e testes laboratoriais, na forma estabelecida pela Portaria MS/GM nº 356/2020, sujeitará os agentes infratores nas penas dos crimes previstos no Código Penal, art. 267, com pena de 10 a 15 anos de reclusão, art. 268, com pena de 1 mês a 1 ano de detenção, art. 330, com pena de 15 dias a 6 meses de detenção, se o fato não constituir crime mais grave, nos termos da Portaria Interministerial nº 5/2020 e da legislação aplicável. § 3º Além do disposto no § 2º, o descumprimento das medidas previstas neste **Decreto** ensejará a aplicação de multa aos infratores, multiplicadas em até os seus décuplos, conforme estipulado nos Códigos Sanitários Municipais e/ou Códigos de Postura. § 4º O servidor público que, no exercício de suas funções, concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste **Decreto** ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar nos termos da Portaria Interministerial nº 5/2020 e da legislação aplicável, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal. § 5º A Secretaria de Estado de Saúde encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado demandas cujos descumprimentos do **Decreto** acarretarem ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde – SUS para a reparação de danos materiais em face dos agentes infratores.” (NR) “Art. 7º-A Fica determinada, a partir de 20 de abril de 2020, a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais para o acesso, a permanência e a circulação em locais e estabelecimentos públicos e privados acessíveis ao público. § 1º As máscaras faciais de que trata o caput poderão ter fabricação caseira, de acordo com as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, salvo nos casos em que as normas técnicas exigirem outros critérios de segurança. § 2º A medida excepcional e temporária de que trata este artigo perdurará inicialmente por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada ou antecipada a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica. § 3º A obrigatoriedade de que trata o caput será fiscalizada pelo poder público, nos termos do art. 7º, assim como pelos estabelecimentos comerciais no que diz respeito ao acesso, à permanência e à circulação de seus clientes nos seus respectivos recintos. “ (NR) Art. 3º Ficam prorrogados até o dia 3 de maio de 2020, os prazos previstos: I – no caput do art. 2º, do **Decreto** nº 5.496, de 20 de março de 2020, referente à suspensão de atividades e eventos elencados no referido **Decreto**; II – no §1º do art. 3º, do **Decreto** nº 5.496, de 20 de março de 2020, referente à adoção de ações e providências administrativas por parte dos órgãos e entidades da administração pública estadual, conforme elencado no referido **Decreto**. Art. 4º A partir do dia 4 de maio de 2020, a retomada das atividades comerciais, em âmbito estadual, ficará condicionada à avaliação periódica do Comitê de Acompanhamento Especial da **COVID-19**, em relação aos resultados do engajamento e do nível de educação comunitária no enfrentamento da pandemia. Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 17 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre. Gladson de Lima CameliGovernador do Estado do Acre

**Diário Oficial do Estado do Acre  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 23 de 367**

**Circulação: AC**

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

REPUBLICAÇÃO DO **DECRETO** Nº 5.496/2020 PARA FINS DE REPRODUÇÃO INTEGRAL DO TEXTO COMPILADO, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS **DECRETO**S Nº 5.603/2020, Nº 5.631/2020 E Nº 5.812/2020. ESTADO DO ACRE **DECRETO** Nº 5.496, DE 20 DE MARÇO DE 2020 Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença **COVID-19**, causada pelo **Coronavírus** SARS-CoV-2. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as previsões do **Decreto** nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado do Acre, sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença **COVID-19**, causada pelo **Coronavírus** SARS-CoV-2; CONSIDERANDO as discussões, recomendações e orientações proferidas pelo Comitê de Acompanhamento Especial do **COVID-19**, órgão auxiliar do Estado nas matérias relacionados ao **COVID-19**; CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado, do **Decreto** Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Acre, DECRETA: Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença **COVID-19**, causada pelo **Coronavírus** SARS-CoV-2. Art. 2º Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 20 de março de 2020, em todo o território do Estado do Acre, as seguintes atividades e eventos: (Prazo prorrogado até o dia 3 de maio de 2020, através do **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) I – toda a atividade em estabelecimentos comerciais; II - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres; III - todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos; IV - todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos e clínicas de estética; V – eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos; e VI – agrupamentos de mais de 5 (cinco) pessoas em locais públicos, assim como em recintos e estabelecimentos públicos ou privados de acesso público, com objetivo de promover atividade física, passeios, de lazer e outras, exceto quando necessário para atendimento de saúde, de segurança pública ou de caráter humanitário. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 1º Não se incluem na suspensão prevista no caput os estabelecimentos médicos, hospitalares, farmacêuticos, veterinários, psicológicos e odontológicos, os laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) § 1º-A O funcionamento das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nas normas expedidas por este órgão, devendo ser observadas, ainda, as condições gerais previstas no § 3º deste artigo e as seguintes regras: (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) I - necessidade de higienização dos equipamentos de autoatendimento ou qualquer outro que possua contato físico com a maior frequência possível; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) II - realização de triagem para o encaminhando ao atendimento pessoal, assim como a orientação quanto à utilização dos demais canais de atendimento. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 2º Deverão manter suas atividades: (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) I – a indústria em geral, com atendimento ao público apenas mediante agendamento; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) II - as empresas que participem, em qualquer fase, da cadeia produtiva, da distribuição de produtos e da prestação de serviços de primeira necessidade para a população, tais como alimentos, medicamentos, produtos de limpeza e higiene, água, gás, combustíveis, entre outros; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) III - supermercados, mercadinhos e congêneres; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) IV – as empresas dos seguintes ramos: (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) a) transporte fluvial em balsas; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) b) restaurantes localizados em rodovias, desde que fora do perímetro urbano; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) c) oficinas localizadas em rodovias; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) d) agropecuárias; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) e) lavanderias; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) f) borracharias; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) g) call center; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) h) chaveiros; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) i) Revogado. (Revogado pelo **Decreto** nº 5.631, de 27 de março de 2020) j) construção civil; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) k) hotéis, para os clientes já hospedados ou para novos, desde que no interesse da administração pública; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) l) Revogado. (Revogado pelo **Decreto** nº 5.631, de 27 de março de 2020) m) funerária; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) n) telecomunicações e manutenção de redes elétricas e de telefonia e internet. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) V – com prévio agendamento do cliente e redução do número de funcionários no local, as empresas dos seguintes ramos: (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) a) óticas; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) b) concessionárias de veículos; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) c) oficinas mecânicas urbanas; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) d) pet shops. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.603, de 25 de março de 2020) VI – as empresas e os escritórios de profissionais liberais cujas atividades não estejam elencadas nos incisos anteriores, desde que utilizem exclusivamente os serviços de delivery ou atendimento remoto, mantendo-se fechados os acessos dos consumidores ao seu interior, vedada a disponibilização de mesas e cadeiras no local. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 3º Os estabelecimentos mencionados nos §§1º, 1º-A e 2º deste artigo deverão: (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.631, de 27 de março de 2020) I - intensificar as ações de limpeza; II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários; III - disponibilizar luvas descartáveis e máscaras faciais aos seus funcionários e assegurar a utilização no ambiente de trabalho; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) IV - proibir o consumo de alimentos e de bebidas no local, com exceção do estabelecimento previsto no §2º, inciso IV, alínea “b”, deste artigo; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) V - promover a publicidade das normas sanitárias vigentes aos seus clientes e funcionários; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) VI - evitar aglomerações, mantendo o distanciamento linear de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive com a demarcação e organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, restringindo o tempo e o número de pessoas presentes na área de circulação no interior do estabelecimento, observando-se os seguintes limites: (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) a) até 15m2 de área, o limite máximo de 03 pessoas; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) b) até 40 m2 de área, o limite máximo de 06 pessoas; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) c) até 100 m2 de área, o limite máximo de 18 pessoas; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) d) até 250 m2 de área, o limite máximo de 50 pessoas; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) e) até 500 m2de área, o limite máximo de 120 pessoas; (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) f) acima de 500 m2 de área, o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 m2. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) VII - manter, sempre que possível, as áreas de atendimento com a ventilação natural. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) Art. 3º Fica determinada aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo a adoção das seguintes ações e providências administrativas: I – garantir a manutenção integral e o funcionamento dos serviços essenciais e imprescindíveis à população, especialmente nas áreas de saúde e segurança pública; II - interromper o atendimento ao público dos órgãos cujos serviços prestados não sejam considerados essenciais; III - adotar, nos serviços administrativos necessários à manutenção do funcionamento do Estado, e a depender da rotina e dos instrumentos tecnológicos disponíveis, o regime de trabalho remoto; IV – proibir a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de documentos e processos físicos, exceto os considerados urgentes, assim classificados em razão da identificação nominal de urgência e/ou em razão do seu conteúdo; V - adotar, quando não for possível o trabalho remoto, o expediente administrativo em horário corrido, através de rodízio de servidores em dias alternados, das 07h às 13h, de forma a excepcionar, temporariamente, as normas contidas nos **Decreto**s nº 027/2019 e nº 3.803/2020; VI - conceder, aos servidores cujas atividades não sejam consideradas essenciais, o usufruto de férias acumuladas por mais de dois períodos, e recomendar a fruição de licenças prêmio, por 30 (trinta) dias; VII – dispensar o comparecimento pessoal dos servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos ou com histórico de doenças incluídas no grupo de maior risco de mortalidade por **COVID-19**, com exceção das áreas de saúde e segurança pública, que deverão ser analisados no caso concreto; VIII - dispensar, imediatamente, os servidores que estejam com sintoma(s) relacionado(s) à doença **COVID-19**; IX - dispensar por 07 dias os servidores que retornarem de viagem de outros países ou estados, conforme procedimento previsto no art. 4º, §2º, do **Decreto** nº 5.465/2020; X – suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos no âmbito dos processos administrativos disciplinares; e (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.631, de 27 de março de 2020) XI – proibir a suspensão de férias já concedidas, com exceção dos servidores das áreas da saúde e segurança pública; XII – suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a obrigatoriedade da utilização do Sistema PontoWeb, cabendo a cada órgão e entidade o controle da frequência dos seus servidores. § 1º As determinações e orientações acima dispostas cujos prazos não estejam especificados devem perdurar, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogados ou antecipados a qualquer tempo. (Prazo prorrogado até o dia 3 de maio pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 2º As dispensas de servidor sem que haja concessão de férias ou de licença serão posteriormente compensadas, conforme será previsto em regulamento. Art. 4º Fica interrompida a circulação e o ingresso, no território do Estado, de veículos de transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros, público e privado, salvo os que se destinarem a transporte de pacientes. § 1º As linhas do transporte coletivo intermunicipal deverão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), com a redução de 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros, restando suspensa a gratuidade escolar nessas linhas. § 2º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre adotará as providências cabíveis ao cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 7º. (O parágrafo único mencionado no dispositivo foi renumerado para § 1º, conforme o **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 3º Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado, seja por meio de táxi, aplicativo ou congênere, e a parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia ao final de cada atendimento. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) Art. 5º Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI, assim como os alvarás sanitários expedidos pelo órgão de vigilância sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, vigentes na data de 20 de março de 2020, consideram-se renovados automaticamente até 20 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio e de proteção sanitária já exigidas. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) Art. 6º Será considerado abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do **COVID-19**, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do **Decreto** Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos. Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas devera~o sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste **Decreto**, e o seu descumprimento acarretara´ responsabilização penal, civil e administrativa dos agentes infratores, nos termos da legislação aplicável. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 1º A fiscalização das disposições deste **Decreto** será´ exercida precipuamente pela Secretaria de Estado de Justiça e Seguranc¸a Pu´blica e pelos municípios, através dos o´rga~os de fiscalizac¸a~ o e das forc¸as policiais, sem prejuízo da atuação fiscalizatória pelos demais órgãos e entidades do poder público, no âmbito de suas competências, observando-se a legislação federal, estadual e municipal e, no que couber, a Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministe´rios da Justic¸a e Seguranc¸a Pu´blica e da Sau´de. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 2º O descumprimento das medidas de isolamento, quarentena e a realização compulsória de tratamento médico específico, exames médicos e testes laboratoriais, na forma estabelecida pela Portaria MS/GM nº 356/2020, sujeitará os agentes infratores nas penas dos crimes previstos no Código Penal, art. 267, com pena de 10 a 15 anos de reclusão, art. 268, com pena de 1 mês a 1 ano de detenção, art. 330, com pena de 15 dias a 6 meses de detenção, se o fato não constituir crime mais grave, nos termos da Portaria Interministerial nº 5/2020 e da legislação aplicável. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 3º Além do disposto no § 2º, o descumprimento das medidas previstas neste **Decreto** ensejará a aplicação de multa aos infratores, conforme estipulado nos Códigos Sanitários Municipais e/ou Códigos de Postura. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 4º O servidor público que, no exercício de suas funções, concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste **Decreto** ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar nos termos da Portaria Interministerial nº 5/2020 e da legislação aplicável, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 5º A Secretaria de Estado de Saúde encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado demandas cujos descumprimentos do **Decreto** acarretarem ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde – SUS para a reparação de danos materiais em face dos agentes infratores. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) Art. 7º-A Fica determinada, a partir de 20 de abril de 2020, a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais para o acesso, a permanência e a circulação em locais e estabelecimentos públicos e privados acessíveis ao público. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 1º As máscaras faciais de que trata o caput poderão ter fabricação caseira, de acordo com as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, salvo nos casos em que as normas técnicas exigirem outros critérios de segurança. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 2º A medida excepcional e temporária de que trata este artigo perdurará inicialmente por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada ou antecipada a qualquer tempo, de acordo com a evolução da situação epidemiológica. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) § 3º A obrigatoriedade de que trata o caput será fiscalizada pelo poder público, nos termos do art. 7º, assim como pelos estabelecimentos comerciais no que diz respeito ao acesso, à permanência e à circulação de seus clientes nos seus respectivos recintos. (Redação dada pelo **Decreto** nº 5.812, de 17 de abril de 2020) Art. 8º Os atos de comunicação do Comitê de Acompanhamento Especial do **COVID-19**, quando expedidos aos órgãos e entidades públicas, possuem força de determinação governamental, de forma a garantir a eficácia das medidas emergenciais adotadas pelo Estado. Parágrafo único. Os atos de comunicação tratados no caput terão seus efeitos posteriormente regulamentados através de **Decreto** governamental, quando for necessário em razão da matéria tratada. Art. 9º Ficam mantidas as disposições do **Decreto** nº 5.465, de 16 de março de 2020, que não sejam conflitantes com as disposições deste **Decreto**. Art. 10. Os prazos previstos neste **Decreto** poderão ser prorrogados ou antecipados a qualquer momento. Art. 11. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 20 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre. Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre Este texto não substitui o publicado no DOE nº 12.763-A (Edição Extra), em 20/03/2020, páginas 1 e 2, com retificação no DOE nº 12.765, em 24/03/2020. Alterado pelos **Decreto**s nº 5.603/2020, publicado no DOE nº 12.767, em 26/03/2020, nº 5.631/2020, publicado no DOE nº 12.769, em 30/03/2020, nº 5.812, de 17 de abril de 2020, publicado no DOE nº 12.781-A (Edição Extra).

**Diário Oficial do Estado do Acre  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 24 de 367**

**Circulação: AC**

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE **DECRETO** Nº 5.815, DE 17 DE ABRIL DE 2020 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão e transparência na execução dos recursos públicos destinados à execução do Programa Estadual de Enfrentamento ao Novo **Coronavírus** (**COVID-19**), DECRETA: Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de acompanhamento das despesas realizadas com recursos previstos no Programa Estadual de Enfrentamento ao Novo **Coronavírus** (**COVID-19**), criado pela Lei nº 3.619, de 17 de fevereiro de 2020. Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos órgãos abaixo relacionados, indicados via ofício pelos seus gestores: I – Gabinete do Governador; II – Secretaria de Estado da Saúde; III – Secretaria de Estado da Fazenda; IV – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; V – Controladoria Geral do Estado; VI – Procuradoria-Geral do Estado. Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo membro do Gabinete do Governador. Art. 3º A comissão tem por objetivo auxiliar o gestor da Secretaria de Estado de Saúde no acompanhamento e fiscalização da execução dos gastos públicos relacionados à prevenção e combate à doença **COVID-19**, visando assegurar a total transparência dos processos realizados. Art. 4º No âmbito do Programa Estadual de Enfrentamento ao Novo **Coronavírus** (**COVID-19**), são atribuições da Comissão Especial: I – auxiliar a Secretaria de Estado de Saúde na análise dos processos de compra, especialmente no que diz respeito à observância dos requisitos previstos na legislação; II – acompanhar os procedimentos de recebimento e distribuição dos bens e materiais adquiridos, quanto à conformidade do planejamento; III – atestar a vantajosidade na contratação e aquisição dos itens de consumo, custeio e investimento; IV – assessorar o gestor da Secretaria de Estado de Saúde na adoção de ações e medidas que melhorem a padronização e o trâmite dos processos de contratação e aquisição; V – prestar auxílio nos processos de prestação de contas. Art. 5º A Comissão Especial se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador. Parágrafo único. O quórum de reunião da comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples. Art. 6º Os processos de contratação e aquisição de bens e serviços praticados anterior à publicação deste **Decreto** deverão ser reanalisados pela Comissão Especial. Art. 7º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 17 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre. Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

**Diário Oficial do Estado do Alagoas  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 25 de 367**

**Circulação: AL**

Procuradoria Geral do Estado

A SUBCOORDENADORA DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CON- TRATOS E CONVÊNIOS, LUANA PEREIRA ÁVILA DE OLIVEIRA, DESPA- CHOU NO DIA 16 DE ABRIL DE 2020, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC: 30004-245/2020 - INT: SECRETARIA DE ESTADO DE PREVÊNÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV - ASS: CONTRATO Nº 008/2018 - TERMO ADITIVO - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 3183533 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC (Doc SEI N° 3174153), presente nos autos, com as razões nele conti- das, conclusivo pela possibilidade de prorrogação do Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n°- 008/2018. Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsá- vel pelo surto de 2019; Considerando, ainda, a expedição de sucessivos **Decreto**s estaduais, sendo o mais recente o de n. 69.624/2020, prevendo ponto facultativo presencial, devendo o expediente ser realizado por meio de teletrabalho; requisito que o Secretário de Estado da SEPREV/AL analise, de modo concreto e fundamen- tado, a possibilidade de suspensão da execução do contrato em análise. Ressalto que eventual suspensão da execução do contrato não obsta o assinatura do termo aditivo ora analisado. Ao contrário, a suspensão só se fará possível se o contrato for prorrogado. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida obser- vância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SEPREV.

**Diário Oficial do Estado do Alagoas  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 26 de 367**

**Circulação: AL**

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

Resolução CIB / AL Nº 3/2020 Dispõe sobre o Projeto de Complementação Alimentar para às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social atingidas pelas Situações de Calamidade Pública e Emergência em Virtude da Pandemia do **COVID-19** (**CORONAVÍRUS**), com destinação de benefício eventual de auxílio à alimentação (cestas básicas), e dá outras providencias. Considerando: CONSIDERANDO a Resolução do CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social Nº 22 de 01 de Dezembro de 2014, a qual estabelece critérios orientadores para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social de Alagoas; CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades (Lei do SUAS Nº 12.435, de 2011); CONSIDERANDO a Lei Nº 8.187, de 8 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Alagoas - SUAS/AL, e dá outras providências; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 69.541 de 19 de março de 2020 que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19** (**Coronavírus**) no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências; CONSIDERANDO o **Decreto** Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população; CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; CONSIDERANDO a Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS; CONSIDERANDO a Portaria SEADES nº 67 publicada do Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de abril de 2020; CONSIDERANDO a portaria Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, **COVID-19**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; CONSIDERANDO o **Decreto** Nº 69.624, de 6 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação das medidas de emergência de saúde publica de importância internacional para enfrentamento do **Covid-19** no âmbito do Estado de Alagoas, especificamente em seu Art. 4º: “Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 07 de abril até as 23:59h do dia 20 de abril, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o **Decreto** Estadual nº 69.529/2020 e instrução normativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG”; CONSIDERANDO o **Decreto** Nº 69.691, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, em todo o território alagoano, afetado por doença infecciosa viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a instrução normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do ministério da integração nacional, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo **Coronavírus**, causador do **Covid-19**, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da **COVID-19**, causada pelo novo **Coronavírus**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 12/2020 publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 17 de abril de 2020; A Comissão Intergestores Bipartite - CIB em reunião extraordinária por videoconferencia no dia 17/04/2020 (dezessete de abril de dois mil e vinte), no uso de suas atribuições regimentais, Resolve Pactuar: Art.1º - A operacionalização do Projeto de Complementação Alimentar para às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social atingidas pelas Situações de Calamidade Pública e Emergência em Virtude da Pandemia do **COVID-19** (**CORONAVÍRUS**), com destinação de benefício eventual de auxílio à alimentação (cestas básicas) que serão distribuídas aos 102 municípios de acordo com o cronograma a ser disponibilizado; Art.2º - Que o prazo para prestação de contas dos municípios deverá ser de até 30 dias, decorrido o fim da situação de emergência e calamidade pública, ocasionada pela Pandemia do **COVID-19**, decretado pelo Governo do Estado de Alagoas; PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o gestor municipal de assistência social deverá apresentar no setor protocolo da SEADES a prestação de contas através dos seguintes documentos: - Ofício do gestor Municipal de Assistência Social encaminhando relatório gerencial descrevendo a execução da ação, relação nominal dos beneficiários contendo número do NIS, CPF, endereço, e registro fotográfico do processo de entrega; resolução de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, cópia do recibo exclusivo para recebimento das cestas básicas, e cópia desta resolução.Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. SILVIO ROMERO BULHÕES DE AZEVEDO Coordenador da CIB/AL Protocolo 507602

**Diário Oficial do Estado do Alagoas  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 27 de 367**

**Circulação: AL**

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

Resolução CIB / AL Nº 2/2020 Dispõe sobre o repasse do Cofinanciamento Estadual do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em observância aos prazos anteriormente estabelecidos e dá outras providencias. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB em reunião extraordinária por videoconferencia no dia 17/04/2020 (dezessete de abril de dois mil e vinte), no uso de suas atribuições regimentais, Considerando: A Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, publicada no DOU em 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei do SUAS N° 12.435 /2011; A Norma Operacional Básica do SUAS - NOB SUAS - aprovada pela Resolução N° 33 do dia 12 (Doze) de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Os compromissos firmados para cumprimento das responsabilidades, visando o acesso da população ao seu direito à Assistência social, bem como seu dever de pactuar estratégias para a universalização da oferta da Proteção Social Básica e Especial; O **Decreto** nº 69.541 de 19 de março de 2020 que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19** (**Coronavírus**) no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências; A PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, **COVID-19**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; O **Decreto** Nº 69.624, de 6 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação das medidas de emergência de saúde publica de importância internacional para enfrentamento do **Covid-19** no âmbito do Estado de Alagoas, especificamente em seu Art. 4º: “Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 07 de abril até as 23:59h do dia 20 de abril, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o **Decreto** Estadual nº 69.529/2020 e instrução normativa da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG”. Resolve: Art. 1º Fica prorrogado o prazo para da Prestação de Contas referente ao ano de 2019 de CRAS e CREAS, que acontecerá EXCLUSIVAMENTE no dia 30 de abril de 2020; enquanto permanecer a condição de funcionamento da Seades por meio de teletrabalho, condição essa que apenas poderá ser alterada mediante a publicação de **Decreto** governamental do Senhor Governador do Estado de Alagoas; Art. 2º Os municípios deverão procurar o Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social no dia 30 de abril para abertura de processo referente à Prestação de Contas 2019 no horário das 08:00 às 14h com os seguintes documentos: Ofício assinado e carimbado pelo Prefeito, ou pelo Gestor da Assistência Social, Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2019 preenchido/assinado/carimbado, Relatório de Cumprimento do Objeto e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Art. 3º Os municípios que não entregaram a documentação referente ao Plano de Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para o ano de 2020 deverão encaminhá-la em formato pdf digitalizado para o e-mail do protocolo da SEADES, protocoloseades@gmail.com, com os seguintes documentos: Ofício assinado e carimbado pelo Prefeito, ou pelo Gestor da Assistência Social, Plano de Serviços 2020 preenchido/assinado/carimbado e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Art. 4º Apenas fará jus ao repasse dos valores referentes ao primeiro trimestre (janeiro fevereiro e março) os municípios que cumpriram o prazo de 20 de março de 2020 para a entrega da documentação (Plano de Serviços 2020 e Prestação de Contas 2019), conforme estabelecido pela Resolução CIB/ AL nº. 1/ 2020 publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22 de janeiro de 2020; Art. 5º Os municípios que não cumpriram o prazo de 20 de março de 2020 para a entrega da documentação (Plano de Serviços 2020 e Prestação de Contas 2019) será concedida a liberação do repasse, porém sem os valores referentes ao primeiro trimestre de 2020 e condicionada à entrega da referida documentação, conforme Art. 2º; Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO Coordenador CIB/AL Protocolo 507604 . .

**Diário Oficial do Estado do Alagoas  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 28 de 367**

**Circulação: AL**

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado da Cultura - Secult

EDITAL Nº 04/2020-SECULT/AL FESTIVAL ‘DENDI’ CASA TEM CULTURA Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Estado de Alagoas, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE ALAGOAS - SECULT/AL, sediada na Praça Marechal Floriano Pexoto, S/N , s/n, Centro, no Município alagoano de Maceió, no antigo Palácio Marechal Floriano Peixoto, considerando as medidas dos **Decreto**s Nº 69.501, DE 13 DE MARÇO DE 2020 e do **Decreto** Nº 69.541, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **COVID-19** (**Coronavírus**), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal, assim como a suspensão em Alagoas das atividades de cultura, tais como: “Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Alagoas, eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados. § 1º Fica vedada a visitação em bibliotecas, museus e teatros, permanecendo o seu funcionamento interno.” Com o objetivo de estimular a cadeia da Economia Criativa de Alagoas, diante da crise de vigilância sanitária causada pelo **Coronavírus**, o presente edital estabelece as condições de seleção para o FESTIVAL ‘DENDI’ CASA TEM CULTURA, para conteúdo digital, na modalidade de CREDENCIAMENTO, de fluxo contínuo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o regulamento do Festival DENDI CASA TEM CULTURA, nos moldes do Edital em tela. 1. OBJETIVO 1.1 - O Festival DENDI CASA TEM CULTURA - Festival de Música Popular Alagoana, a ser realizado de forma online, em período definido imediatamente pela SECUT, tem como objetivo minimizar os efeitos do atual cenário de crise sanitária que assola a humanidade, causada pela pandemia do novo **CORONAVÍRUS**/**COVID-19**. 2. DA PROMOÇÃO 2.1- O Festival DENDI CASA TEM CULTURA é uma realização do Governo de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - SECULT/AL e acontecerá 100% online em duas etapas sendo a primeira (credenciamento dos participantes) e a segunda etapa a execução da PROGRAMAÇÃO a ser amplamente divulgada nas redes da SECULT e dos artistas selecionados. 3. DA JUSTIFICATIVA 3.1- Considerando as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, conforme disposto no **DECRETO** Nº 69.501, DE 13 DE MARÇO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **COVID-19** (**Coronavírus**), bem como as demais medidas adotadas pelo Ministério da Saúde, o presente edital de credenciamento de artistas para apresentação via internet (LIVE) se justifica como uma alternativa de continuidade ao Fomento e Incentivo Cultural realizado pelo Governo do Estado do Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AL. 3.2 - O presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, a ser difundida através de serviços artísticos culturais prestados por artistas de um modo geral, neste período de crise sanitária mundial, que serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos no edital, sobretudo os requisitos que os constituem como artistas consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93. 3.3 - Deste modo, diante do alto grau de subjetividade na escolha dos respectivos profissionais, bem como do elevado número de profissionais disponíveis e da quantidade limitada de apresentações, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos (descritos neste edital), diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos profissionais. 4. DA DEFINIÇÃO DE CATEGORIA 4.1 - A Programação de que trata este Edital terá contemplará as categorias abaixo, observadas as suas especificações: CATEGORIA VAGAS ESPECIFICAÇÕES ARTES CÊNICAS 30 Apresentações que contemplem espetáculos, contação de histórias, cenas curtas, teatros de bonecos, intervenções, performances, musicais, circo, danças, entre outros, (máximo de 04 pessoas ao total). ARTES CÊNICAS INFANTIL 15 Apresentações que contemplem espetáculos, contação de histórias, cenas curtas, teatros de bonecos, intervenções, performances, musicais, circo, danças, entre outros, para o público infantil (máximo de 06 pessoas ao total). BANDA / SHOW / INFANTIL 43 Apresentação de cantor, músico ou grupo de cantores, músicos acompanhados de instrumentistas, (máximo de 06 pessoas ao total), que promovam apresentações musicais, shows para o público em geral e infantil. INSTRUMENTAL 28 Produção musical composta por músicos, cujo foco está na interpretação e expressão musical, através de temas instrumentais e improvisação melódica, sem a presença de intérpretes vocais, envolvendo, principalmente, o jazz, o choro, dentre outros, (máximo de 06 pessoas ao total). LITERATURA 20 Narração de histórias - infantis ou adultas -, leituras dramatizadas, performances literárias, recitais poéticos. Podendo ser: autores, declamadores, escritores, poetas, cordelistas, críticos literários, contadores de histórias, entre outros. VOZ E VIOLÃO 150 Cantor(a) que promova músicas alagoanas, assim como outras músicas aclamadas em âmbito nacional, acompanhado de um violão. FORMAÇÃO TÉCNICA 51 Lives com aulas de formação técnica nas mais diversas áreas, como: Técnico de Luz; Técnico de Som; Direção; Montagem de som e luz; TOTAL 337 4.2 - Totalizando 337 vagas para o Festival ‘DENDI’ CASA TEM CULTURA. 4.3 - Nos segmentos acima referidos entendemos que as manifestações da cultura popular, cultura afro brasileiro e de comunidades tradicionais, bem como do movimento LGBTI+ estão contempladas, e poderão participar em todas as linguagens propostas no edital. 4.4 - No caso do NÃO PREENCHIMENTO das vagas em alguma categoria, estas serão remanejadas para segmentos que tenham proporcionalmente mais inscrições habilitadas. 5. DOS PROPONENTES 5.1 - Poderão participar deste Instrumento Convocatório: 5.2 Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediadas em Alagoas e legalmente constituídas, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital; 5.3 Pessoa Física maior de 18 anos, alagoano, ou radicado em Alagoas há pelo menos 3 (três) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 01 (um) ano, com regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital. 5.4 Não poderão se inscrever: 5.4.1- Integrantes do Conselho Estadual de Cultura de Alagoas, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau. 5.4.2- Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da SECULT/AL, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau. 5.4.3- Integrantes da Comissão de Avaliação Projetos, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau. 6. DAS INSCRIÇÕES 6.1 - A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos. 6.2 A inscrição implica na manifestação de interesse pelo proponente da área cultural em participar do processo de credenciamento junto a SECULT/AL, na data de entrega da documentação, conforme instituído neste instrumento, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública. 6.3 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: ANEXO I - Formulário de Inscrição; ANEXO II - Autorização de Uso de Imagem; ANEXO III - Declaração de Ausência de Parentesco; ANEXO IV - Declaração de Apresentação da Documentação; ANEXO V - Modelo de Termo de Responsabilidade; ANEXO VI - Critérios de Seleção; ANEXO VII - Modelo de Contrato de Exclusividade. 6.4 Serão aceitas propostas para as categorias, de acordo com o item 4 este edital. 6.5 Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez, seja a inscrição em nome próprio, ou por meio de empresário exclusivo; 6.6 Poderá um CNPJ de empresa de produção cultural, inscrever mais de uma proposta, desde que o artista (grupo/pessoa/dupla/banda) o não seja o mesmo; 6.7 Os proponentes deverão observar as especificações de cada categoria, no ato da inscrição, devendo escolher a que melhor se adequa conforme sua documentação (estatuto, portfólio), sob pena de ser diretamente desclassificado se inscrito em categoria diversa da sua proposta. 6.8 O envio da documentação efetua a inscrição, entretanto a habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital. 6.9 Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o item 7, o interessado será diretamente inabilitado, conforme artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, não cabendo recurso. 7. DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES 7.1 As inscrições poderão ser realizadas no período de 20 a 30 de abril de 2020, em dias corr

**Diário Oficial do Estado do Alagoas  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 29 de 367**

**Circulação: AL**

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

. . Secretaria de Estado da Fazenda ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRE Nº 10/2020 Altera a Instrução Normativa SERE Nº 04/2018, de 23 de Maio de 2018, que estabelece os valores a serem utilizados como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, e antecipação do imposto pela entrada, nas operações com cerveja, chope, refrigerante, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C da Instrução Normativa SERE nº 4, de 22 de Maio de 2018, Considerando o disposto no Despacho do Grupo de Trabalho de Bebidas e Cigarros, exarados no processo administrativo nº 1500-047774/2019, o qual opina pela inclusão dos novos produtos que não constam na Instrução Normativa SERE N° 04/2018; Considerando a edição do Edital SRE Nº 027/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas na edição do dia 13 de março 2020, em que se divulgou pesquisa de preço a consumidor final praticado no mercado com bebidas energéticas, perpassado o lapso temporal sem manifestação de qualquer contribuinte; Considerando o **Decreto** n° 69.502, de 13 de março de 2020, bem como **Decreto** n° 69.624, de 6 de abril de 2020, o qual prorrogou o período da manutenção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, referente à pandemia do **COVID-19**, constando a suspensão das atividades presenciais inclusive desta Secretaria da fazenda, e, não podendo o contribuinte ter prejuízo em decorrência de prazos para vigência em situação atípica, resolve expedir a seguinte: INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º O anexo único da Instrução Normativa SERE Nº 04/2018, de 23 de Maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos produtos adiante indicados, com a seguinte redação: CERVEJAS 1 - CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 200 ml a 300ml GTIN PRODUTO / MARCA / TIPO PMPF (R$) (...) GARRAFA WALS AMBEV DESCARTÁVEL 7898622962539 5,90 ESTHER 300 ML 2- CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 301 ml a 355ml GTIN PRODUTO / MARCA / TIPO PMPF (R$) (...) BRAHMA GARRAFA DUPLO AMBEV DESCARTÁVEL 7891991295314 3,69 MALTE 330 ML WALS GARRAFA SESSION AMBEV DESCARTÁVEL 7898605251995 6,90 FREE 355 ML 3 - CERVEJA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 356 A 600 ml GTIN PRODUTO / MARCA / TIPO PMPF (R$) (...) GARRAFA BECKS AMBEV DESCARTÁVEL 7891991295246 6,49 600 ML GARRAFA COLORADO AMBEV DESCARTÁVEL 7898605221704 12,90 GUAJAVA 600 ML GARRAFA COLORADO AMBEV DESCARTÁVEL 7898605252299 12,90 TROPICANA 600 ML GARRAFA PATAGONIA AMBEV DESCARTÁVEL 7891991294874 6,49 LAGER 600 ML GARRAFA STELLA AMBEV DESCARTÁVEL 7891991295222 6,49 ARTOIS 600 ML GARRAFA WALS AMBEV DESCARTÁVEL 7898605221735 14,95 NIOBIUM 600 ML 5 - CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 300 ml GTIN PRODUTO / MARCA / TIPO PMPF (R$) (...) GARRAFA ORIGINAL CERPA RETORNÁVEL 7891149000005 2,59 300 ML 6- CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 600 ml GTIN PRODUTO / MARCA / TIPO PMPF (R$) (...) GARRAFA BECKS CERPA RETORNÁVEL 7891991295116 7,69 600 ML BRAHMA GARRAFA DUPLO CERPA RETORNÁVEL 7891149000142 5,91 MALTE 600 ML GARRAFA STELLA CERPA RETORNÁVEL 7891991295109 7,19 ARTOIS 600 ML 7 - CERVEJA EM GARRAFA RETORNÁVEL DE 601 ml ACIMA GTIN PRODUTO / MARCA / TIPO PMPF (R$) (...) GARRAFA ANTARTICA AMBEV RETORNÁVEL 7891991010436 4,69 SUBZERO 1000 ML 8 - CERVEJA EM LATA DE 250 A 299 ml (LATINHA) GTIN PRODUTO / MARCA / TIPO PMPF (R$) (...) BRAHMA DUPLO CERPA LATA 269 ML 7891991295277 1,90 MALTE 9 - CERVEJA EM LATA DE 300 A 399 ml (LATINHA) GTIN PRODUTO / MARCA / TIPO PMPF (R$) (...) BRAHMA DUPLO CERPA LATA 350 ML 7891991294942 2,56 MALTE Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 15 de abril de 2020. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL \*Republicado por incorreção

**Diário Oficial do Estado do Alagoas  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 30 de 367**

**Circulação: AL**

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL

Portaria/UNCISAL Nº 1737/2020 O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo **Decreto** Governamental nº 55.619, publica- do no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21 de outubro de 2017 e com fulcro na Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015, CONSIDERANDO o **Decreto** estadual de nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento do **Coronavírus** (**COVID-19**) e que no §3º do seu artigo 5º decreta que ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas; CONSIDERANDO a necessidade de força de trabalho diante da pandemia do Co- ronavírus (**COVID-19**), RESOLVE: Revogar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, autorizado por meio da Portaria/UNCISAL nº 1355/2020, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 2020, para a realização de atividades referente ao Curso de Doutorado Interinstitu- cional - DINTER/USP/UNCISAL: Vagner Herculano de Souza, Lotação (CED), Mat.: 3689-7; Manoel Bastos Freire Júnior, Lotação (HEPR), Mat.: 3603-0; Tatyana Rocha de Mello Toledo Guedes, Lotação: (HEHA), Mat.: 3418-5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Reitor, em 17 de abril de 2020. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa Reitor/UNCISAL

**Diário Oficial do Estado do Alagoas  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 31 de 367**

**Circulação: AL**

Eventos Funcionais . .

. . Secretaria de Estado da Saúde

Eventos Funcionais . .

PORTARIA/SESAU Nº 3161/2020 O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, com base no **Decreto** Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo **Decreto** nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 5269/2020, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de: Nome do servidor: GUSTAVO ALVES DO NASCIMENTO SILVA Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO Matrícula: 9863978 CPF nº 985.968.024-87 Nº de diárias: 0,50 diária(s) Valor unitário: R$ 60,00 (sessenta reais) Valor total: R$ 30,00 (trinta reais) Período: 17/03/20 a 17/03/20 Destino: Mac/Arap/Mac Objetivo: Realizar capacitação sob coleta de **Coronavírus**, Influenza e sarampo. As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.305.0205.4315, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 31 de Março de 2020. ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL SECRETÁRIO EXECUTIVO SAÚDE Protocolo 507353

**Diário Oficial do Estado do Alagoas  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 32 de 367**

**Circulação: AL**

Eventos Funcionais . .

. . Secretaria de Estado da Saúde

Eventos Funcionais . .

PORTARIA/SESAU Nº 3162/2020 O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, com base no **Decreto** Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo **Decreto** nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, bem como no Processo Administrativo nº 5269/2020, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor de: Nome do servidor: MAURICIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR Cargo: MOTORISTA Matrícula: 9863743 CPF nº 677.028.134-15 Nº de diárias: 0,50 diária(s) Valor unitário: R$ 60,00 (sessenta reais) Valor total: R$ 30,00 (trinta reais) Período: 17/03/20 a 17/03/20 Destino: Mac/Arap/Mac Objetivo: Transportar funcionário pra realizar capacitação sob coleta de **Coronavírus**, influenza e sarampo. As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 10.305.0205.4315, Fonte 0120, Elemento de Despesa 3.3.90.14, do Orçamento Vigente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Maceió/AL, 31 de Março de 2020. ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL SECRETÁRIO EXECUTIVO SAÚDE Protocolo 507354

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 33 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 01 Ano 2020 • N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020 https://diofe.portal.ap.gov.br

Gabinete do Governador

**DECRETO** N° 1534 DE 16 DE ABRIL DE 2020 Altera o **Decreto** Estadual n° 1.377 de 17 de março de 2020, em razão da continuidade ao combate do **Covid-19**, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica. 0 GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c, inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988, D E C R E T A : Art. 1° O artigo 2°, do **Decreto** Estadual n° 1.377, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2° Ficam suspensas, até a data de 01 de maio de 2020: 1.................................................................................; II ................................................................................. Parágrafo único..........................................................." Art. 2° Este **Decreto** entra em vigor na data da sua publicação. ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador HASH: 2020-0416-0003-1299

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 34 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 01 Ano 2020 • N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020 https://diofe.portal.ap.gov.br

Secretaria Extraordinária de Políticas para Afro Descendentes

PORTARIA N° 005/2020 - SEAFRO\_ O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICAS PARA OS AFRODESCENDENTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do **Decreto** n° 0301 de 05 de fevereiro de 2018, e o que consta no art. 1° da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016. CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença; e CONSIDERANDO o **Decreto** n° 1414 e 1415 de março de2020 do Governo do Estado; CONSIDERANDO os termos do **Decreto** n° 1497/2020, - GEA de 02 de abril de 2020, do Governo do Estado, do Amapá, que dispõe sobre medidas de restrição de que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir osriscos de transmissão do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) eadota outras providências, dentre elas a que determinaque todos os agentes públicos da Administração PúblicaDireta, Indireta e Fundacional do Poder Executivodo Estado do Amapá, deverão entrar em regime deteletrabalho e sobreaviso, cabendo aos titulares dasUnidades Gestoras definir a força de trabalho necessária, para o funcionamento de cada órgão. RESOLVE: Art.1° - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar de04 de Abril do corrente ano,o teor da Portaria n° 03 E 04/SEFR0 datado de 23/03/2020 ,que tem por objetivo reduzir os riscos de transmissão do Novo **Coronavírus**- **COVID-19**. Art. 2°. Durante o período de 03/04/2020 a 17/04/2020, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta secretaria: I -Fica determinado o regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os profissionais que desempenham suas funções nesta secretaria; II - A comunicação dar-se-á, também, via Sistema PRODOC, tanto para comunicação interna quanto para a externa; III - Os servidores deverão consultar diariamente o e-mail institucional e manter telefones de contato atualizados e ativos. Art.3° - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. Macapá-AP, 08 de Abril de 2020. Aluizo de Carvalho Secretário - SEAFRO **Decreto** n.° 0301/2018 HASH: 2020-0416-0003-1271

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 35 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 02 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Secretaria de Educação

A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA PSS/SEED/PROGRAMAAMAPÁ JOVEM A Secretária de Estado da Educação no uso de suas atribuições legais conferidas pelo, **Decreto** n° 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei n° 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá e com base no disposto no **Decreto** n° 4.364 de 16/11/2017 que regulamenta o Programa Amapá Jovem, tendo em vista o contido no Edital 04/2020- PSS/SEED/PROGRAMAAMAPÁ JOVEM, MONITORES NIVEL I e MONITORES NÍVEL II PARA ATUAREM NO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM (PAJ), Considerando a Lei n° 9.394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**Covid-19**) e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020 que regulamenta a operacionalização da referida lei; Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (Covid19); Considrando o **Decreto** n° 1.413, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo **COVID-19**. Considerando a Medida Provisória n° 934 do dia 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ; Considerando a Resolução n° 033/2020-CEE/AP, que dispões sobre a reorganização dos calendários escolares e o regime especial de aulas e atividades não presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade ; Considerando o **Decreto** n° 1.495, que altera o **Decreto** Estadual n° 1.377, de 17 março de 2020, em razão da continuidade ao combate do **Covid-19**, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.; Considerando a revogação do **Decreto** 1.414/2020, e a Edição do **Decreto** n° 1.497, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.; Torna público as seguintes retificações: Retificação do cronograma de atividades (anexo II) ONDE SE LÊ: ANEXO II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ATIVIDADE INÍCIO TÉRMINO LOCAL 2a Fase - Comprovação documental (candidatos classificados) 15 a 22/04 www.processoseletivo.ap.gov.br Resultado final da 2a Fase - Comprovação Documental 27/04/2020 www.processoseletivo.ap.gov.br Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e entrega da Carta de Apresentação A partir do dia 30/04/2020 site: processoseletivo.ap.gov.br LEIA-SE: ANEXO II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ATIVIDADE INÍCIO TÉRMINO LOCAL Divulgação dos e-mails e orientação para envio da documentação candidatos classificados pós recurso. 15/04 www.processoseletivo.ap.gov.br Resultado pós recurso e convocação para envio de documentação comprobatória (2a Fase) pelos candidatos convocados / classificados. 16 a 23/04 www.processoseletivo.ap.gov.br Resultado final da 2a Fase - Envio da documentação comprobatória. Candidatos aprovados. 29/04/2020 www.processoseletivo.ap.gov.br Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e entrega da Carta de Apresentação A partir do dia 30/04/2020 site: processoseletivo.ap.gov.br B) Retificação na 2a ETAPA - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ONDE SE LÊ: 6.2 DA 2a ETAPA - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA 6.2.1 De caráter eliminatório, esta etapa consiste na apresentação dos documentos originais comprobatórios dos informados no formulário da inscrição e entrega das cópias dos documentos. LEIA-SE: 6.2 DA 2a ETAPA - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA 6.2.1 De caráter eliminatório, esta etapa consiste no envio dos documentos comprobatórios digitalizados a partir dos documentos originais, informados durante a fase de inscrição, seguindo a relação descrita no item 6.2.2 do presente edital. Macapá - AP, 15 de abril de 2020. Maria Goreth da Silva e Sousa Secretária de Estado da Educação **Decreto** n° 0158/2018-GEA HASH: 2020-0416-0003-1278

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 36 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 02 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Secretaria de Segurança

PORTARIA N°. 002/2020 FUNPAP O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública na condição de Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Amapá, José Carlos Corrêa de Souza - CEL PM RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto** n° 5.312/2005, Lei Estadual 842/2004 e Portaria Conjunta N° 001/2017, tendo em vista o processo N° 330302.2020/001. RESOLVE: Art. 1°. Criar Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do processo N° 330302.2020/001, relativo a aquisição de materiais de proteção individual para prevenção do **Covid-19** no lapen através do Funpap, composta pelos servidores abaixo relacionados a contar de 16 de abril de 2020: Pedro de Sousa Duarte (Presidente Titular) Matricula N°578916 CPF: 415.893.862-72 Wagner Rogerio Aragão Barbosa(Membro) Matricula N°577430 CPF:650.981.452-87 James de Assis Castelo Branco(Membro) Matricula N°1148095 CPF: 008.543.153-22 Art. 2°. A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização, tem por fundamentos nos termos do art.15 e art. 67, § 1° e 2°, bem como o art. 73 alíneas "a" e "b" do inciso II, § 1° a 4° da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1° do **Decreto** N° 4.026 de 06 de Novembro 2009; Art. 3°. Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização e acompanhamento, a fim que a legislação vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços. Art. 4°.Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência. Macapá-AP, 16 de abril de 2020. JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA - CEL PM RR Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário Estadual. **Decreto** n° 5.312/2005 HASH: 2020-0416-0003-1283

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 37 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 02 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Secretaria de Segurança

PORTARIA N°. 003/2020 FUNPAP O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública na condição de Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Amapá, José Carlos Corrêa de Souza - CEL PM RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto** n° 5.312/2005, Lei Estadual 842/2004 e Portaria Conjunta N° 001/2017, tendo em vista o processo N° 330302.2020/002. RESOLVE: Art. 1°. Criar Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento do Processo N° 330302.2020/002, relativo a aquisição de materiais de higiene e limpeza para prevenção do **COVID-19** no lapen através do Funpap, composta pelos servidores abaixo relacionados a contar de 16 de abril de 2020: Pedro de Sousa Duarte (Presidente Titular) Matricula N° 578916 CPF: 415.893.862-72 Wagner Rogerio Aragão Barbosa(Membro) Matricula N°577430 CPF:650.981.452-87 James de Assis Castelo Branco(Membro) Matricula N°1148095 CPF: 008.543.153-22 Art. 2°. A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização, tem por fundamentos nos termos do art.15 e art. 67, § 1° e 2°, bem como o art. 73 alíneas "a" e "b" do inciso II, § 1° a 4° da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1° do **Decreto** N° 4.026 de 06 de Novembro 2009; Art. 3°. Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização e acompanhamento, a fim que a legislação vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços. Art. 4°.Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência. Macapá-AP, 16 de abril de 2020. JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA- CEL PM RR Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário Estadual. **Decreto** n° 5.312/2005 HASH: 2020-0416-0003-1281

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 38 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 02 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2020- CPL/SESA N° Processo: 300101.0005.0082.0346/2020. Objeto: Contratação direta emergencial de empresa especializada na instalação de tanques criogênicos fixos, com o fornecimento dos tanques, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento, com manutenção preventiva e corretiva, para serem instalados no centro de atendimento clínico **Covid-19** zona norte. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93, Art. 4, § 1° Lei n° 13.979/2020; Art. 4°, Medida Provisória 926/2020 e Art. 4° Caput, **Decreto** Estadual n° 1.375 de 17 de março de 2.020. Justificativa: Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo **Coronavírus** (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (**COVID-19**), que estava sendo disseminada em diferentes países. Além disso, a Portaria n° 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus**, e o **Decreto** Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública. É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal n°13.979/2020, bem como, **Decreto** Estadual n° 1.375, 1.376 e 1.377 de 17 de março de 2020 do Estado do Amapá-AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública. Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA deu-se, principalmente, em decorrência do material ofertado ser compatível com as especificações mínimas do projeto básico, bem como, pelo fator prazo de entrega concomitantemente com existência de estrutura para efetiva entrega do objeto (garantia de fornecimento) para atender a demanda emergencial do estado alinhada com a documentação idônea, tendo em vista não haver apresentação de outras propostas para composição da estimativa de preços. Valor Global: R$ 299.105,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E CINCO REAIS). CNPJ: 34.597.955/0003-51 CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Macapá-AP, 15 de abril 2020. JOAO BITTENCOURT DA SILVA Secretário do Estado da saúde **Decreto** n° 1603/2019 HASH: 2020-0416-0003-1285

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 39 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 02 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA N° 027/2020 - SIAC/SUPERFÁCIL Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de suspensão dos atendimentos presenciais nas unidades de atendimento do SIAC, visando restringir a aglomeração de pessoas e a redução dos riscos de transmissão do **Coronavírus** (**COVID-19**), em cumprimento ao **Decreto** n° 1497/2020 do Governo do Estado do Amapá. A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SuperFácil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo **Decreto** n° 2097/2017, **Decreto** n° 4046/2017 e CONSIDERANDO as já amplamente divulgadas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e profissionais da área de saúde para o combate à contaminação comunitária pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), especialmente no tocante à necessidade de isolamento e restrição de aglomerações e circulação de pessoas para evitar a cadeia de transmissão; CONSIDERANDO que o **Decreto** Estadual n° 1497, de 03 de abril de 2020 estabeleceu novas medidas de restrição à aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), determinando restrições e a suspensão de atividades locais que intrinsecamente importam eventual aglomeração de pessoas em todo o Estado do Amapá; CONSIDERANDO o art. 8° do **Decreto** n° 1497/2020, que estabeleceu que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se os da segurança pública, saúde e órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus **Covid-19**; CONSIDERANDO as demais circunstâncias técnicas e fáticas da natureza dos serviços prestados pelo SIAC, devidamente expostas na Portaria n° 026/2020, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 7129, de 24 de março de 2020; RESOLVE: Art. 1° - Prorrogar pelo período de 04 a 19 de abril de 2020 os atendimentos presenciais em todas as Unidades do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão-SIAC/ SuperFácil, como forma de prevenir aglomerações e a circulação de pessoas, evitando a cadeia de transmissão e o contágio pelo novo **Coronavírus** (**Covid-19**) aos seus servidores e usuários. Art. 2° - Os eventuais pedidos de informação ao cidadão e a terceiros continuarão a ser encaminhados pelo endereço eletrônico gabinete@siac.ap.gov.br. §1°. Deve permanecer a orientação ao cidadão para a utilização dos serviços pelos meios digitais como o aplicativo "Meu INSS" ou canal 135, site do DETRAN/AP, site do Cartão do SUS, site do Ministério do Trabalho e Emprego para emissão da Carteira de Trabalho Digital, sites das Receitas Federal e Estadual para emissão de taxas e impostos e pagamentos por meio de aplicativos nos respectivos bancos, sem prejuízo de outros serviços prestados pelas instituições por meio da internet. §2° As atividades técnico-administrativas de apoio à Gestão do Gabinete da Direção Geral do SIAC, enquanto incidir a suspensão do art. 1°, continuarão a ser realizadas sob o regime de teletrabalho, tendo suas tramitações essenciais obrigatoriamente realizadas por meio dos sistemas digitais SIGA, SIGdoc, PRODOC, SIAFE, SIPLAG, ESIC e EOuve. Art. 3° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de abril de 2020. Macapá-AP, 03 de abril de 2020. LUZIA BRITO GRUNHO Diretora Geral do SIAC/SuperFácil **Decreto** n° 2097/2017 HASH: 2020-0416-0003-1261

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 40 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 03 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal De Santana

DISENSA EMERGENCIAL N° 013/2020- INSUMOS FARMACÊUTICOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA CENTRAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020-CL/PMS Processo: 0606/2020 - SEMSA/PMS/AP Assunto: Dispensa de licitação. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 26, parágrafo único, Incisos II e III. Adjudicado: A SANTANA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 12.355.056/0001-48 Objeto: Aquisição de Insumos Farmacêuticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS. Recurso: Recursos oriundos da decisão da Ação Civil Pública n° 1000891-55.2017.4.01.3100 Modalidade de Empenho: Global Conforme disposto no art. 24, Inciso IV e art. 26 da Lei n° 8.666/93, justificam a realização do procedimento de dispensa. Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos. A expressão "calamidade pública" é de compreensão menos difícil. Está, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc.) Mas, o que significaria o termo "emergência" para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93. Marçal Justen Filho esclarece: "Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fáticoâ€Y". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização. Neste caso apresenta-se a situação fática corroborada acima, pois, a falta de atendimento da Administração Pública poderá ocasionar prejuízos a comunidade santanense. 1. DA JUSTIFICATIVA Pretende esta Prefeitura através da SEMSA/PMS pactuar com a A. SANTANA HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 12.355.056/0001-48, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COM QUE ESTA PREFEITURA POSSA COMBATER ENFRENTAR A ATUAL LUTA CONTRA O **CORONAVÍRUS**, com objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde - SEMSA/PMS, pelo período máximo de 180 (cento) dias, mas que deve ser contido entre três meses à quatro meses, a validade da vigência de tal contrato será vinculado aos **Decreto**s de Calamidade Pública da União, do Estado e deste Município. Justificando-se a presente aquisição pela necessidade em viabilizar o atendimento à população do Município de Santana, devido ao **Decreto** Legislativo n° 88 de 2020 - União, ao **Decreto** 1414 de 19 de março de 2020 - GEA e ao **Decreto** Municipal 374 de 20 de março de 2020, que em suma dispõem sobre o enfrentamento ao **CORONAVÍRUS**, tais **Decreto**s estipulam medidas para o referido combate, e dentre essas medidas está o fechamento de diversos setores do comércio e da economia local, bem como a proibição de aglomerações. Nesse sentido, no âmbito do Município de Santana, estão sendo estudadas medidas para amparar os munícipes no âmbito social e também econômico, ainda assim essa prefeitura entende que a saúde e a vida dos cidadãos são os seus bens mais valiosos, sendo assim essa prefeitura busca meios de estruturar seu sistema de saúde buscando reduzir ao máximo os impactos da pandemia da **COVID-19** na vida da população Santanense. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria envolvem diretamente apoio a vida humana e a fim de não causar descontinuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal e surge a necessidade da devida contratação direta, levando em consideração que um processo licitatório regular demoraria meses para ser finalizado. Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n° 8.666/93 e alterações). 2. DO PREÇO O preço desta contratação será de R$561.460,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais.) A contar da assinatura do contrato ou nota de empenho. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos a serem realizados por esta Secretaria de atendimento imediato. Tendo em vista que foram orçadas três cotações de preços de empresas do ramo de material de consumo, folhas de n°s 014-035, apresentando a menor proposta válida para a referida aquisição. 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA A manifesta decisão pela contratação direta da empresa A. SANTANA HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 12.355.056/0001-48, deve-se o fato da mesma ser capaz de atender ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública, conforme cotações constantes do processo. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Projeto Básico do referido processo, documento constante no processo em tela. Destaca-se a condição que no decurso do prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias desta contratação direta, os **Decreto**s Federal, Estadual e Municipal serem encerrados sem prorrogação e assim o comércio voltar ao regular funcionamento, esta contratação será REVOGADA. A escolha da adjudicada está baseada nos preços de mercado local, por mostrar ser ela a mais viável e adequada aquisição dos produtos em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93. Nesse sentido, é a mais indicada para fornecer os referidos medicamentos, cuja seleção se faz pelo critério do menor preço, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem-sucedidas e potencializando a melhor relação custo- benefício. 4. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo nos termos a seguir: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Pode-se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei. A Lei n° 8666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituíram normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, nesse contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório. No tocante à dispensa em pauta, será para atender especificamente as necessidades da SEMSA/PMS, destacando que a Prefeitura de Santana está seguindo todos os procedimentos administrativos previstos na Lei n. 8666/93. Por isso sendo necessária a contratação subordinada ao art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II do art. 24, IV da Lei n° 8666/93, permite que, na ocorrência de caso cuja atendimento seja notória, caracterizando e justificando a referida contratação. 5. DA CONCLUSÃO Dadas às razões acima expostas, entende esta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por "Dispensa de Licitação", nos termos do art. 24 inc. IV, combinado com o art. 26, caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e alterações. Macapá-AP, 16 de abril de 2020. Maira Nascimento de Carvalho Secretária de Saúde HASH: 2020-0416-0003-1287

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 41 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 03 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal De Santana

DISENSA EMERGENCIAL N° 014/2020- INSUMOS LABORATORIAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA CENTRAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020-CL/PMS Processo: 0604/2020 - SEMSA/PMS/AP Assunto: Dispensa de licitação. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 26, parágrafo único, Incisos II e III. Adjudicado: D. M. A. MACIEL E CIA LTDA CNPJ: 08.865.466/0001-61 Objeto: Aquisição de Insumos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS. Recurso Recursos oriundos da decisão da Ação Civil Pública n° 1000891-55.2017.4.01.3100 Modalidade de Empenho: Global Conforme disposto no art. 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93, justificam a realização do procedimento de dispensa, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos. A expressão "calamidade pública" é de compreensão menos difícil. Está, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc.) Mas, o que significaria o termo "emergência" para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93. Marçal Justen Filho esclarece: "Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fáticoâ€Y". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacionai entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização. Neste caso apresenta-se a situação fática corroborada acima, pois, a falta de atendimento da Administração Pública poderá ocasionar prejuízos a comunidade santanense. 1. DA JUSTIFICATIVA Pretende esta Prefeitura através da SEMSA/PMS pactuar com a D. M. A. MACIEL E CIA LTDA, CNPJ: 08.865.466/0001-61, visando aAQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COM QUE ESTA PREFEITURA POSSA COMBATER ENFRENTARAATUAL LUTA CONTRA O **CORONAVÍRUS**, com objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde - SEMSA/PMS, pelo período máximo de 180 (cento) dias, mas que deve ser contido entre três meses à quatro meses, a validade da vigência de tal contrato será vinculado aos **Decreto**s de Calamidade Pública da União, do Estado e deste Município. Justificando-se a presente aquisição pela necessidade em viabilizar o atendimento à população do Município de Santana, devido ao **Decreto** Legislativo n° 88 de 2020 - União, ao **Decreto** 1414 de 19 de março de 2020 - GEA e ao **Decreto** Municipal 374 de 20 de março de 2020, que em suma dispõem sobre o enfrentamento ao **CORONAVÍRUS**, tais **Decreto**s estipulam medidas para o referido combate, e dentre essas medidas está o fechamento de diversos setores do comércio e da economia local, bem como a proibição de aglomerações. Nesse sentido, no âmbito do Município de Santana, estão sendo estudadas medidas para amparar os munícipes no âmbito social e também econômico, ainda assim essa prefeitura entende que a saúde e a vida dos cidadãos são os seus bens mais valiosos, sendo assim essa prefeitura busca meios de estruturar seu sistema de saúde buscando reduzir ao máximo os impactos da pandemia da **COVID-19** na vida da população Santanense. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria envolvem diretamente apoio a vida humana e a fim de não causar descontinuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal e surge a necessidade da devida contratação direta, levando em consideração que um processo licitatório regular demoraria meses para ser finalizado. Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n° 8.666/93 e alterações). 2. DO PREÇO O preço desta contratação será de R$561.460,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais.) A contar da assinatura do contrato ou nota de empenho. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos a serem realizados por esta Secretaria de atendimento imediato. Tendo em vista que foram orçadas três cotações de preços de empresas do ramo de material de consumo, folhas de n°s 014-035, apresentando a menor proposta válida para a referida aquisição. 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA A manifesta decisão pela contratação direta da empresa D. M. A. MACIEL E CIA LTDA, CNPJ: 08.865.466/0001- 61, deve-se o fato da mesma ser capaz de atender ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública, conforme cotações constantes do processo. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Projeto Básico do referido processo, documento constante no processo em tela. Destaca- se a condição que no decurso do prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias desta contratação direta, os **Decreto**s Federal, Estadual e Municipal serem encerrados sem prorrogação e assim o comércio voltar ao regular funcionamento, esta contratação será REVOGADA. A escolha da adjudicada está baseada nos preços de mercado local, por mostrar ser ela a mais viável e adequada aquisição dos produtos em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93. Nesse sentido, é a mais indicada para fornecer os referidos medicamentos, cuja seleção se faz pelo critério do menor preço, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem-sucedidas e potencializando a melhor relação custo- benefício. 4. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo nos termos a seguir: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Pode-se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei. A Lei n° 8666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituíram normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, nesse contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório. No tocante à dispensa em pauta, será para atender especificamente as necessidades da SEMSA/PMS, destacando que a Prefeitura de Santana está seguindo todos os procedimentos administrativos previstos na Lei n. 8666/93. Por isso sendo necessária a contratação subordinada ao art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II do art. 24, IV da Lei n° 8666/93, permite que, na ocorrência de caso cuja atendimento seja notória, caracterizando e justificando a referida contratação. 5. DA CONCLUSÃO Dadas às razões acima expostas, entende esta Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMS pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por "Dispensa de Licitação", nos termos do art. 24 inc. IV, combinado com o art. 26, caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação do Ilustríssimo Senhora Secretaria de Saúde - SEMSA/PMS, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e alterações. Macapá-AP, 16 de abril de 2020. Maira Nascimento de Carvalho Secretária de Saúde HASH: 2020-0416-0003-1289

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 42 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 03 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal De Santana

DISENSA EMERGENCIAL N° 015/2020- ALCOOL 70 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA CENTRAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020-CL/PMS Processo: 0600/2020 - SEMSA/PMS/AP Assunto: Dispensa de licitação. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 26, parágrafo único, Incisos II e III. Adjudicado: N.S. PEREIRA EIRELI CNPJ: 26.885.865/0001-76 Objeto: Aquisição de Álcool em Gel 70% pata atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Recursos oriundos da decisão da Ação Civil Pública n° 1000891-55.2017.4.01.3100 Modalidade de Empenho: Global Conforme disposto no art. 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93, justificam a realização deste procedimento de dispensa, como segue: Art. 24. É dispensável a licitação: IV. "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n° 11.107, de 2005). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II - razão da escolha do fornecedor ou executante; Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos. A expressão "calamidade pública" é de compreensão menos difícil. Está, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc.) Mas, o que significaria o termo "emergência" para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93. Marçal Justen Filho esclarece: "Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fáticoâ€Y". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização. Neste caso apresenta-se a situação fática corroborada acima, pois, a falta de atendimento da Administração Pública poderá ocasionar prejuízos a comunidade santanense. 1. DA JUSTIFICATIVA Pretende esta Prefeitura através da SEMSA/PMS pactuar com a N.S. PEREIRA EIRELI, CNPJ: 26.885.865/0001- 76, visando a AQUISIÇÃO DEALCOOL EM GEL 701%, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COM QUE ESTA PREFEITURA POSSA COMBATER ENFRENTAR A ATUAL LUTA CONTRA O **CORONAVÍRUS**, com objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde - SEMSA/PMS, pelo período máximo de 180 (cento) dias, mas que deve ser contido entre três meses à quatro meses, a validade da vigência de tal contrato será vinculado aos **Decreto**s de Calamidade Pública da União, do Estado e deste Município. Justificando-se a presente aquisição pela necessidade em viabilizar o atendimento à população do Município de Santana, devido ao **Decreto** Legislativo n° 88 de 2020 - União, ao **Decreto** 1414 de 19 de março de 2020 - GEA e ao **Decreto** Municipal 374 de 20 de março de 2020, que em suma dispõem sobre o enfrentamento ao **CORONAVÍRUS**, tais **Decreto**s estipulam medidas para o referido combate, e dentre essas medidas está o fechamento de diversos setores do comércio e da economia local, bem como a proibição de aglomerações. Nesse sentido, no âmbito do Município de Santana, estão sendo estudadas medidas para amparar os munícipes no âmbito social e também econômico, ainda assim essa prefeitura entende que a saúde e a vida dos cidadãos são os seus bens mais valiosos, sendo assim essa prefeitura busca meios de estruturar seu sistema de saúde buscando reduzir ao máximo os impactos da pandemia da **COVID-19** na vida da população Santanense. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria envolvem diretamente apoio a vida humana e a fim de não causar descontinuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal e surge a necessidade da devida contratação direta, levando em consideração que um processo licitatório regular demoraria meses para ser finalizado. Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n° 8.666/93 e alterações). 2. DO PREÇO O preço desta contratação será de R$1.018.400,00 (Um milhão e dezoito mil e quatrocentos reais.) A contar da assinatura do contrato ou nota de empenho. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos a serem realizados por esta Secretaria de atendimento imediato. Tendo em vista que foram orçadas três cotações de preços de empresas do ramo de material de consumo, folhas de n°s 013-024, apresentando a menor proposta válida para a referida aquisição. 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA A manifesta decisão pela contratação direta da empresa N.S. PEREIRA EIRELI, CNPJ: 26.885.865/0001-76, deve-se o fato da mesma ser capaz de atender ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública, conforme cotações constantes do processo. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Projeto Básico do referido processo, documento constante no processo em tela. Destaca- se a condição que no decurso do prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias desta contratação direta, os **Decreto**s Federal, Estadual e Municipal serem encerrados sem prorrogação e assim o comércio voltar ao regular funcionamento, esta contratação será REVOGADA. A escolha da adjudicada está baseada nos preços de mercado local, por mostrar ser ela a mais viável e adequada aquisição dos produtos em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93. Nesse sentido, é a mais indicada para fornecer os referidos medicamentos, cuja seleção se faz pelo critério do menor preço, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem-sucedidas e potencializando a melhor relação custo- benefício. 4. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo nos termos a seguir: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Pode-se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei. A Lei n° 8666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituíram normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, nesse contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório. Salientamos ainda que devido à alta demanda pelos produtos os quais essa Prefeitura almeja adquirir, os mesmos encontram-se em falta no mercado e os preços obtiveram aumento substancial em relação aos últimos meses, e devido à escassez dificilmente a mesma empresa possui todos os produtos que essa Prefeitura necessita. No tocante à dispensa em pauta, será para atender especificamente as necessidades da SEMSA/PMS, destacando que a Prefeitura de Santana está seguindo todos os procedimentos administrativos previstos na Lei n. 8666/93. Por isso sendo necessária a contratação subordinada ao art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II do art. 24, IV da Lei n° 8666/93, permite que, na ocorrência de caso cuja atendimento seja notória, caracterizando e justificando a referida contratação. 5. DA CONCLUSÃO Dadas às razões acima expostas, entende esta secretaria de saúde pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por "Dispensa de Licitação", nos termos do art. 24 inc. IV, combinado com o art. 26, caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e alterações. Macapá-AP, 16 de abril de 2020. Maira Nascimento de Carvalho Secretária de Saúde HASH: 2020-0416-0003-1290

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 43 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 03 Diário Oficial N° 7.145 Quinta-feira, 16 de Abril de 2020

Prefeitura Municipal De Santana

DISOENSA EMERGENCIAL N° 012/2020-LIMPEZA HOSPITALAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA CENTRAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020-CL/PMS Processo: 0602/2020 - SEMSA/PMS/AP Assunto Dispensa de licitação. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 26, parágrafo único, Incisos II e III. Adjudicado: KIMCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.601.644/0001-47 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização em ambiente hospitalar, com fornecimento de material e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS. Recursos oriundos da decisão da Ação Civil Pública n° 1000891-55.2017.4.01.3100 Modalidade de Empenho: Global Conforme disposto no art. 24, Inciso IV e art. 26 da Lei n° 8.666/93, justificam a realização do procedimento de dispensa. Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos. A expressão "calamidade pública" é de compreensão menos difícil. Está, geralmente, relacionada às intempéries da natureza (tempestades, inundações, enchentes, desmoronamentos etc.) Mas, o que significaria o termo "emergência" para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93. Marçal Justen Filho esclarece: "Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fáticoâ€Y". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização. Neste caso apresenta-se a situação fática corroborada acima, pois, a falta de atendimento da Administração Pública poderá ocasionar prejuízos a comunidade santanense. 1. DA JUSTIFICATIVA Pretende esta Prefeitura através da SEMSA/PMS pactuar com a KIMCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 08.601.644/0001-47, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA COM QUE ESTA PREFEITURA POSSA COMBATER ENFRENTAR A ATUAL LUTA CONTRA O **CORONAVÍRUS**, com objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde - SEMSA/PMS, pelo período máximo de 180 (cento) dias, mas que deve ser contido em dois ou três meses, a validade da vigência de tal contrato será vinculado aos **Decreto**s de Calamidade Pública da União, do Estado e deste Município. Justificando-se a presente aquisição pela necessidade em viabilizar o atendimento à população do Município de Santana, Devido ao **Decreto** Legislativo n° 88 de 2020 - União, ao **Decreto** 1414 de 19 de março de 2020 - GEA e ao **Decreto** Municipal 374 de 20 de março de 2020, que em suma dispõem sobre o enfrentamento ao **CORONAVÍRUS**, tais **Decreto**s estipulam medidas para o referido combate, e dentre essas medidas está o fechamento de diversos setores do comércio e da economia local, bem como a proibição de aglomerações. Nesse sentido, no âmbito do Município de Santana, estão sendo estudadas medidas para conter os avanços do **Coronavírus** e o material aqui a ser adquirido é de suma importância para tal. Ressaltamos que as atividades desenvolvidas por esta Secretaria envolvem diretamente apoio a vida humana e a fim de não causar descontinuidade dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal e surge a necessidade da devida contratação direta, levando em consideração que um processo licitatório regular demoraria meses para ser finalizado. Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n° 8.666/93 e alterações). 2. DO PREÇO O preço desta contratação será de R$1.819.345,68 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos.) A contar da assinatura do contrato ou nota de empenho. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos a serem realizados por esta Secretaria de atendimento imediato. Tendo em vista que foram orçadas três cotações de preços de empresas do ramo de material de consumo, folhas de n°s 032-076, apresentando a menor proposta válida para a referida aquisição. 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA A manifesta decisão pela contratação direta da empresa KIMCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 08.601.644/0001-47, deve-se o fato da mesma ser capaz de atender ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública, conforme cotações constantes do processo. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Projeto Básico do referido processo, documento constante no processo em tela. Destaca-se a condição que no decurso do prazo de no máximo 180 (cento e oitenta) dias desta contratação direta, os **Decreto**s Federal, Estadual e Municipal serem encerrados sem prorrogação e assim o comércio voltar ao regular funcionamento, esta contratação será REVOGADA. A escolha da adjudicada está baseada nos preços de mercado local, por mostrar ser ela a mais viável e adequada aquisição dos produtos em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93. Nesse sentido, é a mais indicada para fornecer os referidos medicamentos, cuja seleção se faz pelo critério do menor, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem-sucedidas e potencializando a melhor relação custo- benefício. 4. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO Preliminarmente, cabe referir que, no caso de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, dispondo nos termos a seguir: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Pode-se afirmar que a Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por lei. A Lei n° 8666/93, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituíram normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, nesse contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a prévia realização de procedimento licitatório. No tocante à dispensa em pauta, será para atender especificamente as necessidades da SEMSA/ PMS, destacando que a Prefeitura de Santana está seguindo todos os procedimentos administrativos previstos na Lei n. 8666/93. Por isso sendo necessária a contratação subordinada ao art. 24, inciso IV da Lei 8666/93. Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II do art. 24, IV da Lei n° 8666/93, permite que, na ocorrência de caso cuja atendimento seja notória, caracterizando e justificando a referida contratação. 5. DA CONCLUSÃO Dadas às razões acima expostas, entende esta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por "Dispensa de Licitação", nos termos do art. 24 inc. IV, combinado com o art. 26, caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e alterações. Macapá-AP, 16 de abril de 2020. Maira Nascimento de Carvalho Secretária Municipal de Saúde HASH: 2020-0416-0003-1288

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 44 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 01 Ano 2020 • N° 7.146 Sexta-feira, 17 de Abril de 2020 https://diofe.portal.ap.gov.br

Gabinete do Governador

**DECRETO** N° 1519 DE 09 DE ABRIL DE 2020 Institui o benefício eventual de caráter emergencial "Água: conta paga" destinado ao custeio da Tarifa Social de água e esgoto em favor das famílias vulneráveis do Estado do Amapá, nos termos da Resolução n° 004/2019 - CONSAD/CAESA, já cadastradas junto à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, altera o **Decreto** Estadual n° 5.522, de 2011 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e Considerando as inovações legislativas oriundas da Lei Federal n° 10.438, de 2002, modificada pela Lei Federal n° 12.212, de 2010, e recente anúncio do Governo Federal no sentido de garantir o pagamento das faturas dos consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica (atendido pela Medida Provisória n° 950, de 8 de abril de 2020); Considerando a Pandemia do **Coronavírus** (**COVID-19**) declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, atualmente agravada nos países da União Europeia; Considerando as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença, e das autoridades locais; Considerando o **Decreto** Estadual n° 1377, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo **Coronavírus** (COVID19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá; Considerando que o Estado do Amapá possui mais de 15.962 famílias que recebem o benefício de descontos em sua fatura de água e esgoto junto à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA; Considerando, ainda, a possibilidade de criação de benefício eventual em decorrência de calamidade pública, conforme o disposto no art. 22, da Lei n° 8742/1993, art. 4° F da Lei n° 13.979/2020, art. 2°, parágrafo único, do **Decreto** Estadual n° 5522/2011, e Parecer Jurídico n° 188 /2020 - PLCC/PGE/AP, emitido no Processo Administrativo n° 0011.0258.0531.0007/ 2020, D E C R E T A: Art. 1° Fica instituído o benefício eventual de caráter emergencial "Água: conta paga", destinado ao custeio da Tarifa Social de água e esgoto no Estado do Amapá, que deverá beneficiar as famílias amapaenses em vulnerabilidade social, conforme Resolução n° 004/2019 - CONSAD/CAESA e que já que recebem o benefício de desconto da Tarifa Social para o acesso ao serviço de fornecimento de água e esgoto, através do custeio total das faturas, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública, em razão da Pandemia do **Coronavírus** (**COVID-19**). § 1° Para os efeitos do disposto neste **Decreto** é considerado em situação de vulnerabilidade social as famílias com consumo até 20 m3/mês de água tratada, conforme Resolução n° 004/2019 - CONSAD/CAESA. § 2° Para os efeitos do disposto neste **Decreto**, será tomado como parâmetro para o custeio das tarifas de água e esgoto no Estado do Amapá os bancos de dados cadastrais já existentes na CAESA. Art. 2° O benefício eventual de caráter emergencial "Água: conta paga" será custeado e gerenciado em todas as suas etapas pelo Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, cabendo-lhe promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao cumprimento do presente **Decreto**. Art. 3° A concessão do benefício eventual de caráter emergencial "Água: conta paga" às famílias vulneráveis conforme Resolução n° 004/2019 - CONSAD/CAESA e já cadastradas junto à CAESA, deverão ser atendidos os seguintes critérios: I - ser a unidade consumidora classificada regularmente como beneficiária da Tarifa Social junto à CAESA; II - ter o consumo mensal de até 20 m3/mês; III - ser famílias em vulnerabilidade social, assim consideradas de baixa renda nos termos da Resolução n° 004/2019 - CONSAD/CAESA. Art. 4° As causas de desligamento do benefício eventual de caráter emergencial "Água: conta paga" às famílias vulneráveis nos termos da Resolução n° 004/2019 - CONSAD/CAESA e já cadastradas junto à CAESA basear-se-ão nos seguintes critérios: I - automaticamente, quando ficar comprovado que a família beneficiada não atende os critérios previstos no artigo 3°, inciso III, deste **Decreto**; II - mediante comprovação, em parecer social técnico, de declaração de informações inconsistentes ou inverídicas sobre o quadro socioeconômico da família beneficiada; III - mediante parecer técnico-social que comprove o desvio de finalidade do benefício. Parágrafo único. No caso de qualquer irregularidade com relação ao benefício instituído por este **Decreto**, a SIMS notificará, por meio de tecnologia da informação ou formalmente no local da ocorrência, mediante "Termo de Notificação", a família beneficiária sobre o desligamento do benefício, ficando estipulado o prazo de cinco (5) dias úteis para contestação, justificativa ou defesa, em face da notificação. Art. 5° Na linha de conta medida de água e esgoto, o valor mensal do benefício corresponderá ao consumo apurado em cada mês, e de acordo com os limites estabelecidos no art. 3°, inciso II. Art. 6° A SIMS buscará desenvolver meios técnicos para cooperação e adequação do benefício eventual de custeio da Tarifa Social de água e esgoto, às famílias vulneráveis já cadastradas junto à CAESA, aos níveis de competência de cada esfera administrativa, conforme preconizado nas Normas e Resoluções da Política Nacional de Assistência Social, gerenciando o programa como um todo, face a entidades privadas e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da esfera Federal, Estadual ou Municipal, no que lhe couber. Art. 7° Fica acrescido o inciso X, ao art. 3°, do **Decreto** Estadual n° 5.522/2011, cuja redação é a seguinte: "Art. 3°........................................................................ (...) X - Água: conta paga: a) consiste no custeio da Tarifa Social de água e esgoto, através da quitação do total das faturas pelo período que perdurar o estado de urgência instalado em face da Pandemia do **Coronavírus** (**COVID-19**)." Art. 8° Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador \* Republicado por haver saído com incorreções no DOE n° 7141, de 09/04/20 HASH: 2020-0417-0003-1319

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 45 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 01 Ano 2020 • N° 7.146 Sexta-feira, 17 de Abril de 2020 https://diofe.portal.ap.gov.br

Gabinete do Governador

**DECRETO** N° 1537 DE 17 DE ABRIL DE 2020 ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 9.212.675,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964 e amparado pelo **Decreto** n.° 1413, de 19 de março de 2020 e Portaria Ministerial n.° 774/MS (Ministério da Saúde), de 09 de abril de 2020. DECRETA: Art. 1° Fica aberto ao orçamento da Seguridade Social do Estado, Crédito Extraordinário no valor de R$ 9.212.675,00 (nove milhões e duzentos e doze mil e seiscentos e setenta e cinco reais), destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá em razão da grave Crise de Saúde Pública decorrente da pandemia da **COVID-19** (NOVO **CORONAVÍRUS**) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, conforme anexo do presente **Decreto**. Art. 2° Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador EDUARDO CORRÊA TAVARES Secretário de Estado do Planejamento Anexo do **Decreto** n° 1537 de 17 de abril de 2020.......................................................................................................f. 02 ANEXO I -SUPLEMENTAÇÃO Em R$ 1,00 UO/ Programa de Trabalho MUNICÍPIO Id. Uso Fonte Nat. da Despesa Valor 30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 9.212.675 10.122. 0002. 2658 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FES/SESA 4.000.000 160000 - Amapá 0 215 3390 4.000.000 10.302. 0021. 2624 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA 5.212.675 160000 - Amapá 0 215 3390 5.212.675 HASH: 2020-0417-0003-1322

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 46 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 02 Diário Oficial N° 7.146 Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

Secretaria de Fazenda

PORTARIA (T) N° 006/2020 - GAB/SEFAZ Prorroga o prazo de pagamento da Cota Única e cotas a vencer do IPVA, do exercício de 2020, constante na Portaria (T) n° 021/2019 - GAB/SEFAZ. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições definidas em Lei e o estabelecido nos arts. 11, 15 e 37, do **Decreto** n° 3.340/1995 - Regulamento do IPVA; Considerando o disposto no **Decreto** n° 1377, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá e no **Decreto** n° 1414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e adota outras providências; Considerando, ainda, que a Administração Tributária Estadual deve propor medidas tributárias emergenciais relativas à atenuação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); R E S O L V E: Art. 1° Prorrogar, excepcionalmente, as datas para pagamento da Cota Única e cotas a vencer do IPVA, do exercício de 2020, previstas na Portaria (T) n° 021/2019 - GAB/SEFAZ, sem acréscimos moratórios, com o seguinte calendário: VENCIMENTO Cota Única ou 1a Cota, Licenciamento 15/06 2° Cota 15/07 3aCota 17/08 4a Cota 15/09 5a Cota 15/10 6aCota 16/11 Prazo máximo para licenciamento 30/11 Início da fiscalização 01/12 Parágrafo único. A prorrogação disposta neste artigo não se aplica a veículos novos adquiridos em 2020, cujo prazo de pagamento do IPVA permanece 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do documento fiscal relativo à transmissão de sua propriedade ou do certificado de registro de veículo - DUT, conforme previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 14, do **Decreto** n° 3.340, de 14 de dezembro de 1995 - RIPVA. Art. 2° Cumpram-se as demais disposições previstas na Portaria (T) n° 021/2019 - GAB/SEFAZ. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 17 de abril de 2020. Josenildo Santos Abrantes Secretário de Estado da Fazenda HASH: 2020-0417-0003-1308

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 47 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 02 Diário Oficial N° 7.146 Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

Agência de Fomento do Amapá

RESOLUÇÃO n° 002/2020 - AFAP Dispõe sobre as medidas adotadas de prevenção a pandemia do **Coronavírus** - COVID19, de acordo com os **Decreto**s Estadual n° 1413 e 1414 de 19 de março de 2020. A DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social, aprovado através do **Decreto** n° 0380 de 28 de Janeiro de 2019. CONSIDERANDO o **Decreto** Estadual n° 1413 de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da **COVID-19** (novo **Coronavírus**), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, CONSIDERANDO ainda o **Decreto** Estadual n° 1414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), e CONSIDERANDO a necessidade das autoridades competentes de editar atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública: RESOLVE: Art. 1° Suspender, pelo período de 23 de março a 03 de abril de 2020, todas as atividades de atendimento presencial da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP; Art. 2° Estabelecer que os serviços de atendimento ao público da Agência de Fomento do Amapá sejam feitos via teleatendimento, por meio dos telefones: - Setor de Atendimento: Informações gerais e abertura de crédito: horários das 08:00h às 12:00h. Telefone :(096)98400-2430; I- Setor Crédito: Carta de aquisição, Renovação de crédito: horários das 08:00h às 12:00h. Telefone: (096)98112- 0607. II- Setor Cobrança: entrega e boletos e renegociações. horários das 08:00h às 12:00h. Telefone: (096)98124- 5112. V- Setor Rural: horários das 08:00h às 12:00h. Telefone: (096)99971-4150. Art.3°. Disponibilizar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - E- Sic, por meio do site da agência https://www.afap.ap.gov.br/ e Ouvidoria por meio do Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações do Banco Central - RDR Bacen; Art. 4°. Determinar, em caráter excepcional, que a execução dos serviços dos colaboradores da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP sejam realizados através do regime de teletrabalho e sobreaviso, pelo período de 23 de março a 03 de abril de 2020. Art. 5°. Fica estabelecido que em caso de prorrogação do prazo de suspensão determinado no **Decreto** Estadual n° 1414, de 19 de março de 2020, esta resolução atenderá a prorrogação estabelecida pelo Poder Executivo Estadual. Macapá-AP, 20 de março de 2020. FRANCISCO DE ASSIS SOUSA COSTA Diretor Presidente WERNER CONDE DA SILVA Diretor Administrativo e Financeiro GUARABICHABA MARTINS FERREIRA Diretor Técnico HASH: 2020-0324-0003-0373

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 48 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 01 Ano 2020 • N° 7.147 Sábado, 18 de Abril de 2020 https://diofe.portal.ap.gov.br

Gabinete do Governador

**DECRETO** N° 1538 DE 18 DE ABRIL DE 2020 Decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico - Epidemia - Doença infecciosa viral, causada pelo novo **Coronavírus** **Covid-19**, e adota outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, por força do contido na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria interministerial n° 356, de 11 de março de 2020, c/c os incisos IV, VII e VIII, do art. 7°, da Lei Federal n° 12.608, de 10/04/2012, e tendo em vista o contido no Processo n° 13.000.193/2020-CEDEC/AP, DECRETA: Art. 1° Fica Decretada a situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Estado do Amapá, afetado por Desastre Natural - Biológico - Epidemias - Doenças infecciosas virais causada pelo novo **Coronavírus** - **Covid-19** - com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) 1.5.1.1.0. Art. 2° A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Amapá - CEDEC/AP fica autoriza a solicitar reconhecimento Federal do ECP ora declarado, para a Secretaria Nacional de proteção e Defesa Civil/MDR, visando o recebimento de recursos complementares aos recursos empregados pelo Estado do Amapá e por seus municípios, gerenciando seu emprego nas ações de resposta ao desastre e minimizando seus efeitos sob a população afetada. Art. 3° Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como a contratação de serviços e obras de engenharia, relacionadas com a mitigação e a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, prazo de vigência do ECP ora declarado, vedada a prorrogação de contratos. Art. 4° O prazo de vigência deste **Decreto** é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 5° Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador HASH: 2020-0418-0003-1324

**Diário Oficial do Estado do Amapá  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 49 de 367**

**Circulação: AP**

Estado do Amapá Poder Executivo Imprensa Oficial Seção 01 Ano 2020 • N° 7.147 Sábado, 18 de Abril de 2020 https://diofe.portal.ap.gov.br

Gabinete do Governador

**DECRETO** N° 1539 DE 18 DE ABRIL DE 2020 Altera o **Decreto** Estadual n° 1.497, de 03 de abril de 2020, em razão do aumento de casos de contaminação e a necessária continuidade ao combate do **Covid-19**, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988, DECRETA: Art. 1° O **Decreto** Estadual n° 1.497, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1° Ficam suspensas, a contar da data de 19 de abril de 2020, até a data de 03 de maio de 2020, em todo o território do Estado do Amapá, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica: (...) Art. 8° Durante o prazo de vigência deste **Decreto**, todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança (Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, IAPEN e Procon) e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus **Covid-19** e os titulares das Unidades Gestoras essenciais aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão. Parágrafo único.......................................................... Art. 10. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção (caseira ou comercial) nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual, empresas, associações privadas, transporte intermunicipal ou qualquer atividade que esteja autorizada a funcionar no período de calamidade pública ocasionada pela disseminação do **Covid-19**, em todo o território do Estado do Amapá. § 1° A utilização da máscara deverá seguir as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde e das demais autoridades sanitárias, objetivando conter o contágio e transmissão do **Covid-19**. § 2° As máscaras de proteção deverão possuir padrões mínimos de segurança, nos termos das recomendações da OMS - Organização Mundial da Saúde e das demais autoridades sanitárias. § 3° Os proprietários dos estabelecimentos ou atividades afetados por este **Decreto**, deverão exigir dos seus funcionários, colaboradores, clientes ou usuários, além das demais medidas e procedimentos de segurança, que façam uso de máscara de proteção, objetivando diminuir os riscos de disseminação do **Covid-19**, sob pena de sanção de caráter administrativo, inclusive suspensão de alvarás ou licenças estaduais, sem embargo de eventuais sanções penais cabíveis aplicadas pelas autoridades competentes. Art. 2° Este **Decreto** entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 19 de abril de 2020. ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador HASH: 2020-0418-0003-1323

**Diário Oficial do Salvador - Bahia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 50 de 367**

**Circulação: BA**

EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE Reunidos, nesta data, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e vinte, FABIO RIOS MOTA, Secretário Municipal de Mobilidade e Presidente do Conselho Gestor do FMMU, LUIZ ANTONIO VASCONCELOS CARRERA, Chefe da Casa Civil e PAULO GANEM SOUTO, Secretário Municipal da Fazenda, convocados o, extraordinariamente por telefone pelo Presidente do Conselho, atendendo ao disposto no §4 , do o art. 4 ., da Lei 9.414/2018, para discutir e deliberar sobre os elementos constantes dos Processo Administrativo no 296/2020 e deliberou-se o seguinte: Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (2019-nCoV); Considerando o **Decreto** no 32.268, de 18 de março de 2020, que **Decreto**u situação de emergência no Município de Salvador, para enfrentamento da pandemia decorrente do **Coronavírus**, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde. Considerando a correspondência encaminhada pela INTEGRA - Associação em Empresas de Transporte de Salvador, apontando que “A queda no número de usuários do transporte público tem causado natural redução nas receitas tarifárias que prejudicam o fluxo de caixa das concessionárias, comprometendo sua liquidez e a disponibilidade de recursos para fazer frente à despesa de natureza prioritária (...)”, bem como, solicitando que a “Administração Pública Municipal , Poder Concedente, que busque alternativas para que, conjunta e cooperativamente com as Concessionárias, seja concebida forma de assegurar recursos ao sistema para fazer frente às referidas despesas, principalmente de natureza alimentar a partir deste mês de abril”; Considerando que a NOTA TÉCNICA COPRO/DIT/SEMOB No 029/2020, de 08 de abril de 2020, afirma que “é possível constatar, com os dados até agora disponíveis, que a realidade verificada na prestação dos serviços públicos nos períodos referidos aponta para uma sobrecarga no fluxo de caixa das empresas, a ser comprovada com a apresentação de documentação hábil”; Considerando que a NOTA TÉCNICA COPRO/DIT/SEMOB No 029/2020 enfatiza a “essencialidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus para a população soteropolitana (...)”; o Considerando, ainda, que a NOTA TÉCNICA COPRO/DIT/SEMOB N 029/2020, de 08 de abril de 2020, sugere que “o Município, na condição de Poder Concedente, avalie a possibilidade de promover a a aquisição antecipada de uma determinada quantidade de passagens no STCO, cujo valor unitário é de R 4,20, através da compra de créditos eletrônicos para ‘bilhetes avulsos’, não sujeitos à prescrição, junto ao Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática, para utilização futura, nos próximos 2 (dois) anos, em programas de assistência em saúde e de assistência social do Município, como medida de prevenção contra eventuais impactos financeiros da pandemia sobre o transporte público urbano”; o Considerando, que a NOTA TÉCNICA DT/ARSAL N 002/2020, DE O9 DE ABRIL DE 2020, afirma que “considerando os custos acima informados e a arrecadação baseada no numero de passageiros equivalentes verificados, encontramos um Deficit previsto nas contas do STCO para o mês de março de a aproximadamente R 5.000.000,00” Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Mobilidade, submetendo “à deliberação superior a sugestão técnica de aquisição antecipada de determinada quantidade de passagens no STCO para utilização futura em programas de assistência à saúde e de assistência social no âmbito do Município, como medida de prevenção contra eventuais impactos financeiros da pandemia sobre o transporte público”, bem como, informando que “a expressão econômica da referida aquisição encontra-se quantificada às fls. 22/26”; Considerando o Parecer Jurídico 00045/2020, da Procuradoria Geral do Município do Salvador, que, após diversas considerações, opina pela “viabilidade jurídica da medida sugerida pela equipe técnica consistente na aquisição de vales transportes para os programas sociais da Prefeitura, a serem utilizados após o término das restrições da pandemia, por prazo indeterminado, sendo imprescritíveis”. o Considerando que a Lei Municipal n 9.414/2018, dispõe: “Art. 2º Os recursos financeiros do FMMU deverão ser aplicados exclusivamente em: V - execução de medidas e ações destinadas a garantir maior eficiência ao transporte coletivo de passageiros; (...) Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FMMU: III - definir a aplicação de recursos do FMMU, submetendo-a à apreciação do Chefe do Executivo Municipal”; Considerando que o caso concreto versado configura hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a exclusividade do fornecedor, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93; Considerando a razão de escolha do fornecedor é decorrente da situação anteriormente narrada, isto o é, a existência de um único fornecedor para o objeto em questão, conforme **Decreto** n 26.023/2015. Considerando que o preço dos vales transporte são definidos pelo Poder Público Municipal, o que justifica os preços praticados; DELIBERAM o seguinte: 1. Fica determinada a aquisição antecipada de créditos eletrônicos para ‘bilhetes avulsos’, não sujeitos à prescrição e não reajustáveis, junto ao Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática, para utilização futura, em programas de assistência em saúde e de assistência social do Município. o 2. O escopo da contratação determinada pelo artigo 1 . fica definido no quantitativo de 1.190.477 (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e sete reais) vale transportes, no montante de R 5.000.003,40 (cinco milhões e três reais e quarenta centavos), quantidade de vales transporte o que mais se aproxima do montante arbitrado na NOTA TÉCNICA DT/ARSAL N 002/2020, DE O9 DE ABRIL DE 2020. 3. Recomenda-se que a Secretarias Municipais com atuação na área social adotem todas as providências cabíveis para fruição o mais breve possível dos créditos cuja aquisição é objeto da presente autorização. o 4. Em atenção ao art. 5 . III, c/c, VI da Lei 9.414/2018, submetemos a presente deliberação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito. o 5. Publique-se a presente deliberação, nos termos do parágrafo único, do art. 5 , da Lei 9.414/2018. 6. Cumpridas as formalidades legais, fica determinado que o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana adote as providências decorrentes. Salvador, 17 de abril de 2020. FABIO RIOS MOTA Secretário Municipal de Mobilidade LUIZ ANTONIO VASCONCELOS CARRERA Chefe da Casa Civil PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

**Diário Oficial do Município de Salvador  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 51 de 367**

**Circulação: BA**

EXECUTIVO

**DECRETO**S SIMPLES

**DECRETO**S de 17 de abril de 2020 O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E : Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Prefeito, KAIO VINICIUS MORAES LEAL para, em nome do Município, receber doações de bens e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do **Coronavírus**, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município, excetuado as competências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE. O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E : Delegar competência à Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício, ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA para, em nome do Município, receber doações de bens e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do **Coronavírus**, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da Secretaria da qual é titular. O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E : Delegar competência ao Secretário Municipal de Saúde, LEONARDO SILVA PRATES para, em nome do Município, receber doações de bens e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do **Coronavírus**, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da Secretaria da qual é titular. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de abril de 2020.

**Diário Oficial do Município de Salvador  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 52 de 367**

**Circulação: BA**

EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 18/2020 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96, Considerando **Decreto** Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando Resolução CMASS Nº 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõem acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, **COVID-19**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador. RESOLVE quanto ao processo de concessão de benefícios eventuais adaptado ao cenário de Covid19: Art. 1º Autorizar que sejam adotadas medidas para flexibilizar e reduzir a solicitação de documentos e etapas para obtenção de benefícios eventuais no atual cenário de enfrentamento à **Covid-19**. Parágrafo primeiro: enquanto perdurar o **Decreto** emergencial, deve ser flexibilizado o critério quanto a apresentação do contrato e comprovante das parcelas como forma de garantia de acesso e permanência no auxílio moradia. Parágrafo segundo: o relatório ou parecer técnico com a justificativa para a liberação não pode ser flexibilizado. Art. 2 Autorizar que o processo de concessão, em caráter emergencial, possa ser organizado simultaneamente para uma ou mais famílias e indivíduos, visando a organização dos processos administrativos, quando for o caso. Art. 3 Deliberar que, após o término do cenário de emergência, deverão ser adotadas as medidas necessárias para regularização do procedimento e retomados dos critérios e etapas normais do processo de concessão dos benefícios, bem como a organização da prestação de contas. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 17 de abril de 2020. MARCELO TOURINHO Presidente

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 53 de 367**

**Circulação: BA**

**DECRETO**S FINANCEIROS

**DECRETO** FINANCEIRO Nº 36 DE 17 DE ABRIL DE 2020 Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências. forma que indica, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.184, de 10 de janeiro de 2020, na autorização do art. 6º da Lei nº 14.184, de 10 de janeiro de 2020, D E C R E T A D E C R E T A Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.184, de 10 de janeiro de 2020, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma 14.184, de 10 de janeiro de 2020, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste **Decreto**, no valor de R$120.933.027,00 (cento e vinte milhões e novecentos e trinta e três do Anexo I deste **Decreto**, no valor de R$120.933.027,00 (cento e vinte milhões e novecentos e trinta e três mil e vinte e sete reais). mil e vinte e sete reais). Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste **Decreto**. da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste **Decreto**. Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de abril de 2020. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de abril de 2020. RUI COSTA RUI COSTA Governador Governador Bruno Dauster Walter de Freitas Pinheiro Bruno Dauster Walter de Freitas Pinheiro Secretário da Casa Civil Secretário do Planejamento Secretário da Casa Civil Secretário do Planejamento Manoel Vitório da Silva Filho Arany Santana Neves Manoel Vitório da Silva Filho Arany Santana Neves Secretário da Fazenda Secretária de Cultura Secretário da Fazenda Secretária de Cultura Edelvino da Silva Góes Filho Lucas Teixeira Costa Edelvino da Silva Góes Filho Lucas Teixeira Costa Secretário da Administração Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Secretário da Administração Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura Aquicultura Jerônimo Rodrigues Souza Fábio Vilas-Boas Pinto Jerônimo Rodrigues Souza Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Educação Secretário da Saúde Secretário da Educação Secretário da Saúde Maurício Teles Barbosa Josias Gomes da Silva Maurício Teles Barbosa Josias Gomes da Silva Secretário da Segurança Pública Secretário de Desenvolvimento Rural Secretário da Segurança Pública Secretário de Desenvolvimento Rural Leonardo Góes Silva Carlos Martins Marques de Santana Leonardo Góes Silva Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento Secretário de Justiça, Direito Social Social Fausto de Abreu Franco Davidson de Magalhães Santos Fausto de Abreu Franco Davidson de Magalhães Santos Secretário de Turismo Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte Secretário de Turismo Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte Anexo I Suplementar Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Natureza de Fonte de Em R$ Programa de Trabalho (Especificação) Esfera Despesa Recursos Reforço 3.05.000 Casa Militar do Governador 1.150.000,00 3.05.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - CMG 1.150.000,00 04.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 1.150.000,00 Pandemia do **Covid-19** 3.09.000 Secretaria da Administração 2.964.435,00 3.09.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SAEB 1.493.000,00 04.122.502.4105 Administração de Pessoal e Encargos S 3.1.90 100 760.000,00 - **Covid-19** 3.1.91 100 50.000,00 04.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 683.000,00 Pandemia do **Covid-19** 3.09.801 Superintendência de Atendimento ao Cidadão 1.471.435,00 3.09.000 Secretaria da Administração 2.964.435,00 3.09.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SAEB 1.493.000,00 04.122.502.4105 Administração de Pessoal e Encargos S 3.1.90 100 760.000,00 - **Covid-19** 3.1.91 100 50.000,00 04.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 683.000,00 Pandemia do **Covid-19** 3.09.801 Superintendência de Atendimento ao Cidadão 1.471.435,00 04.122.502.4105 Administração de Pessoal e Encargos S 3.1.90 100 850.000,00 - **Covid-19** 04.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 621.435,00 Pandemia do **Covid-19** 3.10.000 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, 30.000,00 Pesca e Aquicultura 3.10.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEAGRI 30.000,00 20.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 30.000,00 Pandemia do **Covid-19** 3.11.000 Secretaria da Educação 28.000.000,00 3.11.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEC 28.000.000,00 12.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 128 8.000.000,00 Pandemia do **Covid-19** 328 20.000.000,00 3.12.000 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e 20.000.000,00 Desenvolvimento Social 3.12.602 Fundo Estadual de Assistência Social 20.000.000,00 08.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.41 128 20.000.000,00 Pandemia do **Covid-19** 3.18.000 Secretaria de Desenvolvimento Rural 16.200,00 3.18.802 Superintendência Baiana de Assistência 16.200,00 Técnica e Extensão Rural 20.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 16.200,00 Pandemia do **Covid-19** 3.19.000 Secretaria da Saúde 64.208.679,00 3.19.601 Fundo Estadual de Saúde 64.208.679,00 10.122.313.4107 Administração de Pessoal e Encargos S 3.1.90 130 34.500.000,00 do Grupo Ocupacional de Saúde - **Covid-19** 3.1.91 130 5.000.000,00 10.122.502.4105 Administração de Pessoal e Encargos S 3.1.90 130 17.500.000,00 - **Covid-19** 3.1.91 130 2.000.000,00 10.302.313.7908 Reforma de Unidade da Rede S 3.3.90 647 89.979,00 Materno-Infantil Anexo I Suplementar Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Natureza de Fonte de Em R$ Programa de Trabalho (Especificação) Esfera Despesa Recursos Reforço 10.305.313.5366 Implementação de Ações para S 3.3.90 234 595.678,00 Enfrentamento ao **Covid-19** 10.305.313.5370 Implementação de Ações para S 4.4.90 100 4.523.022,00 Prevenção e Tratamento do **Coronavírus** 3.20.000 Secretaria da Segurança Pública 15.000,00 3.20.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SSP 15.000,00 06.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 15.000,00 Pandemia do **Covid-19** 3.21.000 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e 4.514.713,00 Esporte 3.21.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SETRE 300.000,00 11.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.50 319 300.000,00 Pandemia do **Covid-19** 3.21.601 Fundo de Promoção do Trabalho Decente 4.214.713,00 28.332.900.8066 Apoio a Ações de Promoção do F 3.3.50 119 4.214.713,00 Trabalho Decente 3.22.000 Secretaria de Cultura 30.000,00 3.22.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SECULT 30.000,00 13.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 30.000,00 Pandemia do **Covid-19** 3.32.000 Secretaria de Turismo 4.000,00 3.32.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SETUR 4.000,00 23.305.314.5365 Apoio a Ações de Combate à S 3.3.90 100 4.000,00 Pandemia do **Covid-19** Total Reforço 120.933.027,00 Anexo II Fonte de Financiamento Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Natureza de Fonte de Em R$ Programa de Trabalho (Especificação) Esfera Despesa Recursos Valor 3.05.000 Casa Militar do Governador 1.150.000,00 3.05.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - CMG 1.150.000,00 04.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e F 3.3.90 100 30.000,00 Administrativo 04.781.502.2116 Manutenção do Sistema de Operação F 3.3.90 100 1.120.000,00 de Aeronave 3.08.000 Secretaria de Infraestrutura Hídrica e 2.000.000,00 Saneamento 3.08.501 Companhia de Engenharia Hídrica e de 2.000.000,00 Saneamento da Bahia 17.511.312.7887 Implantação de Sistema Simplificado F 4.4.90 128 2.000.000,00 de Abastecimento de Água 3.09.000 Secretaria da Administração 2.964.435,00 3.09.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SAEB 1.493.000,00 04.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e F 3.3.90 100 683.000,00 Saneamento 3.08.501 Companhia de Engenharia Hídrica e de 2.000.000,00 Saneamento da Bahia 17.511.312.7887 Implantação de Sistema Simplificado F 4.4.90 128 2.000.000,00 de Abastecimento de Água 3.09.000 Secretaria da Administração 2.964.435,00 3.09.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SAEB 1.493.000,00 04.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e F 3.3.90 100 683.000,00 Administrativo 04.122.502.2001 Administração de Pessoal e Encargos F 3.1.90 100 610.000,00 3.1.91 100 50.000,00 04.122.502.2005 Administração de Pessoal sob Regime F 3.1.90 100 150.000,00 Especial de Contratação 3.09.801 Superintendência de Atendimento ao Cidadão 1.471.435,00 04.122.315.2864 Funcionamento de Posto do Serviço F 3.3.90 100 300.000,00 de Atendimento ao Cidadão - SAC 04.122.315.4214 Funcionamento de Serviço de F 3.3.90 100 300.000,00 Atendimento ao Cidadão - SAC Móvel 04.122.315.4869 Administração de Pessoal Sob Regime F 3.1.90 100 850.000,00 Especial de Contratação do SAC 04.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e F 3.3.90 100 21.435,00 Administrativo 3.10.000 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, 30.000,00 Pesca e Aquicultura 3.10.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SEAGRI 30.000,00 20.608.304.7244 Implantação de Unidade de F 4.4.40 100 30.000,00 Comercialização de Animal 3.12.000 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e 20.000.000,00 Desenvolvimento Social 3.12.602 Fundo Estadual de Assistência Social 20.000.000,00 08.244.300.2421 Apoio a Município com S 3.3.41 128 1.500.000,00 Cofinanciamento da Concessão de Benefícios Eventuais 08.244.300.4063 Oferta de Proteção Social Especial de S 3.3.41 128 1.500.000,00 Alta Complexidade Regionalizada 08.244.300.4822 Apoio Financeiro a Município na Oferta S 3.3.41 128 2.500.000,00 de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade 08.244.300.4828 Apoio a Município com S 3.3.41 128 7.500.000,00 Cofinanciamento da Proteção Social Básica 08.244.300.6322 Apoio Financeiro a Município na Oferta S 3.3.41 128 7.000.000,00 de Serviço de Proteção Social de Média Complexidade Anexo II Fonte de Financiamento Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Natureza de Fonte de Em R$ Programa de Trabalho (Especificação) Esfera Despesa Recursos Valor 3.14.000 Casa Civil 2.000.000,00 3.14.601 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da 2.000.000,00 Pobreza 28.422.900.8422 Apoio às Ações de Combate e F 4.4.90 128 2.000.000,00 Erradicação da Pobreza 3.18.000 Secretaria de Desenvolvimento Rural 16.200,00 3.18.802 Superintendência Baiana de Assistência 16.200,00 Técnica e Extensão Rural 20.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e F 3.3.90 100 16.200,00 Administrativo 3.19.000 Secretaria da Saúde 63.523.022,00 3.19.601 Fundo Estadual de Saúde 63.523.022,00 10.122.313.4341 Administração de Pessoal e Encargos S 3.1.90 130 34.500.000,00 do Grupo Ocupacional de Saúde 3.1.91 130 5.000.000,00 10.305.313.5370 Implementação de Ações para S 3.3.90 100 4.523.022,00 Prevenção e Tratamento do **Coronavírus** 10.122.502.2001 Administração de Pessoal e Encargos S 3.1.90 130 17.500.000,00 3.1.91 130 2.000.000,00 3.20.000 Secretaria da Segurança Pública 15.000,00 3.20.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SSP 15.000,00 06.122.502.4713 Manutenção de Distrito Integrado de F 3.3.90 100 15.000,00 Segurança Pública - Disep 3.21.000 Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e 300.000,00 Esporte 3.21.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SETRE 300.000,00 11.332.308.1727 Promoção de Evento sobre o Trabalho F 3.3.90 319 300.000,00 Decente 3.22.000 Secretaria de Cultura 4.030.000,00 3.22.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - 4.030.000,00 SECULT 13.392.302.6903 Funcionamento de Unidade Cultural F 3.3.90 100 30.000,00 13.392.306.5034 Implantação de Escola Cultural F 3.3.50 128 4.000.000,00 3.32.000 Secretaria de Turismo 4.000,00 3.32.101 Assessoria de Planejamento e Gestão - SETUR 4.000,00 23.122.502.2000 Manutenção de Serviços Técnico e F 3.3.90 100 4.000,00 Administrativo Total Anulação 96.032.657,00 Superávit Financeiro do Estado 20.000.000,00 328 20.000.000,00 Excesso de Arrecadação do Estado 4.214.713,00 119 4.214.713,00 Anexo II Fonte de Financiamento Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Natureza de Fonte de Em R$ Programa de Trabalho (Especificação) Esfera Despesa Recursos Valor Superávit Financeiro da Entidade 89.979,00 3.19.000 Secretaria da Saúde 89.979,00 3.19.601 Fundo Estadual de Saúde 89.979,00 647 89.979,00 Excesso de Arrecadação da Entidade 595.678,00 3.19.000 Secretaria da Saúde 595.678,00 3.19.601 Fundo Estadual de Saúde 595.678,00 234 595.678,00 Total do Financiamento 120.933.027,00

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 54 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

<#E.G.B#424941#21#465839> PORTARIA Nº 035 DE 17 DE ABRIL DE 2020 Estabelece a forma de recolhimento de multas administrativas de que trata a Lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020, regulamentada pelo **Decreto** nº 19.636/2020 O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art. 9º do **Decreto** nº 19.636/2020, RESOLVE Art. 1º As multas administrativas aplicadas, em fiscalização ordinária ou em razão de denúncia, pelos agentes da Secretaria da Saúde e da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, por falta de fornecimento gratuito de máscaras ou por de falta de disponibilização em suas dependências de pontos com álcool em gel a 70% (setenta por cento), aos seus funcionários, servidores e colaboradores, deverão ser recolhidas através da rede bancária credenciada, mediante Documento de Arrecadação Estadual Não Tributário (DAE NT). Parágrafo único. O DAE NT poderá ser emitido mediante acesso ao endereço eletrônico http:// www.sefaz.ba.gov.br/, no campo “Inspetoria eletrônica” e “DAE NT cálculo e emissão”, informan- do-se código 8058 (Multa Lei 14258/2020 - **COVID-19**). Art. 2º Os recursos oriundos dos recolhimentos das multas serão repassados pelo agente arrecadador para a Conta Única do Tesouro Estadual e destinados ao pagamento de despesas relativas ações de combate do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**, nos termos da do parágrafo único do art. 3º da Lei estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO Secretário da Fazenda

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 55 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<#E.G.B#424872#29#465757> PORTARIA N° 042 DE 17 DE ABRIL DE 2020 O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o **Decreto** Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2019, com base nas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**, e em conformidade com os **Decreto**s Governamentais nº 19.528 de 16 de março de 2020 e nº 19.529 de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO, que o **Decreto** nº 19.586, de 27 de março de 2020, ratifica a declaração de Situação de Emergência em todo território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à **COVID-19**; CONSIDERANDO, que o **Decreto** nº 19.626, de 09 de abril de 2020, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**; CONSIDERANDO, o conteúdo dos Boletins Epidemiológicos emitidos pela SESAB, confirmando ser essencial o fortalecimento do processo de articulação das ações de vigilância em saúde, tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; CONSIDERANDO, a vulnerabilidade da população do sistema socioeducativo, composta por adolescentes e jovens que se encontram ainda em formação biológica, física e psíquica, bem como pelas características físico-estruturais das Comunidades Socioeducativas - Cases, que são unidades de restrição e privação de liberdade; CONSIDERANDO, que os espaços com pessoas privadas de liberdade apresentam maior potencial de vulnerabilidade para a propagação de doenças de transmissão respiratória, RESOLVE: Art. 1º - Dar prosseguimento à adoção das medidas temporárias para enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, vinculada à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvol- vimento Social - SJDHDS, órgão gestor responsável por coordenar a execução da política de atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas: Medida Cautelar de Internação Provisória, Medida de Semiliberdade e de Internação, em todo o Estado da Bahia. Art. 2º - Prorrogar, por um período de 30 (trinta) dias, a suspensão das visitas nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo - Cases, localizadas nos municípios de Feira de Santana, Camaçari, Salvador e RMS, a partir do dia 19 de abril de 2020, podendo ser revogada quando da finalização das medidas sanitárias excepcionais ou até ulterior deliberação, em consonância com as determinações exaradas pelo Chefe do Poder Executivo do Estado. Art. 3º - As demais disposições normativas constantes na Portaria nº 026, de 18 de março de 2020, bem como na Portaria nº 034, de 01 de abril de 2020, permanecem inalteradas. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO, 17 de Abril de 2020. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA Secretário

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 56 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020 Processo: SEI nº 082.1737.2020.0000612-02. Partícipes: Estado da Bahia através da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social/SJDHDS e o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus. Objeto: Execução do “Projeto Ararat V”. Dotação Orçamentária: Órgão/Secretaria: 12 - SJDHDS; Unidade Orçamentária - 12.101 - APG, Unidade Gestora: 0003- SUDH; Funções:14 e 08; Subfunções:422 e 305; Programas:300 e 314; Projetos/Atividades:14.422.300.2170 - Apoio Técnico e Financeiro a Entidades Governa- mentais e Não-Governamentais na Defesa dos Direitos Humanos e 08.305.314.5365 - Apoio a Ações de Combate à Pandemia do **Covid-19**; Natureza da Despesa - 3.3.50.41.00 -Contri- buições para o exercício de 2020 no valor de R$ 19.047.304,16 (dezenove milhões, quarenta e sete mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos), e para o exercício de 2021 o valor de R$ 19.395.845,30 (dezenove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), 4.4.50.42.00 - Auxílios para o exercício de 2020 no valor de R$ 113.067,66 (cento e treze mil, sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), e para o exercício de 2021 no valor de R$ 47.945,24 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); Destinação de Recurso: 0.128.000000 - FUNCEP; Território/Região: 9900/7800 Tipo de Recurso:1 e 14. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 18/04/2020 com término em 17/04/2022. Base Legal: Art. 30, I e 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o **Decreto** Estadual nº 17.091/2016. Assinam: CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA - Secretário da SJDHDS e FRANCISCA EDILEUDACELESTINO E SILVA - Presidente. Data: 17/04/2020

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 57 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<#E.G.B#424921#30#465812> AVISO DE ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020 - SUDH/SJDHDS O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, a partir dos subsídios da Comissão responsável pela organização da seleção, visando assegurar amplo quantitativo de propostas, bem assim, considerando o atual estado de emergência ocasionado pela pandemia do **Coronavírus** (**COVID-19**) ensejando na edição dos **Decreto**s Estaduais n° 19.528/2020, n° 19.529/2020 e n° 19.549/2020, resolve tornar público o presente aviso, referente a alteração dos prazos previstos no Edital de Chamamento Público nº 002/2020, cujo objeto é a Seleção de Organizações da Sociedade Civil OSC’s para execução do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte - PROVITA, Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte - PPCAAM e Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, na forma que segue (proc. SEI nº 082.1738.2019.0007597-44): ATO PRAZO Avaliação das propostas pela Comissão de 30/04/2020 - Conforme a Parte II, item 2.3, o edital estabelece o Seleção, incluindo a divulgação do resultado limite de prorrogação de até 10 dias ao prazo estabelecido para preliminar. esta etapa, não podendo ser mais prorrogado esta fase do edital. Apresentação e análise de recursos contra 11/05/2020 o resultado. Análise do cumprimento dos requisitos, dos 26/05/2020 impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado. Celebração do Termo de Colaboração. 05/06/2020 (previsão de data) Mantendo-se inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento nº 002/2020, que regulamenta o processo de seleção em questão, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/BA de 15/02/2020 sendo disponibilizado na íntegra no site da SJDHDS <www. justicasocial.ba.gov.br> . Salvador/BA, em 17 de Abril de 2020. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA Secretário

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 58 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 043/2020 Aprova a revogação das Resoluções CIB nº 069/2019, 099/2019, 109/2019, 114/2019, 115/2019, 132/2019 e 134/2019, que aprovam ad referendum as solicitações de readequação da rede física de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h dos municípios e dá outras providências. A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-Ada Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 276ª Reunião Ordinária, do dia 16 de abril de 2020, e considerando: A Portaria GM/MS, nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atenção às Urgências; A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; O **Decreto** nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que altera o **Decreto** nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda dos investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde; A Portaria nº 3.583, de 5 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do **Decreto** nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde; A Retificação da Portaria nº 3.583 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 16 de novembro de 2018, página 95; A Resolução CIB/BA nº 069/2019, que aprova ad referendum a solicitação da readequação da rede física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h do município de Morro do Chapéu, porte I, para alocar a Equipe de Saúde Família do Vale do Ouro, a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; A Resolução CIB Nº 099/2019, que aprova ad referendum a solicitação da readequação da rede física do SUS da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h do município de Conceição do Coité, Porte I, para Centro Especializado em Reabilitação tipo II, nas áreas de atuação física e intelectual; A Resolução CIB Nº 109/2019, que aprova ad referendum a solicitação da readequação da rede física do SUS da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Alagoinhas, Porte I, para Unidade de Saúde da Família; A Resolução CIB Nº 114/2019, que aprova ad referendum a solicitação da readequação da rede física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h do município de Brumado, porte I, para alocar a Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos; A Resolução CIB Nº 115/2019, que aprova ad referendum a solicitação da readequação da rede física do SUS da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Ipiaú, Porte I, para Policlínica Municipal José Borges de Barros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Imagem e Diagnostico; A Resolução CIB Nº 132/2019, que aprova ad referendum a solicitação da readequação da rede física do SUS da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Serrinha, Porte I, para um Centro Especializado de Reabilitação tipo II; A Resolução CIB Nº 134/2019, que aprova ad referendum a solicitação da readequação da rede física do SUS da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Serrinha, Porte I, para um Centro Especializado de Reabilitação tipo II; Que a SARS nCoV2 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional e as informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS); A Resolução CIB Nº 029/2020, Página 1 de 1 Aprova o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo **Coronavírus** - SARS nCoV2 no Estado da Bahia. RESOLVE Art. 1º Aprovar a revogação das Resoluções CIB nº 069/2019, 099/2019, 109/2019, 114/2019, 115/2019, 132/2019 e 134/2019, que aprova ad referendum as solicitações da readequação da rede física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h dos municípios e dá outras providências. Parágrafo único Estabelecer a aprovação em ad referendum do custeio de UPA de municípios mediante apresentação de Ofício e Termo de compromisso das Secretarias Municipais de Saúde à DAE/COUR por e-mail: dae.cour@saude.ba.gov.br. Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Salvador, 16 de abril de 2020. Fábio Vilas-Boas Pinto Stela dos Santos Souza Secretário Estadual da Saúde Presidente do COSEMS/BA Coordenador da CIB/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 59 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PORTARIA nº 151 de 17 de abril de 2020 Dispõe sobre as condições para dispensação em procedimento extraordinário do medicamento hidroxicloroquina para pacientes portadores de lúpus eritematoso sistêmico, lúpus cutâneo, artrite reumatoide, dermatomiosite e polimiosite e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB - no uso das atribuições que lhe confere o **Decreto** Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de janeiro de 2015, e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Nota Informativa nº. 1/2020 da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, que faz recomendações para reorga- nização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de **COVID-19** (doença provocada pelo novo **Coronavírus** SARS- CoV-2); Considerando a Portaria SESAB nº 84, de 19 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas nas Farmácias Estaduais para contenção de casos da doença pelo **Coronavírus** 2019 (**COVID-19**) - Medidas não Farmacológica; Considerando a Resolução Colegiada da Anvisa nº. 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, tempora- riamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo **Coronavírus** (SARS-CoV-2); Considerando o informe diário de evidências do DCIT/SCTIE/MS de 10 e 12 de abril de 2020, que avaliou o estudo Potencial Shortages of Hydroxychloquine for Patients with Lúpus during the **Coronavírus** Disease 2019 pandemic, a manutenção da remissão em pacientes com lúpus e outras doenças autoimunes é importante, dada a maior vulnerabilidade à **COVID-19** e suas complicações mais graves ; Considerando que os pacientes não cadastrados no SUS não estão conseguindo acesso ao medicamento hidroxicloroquina 400mg/comprimido em farmácias do setor privado para manutenção de tratamento das doenças autoimunes e inflamatórias. RESOLVE: Art. 1º Disponibilizar o medicamento hidroxicloroquina 400 mg, através de procedimento ad- ministrativo extraordinário, para os pacientes portadores de lúpus eritematoso sistêmico, lúpus cutâneo, artrite reumatoide, dermatomiosite e polimiosite que fazem uso contínuo e assistido do medicamento e, não estão cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para essa finalidade, § 1º É necessário que o paciente ou seu representante solicite o medicamento em uma das farmácias estaduais (Anexo V) apresentando os documentos descritos abaixo: I. Prescrição atualizada contendo CRM legível (com data de emissão não superior a 30 dias); II. Relatório médico atualizado com CID-10 (Anexo I e Anexo IV); III. Termo de esclarecimento e responsabilidade (Anexo II); IV. Cópia do RG, Cartão SUS, comprovante residência do paciente; V. Contato telefônico do paciente ou de seu responsável; VI. Caso paciente tenha representante, este deve apresentar declaração autorizadora (Anexo V) assinada pelo paciente autorizando a solicitação e recebimento do medicamento, documento identidade, endereço completo, número de telefone. § 2º A farmácia realizará o cadastro do paciente no sistema AFSESAB com todas as informações abaixo e anexando os documentos solicitados no parágrafo 1º deste artigo: I. Nome completo do paciente; II. Número do cartão SUS; III. Endereço do paciente; IV. Número de telefone do paciente /ou contato telefônico para prestar informações (de preferência com WhatsApp); V. Nome completo e CRM do médico que realizou a prescrição; VI. Data da prescrição e do relatório médico; VII. Número de comprimidos por dia (só poderão ser dispensados os quantitativos dentro da quantidade diária máxima descrita na bula); VIII. A Farmácia emitirá o recibo com as informações cadastradas e dispensará o medicamento mediante assinatura do recibo pelo paciente/ ou seu responsável; IX. A quantidade de medicamento dispensado será para até 02 meses de tratamento, de acordo com a disponibilidade de estoque da farmácia; X. Os representantes devidamente autorizados, deverão assinar um termo de responsabilidade (Anexo II) no momento da dispensação; Art. 2º A dispensação do medicamento hidroxicloroquina nas farmácias deverá ser feita mediante apresentação de receita em duas vias, sendo que a primeira via ficará retida na farmácia e a segunda via com o paciente. O farmacêutico deverá registrar na receita a comprovação do atendimento; Art. 3º Os documentos descritos no Art. 1º poderão ser entregues nas farmácias abaixo: a) Capital: FIMAE - End.: Praça Conselheiro João Alfredo, s/no - Pau Miúdo, Salvador - BA, 40320-350 Tel./Fax da farmácia: 3117-1645 b) Interior: Farmácias dos Núcleos e Bases Regionais de Saúde. (Anexo VI) Parágrafo Único. Os documentos descritos no Art. 1º poderão ser digitalizados e encaminhados através do e- mail mailto:hidroxi@saude.ba.gov.br. Art. 4º. Os documentos serão avaliados com brevidade por profissional habilitado e, em caso de deferimento, o paciente será informado por e-mail e telefone sobre o dia agendado para recebimento do medicamento na Farmácia Estadual mais próxima de sua residência. O paciente receberá todas as informações necessárias no e-mail cadastrado e/ou telefone informado. Art. 5º. A quantidade de medicamento autorizada e dispensada na farmácia será de até 02 caixas, conforme prescrição médica e disponibilidade em estoque. Art. 6º. As farmácias deverão ajustar seu funcionamento de acordo com as recomendações da Nota Informativa de modo a evitar aglomerações de pessoas durante as dispensações conforme orientações anteriores da COE. Art. 7º. Os pacientes/ representantes de pacientes que necessitarem de transporte para receber a hidroxicloroquina que residem em municípios distantes das farmácias Estaduais devem ter seu transporte garantido pelas Secretarias Municipais de Saúde para os dias agendados pela Unidade de Saúde que o assiste, de acordo com as recomendações da Nota Técnica COE - Saúde nº. 07, de 21 de março de 2020. Art. 8º. As orientações acima, podem ser revistas ou revogadas a qualquer tempo. Art. 9º. Os anexos aqui referidos, encontram-se disponíveis no site da Saúde, endereço eletrônico www.saude.ba.gov.br/hidroxicloroquina. Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 60 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA SAÚDE

<#E.G.B#424741#36#465609> PORTARIA SESAB Nº 146, DE 15 DE MAIO DE 2020. O Secretário da Saúde Do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o **Decreto** nº 17.983 de 24 de outubro de 2017. RESOLVE Art. 1º Definir a tramitação exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dos processos a seguir relacionados: I - Saúde Pública: Doação (**COVID-19**) Art. 2º Fica vedado o cadastramento dos processos indicados no art. 1º em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, FÁBIO VILAS-BOAS Secretário da Saúde

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 61 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 007 / 2020 Instituir o Comitê Gestor Emergencial de Enfrentamento do **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**), bem como a criação dos seus membros, e A COORDENADORA DO NRS-SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela SESAB; e Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; Considerando o disposto na Portaria Federal nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Estadual nº19.529, de 16 de março de 2020. Regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; Considerando o Protocolo de Tratamento do novo **Coronavírus** do Ministério da Saúde (2019-nCOV); RESOLVE: Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Emergencial de Enfrentamento ao novo **Coronavírus** (**COVID-19**) do Núcleo Regional de Saúde Sul e nomeação dos seus membros, bem como suas respectivas competências: I - Coordenar, monitorar e avaliar a execução e das políticas de saúde pública na área de abrangência territorial do Núcleo Regional de Saúde Sul; II - Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial no combate ao **Coronavírus** (**COVID-19**); III - Promover a participação e a mobilização das secretarias de saúde, visando o levantamento dos casos sintomáticos e confirmados após exame laboratorial e encaminhamentos das demandas do território visando promover ações de enfrentamento da **COVID-19**; IV - Desenvolver e fazer cumprir as orientações e determinações legais emitidas pelos gestores Federais e Estaduais e municipais pertinentes às medidas de enfrentamento ao **Coronavírus** (**COVID-19**), em especial às seguintes Leis: Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020; **Decreto** Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020; o protocolo de tratamento do novo **Coronavírus** do Ministério da Saúde (2019-nCOV); e demais legislações pertinentes ao tema. Art. 2º - O Comitê Gestor Emergencial de Enfrentamento do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), será constituído pelos servidores: Cathiane Sacramento Pinto - cadastro nº 19.542.201-0 Danilo Souza Amorim - cadastro nº 19.455.417-3 Leisi Lima da Silva Couto - cadastro nº 19.535.302-5 Fabiana Gomes Santos - cadastro nº 19.543.851-6 Ana Márcia Oliveira de Carvalho - cadastro nº 4646 Ana Marta Azevedo Muniz do Rosário - cadastro nº 92014914 Márcia Maria Gomes Bandeira - cadastro nº 19.537.390-2 Renata da Silva Bezerra - cadastro nº 19.541.977-4 Márcia Souza Pereira - cadastro nº19.267.067-2 Alécio Borges Coelho - cadastro nº19.255.673-9 Alex Souza de Miranda - cadastro nº 19.544.467-2 Flávia Macedo da Silva - cadastro nº 19.463.366-8 Tatiana S. Santos Figueiredo - cadastro nº 9201629.9 Mariza Eduane Costa Pinheiro - cadastro nº 19.479.054-1 Bruno Coelho - cadastro nº 19.464.474-0 Alessandra Borges Araújo - cadastro nº 19.515.443-9 Alan Machado Pereira - cadastro nº 19.542.473-7 Tamiris Ramos de Almeida - cadastro nº 19.617.247-2 Mara Wanderléia Vasconcelos Santos - cadastro nº 19.257.217-5 § 1º - O Comitê Gestor Emergencial será presidido por qualquer um dos seus membros titulares, devendo se reunir ordinariamente uma vez por semana em qualquer dia ou extraordinariamente por requisição formal de qualquer membro, na sede do Núcleo Regional de Saúde Sul, na Base Regional de Saúde Itabuna, em Jequié e em Gandu ou em qualquer um dos municípios da sua área de abrangência territorial, caso haja necessidade. § 2º - As deliberações deverão constar em livro ata, devendo sua aprovação ser por maioria simples dos membros presentes, devendo ser aberta as reuniões ordinárias ou extraordinárias com a participação mínima de 05 (cinco) membros. Art. 3º. O Comitê Gestor de Enfrentamento à **COVID-19** do Núcleo Regional de Saúde do Sul persistirá até enquanto durar as medidas emergenciais definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria da saúde do Estado da Bahia-SESAB. Art. 4º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Gestor de Enfrentamento do **COVID-19** (**Coronavírus**). Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Ilhéus, 15 de abril de 2020 Domilene Borges Costa Coordenadora do Núcleo Regional de Saúde Sul

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 62 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 008 /2020 “Cria a Sala de Situação de enfrentamento à pandemia do **COVID-19** da Região de Saúde de Jequié, e dá outras providências correlatas”. A COORDENADORA DO NRS-SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela SESAB; e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**; e, CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar estratégias de vigilância e atenção em saúde, ações de comunicação e gestão a serem implementadas pelos municípios da Região de Saúde de Jequié para enfrentamento da pandemia do **COVID-19**; Resolve: Art. 1º. Fica criada a Sala de Situação de enfrentamento à pandemia de **COVID-19** da Região de Saúde de Jequié. Art. 2º. Compete à Sala de Situação: I. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de enfrentamento à pandemia de **COVID-19** na Região de Jequié; II. Integrar as ações de preparação para resposta rápida e coordenada para enfrentamento do Novo **Coronavírus** na Região de Saúde de Jequié; III. Propor mecanismos que possibilitem a plena execução dos planos de contingência municipais para enfrentamento do novo **Coronavírus** na região de Jequié; IV. Analisar e divulgar dados fidedignos sobre a situação epidemiológica do **COVID-19** na região. Art. 3º. A Sala de Situação será composta pelas seguintes representações: QTDE. REPRESENTANTES Órgãos/Entidades 4 NRS-SUL/Jequié (2 titulares e 2 suplentes) 2 Secretaria Municipal de Saúde Jequié (1 titular e 1 suplente) 2 Ministério Público Estadual (1 titular e 1 suplente) 2 Hospital Geral Prado Valadares (1 titular e 1 suplente) 2 Hospital Geral de Ipiaú (1 titular e 1 suplente) 2 Santa Casa de Misericórdia SJT (1 titular e 1 suplente) 2 Hospital Santa Helena (1 titular e 1 suplente) 2 Hospital e Clínica São Roque (1 titular e 1 suplente) ... Municípios com casos confirmados \*Hospitais da região com Núcleo de Epidemiologia Hospitalar e/ou Leitos de UTI. § 1º. A Sala elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente, servidor do NRS-SUL/Jequié. § 2º. A participação no Comitê será considerada como “serviço relevante” prestado ao Sistema Único de Saúde, não ensejando qualquer remuneração. §3º. Os órgãos e secretarias municipais de saúde deverão indicar um titular e um suplente para atuar como membros na sala. §4º. A sala de Situação reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador. Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos da sala, representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, Entidade da Sociedade Civil e pessoas de notório saber sobre as ações da Sala de Situação. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ilhéus, 15 de abril de 2020 Domilene Borges Costa Coordenadora do Núcleo Regional de Saúde Sul

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 63 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA N° 008/2020, DE 15 de abril de 2020. “Cria a Sala de Situação de enfrentamento á pandemiado **COVID-19** da Região de Saúde de Itabuna e dá outras providências correlatas” A COORDENADORA DO NRS-SUL. no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela SESAB; e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**; e, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar estratégias de Vigilância e Atenção em saúde, ações de comunicação e gestão a serem implementadas pelos municípios da Região de Saúde de Itabuna para enfrentamento da pandemia do **COVID-19**; Resolve: Art. 1°. Fica criada a Sala de Situação de enfrentamento à pandemia de **COVID-19** da Região de Saúde de ltabuna. Art. 2°. Compete à Sala de Situação: I. Analisar e acompanhar a situação epidemiológica do Novo **Coronavírus** em Itabuna e Região; II. Consolidar e divulgar dados fidedignos sobre o **COVID-19** na região, assim como, definir meios e formas de comunicação a profissionais de saúde e população em geral; III. Acompanhar, avaliar e implementar as ações de enfrentamento ao **COVID-19**; IV. Integrar as ações para resposta rápida e coordenada no enfrentamento da Pandemia; V. Recomendar e definir medidas estratégicas, tomadas de decisões, fluxos e ações necessárias à otimização de respostas do setor saúde, sejam nas áreas de Vigilância, Assistência e Gestão, assim como de outros setores afins; Art. 3°. A Sala de Situação será composta pelas seguintes representações: (6) Representantes do NRS-SUL/ltabuna: Coordenadora, Técnicos do GT-Sala de Situação **COVID-19**, Técnico do GT-VISA; (5) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde ltabuna: Secretário Municipal de Saúde, Diretor (a) da Vigilância em Saúde, Coordenador (a) da Vigilância Epidemiológica, Diretor (a) da Atenção Básica e Diretor (a) de Alta e Média complexidade; (1) Representante de Hospital de referência Regional: Hospital de Base Luiz Eduardo Magalhães; (1) Representante do Hospital de referência Regional: Santa Casa de Misericórdia de Itabuna; 1°. A Coordenação da Sala de Situação Regional caberá a um técnico (a) do Núcleo Regional de Saúde Sul/ltabuna a ser designada pela direção do Orgão; 2°. Poderá ser incluído como membro, hospital e/ou Unidade de atendimento que vier a ser incorporado como ponto de atenção e referência para **COVID-19**; 3° A participação na Sala de Situação será considerada como “serviço relevante” prestado ao Sistema Único de Saúde, não ensejando qualquer remuneração; 4° Os órgãos e Secretaria Municipal de Saúde deverão indicar um titular e um suplente para substituí-los em caso necessidade; 5°. A sala de Situação reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador; Parágrafo único. Poderão participar de reunião da sala de situação como convidados ou consultores” quando convidados, representantes de órgãos da administração pública, Ministério Público, Entidades científicas, Instituições de Ensino, Entidades da Sociedade Civil, pessoas de notório saber da área específica, técnicos dos demais setores de atuação do NRS-SULe técnicos de municípios da região de ltabuna. Art. 5° Os casos omissos serão resolvidos pelo GT Sala Situação/NRSSUL-Itabuna e Coordenador (a); Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ilhéus, 15 de abril de 2020. Domilene Borges Costa Coordenadora do NRS-SUL

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 64 de 367**

**Circulação: BA**

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 009 /2020 “Cria a Sala de Situação de enfrentamento à pandemia do **COVID-19** da Região de Saúde de Ilhéus, e dá outras providências correlatas”. A COORDENADORA DO NRS-SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela SESAB; e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**; e, CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar estratégias de vigilância e atenção em saúde, ações de comunicação e gestão a serem implementadas pelos municípios da Região de Saúde de Ilhéus para enfrentamento da pandemia do **COVID-19**; Resolve: Art. 1º. Fica criada a Sala de Situação de enfrentamento à pandemia de **COVID-19** da Região de Saúde de Ilhéus. Art. 2º. Compete à Sala de Situação: I. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de enfrentamento à pandemia de **COVID-19** na Região de Ilhéus; II. Integrar as ações de preparação para resposta rápida e coordenada para enfrentamento do Novo **Coronavírus** na Região de Saúde de Ilhéus; III. Propor mecanismos que possibilitem a plena execução dos planos de contingência municipais para enfrentamento do novo **Coronavírus** na região de Ilhéus; IV. Analisar e divulgar dados fidedignos sobre a situação epidemiológica do **COVID-19** na região. Art. 3º. A Sala de Situação será composta pelas seguintes representações: QTDE. REPRESENTANTES Órgãos/Entidades 5 NRS-SUL/Ilhéus 5 Secretaria Municipal de Saúde Ilhéus 2 Ministério Público Estadual (1 titular e 1 suplente) 2 Municípios com casos confirmados § 1º. A Sala elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente, servidor do NRS-SUL/Ilhéus. § 2º. A participação no Comitê será considerada como “serviço relevante” prestado ao Sistema Único de Saúde, não ensejando qualquer remuneração. §3º. Os órgãos e secretarias municipais de saúde deverão indicar um titular e um suplente para atuar como membros na sala. §4º. A sala de Situação reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador. Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos da sala, representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, Entidade da Sociedade Civil e pessoas de notório saber sobre as ações da Sala de Situação. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ilhéus, 15 de abril de 2020 Domilene Borges Costa Coordenadora do Núcleo Regional de Saúde Sul

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 65 de 367**

**Circulação: BA**

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 23.831/2020 Assegura, no Estado da Bahia, o congelamento e tabelamento do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, botijão 13 kg, no período de 90 dias, ou enquanto durar o isolamento social devido à **COVID-19**. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA: Artigo 1º - Fica assegurado, no Estado da Bahia, o congelamento e tabelamento do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, botijão 13 kg, no período de 90 dias, ou enquanto durar o isolamento social devido à **COVID-19**. Artigo 2º - O preço máximo a ser cobrado para o consumidor final, deverá ser fixado em R$ 63,72 (sessenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo), para o mês de fevereiro de 2020. Artigo 3º - Ficará a cargo do PROCOM-BA a fiscalização do cumprimento da presente determinação legal. Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 9 de abril de 2020. Deputada Olivia Santana JUSTIFICATIVA A Pandemia ocasionada pelo novo **Coronavírus** Sars-Cov-2 parou o Brasil e o mundo. Certamente, enfrentamos o maior desafio do século XXI. Grandes potências mundiais sucumbem diante do absoluto despreparo para enfrentar a **COVID-19** em todas as suas dimensões, sejam elas relacionadas à estrutura do sistema de saúde, econômica ou de amparo social. Países como os Estados Unidos, China, Itália e Espanha, concentram o maior número de casos e contabilizam milhares de mortos. Várias medidas foram adotadas desde que se **Decreto**u a Pandemia, mas a principal, que vem determinando o sucesso ou insucesso da contenção da doença é o isolamento social. A OMS – Organização Mundial de Saúde – recomenda como fator determinante para vencer a **COVID-19**, que os países orientem o distanciamento das pessoas, imposição de restrições de aglomerações, fechamento de escolas e demais estabelecimentos de ensino, entre outras medidas. É evidente que o Brasil, assim como muitos países no mundo, passa por situação excepcional, que demanda a tomada de medidas de urgência. A Bahia é um dos Estados mais afetados pela **COVID-19** em todo o país. O isolamento imposto, tem impactado sobremaneira nas populações mais vulneráveis economicamente, trabalhadoras e trabalhadores autônomos e desempregados começam a sentir as consequências com a brutal redução de renda e necessitando de amparo social, sendo que a maioria necessitará recorrer à renda emergencial nesse período. Com as pessoas restritas às suas residências, aumentou a demanda por alimentos e outros produtos de primeira necessidade como o Gás de Cozinha, o GLP, o que tem desencadeado o aumento dos preços nas distribuidoras, muitas vezes abusivo. O Gás de cozinha é o insumo mais utilizado pela população no preparo de alimentos, representando uma despesa essencial e das mais dispendiosas para as famílias de baixa renda, devendo o Estado estar atento para que não falte tão importante item na casa das pessoas. Tamanho o seu valor estratégico e social, o GLP tem seu preço regulado pela Agência Nacional de Petróleo, que emite mensalmente uma tabela com a precificação por estados, conforme anexo. Nesse sentido, é que apelo aos meus pares para que aprovemos o presente projeto de lei, assegurando que sejam praticados preços justos para o gás de cozinha em nosso Estado enquanto durar o isolamento social. Sala das Sessões, 9 de abril de 2020. Deputada Olivia Santana ANEXO (Às Comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Saúde e Saneamento; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 66 de 367**

**Circulação: BA**

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 23.829/2020 Suspende os prazos de validade dos concursos públicos estaduais durante a pandemia causada pelo **Coronavírus** (**Covid-19**). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA: Art. 1º - Esta Lei tem a finalidade de suspender os prazos de validade dos concursos públicos estaduais durante a pandemia causada pelo **Coronavírus** (**Covid-19**). § 1º Aplica-se esta Lei: I - aos órgãos da Administração Direta do Estado da Bahia; II - às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo estado da Bahia; III - aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios e à Defensoria Pública da União. a) Ficam excetuados dessa Lei, os prazos de validade dos concursos públicos do Poder Executivo que tenha como objetivo fazer a seleção de serviços públicos considerados essenciais no combate a pandemia. § 2º São abrangidos pelas disposições desta Lei: I - os concursos públicos para nomeação para cargos públicos efetivos e vitalícios; II - os concursos públicos para contratação para empregos públicos permanentes; III - os processos seletivos para contratação para funções por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público que não sejam consideradas serviços essenciais; IV - os processos seletivos para contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias; V - os concursos públicos para provimento e remoção de serventias de atividades notariais e de registro (cartórios); VI - os concursos públicos para contratação de profissionais para os serviços de praticagem; VII - os demais concursos públicos e processos seletivos para cargos, empregos e funções públicas estaduais. Art. 2º - Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais com resultados finais homologados, em razão da pandemia do **Coronavírus** (**Covid-19**). § 1º A suspensão de que trata o caput vigorará até o final do estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto** Legislativo nº 6, de 2020; § 2º Os concursos homologados após a entrada em vigor desta Lei terão seus prazos de validade suspensos a partir da homologação. § 3º Encerrado o estado de calamidade pública, os prazos retornarão a fluir pelo tempo restante, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal e do respectivo edital do concurso. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 08 de abril de 2020. Deputado Niltinho JUSTIFICATIVA Visando preservar a população em suas casas conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde no enfrentamento da doença causada pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), venho por meio desta proposição legislativa que sejam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais durante a pandemia causada pelo **Coronavírus** (**Covid-19**). Levando em consideração a importância preservar a vida da população baiana notadamente no atual momento em que vivemos a crise mundial causada pela pandemia do novo **Coronavírus**, **COVID-19** a necessidade de suspender os prazos de validade dos concursos públicos estaduais excetuando os serviços considerados não essenciais tem o intuito de evitar aglomerações que coloquem em risco à saúde da população baiana. Além disso, a pandemia causada pelo **Coronavírus** (**Covid-19**) tem exigido do Estado da Bahia esforços orçamentários e financeiros muito acima do inicialmente planejado para seu enfrentamento. Dessa forma, é razoável que o Estado acabe optando por, neste momento, não admitir novos servidores nos quadros da Administração Pública em áreas não essenciais ao combate à pandemia, até que a situação financeira se normalize. O supracitado projeto de lei encontra guarida no artigo 37, inciso III da Constituição Federal de 1988 que prevê que o prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período. O prazo inicial e, consequentemente, o de prorrogação são estabelecidos no edital do certame. Cumpre ressaltar que uma vez homologado o resultado final do concurso, a próxima etapa é a investidura dos aprovados no cargo, emprego ou função pública, de acordo com o caso. A partir do efetivo exercício das funções, o Estado passa a arcar com a despesa pública referente à remuneração dos novos agentes públicos. Assim com os elevados investimentos que o Estado terá que fazer na saúde além do que já estava programado no início da pandemia, pode causar um indevido prejuízo àqueles já aprovados e que possuem expectativa de direito à nomeação. Há o risco de o prazo de validade se expirar e essas pessoas não poderem mais ser nomeadas ou contratadas sem que tenham dado causa ao problema. Vale destacar que a questão pode gerar inclusive demandas judiciais por iniciativa daqueles que passaram dentro do número de vagas previsto no edital, os quais, segundo o STF, tem, em princípio, direito subjetivo à nomeação (Recursos Extraordinários nº 837.311 e nº 598.099). Para o Estado, o prejuízo também é lógico, já que terá que realizar novas despesas com outro concurso público para poder admitir os agentes de que precisa para exercer suas atribuições. Assim, é razoável que o prazo de validade dos certames seja suspenso, para que o Poder Público possa, ao final da pandemia, continuar seus processos seletivos a partir de onde se encontravam e quando chegar na fase de nomeação, poder realizá-la com as pessoas de que precisa em seus quadros, aproveitando os resultados já homologados dos concursos públicos realizados. Por fim, trata-se de uma questão de justiça e de eficiência administrativa a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais enquanto durar a calamidade pública decorrente da pandemia do **Coronavírus**, publicada através do **Decreto** Legislativo nº 06/2020. Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei. Sala das Sessões, 08 de abril de 2020. Deputado Niltinho (Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 67 de 367**

**Circulação: BA**

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 23.832/2020 Cria no Estado da Bahia, o PROGRAMA ESTADUAL DE RENDA SOLIDÁRIA, para o atendimento aos não beneficiários da Renda Básica Emergencial, do Governo Federal, para trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais, organizados em grupos informais, cooperativas e/ ou associações, como medida de minimização dos impactos sociais e econômicos devido à Pandemia do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA: Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o PROGRAMA ESTADUAL DE RENDA SOLIDÁRIA, para o atendimento aos não beneficiários da Renda Básica Emergencial, do Governo Federal, para trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais, organizados em grupos informais, cooperativas e/ou associações, como medida de minimização dos impactos sociais e econômicos devido à Pandemia do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**. Artigo 2º - O valor do auxílio será fixado pelo Poder Executivo, não sendo inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), ou equivalente à um cesta básica mensal. Artigo 3º - O valor mensal será transferido ao beneficiário pelo Governo do Estado, por quaisquer meios de pagamento disponíveis. Artigo 4º - Cessando o isolamento social, com a retomada das atividades econômicas regulares, os recursos transferidos e não gastos não serão devolvidos ao Governo do Estado. Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, 16 de abril 2020. Deputada Olivia Santana JUSTIFICATIVA A pandemia do **Coronavírus** é a principal preocupação das autoridades governamentais no Brasil e no mundo. O planeta já contabiliza milhares de óbitos causados pela **COVID-19** e milhões de pessoas estão sendo rapidamente contaminadas. A transmissão do vírus segue uma velocidade sem controle e as autoridades sanitárias mais respeitadas internacionalmente recomendam a restrição da circulação quase que total das pessoas. Desde o dia 16 de março de 2020, o Governo da Bahia vem anunciando uma série de medidas para conter o avanço da **COVID-19**, **Decreto**u o Estado de Emergência, determinou o isolamento social, requisitou espaços públicos e privados para a construção de hospitais de campanha, suspendeu as atividades escolares e determinou o fechamento de comércios, empresas, indústria, transporte público e criou mecanismos de restrição à circulação de pessoas. Todos os esforços, recursos humanos e financeiros foram direcionados para estruturar o Estado a estar preparado para suplantar tamanho desafio, o que impactou sobremaneira na vida das pessoas, especialmente daquelas mais vulneráveis, desempregados, autônomos, trabalhadores informais, mulheres chefas de família, agricultores familiares, catadores de recicláveis e muitos outros. Alguns foram atendidos pela renda mínima de emergência que foi aprovada pelo Governo Federal, e alguns nem essa pequena ajuda poderão acessar para seu sustento e das suas famílias. Nesse sentido, além dos riscos decorrentes da Pandemia ocasionada pela **COVID-19**, estas pessoas passaram a enfrentar um risco maior à sua saúde, devido ao carência alimentar, um verdadeira luta pela sobrevivência dentro da Pandemia, motivo pelo qual, o estabelecimento de uma renda mínima, equivalente à uma cesta básica mensal, poderá significar a sobrevivência de muitas famílias Esta e outras medidas, compõem o MANIFESTO DO COMITÊ POPULAR SOLIDÁRIO DA BAHIA, documento apresentado por dezenas organizações da sociedade civil, movimentos sociais, movimentos de mulheres, juventudes, sindicatos, igrejas, universidades e instituições de pesquisa, representantes de partidos políticos e do poder público, em nível municipal, territorial e estadual, estamos unidos para construir mecanismos de superação desta crise, capazes de orientar e formular políticas na perspectiva de garantir os direitos humanos, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, a assistência social às pessoas vulneráveis, a manutenção dos empregos dos trabalhadores e trabalhadoras, sobretudo das populações do campo e das periferias das cidades, dos grupos da agricultura familiar e da economia solidária. Assim, submeto o Presente Projeto de Lei aos meus pares, para que, seja criado no âmbito do Estado da Bahia, o PROGRAMA ESTADUAL DE RENDA SOLIDÁRIA, para o atendimento aos não beneficiários da Renda Básica Emergencial, do Governo Federal, para trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais, organizados em grupos informais, cooperativas e/ou associações, como medida de minimização dos impactos sociais e econômicos devido à Pandemia do novo **Coronavírus**, levando em consideração que as medidas de restrição e isolamento social tendem a ser ampliadas por longo período. Sala das Sessões, 16 de abril de 2020. Deputada Olívia Santana (Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Saúde e Saneamento; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 68 de 367**

**Circulação: BA**

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 23.833/2020 Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado da Bahia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA: Artigo 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial no Estado da Bahia, sendo vedada qualquer determinação de fechamento total ou parcial, conforme Art. 20, IV, e Art. 28, XII e §1º, todos da Constituição do Estado da Bahia. Parágrafo Único: Em períodos de calamidade pública no Estado da Bahia, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 12 de abril de 2020. Deputado Samuel Junior JUSTIFICATIVA O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV garante: Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (grifos nossos) Indiscutível a existência de uma garantia constitucional e existência de direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos. Com isso, as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais. Ademais, não existem ressalvas ou condicionantes, para a garantia da liberdade religiosa e para o exercício de cultos religiosos. Inclusive, durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida, como a de assistência social, o papel das igrejas impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades. Neste interim o Estado resguardou ou protegeu a liberdade de culto e a garantia de seu exercício, senão vejamos: A Constituição do Estado da Bahia prevê em seu preambulo: Nós, Deputados Estaduais Constituintes, investidos no pleno exercício dos poderes conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, sob a proteção de Deus e com o apoio do povo baiano, unidos indissoluvelmente pelos mais elevados propósitos de preservar o Estado de Direito, o culto perene à liberdade e a igualdade de todos perante a lei, intransigentes no combate a toda forma de opressão, preconceito, exploração do homem pelo homem e velando pela Paz e Justiça sociais, promulgamos a Constituição do Estado da Bahia. (grifo nosso) Em seguida, a mesma Carta Constitucional proíbe ao Estado: Art. 3º - Além do que estabelece a Constituição Federal, é vedado ao Estado e aos Municípios: II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar- lhes o funcionamento ou manter, com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; As Constituições Federal e Estadual garantem o funcionamento de igrejas e templos, sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal ou abusiva. Ainda, as igrejas ou templos religiosos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais. É imperioso trazer à discussão, que em diversas vezes tais locais serviram como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público utilizou tais estruturas. Atualmente, com a pandemia do **COVID-19**, popularmente chamado de novo **Coronavírus**, tem-se mais um exemplo em que as igrejas e atividades religiosas são essenciais para a sociedade. A Igreja atua aonde muitas vezes o Estado não pode atuar, recuperando viciados e marginais e trazendo-os ao convívio saudável da sociedade. Esse trabalho não pode parar. A sociedade brasileira ou a sociedade baiana não possui o luxo de ficar sem as atividades sociais das igrejas ou templos. Desta forma, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico do Estado da Bahia. Não se está na presente lei mencionando sobre situações extremas, como **Decreto** de estado de sítio (art. 137 CF) nas quais pode o Estado obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa. Trata a propositura de hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais necessitam ser preservados. Assim, em razão da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa, ante as calamidades públicas que acometem o Estado, que tendem a ser cada vez mais frequentes em razão do aumento do aumento da conexão mantida pelo Estado da Bahia com os demais países do mundo, coloco o presente projeto de lei à apreciação d desta Casa, conclamando o apoio a esta iniciativa para sua aprovação. Sala das Sessões, 12 de abril de 2020. Deputado Samuel Junior (Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Saúde e Saneamento; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 69 de 367**

**Circulação: BA**

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 23.837/2020 Determina a isenção para o pagamento dos serviços públicos das concessionárias de água/esgoto e energia elétrica, em relação aos templos religiosos, durante o período de pandemia de **Coronavírus**, no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA: Artigo 1º - Fica determinado que os templos religiosos, de qualquer natureza, terão isenção dos pagamentos das contas referentes ao fornecimento de água/esgoto e energia elétrica pelo período de 90 (noventa) dias ou enquanto perdurar a declaração de pandemia do **Covid-19**. Artigo 2º - Não poderão as empresas e concessionarias de serviços públicos efetuarem o corte do fornecimento de água/ esgoto e energia elétrica no presente período compreendido pelo estado de calamidade pública. Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 13 de abril de 2020. Deputado Samuel Junior JUSTIFICATIVA O Governo da Bahia, em virtude do impacto na saúde decorrente do **COVID-19**, **Decreto**u a paralização quase total de comércios, bares, restaurantes e templos religiosos. No caso deste último, há de se observar que se trata de serviços essenciais, conforme **Decreto** Federal nº 10.282/20. Os templos religiosos permaneceram fechados, ou com a sua funcionalidade limitada, por vários dias e tem a ordem de não aglomerar pessoas. Observa-se, ainda, o grande número de fiéis que estão na faixa de risco da doença, que são pessoas com mais de 60 anos, que tem a indicação de isolamento. Desta forma, visando a diminuição do impacto financeiro aos templos religiosos, que prestam serviço essencial a sociedade, não só de assistência espiritual mas também relevante serviço social, apresento esta proposição no sentido de isentar os mesmos do pagamento de água e energia elétrica pelo período em que permanecer a declaração de pandemia do **Covid-19** pela Organização Mundial de Saúde. Pelo exposto pedimos aos nobres pares pela aprovação desta proposição. Sala das Sessões, 13 de abril de 2020. Deputado Samuel Junior (Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 70 de 367**

**Circulação: BA**

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 23.838/2020 Estabelece a obrigatoriedade de instalação de postos sanitários nos pedágios nas rodovias estaduais privatizadas ou sob o regime de concessão administrativa, dispondo sobre as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA: Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de rodovias estaduais obrigadas a instalar postos sanitários em todos os pontos de pedágio, nos dois sentidos das rodovias onde for realizada a cobrança, direcionados aos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, gratuitamente. Parágrafo único - Os sanitários de que trata o “caput” deste artigo deverão ser instalados em caráter permanente e deverão ser adequados à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com necessidades especiais. Art. 2º - O órgão estadual de vigilância sanitária fica responsável pela fiscalização das condições de higiene nas instalações sanitárias a que se refere o art. 1º desta lei. Parágrafo único - Os órgãos municipais de vigilância sanitária poderão, sob o regime de delegação, ser responsáveis pela fiscalização das condições de higiene nas instalações sanitárias a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 3º - As instalações sanitárias devem: I - ser separadas por sexo; II - possuir gabinetes sanitários privativos, dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento, além de cesta de lixo e papel higiênico; III - dispor de lavatórios dotados de materiais para higienização e secagem das mãos; IV - ser dotadas de chuveiros com água fria e quente; V - seguir a proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, por sexo, para cada 20 (vinte) vagas ou fração, considerando a quantidade de vagas no estacionamento destinadas ao atendimento dos motoristas profissionais de transporte; VI - ser providos de rede de iluminação; e VII - ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e organização. § 1º Os vasos sanitários devem possuir assento com tampa. § 2º O local dos chuveiros pode ser separado daquele destinado às instalações com gabinetes sanitários e lavatórios. § 3º Nas instalações sanitárias masculinas é permitida a instalação adicional de mictórios. § 4º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, não será permitida a utilização de banheiros químicos. Art. 4º - Os compartimentos destinados aos chuveiros devem: I - ser individuais; II - ser dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento; III - possuir ralos sifonados com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos e que escoe toda a água do piso; e IV - dispor de suporte para sabonete e cabide para toalha. Art. 5º - Medidas adequadas devem ser adotadas para garantir que o esgotamento das águas utilizadas não seja fonte de contaminação. Art. 6º Os ambientes para refeições, quando existirem, podem ser de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral, devendo sempre: I - ser dotados de mesas e assentos; II - ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e conforto; e III - permitir acesso fácil às instalações sanitárias e às fontes de água potável. Art. 7º - Deve ser disponibilizada, gratuitamente, água potável em quantidade suficiente, por meio de copos individuais ou bebedouro de jato inclinado ou outro equipamento similar que garanta as mesmas condições. Parágrafo único - Ficam as concessionárias obrigadas ao fornecimento de álcool em gel e máscaras descartáveis aos usuários dos postos sanitários instituídos nesta Lei, pelo período em que viger o **Decreto** Legislativo n.° 2.041 de 23 de março de 2020. Art. 8º - Todo local de espera, de repouso e de descanso deve conter sinalização informando as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como a indicação da localização das instalações sanitárias e, quando existirem, dos ambientes de refeição. Art. 9º - Todo local de espera, de repouso e de descanso deve possuir vigilância ou monitoramento eletrônico. Parágrafo único - O local de espera, de repouso e de descanso que exija dos usuários pagamento de taxa para permanência do veículo deve ser cercado e possuir controle de acesso. Art. 10 - É proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, de repouso e de descanso. Art. 11 - É vedado o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais de espera, de repouso e de descanso, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados. Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará em até 10 (dez) dias as sanções a serem aplicadas devido ao descumprimento das determinações previstas nesta lei. Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 13 de abril de 2020. Deputado Hilton Coelho JUSTIFICATIVA A pandemia causada pelo **Coronavírus** tem gerados efeitos sociais e econômicos terríveis para os países afetados. O número de infectados e mortos encontra-se em escala crescente no mundo e, em alguns países, como na Itália e Estados Unidos, o sistema de saúde encontra-se em colapso, obrigando os médicos a decidirem quem vive e quem é deixado para morrer. A melhor forma de evitar a propagação do vírus é, sem dúvida, a adoção, por parte do poder público e da população em geral, de medidas de isolamento, evitando-se ao máximo o contato social, associada com ações profiláticas, como lavar bem as mãos, evitar o toque no rosto e diminuir os contatos físicos. Considerando a necessidade da manutenção da circulação de bens e serviços necessários à subsistência da população, o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais definidos pela Lei n.° 7.783/1989, bem como a conservação dos direitos trabalhistas dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas instituído pela Lei n. 13.103/2015, propomos a criação de postos sanitários nas rodovias estaduais, sob a responsabilidade das empresas exploradoras dos serviços, direcionados aos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, gratuitamente. Desta maneira, o Deputado infrafirmado solicita apoio dos demais pares a fim de que a presente Projeto de Lei, para que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia estabeleça a instalação de postos sanitários nos pedágios nas rodovias estaduais, privatizadas ou sob o regime de concessão administrativa, dispondo sobre as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas e dá outras providências. Sala das Sessões, 13 de abril de 2020. Deputado Hilton Coelho (Às Comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Saúde e Saneamento; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**Diário Oficial do Estado da Bahia  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 71 de 367**

**Circulação: BA**

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

<#E.G.B#424992#68#465892> PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 2.819/2020 (Republicado por incorreção na autoria) Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapitanga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.211/2020. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA: Art. 1° - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste **Decreto** Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapitanga, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.211/2020. Art. 2° - Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 15 de abril de 2020. Deputado Niltinho JUSTIFICATIVA A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Itapitanga, em função da pandemia do **COVID-19** que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas. Esse reconhecimento, que atende a solicitação da Prefeita do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história. (Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 72 de 367**

**Circulação: CE**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.203, 17 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL E DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO **CORONAVÍRUS**. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa **Decreto**u e eu sanciono a seguinte Lei : Art. 1.º Fica o Poder Judiciário do Estado do Ceará autorizado, diante da decretação do estado de calamidade pública vigente em todo o Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo **Coronavírus** e como medida de contingenciamento de gastos, a adotar, no âmbito do Poder Judiciário, a postergação da implementação das ascensões funcionais e a consequente implantação em folha de pagamento, vedado ainda o pagamento de quaisquer valores que a esse título haja sido deferido até a entrada em vigor desta Lei. Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Tribunal Pleno, fica autorizado, quando cessado o estado de calamidade pública de que trata o caput, a parcelar o pagamento das vantagens de que trata este artigo, nos limites da disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário. Art. 2.º Fica vedada, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado, a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário. Parágrafo único. Fica suspenso, durante o período de calamidade pública no Estado, o prazo de validade dos concursos públicos homologados pelo Tribunal. Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 73 de 367**

**Circulação: CE**

PODER EXECUTIVO

\*\*\* \*\*\* \*\*\* LEI Nº17.204, 17 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL E DE CALAMIDADE P Ú B L I C A D E C O R R E N T E D A PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO **CORONAVÍRUS**. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa **Decreto**u e eu sanciono a seguinte Lei : Art. 1.º Fica o Ministério Público do Estado do Ceará autorizado a postergar ascensões funcionais, promoções ou progressões durante a vigência do estado de calamidade pública nesta unidade federada, por conta da pandemia do **Covid-19**, como medida de contingenciamento de gastos. Art. 2.º Ficam vedados, no âmbito do Ministério Público, nesse período, a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos reali- zados, assim como o provimento de cargos comissionados, ressalvadas as substituições dos cargos providos na data da publicação desta Lei. Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos em andamento do Ministério Público do Estado do Ceará durante o período de vigência do estado de calamidade. Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 74 de 367**

**Circulação: CE**

PODER EXECUTIVO

\*\*\* \*\*\* \*\*\* LEI Nº17.205, 17 de abril de 2020. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR ÀS FAMÍLIAS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO AUXÍLIO EM DINHEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BUSCANDO GARANTIR A ESSE CORPO DISCENTE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO EM ÂMBITO ESTADUAL POR CONTA DA PANDEMIA DO NOVO **CORONAVÍRUS**. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa **Decreto**u e eu sanciono a seguinte Lei : Art. 1.º Durante o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, fica o Poder Executivo autorizado a pagar às famílias dos alunos da rede de ensino público estadual, inclusive das escolas do campo, escolas quilombolas e escolas indígenas da rede estadual de ensino e às famílias dos alunos das escolas família agrícola – EFAs auxílio em dinheiro para aquisição de gêneros alimentícios junto a estabelecimentos comerciais, objetivando assegurar aos referidos alunos condições mínimas de alimen- tação no período de suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia do novo **Coronavírus**. § 1.º O benefício previsto neste artigo será registrado no nome e CPF do aluno ou, caso não o possua, no CPF do responsável por sua matrícula, não prejudicando a sua concessão eventual irregularidade ou pendência no CPF. § 2.º **Decreto** disporá sobre os valores, a forma de pagamento, bem como sobre as demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei. Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação, o qual será suplementado, se necessário. Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de abril de 2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 75 de 367**

**Circulação: CE**

PODER EXECUTIVO

\*\*\* \*\*\* \*\*\* LEI COMPLEMENTAR Nº214, 17 de abril de 2020. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR, NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E M S A Ú D E E D E C A L A M I D A D E PÚBLICA DECLARADO NO ÂMBITO DO ESTADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO **CORONAVÍRUS**, AS CONTAS DE ÁGUA DE CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA DO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – SISAR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa **Decreto**u e eu sanciono a seguinte Lei : Art. 1.º Buscando proporcionar à população residente em comu- nidades rurais do Estado condições mais dignas para superar o momento excepcional de enfrentamento à pandemia do novo **Coronavírus**, fica o Poder Executivo, no período de emergência em saúde e de calamidade pública declarado em âmbito estadual, autorizado a pagar as contas de água das famílias cearenses que, nos termos desta Lei, sejam assistidas pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural – Sisar. § 1.º Beneficiam-se do disposto neste artigo os usuários residenciais cujo consumo mensal não ultrapasse 10 (dez) m³/mês. § 2.º O pagamento de que trata o caput poderá abranger quaisquer outras obrigações ou encargos adicionais acrescidos nas contas de água. Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei poderão correr à conta do Fundo Estadual de Saneamento Básico, instituído pela Lei Complementar n.º 162, de 20 de junho de 2016, bem como de recursos provenientes de sanções aplicadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado – Arce, sem prejuízo da utilização de outras fontes. Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publi- cação, retroagindo em seus efeitos a 1.º de abril de 2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 76 de 367**

**Circulação: CE**

PODER EXECUTIVO

\*\*\* \*\*\* \*\*\* LEI COMPLEMENTAR Nº215, 17 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A CONTENÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS D O S P O D E R E S E X E C U T I V O E LEGISLATIVO, DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL E DE CALAMIDADE P Ú B L I C A D E C O R R E N T E D A PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO **CORONAVÍRUS**. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa **Decreto**u e eu sanciono a seguinte Lei : Art. 1.º Para enfrentamento da situação de emergência em saúde e do estado de calamidade pública ocasionados em todo o Estado por conta da pandemia do novo **Coronavírus**, os Poderes Executivo e Legislativo, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado adotarão, por meio do Conselho de Governança Fiscal do Estado, política de contingenciamento de gastos, a qual abrangerá, dentre outras, as seguintes medidas: I - postergação, para o exercício de 2021, da implantação em folha e dos consequentes efeitos financeiros de quaisquer ascensões funcionais, promoção ou progressão, referentes ao exercício de 2020 de todos os agentes públicos estaduais dos órgãos e Poderes de que trata o caput deste artigo, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título; II - vedação, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado, da nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito de quaisquer dos órgãos ou Poderes a que se refere o caput deste artigo. § 1.º O disposto no inciso I deste artigo não prejudica os efeitos exclusivamente funcionais não financeiros, decorrentes da ascensão, os quais ficam mantidos a partir da data da aquisição do correspondente direito. § 2.º Em razão do disposto no inciso II deste artigo, ficam suspensos, durante o período de calamidade pública no Estado, o prazo de validade de todos os concursos públicos de quaisquer órgãos ou Poderes constituídos. § 3.º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores vinculados à Secretaria da Saúde. § 4.º A implantação em folha das ascensões a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser parcelada, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos e Poderes. § 5.º O Conselho de Governança Fiscal do Estado poderá estabe- lecer medidas outras de contingenciamento de gastos por conta do estado de calamidade, excluindo-se salários e valor de gratificação dos servidores da ativa, aposentados e pensionistas do Estado do Ceará. Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publi- cação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 77 de 367**

**Circulação: CE**

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº177/2020. PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS DO CEARÁ PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO **CORONAVÍRUS**. O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 93, III da Constituição do Estado; CONSIDERANDO o disposto no **Decreto** n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que **Decreto**u situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do **Decreto** n.° 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada; CONSIDERANDO o disposto no **Decreto** n.° 33.530, de 28 de março de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no **Decreto** n.° 33.519, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do **Decreto** Legislativo n.° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao **Coronavírus**, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde; CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados; CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença; CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise; CONSIDERANDO que o governo, durante todo esse processo de dificuldade na saúde, está ciente dos impactos negativos gerados pela pandemia na economia e, sobretudo, na população cearense socialmente mais vulnerável, razão pela qual, nos últimos dias, vem adotando uma série de medidas e ações nessas áreas, já amplamente divulgadas na imprensa, no intuito de garantir a todos um maior conforto e segurança para a superação desse momento difícil; CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas; CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade cearense; DECRETA CONSIDERANDO a Portaria nº146/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança a serem adotadas nas unidades penitenciárias do estado do ceará para prevenção e combate de possíveis casos de novo **Coronavírus** (**Covid-19**) CONSIDERANDO o **Decreto** Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo **Coronavírus**, e dá outras providências; Considerando a Portaria SAP nº. 174/2019, publicada no DOE de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas nas Unidades Penitenciárias do Ceará para contenção do avanço do novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO O **Decreto** Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo **Coronavírus** no Estado do Ceará, até dia 20 de abril de 2020; RESOLVE : Art. 1º. Prorrogar por 15 (quinze) dias, o prazo de suspensão previsto no art. 1°, da Portaria nº. 146/2020, de 17 de março de 2020, bem como, todos os seus efeitos. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2020. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020. Luis Mauro Albuquerque Araújo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 78 de 367**

**Circulação: CE**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMA Nº36/2020. INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO EMERGENCIAL PARA OS SERVIDORES E COLABORADORES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ - SEMA, COMO MEDIDA DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**). O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO O **Decreto** Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** n° 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no **Decreto** nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores; CONSIDERANDO as disposições do art. 6º do **Decreto** Estadual nº 30.519/2020 que possibilita ao administrador público a verificação da necessidade de implementação do regime de teletrabalho; CONSIDERANDO a natureza das suas atividades que podem na sua maioria ser executadas remotamente, sem prejuízo da população usuária dos serviços prestados por parte da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA; CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA; RESOLVE: Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho emergencial e temporário, para os servidores e colaboradores terceirizados lotados na SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, enquanto perdurar a determinação de Isolamento Social exarada pelo Governo do Estado do Ceará, em razão da necessidade de enfrentamento ao novo **Coronavírus** (**COVID-19**), observadas as diretrizes do art.6º do **Decreto** n° 33.519/2020, e, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria. Parágrafo único. O regime de teletrabalho especificado no caput deste artigo será atribuído a todas as unidades administrativas da SEMA tanto na sede, em Fortaleza, como nas Sedes das Unidades de Conservação geridas pela SEMA. Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, quando necessários. § 1º As atividades laborais serão exercidas remotamente pelos servidores/colaboradores, após entendimentos e ajustes diretos com seus coordenadores/ assessores, a quem caberá a fixação de padrões mínimos de produtividade e o controle de sua realização. § 2º Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Célula de Tecnologia da Informação - CETEI disponibilizará o acesso aos sistemas necessários à realização das atividades em ambiente remoto. § 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos cujos processos sejam físicos, a fim de evitar aglomerações na Sede da Secretaria, os servidores/ colaboradores deverão, antecipadamente, agendar e aguardar confirmação, encaminhando e-mail para sexec@sema.ce.gov.br, contendo informações de horário de retirada, numero e coordenação/assessoria onde será retirado o processo, e por fim, o nome do servidor/colaborador que fará a retirada dos autos físicos das dependências da SEMA. § 4º Confirmado horário para retirada dos autos físicos, o servidor/colaborador deverá dirigir-se à Sede da Secretaria e registrar em protocolo físico o número do processo, quantidade de páginas e, se houver, o volume que está sendo retirado. § 5º Aos servidores/colaboradores inseridos no grupo de risco referente ao **COVID-19**, não se aplicam as disposições do §4°. Neste caso específico o servidor/colaborador deverá ajustar com o seu coordenador/ assessor outra forma para recebimento de autos físicos. § 6º Fica vedado o exercício de atividade presencial nas dependências da SEMA, salvo convocação excepcional pelo gestor imediato para o cumprimento e desempenho de atividades específicas, bem como atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços da Secretaria e Sedes das Unidades de Conservação. § 7º Durante o período declarado como de emergência em saúde pública, o atendimento ao público será realizado pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o servidor/colaborador e o terceiro interessado. Art. 3º Será de responsabilidade dos coordenadores/assessores definir as atividades que serão desempenhadas por cada servidor/colaborador no regime de teletrabalho. Parágrafo único. Para o devido cumprimento do regime de teletrabalho serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos: l - o coordenador/assessor designará ao servidor e ao colaborador atividades que possam ser desenvolvidas de forma remota e contribuam para o alcance das metas institucionais acordadas; II - quando necessário devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento de toda equipe, nos horários de funcionamento regulamentar da SEMA; III - O servidor/colaborador deverá estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulamentares de expediente presencial, salvo motivo de força maior devidamente justificado; IV - as dúvidas do servidor/colaborador em regime de teletrabalho deverão ser direcionadas para o seu coordenador/assessor através dos meios remotos, no horário de funcionamento regulamentar do órgão; V – Os trabalhos deliberados pelos coordenadores/assessores as suas respectivas equipes, deverão ser executados e entregues em prazo razoável, observando quando possível, o fluxo processual do NATUUR. Art. 4º Compete aos coordenadores/assessores observar as seguintes diretrizes: I - distribuir as atividades conforme o modo operacional de cada coordenação/assessoria; II - acompanhar as atividades e a adaptação dos servidores e colaboradores em regime de teletrabalho; III - convocar, quando necessário, a realização de reuniões por meio de chamadas telefônicas ou videoconferência; IV - dar o tratamento adequado a eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades de seu setor; V - fazer acompanhamento e relatar à gestão superior as atividades dos servidores e colaboradores, as dificuldades observadas e os resultados alcançados. Art. 5º Compete ao servidor/colaborador em regime de teletrabalho emergencial: I - prover as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho; II - cumprir, as atividades demandadas pelo gestor imediato nos prazos estipulados, salvo motivo de força maior devidamente justificado; III - atender às convocações para comparecer à sua unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde propostas pela OMS, a fim de impedir a disseminação da doença, ressalvados os servidores/ colaboradores inseridos no grupo de risco referente ao **COVID-19**. IV - manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e ativas, durante o horário ordinário de expediente; V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional; VI - apresentar ao coordenador/assessor, na periodicidade ajustada, os resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; VII - comunicar imediatamente ao coordenador/assessor eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades; VIII - guardar sigilo das informações contidas em processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho; IX – nos casos em que utilize notebook, ou outro equipamento fornecido pela SEMA, manter a guarda e garantir a boa conservação, bem como assegurar a proteção do equipamento utilizado, por meio de software antivírus atualizado, mediante demanda à CETEI; X - não utilizar os recursos disponíveis pela SEMA em estabelecimentos públicos de acesso à internet. § 1º É vedado ao servidor/colaborador: I - utilizar o acesso remoto, caso o possua, para fim diverso da atividade a ser desenvolvida; II - obter cópias de conteúdos lógicos, protegidos ou não, sem autorização da SEMA; III - copiar sofwares licenciados pela SEMA; IV – instalar softwares não licenciados. § 2º A segurança da informação se estende ao manuseio físico de documentos e processos que estejam sob a guarda e responsabilidade do servidor e colaborador durante a execução de suas tarefas. Art. 6º Compete à CETEI, conforme diretrizes da política de segurança da informação da SEMA, viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores e colaboradores em regime de teletrabalho aos sistemas internos, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso. §1º A CETEI deverá prestar o suporte técnico necessário por meio de canais existentes para a regular instalação dos sistemas e deverá prestar auxílio às coordenações/assessorias na utilização de videoconferência para realização de reuniões. §2º Os servidores e colaboradores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da SEMA. Art. 7º O servidor e o colaborador em regime de teletrabalho submetem-se aos mesmos Regulamentos, Regimentos e Portarias instituídos para o trabalho de forma presencial na SEMA. Art. 8º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter excepcional e temporário e deverão vigorar enquanto perdurar a determinação de isolamento social exarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante **Decreto**. Parágrafo único. Ao final do período de teletrabalho, o servidor/ colaborador deverá voltar a exercer suas atividades, de forma presencial, nas instalações da sua unidade de lotação na SEMA. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos em momento oportuno pelo Secretário do Meio Ambiente da SEMA. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o início do prazo decretado como ponto facultativo para o serviço público estadual, em razão da situação de emergência provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**). SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 07 de abril de 2020. Artur José Vieira Bruno SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE Registre-se e publique-se.

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 79 de 367**

**Circulação: CE**

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

\*\*\* \*\*\* \*\*\* EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 355/2020 CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: EMPRESA COLDAR AR CONDICIONADO. OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado para o Hospital Leonardo Da Vince, cuja unidade hospitalar foi requisitado por meio da Portaria nº 2020/282 (DOE 12.03.2020), pela modalidade de Dispensa de Licitação em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (SARS-COV-2), diante da situação de crise emergencial da pandemia conforme **Decreto** Estadual nº 33.510/2020 (DOE 16.03.2020) . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 23/2020, o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Estadual nº 17.194/2020, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço. VALOR GLOBAL: R$ 164.470,01 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e um centavo) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5710-24200084.10.305.632.10674.03.44905200.1.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2020 SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Nestor Góes Silva Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira COORDENADORA JURÍDICA

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 80 de 367**

**Circulação: CE**

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

\*\*\* \*\*\* \*\*\* EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 62/2020 PROCESSO Nº: 03043424/2020 / VIPROC /SESA OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar, objetivando atender a demanda da rede hospi- talar Estadual, pela modalidade de Dispensa de Licitação em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), diante da situação de crise emergencial da pandemia conforme **Decreto** Estadual nº 33.510/2020 (DOE 16.03.2020) JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente solicitação, fls. 02 , que o cenário é de emergência em saúde pública ao enfrentamento do **COVID-19**, onde cita-se o art 4º da MP nº 926 de Março de 2020. De acordo com o MEMO 88/2020, fl. 02 ,justifica-se quea presente compra, se dá pela necessidade de contenção a infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), considerando que até a presente data não foi recebida nenhum Termo de Referência (TR) ou ofício de Requisisção Administrativa de nenhuma área para aquisição emergencial de EPI, em análise a situação desfavorável de baixa autonomia de estoque, fl.s 33, as inadimplências de fornecedores das ATAS/ SRP desta SESA, a CEXEC, especificou, demandou e solicitou propostas de preços a todos os fornecedores de materiais Médicos Hospitalares cadastrados, de 133 fornecedores nacionais, apenas 08 enviaram propostas. Justifica-se ainda a presente solicitação tendo em vista a atual situação, de crise emer- gencial da pandemia devido ao novo **Coronavírus**, cuja prestação de serviço tem amparo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) VALOR GLOBAL: R$ 4.877.680,00 ( Quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2420084.10.305.632.11080.03.339032.2 .91.00.1.40 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com amparo na Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Estadual nº 17.194, 27 de março de 2020 e **Decreto** Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 CONTRATADA: EMPRESAS: CEARENSE COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA; MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MULTI- LASER INDUSTRIAL S.A; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA DISPENSA: 09/04/2020- JOÃO FRANCISCO FREITAS PEIXOTO RATIFICAÇÃO: 09/04/2020-CLAUDIO VASCONCELOS FROTA Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira ASSESSORIA JURÍDICA

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 81 de 367**

**Circulação: CE**

SECRETARIA DA SAÚDE (Continuação)

\*\*\* \*\*\* \*\*\* EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 78/2020 PROCESSO Nº: 03117487/2020 / VIPROC /SESA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 18 unidades de ventiladores pulmonares eletrônicos de transporte tipo: adulto, pediátrico e neonatal, através da moda- lidade de Dispensa de Licitação, para atendimento emergencial ao SAMU 192 CEARÁ JUSTIFICATIVA: Justifica-se ainda a presente solicitação, tendo em vista a atual situação, de crise emergencial da pandemia devido ao novo **Coronavírus**, cuja prestação de serviço tem amparo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 (Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) VALOR GLOBAL: R$ 1.080.000,00 ( um milhão e oitenta mil reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17180 – 24200084.10.305.6 32.10674.03.44905200.1.01.00.0.40 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 1º da Lei Estadual nº 17.194, 27 de março de 2020, inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e **Decreto** Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 CONTRATADA: EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA DISPENSA: 16/04/2020- JOÃO FRAN- CISCO FREITAS PEIXOTO RATIFICAÇÃO: 16/04/2020-CLAUDIO VASCONCELOS FROTA Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira ASSESSORIA JURÍDICA

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 82 de 367**

**Circulação: CE**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DECRETO** LEGISLATIVO Nº546, de 17 de abril de 2020. RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA. A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte **Decreto** Legislativo: Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Alcântaras, Aratuba, Arneiroz, Baturité, Bela Cruz, Capistrano, Caridade, Carnaubal, Chaval, Ereré, General Sampaio, Groaíras, Guaiúba, Horizonte, Hidrolândia, Ibiapina, Icó, Independência, Ipaumirim, Itaiçaba, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaribe, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Martinópole, Meruoca, Miraíma, Moraújo, Mulungu, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacujá, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Pentecoste, Pindoretama, Pires Ferreira, Porteiras, Potiretama, Quixelô, Redenção, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca e Varjota. Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste **Decreto** Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. § 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações: I – dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo **Coronavírus**, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos; II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo **Coronavírus**, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo **Coronavírus**, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário; III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020; IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o novo **Coronavírus** sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde. § 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo **Coronavírus**, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra. Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo município. Art. 4.º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 17 de abril de 2020. Dep. José Sarto PRESIDENTE Dep. Fernando Santana 1.º VICE-PRESIDENTE Dep. Danniel Oliveira 2.º VICE-PRESIDENTE Dep. Evandro Leitão 1.º SECRETÁRIO Dep. Aderlânia Noronha 2.ª SECRETÁRIA Dep. Patrícia Aguiar 3.ª SECRETÁRIA Dep. Leonardo Pinheiro 4.º SECRETÁRIO

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 83 de 367**

**Circulação: CE**

OUTROS

\*\*\* \*\*\* \*\*\* Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Retomada de Licitação. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº TP 01/2020-SEAG, cujo objeto é a pavimentação em pedra tosca no bairro Caranguejo e reforma do polo de atendimento social. Agendada para o dia 31/03/2020, às 9h, que fora suspensa em consonância com o **Decreto** Estadual nº. 33.519 de 19 de Março de 2020 referente à Crise **Coronavírus**, terá a sessão de abertura no próximo dia 05 de maio de 2020 às 9h, na Rua José Siqueira, nº 396, Centro. Viçosa do Ceará/CE, em 15 de abril de 2020.

**Diário Oficial do Estado do Ceará  
Data de Publicação: 19/04/2020**

**Publicação: 84 de 367**

**Circulação: CE**

PODER EXECUTIVO

**DECRETO** Nº33.544, de 19 de abril de 2020. PRORROGA, EM ÂMBITO ESTADUAL, A S M E D I D A S N E C E S S Á R I A S A O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA D A C O V I D - 1 9 , E D Á O U T R A S PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do **Decreto** Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do **Decreto** n.° 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da **COVID-19**; CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo **Coronavírus** (**Decreto** n.° 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia; CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da **COVID-19**, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas; CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento; CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença; CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Estado, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho; CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da **COVID-19**, o que tem feito o Estado promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento; CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença, DECRETA: Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do **Decreto** n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores. § 1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o “caput”, deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários. § 2° Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1°, deste artigo, deverão: I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento; II - fornecer álcool 70 a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral. Art. 2° Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento. Art. 3° No período de enfrentamento à **COVID-19**, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários. § 1° Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte: I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento; II - oferta de álcool 70 , preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento; III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente; V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia. § 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário. § 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no **Decreto** n.° 33.519, de 19 de março de 2020. Art. 4° Para evitar a disseminação da **COVID-19**, as empresas que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas: I - orientar devidamente os trabalhadores para que: a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença, b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos; c) façam a entrega das mercadorias nas portarias de condomínios ou portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências comuns; II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70 , preferencialmente em gel; III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho. Parágrafo único. Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia: I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas; II - fornecer aos profissionais álcool 70 , preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos; II – comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de **COVID-19** entre trabalhadores. Art. 5° Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2020. Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Diário Oficial do Estado do Distrito Federal  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 85 de 367**

**Circulação: DF**

SEÇÃO I

CASA CIVIL

SEÇÃO I

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta o inciso VII do artigo 3º e o inciso IX do artigo 4º, ambos do **Decreto** nº 40.583, de 1º de abril de 2020. SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo artigo 12 do **Decreto** nº 40.583, de 1º de abril de 2020. Considerando a necessidade de manter a cadeia de suprimentos e serviços essenciais à coletividade mesmo em momento de crise; Considerando as discussões no âmbito do Grupo Executivo **COVID-19** de comunicação com o setor produtivo instituído pelo **Decreto** nº 40.512, de 13 de março de 2020; Considerando as recomendações das autoridades de saúde do Distrito Federal; e Considerando a autorização do funcionamento de toda cadeia produtiva do segmento de veículos automotores, nos termos do artigo 4º, do **Decreto** nº 40.583, de 1º de abril de 2020, RESOLVEM: Art. 1º Permitir, exclusivamente, quanto ao inciso VII do artigo 3º do **Decreto** nº 40.583, de 1º de abril de 2020, o acesso aos clubes recreativos dos proprietários de veículos automotores que se encontrem dentro da área de marinas, no âmbito do Distrito Federal. Art. 2º É considerado veículo automotor, para efeito do disposto no inciso IX do artigo 4º do **Decreto** nº 40.583, de 2020, o veículo autopropulsionado, que se locomove por seus próprios meios, o que envolve as aeronaves, as embarcações marítimas e os veículos terrestres. Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Economia

**Diário Oficial do Estado do Distrito Federal  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 86 de 367**

**Circulação: DF**

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SEÇÃO I

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE ABRIL DE 2020 Cria o Comitê Científico Operacional de Estratégias de Enfrentamento à **COVID-19** e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso II do Artigo 509, inciso II do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo **Decreto** nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e em atendimento ao **Decreto** nº 40.583, de 1º de abril de 2020, republicado no DODF nº 63, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**, resolve: Art. 1º Criar o Comitê Científico Operacional de Estratégias de Enfrentamento à **COVID-19**. Parágrafo Único: o objetivo do Comitê é propor e conduzir estratégias de integração para as ações de atenção e de vigilância à saúde nos territórios para o enfrentamento da **Covid-19**, baseado em tecnologias digitais e infraestrutura de suporte às pessoas e aos estabelecimentos de saúde da SES/DF. Art 2º Designar como representantes os seguintes membros da SES-DF, sob a coordenação do primeiro: I- Subsecretário da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS; II- Diretor do Laboratório Central do Distrito Federal - LACEN/DF; III- Subsecretário da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS; IV- Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS; e V- Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP. Art 3º A SES/DF atuará em parceria com as seguintes Instituições, as quais comporão o Comitê: I- Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGES/DF; II- Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz; III- Universidade de Brasília - UnB; Art. 4º Compete ao Comitê: I- Coordenar as ações de apoio científico para o estabelecimento das estratégias no âmbito da SES/DF e do IGES/DF no enfrentamento à **Covid-19**; II- Apoiar ações de contenção da disseminação da **Covid-19** nos territórios; III- Supervisionar as infraestruturas de integração e o uso de informações e inteligência epidemiológica no enfrentamento da **Covid-19**; IV- Orientar a alocação de suporte técnico e material às unidades de saúde. Art. 5º A participação no Comitê Científico Operacional de Estratégias de Enfrentamento à **COVID-19** é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. FRANCISCO ARAÚJO FILHO

**Diário Oficial do Estado do Distrito Federal  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 87 de 367**

**Circulação: DF**

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

PORTARIA Nº 288, DE 16 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre os requisitos para seleção dos idosos para participar do Programa “SUA VIDA VALE MUITO – HOTELARIA SOLIDÁRIA”. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 114, anexo, do **Decreto** Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o art. 1º, incisos I, VII, IX e XXII, da Portaria SEJUS nº 141, de 5 de julho de 2019, e tendo em vista o que consta do art. 32 do **Decreto** Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve: Art. 1º Estabelecer os requisitos para seleção dos idosos cadastrados para participar do Programa “SUA VIDA VALE MUITO – HOTELARIA SOLIDÁRIA”, que visa oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro, para pessoas que se encontrem em vulnerabilidade social, sob risco de contaminação, buscando a prevenção da **COVID-19**, pelo período de até 3 meses. Art. 2º Serão selecionados os idosos que cumprirem os seguintes requisitos: I – Ter 60 anos (completados até a data da publicação do edital) ou mais;II – Residir no Distrito Federal; III – Morar em domicílio onde não seja possível o isolamento domiciliar e/ou que esteja compartilhando moradia com pessoas infectadas ou suspeitas de infecção pelo **Coronavírus** e impossibilitado de se manter em isolamento social; IV – Ser de baixa renda, conforme os critérios estabelecidos pelo **Decreto** nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; V - Ter capacidade de autocuidado e autonomia para locomoção, bem como capacidade para realizar sua própria higiene pessoal e de fazer, sem dificuldades e sem ajuda, todas as atividades de vida diária; VI – Não apresentar febre e/ou sintomas respiratórios compatíveis com da **COVID-19**;VII – Quando testado para diagnóstico de contaminação pelo **Coronavírus**, tenha resultado negativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

**Diário Oficial do Estado do Distrito Federal  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 88 de 367**

**Circulação: DF**

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO I

RETIFICAÇÃO Na Decisão nº 15/2019 - 167ª Reunião Ordinária, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 225, de 27 de novembro de 2019, no ato que aprovou a alteração de parcelamento na Quadra QNM 34, Conjuntos H-2 e 1-2, em Taguatinga - RA III, referente ao Processo Sei nº 0111-001139/2009, ONDE SE LÊ: "...PROJETO DE URBANISMO - URB 058/01, MEMORIAL DESCRITIVO - MDE 058/01...", LEIA-SE: "...PROJETO DE URBANISMO – URB 059/2009, MEMORIAL DESCRITIVO – MDE 059/2009...." ATA 170ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL Às nove horas do décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, foi aberta a Centésima Septuagésima Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Senhor Mateus Leandro de Oliveira, Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, lbaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Posse de Conselheiros; 1.4. Informes do Presidente; 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 169ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/02/2020. 2. Processos para Deliberação. 2.1 Processo nº: 040050000019/2019-11 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, representada pela empresa BIOTIC S/A Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Solo do Parque Tecnológico de Brasília – Biotic. Lote 1 do projeto de urbanismo URB/MDE 052/09. Setor Parque de Exposições Agropecuárias do Torto – PqEAT, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Márcio Faria Junior – SDE Carolina Baima Cavalcanti – IAB/DF. 2.2 Processo nº: 0030-001405/1997 (NÃO DELIBERADO). Interessado: COPROJ/SEDUH Assunto: Projeto de regularização da expansão da cidade de Santa Maria – RA XV – Quadras 416, 417, 418, 516, 517 e 518, implantadas por projeto do Governo consolidado em 1997. Relatores: Ademir Basílio Ferreira – ASMORAR. 2.3 Processo nº: 00390-00004754/2019-92 (NÃO DELIBERADO). Interessado: COPRESB/SUGEST/SEDUH. Assunto: Proposta de ajuste no **Decreto** nº 28.134, de 12 de julho de 2007, que trata da regulamentação da Lei nº 3.035/2002 – Plano Diretor de Publicidade (PDP) das Regiões Administrativas RA I (Plano Piloto), RA XI (Cruzeiro), RA XIX (Candangolândia), RA XVI (Lago Sul) e RA XVIII (Lago Norte), com vistas à revisão do porte de engenho publicitário fixo no solo, no interior do lote do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, definido na Planilha de Classificação do Anexo V do referido **Decreto**. Relator: Pedro de Almeida Grilo – CAU/DF. 2.4 Processo nº: 00390-00001273/2018-44 (NÃO DELIBERADO). Interessado: Maria do Socorro Coimbra Castelo Branco Vasconcelos Assunto: Parcelamento do Solo Urbano Maria do Socorro – RA XXVIII – Setor Habitacional Tororó – Jardim Botânico Relatores: Vitor Paulo Araújo dos Santos – SERINS Júnia Maria Bittencourt Alves Lima – ÚNICA/DF 3. Processos para Distribuição 3.1 Processos nº: 00132-00002343/2018-31 e 0132-001507/2014 Assunto: Deliberação quanto a convalidação do plano de ocupação urbanístico aprovado em desacordo com a PUR 154/98 voltado para a expedição de Alvará de Construção referente ao imóvel situado na QS-05, Rua 310, Lote 03, unidades 08 e 15, do Condomínio Castelo 1, Bairro Águas Claras, Taguatinga/DF. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. O Secretário Mateus Oliveira prosseguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu por aberta a reunião. Seguiu ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Seguiu ao Subitem 1.3. Posse de Conselheiros: Explicitou que a designação não saiu em tempo hábil no Diário Oficial para essa reunião, mas que na próxima será dado posse aos novos Conselheiros. Prosseguiu ao Subitem 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 169ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/02/2020: Sem modificações a respectiva ata foi considerada aprovada. Antes de seguir ao Item 2. Processos para Deliberação: Subitem 2.1 Processo nº: 040050000019/2019-11 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, representada pela empresa BIOTIC S/A Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Solo do Parque Tecnológico de Brasília – Biotic. Lote 1 do projeto de urbanismo URB/MDE 052/09. Setor Parque de Exposições Agropecuárias do Torto – PqEAT, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Márcio Faria Junior – SDE Carolina Baima Cavalcanti – IAB/DF: Expôs que se trata de um projeto de grande importância no contexto de todo o Distrito Federal, acrescentou que seria a primeira vez que o CONPLAN analisa um processo dentro de uma nova competência, que foi atribuída pela LUOS, que definiu atribuições específicas para lotes extensos. O Senhor Willamy Mamede, arquiteto e urbanista da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP deu início a sua apresentação, informou que fariam a contextualização do Parque Tecnológico enquanto empreendimento, com os andamentos e as decisões que foram tomadas e informou que o Senhor Bruno Ávila Eça de Matos faria o detalhamento quanto a solução urbanística. Afirmou que o Parque Tecnológico visa a junção de vários empreendimentos relativos à tecnologia e inovação, em busca do desenvolvimento de atividades rentáveis e com potencial alavancagem da matriz econômica de forma regional. Reforçou que será criado um ambiente de inovação e empreendedorismo nos setores que essencialmente fazem a conexão do Governo. O Senhor João Veloso, economista da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, apresentou a classificação dos incentivos como infraestrutura e serviços básicos, e dos diversos incentivos específicos, como a possibilidade de desenvolver tecnologias, produtos e busca de mercado. Quanto aos benefícios fiscais para a instalação, expôs que se trata de uma prática comum de Parque Tecnológico, com uma política de subvenção, facilitação de acesso a recursos, e a tentativa de instalação de algumas zonas de livre comércio posteriormente. O Senhor Bruno Ávila Eça de Matos, arquiteto da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP deu início a sua apresentação quanto a concepção do projeto, em se tratando de um projeto de urbanismo que está registrado e edificado. Quanto ao processo de implantação, expôs o seu contexto normativo, que o lote foi criado na URBE 052/09, com o projeto aprovado no CONPLAN, aprovado por **Decreto** e registrado no ano de 2009. Afirmou que as quadras têm o potencial construtivo maior, se forem levadas em consideração as questões de altura. O Secretário Mateus Oliveira passou a palavra ao Conselheiro Márcio Faria Junior, relator conjunto com a Conselheira Carolina Baima Cavalcante, para prosseguimento ao relatório. O Conselheiro Márcio Faria Júnior, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE, passou a leitura do relato, agradecendo o apoio do CONPLAN, da TERRACAP e da SEDUH, e ao Biotic, que forneceu todas as informações necessárias à relatoria. Após a leitura do relatório, informou que com base na farta documentação acostada aos autos do Processo nº 04005-0000019/2019-11 e 04005-0000186/2019-62, “encaminhamos o voto pela aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Solo Parque Tecnológico de Brasília - Biotic, situado no lote 1 do Projeto de Urbanismo URB-MDE 52/2009, Setor Parque de Exposições Agropecuárias do Torto - PqEAR, Região Administrativa DO Plano Piloto RA-I, por anteder as diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e nas demais normas urbanísticas de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília vigente”. Em ato contínuo a palavra foi franqueada a Conselheira Carolina Baima Cavalcanti, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF, que informou que o projeto foi amplamente discutido em conjunto com os interessados, que culminaram nas recomendações para o desenvolvimento futuro e inserção urbana do projeto na cidade e no contexto de desenvolvimento da saída norte. Passando a leitura das recomendações. A recomendação nº 1: “que seja instituído o Grupo de Trabalho entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH-DF, Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB-DF, Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE-DF, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER-DF e a Empresa Biotic S/A para elaboração de estratégia de desenvolvimento orientado para o transporte sustentável, voltado à promoção de intervenções destinadas a promoção da mobilidade urbana ao empreendimento Biotic e outros ora aprovados ou previstos para essa região. Assim como adequar o posicionamento da estação do BRT Norte, que atenderá ao parque”. Recomendação nº 2: “que a Biotic S/A inclua no Plano de Uso e Ocupação do Solo Parque Tecnológico de Brasília, Biotic, garantias para o uso de até 25% do potencial construtivo do lote para o uso residencial multifamiliar, o que reduzirá deslocamentos e gerará um bairro multifuncional com melhor urbanidade e mais adequado à implantação de estratégia DOTs”. Recomendação nº 3: “que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, SEDUH, em colaboração com a Biotic S/A elabore a estratégia de fomento ou implantação de espaços deliving labs e inovações urbanas centradas no cidadão”. Em ato continuo o Secretário Mateus Oliveira parabenizou os relatores e a apresentação feita pela Biotic. Ressaltou a aprovação das novas poligonais das regiões administrativas, e que o Biotic está dentro da Região Administrativa do Lago Norte, não mais da Região Administrativa do Plano Piloto. Abriu as inscrições para manifestações dos presentes. O Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, externou contentamento quanto ao projeto, acrescentou que é necessário se pensar em cidades multifuncionais com seus múltiplos usos, assim como transporte e mobilidade ativa. Afirmou quanto a necessidade de o projeto contemplar a implantação do conjunto pensado primeiro o ponto de vista topográfico, com a construção de ruas e calçadas, e a posterioria construção das edificações. O Conselheiro Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília - FAU/UnB, parabenizou a todos os participantes do processo. Afirmou quanto a necessidade de haver uma visão mais ampla da ocupação, e uma apreensão maior quanto ao planejamento de Brasília. Questionou o uso de palavras de modismos como cidade ou bairro inteligente. Pontuou a ausência de um estudo do impacto sobre a região com uma topografia particular da adequação das águas. Apontou a participação de arquitetos ou profissionais estrangeiros no projeto, afirmou que há bons profissionais no Brasil, e podem ser selecionados a partir de concursos. Quanto a questão de transporte, salientou a necessidade de buscar outras modalidades de transporte, incentivando-as com a criação de ciclovias. O Conselheiro Luiz Felipe Cardoso, representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, explicitou que há dificuldades a serem superadas quanto a questão da implantação de ciclovias em Brasília. Informou que um técnico da Subsecretaria de Planejamento será designado para acompanhar o projeto. Agradeceu o apoio prestado pela SEDUH quanto a publicação do projeto do Veículo Leve sob Trilhos - VLT, da W3 Sul e Norte, Aeroporto. Comunicou a realização de audiência pública, no dia 27 de março, para colhimento de contribuições, que poderão ser incorporadas no projeto. O Senhor João Veloso, TERRACAP, reforçou que o projeto foi pensado, considerando a sustentabilidade e a integração social, quanto a forma de captação de recurso utilizando fundo de investimento, informou que estão em busca da certificação do projeto como um ativo a SG, sendo ambientalmente sustentável, e relevante quanto a questão social e a governança. Acrescentou que o projeto será implantado em fases, sendo a primeira fase de infraestrutura. O Conselheiro Márcio Faria Júnior complementou informando que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), colocou à disposição um projeto para financiamento dos fundos verdes, sem contrapartida, inicialmente de 300 mil dólares, em conjunto com o Governo integrado, com um prazo de concepção do projeto de no prazo 30 dias, para que possa ser executado em oito meses. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO-DF, parabenizou a equipe pelo desenvolvimento do projeto. Quanto as recomendações apresentadas, sugeriu que na recomendação nº 1, seja incluído a participação da Companhia Energética de Brasília - CEB, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para que haja uma conciliação destes setores. Pontuou quanto a possibilidade de haver dificuldades quanto ao alvará de funcionamento das atividades em se tratando da diferenciação de usos no térreo e em pavimento superior. Externou contentamento quanto a implantação do projeto. O Secretário Mateus Oliveira acatou a sugestão de inclusão da CEB, CAESB e NOVACAP na recomendação nº 1. O Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF, parabenizou os relatores e a equipe da Biotic, responsável pela elaboração do projeto. Pontuou quanto a questão da implantação da acessibilidade e da topografia, anteriormente citados, assim como a questão sustentável, alertando para que sejam observados os problemas existentes em projetos já implantados, evitando a sua recorrência futuramente. Questionou como a TERRACAP irá viabilizar a venda dos empreendimentos. Ao que o Senhor Secretário Mateus Oliveira respondeu que o a intenção não é vender frações ideais, explicou quanto a existência de uma estratégia de comercialização. O Senhor Hamilton Lourenço Filho, Diretor Técnico da TERRACAP complementou afirmando que não há parcelamento e, portanto, a TERRACAP não fará a venda dos lotes. Explicitou que todo o projeto de infraestrutura será tratado dentro do lote. Quanto a questão da drenagem, informou que o estudo está em desenvolvimento. O Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison, representante da Associação Civil Rodas da Paz, registrou a qualidade dos relatos. Questionou qual a população prevista para o local. Pontuou quanto a necessidade de pensar no tráfego da população que irá prestar serviços e a população que acessa a área em função das atividades do núcleo. Sugestionou que o projeto qualifique a valoração da cobertura de vegetação nativa, visando ter o mínimo impacto na cobertura no decorrer da implantação do projeto. Ao analisar os dados do projeto, explicitou que a mobilidade interna ficará prejudicada, afirmando que a centralização ou a determinação do melhor ponto de localização em função do uso do transporte é importante para viabilizar o transporte público. Interpelou sobre a questão da coleta do lixo, sugerindo que seja apresentada no projeto proposta para a questão dos rejeitos. Por fim, ressaltou a agregação de qualidade feita pelos relatores. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas, Conselheira representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, com relação às respostas sobre o número de residentes, número de habitantes e de flutuantes, solicitou que a equipe fizesse os esclarecimentos. Em relação à qualidade das obras, explicitou que a preocupação será repassada à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO. O Senhor Hamilton Lourenço Filho respondeu que a expectativa é que sejam um total de 8 a 10 mil pessoas, entre estudantes, trabalhadores, pesquisadores, professores e trabalhadores de comércio, que vão circular pela área. Quanto ao residencial, informou que seria em torno de 2 mil pessoas, considerando a recomendação de 25% da área destinada à residência. Em relação a questão dos projetos de instalação, informou que será desenvolvido a partir da aprovação, dentro dos critérios de sustentabilidade do lote, incluindo a coleta de resíduos e em conjunto com a CEB e CAESB. Quanto à questão da mobilidade, expôs que consta nas recomendações que seja destinado um eixo para transporte sustentável. A Conselheira Maria Silvia Rossi, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal -SEMA, reiterou o pedido para que sejam consideradas determinantes as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE. Em relação ao plano de uso e ocupação, afirmou a necessidade de enfrentar de forma preventiva o risco de escassez ao impermeabilizar demasiadamente o solo ou gerar um volume de escoamento superficial em excesso, comprometendo a quantidade e qualidade nos pontos de manancial de captação. Sugeriu o acréscimo de uma recomendação para que os projetos considerem as diretrizes do ZEE para a área, particularmente sobre o manejo de águas pluviais e cobertura vegetal. Em relação a questão da locação de pessoas ou locação das atividades que serão expressas nos projetos executivos do uso econômico da área, quanto ao manejo, explicitou que se trata de um dos elementos mais importantes para tratar a sustentabilidade. Em face à vocação no tocante ao Biotic, afirmou que se trata de biotecnologia e Tecnologia de Informação - T.I., ressaltou quanto a manipulação de biomateriais, que requer descarte especial, sugerindo que seja desenvolvido um zoneamento da saúde pública em geral. Parabenizou aos relatores pela apresentação do projeto. O Secretário Mateus Oliveira rememorou sua fala inicial, afirmando que o projeto em discussão não se trata de aprovação de um parcelamento do solo ou de um licenciamento ambiental, que já aconteceu previamente, sendo definido com as suas condicionantes, se tratando apenas de definição de uma ocupação em um lote já existente, que deverá observar todas as condicionantes ambientais e que a infraestrutura deverá obedecer também ao que foi contemplado nas aprovações do parcelamento. A Conselheira Carolina Baima Cavalcanti ressaltou que existe uma previsão de multiplicação de pessoas na área com o decorrer dos anos, e que é necessário observar as questões de água, de transporte e em formas de salvaguardar a gentrificação que deve acontecer nos próximos anos com as novas frentes imobiliárias. Externou a preocupação de que na revisão do PDOT seja agregado um plano estratégico de transportes, mantendo o Eixo Norte como um eixo fundamental. O Secretário Mateus Oliveira propôs a suspensão da reunião e a retomada, na quinta-feira seguinte, para continuidade aos demais itens de pauta. Sugestão acatada pelo Colegiado. O Conselheiro Valterson da Silva, representante da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, parabenizou a Terracap pelo projeto. Pontuou a questão de cota de soleira e topografia com um apelo a TERRACAP, para que capacite seus técnicos para que possam resolver os problemas a longo prazo. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves Lima, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal -UNICA-DF, sugeriu ao CONPLAN, que todo projeto de grande extensão que gerem impacto, sejam frisadas as consultas à população, resguardando os envolvidos nos projetos. O Secretário Mateus Oliveira seguiu a votação do voto com as recomendações já existentes, nº 1, 2 e 3, considerando a recomendação de inclusão da CEB, CAESB e NOVACAP no Grupo de Trabalho e a recomendação 4 com a seguinte redação: que os projetos considerem as diretrizes da Lei 6.269 de 2019 ZEE- DF para esta área, particularmente manejo de águas pluviais e gestão da vegetação nativa, de forma a prevenir e mitigar a perda de recarga, o aumento do escoamento superficial e o impacto a Unidade Hidrográfica Bananal. Colocou em regime de votação o processo do Subitem 2.1, nº 04005-0000019/2019-11, Interessado: Companhia Imobiliário de Brasília - TERRACAP, representada pela empresa subsidiária Bioética S/A, Plano de Uso e Ocupação do Solo do Parque Tecnológico de Brasília, Biotic, lote 1, do Projeto de Urbanismo URB-MDE 052/2009, Setor Parque de Exposições Agropecuárias do Torto, Região Administrativa atualmente do Lago Norte, Relatores: Márcio Faria Júnior - SDE, Carolina Baima Cavalcanti - IAB. Sendo o voto na forma da apresentação do relato e voto dos Conselheiros relatores, e com as quatro recomendações previstas. Votação: registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhum de abstenção. A Secretaria Executiva Giselle Moll Mascarenhas pontuou a participação da equipe da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico - SCUB, em especial a Senhora Juliana Carvalho, pela contribuição para o avanço da conceituação dos fundamentos do Plano de Ocupação. Parabenizou a todas as mulheres pelo trabalho e empenho dedicados na Secretaria. O Secretário Mateus Oliveira reforçou que os processos referente aos itens 2.2, 2.3 e 2.4 foram postergados para a segunda sessão, a ser realizada na quinta-feira seguinte, dia 19 de março de 2020, no mesmo horário e local. Prosseguiu ao Item 3. Processos para Distribuição 3.1 Processos nº: 00132-00002343/2018- 31 e 0132-001507/2014 Assunto: Deliberação quanto a convalidação do plano de ocupação urbanístico aprovado em desacordo com a PUR 154/98 voltado para a expedição de Alvará de Construção referente ao imóvel situado na QS-05, Rua 310, Lote 03, unidades 08 e 15, do Condomínio Castelo 1, Bairro Águas Claras, Taguatinga/DF: Explicitou que houve o entendimento de que se trata de análise de questões relativas a parâmetros urbanístico que deveriam vir ao CONPLAN, porém, averiguou-se a necessidade de aprofundamento nos estudos, para que o relator possa ter condições de fazer a avaliação. Acrescentou que será distribuído na próxima reunião. Informou que há um processo extra pauta, que trata do projeto de regularização de Sobradinho 2, Condomínio Vivendas Beija-Flor, processo nº 0030006812/1995. Sendo definida a correlataria aos Conselheiros Thiago Vinícius Pinheiro da Silva, representante da Casa Civil do Distrito Federal – CACI e Vilmar Ângelo Rodrigues, representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI. Seguiu ao Item 4. Assuntos Gerais: o Conselheiro Ademir Basílio Ferreira, representante da Associação do Projeto Mulher, Inquilinos – ASMORAR informou que protocolo dois documentos, o primeiro sobre a infraestrutura da Quadra 119 de Santa Maria, solicitando que seja encaminhado a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF, para que tome as providências cabíveis. Quanto ao segundo documento, informou se tratar de solicitação de desenvolvimento de estudo na área da Quadra 419, que é correlata a Quadra 119, para averiguar se a área pode ser distribuída para associações e cooperativas. A Conselheira Júnia Bittencourt Alves Lima chamou a atenção da Secretaria a respeito de divulgações de vídeos e mensagens, a respeito da aprovação do Quinhão 16, que afirmou ser um transtorno para o Jardim Botânico. Afirmou quanto a necessidade de conhecimento de que os Conselheiros estão sendo atacados pela aprovação do projeto, que foi deferido preenchendo todos os requisitos. O Secretário Mateus Oliveira esclareceu que, por parte da SEDUH, há a total tranquilidade por se tratar de um parcelamento do solo que foi submetido a todas as etapas estabelecidas, cumprindo todos os requisitos legais, incluindo a aprovação do CONPLAN. O Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison sugeriu que sejam esclarecidos os atos que o Governo tem adotado com relação à questão do , para nortear as decisões que a **Coronavírus** administração pública adotou recentemente. O Secretário Mateus Oliveira informou que iriam aguardar mais informações e novas divulgações oficiais. O Conselheiro Ovídio Maia Filho sugeriu que seja apresentado ao Governo a necessidade de que haja uma área de comunicação mais atuante, que consiga transmitir para a população os trabalhos que vem sendo desenvolvidos em prol da sociedade. O Secretário Mateus Oliveira ressaltou a dificuldade quanto a verba de publicidade, por se tratarem de campanhas maiores que um plano de comunicação. O Conselheiro Paulo Roberto de Morais Muniz, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, colocou as assessorias das entidades da ADEMI à disposição para a elaboração de texto com argumentos consistentes, mantendo a incumbência de divulgá-lo. Prosseguiu ao Item 5. Encerramento: A Centésima Septuagésima Reunião Ordinária do CONPLAN foi suspensa até a próxima sessão pelo Presidente em Exercício, Senhor Mateus Oliveira, Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, Suplente – SEDUH,THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, Suplente – CACI; ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO, Suplente – SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente – SDE; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente – SECEC; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; VALTERSON DA SILVA, Suplente -DF LEGAL; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente – IBRAM; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Suplente - ASMUVIRF; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Suplente - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZES, Titular - FNE; ADEMIR BASILIO FERREIRA, Suplente – ASMORAR; TARCIZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG. Ata aprovada na 171ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2020. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA Secretário de Estado Presidente em exercício

**Diário Oficial do Estado do Distrito Federal  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 89 de 367**

**Circulação: DF**

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2020 O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo **Decreto** nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no **Decreto** nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do Processo nº 00370.00004359/2018-01, resolve: Art. 1º Designar BENITO FERREIRA JÚNIOR, CREA nº 8155/D-DF, Matrícula: 43.592- 9, em substituição ao engenheiro MARIO CÉSAR FAUSTINO HONÓRIO, CREA nº 2.011/D-PI, matrícula: 74.718-1, durante a situação de emergência decretada no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em decorrência da necessidade de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), na atribuição de fiscalização do Contrato 040308/2019 - SDE, referente a execução das obras das praças da ADE Setor de Materiais de Construção da Ceilândia e Setor De Indústrias da Ceilândia do Programa PROCIDADES - DF, conforme Convênio nº 03/2015 - UGP/SEDST. Art. 2º O servidor de que trata a presente Ordem de Serviço deve observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do **Decreto** nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Ordem de Serviço nº 134, de 28 de outubro de 2015; e demais normativos vigentes que regem a matéria. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

**Diário Oficial do Estado do Distrito Federal  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 90 de 367**

**Circulação: DF**

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO II

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 16 DE ABRIL DE 2020 O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso III, do **Decreto** n° 29.290, de 22/07/2008, resolve: ADIAR o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA, matrícula n° 215.691-1, ocupante do cargo efetivo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Medicina Veterinária, participante do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais, como aluna de DOUTORADO, na Universidade de Brasília, em Brasília - DF, referente ao período de 27/04/2020 a 26/04/2023, autorizado pela Instrução nº 32, de 20/02/2020, publicada no DODF nº 37, de 21/02/2020, devido à suspensão do calendário acadêmico da Universidade de Brasília do primeiro semestre letivo de 2020, pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da epidemia de **Coronavírus** (**Covid-19**) no Distrito Federal (**Decreto** nº 40.583, de 1º de abril de 2020), e, conforme processo 00391-00000110/2020-31. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

**Diário Oficial do Estado do Distrito Federal  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 91 de 367**

**Circulação: DF**

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO III

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020 O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo **Decreto** nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII, da Portaria 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº127, de 9 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do **Decreto** nº 39.807, de 06 de maio de 2019, considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo **Coronavírus** pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), TORNA PÚBLICO, a realização de chamamento destinado à pesquisa pública de preços, relativa a aquisição de máscaras de proteção, buscando conhecer a capacidade máxima de entrega do produto, ao menor custo possível, pelas empresas interessadas. 1. DO OBJETO 1.1. O presente Chamamento destina-se à pesquisa pública de preços, relativa a aquisição de máscaras de proteção, conforme especificação constantes no item 2 deste Edital, buscando conhecer a capacidade máxima (diária e semanal) de entrega do produto, ao menor custo possível, pelas Empresas interessadas, considerando o expectativa de aquisição de 1.000.000 (um milhão) confeccionadas em tecido Meia Malha, e 500.000 (quinhentos mil) confeccionada em TNT. 2. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS 2.1. Os interessados deverão encaminhar via email: chamamento.mascara@sejus.df.gov.br, a Proposta, conforme modelo constante no Anexo I, deste Edital, e deverá informar ainda: 2.1.1. Em caso de eventual contratação, a possibilidade de iniciar a entrega do produto em até 72 (setenta e duas), contados a partir da assinatura do contrato. 2.2. As propostas poderão ser encaminhadas a partir do dia 20 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020. 2.3. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS poderá prorrogar os prazos do item anterior, em caso de necessidade. 2.4. Juntamente com a proposta deverão ser encaminhados: I - Termo de compromisso assinado, conforme modelo constante no Anexo II, deste Edital; II - Cópia dos documentos necessários à habilitação, em caso de contratação, listados abaixo: a) Documento de identificação do proprietário ou representante legal; b) Certidão de Regularidade Fiscal Distrital e Federal; c) Certidão de regularidade junto ao INSS; d) Certidão de regularidade junto à Justiça do trabalho; e) Certidão de Regularidade com FGTS; f) Declaração de que não emprega menores, na forma da Lei; e g) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica. 2.5. Tendo em vista que o presente chamamento se destina apenas a pesquisa de preços e capacidade de atendimento,a apresentação da proposta não gera direito à contratação. 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO Item Descrição Medida Quantidade Máscara de proteção, de uso não profissional, confeccionada em TNT (tecido não tecido), 100% polipropileno, atóxico, gramatura 0,40g 1 M2, descartável, confeccionada em camada Unidade 500.000 dupla, medindo 9,5 x 17,5 cm, com elástico com elástico nas alças, clipe metálico para amoldar a máscara ao nariz, cor branca. Máscara de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido Meia Malha, de composição 100% algodão, atóxico, em camada dupla, com uma abertura central de 2 cm, para 2 introdução de filtro, cor branca, com elástico Unidade 1.000.000 nas laterias e alças, lavável, medindo com 20,0 cm de largura, 20,0 cm de altura central e 12,0 de altura nas laterais, sendo laterais franzidas por colocação de elástico. 4. ANEXOS ANEXO I MODELO PROPOSTA Edital nº 2 de 17 de abril de 2020 (Aquisição de máscaras de Proteção) Nome ou Razão Social do Proponente: CNPJ ou CPF: Endereço: Fone: Email: Entrega Entrega diária Valor Item Especificações Medida semanal Quantidade unitário Quantidade Máscara de proteção, de uso não profissional, confeccionada em TNT (tecido não tecido), 100% polipropileno, atóxico, gramatura de 20 R$ a 40 g/m², descartável, 1 confeccionada em unidade (valor por extenso) camada dupla, medindo 9,5 x 17,5 cm, com elástico com elástico nas alças, clipe metálico para amoldar a máscara ao nariz, cor branca. Máscara de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido Meia Malha, de composição 100% algodão, atóxico, em camada dupla, com uma abertura central de 2 cm, R$ para introdução de filtro, 2 unidade (valor por cor branca, com elástico extenso) nas laterias e alças, lavável, medindo com 20,0 cm de largura, 20,0 cm de altura central e 12,0 de altura nas laterais, sendo laterais franzidas por colocação de elástico. R$ Valor Total da proposta (valor por extenso) Validade da proposta (não inferior a 180 dias) Em caso de eventual contratação, poderei iniciar a entrega do produto em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da assinatura do contrato. Brasília (DF), \_\_\_ de abril de 2020. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura Qualificação (representante legal) ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, estar de acordo com as normas e condições descritas no Edital de Chamamento Nº 2, de 17 de abril de 2020, e no caso de contratação, comprometo-me a entregar o material na forma da proposta apresentada. Brasília (DF), \_\_\_ de abril de 2020. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura Qualificação (representante legal) MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 92 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado **Decreto**s

**DECRETO** Nº 4631-R, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências; DECRETA: Art. 1º Ficam definidas neste **Decreto** medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), com caráter complementar a outras ações já constantes em **Decreto**s e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo. Art. 2º Ficam prorrogadas, nos termos do presente **Decreto**, até o dia 17 de maio de 2020, as medidas emergências em decorrência do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) aplicáveis ao contrato de concessão do transporte público metropolitano - Transcol e ao contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivo, estabelecidas no art. 6º do **Decreto** nº 4.599- R, de 17 de março de 2020. § 1º São medidas a serem adotadas na gestão do Transcol: I - realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte; II - retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado do sistema Transcol; III - suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas; IV - prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência, por período de 90 (noventa dias) dias; V - instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos Terminais de integração do sistema Transcol; e VI - intensificação da limpeza interna dos ônibus do sistema Transcol. § 2º Fica mantida a suspensão do serviço Seletivo pelo prazo fixado no caput, devendo ser adotadas providências para disponibilizar as linhas do sistema Transcol que atenderão às localidades abrangidas pelo serviço Seletivo. § 3º As medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão tomadas pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI e pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros - CETURB, observadas suas atribuições. § 4º O prazo fixado no caput não se aplica à suspensão da utilização do Passe-escolar referida no inciso III do § 1º deste artigo, que segue o prazo estabelecido no art. 3º do **Decreto** nº 4625-R, de 04 de abril de 2020. Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado do Espírito Santo Protocolo 577870

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 93 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado **Decreto**s

**DECRETO** Nº 4632-R, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**) de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências; DECRETA: Art. 1º Ficam definidas neste **Decreto** medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 2º Os hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, em todo o território do Estado do Espírito Santo, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente. Art. 3º São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) a/o: I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m2 (dez metros quadrados) de área de venda; II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento; III - execução da desinfecção dos carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso; IV - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos: a) lavatório com água potável corrente; b) sabonete líquido; c) toalhas de papel; d) lixeira para descarte; e e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes. V - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores; VI - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros; VII - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência; VIII - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto; IX - fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica; X - disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros; XI - abstenção do oferecimento e/ ou disponibilização de produtos e alimentos para degustação; XII - limitação do horário de funcionamento até às 16:00 horas nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e de consumação no local, devendo ser tomadas as seguintes medidas de segurança: a) isolamento do espaço destinado ao autosserviço e à consumação no local após o horário fixado acima; b) frequente troca dos talheres utilizados para servir; c) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição; d) adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão; e) retirada das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays; f) aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e g) promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso. XIII - disponibilização de sistema de venda online, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local; XIV - promoção, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, de campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) da Secretaria de Estado da Saúde - SESA que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); XV - afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e XVI - adoção de todas as medidas estabelecidas em portaria(s) da SESA que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). § 1º A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do caput, deverá ser afixada em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: “Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de .... atendimentos presenciais , conforme instrução do **Decreto** nº ....” § 2º Fica proibido o uso de secadores eletrônicos para fins de higienização de mãos prevista no inciso IV do caput. Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam autorizados a vender kits ou combos de produtos em geral, mediante entrega em domicílio e venda presencial. Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste **Decreto**, as autoridades competentes deverão apurar e aplicar as sanções administrativas, conforme a legislação federal e estadual de regência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal. Art. 6º Este **Decreto** vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 7º Este **Decreto** entra em vigor em 20 de abril de 2020, com exceção do disposto no inciso IX do art. 3º, em vigor a partir de 22 de abril de 2020. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado do Espírito Santo Protocolo 577871

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 94 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado **Decreto**s

**DECRETO** Nº 4633-R, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo **Decreto** nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo; Considerando o **Decreto** Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais; DECRETA: Art. 1º O art. 5º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ ES - aprovado pelo **Decreto** nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do inciso CLXXXI, com a seguinte redação: “Art. 5º [...] [...] CLXXXIII - fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na “subclasse Residencial de Baixa Renda”, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, observado o seguinte: a) a isenção é relativa à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; b) o disposto neste inciso aplica-se somente para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a duzentos e vinte quilowatts-hora mensais; e c) devem ser observadas as condições fixadas nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010.” (NR) Art. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de abril de 2020. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado do Espírito Santo Protocolo 577872

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 95 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado **Decreto**s

**DECRETO** Nº 4634-R, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Altera o **Decreto** nº 4623-R, de 4 de abril de 2020, que estabelece medidas de estímulo à Economia, para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto** Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo; Considerando o **Decreto** Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais; DECRETA: Art. 1º O art. 7º do **Decreto** nº 4623-R, de 04 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º [...] [...] § 1º Não se aplica o disposto neste artigo nas hipóteses de risco para os interesses do Estado, de justificada urgência ou de possível ocorrência da prescrição ou da decadência. § 2º O disposto no caput, I se aplica a parcelamentos incentivados, inclusive por meio de programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais, observado o § 1º.” (NR) Art. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 16 de março de 2020, data de publicação do **Decreto** nº 4593-R, que **Decreto**u o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado do Espírito Santo Protocolo 577873

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 96 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Portaria Nº 06 -R, de 16 de abril de 2020. O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e, CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO o **Decreto** Estadual nº 4593-R/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO o **Decreto** Estadual nº 4601-R/2020, que dispensou o comparecimento dos servidores públicos ao IPAJM, para realização de perícias médicas e previu a possibilidade de prorrogação do prazo pela Presidência Executiva do IPAJM; CONSIDERANDO o **Decreto** Estadual nº 4629-R/2020, o qual definiu medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Portaria nº 036- R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de **Coronavírus** (**COVID-19**), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual; CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n° 282/2004, em seu art. 61, inciso XII, conferiu à Presidência Executiva do IPAJM a atribuição de baixar atos, portarias ou instruções sobre a organização interna da estrutura e o funcionamento das unidades administrativas do Instituto, bem como sobre a aplicação de leis, **Decreto**s e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, o comparecimento de servidores públicos ao IPAJM para as perícias de renovação de licenças médicas já concedidas, se o segurado possuir laudo médico que ateste a continuidade de problemas de saúde que o levaram ao afastamento; Art. 2° Os servidores deverão comunicar aos respectivos setores de recursos humanos o período de sua licença médica, bem como deverão promover a guarda do atestado médico para agendamento de sua perícia junto ao IPAJM após a retomada do atendimento. Art. 3º Prorrogar por 30 (trinta) dias a suspensão do atendimento ao público externo pela Central de Atendimento - CAT, previsto na Portaria nº 03-R/2020, excetuando- se: I - Requerimento de pensão por morte; II - Solicitação de cópias de processo por advogado vinculado ou representantes de classes sindicais. Parágrafo único: Ficam mantidos os demais serviços realizados pelo IPAJM, os quais devem ocorrer prioritariamente por meio do correio eletrônico (ipajm@ipajm. es.gov.br), do teleatendimento (0800 283 6640 / 27 3201 3180) ou do sítio eletrônico (https:// ipajm.es.gov.br/). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL Presidente Executivo Protocolo 577864

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 97 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA PGE Nº 003-R, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Trata do formato para realização do procedimento para localização geral (“Marco Zero” 2020) dos Procuradores do Estado entre as setoriais da Procuradoria-Geral do Estado O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o conjunto de medidas estabelecidas em diversos **Decreto**s do Governador do Estado para enfrentamento da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), especialmente direcionadas para preservação do distanciamento social e diminuição da circulação e da aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO o adiamento da sessão de localização dos Procuradores do Estado (“Marco Zero” 2020), então designada para o dia 17 de março de 2020, em razão de tais medidas; CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado de dar seguimento ao procedimento de localização geral, observadas as razões para a conclusão no sentido da necessidade de redistribuição das vagas dos Procuradores entre as setoriais da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a viabilidade técnica da realização da sessão de localização com a utilização de plataforma de videoconferência, sem prejuízo aos participantes, haja vista manifestação anterior de escolha das preferências de localização, bem como da possibilidade de alterar na sessão virtual a opção originária, tal como permite o regulamento; RESOLVE: Art. 1º . Esta portaria cuida do formato, por participação remota (videoconferência), da sessão de localização definitiva dos Procuradores do Estado nas vagas existentes nas Setoriais Especializadas da Procuradoria- Geral do Estado (“Marco Zero” 2020), regulada pela Portaria PGE nº 001-R, de 03 de março de 2020. Art. 2º. A sessão pública de localização será realizada excepcionalmente de forma remota, por intermédio da ferramenta de videoconferência “ZOOM”, em data a ser designada em edital específico. § 1º. Os Procuradores interessados poderão participar da sessão de localização, por meio da plataforma indicada, valendo-se de link a ser divulgado no edital acima mencionado. § 2º. Durante a sessão realizada por videoconferência, o(a) Procurador(a) interessado(a) poderá, mediante manifestação verbal por meio da plataforma indicada, no momento da leitura de seu formulário, optar por outra localização ainda disponível, ainda que em ordem distinta daquela que firmara no referido formulário. § 3º. O interessado poderá modificar sua opção de localização apenas no momento da leitura do seu formulário, feito na ordem de antiguidade pela Comissão de Localização, não se admitindo modificações em outros momentos da respectiva sessão. Art. 3º . É da responsabilidade do(a) Procurador(a) interessado(a) providenciar equipamento e rede de dados necessários e adequados à utilização da plataforma. Art. 4º. Ficam mantidos todos os critérios e as regras estabelecidos na Portaria PGE nº 001-R/2020 e no Edital nº 001/2020, publicados no DIO/ES em 04 de março de 2020, salvo aqueles não compatíveis com a modalidade virtual da sessão de localização. Parágrafo único. Ficam preservadas as opções de localização manifestadas em formulário próprio por todos os Procuradores no prazo anteriormente assinado, não havendo reabertura de prazo para tal finalidade. Art. 5º . A data para efetivação das alterações nas localizações dos Procuradores decorrentes da sessão a que se refere esta portaria será definida na reunião do Conselho da PGE em que for homologado o resultado do certame. Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória (ES), 16 de abril de 2020. RODRIGO FRANCISCO DE PAULA Procurador-Geral do Estado Protocolo 577826

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 98 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

PORTARIA N.º 207-S, DE 13 DE ABRIL DE 2020. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da competência atribuída pelo Art. 20 da Lei Complementar nº 946, publicada em 30 de março de 2020 e, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO o **Decreto** Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências; CONSIDERANDO o **DECRETO** Nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE1.5.1.1.0); CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 946, publicada em 30 de março de 2020, RESOLVE: ALOCAR, excepcionalmente e em caráter temporário, os servidores públicos abaixo relacionados, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para atuarem em atividades decorrentes do enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), a partir de 20 de março de 2020. Luiz Felipe Pimenta Gramelisch - Número Funcional 3278123 Carlos Eduardo Pacífico Luíz- Número Funcional 2941171 José Augusto Sava - Número Funcional 3073130. Vitória, 13 de abril de 2020 LENISE MENEZES LOUREIRO Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos Protocolo 577597

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 99 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

PORTARIA CONJUNTA SEGER/PROCON/IPEM Nº 01-S , DE 16 DE ABRIL DE 2020. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas competências, e CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO o **Decreto** Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 946, publicada em 30 de março de 2020, RESOLVEM: Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Executivo Estadual, “Força Tarefa”, com a finalidade de intensificar as atividades de fiscalização pertinentes à proteção e defesa do consumidor, no que tange à fiscalização de preços, abastecimento, qualidade, metrologia, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros. Parágrafo único. As referidas atividades de fiscalização serão coordenadas e executadas pelo Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo a equipe investida de poder de polícia, fundamentado no artigo 55, §1º da Lei Federal sob nº. 8.078/90 e, artigo 3º, incisos VIII e X, 4º, inciso III, 7º, 9º, 10, 11 do **Decreto** Federal sob nº. 2.181/97. Art. 2º A equipe será composta pelos seguintes servidores: SERVIDORES Nº FUNCIONAL ÓRGÃO Rômulo de Oliveira Cerqueira 2826305 PROCON (coordenador) Lucas Carneiro Costa 4190190 PROCON Luciano Simor Xavier Ferreira 2884950 PROCON Orlandino Pereira Westphal 3887510 PROCON Ronaldo Moreira de Aquino 3330729 PROCON Tiago Souza de Oliveira 3145786 PROCON Thiago Moreira Sales 3923347 PROCON Alessandro Modenesi Carminati 3605230 IPEM Lister Fleury de Oliveira Laranjo 3187071 IPEM Wagner Nascimento Pereira 3113841 IPEM Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo, decorrente da pandemia do **COVID-19**. Vitória, 16 de abril de 2020 LENISE MENEZES LOUREIRO Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor ROGÉRIO PINHEIRO Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo Protocolo 577869

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 100 de 367**

**Circulação: ES**

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

PORTARIA SEGER Nº 14-R, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Determina o retorno das atividades dos estagiários do Programa Jovens Valores com possibilidade de atuação remota, e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 188/2020, de 04 de fevereiro de 2020, o **Decreto** Estadual 4.593-R, de 13 de março de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública no Brasil e no Espírito Santo em decorrência do surto do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO, a competência e o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos, estagiários e usuários dos serviços públicos diante do surto do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO, a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) no Estado, em especial, as medidas impostas pelo **Decreto** nº4629-R de 15 de abril de 2020; CONSIDERANDO, finalmente, a competência conferida a esta Secretária pelo art. 38 do **Decreto** nº 3388-R de 24 de setembro de 2013, quanto à avaliação dos casos omissos concernentes aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores, RESOLVE: Art. 1º Os estagiários do Programa Jovens Valores deverão, a partir 22 de abril de 2020, retornar as atividades de estágio no órgão ou entidade ao qual se encontrem vinculados. Art. 2º Em caráter excepcional, os estagiários do Programa Jovens Valores poderão cumprir sua jornada semanal de forma remota, a critério do Supervisor de Estágio. Parágrafo único. Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as determinações contidas nos artigos 8º a 12 do **Decreto** nº 4629-R, de 15 de abril de 2020. Art. 3º - As medidas dispostas nesta Portaria serão aplicadas pelo prazo de 30 (trinta) dias e poderão ser revistas ou prorrogadas a qualquer tempo. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LENISE MENEZES LOUREIRO Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos Protocolo 577874

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 101 de 367**

**Circulação: ES**

LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público o Proc. 2020- 9F8VF - Aquisição de Luvas de Procedimentos - **COVID-19**, em ca- ráter emergencial, conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93 pelo cri- tério de menor preço, considerando **Decreto** nº 4593-R, de 16/03/2020. As propostas deverão ser encami- nhadas por e-mail no seguinte en- dereço eletrônico: cotacao@saude. es.gov.br até dia 22/04/2020, im- preterivelmente. O Termo de Referência para elabo- ração da proposta deve ser solicitado por e-mail ou telefone. Informações: através do tel. (27) 3347-5755, ou pelo e-mail cota- cao@saude.es.gov.br, no horário de 09 às 17h. Em 16 de abril de 2020. Bruna Berger G. Pereira Chefe do Núcleo Especial de Compras e Licitações Protocolo 577711

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 102 de 367**

**Circulação: ES**

LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público o Proc. 2020-WLSQT-Aquisição de testes de PCR em tempo real ultra-rápido com locação de equipamento para diagnóstico rápido de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com suspeita de **COVID-19** nos hospitais de referência, como parte da Estratégia de enfrentamen- to da **COVID-19**, em caráter emer- gencial, conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93 pelo critério de me- nor preço, considerando **Decreto** nº 4593-R, de 16/03/2020. As propostas deverão ser encami- nhadas por e-mail no seguinte en- dereço eletrônico: cotacao@saude. es.gov.br até dia 17/04/2020, im- preterivelmente. O Termo de Referência para elabo- ração da proposta deve ser solicitado por e-mail ou telefone. Informações: através do tel. (27) 3347-5755, ou pelo e-mail cota- cao@saude.es.gov.br, no horário de 09 às 17h. Em 16 de abril de 2020. Bruna Berger G. Pereira Chefe do Núcleo Especial de Compras e Licitações Protocolo 577713

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 103 de 367**

**Circulação: ES**

LICITAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público o Proc. 2020-JZVFZ- Aquisição Paleteira Hidráulica, considerando gran- de demandas em almoxarifado - **COVID-19**, em caráter emergen- cial, conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93 pelo critério de menor preço, considerando **Decreto** nº 4593-R, de 16/03/2020. As propostas deverão ser encami- nhadas por e-mail no seguinte en- dereço eletrônico: cotacao@saude. es.gov.br até dia 24/04/2020, im- preterivelmente. O Termo de Referência para elabo- ração da proposta deve ser solicitado por e-mail ou telefone. Informações: através do tel. (27) 3347-5755, ou pelo e-mail cota- cao@saude.es.gov.br, no horário de 09 às 17h. Em 16 de abril de 2020. Bruna Berger G. Pereira Chefe do Núcleo Especial de Compras e Licitações Protocolo 577714

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 104 de 367**

**Circulação: ES**

LICITAÇÕES

4HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

RERRATIFICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Hospital Antônio Bezerra de Faria torna público o Processo 2020JD8VZ para aquisição de peças de reposição para arco cirúrgico GE para atendimento das necessidades desta unidade (**COVID-19**) em caráter emergencial, conforme art. 24, IV da Lei 8666/93 considerando o **Decreto** 4593-R de 16/03/2020. O Termo de Referência para elaboração da proposta deve ser solicitado por e-mail ou telefone As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail no seguinte endereço eletrônico www.compras.es.gov.br até dia 17/04/2020 às 17:00 hs Informações: através do telefone (27) 3636-3503 ou pelo e-mail www.compras.es.gov.br Informações através do email:habf.cpl@saude.es.gov.br Vila Velha, 16 de abril de 2020 Cristina Maria Cruz Farias Pregoeira CPL/HABF Protocolo 577746

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 105 de 367**

**Circulação: ES**

DIVERSOS

Prefeituras São Mateus

**DECRETO** Nº. 11.411/2020 “ALTERA O **DECRETO** MUNICIPAL Nº 11.367/2020 QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, EM VIRTUDE DE PANDEMIA INFECCIOSA VIRAL - **COVID-19** - NOVO **CORONAVÍRUS** - SARS- COV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0” O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo: DECRETA: Art. 1º Fica alterado o **Decreto** Municipal nº 11.367/2020, datado 31 de março de 2020, para dar nova redação ao artigo 1º, e ao artigo 3º, que passam a vigorar com a redação a seguir: “Art. 1º Fica declarada, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.745, de 05 de agosto de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. (NR) (…) Art. 3º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento do estado de calamidade pública local pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.” (NR) Art. 2°. Os demais dispositivos do **Decreto** n° 11.367/2020 permanecem inalterados. Art. 3º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020). DANIEL SANTANA BARBOSA Prefeito Municipal Protocolo 577842

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 106 de 367**

**Circulação: ES**

DIVERSOS

Prefeituras Sooretama

RESUMO DE CONTRATO 098/2020 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratante: O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES Contratado: SUPERMERCADOS H.C. LTDA CNPJ: 05.276.794/0001-34 Objeto: contratação direta via dispensa de licitação por situação de EMERGENCIA de empresa especializada para fornecimento e aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, visando o enfrentamento do **COVID-19** Dispensa de licitação, Fundamento - Lei Federal nº. 13.979/20, e, **Decreto** Municipal nº. 0410/2020, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste processo. Homologado, Adjudicado e Ratificado nos Termos da Lei 8.666/93. Valor Global: R$ 50.076,00 (cinquenta mil e setenta e seis reais) Período: até 06 meses Ficha: 363 Processo: 2039/2020 Homologado, Adjudicado e Ratificado nos Termos da Lei 8.666/93 ID: 2020.070E0700001.09.0007 ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI PREFEITO Protocolo 577832

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 107 de 367**

**Circulação: ES**

Governadoria do Estado

**Decreto**s

**DECRETO** Nº 4635-R, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências; DECRETA: Art. 1º Ficam definidas neste **Decreto** medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), com caráter complementar a outras ações já constantes em **Decreto**s e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo. Art. 2º Fica prorrogada até o dia 30 de abril de 2020 a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo: I - da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, estabelecida no inciso I do art. 2º do **Decreto** n° 4.599-R, de 17 de março de 2020; II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do **Decreto** n° 4.599-R, de 17 de março de 2020; III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do **Decreto** nº 4.600- R, de 18 de março de 2020; IV - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, estabelecida no inciso I do art. 2º do **Decreto** nº 4.604-R, de 19 de março de 2020, e prorrogada pelo **Decreto** nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020; V - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do **Decreto** nº 4.604-R, de 19 de março de 2020; VI - do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual, estabelecida no inciso III do art. 2º do **Decreto** nº 4.604-R, de 19 de março de 2020; VII - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público, estabelecida no inciso II do art. 2º do **Decreto** nº 4.605-R, de 20 de março de 2020, e prorrogada pelo **Decreto** nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020; e VIII - do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, estabelecida no inciso III do art. 2º do **Decreto** nº 4.605-R, de 20 de março de 2020, e prorrogada pelo **Decreto** nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020. § 1º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos. § 2º Ficam excetuados do inciso IV do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos. § 3º Fica excetuado do inciso VII do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres). Art. 3º Fica prorrogada até o dia 30 de abril de 2020 a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional no Estado do Espírito Santo, bem como o acesso aos autos de processos físicos, estabelecida no art. 2º do **Decreto** nº 4.607-R, de 22 de março de 2020. Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria de Estado, autarquia e fundação regulamentar o disposto no caput. Art. 4º Fica dispensado, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste **Decreto**, o comparecimento de servidores públicos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM para realização de perícias decorrentes de problemas de saúde, se o segurado possuir laudo médico que ateste a enfermidade que o levou ao afastamento. § 1º Aplica-se a dispensa prevista no caput aos servidores que tiveram a primeira licença médica durante a vigência do **Decreto** nº 4.601-R, de 18 de março de 2020. § 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado a critério do Presidente da autarquia previdenciária. Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado do Espírito Santo Protocolo 578137

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 108 de 367**

**Circulação: ES**

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público o Proc. 2020- XNMX2- Locação de estruturas para atendimento as barreiras sanitárias durante a pandemia do **COVID-19**, em caráter emergencial, conforme art. 24, IV, da Lei 8.666/93 pelo critério de menor preço, considerando **Decreto** nº 4593-R, de 16/03/2020. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail no seguinte endereço eletrônico: cotacao@saude.es.gov.br até dia 22/04/2020 - até as 14H, impreterivelmente. O Termo de Referência para elaboração da proposta deve ser solicitado por e-mail. Em 17 de abril de 2020. Bruna Berger G. Pereira Chefe do Núcleo Especial de Compras e Licitações Protocolo 578134

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 19/04/2020**

**Publicação: 109 de 367**

**Circulação: ES**

Governadoria do Estado

**Decreto**s

**DECRETO** Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020. Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências; DECRETA: Art. 1º Fica instituído o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 2º O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade: I - Risco baixo; II - Risco moderado; III - Risco alto; e IV - Risco extremo. Parágrafo único. Os critérios epidemiológicos e os indicadores a serem considerados para o enquadramento dos Municípios nos níveis de risco serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Saúde. Art. 3º O enquadramento dos Municípios nos níveis de risco será feito semanalmente por ato do Secretário de Estado da Saúde, que poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco. § 1º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana terão o mesmo enquadramento, tomando-se como referência aquele obtido pelo Município que obtiver a avaliação mais grave. § 2º Além dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave. § 3º O disposto no § 2º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado no risco moderado. Art. 4º As medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas: I - por ato do Secretário de Estado da Saúde, para os níveis de risco baixo, moderado e alto; e II - por **Decreto** do Chefe do Poder Executivo Estadual, para o nível de risco extremo. Parágrafo único. As medidas e as ações mencionadas no caput deverão observar as seguintes diretrizes: I - Prevenção, quando o risco for baixo; II - Alerta, quando o risco for moderado; III - Atenção, quando o risco for alto; e IV - Emergência, quando risco for extremo. Art. 5º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. Art. 6º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19. Art. 7º O descumprimento pelos Municípios da fiscalização e/ou da execução das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, e das regras previstas nos arts. 5º e 6º implicará no enquadramento do Município no nível de risco subsequente na ordem de gravidade prevista no art. 2º. Art. 8º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em **Decreto**s Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA. Art. 9º Além das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, poderão ser estabelecidas outras medidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas neste **Decreto**. § 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). § 2º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no §1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos. § 3º Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020: I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do **Decreto** nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do **Decreto** nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020; II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do **Decreto** n° 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do **Decreto** nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do **Decreto** nº 4.600- R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do **Decreto** nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do **Decreto** nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do **Decreto** nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares). § 4º A suspensão das atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, somente poderá ser veiculada por **Decreto**. § 5º As demais atividades suspensas anteriormente por **Decreto**s Estaduais e não referidas neste artigo passarão a ser regulamentadas nos termos do presente **Decreto**. Art. 10. Em adição às medidas gerais referentes ao transporte público coletivo de passageiros previstas nos atos editados com base no art. 4º deste **Decreto**, o Secretário de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura poderá editar regras complementares em relação ao transporte público metropolitano - Transcol. Art. 11. A SESA fixará protocolo a ser observado para as atividades que estiverem em funcionamento no Estado do Espírito Santo. § 1º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos **Decreto**s nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616- R, de 30 de março de 2020, § 2º A SESA poderá editar ato a fim de alterar as regras previstas nos **Decreto**s referidos no § 1º, observada a uniformidade de tratamento em todo o território estadual, independentemente da classificação de risco, podendo ser adotadas medidas adicionais de proteção de acordo com a variação de risco de cada região no caso das agências de casas lotéricas. Art. 12. Este **Decreto** vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 13. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado do Espírito Santo Protocolo 578146

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 19/04/2020**

**Publicação: 110 de 367**

**Circulação: ES**

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), instituído pelo **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências. O SECRETA´RIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 2º, parágrafo único, e 4º do **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral; RESOLVE: Art. 1º O mapeamento de risco, estabelecido pelo **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, visa estabelecer e coordenar as medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**). §1º O mapa de risco, referido no caput, classificará o Município, por nível de risco, a partir da análise de dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos e de morbidade, a proximidade entre territórios em cotejo com a taxa de ocupação geral de leitos da Rede Hospitalar. § 2º O Secretário de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco. § 3º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA atualizará o mapa de risco, apresentado no Anexo I desta Portaria, semanalmente, divulgado às sextas-feiras, por meio de publicação no sítio eletrônico https://**Coronavírus**.es.gov.br/, procedendo nova publicação sempre que houver a revisão do enquadramento nos termos do § 2º. § 4º Os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana serão classificados em conjunto, tomando-se por referência o maior risco verificado nesse território. §5º Além dos indicadores levados em consideração na classificação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave. § 6º O disposto no § 5º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado como risco moderado. Art. 2º De acordo com nível de risco do respectivo Município, as autoridades públicas municipais, os empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e os cidadãos deverão adotar medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para a prevenção, controle e contenção do surto do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 3º O mapeamento de risco observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade: I - Risco baixo: Municípios sem notificação ou confirmação de casos; - Risco moderado: Municípios com coeficiente de incidência de casos proporcionalmente inferior a 145 por 1 milhão de habitantes; III - Risco alto: Municípios com coeficiente de incidência de casos proporcionalmente entre 145 e 290 por 1 milhão de habitantes e/ou taxa geral de ocupação de leitos da respectiva região de saúde superior a 70 (setenta por cento); e IV - Risco Extremo: Municípios com coeficiente de incidência de casos proporcionalmente acima 290 por 1 milhão de habitantes e/ou taxa geral de ocupação de leitos da respectiva região de saúde em que estiver inserido for superior à média de 80 (oitenta por cento) na semana anterior. II Parágrafo único: Nas situações em que, na semana anterior, a média da taxa geral de ocupação de leitos de todo o Estado for superior a 90 (noventa por cento), automaticamente todos os Municípios do território estadual receberão a classificação de risco extremo para a semana seguinte. Art. 4º Em observâncias as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta: I - Prevenção, quando o risco for baixo; II - Alerta, quando o risco for moderado; III - Atenção, quando o risco for alto; e IV - Emergência, quando risco for extremo. § 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo II desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias. § 2º As medidas de resposta previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 2º do **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020. § 3º As medidas de resposta correspondentes à classificação de risco extremo constarão de **Decreto** expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. § 4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em **Decreto**s Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela SESA. Art. 5º A atribuição dos Municípios e dos Estados na implementação das medidas de resposta fica definida nos termos deste artigo. § 1º Caberá aos Municípios adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário. § 2º Caberá ao Estado adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco alto e extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo e moderado, que serão aplicadas aos demais níveis. § 3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado. Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres: I - dos cidadãos: a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos; b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura; c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa; d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de **COVID-19**. II - das comunidades e famílias: a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados; b) aumentar o período de permanência em casa; e c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas. III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado: a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público; b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância; c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público; d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais; e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias. § 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou **COVID-19**, nos termos da parte final da alínea “e” do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas: I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso; II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto; III - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica; IV- vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias; V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum. § 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou **COVID-19**. Art. 7º O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto: I - de estabelecimentos comerciais; II - de galerias e centros comerciais (shopping centers); III - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e IV - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. § 1º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do caput, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de com bustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares. § 2º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do caput o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery). § 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos. § 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º. § 5º Fica vedado o consumo pre sencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º. § 6º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tin tas, vernizes e matérias para pin tura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e ci mento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. § 7º A suspensão prevista no inciso I do ca put não impede que o estabeleci mento comercial realize entrega de produtos (delivery). § 8º Fica excetuado do disposto no inciso II do caput o funcionamento de áreas de atuação de profissio nais da saúde. § 9º Ficam excetuados do inciso III do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos. § 10. Fica excetuado do inciso IV do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não hajaa possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres). Art. 8º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. Parágrafo único. Portaria específica disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal. Art. 9º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19. Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Vitória, 19 de abril de 2020. NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR Secretário de Estado da Saúde ANEXO I MUNICÍPIO NÍVEL DE RISCO Jerônimo Monteiro BAIXO Afonso Cláudio BAIXO João Neiva BAIXO A´gua Doce do Norte BAIXO Laranja da Terra BAIXO A´guia Branca BAIXO Linhares BAIXO Alegre BAIXO Mantenópolis BAIXO Alfredo Chaves ALTO Marataízes BAIXO Alto Rio Novo BAIXO Marechal Floriano BAIXO Anchieta MODERADO Marilândia BAIXO Apiacá BAIXO Mimoso do Sul BAIXO Aracruz BAIXO Montanha BAIXO Atílio Vivácqua BAIXO Mucurici BAIXO Baixo Guandu BAIXO Muniz Freire BAIXO Barra de São Francisco BAIXO Muqui BAIXO Boa Esperança BAIXO Nova Venécia BAIXO Bom Jesus do Norte BAIXO Pancas BAIXO Brejetuba BAIXO Pedro Canário BAIXO Cachoeiro de Itapemirim BAIXO Pinheiros BAIXO Cariacica ALTO Piúma BAIXO Castelo BAIXO Ponto Belo BAIXO Colatina BAIXO Presidente Kennedy BAIXO Conceição da Barra BAIXO Rio Bananal BAIXO Conceição do Castelo BAIXO Rio Novo do Sul MODERADO Divino de São Lourenço BAIXO Santa Leopoldina MODERADO Domingos Martins MODERADO Santa Maria de Jetibá BAIXO Dores do Rio Preto BAIXO Santa Teresa BAIXO Ecoporanga BAIXO São Domingos do Norte BAIXO Fundão MODERADO São Gabriel da Palha BAIXO Governador Lindenberg BAIXO São José do Calçado BAIXO Guaçuí BAIXO São Mateus BAIXO Guarapari MODERADO São Roque do Canaã BAIXO Ibatiba BAIXO Serra ALTO Ibiraçu BAIXO Sooretama BAIXO Ibitirama BAIXO Vargem Alta MODERADO Iconha MODERADO Venda Nova do Imigrante BAIXO Irupi BAIXO Viana ALTO Itaguaçu BAIXO Vila Pavão BAIXO Itapemirim BAIXO Vila Valério BAIXO Itarana BAIXO Vila Velha ALTO Iúna BAIXO Vitória ALTO Jaguaré BAIXO ANEXO II Nível de Medidas Sociais - Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração). Risco: - Orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene). Baixo - Abordagem às pessoas para orientação. - Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros. Resposta: - Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total. Prevenção Medidas para - Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10 m2, estabelecimentos obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários, distanciamento social em filas e, para Municípios com comerciais, galerias e mais de 70.000,00 (setenta mil) habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de centros comerciais regulamento expedido pelo respectivo Município. - Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50 (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m2). Medidas Transporte - Intensificação da limpeza interna dos ônibus. Público Coletivo Medidas Limites - Implantação de barreira sanitária pela autoridade municipal nas rodoviárias federais e estaduais, nos limites dos Municipais Municípios. Nível de Medidas Sociais - Medidas previstas para o risco baixo. Risco: - Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local. Moderado - Determinação às pessoas para uso de máscaras fora do ambiente residencial. - Monitoramento de casos suspeitos e infectados. Resposta: Medidas para - Medidas previstas para o risco baixo. Atenção estabelecimentos - Funcionamento dos estabelecimentos comerciais com a obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários e comerciais, galerias e clientes e a adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de Município. centros comerciais - Suspensão do funcionamento de galerias e centros comerciais (shopping centers). Medidas Transporte - Medidas previstas para o risco baixo. Público Coletivo Medidas Limites - Implantação de barreira sanitária pelas autoridades municipal e estadual nas rodoviárias federais e estaduais, Municipais nos limites dos Municípios. Nível de Medidas Sociais - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. Risco: - Os Municípios deverão expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local. Alto - Suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas. - Suspensão do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Resposta: estadual. Alerta - Suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. - Suspensão do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH. Medidas para - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. estabelecimentos - Suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, observadas as regras contidas nesta Portaria. comerciais, galerias e centros comerciais Medidas Transporte - Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. Público Coletivo - Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte. - Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado. - Suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas. - Prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência. - Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais. - Suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos. Medidas Limites - Implantação de barreira sanitária pelas autoridades estadual, com apoio da autoridade municipal, nas rodoviárias Municipais federais e estaduais, nos limites dos Municípios, com controle rigoroso. Protocolo 578150

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 111 de 367**

**Circulação: ES**

Governadoria do Estado

**Decreto**s

**DECRETO** Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020. Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e dá outras providências; DECRETA: Art. 1º Fica instituído o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 2º O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade: I - Risco baixo; II - Risco moderado; III - Risco alto; e IV - Risco extremo. Parágrafo único. Os critérios epidemiológicos e os indicadores a serem considerados para o enquadramento dos Municípios nos níveis de risco serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Saúde. Art. 3º O enquadramento dos Municípios nos níveis de risco será feito semanalmente por ato do Secretário de Estado da Saúde, que poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco. § 1º Os Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana terão o mesmo enquadramento, tomando-se como referência aquele obtido pelo Município que obtiver a avaliação mais grave. § 2º Além dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave. § 3º O disposto no § 2º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado no risco moderado. Art. 4º As medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos Municípios em cada nível de risco serão estabelecidas: I - por ato do Secretário de Estado da Saúde, para os níveis de risco baixo, moderado e alto; e II - por **Decreto** do Chefe do Poder Executivo Estadual, para o nível de risco extremo. Parágrafo único. As medidas e as ações mencionadas no caput deverão observar as seguintes diretrizes: I - Prevenção, quando o risco for baixo; II - Alerta, quando o risco for moderado; III - Atenção, quando o risco for alto; e IV - Emergência, quando risco for extremo. Art. 5º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. Art. 6º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19. Art. 7º O descumprimento pelos Municípios da fiscalização e/ou da execução das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, e das regras previstas nos arts. 5º e 6º implicará no enquadramento do Município no nível de risco subsequente na ordem de gravidade prevista no art. 2º. Art. 8º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em **Decreto**s Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde editado com base no art. 4º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA. Art. 9º Além das medidas qualificadas a serem adotadas em cada nível de risco, na forma do art. 4º, poderão ser estabelecidas outras medidas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas neste **Decreto**. § 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). § 2º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no §1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para 2 evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos. § 3º Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020: I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, estabelecida no art. 3º do **Decreto** nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 e prorrogada no art. 2º do **Decreto** nº 4.625-R, de 04 de abril de 2020; II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, estabelecida no inciso II do art. 2º do **Decreto** n° 4.599-R, de 17 de março de 2020 e prorrogada no inciso II do art. 2º do **Decreto** nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso I do art. 2º do **Decreto** nº 4.600- R, de 18 de março de 2020 e prorrogada no inciso III do art. 2º do **Decreto** nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, estabelecida no inciso II do art. 2º do **Decreto** nº 4.604-R, de 19 de março de 2020 e prorrogada no inciso V do art. 2º do **Decreto** nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020; e V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares). § 4º A suspensão das atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, somente poderá ser veiculada por **Decreto**. § 5º As demais atividades suspensas anteriormente por **Decreto**s Estaduais e não referidas neste artigo passarão a ser regulamentadas nos termos do presente **Decreto**. Art. 10. Em adição às medidas gerais referentes ao transporte público coletivo de passageiros previstas nos atos editados com base no art. 4º deste **Decreto**, o Secretário de Estado de Mobilidade Urbana e Infraestrutura poderá editar regras complementares em relação ao transporte público metropolitano - Transcol. Art. 11. A SESA fixará protocolo a ser observado para as atividades que estiverem em funcionamento no Estado do Espírito Santo. § 1º Ficam mantidas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência, e de agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos **Decreto**s nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616- R, de 30 de março de 2020, § 2º A SESA poderá editar ato a fim de alterar as regras previstas nos **Decreto**s referidos no § 1º, observada a uniformidade de tratamento em todo o território estadual, independentemente da classificação de risco, podendo ser adotadas medidas adicionais de proteção de acordo com a variação de risco de cada região no caso das agências de casas lotéricas. Art. 12. Este **Decreto** vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 13. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense. JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado do Espírito Santo Protocolo 578157

**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 112 de 367**

**Circulação: ES**

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 068-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), instituído pelo **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências. O SECRETA´RIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 2º, parágrafo único, e 4º do **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral; RESOLVE: Art. 1º O mapeamento de risco, estabelecido pelo **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, visa estabelecer e coordenar as medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**). §1º O mapa de risco, referido no caput, classificará o Município, por nível de risco, a partir da análise de dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos confirmados do estado do Espírito Santo. § 2º O Secretário de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do enquadramento, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco. § 3º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA atualizará o mapa de risco, apresentado no Anexo I desta Portaria, semanalmente, divulgado às sextas-feiras, por meio de publicação no sítio eletrônico https://**Coronavírus**.es.gov.br/, procedendo nova publicação sempre que houver a revisão do enquadramento nos termos do § 2º. § 4º Os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana serão classificados em conjunto, tomando-se por referência o maior risco verificado nesse território. §5º Além dos indicadores levados em consideração na classificação de risco, os Municípios subirão um nível na classificação de risco se forem limítrofes a Município com classificação mais grave. § 6º O disposto no § 5º não é aplicado caso o Município limítrofe mais crítico esteja enquadrado como risco moderado. Art. 2º De acordo com nível de risco do respectivo Município, as autoridades públicas municipais, os empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e os cidadãos deverão adotar medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para a prevenção, controle e contenção do surto do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 3º O mapeamento de risco observará a seguinte classificação, em caráter crescente de gravidade: I - Risco baixo: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados abaixo do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo; II - Risco moderado: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados em até 50 acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo; III - Risco alto: Municípios com coeficiente de incidência de casos confirmados a partir de 50 acima do coeficiente de incidência do estado do Espírito Santo; IV - Risco Extremo: Situação extrema que mereça pactuação com a sociedade. 3 Art. 4º Em observâncias as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta: I - Prevenção, quando o risco for baixo; II - Alerta, quando o risco for moderado; III - Atenção, quando o risco for alto; e IV - Emergência, quando risco for extremo. § 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo II desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias. § 2º As medidas de resposta previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do **Decreto** nº 4636-R, de 19 de abril de 2020. § 3º As medidas de resposta correspondentes à classificação de risco extremo constarão de **Decreto** expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. § 4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em **Decreto**s Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela SESA. Art. 5º A atribuição dos Municípios e dos Estados na implementação das medidas de resposta fica definida nos termos deste artigo. § 1º Caberá aos Municípios adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário. § 2º Caberá ao Estado adotar as medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco alto e extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo e moderado, que serão aplicadas aos demais níveis. § 3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado. Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres: I - dos cidadãos: a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos; b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura; c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa; d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e e) diante de qualquer sintoma gripal, usar máscara e procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de **COVID-19**. II - das comunidades e famílias: a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados; b) aumentar o período de permanência em casa; e c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas. III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado: a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público; b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância; c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público; d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais; e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias. § 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou **COVID-19**, nos termos da parte final da alínea “e” do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas: I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso; II - o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto; III - a saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica; IV- vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias; V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum. § 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou **COVID-19**. Art. 7º O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto: I - de estabelecimentos comerciais; II - de galerias e centros comerciais (shopping centers); III - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e IV - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. § 1º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do caput, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares. § 2º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do caput o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery). § 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos. § 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º. § 5º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º. § 6º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. § 7º A suspensão prevista no inciso I do caput não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery). § 8º Fica excetuado do disposto no inciso II do caput o funcionamento de áreas de atuação de profissionais da saúde. § 9º Ficam excetuados do inciso III do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos. § 10. Fica excetuado do inciso IV do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres). Art. 8º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. Parágrafo único. Portaria específica disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal. Art. 9º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e 4 centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19. Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Vitória, 19 de abril de 2020. NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR Secretário de Estado da Saúde

**Diário Oficial do Estado de Goiás  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 113 de 367**

**Circulação: GO**

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO Secretaria de Estado da Administração

< ABC 177104 1 210260> Portaria nº 131/2020 - SEAD O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e art. 11 do **Decreto** nº 9.634, de 13 de março de 2020; Considerando a edição do **Decreto** nº 9.645, de 03 de abril de 2020, o qual alterou o art. 13 do **Decreto** nº 9.633, de 13 de março de 2020, para que o cumprimento das determinações se estendam até 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo; Considerando a edição do **Decreto** nº 9.634, de 13 de março de 2020, o qual estabeleceu os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo **Coronavírus**; Considerando que no **Decreto** nº 9.634, de 13 de março de 2020, em seu art. 5º, § 10, foi fixado prazo máximo para o sistema de teletrabalho de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste **Decreto**; Considerando a edição da Portaria nº 096/2020, a qual esclareceu os procedimentos a serem adotados relacionados notadamente ao que tange a escala de revezamento e teletrabalho dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, publicada no Diário Oficial do dia 17 de março de 2020; Considerando a edição da Portaria nº 125/2020, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 2020, que dá nova redação à Portaria nº 99/2020 - SEAD, publicada no Diário Oficial de 19 de março de 2020, estabelecendo o regime de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP, RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar os atos que submeteram os servidores em regime de Teletrabalho ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP emitidos pelos titulares das Pastas nos termos do § 10 do art. 5º do **Decreto** nº 9.634, de 13 de março de 2020, e Portarias regulamentadoras, até o dia 30 de abril de 2020. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de abril de 2020. BRUNO MAGALHÃES D’ABADIA Secretário de Estado < ABC 177104 2 210260/> Protocolo 177104

**Diário Oficial do Estado de Goiás  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 114 de 367**

**Circulação: GO**

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

< ABC 177231 3 210393> Portaria 204/2020 - GOINFRA O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTU- RA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, caput, e incisos I, II e III da lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019; CONSIDERANDO o teor das Portarias 141/2020 e 178/2020 - GOINFRA; CONSIDERANDO a edição do **Decreto** nº 9.634, de 13 de março de 2020, o qual estabeleceu os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 9.645, de 03 de abril de 2020, que altera o Art. 13 do **Decreto** nº 9.633, de 13 de março de 2020, e estende o cumprimento das medidas do **Decreto** nº 9.633, de 13 de março de 2020, a19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo. CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 096/2020, a qual esclareceu os procedimentos a serem adotados relacionados notadamente ao que tange a escala de revezamento e teletrabalho dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, publicada no Diário Oficial do dia 17 de março de 2020; CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 125/2020, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 2020, que da nova redação à Portaria nº 99/2020 - SEAD, publicada no Diário Oficial de 19 de março de 2020, estabelecendo o regime de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP; CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 131/2020, de 17/04/2020, que prorrogou os atos dos Titulares dos órgãos do Estado que submeteram servidores ao regime de Teletrabalho ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo do esta- belecimento do revezamento da jornada de trabalho e do sistema de Teletrabalho no âmbito da GOINFRA, como procedimento preventivo de emergência adotado pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e por seus servidores, em razão de pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), RESOLVE: Art. 1º. Estender, nos termos da prorrogação da Portaria nº 131/2020 - SEAD, de 17 de abril de 2020, pela competência determinada no § 10 do art. 5º do **Decreto** nº 9.634, de 13 de março de 2020, o prazo de regime de Teletrabalho ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP, no âmbito desta Agência, do dia 20 de abril de 2020, determinado pelo Art. 1º da Portaria 178/2020 - GOINFRA, até o dia 30 de abril de 2020. Parágrafo único. A prorrogação definida nesta Portaria restringe-se à necessidade específica de cumprimento das obrigações constantes do **Decreto** n. 9.634, de 13 de março de 2020 e demais normativas posteriores que lhe alteraram. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Pedro Henrique Ramos Sales Presidente Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRU- TURA E TRANSPORTES, aos 17 dias do mês de abril de 2020. < ABC 177231 3 210393/> Protocolo 177231

**Diário Oficial do Estado de Goiás  
Data de Publicação: 19/04/2020**

**Publicação: 115 de 367**

**Circulação: GO**

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

< ABC 177241 1 177241> **DECRETO** Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo **Coronavírus** **COVID-19**. O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202000003003098 e considerando: - que o Estado de Goiás **Decreto**u a situação de emergência em saúde pública por meio do **Decreto** nº 9.633, de 13 de março de 2020; - o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário In- ternacional, promulgado pelo **Decreto** Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais; - o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia **COVID-19** apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação; - a nota técnica n° 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo **Coronavírus** durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e - a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da **COVID-19**, DECRETA: Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo **Coronavírus** **COVID-19**, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde. Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulne- rabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada. Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do **Coronavírus**, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. § 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo: I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético; II - cemitérios e serviços funerários; III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis; IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local; V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área; VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários; VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal; VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação; IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal; X - serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública; XI - atividades econômicas de informação e comunicação; XII - segurança privada; XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras; XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e teleco- municações; XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65 (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste **Decreto**, e protocolos específicos estabe- lecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste **Decreto**; XVI - atividades de extração mineral; XVII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias; XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclu- sivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da **COVID-19**; XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público; XX - feiras livres de hortifrugranjeiros, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas; XXII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; XXIII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos; XXIV - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e drive thru; XXV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas; XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento; XXVII - atividades de lava a jatos e lavanderias; XXVIII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50 (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada; XXIX - empresas de vistoria veicular; XXX - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários; XXXI - o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamen- to total ou parcial está autorizado por este **Decreto**; XXXII - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e XXXIII - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 15 deste **Decreto**. § 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários. § 3º Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste **Decreto**, conforme as condições nele determinadas. § 4º Além das normas e protocolos estabelecidos neste **Decreto**, as atividades econômicas observarão os protocolos es- tabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica. § 5º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da **COVID-19** editadas por conselhos profissionais das profissões regulamenta- das. § 6º A atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril. Art. 3º Ficam também suspensos: I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas; II - a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo; III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de **Coronavírus**, ressalvados os casos de necessidade de acompanha- mento a crianças; IV - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e V - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças. Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de De- senvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, esta- belecerão os critérios a serem observados. Art. 4º Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epi- demiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como dis- ponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua respon- sabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste **Decreto**, desde que: I - refiram-se a atividade econômica exercida por micro- empresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; e II - observem as restrições previstas no art. 6º deste **Decreto**. Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver aumento de casos notificados de infecção por **COVID-19** em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, o Estado poderá intervir adotando novas medidas de restrição. Art. 5º Em razão do previsto no art. 1º deste **Decreto**, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas admi- nistrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência: I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; e IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000. § 1º É dispensada a apreciação do Comitê Gestor previsto no **Decreto** nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Controladoria-Geral do Estado acompanhar cada processo. § 2º A delegação de competência prevista no **Decreto** nº 9.429, de 16 de abril de 2019, fica transferida ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar, no âmbito de sua pasta, a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência. § 3º Fica determinada, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste **Decreto**, a requisição administrativa do Hospital do Servidor Público, localizado na avenida Bela Vista, nº 2.333, Parque Acalanto, em Goiânia-GO, bem como dos equipamentos e dos materiais que venham a guarnecê-lo. Art. 6º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este **Decreto**, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste **Decreto**, devem: I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial; II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70 (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.); III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70 (setenta por cento) ou solução de água sanitária1 (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material; IV - desinfetar com álcool 70 (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal; VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos); VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela **COVID-19**; IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários: a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários; b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa; X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse; XI - evitar reuniões de trabalho presenciais; XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros; XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações; XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e pro- fissionais grávidas; XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies; XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes: a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho; b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao **COVID-19**; XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceiriza- dos, inclusive no ambiente externo do estabelecimento. Art. 7º As empresas, bem como os concessionários e os per- missionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do Estado de Goiás: I - o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados; e II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados. Art. 8º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde. § 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmen- te, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar. § 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/ 46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coro- navirus. § 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abas- tecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiaria- mente, dos profissionais dos demais serviços essenciais. Art. 9º Os Secretários das Secretarias de Estado da Saúde, da Segurança Pública e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão editar atos complementares a este **Decreto** disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência. Art. 10. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este **Decreto**, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo **Coronavírus**. Art. 11. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste **Decreto** se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da adminis- tração pública do Estado de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle. Art. 12. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da **COVID-19**, bem como eventual violação do art. 268 do **Decreto**-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Art. 13. As unidades do Programa Vapt Vupt retomarão, gradativamente, a prestação dos serviços à população, desde que atendidas as condições de segurança e prevenção do contágio pelo novo **Coronavírus**. § 1º Para atendimento nas unidades do Programa Vapt Vupt será realizado o revezamento das equipes. § 2º Todos os atendimentos nas unidades do Programa Vapt Vupt devem ser realizados por meio de agendamento prévio, com exceção dos atendimentos previstos em ato do Secretário de Estado da Administração. § 3º A definição dos serviços a serem retomados, os proce- dimentos necessários para sua execução, bem como as medidas de segurança e prevenção do contágio pelo novo **Coronavírus** a serem aplicados nas unidades do Programa Vapt Vupt serão definidos por meio de portaria do Secretário de Estado da Administração. Art. 14. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação. § 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações: I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (in- suficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco; II - priorização de trabalho remoto para os setores adminis- trativos; III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo **Coronavírus** no ambiente de trabalho; IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e V - observação das normas gerais previstas no art. 6º deste **Decreto** e protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste **Decreto**. Art. 15. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 6º deste **Decreto**, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, reco- mendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte: I- disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados; II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros; III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao esta- belecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; IV- impedir contato físico entre as pessoas; V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial; VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30 (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso; VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimen- to religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos. Parágrafo único. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas poderão ser realizados no máximo 1 (uma) vez por semana, aos domingos, nas seguintes localidades: I - Goiânia; II - Anápolis; III - Goianésia; IV - Pires do Rio; V - Professor Jamil; VI - Rialma; VII - Ceres; VIII - Rio Verde; IX - São Luis dos Montes Belos; X - Itumbiara; XI - Jataí; XII - Águas Lindas de Goiás; XIII - Cidade Ocidental XIV - Cristalina; XV - Formosa; XVI - Luziânia; XVII - Novo Gama; XVIII - Santo Antônio do Descoberto; e XIX - Valparaíso de Goiás. Art. 16. Os hospitais privados do Estado de Goiás deverão informar à Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos. Art. 17. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste **Decreto** poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada. Art. 18. Fica revogado o **Decreto** nº 9.633, de 13 de março de 2020. Art. 19. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2020; 132º da República. RONALDO CAIADO

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 116 de 367**

**Circulação: MA**

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL PODER EXECUTIVO ANO CXIV Nº 071 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão UEMASUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020–GR/UEMASUL Estabelece orientações relativas às me- didas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de- corrente da pandemia **COVID-19**. A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n. º 10.525, de 03 de no- vembro de 2016; e tendo em vista o estado de pandemia decretado em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde, da doença CO- VID-19, causada pelo novo **Coronavírus** SARS-Cov-2; a Portaria nº 134–GR/UEMASUL, de 13 de março de 2020; o **Decreto** Estadual nº 35.662, de 16 de março de 2020; a Portaria nº 136-GR/UEMASUL, de 17 de março de 2020; as Instruções Normativas IN/SGDP nº 19, de 12 de março de 2020, e IN/SGDP nº 21, de 16 de março de 2020; o **Decreto**s Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020; o **Decreto** Estadual nº 35.678, de 22 de março de 2020 e as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA/UEMASUL, resolve: Art 1º - Estabelecer orientações à Comunidade Acadêmica da UEMASUL relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância inter- nacional decorrente da pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2 / **COVID-19**), no âmbito das unidades Administrativas e Pedagógicas. CONSIDERAÇÕES GERAIS • Durante o período de suspensão das atividades institucionais não haverá atendimento presencial ao público em nenhum dos ambientes administrativos das unidades Acadêmicas e Administrativas da UEMASUL. • A suspensão não impede que os servidores da UEMASUL exe- cutem atividades de forma remota (teletrabalho), conforme determinado pe- los gestores das unidades: Reitora, Pró-Reitoras e Diretores de Centro, bem como não impede a convocação pelo Governador do Estado. EIXO ADMINISTRATIVO • Suspensão do funcionamento presencial da Reitoria, das Pró-Reitorias e dos Centros. O que não impede a convocação dos dirigentes máximos desses órgãos: Pró-Reitoras e Diretores de Cento, pela Reitora. • Suspensão, a partir de 23 de março, dos prazos proces- suais, em geral, e o acesso aos autos físicos dos processos adminis- trativos com tramitação no âmbito da UEMASUL, incluídos aqueles relativos à posse de 08 (oito) docentes. • O Restaurante Popular Universitário, Acordo de Coope- ração SEDES/UEMASUL, está com a atividade suspensa de atendi- mento de refeições no seu interior. Assim, a partir das 11 horas, serão entregues refeições em marmitex. • A PROPLAD deverá expedir tutorial de uso de platafor- mas de streaming aos gestores, bem como garantir suporte efetivo para execução de teletrabalho aos servidores das unidades dos incisos III e IV, do artigo 2º desta IN. EIXO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO • O Calendário Acadêmico está suspenso, a partir de 17 de março, até ulterior deliberação. No período da suspensão do Calen- dário Acadêmico, todas as atividades, e prazos correlatos, não serão computadas. • Suspensão de todas as atividades acadêmicas nos cursos de graduação, pós-graduação (stricto e lato sensu) e de extensão em todos os campi da UEMASUL, com a desobrigação da presença do corpo docente na Instituição, garantidos os vencimentos. • Suspensão das atividades dos Programas de Estágio não -obrigatório, Bolsa de Apoio Técnico Institucional, e as Bolsas: de Iniciação Científica, de Extensão, Tutoria, Monitoria, Permanência, em todos os campi da UEMASUL, garantidas as remunerações. • Suspensão do atendimento nas Bibliotecas. Os prazos de devolução estão suspensos. • Os Gestores Acadêmicos dos Centros e Cursos poderão realizar reuniões dos seus órgãos colegiados, por plataforma de strea- ming, de modo a cumprir o planejamento dos Centro e Cursos, sobre- tudo no que se refere aos procedimentos de controle externo (CEE, INEP, Censo da Educação Superior), cujas determinações, prazos e atividades estão oficialmente em vigência. • Ficam canceladas, até ulterior deliberação, as sessões es- peciais de outorga de grau aos formandos 2019-2, previstas no Calen- dário Acadêmico, conforme artigo 4º desta IN. EIXO PROMOÇÃO A SAÚDE • Os servidores docentes, servidores técnico-administrati- vos, discentes, e terceirizados que estiveram nas duas últimas sema- nas em locais onde houve casos de **COVID-19**, conforme monitora- mento do Ministério da Saúde, comuniquem à Coordenação Geral de Pessoas - CGP/PROPLAD (rh.proplad@uemasul.edu.br cel: 98845 6588), em observância aos protocolos sanitários. • Implantar dispenser de álcool em gel nos Centros de Ciên- cias, Bibliotecas, unidades administrativas, banheiros e próximo aos bebedouros. • Manter as práticas de higiene pessoal e higiene Ambiental, evitando, ao máximo, a circulação em ambientes de aglomeração. EIXO COMUNICAÇÃO • Toda comunicação será feita pelos canais oficiais da instituição. • O portal da UEMASUL www.uemasul.edu.br será atuali- zado diariamente com informações do Comitê. • O SIGAA será utilizado para comunicação direta do Co- mitê com os servidores docentes e servidores técnico-administrativos • prevencao.covid@uemasul.edu.br é o e-mail do Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA/UEMASUL para divulgação e recebimento de informações. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 2º - Não estão inclusos na suspensão de funciona- mento tratada no Eixo Administrativo desta Instrução Normativa os serviços de: I Segurança Patrimonial; II Conservação e Limpeza; III Tecnologia da Informação; IV Processamento e pagamentos de despesas de pessoal e de serviços terceirizados essenciais; V Fiscalização das obras em andamento, de manutenção predial e dos serviços terceirizados essenciais. Parágrafo Único - Os serviços supracitados devem ser re- alizados mediante estrita observância das recomendações de higieni- zação e limpeza preventiva, distanciamento mínimo entre servidores e a proibição de aglomeração de pessoas, e obedecidas as orientações da IN 01/2020, relativas a escalas e rodízios. Art. 3º - As atualizações das medidas definidas, para cada um dos eixos, vigem a partir desta data. Art. 4º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º 5º e 6º da Instrução Normativa Nº 01/2020-GR/UEMASUL. Art. 5º - O descumprimento das medidas previstas nesta Instrução Normativa enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal. Art 6º - As orientações e determinações desta Instrução Normativa, poderão ser atualizadas, revistas e/ou alteradas, conforme evolução epidemiológica da pandemia. Art 7º - As situações e casos de excepcionalidades serão deliberadas pela Reitoria, ouvido o Comitê de Monitoramento e Ava- liação – CMA/UEMASUL. Art 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Imperatriz – MA, 23 de março de 2020. Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES Reitora INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020–GR/UEMASUL Atualiza orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrenta- mento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia **COVID-19**. A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n. º 10.525, de 03 de no- vembro de 2016; e tendo em vista o estado de pandemia decretado em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde, da doença CO- VID-19, causada pelo novo **Coronavírus** SARS-CoV-2; a Portaria nº 134–GR/UEMASUL, de 13 de março de 2020; o **Decreto** Estadual nº 35.662, de 16 de março de 2020; a Portaria nº 136-GR/UEMASUL, de 17 de março de 2020; as Instruções Normativas IN/SGDP nº 19, de 12 de março de 2020, e IN/SGDP nº 21, de 16 de março de 2020; os **Decreto**s Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020; nº 35.678, de 22 de março de 2020, nº 35.713, de 03 de abril de 2020, nº 35.714, de 03 de abril de 2020, e as recomendações do Comitê de Monitora- mento e Avaliação – CMA/UEMASUL, resolve: Art 1º - Atualizar orientações à Comunidade Acadêmica da UEMASUL relativas às medidas de prevenção e precaução para en- frentamento da emergência de saúde pública de importância interna- cional decorrente da pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2 / **COVID-19**), no âmbito das unidades Administrativas e Pedagógicas. CONSIDERAÇÕES GERAIS • Durante o período de suspensão das atividades institucio- nais não haverá atendimento presencial ao público em nenhum dos ambientes administrativos das unidades Acadêmicas e Administrati- vas da UEMASUL. • A suspensão não impede que os servidores da UEMASUL exe- cutem atividades de forma remota (teletrabalho), conforme determinado pe- los gestores das unidades: Reitora, Pró-Reitoras e Diretores de Centro, bem como não impede a convocação pelo Governador do Estado. EIXO ADMINISTRATIVO • Prorrogação da suspensão até o dia 12 de abril, do funcio- namento presencial da Reitoria, das Pró-Reitorias e dos Centros. O que não impede a convocação dos dirigentes máximos desses órgãos: Pró-Reitoras e Diretores de Cento, pela Reitora. • Prorrogação da suspensão até o dia 12 de abril, dos pra- zos processuais, em geral, e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito da UEMASUL, incluídos aqueles relativos à posse de 08 (oito) docentes. • Prorrogação da dispensa da presença na UEMASUL até o dia 12 de abril, dos servidores pertencentes aos grupos vulneráveis nos termos da IN nº 001/2020-GR/UEMASUL • Continuidade de entrega de refeições em marmitex no Restaurante Popular Universitário, Acordo de Cooperação SEDES/ UEMASUL, a partir das 11 horas, visto permanecer com a atividade suspensa de atendimento de refeições no seu interior. EIXO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO • O Calendário Acadêmico, suspenso desde o dia 17 de março, assim permanecerá até o próximo dia 26 de abril, ou ulterior deliberação. No período da suspensão do Calendário Acadêmico, to- das as atividades, e prazos correlatos, não serão computadas. • Os Gestores Acadêmicos dos Centros e Cursos poderão realizar reuniões dos seus órgãos colegiados, por plataforma de vi- deoconferências, de modo a cumprir o planejamento dos Centro e Cursos, sobretudo no que se refere aos procedimentos de controle externo (CEE, INEP, Censo da Educação Superior), cujas determina- ções, prazos e atividades estão oficialmente em vigência. • As sessões especiais de outorga de grau aos formandos 2019-2, de modo presencial, previstas no Calendário Acadêmico per- manecem canceladas. Por meio de ato normativo específico será per- mitida a sessão em rito sumário de outorga de grau especial mediada por tecnologias de informação e comunicação. EIXO PROMOÇÃO A SAÚDE • Os servidores docentes, servidores técnico-administrati- vos, discentes, e terceirizados que estiveram nas duas últimas sema- nas em locais onde houve casos de **COVID-19**, conforme monitora- mento do Ministério da Saúde, comuniquem à Coordenação Geral de Pessoas - CGP/PROPLAD (rh.proplad@uemasul.edu.br cel: 98845 6588), em observância aos protocolos sanitários. • Manter as práticas de higiene pessoal e higiene Ambien- tal, evitando, ao máximo, a circulação em ambientes de aglomeração. • Reforçar no âmbito das relações pessoais de cada mem- bro da comunidade acadêmica, e com apoio de materiais de divulga- ção produzidos pela UEMASUL, a necessidade de manutenção do distanciamento social, de circular pela cidade somente em casos de necessidade e sempre com materiais de proteção individual, como máscara e álcool em gel. EIXO COMUNICAÇÃO • Toda comunicação será feita pelos canais oficiais da instituição. • O portal da UEMASUL www.uemasul.edu.br será atuali- zado diariamente com informações do Comitê. • O SIGAA será utilizado para comunicação direta do Co- mitê com os servidores docentes e servidores técnico-administrativos • prevencao.covid@uemasul.edu.br é o e-mail do Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA/UEMASUL para divulgação e recebimento de informações. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 2º - Não estão inclusos na suspensão de funciona- mento tratada no Eixo Administrativo desta Instrução Normativa os serviços de: I Segurança Patrimonial; II Conservação e Limpeza; III Tecnologia da Informação; IV Processamento e pagamentos de despesas de pessoal e de serviços terceirizados essenciais; V Fiscalização das obras em andamento, de manutenção predial e dos serviços terceirizados essenciais. Parágrafo Único - Os serviços supracitados devem ser re- alizados mediante estrita observância das recomendações de higieni- zação e limpeza preventiva, distanciamento mínimo entre servidores e a proibição de aglomeração de pessoas, e obedecidas as orientações da IN 01/2020, relativas a escalas e rodízios. Art. 3º - O descumprimento das medidas previstas nesta Instrução Normativa enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal. Art 4º - As orientações e determinações desta Instrução Nor- mativa, poderão ser atualizadas, revistas e/ou alteradas, conforme evolu- ção epidemiológica da pandemia e **Decreto**s do Executivo Estadual. Art 5º - As situações e casos de excepcionalidades serão deliberadas pela Reitoria, ouvido o Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA/UEMASUL. Art 6º - Esta Instrução Normativa retroage sua vigência a parti do dia 04 de abril, suspensas ou revogadas disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Imperatriz – MA, 07 de abril de 2020. Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES Reitora INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020–GR/UEMASUL Atualiza orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrenta- mento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia **COVID-19**. A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n. º 10.525, de 03 de no- vembro de 2016; e tendo em vista o estado de pandemia decretado em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde, da doença CO- VID-19, causada pelo novo **Coronavírus** SARS-CoV-2; a Portaria nº 134–GR/UEMASUL, de 13 de março de 2020; o **Decreto** Estadual nº 35.662, de 16 de março de 2020; a Portaria nº 136-GR/UEMA- SUL, de 17 de março de 2020; as Instruções Normativas IN/SGDP nº 19, de 12 de março de 2020, e IN/SGDP nº 21, de 16 de março de 2020; os **Decreto**s Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020; nº 35.678, de 22 de março de 2020, nº 35.713, de 03 de abril de 2020, nº 35.714, de 03 de abril de 2020, nº 35.731, de 11 de abril de 2020, e as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA/ UEMASUL, resolve: Art 1º - Atualizar orientações à Comunidade Acadêmica da UEMASUL relativas às medidas de prevenção e precaução para en- frentamento da emergência de saúde pública de importância interna- cional decorrente da pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2 / **COVID-19**), no âmbito das unidades Administrativas e Pedagógicas. CONSIDERAÇÕES GERAIS • Durante o período de suspensão das atividades institucio- nais não haverá atendimento presencial ao público em nenhum dos ambientes administrativos das unidades Acadêmicas e Administrati- vas da UEMASUL. • A suspensão não impede que os servidores da UEMASUL exe- cutem atividades de forma remota (teletrabalho), conforme determinado pe- los gestores das unidades: Reitora, Pró-Reitoras e Diretores de Centro, bem como não impede a convocação pelo Governador do Estado. EIXO ADMINISTRATIVO • Prorrogação da suspensão até o dia 20 de abril, do funcio- namento presencial da Reitoria, das Pró-Reitorias e dos Centros. O que não impede a convocação dos dirigentes máximos desses órgãos: Pró-Reitoras e Diretores de Cento, pela Reitora. • Prorrogação da suspensão até o dia 20 de abril, dos pra- zos processuais, em geral, e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito da UEMASUL, incluídos aqueles relativos à posse de 08 (oito) docentes. • Prorrogação da dispensa da presença na UEMASUL até o dia 20 de abril, dos servidores pertencentes aos grupos vulneráveis nos termos da IN nº 001/2020-GR/UEMASUL • Continuidade de entrega de refeições em marmitex no Restaurante Popular Universitário, Acordo de Cooperação SEDES/ UEMASUL, a partir das 11 horas, visto permanecer com a atividade suspensa de atendimento de refeições no seu interior. EIXO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO • O Calendário Acadêmico, suspenso desde o dia 17 de março, assim permanecerá até o próximo dia 26 de abril, ou ulterior deliberação. No período da suspensão do Calendário Acadêmico, to- das as atividades, e prazos correlatos, não serão computadas. • Os Gestores Acadêmicos dos Centros e Cursos poderão realizar reuniões dos seus órgãos colegiados, por plataforma de vide- oconferências, de modo a cumprir o planejamento dos Centro e Cur- sos, sobretudo no que se refere aos procedimentos de controle externo (CEE, INEP, Censo da Educação Superior), cujas determinações, prazos e atividades estão oficialmente em vigência. • As sessões especiais de outorga de grau aos formandos 2019-2, de modo presencial, previstas no Calendário Acadêmico per- manecem canceladas. Por meio de ato normativo específico será per- mitida a sessão em rito sumário de outorga de grau especial mediada por tecnologias de informação e comunicação. EIXO PROMOÇÃO A SAÚDE • servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes, e terceirizados que estiveram nas duas últimas semanas em locais onde houve casos de **COVID-19**, conforme monitoramento do Ministério da Saúde, comuniquem à Coordenação Geral de Pessoas - CGP/PROPLAD (rh.proplad@uemasul.edu.br cel: 98845 6588), em observância aos protocolos sanitários. • Manter as práticas de higiene pessoal e higiene Ambien- tal, evitando, ao máximo, a circulação em ambientes de aglomeração. • Reforçar no âmbito das relações pessoais de cada membro da comunidade acadêmica, e com apoio de materiais de divulgação produzidos pela UEMASUL, a necessidade de manutenção do distan- ciamento social, de circular pela cidade somente em casos de neces- sidade e sempre com materiais de proteção individual, como máscara e álcool em gel. EIXO COMUNICAÇÃO • Toda comunicação será feita pelos canais oficiais da instituição. • O portal da UEMASUL www.uemasul.edu.br será atuali- zado diariamente com informações do Comitê. • O SIGAA será utilizado para comunicação direta do Co- mitê com os servidores docentes e servidores técnico-administrativos • prevencao.covid@uemasul.edu.br é o e-mail do Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA/UEMASUL para divulgação e recebimento de informações. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 2º - Não estão inclusos na suspensão de funciona- mento tratada no Eixo Administrativo desta Instrução Normativa os serviços de: I Segurança Patrimonial; II Conservação e Limpeza; III Tecnologia da Informação; IV Processamento e pagamentos de despesas de pessoal e de serviços terceirizados essenciais; V Fiscalização das obras em andamento, de manutenção predial e dos serviços terceirizados essenciais. Parágrafo Único - Os serviços supracitados devem ser re- alizados mediante estrita observância das recomendações de higieni- zação e limpeza preventiva, distanciamento mínimo entre servidores e a proibição de aglomeração de pessoas, e obedecidas as orientações da IN 01/2020, relativas a escalas e rodízios. Art. 3º - O descumprimento das medidas previstas nesta Instrução Normativa enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal. Art 4º - As orientações e determinações desta Instrução Nor- mativa, poderão ser atualizadas, revistas e/ou alteradas, conforme evolu- ção epidemiológica da pandemia e **Decreto**s do Executivo Estadual. Art 5º - As situações e casos de excepcionalidades serão deliberadas pela Reitoria, ouvido o Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA/UEMASUL. Art 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas disposições em contrário. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. Imperatriz – MA, 13 de abril de 2020. Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES Reitora

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 117 de 367**

**Circulação: MA**

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL PODER EXECUTIVO ANO CXIV Nº 071 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão UEMASUL

RESOLUÇÃO N° 103/2020 – CONSUN/UEMASUL. Estabelecer ato normativo de colação de grau especial, excepcionalmente realiza- da por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC, na Universidade Estadual da Região Tocan- tina do Maranhão - UEMASUL. A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO-UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o prescrito na Lei nº 10.525/2016; considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia **COVID-19** decretado em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde, da doença **COVID-19**; a Portaria nº 134–GR/UEMASUL, de 13 de março de 2020; a Portaria nº 136-GR/UEMASUL, de 17 de março de 2020; os **Decreto**s Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020; nº 35.678, de 22 de março de 2020, nº 35.713, de 03 de abril de 2020, nº 35.714, de 03 de abril de 2020, nº 35.731, de 11 de abril de 2020; a Instrução Normativa nº 03-GR/UEMASUL, de 07 de abril de 2020; as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação – CMA/UEMASUL; o direito ao formando à colação de grau em caráter especial; os princípios humanistas da UEMASUL, e o que consta no processo nº 0063636/2020, RESOLVE Ad Referendum do Conselho Universitário Art. 1º - Estabelecer procedimentos relativos a ato normati- vo de colação de grau especial, excepcionalmente através de Tecnolo- gias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC, na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL. Art. 2º - A colação de grau especial será organizada, peda- gógica e administrativamente, pela Coordenadoria de Ensino e Apren- dizagem – CEA/PROGESA, com suporte tecnológico-operacional da Coordenadoria de Tecnologia e Informação – CTI/PROPLAD. Art. 3º - A Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Aca- dêmica –PROGESA, emitirá o parecer final para a realização da cola- ção de grau especial realizada com suporte das TDIC, após pareceres da Direção de Curso e Direção de Centro de Ciências, e presidirá a sessão. Art. 4º - O procedimento de colação de grau especial será realizado em meio eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Ges- tão de Atividades Acadêmicas – SIGAA-UEMASUL e o Sistema In- tegrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC-UEMA- SUL, conforme estabelecido no fluxo processual constante no anexo único desta resolução. Art 5º - Os casos omissos serão deliberados pela Pró-Rei- toria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, até ulterior deliberação. Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 13 de abril de 2020. Prof.ª Dr.ª Elizabeth Nunes Fernandes Reitora

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 118 de 367**

**Circulação: MA**

AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINIS- TRATIVO Nº 00063065/2020- SECTI – SECTI. OBJETO: aquisição de insumos, classificados como materiais de consumo, que serão utilizados no LABORATÓRIO MAKER DE COMBATE A **COVID-19** para confecção de peças e equipamentos médico-hospitalares destina- dos a suprir a demanda da rede de saúde, visando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020, mediante contratação direta. AD- JUDICADA: ALENSON FRANCISCO KULKA – MEI/INOVA COMUNICAÇÃO (CNPJ Nº 28.480.081/0001-93). VALOR TOTAL: 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : PROGRAMA: 0618-Inova Maranhão; AÇÃO: 3297-Implantação de Laboratórios Multiusuários para Desenvolvimento de Pesq. Científica e Tecnológica; SUBAÇÃO: 16312- Ma- terial de consumo-**COVID-19**; FONTE: 0101000000 Tesouro Estadual; ND: 33.90.30.99-Outros Materiais de Consumo; VALOR : R$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com base nos Pareceres prolatados pela Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SECTI e pela Assessoria Jurídica, RATIFICO, com fun- damento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **Decreto** Legislativo nº 06 de 2020, **Decreto** Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, a contratação direta do objeto acima descrito, considerando a aquisição dos insumos, classificados como materiais de consumo, que serão utilizados no LABORATÓRIO MAKER DE COMBATE A **COVID-19** para confecção de peças e equipamentos médico-hospitalares destinados a suprir a demanda da rede de saúde, visando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme quantitativos e valores abaixo relacionados: ADJUDICADA: ALENSON FRANCISCO KULKA – MEI/INOVA COMUNICAÇÃO (CNPJ Nº 28.480.081/0001-93) VALOR UNITÁ- ITEM ESPECIFICAÇÕES UND. QUANT RIO POR M2 VALOR TOTAL (R$) (R$) PETG transparente 0,5mm de espessura. 01 Dimensões mínimas: 0,6m (largura) x 160m (comprimen- M2 480 20,83 10.000,00 to) 02 Frete - 01 1.450,00 1.450,00 VALOR TOTAL R$ 11.450,00 Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. São Luís/MA, 16 de abril de 2020. DAVI DE ARAUJO TELLES – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 119 de 367**

**Circulação: MA**

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU- MIRIM/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/ 2020-PROCESSO Nº053/2020.Considerando a justificativa para aquisi ção do objeto, a Proposta e documentação apresentada, bem como a manifestação da CPL e o Parecer Jurídico, RATIFICO na íntegra o procedimento que opinado pela Dispensa do Procedimento Lici- tatório para contratação de empresa para fornecimento de equipa- mento de proteção individual-EPI e dispositivos médico para medir oxigênio no sangue (oximetro de pulso) e dispositivos médico para medir a temperatura (termômetro digital), visando atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município na pandemia do novo **Coronavírus**, de acordo com a menor proposta e demais documen- tos que constam nos autos do processo Administrativo nº 053/2020. Assim, com fulcro no artigo 24, II e artigo 26 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei nº926/2020, **Decreto** Estadu- al nº35.677/2020 e **Decreto**s Municipais nºs 620/2020;621/2020, 622/2020 e 639/2020, RATIFICO A DISPENSA E AUTORIZO a Contratação, em favor da Empresa R C M COMÉRCIO E SER- VIÇOSERVIÇO, CNPJ Nº nº 21.670.318/0001-50, no valorR$ 125.662,60 (cento vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com a seguinte Dotação Orçamentária: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0024.2084.0000-Manu- tenção e Func da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar -MAC.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..Publique-se na forma legal.Itapecuru-Mirim, 08 de abril de 2020. Paraguacy Santos e Silva- Secretária Municipal de Saúde. Republicado por incorreção.

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 120 de 367**

**Circulação: MA**

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU- MIRIM/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº079/2020-PROCESSO Nº053/2020 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa R C M CO- MÉRCIO E SERVIÇOS . OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamento de proteção individual-EPI e disposi- tivos médico para medir oxigênio no sangue (oximetro de pulso) e dispositivos médico para medir a temperatura (termômetro digital), visando atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do Mu- nicípio na pandemia do novo **Coronavírus**. VALOR: R$ 125.662,60 (cento vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) DATA DA ASSINATURA: 13/04/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas al- terações posteriores, Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações da Medida Provisória nº 926/2020, **Decreto** Estadual nº35.677/2020 e **Decreto**s Municipais nºs 620/2020;621/2020, 622/2020 e 639/2020.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde -10.302.0024.2084.0000-Manutenção e Func da Média e Alta Complexida- de Amb. e Hospitalar-MAC.3.3.90.30.00 – Material de Consumo VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE:. Paraguacy San- tos e Silva-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE p/CONTRATADA: Renan Moisés dos Santos Costa, Itapecuru Mirim, 14 de abril de 2020.

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 121 de 367**

**Circulação: MA**

**DECRETO**S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

**Decreto** Legislativo nº 04 de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre a suspensão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de São João dos Patos como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo **Coronavírus** (**Covid-19**). A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, inciso XII, do Regimento Interno e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redu- ção do risco da doença, nos termos do artigo 196 da Constituição Fe- deral; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 35.714 do Governo do Estado do Maranhão que prorrogou as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do **COVID-19**; CONSI- DERANDO o **Decreto** nº 35.731 do Governo do Estado do Mara- nhão que atribuiu ao executivo municipal à prerrogativa da edição de **Decreto** suspendendo as restrições previstas no **Decreto** nº 35.667 e **Decreto** nº 35.714; CONSIDERANDO que o poder Executivo Muni- cipal optou pela manutenção das restrições editadas pelo Governo Es- tadual no **Decreto** nº 35.667 e **Decreto** nº 35.714; CONSIDERANDO a confirmação de 1.532 mortes e 25.262 casos confirmados de **COVID-19** no país; CONSIDERANDO a confirmação de 630 e 34 óbitos em de- corrência do **COVID-19** no Estado do Maranhão, RESOLVE: Art. 1º. Ficam suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de São João dos Patos pelo período de 15 de abril a 20 de abril de 2020. Art. 2º. Pelo mesmo período que trata o art. 1º, fica suspensa toda e qualquer atividade de atendimento ao público bem como as atividades internas deste Po- der Legislativo Municipal. Art. 3º. Fica suspenso, pelo mesmo prazo, o uso do recinto da Câmara Municipal (plenário, sala de reuniões, gabinetes, etc.) onde haja aglomeração de pessoas. Art. 4º. A convo- cação de sessão extraordinária deverá ser justificada e fundamentada, demonstrando o relevante interesse público. Art. 5º. Os prazos aqui estabelecidos podem ser prorrogados ou revogados de acordo com a necessidade que o caso exigir. Art. 6º. Este **Decreto** estrará em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) de abril de 2020. Thuany Costa de Sá Gomes - Presidente. Fernando Soares de Souza - 1º Secretário. Raimundo Fernandes de Sousa Filho -2º Secretário

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 122 de 367**

**Circulação: MA**

**DECRETO**S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA MA

**DECRETO** Nº 004/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020. Dispõe so- bre as prorrogações das medidas de combate e enfrentamento da CO- VID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDE- RANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo **Coronavírus**; CONSI- DERANDO a edição pela União da Lei n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de **COVID-19**; CONSIDERANDO a Por- taria n°. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção huma- na pelo novo **Coronavírus**, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública; CONSIDERANDO o Plano de Con- tingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os **Decreto**s Estaduais 35.661, 35.662, 35.672 e 35.713 de combate e prevenção ao **COVID-19**; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agra- vos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Fe- deral do Brasil. DECRETA: Art. 1° - Ficam prorrogados os procedi- mentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Exe- cutivo do Município e seus servidores, até o dia 26 de abril de 2020, em razão da pandemia do novo **Coronavírus** — **COVID-19**, seguindo o **Decreto** Estadual nº 35731/2020 de 11 de abril de 2020, que passa ser referência legal no município. Art. 2º - Ficam suspensas: a) as co- memorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; b) as missas, cultos, e reuniões com mais de 10 pessoas em locais fechados, casas de shows e similares; c) funcionamento de bares, lanchonetes e similares. d) os eventos esportivos no Município. e) suspenção de licenças para eventos. f) feiras livres. Parágrafo único: lanchonetes e similares po- derão funcionar os serviços de delivery e de retirada de alimentos nos locais. Art. 3º - Todos os estabelecimentos que se manti- verem abertos, devem seguir todos os protocolos de segurança preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Art. 4º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e Cumpre-Se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2020. FRANCISCO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 123 de 367**

**Circulação: MA**

**DECRETO**S

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

**DECRETO** MUNICIPAL Nº 026/2020. Vila Nova dos Martírios MA, DE 06 de abril de 2020. “Dispõe sobre a antecipação das férias escolares, férias individuais dos servidores da educação municipal e dá outras providências. ” KARLA BATISTA CA- BRAL SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribui- ções conferidas por LEI MUNICIPAL ORGÂNICA. CONSIDE- RANDO a prevalência do interesse público em que a administração pública tem o dever e a necessidade de organizar o seu quadro de ser- vidores para manter o equilíbrio financeiro e a manutenção dos servi- ços públicos, quando possível. CONSIDERANDO a determinação da paralisação das atividades escolares na esfera pública e privada, e em outros órgão e estabelecimento que podem promover a aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vi- sem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso uni- versal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde públi- ca de importância nacional e internacional, estabelecidas no **Decreto** Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Huma- na pelo novo **Coronavírus** (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), CON- SIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Es- tadual e Internacional, decorrente do “**Coronavírus**”; CONSIDERAN- DO o **Decreto** nº 35.662 de 16 de março de 2020 e o **Decreto** 35.667 de 21 de março de 2020, ambos emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020; CONSIDERANDO as restrições estabelecidas no **Decreto** nº 35.662 de 16 de março de 2020 e o **Decreto** 35.667 de 21 de março de 2020, ambos emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO **DECRETO** N° 35.714, DE 03 DE ABRIL DE 2020, Prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da **COVID-19**, infecção humana causada pelo **Coronavírus** (SARS-CoV-2), altera o **Decreto** n° 35.677, de 21 de março de 2020, altera o **Decreto** n° 35.679, de 23 de março de 2020; D E C R E TA : Art. 1º - As férias coletivas es- colares da rede pública municipal de ensino, previstas no calendário escolar para o mês de julho/2020, ficam antecipadas para o período de 06/04/2020 á 04/05/2020, para fins de não comprometer o calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação; Art. 2 º - Os ser- vidores da educação municipal cuja as férias individuais estejam mar- cadas para o mês de julho de 2020, terão as mesmas antecipadas para o período de 06/04/2020 á 04/05/2020.Art. 3 º - Os Secretários Muni- cipais poderão aplicar as regas acima descritas para outras secretarias, conforme a sua respectiva necessidade, com exceção da secretaria Municipal de Saúde, podendo expedir ato administrativos para regu- lamentar o presente **Decreto**, nos limites de suas atribuições. Art. 4 º - Os prazos e datas estabelecidas neste **Decreto** poderão ser prorroga- dos, conforme as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo **Coronavírus**, (**COVID-19**). Art. 5º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRE- FEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS, Es- tado do Maranhão, aos 06(seis) dias do mês de abril do ano de 2020. Karla Batista Cabral Souza - Prefeita Municipal.

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 124 de 367**

**Circulação: MA**

**DECRETO**S

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

**DECRETO** MUNICIPAL Nº 027/2020 Vila Nova dos Martírios MA, DE 06 de abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação do de- creto 21 de 20 de Março de 2020, bem como o cumprimento do **DECRETO** N° 35.714, DE 03 DE ABRIL DE 2020 do Estado do Maranhão, estabelece medidas no âmbito da saúde e dá outras providências. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por LEI OR- GANICA, CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ma- ranhão, através do **Decreto** nº 35.672, de 19 de março de 2020, decre- tou Situação de Calamidade Pública em razão da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO o **Decreto** 35.677, de 21 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Mara- nhão que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais. CONSIDERANDO **DECRETO** N° 35.714, DE 03 DE ABRIL DE 2020, prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propa- gação da transmissão da **COVID-19**, infecção humana causada pelo **Coronavírus** (SARS-CoV-2), altera o **Decreto** n° 35.677, de 21 de março de 2020, altera o **Decreto** n° 35.679, de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO, quem em virtude da pandemia **COVID-19**, a saúde não pode paralisar seus atendimentos: DECRETA: Art. 1º - Fica determinada a prorrogação do **Decreto** nº 21 de 20 de março de 2020 do Município de Vila Nova dos Martírios, até o dia 12 de abril de 2020 com exceção do art. 2º que trata do comércio locas, que de- verá ser submetido ao **Decreto** nº 35.714 do Governo do Estado do Maranhão. Art. 2º As medidas excepcionais estabelecidas por este **Decreto** e pelo **Decreto** municipal nº 21 de 20 de março de 2020, per- manecem em vigor até o dia 12 de abril de 2020, em especial ao funcionamento do comércio e cultos religiosos. Art. 3° Ficam estabe- lecido o cumprimento do **DECRETO** N° 35.714, DE 03 DE ABRIL DE 2020 editado pelo Governo do Maranhão que prorroga até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da **COVID-19**, infecção humana causada pelo **Coronavírus** (SARS-CoV-2), altera o **Decreto** n° 35.677, de 21 de março de 2020, altera o **Decreto** n° 35.679, de 23 de março de 2020. Art. 4º fica suspensa as folgas em feriados para os profissionais da saúde. Parágrafo único: A medida imposta aos profissionais da saúde deve durar durante o período da pandemia **COVID-19**. Art. 5º As determinações impostas pelo pre- sente **Decreto**, podem ser prorrogadas, se constatada necessidade de saúde pública. Art. 6º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS, Estado do Maranhão, aos 06 (sexto) dias do mês de abril do ano de 2020. Karla Batista Cabral Souza - Prefeita Municipal.

**Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 125 de 367**

**Circulação: MA**

**DECRETO**S

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

**DECRETO** MUNICIPAL Nº 028/2020 GAB Vila Nova dos Martí- rios (MA), 12 de Abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação do De- creto Municipal 024/2020 e dá outras providências. A Prefeita Muni- cipal de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA), KARLA BATISTA CABRAL SOUZA no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município CONSIDERANDO a classificação pela Or- ganização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo **Coronavírus** (**Covid-19**); CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus**, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; CONSIDERANDO a edição pela União Fede- ral da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de **COVID-19**; CONSIDERANDO edição pelo Governo do Estado do Maranhão do **Decreto** nº 35.672 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à **COVID-19** (Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), listados em Anexo Único e conforme Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional; CONSIDERANDO a edição do **Decreto** n.º 024, de 27 de Março de 2020, que decreta situação de calamidade pública, bem como estabe- lece medidas de prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da **COVID-19**, no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios (MA); CONSIDERANDO a edição do **Decreto** Municipal n.º 027/2020, que prorrogou as medidas estabelecidas no **Decreto** n.º 021, de março de 2020 até o dia 12 de abril de 2020; CONSIDE- RANDO a publicação do **Decreto** n.º 35.731, de 11 de abril de 2020 – editado pelo Governo do Estado do Maranhão - que estabelece no- vas regras para funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico (CO- VID-19) de 12 de abril de 2020 expedido pela Secretária Municipal de Saúde e pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica munici- pal; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da **COVID-19**, no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios (MA); DECRETA:Art. 1º Prorroga-se no âmbito do território do mu- nicípio, naquilo que não conflitar com o disposto no **Decreto** Estadual n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, a vigência do **Decreto** Municipal n° 24/2020, até o dia 20 de abril de 2020. Art. 2º As determinações impostas pelo presente **Decreto** poderão ser revistas a qualquer tem- po, considerando os registros de infecção por **COVID-19** em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde. Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total (lockdown). Art. 3º Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos so- bre as normas do presente **Decreto** ao Comitê de Enfretamento ao **COVID-19** Municipal, através do e-mail: semusvilanova.saude@ gmail.com Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA), 12 de ABRIL de 2020. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA-Prefeita Municipal

**Diário Oficial do Município de Belo Horizonte  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 126 de 367**

**Circulação: MG**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO** Nº 17.332, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Torna obrigatório o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências. O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do **Decreto** nº 17.297, de 17 de março de 2020, e em observância ao **Decreto** nº 17.328, de 8 de abril de 2020, DECRETA: Art. 1º – A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município. § 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca. § 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo de referência disponível no Portal da PBH. Art. 2º – A partir de 22 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do art. 6º do **Decreto** nº 17.328, de 8 de abril de 2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à **COVID-19** já adotadas. § 1º – O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária. § 2º – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras. § 3º – A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas: I – método eletrônico; II – entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar; III – procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas. § 4º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste **Decreto** e manter a fiscalização das regras aplicáveis. Art. 3º – A partir de 20 de abril de 2020, fica garantida a gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município para os usuários com mais de sessenta e cinco anos, exceto nos horários de alta demanda de passageiros, compreendidos entre 5h (cinco horas) e 8h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) e entre 16h (dezesseis horas) e 19h59 (dezenove horas e cinquenta e nove minutos). Art. 4º – O descumprimento do disposto neste **Decreto** acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF –, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente. Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Guarda Civil Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste **Decreto**. Art. 5º – As atividades de caráter essencial definidas pelo **Decreto** federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização. Art. 6º – O disposto neste **Decreto** aplica-se às atividades dispensadas de ALF nos termos do **Decreto** nº 17.245, de 19 de dezembro de 2019. Art. 7º – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 16 de abril de 2020. Alexandre Kalil Prefeito de Belo Horizonte

**Diário Oficial do Município de Belo Horizonte  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 127 de 367**

**Circulação: MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 178/2020 Aprova a realização de consultas eletrônicas e autoriza as deliberações das matérias por meios eletrônicos de comunicação, visando à continuidade das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH, em virtude da situação de emergência em saúde pública e dá outras providências. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal n.º 8.502, de 06 de março de 2003, pela Resolução nº 110, de 20 de setembro de 2014, e, Considerando a situação de emergência em saúde pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população infantojuvenil do município de Belo Horizonte contra a pandemia do **Coronavírus** – **COVID-19**; Considerando a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do **Coronavírus** - **COVID-19**; Considerando o **Decreto** Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o disposto no **Decreto** Municipal nº. 17.297 de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o **Coronavírus** – **COVID-19**; Considerando que o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; Considerando que o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude Considerando que o disposto no artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante; Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 90 e no caput do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem ser competência privativa do CMDCA/BH conceder e renovar os registros das organizações da sociedade civil, bem como as inscrições de programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes; Considerando que o disposto no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade; Considerando a Lei Municipal nº. 8.502/2003, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial o disposto no artigo 5º, que estabelece ser da responsabilidade do CMDCA/BH, do FMDCA/BH e dos Conselhos Tutelares garantir a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Considerando a impossibilidade de realização de sessões plenárias presenciais, em decorrência da determinação de isolamento social; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcelas celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco; Considerando o **Decreto** Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências; Considerando a Resolução CMDCA/BH nº 116/2015, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e sua renovação, inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais e dá outras providências; Considerando a Resolução CMDCA/BH nº 147/2017, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - FMDCA/BH e dá outras providências, em especial o disposto no artigo 25 que autoriza a utilização de recursos para situações emergenciais ou de calamidade pública, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário; Considerando o disposto na Resolução CMDCA/BH nº 167/2018, que aprova as diretrizes e prioridades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte para os exercícios de 2019/2020; Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial o disposto no artigo 16 que estabelece a exceção da utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente em situações emergenciais ou de calamidade pública mediante aprovação do Plenário; Considerando as Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a Pandemia do **COVID-19**, em especial o disposto no item 15, que trata especificamente de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS, declarou no dia 11 de março de 2020, a pandemia de **Covid-19**, doença causada pelo novo **Coronavírus** (Sars-Cov-2); Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, constantes no Guia Básico para os Jurisdicionados em Situação de Emergência ou em Estado de Calamidade Pública; Considerando a Portaria nº 54, de 1º de Abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, e, Considerando os termos dos Ofícios ns. 472/2020 e 490/2020 da Subsecretaria de Assistencia Social - SUASS, como agentes motivadores da liberação de recursos do FMDCA/BH; RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovada a realização de consultas eletrônicas e autoriza as deliberações das matérias por meios eletrônicos de comunicação, visando a continuidade das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH, em virtude da situação de emergência em saúde pública. Art. 2º - Ficam aprovadas as medidas abaixo elencadas, visando apoiar, com a máxima potencialidade deste Conselho Municipal, ações de prevenção e combate a pandemia do **COVID-19** para a população infantojuvenil do município de Belo Horizonte: I – Aprovar a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH para o apoio às Organizações da Sociedade Civil que executam o programa de acolhimento institucional do Município de Belo Horizonte, para a realização de ações suplementares e emergenciais objetivando a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em decorrência do impacto social provocado pela pandemia do **Coronavírus** - **COVID-19**. II – Alterar as seguintes autorizações de despesas constantes no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH, aprovado para o exercício de 2020, por meio da Resolução CMDCA/BH nº 176/2019, nos seguintes termos: Ação 2859: Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança, Adolescentes e suas Famílias Valor a ser Subação 0002: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto Valor (R$) direcionado (R$) Provisão para a publicação de edital para seleção de projetos de entidades governamentais e não governamentais R$5.800.000,00 R$ 920.000,00 direcionados ao atendimento às prioridades estabelecidas pela Resolução CMDCA/BH nº 167/2018 Valor a ser Subação 0003: Acolhimento Familiar Valor (R$) direcionado (R$) Provisão para a publicação de edital para seleção de projetos de entidades governamentais e não governamentais R$2.000.000,00 R$ 520.000,00 direcionados ao atendimento às prioridades estabelecidas pela Resolução CMDCA/BH nº 167/2018 Art. 3º - Visando ações suplementares e emergenciais para a garantia dos direitos das criancas e adolescentes na prevenção da contaminação pelo **Coronavírus** - **COVID-19**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH irá conceder aporte financeiro no valor de R$1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), sendo R$30.000,00 (Trinta mil reais) por unidade de acolhimento institucional, através de repasse de recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, para destiná-los às 48 (quarenta e oito) unidades que executam o programa de acolhimento institucional, para a aquisição de insumos e contratação de serviços necessários. Art. 4º - Os recursos do FMDCA/BH previstos no artigo anterior, deverão ser utilizados, exclusivamente, para: I - Pagamento de pessoal para garantia das funções essenciais e inerentes aos serviços socioassistenciais de acolhimento institucional, para as substituições temporárias de trabalhadores classificados dentro no grupo de risco do **COVID-19** ou com indicação médica para afastamento por suspeita ou confirmação de contágio, não previstos em Plano de Trabalho de parcerias vigentes até a presente data entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública Municipal; II - Pagamento temporário de transporte alternativo para a equipes técnicas, educadores sociais e auxiliares de cuidados das organizações da sociedade civil, para devida continuidade da prestação dos serviços; III - Compra de materiais de higiene pessoal e limpeza permitindo a devida higienização de todos que frequentam as unidades de acolhimento institucional, garantindo a qualidade do cuidado as crianças e adolescentes acolhidos; IV - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a prevenção do contágio e manutenção de procedimentos de rotina e eventuais compras de outros gêneros necessários para a situação. Art. 5º - Os recursos do FMDCA/BH previstos no artigo 3º desta resolução deverão ser utilizados, exclusivamente, para aquisições e contratações necessárias para as ações decorrentes da pandemia do **COVID-19**, e a prestação de contas dos recursos que vierem a ser repassados as organizações da sociedade civil deverá ser apresentada pela Subsecretaria de Assistência Social - SUASS ao CMDCA/BH até a data de 31/12/2020. § 1º - Os procedimentos administrativos que se fizerem necessários para fins de repasse dos recursos previstos no artigo 3º desta resolução, serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, por meio da Subsecretaria de Assistência Social - SUASS. § 2º - A data prevista para prestação de contas poderá ser prorrogada a critério do CMDCA/BH, mediante aprovação do Plenário, nos termos da Resolução CMDCA/ BH nº 110/2014 - Regimento Interno do CMDCA/BH. Art. 6º - Serão aplicáveis para fins de repasse dos recursos do FMDCA/BH previstos no artigo 3º desta resolução, às disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, do **Decreto** Municipal nº 16.746/2017, da Resolução CMDCA/BH nº 147/2017, da Resolução CMDCA/BH nº 116/2015 e demais legislações pertinentes. Art. 7º - Ficam incorporadas ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – FMDCA/BH para o exercício de 2020, as alterações realizadas por meio desta resolução. Art. 8º - Ficam prorrogadas até a data de 16/09/2020, as vigências dos registros das organizações da sociedade civil, bem como das inscrições dos programas governamentais e não governamentais. Parágrafo único - A data prevista no caput poderá ser alterada a critério do CMDCA/BH, mediante aprovação do Plenário, nos termos da Resolução CMDCA/BH nº 110/2014 - Regimento Interno do CMDCA/BH. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 17 de abril de 2020 Nádia Sueli Costa de Paula Alves Presidente

**Diário Oficial do Município de Belo Horizonte  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 128 de 367**

**Circulação: MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SMMA Nº 07/2020 O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 11.065, de 01 de agosto de 2017 e, Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; Considerando o **Decreto** Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o **Coronavírus** – **COVID-19**; RESOLVE: Art. 1º - Suspender, por tempo indeterminado, Processo Seletivo Simplificado Edital SMMA Nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte de 19/02/2020. Parágrafo único. Oportunamente será publicado novo cronograma com adequação dos prazos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de abril 2020 Mário de Lacerda Werneck Neto Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Diário Oficial do Município de Belo Horizonte  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 129 de 367**

**Circulação: MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SMMA Nº 08/2020 O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 11.065, de 01 de agosto de 2017 e, Considerando a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; Considerando o **Decreto** Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o **Coronavírus** – **COVID-19**; RESOLVE: Art. 1º - Suspender, por tempo indeterminado, o Concurso Público Nacional SMMA 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte de 19/12/2019. Parágrafo único - Oportunamente será publicado novo cronograma com adequação dos prazos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de abril 2020 Mário de Lacerda Werneck Neto Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Diário Oficial do Município de Belo Horizonte  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 130 de 367**

**Circulação: MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hospital Metropolitano Odilon Behrens DESPACHO - SUPERINTENDENTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA PROCESSO DE COMPRAS – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03- 44/2020 CONTRATADAS: MASTERMED COMERCIAL LTDA. – EPP (CNPJ nº 02.662.841/0001-90) e PS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA. – ME (CNPJ nº 08.304.991/0001-08) OBJETO: Aquisição de materiais médicos de assistência ventilatória, necessários, em caráter de urgência\emergência, para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, visando ações de combate ao **Coronavírus** – **COVID-19**, com fundamento no art. 4.º, caput da Lei Federal n° 13.979/2020 e art. 3º, inciso II do **Decreto** Municipal 17.297, de 17 de março de 2020. VALOR TOTAL: R$ 123.560,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e sessenta reais) DOTAÇÂO: 2301.3304.10.302.030.287 5/0007/339030- 25, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12. O Contrato será substituído por Nota de Empenho. FUNDAMENTO DA DESPESA: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4°, caput, da Lei Federal 13.979/2020, art. 3º, inciso II do **Decreto** Municipal 17.297/2020. JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição, em caráter de urgência/emergência, de materiais médicos de assistência ventilatória para o ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA **CORONAVÍRUS** – **COVID-19**, conforme justificativa de fl. 196-v dos autos do processo de compra acima referenciado. A escolha do fornecedor se deu mediante pesquisa de mercado realizada em caráter de urgência pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB que instrui os autos do processo de compras n.º 03-44/2020. A contratação está legalmente amparada nos dispositivos legais elencados acima no fundamento da despesa. DESPACHO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Pelos fundamentos legais acima informados, considerando a justificativa da necessidade da contratação constante à fl. 196-v, demonstrando se tratar de aquisição de material destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** – **COVID-19**, de que trata no art. 4.º, caput da Lei Federal n° 13.979/20, e o **Decreto** Municipal 17.297, de 17 de março de 2020, ratifico e autorizo a dispensa de licitação, em caráter de urgência\ emergência, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4°, caput, da Lei Federal 13.979/2020, e art. 3º, inciso II do **Decreto** Municipal 17.297, de 17 de março de 2020, para a aquisição de materiais médicos de assistência ventilatória, junto às empresas MASTERMED COMERCIAL LTDA. – EPP (CNPJ nº 02.662.841/0001-90) e PS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA. – ME (CNPJ nº 08.304.991/0001-08) no valor total de R$ 123.560,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e sessenta reais). Publique-se e encaminhem-se os autos à Gerência de Compras, Contatos e Convênios para as providências complementares que se fizerem necessárias. Belo Horizonte, 16 de abril de 2020 Danilo Borges Matias Superintendente

**Diário Oficial do Município de Belo Horizonte  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 131 de 367**

**Circulação: MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

PORTARIA SMSP Nº 020/2020 Altera a Portaria SMSP nº 013/2020, de 19 de março de 2020, para dar nova redação ao art. 4º, § 3º e acrescentar os artigos 6º, 7º e 8º. O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 112, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Considerando a alteração do **Decreto** Municipal nº 17.298/2020, por meio do **Decreto** Municipal nº 17.329/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus** – **COVID-19**. RESOLVE: Art. 1º - O art. 4º, § 3º, da Portaria SMSP nº 013/2020, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 4º - .................................... ........................................... ................................................... .......................................... § 3º - Os servidores da GCMBH que apresentarem suspeita de contaminação relacionada à doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus** – **COVID-19** e que forem afastados do trabalho deverão realizar a consulta pericial por meio do link “corona.tegsaude.com.br” no primeiro dia de apresentação dos sintomas, bem como comunicar à chefia imediata, visando o necessário acompanhamento pela Diretoria de Saúde do Trabalhador da SMSP. Art. 2º - Fica acrescentado os artigos 6º, 7º e 8º da Portaria SMSP nº 013/2020, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação: “Art. 6º - As atividades dos demais servidores prestadores de serviço não essenciais da SMSP serão executadas por meio de teletrabalho, conforme os termos da Portaria SMPOG 014/2020. Parágrafo único – É imprescindível que o servidor público possua estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades. Art. 7º - Ao servidor que não for possível atribuir o regime de teletrabalho e não esteja exercendo atividades presenciais será antecipado o saldo existente de férias, folgas compensativas, licença por assiduidade e banco de horas, a partir da data da publicação desta Portaria até, no mínimo, a data de 31 de maio, nos termos da Portaria SMPOG 014/2020. Art. 8º - Na hipótese do artigo anterior, caso o servidor não possua saldo existente de férias, folgas compensativas, licença por assiduidade e banco de horas, este ficará no regime de sobreaviso enquanto durar o período de emergência.” Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 16 de abril de 2020 Genilson Ribeiro Zeferino Secretário Municipal de Segurança e Prevenção

**Diário Oficial do Município de Belo Horizonte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 132 de 367**

**Circulação: MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hospital Metropolitano Odilon Behrens

PORTARIA HOB N.º 058/2020 Altera a Portaria HOB nº 039/2020 que regulamenta a prestação dos serviços e dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação da **COVID-19** no âmbito do Hospital Metropolita- no Odilon Behrens, em complementação ao disposto no **Decreto** nº 17.298, de 17 de março de 2020, alterado pelo **Decreto** Municipal nº 17.329 de 8 de abril de 2020. O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso IV do art. 7.º do **Decreto** Municipal nº 17.276 de 05 de fevereiro de 2020, RESOLVE: Art. 1º - A Portaria HOB n.º 039/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 5-A. - Ao agente público que não for possível atribuir o regime de teletrabalho e que não esteja exercendo atividades presenciais, incluindo os profissionais afastados preventivamente nos termos do Art. 3º, da Portaria HOB nº 039/2020 será antecipado, conforme descrito abaixo, seguindo a ordem de prioridade, a partir de 20 de abril até a data de 30 de junho: I – todo o período de saldo de férias regulamentares; II – folgas compensativas; III – banco de horas existentes; IV – licença por assiduidade, de no mínimo um mês. § 1º – Excetua-se da regra do inc. IV a licença por assiduidade adquirida antes de 1º de dezembro de 2017, exceto aquelas cujos gozos já estavam programados para data futura, que poderão ser antecipados pelos ges- tores por interesse da Administração. § 2º – O gestor imediato deverá comunicar a seus colaboradores, com até 48 horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico sobre o início do gozo de que tratam os incisos I a IV, indicando o período a ser goza- do, não podendo este ser inferior a cinco dias corridos, quando se tratar de férias regulamentares. § 3º - Poderá ocorrer a antecipação de férias de período aquisitivo ainda não concluído, dos empregados públicos elencados no caput deste artigo, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 6º da MP n.º 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020. § 4º - Poderão ser antecipados os períodos futuros de férias do empregado público, mediante assinatura de acordo individual escrito junto a GEPET-HOB, conforme previsto no §2º do art. 6º da MP n.º 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020. § 5º - Fica delegada a Gerência de Pessoas e do Trabalho, a competência para assinatura do acordo indi- vidual previsto no parágrafo anterior, representando o HOB. § 6º - Aplica-se a antecipação das férias de que trata o inciso I do caput deste artigo, aos agentes públicos que operam Raio X, cujo período é regulamentado por Legislação Especial. § 7º – O agente público que tiver a anteci- pação das férias de que trata o inciso I do caput deste artigo, e que fizer jus ao adicional de férias, irá rece- ber essa vantagem até a folha de pagamento do mês de maio do ano corrente. § 8º - A programação das férias regulamen- tares, folgas compensativas e licença por assiduidade deverá ser informada à GPET-HOB pelos gestores, im- preterivelmente até o dia 24 de abril de 2020. § 9º - Ficam convalidadas as antecipações de férias regulamentares, efetivadas em virtude do es- tado de emergência, e realizadas até a publicação desta Portaria. § 10 - O estagiário que possuir saldo de re- cesso, nos termos do art. 8º do **Decreto** nº 16.870, de 23 de março de 2018, terá antecipado o gozo, a partir de 20 de abril de 2020, devendo a programação do recesso ser encaminhada pelo supervisor do estagiário à GE- PET até o dia 24 de abril de 2020.” “Art. 5-B - Fica a GEPET-HOB, tempora- riamente autorizada, mediante necessidade assistencial, devidamente justificada, observada a obrigatoriedade de realização do Processo Seletivo Simplificado, a: I – realizar novo contrato administrativo para profissionais que tiverem encerramento de seus contratos no período de março a junho de 2020, sem o interstício mínimo de 30 (trinta) dias, conforme dis- posto no inciso III, do Art. 9º da Lei nº 11.175/2019; II - rescindir contratos administrativos, sem o cumprimento de aviso-prévio, para profissionais que se recusarem a realizar os atendimentos assistenciais dentro das normas e orientações emitidas pela SMSA e pelo HOB, como também do retorno dos profissionais afastados preventivamente, nos termos do Art. 3º da Portaria HOB 39/2020; III – celebrar contratos administrativos temporários sem documentos que prescindam de outras instituições que se encontram com atividades suspensas durante o período de enfrentamento ao Co- ronavírus, devendo os profissionais providenciarem a documentação para fins de regularização documental, tão logo se registre o término da situação de pande- mia. Parágrafo Único - Não poderão ser con- tratados os profissionais classificados nos processos seletivos já realizados que se enquadrarem nos termos do Art. 3º da Portaria HOB 39/2020 devendo ser reclas- sificados para contratações futuras, em caso de necessi- dade, após o encerramento do estado de emergência em decorrência da **COVID-19**.” “Art. 5-C – Para os agentes públicos cujas funções sejam imprescindíveis à assistência à saúde prestada pelo HOB, fica suspensa a compensação do saldo positivo de horas suplementares inseridas no Banco de Horas, conforme previsto no art. 7º II da Por- taria HOB nº 464/2017, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da **COVID-19**. Parágrafo Único - Excepcionalmente as horas positivas acumuladas até a publicação desta Por- taria e aquelas inseridas no Banco de Horas durante o estado de emergência decorrente da **COVID-19**, pode- rão ser compensadas, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de encerramento do estado de calamidade pública.” “Art. 5-D - Fica temporariamente restrita a circulação de público externo nas dependências do HOB, salvo nas hipóteses de realização de reuniões inadiáveis, usuários que comprovadamente necessitem de serviços também inadiáveis, profissionais que se apresentam para assinatura de contrato administrativo temporário e de empresas para assinatura de contrato de prestação de serviços.” “Art. 5-E – Os casos omissos serão tratados pela Superintendência”. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 15 de abril 2020 Danilo Borges Matias Superintendente

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 133 de 367**

**Circulação: MG**

DIárIO DO ExECuTIvO

Governo do Estado Governador: romeu Zema Neto Leis e **Decreto**s

LEI Nº 23 .636, DE 17 DE ABrIL DE 2020 . Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de pro- teção e outros recursos necessários à prevenção da disse- minação do **Coronavírus** causador da **Covid-19** nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona . o GovErNADor Do EStADo DE miNAS GErAiS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **Decreto**u e eu, em seu nome, pro- mulgo a seguinte lei: Art . 1º – Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabe- lecimentosindustriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da dis- seminação do **Coronavírus** causador da **Covid-19**, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença . Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do **Coronavírus** causador da **Covid-19** para seus funcionários, servidores e colaboradores. Art . 2º – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art . 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do **Coronavírus** causador da **Covid-19**. Parágrafo único – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art . 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evita- rem aglomerações . Art . 3º – O descumprimento do disposto nos arts . 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. Art . 4º – O disposto no art . 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal . Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Art . 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação . Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil . rOMEu ZEMA NETO

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 134 de 367**

**Circulação: MG**

DIárIO DO ExECuTIvO

Governo do Estado Governador: romeu Zema Neto Leis e **Decreto**s

**Decreto** NE Nº 185, DE 17 DE ABrIL DE 2020 . Transfere, simbolicamente, a Capital do Estado para o Município de Ouro Preto, e suspende a realização da ceri- mônia de entrega da Medalha da Inconfidência. o GovErNADor Do EStADo DE miNAS GErAiS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 256, ambos da Constituição do Estado, DEcrEtA: Art. 1º – A Capital do Estado fica transferida simbolicamente para a cidade de Ouro Preto no dia 21 de abril . Art . 2º – Ficam suspensas, na data de 21 de abril de 2020, no Município de Ouro Preto, a cerimô- nia de entrega da Medalha da Inconfidência, de que trata a Lei nº 882, de 28 de julho de 1952, e as respectivas celebrações cívicas, como medida de prevenção sanitário-epidemiológica no enfrentamento da pandemia de **Covid-19**. Parágrafo único – O Conselho Permanente da Medalha da Inconfidência definirá a data da realiza- ção da cerimônia a que se refere o caput . Art . 3º – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação . Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil . rOMEu ZEMA NETO

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 135 de 367**

**Circulação: MG**

Defensoria Pública do Estado de minas Gerais Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Secretaria de Estado de cultura e turismo Fundação clóvis Salgado - FcS Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor: GuILHErME MOTTA DE CASTRO, Masp 1035851-3, TGA, por 15 (quinze) dias a partir de 07/04/2020, Conforme a Orientação de Serviço SEPLAG/ SuGESP n .º 02/2020 A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art . 27 do **Decreto** n .º 47 .727, de 2 de outubro de 2019, no **Decreto** NE nº 113, de 12 de março de 2020, no **Decreto** nº 47 .886, de 15 de março de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordi- nário **COVID-19** n.º 2, de 16 de março de 2020. Ficando 14 (quatorze) meses e 15(quinze dias) de saldo de férias prêmio. Belo Horizonte, 17 de abril de 2020 . Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças . 17 1346983 - 1

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 136 de 367**

**Circulação: MG**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Secretário: Otto Alexandre Levy reis

SuBSECrETArIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEMONSTrATIvO DA DESPESA COM PESSOAL

A DIrETOrIA DE rECurSOS HuMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto** nº 47 .727, art . 73, de 02 de outubro de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS- PrÊMIO, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e da Deliberação Comitê **COVID-19** nº 2/2020 de 16/03/2020 aos servidores: MASP 1342361-1, CINTIA SILvEIrA BArBOSA, por 15 dias refe- rentes ao 1º quinquênio, a partir de 23/03/2020 . MASP 1093308-3, DANIELA SACRAMENTO CASTRO DE SOUZA, por 15 dias referentes ao 1º quinquênio, a partir de 26/03/2020 . MASP 1373912-3, DANIELLE LIMA VIANA VASCONCELOS, por 15 dias referentes ao 1º quinquênio, a partir de 23/03/2020 . MASP 902769-9, KÁTIA APARECIDA LOPES REIS, por 30 dias referentes ao 6º quinquênio, a partir de 20/03/2020 . MASP 1341132-7, LArISSA BArrA vIDAL DE OLIvEIrA, por 15 dias referentes ao 1º quinquênio, a partir de 23/03/2020 . MASP 1187568-9, LETÍCIA DOLABELA BARROS SILVA, por 15 dias referentes ao 2º quinquênio, a partir de 18/03/2020 . MASP 1240179-0, LILIAN MARIA BADARÓ FERREIRA ARAÚJO, por 30 dias referentes ao 1º quinquênio, a partir de 23/03/2020 . MASP 902387-0, RENATO LEAL PAIXÃO RASO, por 30 dias refe- rentes ao 5º quinquênio, a partir de 23/03/2020 . MASP 361853-5, rOBErTO GErALDO vIEIrA, por 30 dias refe- rentes ao 8º quinquênio, a partir de 31/03/2020 . Késia Faria Dias de Sousa Diretoria de recursos Humanos 17 1347065 - 1

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 137 de 367**

**Circulação: MG**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Secretário: Otto Alexandre Levy reis

SuBSECrETArIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEMONSTrATIvO DA DESPESA COM PESSOAL

rESOLuÇÃO CONJuNTA SEPLAG/FuNED Nº 10 .160, DE 17 DE ABrIL DE 2020 Estabelece o escalonamento dos servidores em exercício nas unida- des da Fundação Ezequiel Dias – FuNED, que desempenham ativi- dades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do **COVID-19**, para adequação das regras de cumprimento da jornada de trabalho às necessidades institucionais . O SECrETárIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o PrESIDENTE DA FuNDAÇÃO EZEQuIEL DIAS – FuNED, tendo em vista o disposto no art . 25 da resolução SEPLAG n .º 10, de 1º de março de 2004, o reconhecimento de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente **Coronavírus**, nos termos do **Decreto** nº 47.891, de 20 de março de 2020, bem como as medidas previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 2º do **Decreto** com Numeração Especial nº 113, de 12 de março de 2020, e as ações do projeto a que se refere o inciso III do art . 2º da Lei nº 23 .632, de 2 de abril de 2020, rESOLvEM: Art . 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Fundação Ezequiel Dias – FuNED diretamente envolvidos no enfrentamento da pandemia do **COVID-19**, lotados ou prestando serviço no Instituto Octávio Maga- lhães da Fundação Ezequiel Dias, passará a ser cumprida, em caráter excepcional e temporário, conforme o escalonamento estabelecido no art . 2º desta resolução conjunta . §1º O escalonamento dos servidores para cumprimento da jornada de trabalho, conforme as hipóteses previstas no art . 2º, será implementado por um período de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta resolução conjunta . §2º Após o término do prazo previsto no §1º, os horários de cumpri- mento da jornada e organização das escalas de trabalho serão definidos conforme as regras estabelecidas na resolução Conjunta Seplag/Funed nº 5.699, de 24 de janeiro de 2005. Art . 2º - O escalonamento a que se refere o art . 1º deverá ser realizado no seguinte formato: I – Serviço de Gerenciamento de Amostras Biológicas: 2 (dois) turnos de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo o pri- meiro de 07h às 16h e o segundo de 10h às 19h; II – Divisão de Fabricação de Bioprodutos e Preparo de Materiais e Serviço de Análise em Produtos para Saúde: 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos diários, de segunda-feira a sexta-feira, com complementação aos sábados ou domingos, sendo o primeiro de 06h50 às 14h30 e o segundo de 11h20 às 19h; III – Serviço de virologia e riquetsioses: será mantida a jornada regu- lar semanal, com possibilidade de substituição de um dia de folga no sábado ou domingo por outro dia de folga durante a semana . §1º Os intervalos destinados ao almoço devem ser registrados no perí- odo de 11 às 14h30m, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora. §2º Serão observados os descansos semanais remunerados para todas as escalas . Art . 3º - Farão jus ao recebimento da ajuda de custo, de que trata o art . 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, os servidores em exercí- cio especificados por esta resolução,pelos dias efetivamente trabalha- doscom jornada diária mínima de seis horas, respeitados os limites esta- belecidos no **Decreto** nº 47 .326/2017 e na resolução Conjunta COFIN/ FuNED nº 001, de 30 de janeiro de 2020 . §1º Além das medidas de escalonamento previstas nesta resolução, caso a conjuntura de calamidade pública enseje a necessidade de convoca- ção de serviço extraordinário nos termos do **Decreto** nº43 .650, de 12 de novembro de 2003, o servidor diretamente envolvido no enfrenta- mento da pandemia do **COVID-19**, que prestar serviço nesta situação, fará jus à ajuda de custo de que trata a resolução Conjunta COFIN/ FuNED nº 001, de 30/01/2020, desde que cumpra jornada mínima de seis horas efetivamente trabalhadas, observada a garantia do descanso semanal remunerado . §2º É vedada a utilização horas de serviço extraordinário realizadas nos termos do **Decreto** nº 43 .650, de 2003, como complementação da jor- nada do cargo para fins de percepção de ajuda de custo. Art. 4º - O cumprimento de plantões nos finais de semana, conforme as hipóteses previstas no art . 2º, respeitada a carga horária semanal de trabalho prevista em lei para o cargo ou função do servidor, não carac- teriza a prestação de serviço extraordinário . Art . 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação . Belo Horizonte, aos 17de abril de 2020 . OTTO ALExANDrE LEvY rEIS Secretário de Estado de Planejamento e Gestão MAurÍCIO ABrEu SANTOS Presidente da Fundação Ezequiel Dias 17 1347047 - 1

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 138 de 367**

**Circulação: MG**

Secretaria de Estado de Saúde Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente ExPEDIENTE DO Sr . SECrETArIO

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.149, DE 17 DE ABrIL DE 2020 . Aprova, em caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SuS/ MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**). A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SuS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setem- bro de 1990, e o art. 32 do **Decreto** Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organiza- ção e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan- ceiros na área da saúde; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regula- menta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela união, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - o **Decreto** Federal nº 7 .508, de 28 de junho de 2011, que regula- menta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SuS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o **Decreto** NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1 .5 .1 .1 .0 – **Coronavírus** e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13 .979, de 6 de fevereiro de 2020; - o **Decreto** Estadual nº 47 .886, de 15 de março de 2020, quedispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e con- tingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronaví- rus (**COVID-19**), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do **COVID-19** – Comitê Extraordinário **COVID-19** e dá outras providências; - o **Decreto** Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, quereconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**); - a Deliberação do Comitê Extraordinário **Covid-19** Nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que espe- cifica e dá outras providências; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Inte- lectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013, que institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA; - a Deliberação CIB-SuS/MG nº 2 .322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credencia- mento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odon- tológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de ade- são, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, álcool e Outras Drogas de Minas Gerais e a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacio- nalização e as diretrizes e normas para a organização da rede de Aten- ção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.904, de 8 de março de 2019, que aprova a alteração dos Anexos Iv e v-A da Deliberação CIB-SuS/MG n° 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, e dá outras providências; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, que aprova o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.948, de 18 de junho de 2019, que aprova os novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiên- cia Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/ MG, provenientes do Plano Operativo do Estado de Minas Gerais; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta com- plexidade no Estado de Minas Gerais; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.042, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Ser- viços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais; - a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.066, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a regulamentação dos Centros Estaduais de Atenção Espe- cializada, os seus processos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços; - a Deliberação do Comitê Extraordinário **COVID-19** nº 28, de 9 de abril de 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário **COVID-19** nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrênciaa da pan- demia causada pelo agente **Coronavírus** **COVID-19**, em todo o territó- rio do Estado; - a resolução SES/MG nº 1 .321, de 18 de outubro de 2007, que institui o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, define critérios, normas operacionais e procedimentos para a prestação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal; - a Resolução SES/MG nº 1.583, de 19 de setembro de 2008, que ins- titui e estabelece as normas gerais do Programa Mais vida – rede de Atenção à Saúde do Idoso de Minas Gerais, e dá outras providências; - a resolução SES/MG nº 2 .256, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a implantação do Centro Mais vida na Macrorregião Centro I; - a resolução SES/MG nº 2 .603, de 7 de dezembro de 2010, que institui e estabelece as normas gerais do Programa Mais vida – rede de Aten- ção à Saúde do Idoso de Minas Gerais, e dá outras providências; - a resolução SES/MG nº 3 .136, de 14 de fevereiro de 2012, que ins- titui o Serviço de referência para Fonoaudiologia Descentralizada da rede Estadual de Saúde Auditiva; - a Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, exe- cução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de con- cessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços; - a Resolução SES/MG nº 5.999, de 06 de dezembro de 2017, que regu- lamentar o uso da Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre de Diaman- tina, da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais e dá outras providências; - a Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que esta- belece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos ser- viços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais; - a Resolução SES/MG nº 6.902, de 13 de novembro de 2019, que esta- belece normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, con- trole e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais; - a Resolução SES/MG n° 6.946, de 04 de dezembro de 2019, que regu- lamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada, e os seus pro- cessos de supervisão e avaliação e a metodologia de financiamento dos serviços; - a Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que esta- belece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, con- trole e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; - a resolução SES/MG nº 6 .680, de 20 de março de 2020, que Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Polí- tica Estadual de Saúde Mental, álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais; - a necessidade de se evitar a exposição dos usúarios nos serviços de saúde ambulatoriais, de caráter eletivo e sem urgência, como medida de prevenção ao contágio ao **COVID-19**; - o Ofício nº 112/2020, de 16 de abril de 2020, do Conselho das Secre- tarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e - a aprovação Ad referendum da CIB-SuS/MG, conforme disposto no art . 50 da Deliberação CIB-SuS/MG nº 3 .030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais. DELIBErA: Art . 1º - Ficam aprovadas, em caráter excepcional e provisório, as nor- mas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação doincentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SuS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**), nos termos do Anexo Único desta Deliberação. Art . 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação . Belo Horizonte, 17 de abril de 2020 . CArLOS EDuArDO AMArAL PErEIrA DA SILvA SECrETárIO DE ESTADO DE SAÚDE E COOrDENADOr DA CIB-SuS/MG ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.149, DE 17 DE ABrIL DE 2020 (disponível no sítio eletrônicowww .saude . mg.gov.br/cib).

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 139 de 367**

**Circulação: MG**

Secretaria de Estado de Saúde Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente ExPEDIENTE DO Sr . SECrETArIO

rESOLuÇÃO SES/MG N° 7 .084, DE 17 DE ABrIL DE 2020 . Estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Pro- gramas e Serviços Estaduais, no âmbito do SuS/MG, diante das medi- das adotas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral res- piratória causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**). O SECrETárIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribui- ções legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23 .304, de 30 de maio de 2019 e, considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a orga- nização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos finan- ceiros na área da saúde; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regula- menta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela união, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - o **Decreto** Federal nº 7 .508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a orga- nização do Sistema Único de Saúde - SuS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras pro- vidências; e - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.149, de 17 de abril de 2020, que aprova em caráter excepcional e provisório as normas de repasse, acom- panhamento, controle e avaliação do incentivode custeio dos Progra- mas e Serviços Estaduais que menciona, no âmbito do SuS/MG, diante das medidas adotas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**). rESOLvE: Art . 1° - Estabelecer, caráterexcepcional e provisório as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de cus- teiodos Programas e Serviços Estaduais previstos nesta resolução, no âmbito do SuS/MG, diante das medidas adotadas para prevenção da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**). Art . 2° - Fica assegurado, excepcionalmente, o pagamento dos Progra- mas e Serviços Estaduais conforme disposto nos Anexos desta resolu- ção, considerando a suspensão total ou parcial dos atendimentos pres- tados presencialmente, enquanto mantiver a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais de acordo com as especifici- dades de cada Programa e Serviços integrantes das Políticas de Saúde Estaduais . Parágrafo único – A suspensão total ou parcial dos serviços previstos no caput deste artigo foi adotadacomo medida de prevenção ao contá- gio em decorrência do surto da doença respiratoria causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**), em virtude da Deliberação do Comitê Extra- ordinário **Covid-19** nº 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências. Art . 3° - Os Programas e Serviços de que trata o art . 1° desta reso- lução são: I – Centros Estaduais de Atenção Especializada – CEAE; II – Centros Mais vida – CMv; III – Centros de Especialidades Odontológicas –CEO; Iv – Laboratórios regionais de Próteses Dentárias – LrPD; v – Odontologia Hospitalar – serviços de Assistência Odontológica de Média e Alta Complexidade; vI - Assistência a Deformidade Crânio Facial; vII - Centro de Convivência; vIII - Serviço de referência para Fonoaudiologia Descentralizada da rede Estadual de Saúde Auditiva; Ix – Programa de Interveção Precoce Avançado – PIPA; x - Serviço de referência em Triagem Auditiva Neonatal – SrTAN; e XI - Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre. Art . 4º - Deverá ser assegurado aos usuários dos Programas/Serviços o monitoramento remoto (à distância), a fim de evitar a piora da condição de saúde e, principalmente, internação hospitalar . Paragráfo único - Os Programas ou Serviços Estaduais deverão dispo- nibilizar linhas telefônicas, com efetividade de resposta às chamadas, em caso do usuário necessitar entrar em contato com o serviço . Art . 5º - Os Programas ou Serviços Estaduais que tiverem suas ativi- dades interrompidas parcialmente e que possuem a obrigatoriedade de informar sua produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA- SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH-SUS) deverão conti- nuar lançando a produção realizada . Art . 6º - Caso o Programa ou Serviço Estadual seja totalmente inter- rompido, os funcionários ficarão a cargo do municipio sede para apoio às ações de enfretamento da pandemia causada pelo agente coronaví- rus (**COVID-19**). Parágrafo único - O Programa ou Serviço Estadual que se enquadrar nesse Artigo deverá disponibilizar contato telefônico de um profissio- nal da equipe de saúde com a finalidade oferecer apoio aos usuários, caso seja necessário . Art . 7º - Findada a situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doenças respiratoria provocadas pelo **Coronavírus**, as reuniões de monitoramento serão retomadas conforme resolução Específica dos Programas e os indicadores de monitoramento voltarão a ser apurados . § 1° - Em caso de perda de metas, em que os meses de referência con- siderados para fins de apuração sejam anteriores a emergência de saúde pública pelo **Covid-19**, a dedução de recursos será efetivada nos paga- mentos do quadrimestre subsequente após a suspensão do **Decreto** nº 47.891, de 20 de março de 2020, eos descontos poderão ser diluidos nas parcelas de forma que não haja prejuízo para o Programa ou Ser- viço Estadual . § 2º - Nos casos dos monitoramentos em que os meses de referência considerados para fins de apuraçãosejam durante a emergência de saúde pública pelo **COVID-19**,em que o serviço de saúde teve seus atendi- mentos suspensos parcialmente ou totalmente no período, a reunião de monitoramento deverá avaliar se a equipe de saúde executou o moni- toramento remoto dos usuários ou se os mesmos atuaram em outras unidades de saúde ao combate ao **COVID-19**, excluindo aqueles do grupo de risco . § 3º - Os serviços de saúde deverão emitir relatórios de atividades men- salmente contendo minimamente informações administrativas da insti- tuição (nome, CNES, município, Microrregião, Macrorregião) e ações realizadas como: número de atendimentos presenciais, número de aten- dimentos remotos, número de profissionais cedidos para outros pon- tos de atenção, participação em capacitações via EAD, elaboração de material informativo para população, atualização de Projetos Terapêu- ticos Individualizados/Singular, atualização de protocolos clínicos, etc . Essas informações deverão subsidiar as reuniões de monitoramento . Art . 8º - Os anexos I, II, III, Iv, v, vI, vII, vIII, Iv, x e xI, contêm as especificidades de cada Programa/Serviço Estadual. Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação . Belo Horizonte, 17 de abril de 2020 . CArLOS EDuArDO AMArAL PErEIrA DA SILvA SECrETárIO DE ESTADO DE SAÚDE ANExOS I, II, III, Iv, v, vI, vII, vIII, Iv, x e xI DA rESOLuÇÃO SES/MG Nº 7 .084, DE 17 DE ABrIL DE 2020 (disponível no sítio ele- trônicowww.saude.mg.gov.br/cib). 17 1346991 - 1 DIrETOrIA DE ADMINISTrAÇÃO DE PESSOAL

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 140 de 367**

**Circulação: MG**

Secretaria de Estado de Saúde Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretaria de Estado de Educação Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant’Anna Expediente

rESOLuÇÃO SEE Nº4 .310 DE 17 DE ABrIL DE 2020 . Dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia **Coronavírus** (**COVID-19**), para cumprimento da carga horária mínima exigida . A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), no **Decreto** Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**), a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário **COVID-19** nº 18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**), em todo o território do Estado, a Deliberação do Comitê Gestor Extraordinário **COVID-19** nº 26, de 8 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia **Coronavírus** – **COVID-19**, em todo o território do Estado e a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia **COVID-19**, rESOLvE: Art.1º - Regulamentar, no âmbito das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, durante o período de emergência e de imple- mentação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**), para cumprimento da carga horária mínima exigida. Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais, estabelecido por esta Resolução, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas estaduais . CAPÍTuLO I DA rEOrGANIZAÇÃO DO CALENDárIO ESCOLAr E DO rEGIME ESPECIAL DE ATIvIDADES NÃO PrESENCIAIS NA EDuCAÇÃO BáSICA E EDuCAÇÃO PrOFISSIONAL Art . 2º - As Escolas Estaduais, observando o disposto nesta resolução, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário **COVID-19**, assegurando-se: I - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória; II - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional ofertado, até o final do período letivo. Art.3º - Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no art. 2º, as Escolas Estaduais deverão ofertar aos estudantes um Plano de Estudos Tutorado (PET), organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com o Plano de Curso da unidade de ensino. §1º O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular . §2º O Plano de Estudos Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante . §3º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes dos níveis Fundamental e Médio da Educação Básica e Educação Profissional, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto nesta Resolução e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Educação . Art. 4º - Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET). Art. 5º - Considera-se Gestor Escolar, para fins desta Resolução, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola ou que recebe função gratificada para ser Coordenador de Escola, bem como os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola nos casos previsto na legislação vigente . Art . 6º - Cabe ao Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Superintendência regional de Ensino, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas pre- senciais, deliberado pelo Comitê Extraordinário **COVID-19**. §1º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante. §2º É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Superintendência Regional de Ensino, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, no formulário constante do ANExO I . Art. 7º - O formulário REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA [ANEXO I] deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades reali- zadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito . Parágrafo único. Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Estadual de Educação, o formulário a que se refere o caput poderá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar. Art . 8º - Compete ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria de Estado de Educação para a oferta do regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais . Art. 9º - Compete ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Estado de Educação e atuar em apoio ao Gestor Escolar e professores na oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais . Art . 10 - Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Estado de Educação para a oferta do regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais . Art . 11 - Compete ao Serviço de Inspeção Escolar, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Estado de Educação e da Superintendência regional de Ensino para a oferta do regime Especial de Atividades Não Pre- senciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais . Art. 12 - Compete ao estudante, se maior de idade, ou sob a supervisão de responsável, se menor de idade, realizar o PET de todos os componentes curriculares e devolvê-lo na primeira semana subsequente ao final do mês em que receber as atividades da unidade escolar ou conforme logística estabe- lecida pelo Gestor Escolar respeitadas as especificidades da realidade local. Art . 13 - Ao estudante que cumpre Progressão Parcial, serão oportunizadas ações destinadas ao cumprimento da Progressão e os estudos orientados no retorno às atividades presenciais, conforme disposto na legislação vigente . CAPÍTuLO II DA EDuCAÇÃO PrOFISSIONAL E NOrMAL MÉDIO Art. 14 - As atividades não presenciais propostas para a Educação Profissional abrangem os estudantes matriculados em cursos técnicos concomitantes, subsequentes, integrados ao Ensino Médio e Curso Normal de Nível Médio da rede estadual de ensino. Art. 15 - O Plano de Estudos Tutorado (PET) deve contemplar os conhecimentos, as atitudes e habilidades nos domínios cognitivos e do saber fazer definidos na Proposta Pedagógica e estar em conformidade com o plano de curso, matriz curricular e ementas de cada curso. Art . 16 - As atividades não presenciais devem ser construídas de maneira que o professor desenvolva o papel de orientador e facilitador da aprendizagem, para que cada estudante construa, de modo relativamente independente e criador, o conhecimento proposto e sua autonomia . Parágrafo único . Os conteúdos previstos serão desenvolvidos por meio de atividades diversas, tais como projetos, relatórios, pesquisas, preparação de seminários, estudos dirigidos, estudos de caso, observações, videoaulas, podcasts, webquest, formulários, listas de exercícios, aplicativos e plataformas, na forma off-line e/ou on-line . Art. 17 - As atividades presenciais previstas em estágios curriculares e práticas de laboratório ficam temporariamente suspensas. CAPÍTuLO III DO ATENDIMENTO EDuCACIONAL ESPECIALIZADO Art. 18 - Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) quais sejam: Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA), Professor da Sala de Recursos, Tradutor Intérprete de Libras (TILS), Guia-Intérprete (GI), em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da unidade escolar, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes público da educação especial, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), conforme Resolução SEE Nº 4.256/2020. Parágrafo único: Na adequação da atividade, deverão ser considerados: I - O Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI; II - O grau de autonomia para a execução da atividade, com mediação dos responsáveis; III - O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa . Art. 19 - Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o Centro de Referência na Educação Especial Inclusiva (CREI) e as Equipes Multiprofissionais das Escolas Especiais deverão criar mecanismos para acompanhamento, assessoramento e orientações aos docentes e estudantes na organização e execução do regime Especial de Atividades Não Presenciais . Parágrafo único: Os Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) serão responsáveis pela transcrição das atividades propostas em Braille, formato ampliado, áudio e poderão ser acionados pelas Superintendências Regionais de Ensino para a produção do material. Art. 20 - O professor da Sala de Recursos e/ou Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas deverá atuar de forma colaborativa com os professores regentes para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante público da educação especial ao cur- rículo na oferta das atividades não presenciais . CAPÍTuLO Iv DA IMPLEMENTAÇÃO DO rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO Art . 21 - O regime Especial de Teletrabalho, no âmbito do Sistema Estadual de Educação, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da rede Pública Estadual de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas na Deliberação do Comitê Extraordinário **COVID-19** Nº 26, de 8 de abril de 2020, pelos termos e condições desta Resolução e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria de Estado de Educação. Art . 22 - No âmbito do regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá: I - elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para aprovação pela Superintendência regio- nal de Ensino, conforme modelo disponível no ANExO II - PLANO DE ESCALONAMENTO/rODÍZIO DE SErvIDOrES, EM rEGIME PrESENCIAL NA uNIDADE ESCOLAr, A SEr APrOvADO PELA SuPErINTENDÊNCIA rEGIONAL DE ENSINO, desta resolução; II - elaborar mapeamento escolar de viabilidade e prioridades para implementação do regime Especial de Teletrabalho na unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro pela Superintendência regional de Ensino, conforme modelo disponível no ANExO III - MAPEAMENTO DE vIABILIDADES E PrIOrIDADES DA uNIDADE ESCOLAr - rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO, desta resolução; III - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível no ANExO Iv - PLANO DE TrABALHO INDIvIDuAL, desta resolução; Iv - acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar o relatório de atividades que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no ANExO v - rELATÓrIO DE ATIvIDADES, desta resolução; V - elaborar controle interno de distribuição do Plano de Estudos Tutorado (PET) pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro pela Superintendência Regional de Ensino, conforme modelo dis- ponível no ANEXO VI - CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET), desta Resolução. Art . 23 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do regime Especial de Teletrabalho deverá: I – cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não; II – consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar; III – atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas; IV – elaborar relatório de atividades, conforme modelo disponível no ANEXO V - RELATÓRIO DE ATIVIDADES, desta Resolução, no qual serão especificadas as entregas realizadas. Art. 24 - Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Estadual de Educação, os formulários contidos no Anexo III - Plano de Trabalho Individual e Anexo IV - Relatório de Atividades, desta Resolução poderão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial . Art . 25 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar . Art. 26 - As atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços de Educação Básica (ASB), excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial: I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores; II - garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar; III - utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares . Parágrafo único . Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, pelas razões elencadas nesta resolução, ou por necessidade institucional, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo . Art . 27 - As condutas dos servidores em exercício, na modalidade de teletrabalho, devem observar o estabelecido no **Decreto** Estadual nº 46 .644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe do Código de Conduta Ética do Agente Público, especialmente quanto à: I - fidelidade ao interesse público; II - lealdade às instituições; III - eficiência; Iv - presteza e tempestividade; v - cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas e respeito à dignidade da pessoa humana; vI - sigilo à informação de ordem pessoal; vII - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas; vIII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade de limitações individuais de colegas de trabalhos e usuários do serviço público . §1º É direito e garantia do servidor a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos. §2º É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades. CAPÍTuLO v DAS DISPOSIÇÕES GErAIS Art . 28 - Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, vice-Diretor de Escola, Secretário de Escola ou Especialista da Educação Básica evitando, assim, a presença de pessoas nas unidades escolares, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar . Art. 29 - A carga horária de atividades extraclasse, referentes ao inciso II, alínea b do **Decreto** Nº 46.125 de 04 de janeiro de 2013, também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada. Parágrafo único: O professor que possuir 2 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino. Art . 30 - Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos: I - ao seu planejamento; II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Educação . Art . 31 - As Superintendências regionais de Ensino deverão acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas Escolas da rede Estadual de Ensino sob sua jurisdição, conforme esta resolução e Orientações Complementares expedidas pela Secretaria de Estado de Educação posteriormente . Art . 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, por meio dos respectivos setores competentes . Art . 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação . SECrETArIA DE ESTADO DE EDuCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2020 . (a) Julia Sant’Anna Secretária de Estado de Educação ANEXO I - REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE): IDENTIFICAÇÃO DO MuNICÍPIO: IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA: CÓDIGO DA ESCOLA: NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: MASP DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: NOME DO(A) ESTUDANTE: NÚMErO DE MATrÍCuLA: NÍvEL DE ENSINO: ANO DE ESCOLArIDADE: TurMA: TurNO: REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE O(A) ESTUDANTE ACIMA REFERIDO(A) CUMPRIU, NO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, REALIZADO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCO- LARES PRESENCIAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO **COVID-19**, AS ATIVIDADES ESCOLARES PROGRAMADAS E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA, EM CONFORMIDADE COM MATRIZ CURRICULAR CORRESPONDENTE AO SEU ANO DE ESCOLARIDADE, COM O APOIO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET): MATrIZ CurrICuLAr COrrESPONDENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Carga horária semanal prevista Carga horária mensal cumprida Componente Curricular Período de realização da atividade escolar Observações Língua Portuguesa Língua Inglesa Arte Educação Física Matemática Ciências Geografia História Ensino religioso Sociologia Filosofia Química Física Biologia Estudos Orientados Estudos Orientados I Estudos Orientados II Leitura e Produção Textual Laboratório de Matemática Esporte e recreação Cultura e Saberes em Arte Educação para a Cidadania Projeto de vida Comunicação e Linguagens Ciência e Tecnologia Pós-médio Práticas Experimentais Eletivas Eletivas da BNCC Eletivas do Itinerário Formativo Técnico Nivelamento Língua Portuguesa Nivelamento Matemática LIBrAS ASSINATurA DO SErvIDOr rESPONSávEL PELO PrEENCHIMENTO: NOME E MASP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: NOME E MASP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANExO II - PLANO DE ESCALONAMENTO/rODÍZIO DE SErvIDOrES, EM rEGIME PrESENCIAL NA uNIDADE ESCOLAr, A SEr APrOvADO PELA SuPErINTENDÊNCIA rEGIONAL DE ENSINO IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE): IDENTIFICAÇÃO DO MuNICÍPIO: IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA: CÓDIGO DA ESCOLA: NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: MASP DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: HOrárIO DE INÍCIO DA HOrárIO DE TÉrMINO DA DATA NOME DO(A) SERVIDOR(A) MASP DO(A) SERVIDOR(A) CPF DO(A) SERVIDOR(A) SITuAÇÃO FuNCIONAL CArrEIrA TurNO DE TrABALHO JOrNADA DE TrABALHO JOrNADA DE TrABALHO rEGISTrA-SE, A PArTIr DAS INFOrMAÇÕES DESTE FOrMuLárIO, QuE COMO GESTOr ESCOLAr, DECLArO TEr CONHECIMENTO DA OBrIGATOrIEDADE E NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQuIPAMENTOS DE PrOTEÇÃO INDIvIDuAL AOS SEr- vIDOrES QuE, ExCEPCIONALMENTE, ESTÃO EM CuMPrIMENTO DA JOrNADA DE TrABALHO DE MODO PrESENCIAL NA ESCOLA, CONFOrME ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: NOME E MASP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANExO III - MAPEAMENTO DE vIABILIDADES E PrIOrIDADES DA uNIDADE ESCOLAr - rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE): IDENTIFICAÇÃO DO MuNICÍPIO: IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA: CÓDIGO DA ESCOLA: NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: MASP DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: A D M I S - ESTá EM N O M E M A S P CPF DO(A) S Ã O CArGO EM r E G I M E D O ( A ) D O ( A ) S I T u A Ç Ã O C O M I S S Ã O / FOrMAS DE COMuNICAÇÃO COM O SErvIDOr S E r v I - S E r v I - S E r v I - D O ( A ) FuNCIONAL CArrEIrA F u N Ç Ã O E S P E C I A L (CITAR) ENQuADrAMENTO EM GruPO DE rISCO GrEvE DOR(A) S E r v I - DETELETrA- DOR(A) DOR(A) GrATIFICADA DOR(A) BALHO? T E L E F O N E E-MAIL (INSTI- M A I O r DOENÇA CrÔNICAOu Q u A N T I - Q u A N T I D A D E r E D E S ESTá EM DADE DE DIAS DE HOrAS (FIxO Ou TuCIONAL Ou SOCIAIS DE 60 MOTIvO QuE CAuSEI- GESTANTE? GrEvE? EM GrEvE EM GrEvE CELuLAr PESSOAL) ANOS? MuNOSSuPrESSÃO? (MENSAL) (MENSAL) ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: NOME E MASP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANExO Iv - PLANO DE TrABALHO INDIvIDuAL DADOS INICIAIS MÊS DE rEFErÊNCIA DO rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO: DATA DE INÍCIO DO rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO: DATA DE TÉrMINO DO rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO: DADOS DA uNIDADE DE ExErCÍCIO IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE): IDENTIFICAÇÃO DO MuNICÍPIO: IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA: CÓDIGO DA ESCOLA: NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: MASP DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: DADOS DO SErvIDOr NOME: MASP: CPF: ADMISSÃO: SITuAÇÃO FuNCIONAL: CArrEIrA: CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA (SE HOUVER): CArGA HOrárIA: ENDErEÇO PrINCIPAL ONDE SErÃO rEALIZADAS AS ATIvIDADES: PLANEJAMENTO DE ATIvIDADES EM rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO ATIvIDADES PACTuADAS PrODuTOS A SErEM ENTrEGuES DATA DE INÍCIO (PLANEJADA) DATA DE TÉRMINO (PLANEJADA) ASSINATurA DO SErvIDOr rESPONSávEL PELO PrEENCHIMENTO: NOME E MASP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: NOME E MASP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANExO v - rELATÓrIO DE ATIvIDADES DADOS INICIAIS MÊS DE rEFErÊNCIA DO rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO: DATA DE INÍCIO DO rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO: DATA DE TÉrMINO DO rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO: DADOS DA uNIDADE DE ExErCÍCIO IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE): IDENTIFICAÇÃO DO MuNICÍPIO: IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA: CÓDIGO DA ESCOLA: NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: MASP DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR: DADOS DO SErvIDOr NOME: MASP: CPF: ADMISSÃO: SITuAÇÃO FuNCIONAL: CArrEIrA: CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA (SE HOUVER): CArGA HOrárIA: ENDErEÇO PrINCIPAL ONDE FOrAM rEALIZADAS AS ATIvIDADES: ExECuÇÃO DE ATIvIDADES EM rEGIME ESPECIAL DE TELETrABALHO ATIvIDADES ExECuTADAS PrODuTOS ENTrEGuES DATA DE INÍCIO (EXECUTADA) DATA DE TÉRMINO (EXECUTADA) FONTE DE COMPROVAÇÃO (SE HOUVER) OBSErvAÇÕES ASSINATurA DO SErvIDOr rESPONSávEL PELO PrEENCHIMENTO: NOME E MASP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: NOME E MASP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANEXO VI - CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS TUTORADO (PET) DADOS DA uNIDADE DE ExErCÍCIO IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE): IDENTIFICAÇÃO DO MuNICÍPIO: IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA: CÓDIGO DA ESCOLA: ANO DE ESCOLArIDADE: TurMA: NOME DO PROFESSOR(A) DE REFERÊNCIA DA TURMA: MASP DO PROFESSOR(A) DE REFERÊNCIA DA TURMA: CONTrOLE DE DISTrIBuIÇÃO vIrTuAL CONTrOLE DE DISTrIBuIÇÃO DO MATErIAL PEDAGÓGICO IMPrESSO DADOS DO ESTuDANTE MEIOS DE COMuNICAÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O(A)(S) PArA AQuELES ESTuDANTES QuE NÃO OS rECEBErAM NOS MEIOS ESTuDANTES vIrTuAIS NÚMErO DE MATrÍ- FOrMA DE COMuNI- ESTuDANTE rECE- NOME DO(A) ANO DE CAÇÃO QuE A ESCOLA DADOS DA FOrMA DE ESTuDANTE rECE- ESTuDANTE rECEBEu O PET CULA DO(A) ESTU- ESTuDANTE ESCOLArIDADE TurMA ESTABELECEu COM O CONTATO BEu O LOGIN DO BEu O PET vIrTuAL? IMPrESSO? FOrMA DE ENTrEGA DO PET DANTE NO SIMADE APLICATIvO? ESTuDANTE (LISTA COM OPÇÕES: (LISTA COM OPÇÕES: (LISTA COM OPÇÕES: SIM/NÃO) SIM/NÃO) SIM/NÃO) 17 1347067 - 1

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 141 de 367**

**Circulação: MG**

DEFENSoriA PÚBLicA Do EStADo DE miNAS GErAiS

iNStituto DE EStADuAL Do PAtrimôNio HiStórico E ArtÍStico DE miNAS GErAiS - iEPHA FuNDAÇÃo tv miNAS - cuLturAL E EDucAtivA

CHAMAMENTO PÚBLICO EMErGENCIAL Nº 02/2020 SITUAÇÃO EMERGENCIAL GERADA PELA EPIDEMIA **COVID-19** O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, designado para responder pela Fundação Tv Minas Cultural e Educativa, nos termos do Ato do Governador publicado em 13/11/2019 e no uso da competência delegada por meio do art. 7º, inciso I, do **Decreto** Estadual nº 47.747, de 07 de novembro de 2019 TORNA PÚBLICO que estará aberto o Processo Seletivo TV MINAS, por meio de Chamamento Público Emergencial nº 02/2020, nos dias 20 e 21 de abril de 2020, via recebimento de currículos enviados para o e-mail: processoseletivo@redeminas .mg .gov .br, que deverão ser enviados conforme modelo preenchido e disponibilizado no Anexo I, juntamente com a documentação comprobatória, para atuarem na Tv MINAS, por meio de contratação temporária e imediata, de profissionais conforme estabelecido no Quadro de Vagas, Anexo III, autorizadas por meio do Of. Cofin n.º 0246/2020 , de 03 de abril de 2020, discriminado no processo SEI nº. 2210.01.0000213/2020-81 Todas as informações necessárias ao cadastramento dos interessados estão dispostas abaixo: 1. O Projeto “ Se liga na Educação” é uma das três ações do Programa de Estudo Tutorado, que visa a realização de teleaulas pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), referente às atividades não presenciais decorrentes da situação emergencial vivenciada pela pandemia da **COVID-19** e para possibilitar aos estudantes mineiros a continuidade aos processos de aprendizagem e assim minimizar as perdas dos alunos com a suspensão das atividades presenciais . DA DOTAÇÃO OrÇAMENTárIA, MODALIDADE E PrAZO DE CONTrATAÇÃO 2. Esta contratação se dará por meio de assinatura de contrato administrativo, com fundamento no art. 2º, incisos I e VI, da Lei 18.185/2009 e do art. 2º, incisos I e VI, do **Decreto** nº 45.155/2009, por tempo determinado de até 120 (cento e vinte) dias, para prestação de serviços técnicos especiali- zados para o programa “Se liga na Educação”. 2.1 Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída em razão de contrato a ser firmado com a Fundação TV Minas cultural e Educativa, cujo objeto é a contratação temporária e extraordinária de 6 (seis) profissionais, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, que deverão ocupar as vagas que ficaram em aberto no Chamamento Público Emergencial nº 01/2020, serão custeadas pela dotação orçamentária: 2211.13.722.056.4188.0001.3.1.90.04.01 Fonte 0.10.1 . DA PArTICIPAÇÃO 3 . São considerados requisitos mínimos para a participação do Chamamento Público: I - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes; II - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 59 anos e 7 meses; III - estar quite com a justiça eleitoral; Iv - estar quite com o serviço militar; v - apresentar atestado de saúde ocupacional emitido por médico do trabalho; VI - possuir experiência mínima de 01 (um ano) na profissão; vII - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura; vIII - não ser aposentado por invalidez; Ix - não ter sofrido limitação de funções;e x - não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos da acumu- lação lícita prevista no art . 37, inciso xvI, da Constituição Federal . DAS vEDAÇÕES 4 . Não poderão participar deste chamamento público, os indivíduos que se enquadrarem em uma das hipóteses elencadas no artigo 2º, incisos I a III da Deliberação nº 04, publicada em 18 de março de 2020, tendo em vista que as vagas ofertadas são para trabalho presencial . 4 .1 As vedações previstas são aplicáveis aos indivíduos que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses: 4 .1 .1 possuir idade igual ou superior a sessenta anos; 4 .1 .2 portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; 4 .1 .3 for gestante ou lactante . 5 . Somente serão considerados aptos a participarem desta seleção, os candidatos que enviarem o currículo padrão devidamente preenchido e assi- nado, em prazo legal estabelecido, juntamente com a documentação comprobatória . Caso contrário, os candidatos serão automaticamente excluídos do processo seletivo . DO ENvIO DOS CurrÍCuLOS 6 . Os candidatos deverão enviar o currículo padrão, escolhendo somente uma função para se candidatar, constante no Anexo I, bem como, a docu- mentação comprobatória de todos os comprovantes relativos às informações prestadas pelo candidato . 6.1 Os candidatos poderão enviar além de 03 experiências profissionais, sendo o limite máximo de 10. 6 .2 Os candidatos que enviarem currículo escolhendo duas ou mais funções diferentes para se candidatar terão esse envio invalidado . 6 .3 Os candidatos que enviarem mais de um email com currículos diferentes para diferentes funções terá considerado somente o primeiro email . 7. Os currículos e documentação comprobatória (excetuando-se o atestado médico que será conforme o Anexo VII), serão entregues exclusivamente por meio eletrônico em arquivo único, formato PDF no período das 9h de 20 abril de 2020 às 20h de 21 de abril de 2020. 7 .1 As únicas formas para entrega de documentos são as estabelecidas no item 7 e no Anexo vII . 7 .2 . Em nenhuma hipótese serão aceitas e reconhecidas documentações enviadas por meio de serviço dos COrrEIOS, PESSOALMENTE Ou POr PrOCurAÇÃO . 7.3 O setor de Recursos Humanos da Fundação TV Minas Cultural e Educativa responderá ao email apenas confirmando o recebimento dos docu- mentos . Nesse momento, ainda não haverá análise de qualquer natureza . 7 .4 A Fundação Tv Minas Cultural e Educativa não se responsabilizará por inscrições via correio eletrônico não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e o não recebimento dos currículos, bem como entregas fora do horário . DAS vAGAS E CrITÉrIOS DE SELEÇÃO 8 . O quadro de vagas ofertadas neste chamamento e o vencimento por cargo estão disponíveis nos Anexos II e III deste chamamento . 8 .1 A seleção ocorrerá por análise de currículo tendo como critérios os itens estabelecidos no Anexo Iv . 9. Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem: 9.1 Maior pontuação em experiência profissional comprovada, conforme Anexo IV; 9.2 Maior pontuação em graduação para nível médio; especialização, mestrado e doutorado para nível superior conforme Anexo IV; 9.3 Maior idade, limitada a 59 anos e 7 meses. DO ExAME MÉDICO PrÉ-ADMISSIONAL 10 . O candidato selecionado após análise de documentação deverá se submeter a exame médico pré-admissional, conforme descrito no Anexo vII, e caso esteja apto, será convocado para assinatura do Contrato Administrativo . 10 .1 No ato de submissão ao exame médico pré-admissional o selecionado deverá apresentar: 10 .1 .1 Documento original de identidade, com foto e assinatura; 10 .1 .2 resultados dos seguintes exames laboratoriais, realizados às expensas do candidato: 10 .1 .2 .1 Hemograma completo, com contagem de plaquetas; 10 .1 .2 .2 Glicemia de jejum; 10 .1 .2 .3 urina rotina . 10.2 Somente serão aceitos resultados originais dos exames, com assinatura e identificação do responsável técnico do laboratório e nome e identi- dade do candidato . 10.3 Os exames descritos nos subitens 10.1.2.1, 10.1.2.2 e 10.1.2.3 somente serão aceitos se realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias ante- riores à data de marcação da consulta médica . 10 .4 Os candidatos deverão realizar os exames solicitados em laboratórios / clínicas de sua preferência . 10 .5 Nas avaliações médicas poderão ser exigidos novos exames e/ou testes complementares, que também correrão à expensas do candidato . 10 .6 O candidato considerado INAPTO, no exame médico pré-admissional, estará impedido de ser contratado, perdendo o direito à vaga para qual concorreu . DOS SELECIONADOS E ASSINATurA DO CONTrATO 11. Os candidatos selecionados deverão apresentar para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica, acompanhada dos originais, para serem autenticadas conforme a Lei Federal 13.726/2018, os seguintes documentos: 11 .1 todos os documentos comprobatórios de acordo com a função para a qual está concorrendo; 11.2 documento de identidade, ou equivalente, com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional,forma a comprovar ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir a idade prevista neste edital; 11.3 título de eleitor e comprovante de votação na última eleição – primeiro e segundo turnos (quando houver). Caso não tenha o comprovante de votação, será aceito o título de eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo site do TrE . NÃO SÃO ACEITOS comprovantes de justificativa eleitoral; 11 .4 cadastro nacional de pessoas físicas –CPF; 11.5 certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se masculino; 11.6 comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 dias) e em nome do convocado (a) ou declaração de residência conforme Anexo VI, onde deverão constar as informações verdadeiras, sob pena de enquadramento no art. 299 do Código Penal; 11.7 certidão de casamento (se casado) ou certidão averbada (se divorciado); 11.8 cartão de cadastramento no PIS/PASEP. Somente será aceito documento oficial da CEF (PIS), BB (PASEP), CTPS, cartão cidadão, cartão do PIS, cartão PASEP, extrato PIS emitido pela CEF, extrato PASEP emitido pelo BB . NÃO SÃO ACEITOS: Contracheque, anotação feita à mão, NIT/ NIS ou qualquer outro comprovante não oficial; 11.9 o resultado APTO, conforme AnexoVII 11 .10 Duas fotos 3x4 recentes e coloridas . 12. Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado, o selecionado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Chamamento Público ou se enquadrar em qualquer das vedações previstas no **Decreto** Estadual nº 45.155/09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13 . É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no referido chamamento público, acompanhar todas as publicações e convocações deste certame, as quais serão divulgadas exclusivamente na página eletrônica da rede Minas – www .redeminas .tv – Chamamento Público Emergencial nº 02/2020 13.1 Os resultados, classificações, solicitação de comparecimento ou quaisquer outras informações inerentes a este Chamamento, será divulgado exclusivamente na página eletrônica da rede Minas – www .redeminas .tv 13 .2 Os selecionados deverão comparecer, munidos da documentação exigida no item 11 desse Chamamento, no dia 28 de abril de 2020, e estando apto para a assinatura do contrato, que será feita no setor de recursos Humanos, localizado na Fundação Tv Minas Cultural e Educativa, situada rua Tenente Brito Melo, 1090, telefone (31) 3254-3418, no horário das 09h às 11h e 14h às 16h. 13.3 A documentação enviada pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final deste Chamamento Público . 13 .4 O selecionado deverá assumir suas atividades funcionais na Fundação Tv Minas Cultural e Educativa no primeiro dia útil imediatamente pos- terior à assinatura do Contrato Administrativo . 13.5 A contratação decorrente deste Certame terá duração por tempo determinado de até 120 (cento e vinte) dias, tal como previsto na autorização do Comitê de Orçamento e Finanças – Of. Cofin n.º 0246/2020, de 03 de abril de 2020 discriminado no processo SEI nº. 2210.01.0000213/2020-81 13.6 Na hipótese de extinção da causa justificadora da contratação durante a vigência do contrato, este será rescindido, nos seguintes termos: 13 .6 .1 pelo término do prazo contratual; 13.6.2 por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação; ou 13 .6 .3 por iniciativa do contratado . Parágrafo único . A extinção do contrato, nos termos do item 13 .6 .3 será precedida de comunicação, com antecedência mínima de trinta dias, sendo devidos ao contratado o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente . 13 .7 O candidato deverá, imediatamente após a aprovação preliminar dos documentos, providenciar os exames laboratoriais e a consulta médica, conforme Anexo vII , de forma a garantir o cumprimento, em tempo hábil, do prazo para assinatura do contrato, CASO SEJA CONvOCADO . 13 .8 As remunerações e eventuais benefícios serão pagos conforme a sistemática aplicada aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Funda- cional do Estado de Minas Gerais . ANExOS: ANExO I – Currículo Padrão – Formulário de Inscrição; ANExO II – Função, requisitos, remuneração e Carga Horária; ANExO III - Quadro de vagas e Escolaridade; ANEXO IV – Critérios de Classificação e Desempate; ANExO v – Cronograma ANExO vI- Declaração de residência ANExO vII - Ficha Médica Belo Horizonte, 18de abril de 2020 rONAN SCOrALICK ABDO Presidente FuNDAÇÃO Tv MINAS CuLTurAL E EDuCATIvA ANExOS AO EDITAL ANExO I INSCrIÇÃO / CurrÍCuLO PADrÃO CHAMAMENTO PÚBLICO EMErGENCIAL Tv MINAS Nº 02/2020 Local e Data: Servidor Avaliador: resultado: CURRÍCULO PADRÃO TV MINAS(Preenchimento obrigatório de todos os campos) I – FuNÇÃO PrETENDIDA Função que Concorre: Município:Belo Horizonte/MG II – INFOrMAÇÕES PESSOAIS Nome Completo: Sexo: ( )Feminino ( )Masculino ( )Outros Data de Nascimento: Idade: Estado Civil: ( )Solteiro ( )Casado ( )Outros Endereço: Complemento: Bairro: Cidade/Estado: CEP: Telefone: E-mail: III – ESCOLArIDADE Curso: Nível: ( )Médio ( )Superior Conclusão: mês: ano: Instituição de Formação: Iv – INFOrMAÇÕES COMPLEMENTArES Já trabalhou na rede Minas? ( )SIM ( )NÃO Quanto tempo durou o vínculo de trabalho? Qual o vínculo de trabalho com a Instituição? Qual a data do desligamento? Motivo de saída? v – ExPErIÊNCIA PrOFISSIONAL (1) Empresa: ramo da atividade: Período: Tipo de vínculo: Função: Atividades desempenhadas: (2) Empresa: ramo da atividade: Período: Tipo de vínculo: Função: Atividades desempenhadas: (3) Empresa: ramo da atividade: Período: Tipo de vínculo: Função: Atividades desempenhadas: Justificar o interesse na vaga ofertada (10 linhas). A redação deverá conter argumentação, coerência e clareza da justificativa: Assinatura do Candidato: ANExO II FuNÇÃO, rEQuISITOS, rEMuNErAÇÃO E CArGA HOrárIA SEMANAL FuNÇÃO árEA DE FOrMAÇÃO rEMuNErAÇÃO MENSAL CArGA HOrárIA / SEMANAL TÉCNICO Comprovante de conclusão do Ensino Médio¹ (antigo 2° r$ 1 .273,00 40H grau) ANALISTA Comprovante de conclusão de curso superior² r$ 2 .183 .00 40H 1 . A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado de conclusão de ensino médio/técnico, expedido por instituição de ensino credenciada no MEC . 2 . A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior credenciada no MEC . ANExO III QuADrO DE vAGAS, ATrIBuIÇÕES E ESCOLArIDADE MÍNIMA ExIGIDA FuNÇÃO DESCrIÇÃO vAGAS ESCOLArIDADE T É C N I C O / Operar máquina de caracteres, digitando textos para inserção de créditos, de acordo com o roteiro do programa em gravações ou transmissões de programas ao vivo; montar alista de Operador de 1 Ensino médio completo Caracteres exibição de cada programa contendo rolagem de tela, artes fixas e com animação, rolagem de caracteres no rodapé da imagem e artes de fundo . Selecionar e supervisionar as atividades relativas a imagens e efeitos a serem transmitidos e/ou gravados, por meio da mesa de corte, observando os roteiros e a estética do cenário; assistir ao ensaio dos programas, registrando as informações no roteiro, a fim de orientar a equipe na gravação ou transmissão e programar-se para operar a mesa de corte; acompanhar T É C N I C O / o desenvolvimento operacional e o alinhamento técnico dos diversos equipamentos envolvi- Operação de dos nos trabalhos; orientar as equipes quando das mudanças de roteiros e a estética do cená- 2 Ensino médio completo mesa de corte rio; preservar a estética do cenário, observando o controle de iluminação, enquadramento de vídeo e cenografia; selecionar as imagens e efeitos a serem exibidos e/ou gravados, operando a mesa de corte, orientando os cinegrafistas quanto ao melhor posicionamento, a fim de obter os efeitos especiais necessários; liderar a equipe do controle durante o andamento das ati- vidades de gravação, transmissões ao vivo, inserção de créditos e efeitos, de acordo com a roteirização do evento . Elaborar arte, gráficos, mapas para ilustração; realizar pesquisas para embasar e auxiliar na TÉCNICO / construção de conteúdo; elaborar vinhetas; realizar tarefas em ilha de edição de produção e pós-produção; realizar atividades de criação e execução de projetos de arte; elaborar layouts 1 Ensino médio completo Design para reforma e reaproveitamento de cenários; criar ilustrações; pesquisar e indicar trilha sonora; orientar as atividades do Editor de videotape . Operar e montar os sistemas de iluminação nos estúdios e em externas, a fim de compor o desenho de luz necessário para as produções; localizar, distribuir e montar os equipamen- T É C N I C O / tos e peças componentes dos sistemas de iluminação, de acordo com o desenho de luz pre- 1 Ensino médio completo Iluminação viamente determinado para cada produção; solicitar manutenção e troca de equipamento quando necessário; efetuar ligações elétricas; trabalhar com sistemas elétricos; ter disponi- bilidade para viagens a trabalho . Operar as estações de trabalho durante a gravação e/ou exibição de eventos ao vivo ou para T É C N I C O / pós-produção; fazer o Ingest em banda base ou no modo file based da mídia, procedendo a sua catalogação básica, de forma a disponibilizá-la para pesquisa, edição, finalização e exi- Operador de 1 Ensino médio completo mídia eletrônica bição através do sistema de gerenciamento de ativos de mídia digital; zelar pela guarda, lim- peza e utilização correta das estações de trabalho, identificando a necessidade de manutenção destas, a fim de mantê-las em perfeitas condições de funcionamento. Organizar a produção e logística de todos os recursos necessários para a execução e gravação dos roteiros audiovisuais oupropostas feitas pela direção de programas, desde locações, orça- mentos, necessidades de arte, cenográficas e de figurino,contato com atores e/ou convidados, A N A L I S TA / Ensino Superior em Jor- P r o d u t o r disponibilidade e marcação de equipamentos e acompanhamento de gravações; decuparima- 1 nalismo ou Comunica- gens brutas; criar cronogramas de gravação; providenciar todas as necessidades burocráticas, Audiovisual ção Social envolvendo uso de fitas,equipamentos, imagens, direitos autorais, solicitação de pagamento de cachês, solicitação de passagens e transporte, entreoutras atividades que forem necessá- rias para atendimento às produções . ANExO Iv CrITÉrIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE CrITÉrIOS PONTOS TEMPO MáxIMO / QuANTIDADE PONTuAÇÃO MáxIMA ExPErIÊNCIA COMPrOvADA NA FuNÇÃO 1 ponto por ano 10 anos 10 pontos GrADuAÇÃO PArA NÍvEL MÉDIO 1 ponto 01 curso 1 ponto ESPECIALIZAÇÃO NA árEA 1 ponto 01 curso 1 ponto MESTrADO 1 ponto 01 curso 1 ponto DOuTOrADO 1 ponto 01 curso 1 ponto ANExO v CrONOGrAMA Envio dos Currículos 20 e 21 de abril de 2020 Análise dos Currículos 22 de abril de 2020 Divulgação Preliminar da Análise dos Documentos 22 de abril de 2020, após às 18h Prazo para realização de exames e consulta médica, bem como da entrega desses documentos ao setor de recursos 23, 24 e 27 de abril de 2020 Humanos da Fundação Tv Minas resultado Final 27 de abril de 2020 Comparecimento para assinatura do contrato 28 de abril de 2020 ANExO vI DECLArAÇÃO DE rESIDÊNCIA Eu, , portador(a) do documento de identidade , órgão expedidor , inscrito(a) no CPF/MF sob o nº , nacionalidade , natural do Estado , telefone fixo , celular () , possuidor(a) do e-mail , na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), ser residente e domiciliado(a) no endereço . Declaro ainda, por ser a expressão da verdade, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal de Falsidade Ideológica prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.” Local ,Data / / Assinatura do declarante: ANExO vII FICHA MÉDICA O exame admissional exigido para a celebração de contrato temporário a que se refere à Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, durante o período que durar a situação de emergência em saúde pública de que trata o **Decreto** NE nº 113, de 12 de março de 2020, poderá ser substituído pela apresenta- ção de atestado de saúde ocupacional, emitido por profissional médico assistente e apresentação do Questionário de Antecedentes Clínicos, com as seguintes informações: QuESTIONárIO DE ANTECEDENTES CLÍNICOS: NOME: CPF: rG: SEXO: ?F ?M IDADE: CArGO: MASP (se tiver): 01- Informar sobre os sintomas ou alterações abaixo relacionadas: SINTOMAS/ALTErAÇÕES SIM NÃO Dor no peito Alterações na voz Distúrbios do sono variações no peso Problemas de pele Distúrbio visual Dor abdominal Escarro com sangue Inchaço nas pernas Distúrbios de audição Problemas digestivos Problemas para urinar Alteração de apetite Prisão de ventre Diarreias Dificuldade para engolir Alterações no volume e na freqüência da urina Dificuldades frequentes no trabalho Dificuldades no relacionamento familiar Dificuldade no relacionamento interpessoal Nervosismo Pressão alta Falta de ar Tosse Suor noturno Dor nas articulações Dor na coluna Ansiedade Tristeza Desconfiança Outros problemas que não estão relacionados acima: 02 – Faz uso de medicação de uso contínuo ou controlado? ( ) Não ( ) Sim. Quais? (Citar todos, inclusive a dosagem). 03– Faz, ou já fez, algum controle médico específico (oncológico, cardiológico, neurológico, endocrinológico, pneumológico,outro)? ( ) Não ( ) Sim. Qual(is)? 04 - Já sofreu internação hospitalar (por doença, cirurgia ou outro procedimento)? ( ) Não ( ) Sim. Qual(is)? 05 - Já sofreu alguma fratura? ( ) Não ( ) Sim.Tipo(s)? 06 - Já se afastou do trabalho por motivo de ordem médica em qualquer instância (municipal, estadual ou INSS)? ( ) Não ( ) Sim. Qual? Por quais períodos? Por quais motivos? 07- Apresenta ou já apresentou problema de audição ou visão? ( ) Não ( ) Sim.Qual(is)? 08- É tabagista? ( ) Não ( )Sim. Cigarros/dia? Há quanto tempo? 09 – É etilista (consome bebida alcoólica)? ( ) Não ( )Sim. Quantidade: Frequência: 10- Apresenta ou já apresentou doença psiquiátrica (Depressão, Ansiedade, esgotamento nervoso, tentativas de suicídio ou quaisquer outras)? ( ) Não ( ) Sim. Qual(is)? 11- Apresenta ou já apresentou doença relacionada à voz (disfonia, laringite crônica, rouquidão crônica ou outra)? ( ) Não ( ) Sim. Qual(is)? 12 - Apresenta ou já apresentou alergia respiratória (Asma, Bronquite, Rinite alérgica ou outra) ou a medicamentos? ( ) Não ( ) Sim. Qual(is)? 13- Apresenta ou já apresentou alguma doença infectocontagiosa? ( ) Não ( ) Sim. Qual(is)? 14 - Apresenta ou já apresentou dores ou doenças osteomusculares (por exemplo: fibromialgia, artroses, artrites,etc.)? ( ) Não ( ) Sim. Qual(is) ? 15 - Apresenta ou já apresentou alguma doença que não foi mencionada acima? ( ) Não ( ) Sim.Qual(is)? 16- Já teve algum acidente de trânsito? ( ) Não ( ) Sim.Qual(is)? 17 - Possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH)válida? ( ) Não ( )Sim. 18 – Tem filhos? ( ) Não ( ) Sim.Quantos? Declaro, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro e, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas, responsabilizando-me por qualquer dado inverídico . Local: Data: / / Assinatura do declarante: Esse questionário de antecedente clínico deverá ser entregue pessoalmente, juntamente com o atestado médico e exames laboratoriais, previstos nos itens 10, 10 .1 e 10 .1 .2, na unidade de recursos Humanos da Fundação Tv Minas Cultural e Educativa, conforme previsão contida no cronograma . 264 cm -17 1346976 - 1

**Diário Oficial do Estado de Minas Gerais  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 142 de 367**

**Circulação: MG**

SEcrEtAriA DE EStADo DE PLANEJAmENto E GEStÃo

uNivErSiDADE EStADuAL DE moNtES cLAroS - uNimoNtES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9245982/2020 DE FOrNECIMENTO Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNI- MONTES e o(s) fornecedor(es) 05.075.964/0001-12 - CINCO - CON- FIANCA INDuSTrIA E COMErCIO LTDA ., Processo de compra nº 2311076 000134/2020, Dispensa de Licitação . – AQuISIÇÃO DE BENS E INSuMOS DE SAÚDE – **Coronavírus** – ArT . 4º DA LEI 13.979/2020 (COM REDAÇÃO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020) – PANDEMIA – **COVID-19**. Objeto: AQuISIÇÃO DE MATErIAIS MÉDICO HOSPITALA- RES. Valor total: R$ 25.950,00. Vigência: 6 meses, de 18/04/2020 a 17/10/2020. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2311.12.302.048.41 80.0001.339030.24.0.10.1; 2311.12.302.048.4180.0001.339030.10 .0 .10 .1 . Assinatura: 17/04/2020 . Signatários: pela contratada Paulo Cezar Pacheco, pela contratante Priscilla Izabella Fonseca Barros de Menezes .

**Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul  
Data de Publicação: 22/04/2020**

**Publicação: 143 de 367**

**Circulação: MS**

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA JARDIM PORTARIA

JARDIM

Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001445-7 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua representante legal titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 117, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93; bem como ante as disposições contidas nas Leis n° 7.347/85 e 8.429/92 e, cumprindo o disposto nos artigos 26, inciso IV, e 27, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72/94; CONSIDERANDO que a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (2019-nCoV), autorizado pelo **Decreto** n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no **Decreto** n.º 15.396, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, que declarou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de **COVID-19**, doença causada pelo novo **Coronavírus** (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO que no “caput” e § 1º de seu art. 4º, já com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO a necessidade de haver fiscalização dos atos da Administração Pública em todas as esferas, DOMPMS • Ano XI • Número 2.188 quarta-feira, 22 de abril de 2020 mpms.mp.br visando evitar a prática de atos de improbidade administrativa, o aumento do endividamento do Estado, notadamente no que pertine às contratações levadas e efeito sob a égide da Lei nº 13.979/2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar os processos de dispensa licitatória e/ou celebração ou execução de contratações diretas atestadas como emergenciais ou de calamidade pública; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto: acompanhar e orientar o sistema de controle interno da municipalidade com relação às contratações realizadas pela Administração Pública à luz da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, enquanto perdurar a calamidade pública de saúde decorrente da **COVID-19**, e requerido: Municípios de Jardim Para tanto, nomeia-se para secretariar os trabalhos a Técnica II lotada nesta Promotoria, independentemente de compromisso, e objetivando a perfeita apuração dos fatos, e objetivando a perfeita apuração dos fatos, DETERMINA-SE o cumprimento das seguintes diligências: . Publique-se no DOMP a instauração do presente Procedimento Administrativo; . Encaminhe-se a recomendação anexa ao sistema de controle interno de cada Município, bem como aos Prefeitos Municipais. Cumpra-se. Jardim (MS), 16 de abril de 2020. LIA PAIM LIMA Promotora de Justiça

**Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul  
Data de Publicação: 22/04/2020**

**Publicação: 144 de 367**

**Circulação: MS**

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA JARDIM RECOMENDAÇÃO 0006/2020/02PJ/JIM.

JARDIM

Procedimento Administrativo nº: 09.2020.00001445-7. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 127 e 129, II , da Constituição Federal; arts. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 26, IV, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Estadual nº 75/1994, autorizado a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, e, CONSIDERANDO que em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional, valendo da competência legislativa privativa para editar normas gerais de licitação e contratos, a União editou a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada pela Medida Provisória

**Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul  
Data de Publicação: 22/04/2020**

**Publicação: 145 de 367**

**Circulação: MS**

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA JARDIM PORTARIA

JARDIM

Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001446-8 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua representante legal titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 117, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93; bem como ante as disposições contidas nas Leis n° 7.347/85 e 8.429/92 e, cumprindo o disposto nos artigos 26, inciso IV, e 27, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72/94; CONSIDERANDO que a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (2019-nCoV), autorizado pelo **Decreto** n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no **Decreto** n.º 15.396, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, que declarou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de **COVID-19**, doença causada pelo novo **Coronavírus** (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO que no “caput” e § 1º de seu art. 4º, já com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO a necessidade de haver fiscalização dos atos da Administração Pública em todas as esferas, visando evitar a prática de atos de improbidade administrativa, o aumento do endividamento do Estado, notadamente no que pertine às contratações levadas e efeito sob a égide da Lei nº 13.979/2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar os processos de dispensa licitatória e/ou celebração ou execução de contratações diretas atestadas como emergenciais ou de calamidade pública; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto: acompanhar e orientar o sistema de controle interno da municipalidade com relação às contratações realizadas pela Administração Pública à luz da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, enquanto perdurar a calamidade pública de saúde decorrente da **COVID-19**, e requerido: Município de Guia Lopes da Laguna/MS. Para tanto, nomeia-se para secretariar os trabalhos a Técnica II lotada nesta Promotoria, independentemente de compromisso, e objetivando a perfeita apuração dos fatos, e objetivando a perfeita apuração dos fatos, DETERMINA-SE o cumprimento das seguintes diligências: . Publique-se no DOMP a instauração do presente Procedimento Administrativo; . Encaminhe-se a recomendação anexa ao sistema de controle interno de cada Município, bem como aos Prefeitos Municipais. Cumpra-se. Jardim (MS), 16 de abril de 2020. LIA PAIM LIMA Promotora de Justiça DOMPMS • Ano XI • Número 2.188 quarta-feira, 22 de abril de 2020 mpms.mp.br

**Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul  
Data de Publicação: 22/04/2020**

**Publicação: 146 de 367**

**Circulação: MS**

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA JARDIM RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2020/02PJ/JIM.

JARDIM

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001446-8. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 127 e 129, II , da Constituição Federal; arts. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 26, IV, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar Estadual nº 75/1994, autorizado a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, e, CONSIDERANDO que em resposta à grave situação epidemiológica instalada no país, a propósito da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, e da declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional, valendo da competência legislativa privativa para editar normas gerais de licitação e contratos, a União editou a Lei Federal nº 13.979/2020, post

**Diário Oficial do Estado do Mato Grosso  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 147 de 367**

**Circulação: MT**

PODER EXECUTIVO **DECRETO** ORÇAMENTÁRIO

GOVERNADORIA SECITEC SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PODER EXECUTIVO **DECRETO** ORÇAMENTÁRIO

<BEGIN:1160022:23> PORTARIA N.º 141/2020/GBSES Institui o Sistema INDICASUS para a notificação hospitalar de casos de internação, suspeitos ou confirmados, de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG ou **COVID-19**, que é de realização obrigatória e diária para todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde que realizam internações de pacientes do estado de Mato Grosso, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso, Lei n.º 7.110/1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva; CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde de pandemia do **COVID-19**, doença causada pelo novo **Coronavírus** (Sars- Cov-2), no dia 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o **Decreto**/MT n.º 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO que a Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao **Coronavírus** (SARS-CoV e MERS-CoV) consta na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n.º 04/2017, no item 43, Anexo 1 do Anexo V; CONSIDERANDO a redação conferida pelo Art. 6º da Lei Federal n. º 13.979/20 que dispõe ser obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo **Coronavírus**, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação; CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que realizarão cuidados espe- cializados no âmbito da emergência provocadas pelo SARS-CoV-2; RESOLVE: Art. 1º Instituir o Sistema INDICASUS para a notificação hospitalar de casos de internação, suspeitos ou confirmados, de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG ou **COVID-19**, que é de realização obrigatória e diária para todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde que realizam internações de pacientes no Estado de Mato Grosso. §1º Entende-se como internação hospitalar o cuidado prestado ao paciente em local específico dos estabelecimentos de saúde, com permanência que ultrapasse 24h corridas, incluindo estabelecimentos de saúde de característica hospitalar ou outro estabelecimento que possua leitos de internação ou observação. §2º As definições de caso suspeito e confirmado de **COVID-19** devem seguir as orientações do Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo **Coronavírus** 2019 disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Saúde. Art. 2º A notificação no Sistema INDICASUS de que trata a presente Portaria, além de possuir caráter de atualização diária obrigatória, é essencial para a coordenação adequada e tempestiva da situação de emergência em saúde pública do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que o Sistema fará a gestão epidemiológica e de leitos/medicamentos/ exames, além da própria gestão do paciente. Art. 3º Para realizar a notificação dos casos de internação suspeitos/ confirmados de SRAG ou **COVID-19**, o estabelecimento deverá solicitar à SES/MT, de forma prévia, a autorização para efetivamente se cadastrar no Sistema INDICASUS. §1º A solicitação prévia de cadastro no Sistema, citada no caput, aos estabelecimentos que ainda não possuem profissionais cadastrados, deve ser requerida por correio eletrônico ao e-mail: form.mtcovid19@gmail.com, contendo as seguintes informações: I - Nomes dos profissionais a serem cadastrados e os respectivos documentos pessoais digitalizados (RG/CPF); II - Número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e nome do estabelecimento de saúde ao qual o profissional está vinculado; III - Telefone para contato (pessoal e institucional). §2º É importante que o estabelecimento de saúde indique pelo menos 02 profissionais, com atenção às escalas e à obrigatoriedade de que as informações sejam notificadas de forma diária. §3º É recomendável que os profissionais cadastrados sejam membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do referido estabelecimento. Art. 4º Após o recebimento da solicitação de que trata o artigo anterior, a SES/MT enviará um link para que os profissionais autorizados se cadastrem no Sistema. Art. 5º Posterior à conclusão do cadastro realizado pelo profissional no Sistema, a SES/MT aprovará/validará esse cadastramento sistêmico, e encaminhará ao e-mail já cadastrado um manual/orientações sobre os pro- cedimentos para a notificação dentro do Sistema INDICASUS. Art. 6º Nos termos do art. 65 do Código Sanitário do Estado de Mato Grosso, a desobediência ou inobservância às obrigações dispostas nesta Portaria será considerada infração sanitária e, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil/penal cabíveis, ensejará a aplicação das sanções administrativas pertinentes ao caso. Art. 7º As obrigações estabelecidas nesta Portaria não desoneram os estabelecimentos do cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde n.º 758, de 09 de abril de 2020, que define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de **COVID-19**, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS, a ser realizado mediante formulário no endereço eletrônico notifica.saude.gov.br. Art. 8º A análise da situação de emergência em saúde pública é realizada de forma ininterrupta, razão pela qual a SES-MT, a qualquer momento, poderá editar normas técnicas complementares para o cumprimento e operacionalização do disposto nesta Portaria. Parágrafo único. Dúvidas e questionamentos sobre o Sistema INDICASUS e demais dispositivos previstos nesta Portaria poderão ser tratados pelo número de telefone institucional 065 9 8462-5769. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá-MT, 17 de abril de 2020. <END:1160022:24>

**Diário Oficial do Estado do Mato Grosso  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 148 de 367**

**Circulação: MT**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

<BEGIN:1160047:33> AVISO DE CANCELAMENTO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 033/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM O Prefeito Municipal de Alto Garças, Senhor Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações, RESOLVE: CANCELAR em todos os seus termos, o processo epigrafado, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIA E AMBIENTAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF’S I, II E III, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em virtude do **Decreto** n. 017, de 17 de março de 2020 que dispôs sobre as medidas temporárias de contenção do **COVID-19**, no âmbito do município de Alto Garças, uma vez que fora adotado o confinamento como forma de contribuir para não proliferação do **COVID-19**, passando assim, abrir um novo procedimento licitatório na forma de pregão eletrônico. Data de Cancelamento: 31/03/2020. Alto Garças/MT, 31 de março de 2020. CLAUDINEI SINGOLANO - Prefeito Municipal. <END:1160047:33>

**Diário Oficial do Estado do Pará  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 149 de 367**

**Circulação: PA**

EXECUTIVO .

GABINETE DO GOVERNADOR .

EXECUTIVO .

**DECRETO** Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020\* Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do **Coronavírus** **COVID-19**. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do **Coronavírus** **COVID-19**; Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, DECRETA: Art. 1º Este **Decreto** dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do **Coronavírus** **COVID-19**. Art. 2º Fica suspenso, pelo período de vigência do **Decreto**, o seguinte: I – a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas; II – a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do **Decreto** Estadual n° 333, de 4 de outubro de 2019; III – o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria; IV – o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; V – o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente **Decreto**; VI – a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia; VII – todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, incluso os de natureza disciplinar, e, especi? camente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH; VIII – a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e IX – a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e ? uvial. § 1º O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos relativos aos processos administrativos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, nem tampouco suspende o prazo para o pagamento de tributos, o que poderá ser objeto de regulamento pelo titular do órgão. § 2º O previsto no inciso IX deste artigo não signi? ca fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas. § 3º O disposto no inciso I não se aplica às reuniões de comissões e sessões da Assembleia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça, cabendo ao respectivo gestor disciplinar medidas especí? cas para continuidade dos trabalhos com a adoção de medidas de proteção sanitária para os membros e servidores essenciais ao exercício de funções presenciais. Art. 3° Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão autorizar: I – a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população; e II – a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população. Art. 4° Observado o disposto neste **Decreto**, ? ca mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. § 1º As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ? cam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC. § 2º A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias. § 3º As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ? cam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 06 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste **Decreto**, a critério de cada unidade. § 4º A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo **COVID-19**. Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a ? m de atender ao interesse público. Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior. Art. 6° Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará. Art. 7° Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos con? rmados de transmissão sustentada da **COVID-19**, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias. Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020. Art. 8º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ? cam obrigados a: I – disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros; II – a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1 a cada conclusão de trajeto; e III – não transportar quaisquer passageiros em pé. Art. 9º A comercialização do álcool em gel 70º no Estado ? ca limitada a 3 (três) unidades por consumidor. Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água. Art. 11. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que: I – invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a ? m de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências; II – crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam: a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos; b) grávidas ou lactantes; e c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insu? ciência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; III – controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e, IV – forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel). Art. 12. Fica determinado o fechamento dos shopping centers a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do **Decreto**. Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos shopping centers . Art. 13. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do **Decreto**, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada. Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências. Art. 14. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste **Decreto**. Art. 15. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste **Decreto**. Art. 16. Excepcionalmente, até o dia 30 de abril, fica estabelecido o seguinte: I – a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/ sabão e/ou álcool gel); II – bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e a? ns ? cam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); III – todo estabelecimento de atendimento ao público ? ca obrigado a realizar marcação para ? las, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário; IV – as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para ? las, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e, V – o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares. Art. 17. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet. Art. 18. Durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides. §1º. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados. §2º. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas. Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva: I – advertência; II – multa diária de até R 50.000,00 (cinquenta mil reais); e, III – embargo e/ou interdição de estabelecimentos. Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste **Decreto** deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis. Art. 20. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam: I – idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos; II – grávidas ou lactantes; e III – portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insu? ciência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica. Art. 21. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores. Art. 22. Na ausência de norma municipal regulamentadora, ? cam os estabelecimentos comerciais obrigados a: I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40 (quarenta por cento) de sua capacidade; II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; III - fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e, IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara. Art. 23. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do **COVID-19** no Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, HELDER BARBALHO Governador do Estado \*Republicado em virtude de complementações adicionais. -D.O.E. nº 34.143, de 16-3-2020, no D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020, D.O.E. nº 34.151, de 20-3-2020 e D.O.E. nº 34.160, de 27-3-2020, D.O.E nº 34.164, de 31-3-2020, D.O.E. nº 34.172, de 6-4-2020, D.O.E. nº 34.174, de 7-4-2020, D.O.E. nº 34.177, de 9-4-2020, e D.O.E nº 34.182, de 14-4-2020

**Diário Oficial do Estado da Paraíba  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 150 de 367**

**Circulação: PB**

ATO DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO** Nº 40.188 DE 17 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergen- ciais de prevenção de contágio pelo Novo **Coronavírus** (**COVID-19**). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), nos termos do **Decreto** federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infec- ção humana pelo **Coronavírus**, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o **Decreto** Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que **Decreto**u Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo **Coronavírus**, de?nida pela Organização Mundial de Saúde; Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba; Considerando a necessidade de assegurar o regular abastecimento dos municípios paraibanos, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população, D E C R E T A: Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no **Decreto** Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, ? ca prorrogado o prazo previsto no art. 1º do **Decreto** Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, nas cidades que tenham casos de **Coronavírus** (**COVID-19**) con? rmados, e nas suas respectivas regiões metropolitanas, até o dia 03 de maio de 2020. § 1º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de óticas e de estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusiva- mente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agenda- mento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas. § 2º Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de concessio- nárias de veículos automotores novos e usados, vedando-se a aglomeração de pessoas e observando o horário de funcionamento estabelecido nos **Decreto**s municipais que regulamentarem a matéria. Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este **Decreto**, e também pelos **Decreto**s 40.135/20, 40.141/20 e 40.169/20, ? cam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em ? las para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras. § 1º O disposto no caput será ? scalizado pelo PROCON, pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipais e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência. § 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 3º O art. 2º do **Decreto** nº 40.168, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário O? cial do Estado no dia 04 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: “§ 4º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores estaduais: I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos fami- liares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas; II - gestantes e lactantes; III - que utilizam medicamentos imunossupressores; IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou di? culdade de respirar. § 5º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 4º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos estaduais.” Art. 4º O prazo previsto no art. 1º do **Decreto** nº 40.168, de 03 de abril de 2020, publi- cado no Diário O? cial do Estado no dia 04 de abril de 2020, ? ca prorrogado até o dia 03 de maio de 2020. Art. 5º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até o dia 03 de maio de 2020. Art. 6º Os Laboratórios da rede privada que realizam exames laboratoriais de RT-PCR para a detecção do SARS-CoV-2 ? cam obrigados a realizar um cadastramento no Laboratório Central de Saúde Pública do Estado da Paraíba (LACEN/PB), através do e-mail lacenpb@ses.pb.gov.br, in- formando a metodologia aplicada, os responsáveis pela execução do exame, a unidade de execução, os insumos utilizados e outras informações que sejam de interesse epidemiológico nacional e/ou local. Art. 7º Os laboratórios da rede privada que realizem ou terceirizem o exame RT-PCR para Sars-Cov-2 ? cam obrigados a informar o resultado de todas as amostras testadas (detectável ou não-detectável) ao Lacen(PB), por meio de planilha que conste os seguintes dados: nome completo, idade, data do início dos sintomas, data da coleta e município de residência, através do e-mail lacenpb@ ses.pb.gov.br. § 1º As informações citadas no caput também devem ser encaminhadas para o serviço de Vigilância Municipal. § 2º Os laboratórios da rede privada devem garantir o envio de alíquotas das amostras testadas para o Lacen(PB) sempre que forem solicitadas. § 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às san- ções administrativas cabíveis que serão aplicadas após o regular processo administrativo perante o órgão competente. Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cená- rio epidemiológico do Estado. Art. 9º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente **Decreto** poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, através do e-mail atendimentogeral@pge.pb.gov.br. Art. 10. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 11. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

**Diário Oficial do Estado da Paraíba  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 151 de 367**

**Circulação: PB**

SECRETARIAS DE ESTADO

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 012 DE 05 DE ABRIL DE 2020 Estabelece medidas preventivas temporárias para a redução dos riscosde contaminação por **Coronavírus** COVID19, nas áreas admi- nistravasdo CEHAP – Companhia Estadual de habitação Popular, compreendendo o Edifício Sede localizado na cidade de João Pessoa, bem como a unidade de Campina Grande. A DIRETORAPRESIDENTE da CEHAP – Companhia Estadual de habitação Popu- lar daParaíba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o CUMPRIR INTE- GRALMENTEo teor do **DECRETO** Nº 40.168 DE 03 DE ABRIL DE 2020 que instituiu o REGIME DE TRABALHO REMOTO, tratando das medidas de diminuição e enfrentamento da propagação ao **Coronavírus** (**COVID-19**) no âmbito da Estado da Paraíba e do Ofício Circular nº 0007/2020/DEREH/ SEAD e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, emvirtude da disseminação global da Infecção Humana pelo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infec- çãohumana pelo **Coronavírus**, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o **Decreto** Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decre- touSituação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em SaúdePública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia deinfecção humana pelo **Coronavírus** de? nida pela Organização Mundial de Saúde; Resolve: Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensi? car as medidasde restrição previstas no **Decreto** Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que **Decreto**u Situação de- Emergência no Estado da Paraíba, ? ca suspenso o expediente presencial nas dependências do CEHAP – Companhia Estadual de habitação Popular,no período compreendido entre 06 de abril de 2020 até 04 de maio de 2020. Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos relacionados no anexo único desta porta- ria,durante o período mencionado no art. 1º, executarão suas atividades de forma remota (home o? ce) e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso deimperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho. Parágrafo 1º - Os servidores não abrangidos pelo art. 2º, terão o gozo de férias ante- cipado, pelo período de 30 (trinta) dias, ainda que não tenham adquirido o período aquisitivo, que será compensado posteriormente, por força do parágrafo 3º do art. 2º do **DECRETO** Nº 40.168, devendo a Gerência de Recursos Humanos proceder as devidas anotações, cujo gozo compreenderá do dia 06 de abril de 2020 se estendendo até 05 de maio de 2020. Parágrafo 2º - Não haverá necessidade do servidor requerer a concessão de férias, cabendo aos chefes imediatos informar o nome dos servidores que gozarão as mesmas. Art. 3ºNovas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do ce- nárioepidemiológico do Estado. Art. 4º Esta portaria retroage os efeitos a 06 de abril de 2020, ? cando revogadas as- disposições em contrário.

**Diário Oficial do Estado da Paraíba  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 152 de 367**

**Circulação: PB**

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº 418 João Pessoa, 17 de abril de 2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do **COVID-19**, e dá outras providências O SECRETÁRIO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o **Decreto** Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estabele- ceu Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de determinação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional, pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo **Coronavírus**, de? nida pela Organização Mundial de Saúde; Considerando o **Decreto** Estadual nº 40.128 de 17 de março de 2020, que determina o recesso escolar em toda Rede Pública Estadual de Ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020; Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorren- tes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu artigo 1º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação; Considerando os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das ativi- dades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporali- dade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao **COVID-19**; Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universali- dade do acesso à educação por todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do **COVID-19**; RESOLVE: Art. 1° Estabelecer, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito da Rede Estadual Pública de Ensino da Paraíba, o regime especial de ensino, para ? ns de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor. Parágrafo único. O regime especial de ensino terá início no dia 20 de abril de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Estadual, na prevenção e combate ao **COVID-19**. Art. 2º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em conso- nância com o Projeto Político Pedagógico e Projeto de Intervenção Pedagógica da escola. Portanto, de- verão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente e pela Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT). Art. 3° Durante o regime especial de ensino, a SEECT operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especi? cidades de cada nível, etapa e modalidade da Educa- ção Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Pro? ssional e Tecnológica, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola), assim como os dife- rentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas. §1º Para as famílias dos estudantes da Educação Infantil, devem ser encaminhadas propostas de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças, sob responsabilidade da equipe escolar. §2º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão pro- duzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola. §3º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médioterão acesso às atividades por meio de roteiros de estudo, disponibiliza- dos através de recursos digitais, cadeia de rádio e TV, meio físico ou outros, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola. §4º Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizado roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais especí? cas. §5º Os Professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional desses estudantes. §6º Para os estudantes com surdez, que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), será disponibilizada a presença de um intérprete nas salas virtuais, este articulado pela equipe gestora da escola e respectiva Gerência Regional de Ensino, e material pedagógico acessível. §7º Para os estudantes com De? ciência Visual, os materiais serão disponibilizados em modo textual e deverão estar em formato PDF, para que ele possa acessá-lo utilizando as tecnologias assistivas de leitura de tela. Art. 4° A equipe gestora será responsável por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, etapas e modalidades da Edu- cação Básica ofertados por sua unidade, conforme diretrizes e normas complementares expedidas SEECT. §1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e disponibilizá-lo na aba Documentos da plataforma Saber. §2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de: I - Identi? cação da escola II - quanti? cação de docentes, turmas e estudantes; III - mapeamento das necessidades educacionais especí? cas dos estudantes; IV - agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis; V - estratégia de monitoramento das atividades implementadas; VI - estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas; VII - estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar; Art. 5° A ? m de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a SEECT irá expedir orientações especí? cas para o planejamento pedagógico, bem como promover curso de formação de professores para a utilização das tecnologias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas. §1º O curso de formação de professores a que se refere o caput ocorrerá em caráter de excepcionalidade, antes do início do regime especial de ensino, com data amplamente divulgada pela SEECT. §2º A SEECT, por meio da GEDI e FUNAD, disponibilizará materiais orientadores para a oferta do AEE durante o período de excepcionalidade, a ? m de organizar o roteiro de estudos e/ ou recursos digitais adaptados de acordo com as necessidades educacionais especí? cas de seu público- -alvo (pessoas com de? ciência, transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação). Art. 6° Para a implementação e operacionalização do regime especial de en- sino, competirá: I - À SEECT: a) Instituir a assessoria de acompanhamento e avaliação da política educacional no regime especial de ensino na rede pública estadual; b) Criar as salas de aulas virtuais, dentro da plataforma do Google for Education, cor- respondentes a todas as turmas presenciais dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e suas modalidades, cadastradas da plataforma Saber; c) Manter equipe de suporte para operacionalização e monitoramento destas salas de aula; d) Realizar curso de formação de professores da Rede para a utilização das tecnolo- gias educacionais para planejamento pedagógico e organização das aulas em recursos digitais; e) Realizar a contratação emergencial de tutores para o acompanhamento das turmas de formação; f) Criar canal de comunicação com o público em geral para resolver dúvidas e orien- tações a respeito do funcionamento das estratégias pedagógicas implementadas. II - À Assessoria de Comunicação da SEECT (ASCOM): a) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendiza- gem, entre outros informes pedagógicos; b) Produzir peças de comunicação digital e física para divulgação das ações durante o regime especial de ensino, conforme necessidades apontadas pelos demais setores da SEECT envol- vidos na proposta. III - À Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEECT (SEGEP): a) Elaborar orientações especí? cas articuladas com as Diretrizes Operacionais Peda- gógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino; b) Elaborar normas complementares de apoio às Gerências Regionais de Ensino e equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão esco- lar durante o regime especial de ensino; c) De? nir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Por- taria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa. IV - À Assessoria de Acompanhamento e Avaliação da Política Educacional no regi- me especial de ensino: a) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar, de forma amostral, o impacto da proposta; b) Apresentar os resultados da pesquisa realizada, a partir da análise dos dados e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria. c) Produzir, em colaboração com a SEGEP e ASCOM, materiais para a plataforma o? - cial da SEECT para suporte da comunidade escolar ao longo da implementação das atividades propostas; VI - Às Gerências Regionais de Ensino: a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela SEECT; b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino; c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução peda- gógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino. VII - Às unidades escolares: a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art 4º desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade; b) Divulgar o Plano de Ação Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar, além de incluí-lo dentro do Sistema Saber e à sua respectiva Gerência Regional de Ensino; c) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos especí? cos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela SEECT; d) Organizar aulas de revisão e avaliações dos conteúdos ministrados durante o regi- me especial de ensino, para serem aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais. e) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orien- tando docentes e discentes sempre que necessário; Art. 7º As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justi? cativa especí? ca e proposta de reposi- ção das aulas referentes ao período de regime especial de ensino. Parágrafo único. A justi? cativa e proposta de reposição de aulas deverá ser avaliada pela respectiva Gerência Regional de Ensino e, posteriormente validada pela SEGEP, que irá propor o novo calendário letivo para a rede estadual. Art. 8° As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020 . Art 9º As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Estadual, será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor. Art. 10° As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modi? cadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao **COVID-19**. Art. 11º Os casos omissos serão tratados no âmbito da SEECT. Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Secretaria de Estado da Receita do Estado da Paraíba  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 153 de 367**

**Circulação: PB**

Atos do Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N° 00063/2020/SEFAZ João Pessoa, 17 de abril de 2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “ a” , da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e nos incisos XV e XXXIV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando as disposições dos **Decreto**s Estaduais nº 40.122 e 40.136, de 13 e 22 de março de 2020, respectivamente, e **Decreto**s Estaduais nº 40.168 e 40.170/2020, de 3 de abril de 2020, RESOLVE: Art. 1º Os dispositivos da Portaria nº 00060/2020/SEFAZ, de 8 de abril de 2020, inframencionados, passam a vigorar: I – com nova redação dada ao art. 1º: “ Art. 1º Suspender o expediente presencial em todas as unidades de atendimento, repartições fiscais, gerências e postos fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, até 3 de maio de 2020.” . II – com nova redação dada ao art. 5º: “ Art. 5º As atividades pertinentes ao Setor de Protocolo deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio dos seguintes e-mails: I – protocolo@sefaz.pb.gov.br – Protocolo Geral do Centro Administrativo; II – gr1@sefaz.pb.gov.br – Protocolo da Gerência Regional da Primeira Região – João Pessoa; III- gr2@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Segunda Região – Guarabira; IV-gr3@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Terceira Região – Campina Grande; V-gr4@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Quarta Região – Patos; VI- gr5@sefaz.pb.gov.br - Protocolo da Gerência Regional da Quinta Região – Sousa.” . III – com nova redação dada ao art. 6º: “ Art. 6º Ficam suspensos todos os prazos processuais consignados na Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, até 3 de maio de 2020.” . IV – com nova redação dada ao “caput” do art. 13: “ Art. 13. Proibir a circulação e o abastecimento de todos os veículos que se encontram a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda, até 3 de maio de 2020.” Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO Secretário de Estado da Fazenda Matrícula Nº 171.798-7

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 154 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Governo do Estado Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores que indica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Assembleia Legislativa **Decreto**u e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O Poder Executivo Estadual concederá pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos estaduais efetivos, que tenham falecido no exercício de atividade essencial e presencial, descrita no art. 3º do **Decreto** nº 48.835 de 22 de março de 2020, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**. Parágrafo único. A pensão especial complementar de que trata este artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito. Art. 2º A pensão especial complementar será concedida por meio de ato do Governador do Estado. Parágrafo único. A pensão especial complementar será devida aos dependentes a contar do dia seguinte ao óbito do servidor, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste, ou do dia seguinte ao do requerimento, caso formulado após o referido prazo. Art. 3º Aplicam-se à pensão especial ora instituída as regras previstas no art. 27, no §1º, §2º, §2º-A, §4º e §7º do art. 50 e no art. 51 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000. Art. 4º O inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º ............................................................................................................................................................................ ....................................................................................................................................................................................... III - nas licenças e afastamentos de qualquer natureza, exceto gozo de licença prêmio ou afastamento por suspeita ou diagnóstico da **COVID-19**; (NR) ......................................................................................................................................................................................” Art. 5 º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 155 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Governo do Estado Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Altera a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do **Coronavírus**, no âmbito do Poder Executivo Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Assembleia Legislativa **Decreto**u e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 4º ........................................................................................................................................................................... ....................................................................................................................................................................................... § 5º Excepcionalmente, mediante justi? cativa da autoridade competente, será dispensado o orçamento referencial estimativo de que tratam o caput e os §§ 1º e 2º.” (AC) Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 156 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Governo do Estado Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

LEI Nº 16.862, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Autoriza a utilização dos recursos que especi? ca nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do **Coronavírus**. O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Assembleia Legislativa **Decreto**u e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a utilizar os recursos das seguintes fontes para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**: I - Compensação ambiental, de que tratam a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e a Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009; e II - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE, disciplinado na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019. § 1º A utilização autorizada no caput abrange os recursos atualmente disponíveis e os que venham a ser depositados durante a vigência desta Lei, ? cando excluídos os oriundos de convênios ou operações de crédito com destinação especí? ca. § 2º Quanto aos recursos previstos no inciso I, deve-se observar o disposto no art. 2º da Lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015, especialmente em relação ao prazo nele previsto. § 3º A alocação dos recursos de que tratam os incisos I e II deverá preservar a fonte de recursos original, de modo a permitir o controle dos saldos utilizados e a observância dos objetivos desta Lei. Art. 2º A autorização prevista no art. 1º desta Lei é temporária e aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da emergência em saúde pública decorrente do **Coronavírus**. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 157 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Governo do Estado Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

**DECRETO** Nº 48.958, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Altera o **Decreto** nº 48.881, de 3 de abril de 2020, que altera o **Decreto** de nº 48.832, de 19 de março de 2020, e o **Decreto** nº 48.834, de 20 de março de 2020, que de? nem no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, para prorrogar até o dia 30 de abril de 2020 as restrições previstas na legislação indicada. O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, DECRETA: Art. 1º O art. 3º do **Decreto** nº 48.881, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Permanecem em vigor, até 30 de abril de 2020, as determinações de suspensão de atividades econômicas previstas no **Decreto** de nº 48.809, de 14 de março de 2020, no **Decreto** nº 48.832, de 19 de março de 2020, no **Decreto** nº 48.834, de 20 de março de 2020, e no **Decreto** nº 48.837, de 23 de março de 2020, e respectivas alterações. (NR)” Art. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data sua publicação. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 158 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Governo do Estado Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

**DECRETO** Nº 48.959, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Estabelece medidas de contingenciamento ? nanceiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020. O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo **Coronavírus** – **COVID-19**; CONSIDERANDO a decretação do “Estado de Calamidade Pública” no Estado de Pernambuco por meio do **Decreto** nº 48.833, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do **Decreto** Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, em consonância com o reconhecimento efetuado pelo Congresso Nacional por meio do **Decreto** Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 no âmbito nacional; CONSIDERANDO que Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, estima a queda na arrecadação do ICMS com uma redução de até 34% para abril e de até 40% para maio, DECRETA: Art. 1º Ficam reduzidos, nos montantes especi? cados no Anexo Único, os repasses ? nanceiros, à conta de recursos ordinários, para a Assembleia Legislativa, para o Tribunal de Justiça, para o Tribunal de Contas, incluindo a Escola de Contas Públicas, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública no presente exercício de 2020. Art. 2º Serão procedidos, no âmbito do Poder Executivo, contingenciamentos à conta de recursos ordinários, em dotações relativas aos tipos de gastos elencados prioritariamente no § 1º do art. 18 da Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, no montante de R$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais). Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de abril do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO ANEXO ÚNICO VALORES EM R$ 1,00 INSTITUIÇÃO MARÇO ABRIL TOTAL Tribunal de Justiça 7.381.556,00 8.611.815,33 15.993.371,33 Assembleia Legislativa 2.741.953,00 3.198.945,17 5.940.898,17 Ministério Público 2.687.326,00 3.135.213,67 5.822.539,67 Tribunal de Contas 2.209.424,50 2.577.661,92 4.787.086,42 Defensoria Pública 719.567,00 839.494,83 1.559.061,83 Tribunal de Contas (Escola Contas Públicas) 7.955,50 9.281,42 17.236,92 TOTAL 34.120.194,34

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 159 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Secretarias de Estado ADMINISTRAÇ‹O Secretária: Marília Raquel Simões Lins PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 055, DE 17 DE ABRIL DE 2020. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do **Decreto** nº 48.835, de 22 de março de 2020, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classi? cou, em 11 de março de 2020, que o **COVID-19**, nova doença causada pelo novo **Coronavírus** (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 48.835, de 22 de março de 2020, que de? ne medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** Legislativo nº. 9, de 2020, publicado em 25 de março de 2020, no Diário O? cial do Estado de Pernambuco, que reconhece, para os ? ns do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados ? scais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00); CONSIDERANDO o aumento do número de casos con? rmados da doença em Pernambuco e sendo por isso importante que toda a rede pública de saúde esteja preparada para prestar a melhor assistência, com equipe adequada; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade; CONSIDERANDO a importância e necessidade de cuidar do servidor/colaborador e recompor com agilidade a força de trabalho para a manutenção da prestação dos serviços de saúde, CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria de Administração para planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme preceito do inciso IX do art. 1º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO, por ? m, a competência da Secretaria de Saúde para planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Estado; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; desenvolver políticas de fortalecimento ao sistema de atendimento e à complementação da Rede Hospitalar e Ambulatorial do Estado; exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial, conforme preceito do inciso VII do art. 1º da Lei nº 16.520, de 2018, RESOLVEM: Art. 1º Estender os efeitos da Portaria SES/PE nº 133, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário O? cial do Estado do dia 04 de abril de 2020, exclusivamente aos pro? ssionais de saúde da Administração Direta, das fundações e das autarquias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que exerçam suas atividades em ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do **Coronavírus**, até o ? m dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual para contenção do **COVID-19**. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 160 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Secretarias de Estado ADMINISTRAÇ‹O Secretária: Marília Raquel Simões Lins PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 17 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº056 DE 17 DE ABRIL DE 2020. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, considerando o **Decreto** nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; e dos § 2º e § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que autoriza os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor, destinados ao provimento de cargos de médico, a critério da Administração, serem empossados e entrarem em exercício, independentemente da comprovação da titulação na especialidade médica a qual realizaram a inscrição, desde que anteriormente nomeados para aqueles cargos, objeto do concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018, e que não tenham tomado posse exclusivamente em razão da ausência da comprovação da documentação supramencionada, e considerando a determinação judicial contida no Mandado de Segurança nº 0003836-98.2020.8.17.9000, RESOLVEM: I. Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018 e suas alterações, e que se enquadra no disposto da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, a tomar posse e entrar em efetivo exercício de imediato: nº Nome CPF CARGO/FUNCAO GERES Classif ATO DOE ROSE DAIANE MEDICO 073.908.944- 1 TORRES DE SALES INTENSIVISTA DE I GERES 29 7135 18/9/2019 74 BARBOSA ADULTO - PLANTONISTA II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS Secretária de Administração ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Secretário de Saúde

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 161 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Secretarias de Estado SAÐDE Secretário: André Longo Araújo de Melo EM, 17/04/2020 COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5284 DE 16 DE ABRIL DE 2020 Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo **Coronavírus** (**COVID-19**) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva Gestão Estadual (Anexo I) Gestão Municipal (Anexo II) do Estado de Pernambuco O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando, I - Que a Organização Mundial da Saúde - OMS classi? cou, em 11 de março de 2020, que o **COVID-19**, nova doença causada pelo novo **Coronavírus** (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia; II - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**); III - Que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; IV - O teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; V - O **Decreto** Estadual de Pernambuco nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; VI - Os **Coronavírus** causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por **Coronavírus** em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de **Coronavírus** altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos de síndromes respiratórias agudas graves; VII - Pela situação de Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas, como também a sazonalidade da In? uenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede; VIII - A necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19**; IX - O Ofício nº 289/2020 – GAB/SS, SMS do Recife, 08 de abril de 2020; X - Conforme Pactuaçõesdos Colegiados Intergestores Regionais – CIR, do Estado de Pernambuco: Resolução do CIR – VIII Geres nº 340, de 18 de março de 2020; Resolução do CIR – VI Geres nº 96, de 07 de abril de 2020; Resolução do CIR – II Geres nº 04, de 07 de abril de 2020; Resolução do CIR – IV Geres nº 386, de 07 de abril de 2020; Resolução do CIR – XII Geres nº 176, de 07 de abril de 2020; Resolução do CIR – XI Geres nº 212, de 07 de abril de 2020; Resolução do CIR – IX Geres nº 01, de 08 de abril de 2020; Resolução do CIR – X Geres nº 215, de 08 de abril de 2020; Resolução do CIR – VII Geres nº 131, de 08 de abril de 2020; Resolução do CIR – VIII Geres nº 341, de 08 de abril de 2020. RESOLVEM: Art. 1º – Aprovar o Plano de Contingência para infecção pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), com medidas de ações de vigilância, assistência e regulação. Art. 2º – Aprovar, no território do Estado de Pernambuco o quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do **COVID-19**, sob gestão estadual e gestão municipal, descritos no ANEXO I e ANEXO II. o § 1 O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do **COVID-19**, sob gestão municipal e estadual, será atualizado a cada 72 horas conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde. Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário O? cial do Estado. Art. 4º – Revoga-se a Resolução CIB/PE nº 5278, publicada no DOE nº 63, paginas 17 e 18, de 04 de março de 2020. Recife, 16 de abril de 2020. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE ORLANDO JORGE P. DE ANDRADE LIMA Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE ANEXO I–GESTÃO ESTADUAL TOTAL CAPACI- Nº DE DE CAPACI- DADE LEITOS LEITOS DADE AMPLIA- MA- NOME CLÍNICOS UTI AMPLI- MUNICÍPIO GESTÃO CNES ÇÃO CRO HOSPITAL DISPO- DISPO- AÇÃO LEITOS NÍVEIS NÍVEIS LEITOS ENFER- **COVID-19** COVID UTI MARIA -19 HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 3021289 0 0 0 9 ALBERT SABIN REDE D’OR - I RECIFE ESTADUAL 3374599 0 9 0 1 SÃO MARCOS HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 2517132 0 5 0 0 SANTA JOANA REAL HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 1120 0 10 0 10 PORTUGUÊS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO I RECIFE ESTADUAL 477 131 30 150 39 OSWALDO CRUZ - HUOC I RECIFE ESTADUAL 434 IMIP 8 23 30 28 HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 981 CORREIA 0 5 0 10 PICANÇO - HCP HOSPITAL DAS I RECIFE ESTADUAL 396 CLÍNICAS DE 0 0 8 20 PERNAMBUCO HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 2802783 GETÚLIO 0 0 58 19 VARGAS HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 418 AGAMENON 0 4 23 45 MAGALHÃES HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 2427427 BARÃO DE 0 0 8 9 LUCENA HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 426 OTÁVIO DE 0 10 59 10 FREITAS I RECIFE ESTADUAL 3983730 PROCAPE 0 8 0 0 HOSPITAL – I RECIFE ESTADUAL 6633064 0 0 130 100 CHS\* CESAC/ HOSPITAL I RECIFE ESTADUAL 6683630 0 0 20 17 NOSSA SENHORA DO Ó MATERNIDADE I OLINDA ESTADUAL 2344858 BRITES DE 20 10 20 30 ALBUQUERQUE HOSPITAL DE CAMPANHA I RECIFE ESTADUAL 981 **COVID-19** 0 0 30 20 CORREIA PICANÇO HOSPITAL DE FERNANDO CAMPANHA I DE ESTADUAL 2429586 0 0 6 0 **COVID-19** SÃO NORONHA LUCAS CESAC/ HOSPITAL I PAULISTA ESTADUAL 5707234 0 0 40 22 NOSSA SENHORA DO Ó HOSPITAL CABO DE STº I ESTADUAL 6559379 DOM HÉLDER 0 20 28 20 AGOSTINHO CÂMARA HOSPITAL I MORENO ESTADUAL 2343738 ARMINDO 0 0 42 20 MOURA UPAE IRMÃ ABREU E I ESTADUAL 9620508 DUDA GRANDE 0 0 80 20 LIMA RECIFE SANTA ROSA/ I PALMARES ESTADUAL 2315343 HOSPITAL VALE 0 0 0 10 DO UNA HOSPITAL REGIONAL DE I PALMARES ESTADUAL 2428393 PALMARES 15 0 0 0 DR SILVIO MAGALHÃES HOSPITAL MARIA VITÓRIA I RECIFE ESTADUAL \* (UNIDADE NOVA) UPAE GOIANA I GOIANA ESTADUAL \* (UNIDADE NOVA) HOSPITAL II CARUARU ESTADUAL 7498810 MESTRE 25 20 0 30 VITALINO HOSPITAL DE CAMPANHA **COVID-19** II CARUARU ESTADUAL 7498810 0 0 100 0 HOSPITAL MESTRE VITALINO HOSPITAL II GARANHUNS ESTADUAL 2702983 REGIONAL DOM 10 1 5 10 MOURA UPAE ANTÔNIO SIMÃO DOS II GARANHUNS ESTADUAL 7296762 SANTOS 0 0 76 24 FIGUEIRA GARANHUNS HOSPITAL REGIONAL RUY III ARCOVERDE ESTADUAL 2551764 8 5 5 0 DE BARROS CORREIA HOSPITAL SERRA PROFESSOR III ESTADUAL 2348489 13 0 0 10 TALHADA AGAMENON MAGALHÃES HOSPITAL DE CAMPANHA SERRA **COVID-19** III ESTADUAL 2348489 0 0 100 0 TALHADA PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES AFOGADOS HOSPITAL III DA ESTADUAL 2428385 6 1 0 0 EMÍLIA CÂMARA INGAZEIRA SERRA HOSPITAL SÃO III ESTADUAL 2351633 0 0 0 5 TALHADA VICENTE HOSPITAL IV SALGUEIRO ESTADUAL 2356287 REGIONAL 9 1 0 5 INÁCIO DE SÁ HOSPITAL DOM IV PETROLINA ESTADUAL 2430711 0 0 18 0 MALAM HOSPITAL IV PETROLINA ESTADUAL 2430622 MEMORIAL 0 0 0 10 PETROLINA IV PETROLINA ESTADUAL 2430118 NEUROCÁRDIO 0 0 10 5 UPAE DR EMANUEL IV PETROLINA ESTADUAL 7297394 ALÍRIO 10 0 60 30 BRANDÃO PETROLINA HOSPITAL E IV ARARIPINA ESTADUAL 2639262 MATERNIDADE 0 0 40 10 SANTA MARIA TOTAL 255 162 1146 598 ANEXO II – MUNICIPAL TOTAL CAPACI- DE CAPACI- Nº DE LEITOS DADE LEITOS DADE CLÍNICOS AMPLI- MA- NOME UTI AMPLI- MUNICÍPIO GESTÃO CNES DISPO- AÇÃO CRO HOSPITAL NÍVEIS DISPO- LEITOS AÇÃO NÍVEIS LEITOS **COVID-19** ENFER- COVID UTI MARIA -19 HPR IV HOSPITAL PROVISORIO I RECIFE MUNICIPAL 0000604 44 0 0 0 DO RECIFE AMAURY COUTINHO US 153 POLICLINICA E I RECIFE MUNICIPAL 0000671 MATERNIDADE 8 0 30 0 ARNALDO MARQUES HOSPITAL I RECIFE MUNICIPAL 0000418 AGAMENON 6 0 19 15 MAGALHAES US 167 POLICLINICA E I RECIFE MUNICIPAL 20516 MATERNIDADE 42 0 0 0 PROFESSOR BARROS LIMA US 163 HOSPITAL DE I RECIFE MUNICIPAL 0001015 PEDIATRIA 0 0 42 10 HELENA MOURA US 444 HOSPITAL DA MULHER I RECIFE MUNICIPAL 7958838 DO RECIFE 34 31 120 23 DRA MERCES PONTES CUNHA IMIP I RECIFE MUNICIPAL 2752743 0 0 0 10 HOSPITALAR HOSPITAL EVANGELICO I RECIFE MUNICIPAL 2752808 0 0 48 10 DE PERNAMBUCO HPR I HOSPITAL I RECIFE MUNICIPAL 0101842 0 0 320 100 PROVISORIO DO RECIFE HPR II HOSPITAL I RECIFE MUNICIPAL 0101826 0 0 60 100 PROVISORIO DO RECIFE HPR III HOSPITAL I RECIFE MUNICIPAL 101834 0 0 27 80 PROVISORIO DO RECIFE HOSPITAL DE CAMPANHA I GOIANA MUNICIPAL 0 0 40 0 GOIANA**COVID-19** \* (UNIDADE NOVA) UNIDADE MISTA FRANCISCO I CARPINA MUNICIPAL 2428784 0 0 20 0 DE ASSIS CHATEAUBRIAND UNIDADE MISTA CECILIA I CASINHAS MUNICIPAL 2715198 0 0 7 0 LEAL DE MIRANDA UNIDADE I CUMARU MUNICIPAL 2350246 MISTA SANTA 0 0 2 0 TEREZINHA HOSPITAL DE I FEIRA NOVA MUNICIPAL - 0 0 11 0 CAMPANHA UNIDADE JOÃO MISTA JOANA I MUNICIPAL 2715282 0 0 10 0 ALFREDO AMÉLIA CAVALCANTI CASA DE SAUDE E LAGOA DE MATERNIDADE I MUNICIPAL 2711389 0 0 7 0 ITAENGA JOSEFA CAVALCANTI DE PETRIBU HOSPITAL I OROBÓ MUNICIPAL 2712067 SEVERINO 0 0 12 0 TAVORA HOSPITAL DE I PASSIRA MUNICIPAL - 0 0 14 0 CAMPANHA POLICLINICA VERTENTE I MUNICIPAL 2352087 VERTENTE DO 0 0 4 0 DO LÉRIO LERIO UNIDADE MISTA NAIDE I VICÊNCIA MUNICIPAL 2499851 0 0 10 0 RAM0S MARANHAO LINASP – LIGA NORDESTINA DE II AGRESTINA MUNICIPAL 9417435 20 0 0 0 ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E SAÚDE UNIDADE MISTA MARIA II ALAGOINHA MUNICIPAL 2630524 07 0 0 0 ELIZIARIA PAES UNIDADE II ALTINHO MUNICIPAL 2319284 MISTA DO 6 0 0 0 ALTINHO UNIDADE BARRA DE MISTA PAULO II MUNICIPAL 2703343 4 0 0 0 GUABIRABA VIANA DE QUEIROZ HOSPITAL REGIONAL II BELO JARDIM MUNICIPAL 2436310 20 0 0 0 JÚLIO ALVES DE LIRA UNIDADE II BEZERROS MUNICIPAL 2344246 MISTA SÃO 31 0 0 0 JOSÉ ANEXO DO HOSPITAL DR. II BONITO MUNICIPAL 2638835 10 0 0 0 ALBERTO D’ OLIVEIRA POLICLINICA BREJO DA JERONIMO II MADRE DE MUNICIPAL 2436191 10 0 0 0 CESAR DEUS TAVARES ANEXO DO HOSPITAL CACHOEI- II MUNICIPAL 2638908 MUNICIPAL 10 0 0 0 RINHA NAIR ALVES RAIMUNDO UNIDADE CAMOCIM DE MISTA NOSSA II MUNICIPAL 2703386 5 0 0 0 SÃO FÉLIX SENHORA DO BOM PARTO HOSPITAL MUNICIPAL II CARUARU MUNICIPAL 5093619 MANOEL 73 0 0 0 AFONSO PORTO NETO HOSPITAL MUNICIPAL II CUPIRA MUNICIPAL 2354845 JOSÉ 8 0 0 0 VERÍSSIMO DE SOUZA HOSPITAL E MATERNIDADE FREI MIGUE- II MUNICIPAL 2638916 JOÃO 8 0 0 0 LINHO ALEXANDRE DE OLIVEIRA HOSPITAL DR. II GRAVATÁ MUNICIPAL 2435802 PAULO DA 31 0 0 0 VEIGA PESSOA UNIDADE MISTA II IBIRAJUBA MUNICIPAL 2346850 PROFESSOR 4 0 0 0 JORGE DE OLIVEIRA UNIDADE MISTA ANA II JATAÚBA MUNICIPAL 2433788 7 0 0 0 ARGEMIRA CORREIA UNIDADE II JUREMA MUNICIPAL 2346826 MISTA SANTA 4 0 0 0 QUITÉRIA UNIDADE MISTA NOSSA II PANELAS MUNICIPAL 2703394 5 0 0 0 SENHORA DE FÁTIMA HOSPITAL II PESQUEIRA MUNICIPAL 2638878 MUNICIPAL DR. 12 0 0 LÍDIO PARAÍBA UNIDADE II POÇÃO MUNICIPAL 2349906 MISTA SÃO 1 0 0 0 SEBASTIÃO UNIDADE RIACHO DAS MISTA JOÃO II MUNICIPAL 2344491 10 0 0 0 ALMAS SOARES DA FONSECA UNIDADE MISTA OLÍVIA II SAIRÉ MUNICIPAL 2638843 5 0 0 0 MENDONÇA SOUTO MAIOR UNIDADE II SANHARÓ MUNICIPAL 2638851 MISTA JOÃO 3 0 0 0 XXIII HOSPITAL SANTA MUNICIPAL II CRUZ DO MUNICIPAL 2344289 RAYMUNDO 31 0 0 0 CAPIBARIBE FRANCELINO ARAGÃO HOSPITAL SÃO BENTO MUNICIPAL II MUNICIPAL 2352133 20 0 0 0 DO UNA MARIA TEREZA MENDONÇA HOSPITAL MUNICIPAL II SÃO CAITANO MUNICIPAL 2703351 ADOLFHO 10 0 0 0 PEREIRA CARNEIRO UNIDADE SÃO MISTA II JOAQUIM DO MUNICIPAL 2638894 PRESIDENTE 6 0 0 0 MONTE CASTELO BRANCO HOSPITAL TAQUA- GERAL II RITINGA DO MUNICIPAL 2703378 SEVERINO 14 0 0 0 NORTE PEREIRA DA SILVA HOSPITAL NOSSA II TORITAMA MUNICIPAL 2631180 8 0 0 0 SENHORA DE FÁTIMA UNIDADE MISTA DR. II VERTENTES MUNICIPAL 2343894 BENJAMIM 20 0 0 0 BEZERRA DA SILVA NÃO TEM AFOGADOS III MUNICIPAL 2429438 HOSPITAL 0 0 0 0 DA INGAZEIRA MUNICIPAL HOSPITAL CLOTIDES III BREJINHO MUNICIPAL 2711907 0 0 4 0 DE FONTES RANGEL HOSPITAL DR. III CARNAÍBA MUNICIPAL 2428881 JOSÉ DANTAS 0 0 10 0 FILHO UNIDADE III IGUARACI MUNICIPAL 2639297 MISTA DE 0 0 6 0 IGUARACY UNIDADE MISTA III INGAZEIRA MUNICIPAL 2639327 0 0 0 0 BENVINDA DE BRITO GALVÃO UNIDADE III ITAPETIM MUNICIPAL 2703505 MISTA MARIA 0 0 7 0 SILVA CENTRO MÉDICO MARIA III QUIXABA MUNICIPAL 2347652 0 0 0 0 ALVES DOS SANTOS UNIDADE SANTA III MUNICIPAL 2500000 MISTA SANTA 0 0 6 0 TEREZINHA TEREZINHA HOSPITAL SÃO JOSÉ DO III MUNICIPAL 2715317 MARIA RAFAEL 0 0 17 4 EGITO DE SIQUEIRA UNIDADE MISTA MARIA III SOLIDÃO MUNICIPAL 2639300 0 0 3 0 JESUÍNO DA SILVA HOSPITAL DR. III TABIRA MUNICIPAL 2348497 JOSÉ LUIS DA 0 0 14 0 SILVA NETO UNIDADE MISTA III TUPARETAMA MUNICIPAL 2639319 SEVERINO 0 0 4 0 SOUTO DE SIQUEIRA UNIDADE MISTA ALCIDES III BETÂNIA MUNICIPAL 2703076 6 0 0 0 FERREIRA LIMA UNIDADE III CALUMBI MUNICIPAL 2348713 MISTA SILVINO 3 0 0 0 CORDEIRO UNIDADE CARNAUBEIRA MISTA III MUNICIPAL 4018044 6 0 0 0 DA PENHA ARGEMIRO JOSÉ TORRES) UNIDADE MISTA III FLORES MUNICIPAL 2432471 GENEZIO 11 0 0 0 FRANCISCO XAVIER HOSPITAL III FLORESTA MUNICIPAL 2711893 CEL. ÁLVARO 16 0 0 0 FERRAZ UNIDADE MISTA DR. III ITACURUBA MUNICIPAL 2639114 2 0 0 0 MANOEL NOVAES SANTA CRUZ UNIDADE III DA BAIXA MUNICIPAL 2711451 MISTA SÃO 6 0 0 0 VERDE FRANCISCO UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ DO III MUNICIPAL 2715163 LEÔNIDAS 12 0 0 0 BELMONTE PEREIRA DE MENEZES SERRA HOSPITAL SÃO III MUNICIPAL 2517124 0 0 20 0 TALHADA FRANCISCO CASA DE SAÚDE E SERRA III MUNICIPAL 2351668 MATERNIDADE 0 0 23 0 TALHADA CLOTILDE SOUTO MAIOR UNIDADE III TRIUNFO MUNICIPAL 2702843 MISTA FELINTO 5 0 5 0 WANDERLEY HOSPITAL DE CAMPNAHA III ARCOVERDE MUNICIPAL 0 0 31 0 **COVID-19** - UPA-DIA CASA DE SAÚDE III BUIQUE MUNICIPAL 2639041 SENADOR 16 0 2 0 ANTONIO FARIAS UNIDADE MISTA III CUSTÓDIA MUNICIPAL 2639068 8 0 0 0 ELIZABETH BARBOSA UNIDADE MISTA III IBIMIRIM MUNICIPAL 2639092 MARCOS 7 0 0 0 FERREIRA DÁVILA HOSPITAL III INAJÁ MUNICIPAL 2703068 MUNICIPAL 6 0 8 0 SANTA RITA HOSP. III JATOBÁ MUNICIPAL 2349361 MUNCIPAL DE 0 0 7 0 JATOBA UNIDADE III MANARI MUNICIPAL 3513351 MISTA JOÃO 0 0 11 0 PAULO II UNIDADE HOSPITALAR III PEDRA MUNICIPAL 2639106 JUSTINO 24 0 11 0 ALVES BEZERRA HOSPITAL MUNICIPAL DR III PETROLANDIA MUNICIPAL 2711850 FRANCISCO 25 0 6 0 SIMÕES DE LIMA HOSPITAL MARIA ALICE III SERTANIA MUNICIPAL 2712016 18 0 0 0 GOMES LAFAYETTE UNIDADE MISTA EDMIR III TACARATU MUNICIPAL 2353296 0 0 13 0 FERRAZ DE GOMINHO HOSPITAL III TUPANATINGA MUNICIPAL 2703092 14 0 6 0 SANTA CLARA UNIDADE MISTA JUSTA III VENTUROSA MUNICIPAL 2703084 5 0 0 0 MARIA BEZERRA HOSPITAL BELÉM DE SÃO DR. JOSÉ IV MUNICIPAL 2349574 10 0 4 0 FRANCISCO ALVENTINO DE LIMA UNIDADE IV CEDRO MUNICIPAL 2352761 MISTA JOSÉ 6 0 0 0 URIAS NOVAES UNIDADE MISTA ANA IV MIRANDIBA MUNICIPAL 2702827 8 0 0 0 ALVES DE CARVALHO PRONTO SOCORRO IV SALGUEIRO MUNICIPAL 2713497 6 10 6 1 SÃO FRANCISCO HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE IV SALGUEIRO MUNICIPAL 0 0 24 0 SALGUEIRO \* (UNIDADE NOVA) HOSPITAL GERAL IV SERRITA MUNICIPAL 2349566 10 0 2 0 IMACULADA CONCEIÇÃO UNIDADE MISTA IV TERRA NOVA MUNICIPAL 2639157 5 0 0 0 JOAQUINA DE SÁ PARENTE HPP ADELAIDE IV VERDEJANTE MUNICIPAL 2703106 TAVARES DE 5 0 3 0 SÁ ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTINO IV AFRÂNIO MUNICIPAL COELHO - 0 0 9 0 HOSPITAL DE CAMPANHA **COVID-19** HOSPITAL NOSSA IV DORMENTES MUNICIPAL 2350289 3 0 4 0 SENHORA DA PAZ HOSPITAL LAGOA JOSE IV MUNICIPAL 2639211 6 0 3 0 GRANDE HENRIQUE DE LIMA HOSPITAL MUNICIPAL IV OROCÓ MUNICIPAL 2639203 EULINA DE 1 0 0 0 NOVAES BIONE HOSPITAL DE CAMPANHA PETROLINA IV PETROLINA MUNICIPAL 0 0 100 0 **COVID-19** \* (UNIDADE NOVA) HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA IV MUNICIPAL 2639173 MONSENHOR 0 0 14 0 DA BOA VISTA ANGELO SAMPAIO HOSPITAL E IV ARARIPINA MUNICIPAL 2639262 MATERNIDADE 0 0 40 0 SANTA MARIA HOSPITAL MUNICIPAL IV BODOCÓ MUNICIPAL 2345374 0 0 8 0 EULINA LÓCIO DA SILVA HOSPITAL MUNICIPAL IV EXU MUNICIPAL 2431106 0 0 9 0 JOSÉ PINTO SARAIVA HOSPITAL MUNICIPAL IV GRANITO MUNICIPAL 2702835 MARIA 0 0 4 0 SENHORINHA DE SOUZA HOSPITAL MUNICIPAL IV IPUBI MUNICIPAL 2715228 MARCELINO 0 0 7 0 DA SILVA MUDO HOSPITAL MOREI- IV MUNICIPAL 2639270 MUNICIPAL 0 0 6 0 LÂNDIA JOSÉ MIRANDA UNIDADE MISTA IV PARNA-MIRIM MUNICIPAL 2715384 RAIMUNDA DE 0 0 11 0 SÁ BARRETO CABRAL HOSPITAL MUNICIPAL IV SANTA CRUZ MUNICIPAL 2714485 JOÃO 0 0 8 0 RODRIGUES DE SOUZA HOSPITAL SANTA MUNICIPAL IV MUNICIPAL 9146032 0 0 7 0 FILOMENA DE SANTA FILOMENA HOSPITAL IV TRINDADE MUNICIPAL 2706709 MUNICIPAL 0 0 8 0 MARIA VENERI TOTAL 787 41 1294 353 EM, 17/04/2020

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 162 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Secretarias de Estado SAÐDE Secretário: André Longo Araújo de Melo EM, 17/04/2020 COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

PORTARIA SES/PE Nº 164 DE 17 DE ABRIL DE 2020. O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental n° 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019, CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo **Coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde publica de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 48.833/20 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO a necessidade crescente de pro? ssionais de saúde para o enfrentamento à pandemia; CONSIDERANDO a portaria nº 107/2020 SES/PE que de? ne por necessidade da Administração Pública os servidores poderão ser convocados para outras atividades no âmbito da assistência hospitalar ou teletrabalho; RESOLVE: Art. 1º Aprovar normas para movimentação provisória dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco durante período de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (SARS-COV-2), agente causador da **COVID-19**; Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por movimentação provisória a alteração provisória (inclusive os servidores cedidos) da lotação do servidor em exercício de forma emergencial e imediata, para setores hospitalares considerados prioritários no enfrentamento ao Novo **Coronavírus**; Poderá ser: - Alteração de Exercício na Unidade Interna de Lotação, que consiste no remanejamento interno de pessoal dentro do quadro de servidores da mesma unidade administrativa para atender as demandas de locais de trabalho; - Remoção de Ofício de Interesse da Administração, para atender a necessidade temporária de serviço no atendimento a demanda ao Novo **Coronavírus**; § 1° A gestão deverá comunicar ao servidor em mobilidade com prazo mínimo de 72 horas: Data, Local e Horários da nova jornada; § 2° - Findo o período de emergência em saúde pública, os servidores movimentados, com alteração provisória, retornarão à lotação e regime de trabalho de origem. § 3° - Os servidores com movimentação provisória não terão nenhuma perda pecuniária na remuneração e vencimentos, devendo ter acrescido adicional de Grati? cação de Risco em Regime de Plantão que por ventura façam jus. Art. 3º. Todos os servidores, inclusive os lotados em serviços suspensos ou reduzidos, poderão ser convocados, a atuarem no atendimento hospitalar em unidades de internação clínica, emergência, maternidades, unidades de terapia intensiva, semi-intensiva, unidades de internamento com assistência ventilatória e programa atende em casa, caso exista a necessidade de serviço, durante o enfrentamento à pandemia e enquanto durar o Estado de Emergência e de Calamidade Pública, conforme disposições constantes nesse **Decreto**; § 1° - Os servidores das carreiras de médicos e analistas em saúde afastados em decorrência do cumprimento da Portaria SES nº 133/2020 da assistência direta ao paciente, e ainda gestantes, puérperas, pós-aborto ou perda fetal de acordo com o Protocolo de Manejo Clínico para o Novo **Coronavírus** (2019 – nCoV) do Ministério da Saúde, estarão automaticamente convocados a atuarem nas orientações a distância do Programa Atende em Casa – **COVID-19**. § 2° - Os servidores das carreiras de médicos deverão ser convocados e lotados provisoriamente, levando em consideração a antiguidade de exercício pro? ssional na Secretaria Estadual de Saúde e sua especialidade de admissão no Estado na seguinte ordem: I – Destinados para o atendimento em UTI e/ou atendimento de leitos de assistência ventilatória; 1º) Medicina Intensiva (UTI Adulto COVID), Medicina Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica COVID), Neonatologista (UTI Neonatal COVID); 2º) Anestesia (UTI Adulto COVID); 3º) Clínica Médica (UTI Adulto COVID), Pediatria (UTI Pediátrica COVID); II – Destinados para assistência e evolução de leitos de internamento COVID; 1º) Clínica médica (Enfermaria adulto COVID), Pediatria (Enfermaria pediátrica COVID), Tocoginecologia (Enfermarias Obstétricas COVID); 2º) Pneumologia, Cardiologia, Reumatologia, Nefrologia e Endocrinologia (Enfermaria adulto COVID); 3º) Demais especialidades clinicas (Enfermaria adulto COVID); 4º) Cirurgia Geral (Enfermaria adulto COVID), Cirurgia Pediátrica (Enfermaria Pediátrica); 5º) Demais especialidades médicas (Enfermaria adulto COVID); III – Destinados para o pronto atendimento em serviços de urgência e emergência COVID; 1º) Clínica Médica (Urgência adulto COVID), Pediatria (Urgência pediátrica COVID), Tocoginecologia (Urgência obstétrica COVID); 2º) Pneumologia, Cardiologia, Reumatologia, Nefrologia e Endocrinologia (Urgência adulto COVID); 3º) Cirurgia Geral (Urgência adulto COVID); 4º) Demais Especialidades médicas (Urgência adulto COVID); IV – Destinados as enfermarias, urgências e emergênciasnão COVID. Todos os servidores lotados em serviços suspensos ou reduzidos não mobilizados para os incisos I, II e III, conforme as especialidades de concurso de entrada. V – Destinados para atendimento em orientações a distância do Programa Atende em Casa – COVID. Todos os servidores lotados em serviços suspensos ou reduzidos não mobilizados para os incisos I, II, III e IV. Art. 4º A convocação dos servidores obedecerá sua capacitação para atuação na área designada e deverá ser precedida do devido treinamento aos protocolos assistenciais aos pacientes COVID, a serem realizados pela SES. Art. 5º Para o atendimento a pacientes com suspeita ou caso con? rmado de **Coronavírus** (**COVID-19**) os servidores devem seguir a Nota Técnica nº 04/2020, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e na Nota Técnica nº 15/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco onde constam as medidas de prevenção e controle para cada etapa de atendimento. Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Secretário Estadual de Saúde

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 163 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N 72 Recife, sábado, 18 de abril de 2020 Poder Executivo

Repartições Estaduais DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

PORTARIA DP nº 2268 de 17.04.2020 - O Diretor Presidente do DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 23 de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo **Decreto** Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012 e; Considerando a continuidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando a impossibilidade temporária, da operacionalização total dos serviços prestados pelo DETRAN-PE; Considerando a necessidade de reduzir o impacto e transtornos causados à população no que tange ao atendimento dos serviços de veículos, habilitação e ? scalização, com prazos legais estabelecidos: RESOLVE: Art. 1º – Alterar o item IV da Portaria 2264/2020 de 20.03.2020, publicada no Diário O? cial do Estado em 21.03.2020, que passará a ter a seguinte redação: Prorrogar por tempo indeterminado, contados da data da publicação desta portaria, os prazos daqueles serviços que tenham impactos quanto às datas previstas na legislação, conforme descrito a seguir: LIBERAÇÃO DE CRLV COM VISTORIA VISTORIA CAMINHÕES (DEPENDENDO DA EMISSÃO DO CRV PARA ANTT) CERTIDÕES DA DELEGACIA DE FURTO DE VEICULO (DRRFV) Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Recife, 17 de abril de 2020. ROBERTO FONTELLES Diretor Presidente

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 164 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Editais COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições: DISTRIBUIÇÃO I)PROJETOS DE **DECRETO** LEGISLATIVO: 1)Projetos de **Decreto**s Legislativos nºs 173/2020 ao 183/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraial, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá. II)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 1)Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.) III)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: 1)Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que “Cria, na estrutura administrativa da Policia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa” para ampliar o escopo de suas atribuições investigatórias.) 1.1)Substitutivo nº 1/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020.) Distribuído por dependência 2)Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Concede a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do **COVID-19**.) 3)Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2020, de autoria da Deputada Roberta Arres (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de EPI nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. .) 4)Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das companhias de seguros de vida a efetivamente indenizarem seus segurados por eventuais mortes ocasionadas pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), no Estado de Pernambuco. .) 5)Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Dispõe sobre a autorização da prática da Telemedicina no Estado de Pernambuco durante a Pandemia do **COVID-19** e dá outras providências.) 6)Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**, na forma que indica e dá outras providências. .) 7)Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei. .) 8)Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.) 9)Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. .) Regime de urgência 10)Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.. .) DISCUSSÃO: I)PROJETOS DE **DECRETO** LEGISLATIVO: 1)Projetos de **Decreto**s Legislativos nºs 173/2020 ao 183/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraial, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá. II)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 1)Projeto de Lei Complementar nº 1075/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.) III)PROJETOS DE LEI ORDINARIA: 1)Projeto de Lei Ordinária nº 970/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPREV.) Regime de urgência Relator: Deputado Tony Gel 2)Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, que “Cria, na estrutura administrativa da Policia Civil, o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa” para ampliar o escopo de suas atribuições investigatórias.) 2.1)Substitutivo nº 1/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2020.) Distribuído por dependência 3)Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo(Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Co nsumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o pagamento de carnê ou fatura de compra de produtos, serviços ou de cartão de crédito, para que seja realizado exclusivamente em seu estabelecimento.) Relator: Deputado Antônio Moraes 4)Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” para fins de prevenção e de enfrentamento ao **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**.) Relator: Deputado Joaquim Lira 5)Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia **COVID-19**, no Estado de Pernambuco..) Relator: Deputado Romário Dias 6)Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo **Covid-19** em razão de prazo de carência de contratos..) Relatora: Deputada Teresa Leitão 7)Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre o acesso dos Idosos aos estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no período do **Decreto** Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco..) Relator: Deputado Romero Sales Filho 8)Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. .) Regime de urgência IV)PROJETO DE RESOLUÇÃO: 1)Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), originada de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR) Relator: Deputado Isaltino Nascimento Recife, 17 de abril de 2020 Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. DEPUTADO WALDEMAR BORGES PRESIDENTE

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 165 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Editais COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições: DISTRIBUIÇÃO I) PROJETOS DE **DECRETO** LEGISLATIVO: 1. Projetos de **Decreto**s Legislativos nºs 173/2020 ao 183/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraial, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, São José do Belmonte, Inajá. II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: 1. Projeto De Lei Ordinária Nº 1077/2020, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica. ); 2. Projeto De Lei Ordinária Nº 1078/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (EMENTA: Concede a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do **COVID-19**.); 3. Projeto De Lei Ordinária Nº 1079/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de EPI nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); 4. Projeto De Lei Ordinária Nº 1080/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e dá outras providências.); 5. Projeto De Lei Ordinária Nº 1081/2020, de autoria do Deputado William BrIgido (EMENTA: Dispõe sobre a obrigação das companhias de seguros de vida a efetivamente indenizarem seus segurados por eventuais mortes ocasionadas pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), no Estado de Pernambuco.); 6. Projeto De Lei Ordinária Nº 1082/2020, de autoria do Deputado Antonio Fernando (EMENTA: Dispõe sobre a autorização da prática da Telemedicina no Estado de Pernambuco durante a Pandemia do **COVID-19** e dá outras providências.); 7. Projeto De Lei Ordinária Nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**, na forma que indica e dá outras providências.); 8. Projeto De Lei Ordinária Nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.); 9. Projeto De Lei Ordinária Nº 1085/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (EMENTA: Determina tratamento igualitário a pessoas regularmente formados em cursos nas modalidades de educação a distância ou semipresencial em relação aos cursos presenciais.); 10. Projeto De Lei Ordinária Nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (EMENTA: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.); 11. Projeto De Lei Ordinária Nº 1087/2020, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.); REGIME DE URGÊNCIA 12. Projeto De Lei Ordinária Nº 1088/2020, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar e economia solidária, no Estado de Pernambuco.); DISCUSSÃO I) PROJETOS DE **DECRETO** LEGISLATIVO: 1. Projetos de **Decreto**s Legislativos nºs 173/2020 ao 183/2020 de autoria da Mesa Diretora, que reconhecem, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, respectivamente, nos municípios de Abreu e Lima, Barreiros, Maraial, Lajedo, Tupanatinga, Salgueiro, Trindade, Correntes, Tacaratu, Belmonte, Inajá. II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: 1. Projeto De Lei Ordinária Nº 1087/2020, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.); REGIME DE URGÊNCIA III) PROJETO DE RESOLUÇÃO: 1. Projeto de Resolução nº 1076/2020, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), originada de projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a fim de dispor sobre o regime de tramitação das proposições apresentadas durante a vigência do SDR) RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO Sala da Comissão de Administração Pública Recife, 17 de abril de 2020 DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PRESIDENTE

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 166 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Editais COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 14h30min, do dia 22 (vinte e dois) de abril, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições: EM DISTRIBUIÇÃO 1) Projeto de Lei Ordinária Nº 1049/2020, de Autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Institui Programa de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia **COVID-19**, no Estado de Pernambuco; 2) Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo **Covid-19** em razão de prazo de carência de contratos; 3) Projeto de Lei Ordinária Nº 1051/2020, de autoria da Deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Cria o Programa Emergencial de Testagem para o **COVID-19** em Modalidade “drive thru” e dá outras providências; 4) Projeto de Lei Ordinária Nº 1052/2020, de autoria do Deputado professor Paulo Dutra. Ementa: Inclusão no grupo prioritário de atendimento nas unidades móveis de emergência em razão de calamidade pública, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doença rara, autistas e idosos.; 5) Projeto de Lei Ordinária Nº 1053/2020, de autoria do Deputado Tony Gel. Ementa: Estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas (fake news) sobre o novo **Coronavírus** (**COVID-19**) ou quaisquer outras epidemias e pandemias no Estado de Pernambuco; 6) Projeto de Lei Ordinária N° 1054/2020, de autoria do deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a providenciar hospedagem em hotéis, pousadas, e demais estabelecimentos de hospedaria aos profissionais de saúde que atuem em unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais e unidades de atendimento móvel pré-hospitalar no enfretamento ao **Covid-19** e dá outras providências; 7) Projeto de Lei Ordinária N° 1055/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para implementar medidas de incentivo à conversão produtiva emergencial de empresas para proteção econômica e sanitária à população pernambucana, durante o tempo que perdurar as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, conforme regulamentação do **Decreto** nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco; 8) Projeto de Lei Ordinária N° 1057/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Dispõe sobre o acesso dos Idosos aos estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no período do **Decreto** Nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco. 9) Projeto de Lei Ordinária N° 1058/2020, de autoria da Deputado Fabrizio Ferraz. Ementa: Estabelece trânsito livre e suspende a cobrança de tarifa de estacionamento aos veículos de profissionais da área de saúde e outros de serviços públicos essenciais, durante o período de emergência pelo **COVID-19**, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; 10) Projeto de Lei Ordinária N° 1060/2020, de autoria do Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para dissipar o estresse dos profissionais de saúde e demais funcionários que estão atuando nas unidades de saúde públicas e privadas no combate a pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; 11) Projeto de Lei Ordinária N° 1065/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Alterar na Lei nº 16.317, de 22 de março de 2018, originada do Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de que as farmácias disponibilizarem teste gratuito para aferir pressão e da outras providências. 12) Projeto de Lei Ordinária N° 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano; 13) Projeto de Lei Ordinária Nº 1068/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispensa a exigência de perícia médica oficial para a concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde para os servidores públicos estaduais, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão de epidemia ou pandemia; 14) Projeto de Lei Ordinária N° 1070/2020, de autoria do Deputada Fabíola Cabral. Ementa: Estabelece multa para quem divulgar por Meio Eletrônico Notícias Falsas/ “Fake News” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Pernambuco; 15) Projeto de Lei Ordinária N° 1078/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa. Ementa: Concede a gratuidade no transporte público de passageiros a profissionais de saúde em todo o território do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do **COVID-19**; 16) Projeto de Lei Ordinária N1079/2020, de autoria do Deputada Roberta Arraes. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de EPI nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. 17) Projeto de Lei Ordinária N° 1080/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e dá outras providências; 18) Projeto de Lei Ordinária N° 1081/2020, de autoria do Deputado William BrIgido. Ementa: Dispõe sobre a obrigação das companhias de seguros de vida a efetivamente indenizarem seus segurados por eventuais mortes ocasionadas pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), no Estado de Pernambuco; 19) Projeto de Lei Ordinária Nº 1082/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando. Ementa: Dispõe sobre a autorização da prática da Telemedicina no Estado de Pernambuco durante a Pandemia do **COVID-19** e dá outras providências; 20) Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo **Coronavírus**, causador da **COVID-19**, na forma que indica e dá outras providências; 21) Projeto de Lei Ordinária Nº 1084/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei; 22) Projeto de Lei Ordinária Nº 1086/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências. Recife, 17 de abril de 2020. Deputada Roberta Arraes Presidente

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 167 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios

Mensagem nº 01/2020. Tacaratu/PE, 16 de abril de 2020. Senhor Presidente, Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo **Decreto** Municipal n° 011, de 16 de abril de 2020, que declara o “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tacaratu, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**. Em razão da situação de extrema urgência a que esta exposta a saúde da população de nosso município, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade publica ora decretado, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”). Destaco, na oportunidade, que providencia similar já foi adotada pelo Governo Federal, conforme Mensagem n° 93, de 18 de marco de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde publica nos termos da LRF e aprovado pelo **Decreto** Legislativo n° 6, de 20 de margo de 2020. Em igual medida, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do **Decreto** Estadual n° 48.833, de 20 de marco de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** e o **Decreto** Legislativo n° 9, de 24 de marco de 2020, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade publica no Estado de Pernambuco. Ressalto que para reforçar a execução das medidas de assistência a saúde da população pernambucana e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos, nesse momento critico, e indispensável a mobilização de expressivos recursos financeiros de um município já combalido economicamente e agora assolado par fortes enchentes e inundações, urge rápido reconhecimento da situação de emergência pelo Poder Legislativo Estadual. Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município. Na certeza de contar com o indispensável apoio a apreciação do mencionado **Decreto**, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração. José Gerson da Silva Prefeito Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 168 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios

Ofício GP Nº 031/2020 - PJSJB São José do Belmonte, 14 de abril de 2020. Ao Excelentíssimo Senhor Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, À Assembleia Legislativa de Pernambuco, Venho, por meio deste, solicitar, em regime de urgência, a devida HOMOLOGÃO do **DECRETO** MUNICIPAL Nº 018/2020, publicado em realizada em 13 de abril de 2020, que versa sobre a Decretação de “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, em decorrência da pandemia do novo **Coronavírus**. Registre-se que a medida é de peculiar urgência, uma vez que o Município de São José do Belmonte possui limites possui as Municipalidades de Serra Talhada e Salgueiro, que já possuem casos confirmados do **Coronavírus**. Bem como que o presente Município possui divisas com os Estados do Ceará, que lidera o número de casos confirmados de **Coronavírus** no Nordeste, e da Paraíba. Atenciosamente, Francisco Romonilson Mariano de Moura Prefeito Municipal de São José do Belmonte-PE

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 169 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios

Ofício GP N° 086/2020. Inajá-PE, 07 de abril de 2020. Ao Exmo. Senhor: Deputado Estadual ERIBERTO MEDEIROS DD Presidente da ALEPE Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente e, CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), reconhecida pela Organização Mundial de Sal - CAMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN); CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020, que trouxe tuna serie de medidas de enfrentamento ao **Coronavírus** (**COVID-19**), onde se incluem isolamento e quarentena da população; CONSIDERANDO a Portaria n° 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei n° 13.979/2020; CONSIDERANDO o **Decreto** n° 48.809/2020, o **Decreto** n° 48.822/2020, o **Decreto** 48.809/2020, **Decreto** nº 48.832/2020 e **Decreto** 48.834/2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados **Decreto**s causara inevitavelmente tuna estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos; CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios - FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos; CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte; CONSIDERANDO que o Município também sofrera consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingira a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN; CONSIDERANDO que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal, com real possibilidade de não dá cumprimento aos índices da LC 101/2000 - LRF; CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de marco de 2020; Diante do exposto vimos encaminhar o **Decreto** n° 012, de 25 de marco de 2020, qual declara Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município de Inajá-PE, afetado pela **COVID-19** (novo **Coronavírus**) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, para que essa Renomada Casa Legislativa se manifeste acerca do reconhecimento do estado de Calamidade Publica, em nosso Município. Sem mais par ao momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, Adilson Timóteo Cavalcante Prefeito

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 170 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

MENSAGEM Nº 25/2020 Recife, 17 de abril de 2020. Senhor Presidente, Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo **Decreto** nº 48.943, de 14 de abril de 2020, que alterou o **Decreto** nº 48.833 de 20 de março de 2020, para qualificar como “desastre de natureza biológica (COBRADE 1.5.1.1.0)” o Estado de Calamidade Pública em Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**. A medida decorreu da necessidade de reconhecimento federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, da situação anormal decretada em nosso Estado, viabilizando o implemento de ações previstas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 , que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e da Portaria nº 743 - MDR, de 26 de março de 2020. Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado **Decreto**, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA INTEIRADA Propostas da Mesa Diretora

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 171 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 185 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 173 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Abreu e Lima. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Abreu e Lima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Abreu e Lima se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 172 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 186 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 174 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Barreiros. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Barreiros para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Barreiros se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 173 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 187 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 175 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Maraial. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Maraial para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Maraial se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 174 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 188 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 176 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lajedo. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lajedo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Lajedo se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 175 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 189 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 177 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tupanatinga. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tupanatinga para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Tupanatinga se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 176 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 190 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 178 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Salgueiro. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Salgueiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Salgueiro se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 177 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 191 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 179 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Trindade. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Trindade para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Trindade se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 178 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 192 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 180 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Correntes. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Correntes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Correntes se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 179 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 193 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 181 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tacaratu. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tacaratu para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Tacaratu se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 180 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 194 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 182 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de São José do Belmonte. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de São José do Belmonte para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de São José do Belmonte se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS- COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 181 de 367**

**Circulação: PE**

Diário Oficial Estado de Pernambuco Ano XCVII • N0 63 Poder Legislativo Recife, sábado, 18 de abril de 2020

Ofícios Mensagem

PROPOSTA Nº 195 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário: PROJETO DE **DECRETO** LEGISLATIVO Nº 183 EMENTA: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Inajá. Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Inajá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo **Coronavírus** (SARS-CoV2), causador da **COVID-19**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º Este **Decreto** Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA O Estado de Calamidade pública no município de Inajá se justifica pela pandemia do novo **Coronavírus** (SARS-COV2) causador da **COVID-19**, que vem prejudicando a população mundial. Sala das Torres Galvão, em 17 de abril de 2020. Deputado Eriberto Medeiros Presidente Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho 1º Secretário 2º Secretário Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto 3º Secretária 4º Secretário

**Diário Oficial do Município do Recife  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 182 de 367**

**Circulação: PE**

PREFEITURA DA CIDADE

Poder Executivo Prefeito GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

LEI Nº 18.710 /2020 CONCEDE PENSÃO ESPECIAL COMPLEMENTAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, DA ÁREA DE SAÚDE, QUE VENHAM A FALECER NO EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA **COVID-19**, E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI Nº 16.006, DE 25 DE JANEIRO DE 1995. O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, **DECRETO**U, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos efetivos, da área de saúde, que venham a falecer no exercício das suas atividades essenciais e presenciais de enfrentamento à pandemia da **COVID-19**, e acrescenta artigos à Lei nº 16.006, de 25 de janeiro de 1995. Art. 2º O Município do Recife concederá pensão especial complementar aos dependentes do servidor público efetivo, ocupante de cargo público efetivo da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde, que venha a falecer no exercício das suas atividades essenciais e presenciais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**, conforme **Decreto**s nº 33.511, de 15 de março de 2020, e nº 33.551, de 20 de março de 2020. § 1º A pensão especial complementar de que trata este artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor na data do seu óbito, em reforço ao benefício previdenciário a que tenham direito os dependentes de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005. § 2º Entende-se por remuneração integral, para efeitos de concessão da pensão especial de que trata esta Lei, o vencimento básico e todas as demais vantagens percebidas regularmente pelo servidor nos 3 (três) meses anteriores à data do óbito, com incidência previdenciária ou não. § 3º Para as vantagens com valores variáveis, deverá ser considerada a média aritmética dos últimos 3 (três) meses. § 4º A pensão especial de que trata esta lei só será concedida aos beneficiários dos servidores falecidos no curso da "Situação de Emergência" e do "Estado de Calamidade Pública" de que tratam os **Decreto**s nº 33.511, de 15 de março de 2020, e nº 33.551, de 20 de março de 2020, respectivamente. Art. 3º Aplicam-se à pensão especial complementar de que trata esta Lei o disposto nos arts. 68 a 70, nos incisos I e IV do art. 72, e nos arts. 73 e 74 da Lei nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005. Art. 4º A pensão especial complementar será concedida por meio de Portaria do Prefeito do Recife, depois de cumpridas todas as exigências formais estabelecidas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas. Art. 5º Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B e 10-C à Lei Municipal nº 16.006, de 25 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, com a seguinte redação: "Art. 10-A O adicional por desempenho de equipe não será incorporado aos vencimentos dos servidores. Art. 10-B O adicional de desempenho por equipe poderá ser percebido nos afastamentos decorrentes de férias e licença à gestante, bem como de licença para tratamento de saúde e prêmio, estas últimas limitadas a um mês por ano. § 1º O limite de que trata o caput deste artigo não será contabilizado em caso de licença para tratamento de saúde decorrente da **COVID-19**. § 2º O disposto nesse artigo não se aplica a situações pretéritas. Art. 10-C O adicional por desempenho é acumulável com as demais vantagens e gratificações percebidas em decorrência do efetivo exercício." Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2020. Recife, 17 de abril de 2020 GERALDO JULIO DE MELLO FILHO Prefeito do Recife Projeto de Lei nº 12/2020 de autoria do Poder Executivo

**Diário Oficial do Município do Recife  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 183 de 367**

**Circulação: PE**

PREFEITURA DA CIDADE

Poder Executivo Prefeito GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

**DECRETO** Nº 33.630 DE 17 DE ABRIL DE 2020 Autoriza a contratação temporária de 08 (oito) Psicólogos Plantonistas, 1 (um) Assistente Social, 4 (quatro) Enfermeiros Diaristas, 6 (seis) nutricionistas plantonistas e 12 (doze) Médicos Diaristas, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente da propagação, em nível mundial, da **COVID-19** causada pelo SARS-CoV-2 (novo **Coronavírus**) e declarada pelo **Decreto** Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, I, II e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da **COVID-19**; CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da **COVID-19**, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da **COVID-19**; CONSIDERANDO que **Decreto** Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da **COVID-19** no Município; CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do **Decreto** Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que **Decreto** Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propa- gação de casos confirmados da **COVID-19** no Município; CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da **COVID-19** no Município do Recife; CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela **COVID-19** é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências; CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal; CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva do Concurso Público realizado para provimento de cargos efetivos na Secretaria de Saúde, através do Edital 01/2019, publicado através do Diário Oficial do Município de 07 de dezembro de 2019, homologado através da Portaria Conjunta n° 153, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de abril de 2019; CONSIDERANDO que o presente **Decreto** não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da pop- ulação, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais, DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de 08 (oito) Psicólogos Plantonistas, 1 (um) Assistente Social, 4 (quatro) Enfermeiros Diaristas, 6 (seis) nutricionistas plantonistas e 12 (doze) Médicos Diaristas, conforme Anexo I deste **Decreto**, no âmbito da Secretaria de Saúde, para atuar no combate à **COVID-19**, causada pelo SARS-CoV-2 (novo **Coronavírus**), respeita- da a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência - PCD. Art. 2º Os contratos temporários decorrentes do presente **Decreto** serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos da citada legislação. §1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser real- izada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar. §2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações. Art. 3° A contratação prevista no art. 1º deste **Decreto**, para preenchimento das vagas especificadas no Anexo I, restringe-se a candidatos aprovados no concurso público para provimento de car- gos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2019, publicado através do Diário Oficial do Município de 07 de dezembro de 2019, homologado através da Portaria Conjunta n° 153, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de abril de 2019, observada a ordem de classificação. Parágrafo Único. A contratação temporária fundada no presente **Decreto** não tem o condão de determinar qualquer alteração na lista de aprovados no Concurso Público a que se refere o caput. Art. 4º Tendo em vista a finalidade do presente **Decreto**, não serão convocados candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes e as que estejam no período de licença maternidade, além daqueles que integrem o grupo de risco da doença **COVID-19**. Parágrafo único. Por ocasião do exame admissional, o candidato deverá preencher declaração específica sobre enquadrar-se, ou não, no grupo de risco da **COVID-19**, conforme modelo con- stante no Anexo III deste **Decreto**, e, na hipótese ser positiva dita declaração, deverá ser automaticamente dispensado da convocação. Art. 5º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I e II deste **Decreto**. Art. 6º As despesas decorrentes deste **Decreto** correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 17 de abril de 2020. GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO Prefeito do Recife JAILSON DE BARROS CORREIA Secretário de Saúde MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO Secretário de Administração de Gestão de Pessoas RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA Procurador-Geral do Município JOÃO GUILHERME FERRAZ Secretário de Governo e Participação Social ANEXO I Função, Carga Horária, Requisitos para a contratação, remuneração e Vaga Função CH Requisitos para Contratação Remuneração (Salário + Gratificações) Vagas ampla concorrência Vagas PCD Vagas totais Psicólogo Plantonista 30 Registro no Conselho Regional de Psicologia. R$ 2.373,84 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 600,00 7 1 8 Assistente Social 30 Registro no Conselho Regional de Serviço Social. R$ 2.373,84 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 600,00 1 0 1 Enfermeiro Diarista 30 Registro do Conselho Regional de Enfermagem. R$ 3.012,13 + Adicional de Desempenho por Equipe 4 0 4 Nutricionista 30 Registro do Conselho Regional de Nutrição R$ 2.373,84 + Adicional de Desempenho por Equipe + Adicional de Plantão: R$ 600,00 5 1 6 Médico Clínica Médica Diarista 20 Registro do Conselho Regional de Medicina - CRM R$ 5.971,11 + Adicional de Desempenho por Equipe 10 2 12 ANEXO II Atribuições da Função PSICÓLOGO PLANTONISTA 30H PLANTONISTA Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto a comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção a atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais junto a criança e adulto; realizar psicodiagnóstico; atual na prevenção e tratamento de prob- lemas de origem psicossocial e econômicas que interferem na saúde, no trabalho, e na família; realizar acolhimento dos usuários; coordenar grupos operativos; dar suporte técnico visando a prevenção, desenvolvimento comunitário e potencialidade individuais; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar e junto à comunidade. ASSISTENTE SOCIAL 30H PLANTONISTA Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios, acompanhando o desenvolvimento indi- vidual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população no sentido de identificar recursos e de fazer usos dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar, e administrar benefícios e serviços sociais; identificar os problemas de origem psicossocial e econômico que interferem no tratamento de saúde; realizar o acompanhamento social individual do paciente em tratamento na comunidade, através de ações intersetoriais; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; supervisionar estagiários e residentes. ENFERMEIRO 30H DIARISTA Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; realizar consulta de enfermagem; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; acompanhar a evolução do trabalho de parto; fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, órgãos de classe. NUTRICIONISTA 30H PLANTONISTA Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, pro- moção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; geren- ciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; planejar, organizar, dirigir, supervisionar, avaliar os serviços de alimentação e nutrição; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prestar assistência e educação nutricional à coletividade e indivíduos, sadios ou enfermos; controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; prescrição de suplemento nutricionais, necessários a complementação da dieta; capacitar profissionais pra exercer ações de fiscalização em vigilância sanitária na área de alimentos; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar; coordenar equipes de inspeção na área de comércio de alimentos e nutrição nos estabelecimentos de saúde; fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização do comércio de alimentos e nutrição nos estabelecimentos de saúde e áreas afins; normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária no comércio de alimentos e nutrição nos estabelecimentos de saúde; preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária no comércio de alimentos e nutrição dos estabelecimentos de saúde e afins; realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde e da Agricultura, Secretaria Estadual de Saúde e de Agricultura, Ministério Público, Polícia Federal, órgãos de classe. MEDICO CLINICA MÉDICA DIARISTA 20H Diagnosticar, avaliar e aplicar procedimentos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais para tratamento e atuação sobre distúrbios psico-neuro-funcionais, músculo-esqueléticos, energéticos, fisiológicos e sistêmicos (dor, sistema digestivo, neurológico, respiratório, ginecológico, osteoarticular, urológico, dermatológico e otorrinolaringológico). Utilizar métodos baseados nas medicinas orientais e/ou convencional mediante estímulo em pontos de acupuntura, a partir de instrumental pérfuro-cortante, bem como utilizar métodos terapêuticos auxiliares (auriculoterapia, eletroacupuntura, moxabustão, agulhas aquecidas e ventosas). ANEXO III DECLARAÇÃO - GRUPO DE RISCO **COVID-19** Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença **COVID-19**, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas: A) Doenças cardíacas crônicas: - Doença cardíaca congênita; - Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária; - Doença cardíaca isquêmica descompensada; B) Doenças respiratórias crônicas: - DPOC e Asma controlados; - Doenças pulmonares intersticiais com complicações; - Fibrose cística com infecções recorrentes; - Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade; C) Doenças renais crônicas: - Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5); - Pacientes em diálise; D) Imunossupressos: - Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea; - Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos); E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica; F) Diabetes. Além disso, não estou gestante, lactante ou em gozo de licença maternidade (caso mulher). Recife, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASSINATURA CPF/MF nº

**Diário Oficial do Município do Recife  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 184 de 367**

**Circulação: PE**

PREFEITURA DA CIDADE

Poder Executivo Prefeito GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

**DECRETO** Nº 33.632 DE 17 DE ABRIL DE 2020 Prorroga, por mais 12 (doze) meses, a autorização de contratação temporária de que trata o **Decreto** Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016, com modificações posteriores; Prorroga o resultado da Seleção Pública Simplificada nº 02/2016-SDSDH, homologado pela Portaria Conjunta SADGP/SDSDH Nº 119, de 10 de Junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município no dia 11 de junho de 2016. O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV e 63, IX da Lei Orgânica do Município do Recife, com fun- damento na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015 e na Lei Municipal nº 18.471 de 28 de março de 2018, CONSIDERANDO que a Assistência Social e Direitos Humanos ofertam serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e de violação aos seus direitos; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a implantação e implementação de ações socioassistenciais e de direitos humanos nos serviços e programas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF; Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS; Programa de Atenção Especializada à Família e Indivíduos - PAEFI; Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade; Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP; Centro Dia; Centro de Referência de Direitos Humanos; Centro de Referência Municipal da Cidadania LGBT; Núcleos de Mediação de Conflitos, CONSIDERANDO a suspensão do concurso para preenchimento de cargos efetivos para a Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da portaria n. 121 de 21 de março de 2020, em razão da pandemia do **Coronavírus**; DECRETA: Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 12 (doze) meses, a autorização de contratação temporária por excepcional interesse público de 263 (duzentos e sessenta e três) profissionais de nível superior e nível médio, autorizada pelo **Decreto** Municipal nº 29.386 de 15 de Janeiro de 2016, ampliada pelos **Decreto**s ns. 30.978/2017 e 31.752/2018, para exercerem suas funções na Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos. Parágrafo único. Aplicam-se as disposições da Lei nº 18.122, de 06 de março de 2015, e da Lei nº 18.471/2018 aos contratados pelo **Decreto** que ora se prorroga. Art. 2º Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, o resultado da Seleção Pública Simplificada nº 02/2016, homologado pela Portaria Conjunta SADGP/SDSDH nº 119 de 10 de Junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 11 de Junho de 2016. Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2020. Recife, 17 de abril de 2020. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO Prefeito do Recife RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA Procurador Geral do Município JÕAO GUILHERME DE GODOY FERRAZ Secretário de Governo e Participação Social ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

**Diário Oficial do Município do Recife  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 185 de 367**

**Circulação: PE**

PREFEITURA DA CIDADE

Poder Executivo Prefeito GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

PORTARIA Nº 0917 DE 17 DE ABRIL DE 2020 O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 142 de 13/12/2014 e homologado no DOM nº 066 de 13/06/2015, republicado no DOM 50 de 07/05/2016, DOM nº 53 de 14/05/2016 e DOM nº 49 de 28/04/2018, Considerando o teor do Ofício nº 303/2020 - GAB/SESAU; Considerando o **Decreto** nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do **COVID-19**; Considerando o § 1º do artigo 16 da Lei n° 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza a nomeação de candidatos em prazo inferior ao estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações ulteriores. R E S O L V E: Art. 1º Nomear os candidatos, abaixo relacionados, para ocupar o cargo efetivo de Médico Ginecologista/Obstetra 20h, Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista, Médico Anestesiologista Plantonista, Médico Neonatologista Plantonista e Médico Clínico Geral Plantonista: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 20H INSC CLASS NOME CPF 17099282422 18 MARIANA BURITY XAVIER 5856071417 17099146957 19 EDMUNDO JOSE MAGALHAES DA SILVA 8358559453 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA PLANTONISTA INSC CLASS NOME CPF 55 RONDINELI ROBERTO DOS SANTOS MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLANTONISTA INSC CLASS NOME CPF 12 ISABELA MELO DINIZ CAVALCANTI MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA INSC CLASS NOME CPF 17099075537 29 ELIZABETH DE SOUZA GONCALVES 081547514-45 17099263323 30 MORGANA DE ALENCAR ARAUJO 817259814-91 17099180964 31 KARLA RENATA PADRAO PIMENTEL 041452704-60 17099119509 32 LUCIANA DE ALMEIDA LIMA LAPENDA FAGUNDES 039444604-64 17099427084 33 JOSE MARIO CARVALHO GOMES 067553954-47 17099287280 34 MARIA EDUARDA CALOETE PENA 064875864-80 MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA INSC CLASS NOME CPF 17099063269 129 THAIS LINS GEMIR 081475594-10 17099203105 130 RAFAEL DUNCAN MEIRA TENORIO 057266804-05 17099217691 131 DEBORAH DE SA PEREIRA BELFORT 084393594-46 17099889887 132 ALEXSANDRO ALBERTO VENANCIO DA SILVA 057525114-02 17099303129 133 OSCAR CAPISTRANO DOS SANTOS FILHO 065818824-02 17098969847 134 LORENA FERNANDES ROSENDO DE MELO 081346464-17 17098894003 135 RAFAEL CONRADO WANDERLEY 072899784-39 17099230033 136 MARIANA CARLA PORTO CABRAL 088278234-76 17099220497 137 ALISSON SILVA DE CARVALHO 010323044-05 Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação. Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exam- es de cuida o caput. Art. 3º Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 03 (três) dias úteis para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei n° 18.704 de 30 de março de 2020. § 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida nos respectivos editais, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br, observado o prazo previsto no caput. §2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no art. 22, §2º ou no art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Geraldo Julio de Mello Filho Prefeito

**Diário Oficial do Município do Recife  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 186 de 367**

**Circulação: PE**

PREFEITURA DA CIDADE

Poder Executivo Prefeito GERALDO JULIO DE MELLO FILHO Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas Secretário MARCONI MUZZIO

PORTARIA CONJUNTA Nº 158 DE 17 DE ABRIL DE 2020 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando o **Decreto** nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do **COVID-19**; Considerando o **Decreto** nº 33.630 de 17 de abril de 2020, que autoriza a contratação dos profissionais em tela, destinados a atuar no com- bate ao Novo **Coronavírus** (**COVID-19**); Considerando resultado do Concurso Público de 2019 realizado através do Edital n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta n° 144 de 03/04/2020, publicada no DOM nº 037 de 04/04/2020, para contratação temporária, conforme segue: R E S O L V E M: Art. 1° Convocar, com urgência, os profissionais relacionados, para contratação temporária para o cargo de Médico 20h Clínica Médica, Psicólogo 30h Plantonista, Assistente Social 30h, Enfermeiro 30h diarista e Nutricionista 30h diarista, conforme segue. MÉDICO 20H CLÍNICA MÉDICA INSC CLASS NOME CPF 8500012292 1 MARINA FÉLIX DA MOTA 09667684423 8500005740 2 ALINE COSTA PINHEIRO 09662273441 8500083575 3 AURI ALVES DOS SANTOS FILHO 08339204483 8500036552 4 MARCELA DE MELO CAVACALCANTI E LEITÃO 05970323438 8500065292 5 INÊS HELENA SAMPAIO 71289348472 8500130731 6 LUANA TEIXEIRA RIOS 05758694452 8500054060 7 MARCELA DOS SANTOS ARRUDA 07709908438 8500073155 8 FLÁVIA ANDREZA DOS SANTOS MARTINS 06427616471 8500088684 9 DANIEL NERI DA MATTA 08002929446 8500110796 10 ANA VIRGÍNIA LOPES GOMES DA CUNHA CAVALCANTI 04566311430 8500077940 11 PEDRO BARBOSA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 08306914481 8500091547 12 PABLO LUDWIG CAVALCANTI 09737204417 PSICÓLOGO 30H PLANTONISTA INSC CLASS NOME CPF 8850133841 1 EDVANIA DOS SANTOS ALVES 49289020415 8850052423 2 BÁRBARA LETÍCIA DE CASTO SILVA 05541562538 8850063326 3 ELAINE CAMELO CARNEIRO 07668127402 8850060068 4 VINÍCIUS SUARES DE OLIVEIRA 08002865456 8850087268 5 GISLÉA KÂNDIDA FERREIRA DA SILVA 07591963465 8850000345 6 NATÁLIA COSME DE OLIVEIRA 05267039462 8850053304 7 DALIA CRISTINA DA COSTA 07369825400 8850077642 1PCD MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA MOURA 04187600396 ASSISTENTE SOCIAL 30H INSC CLASS NOME CPF 8160101585 18 MAYLA STELLA DO NASCIMENTO FERREIRA 07738507403 ENFERMEIRO 30H DIARISTA INSC CLASS NOME CPF 8290083791 10 ISABELLE DE MESQUITA BEZERRA MENDONÇA 07181776495 8290057872 11 SARA LARISSA DE MELO ARAÚJO 09519591400 8290074875 12 MARCIANA FELICIANO 01397002344 8290093985 13 BETTY WILMA DA COSTA ROCHA 01293721450 NUTRICIONISTA 30H DIARISTA INSC CLASS NOME CPF 8810006453 1 NATÁLIA FERRÃO CASTELO BRANCO MELO 09673269408 8810049431 2 ANDREIA MARINHO BARBOSA 09045419408 8810048714 3 ERIKA MARIA SANTOS DA SILVA 05652673451 8810001372 4 SABRINA GOMES FERREIRA CLARK 09163461455 8810057190 5 ISABELLE DE LIMA FERNANDES 06892651402 8810070557 1 PCD JOÃO FILIPE ARRUDA DE MIRANDA COELHO 05191350405 Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos efetivos e temporários, até ulte- rior deliberação. Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas convocará os servidores, oportunamente para realizar os exames. Art. 3º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida nos respectivos editais, por meio eletrôni- co, para o endereço de e-mail dicad.pcr1@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após publicação desta. Parágrafo único. O não comparecimento no prazo estabelecido no caput, acarretará a imediata convocação do próximo candidato da lista. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO Secretário de Administração e Gestão de Pessoas JAILSON DE BARROS CORREIA Secretário de Saúde

**Diário Oficial do Município do Recife  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 187 de 367**

**Circulação: PE**

PREFEITURA DA CIDADE

Poder Executivo Prefeito GERALDO JULIO DE MELLO FILHO Secretaria de Saúde Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 033/2020 - GAB/SS, DE 17 DE ABRIL DE 2020. O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE, no exercício de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO o artigo 12 do **Decreto** Municipal nº 27.277/2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 17.875/2013; CONSIDERANDO que a fiscalização dos serviços e da execução orçamentária dos Contatos de Gestão dos Hospitais Provisórios do Recife - HPR´s é serviço público essencial para o enfrentamento do **COVID-19** e para a manutenção da conformidade das ações da Secretaria de Saúde do Recife. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização - CTAAF dos Contratos de Gestão nº 4801.01.14.2020, 4801.01.15.2020 e 4801.01.10.2020, celebrados entre a Secretaria de Saúde do Recife e o Instituto Humanize, o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, respectivamente. Art. 2º - A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização - CTAAF instituída no artigo anterior, será composta pelos servidores a seguir especificados: Nome Matrícula nº Andreza Barkokebas 87.254-5 Gabriela Linhares Petrola Bastos 96.307-9 Itacira Soares 99.306-6 Manuela Sales 99.721-0 Berenice de Oliveira Timóteo 98.640-2 Leonardo Gomes Menezes 105139-3 Parágrafo único. A presidência da Comissão Técnica será exercida pelo Servidor Leonardo Gomes Menezes. Art. 3º. São atribuições da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização - CTAAF, entre outras: I - Consolidar e disponibilizar as informações e estruturas de relatórios de execução física e financeira as serem direcionadas às Organizações Sociais de Saúde contratadas; II - Reportar à Alta Direção da Secretaria de Saúde todas as inconformidades encontradas, bem como adotar tempestivamente as medidas reparadoras e mitigadoras adequadas; III - Deliberar sobre as conclusões dos relatórios e pareceres apresentados pelo Conselho Gestor de Conformidade dos Contratos de Gestão; IV - Acompanhar e avaliar a adequada execução dos recursos financeiros repassados para as Organizações Sociais de Saúde, bem como a adequada manutenção dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços respectivos; V - Avaliar, periodicamente, o cumprimento da metas contratuais por parte das Organizações Sociais de Saúde contratadas, deliberando sobre os resultados atingidos e determinando as medidas de reparação eventualmente sugeridas pelo Conselho Gestor de Conformidade dos Contratos de Gestão; VI - Receber os relatórios de execução física e financeira enviados pelas Organizações Sociais de Saúde contratadas e encaminhá-los ao Conselho Gestor dos Contratos de Gestão da Secretaria de Saúde para análise; VII - Receber a prestação de contas das Organizações Socais de Saúde contratadas e deliberar sobre a sua aprovação, com base nos dados analisados pelo Conselho Gestor, garantindo o contraditório à entidade contratada no caso de reprovação. Art. 4º. A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização - CTAAF será assessorada diretamente pelo Conselho Gestor de Conformidade dos Contratos de Gestão da Secretaria de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 18.702 de 30 de março de 2020. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial do Município do Recife  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 188 de 367**

**Circulação: PE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020 1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de voz e dados com acesso à internet 4G. 2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Considerando o **Decreto** nº 33.512 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas no âmbito da Secretaria de Educação em face das disposições contidas no **Decreto** Municipal, que declarou ‘’Situação de Emergência’’ no Município do Recife, em virtude do COVID19 (Novo **Coronavírus**), os itens a ser adquirido fará parte de um projeto que consiste em ofertar aulas a dis- tância por meio de jogos educacionais e a utilização de tecnologia de aprendizado durante o período de isolamento social, com objetivo de minimizar a disseminação da pandemia. A aquisição por meio de dispensa de licitação está amparada pelo permissivo contido no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93. 3. ESCOLHA DO FORNECEDOR: CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47, nos lotes 01 e 02, apresentou a proposta mais vantajosa à Administração nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo. 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a realização desta despesa correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1401.12.361.1.206.2.125 (Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental) - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 0112. 5. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R$ 188.250,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), conforme mapa estimativo de preços elaborado pela Gerência de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – GCAP em anexo. Recife, 17 de abril de 2020. DANIELLE DUCA Diretora Executiva de Tecnologia na Educação

**Diário Oficial do Município do Recife  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 189 de 367**

**Circulação: PE**

PREFEITURA DA CIDADE

Poder Legislativo Presidente EDUARDO MARQUES REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 12/2020 A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte: Concede Pensão Especial Complementar aos Dependentes dos Servidores Públicos Efetivos, da Área de Saúde, que venham a falecer no exercício das suas atividades essenciais e presenciais de enfrentamento à Pandemia da **Covid-19**, e acrescenta artigos à Lei nº 16.006, de 25 de janeiro de 1995. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos efetivos, da área de saúde, que venham a falecer no exercício das suas atividades essenciais e presenciais de enfrentamento à pandemia da **COVID-19**, e acres- centa artigos à Lei nº 16.006, de 25 de janeiro de 1995. Art. 2º O Município do Recife concederá pensão especial complementar aos dependentes do servidor público efetivo, ocupante de cargo público efetivo da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde, que venha a falecer no exercício das suas atividades essenciais e pres- enciais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19**, conforme **Decreto**s nº 33.511, de 15 de março de 2020, e nº 33.551, de 20 de março de 2020. § 1º A pensão especial complementar de que trata este artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor na data do seu óbito, em reforço ao benefício previdenciário a que tenham direito os dependentes de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005. § 2º Entende-se por remuneração integral, para efeitos de concessão da pensão especial de que trata esta Lei, o vencimento básico e todas as demais vantagens percebidas regularmente pelo servidor nos 3 (três) meses anteriores à data do óbito, com incidência previdenciária ou não. § 3º Para as vantagens com valores variáveis, deverá ser considerada a média aritmética dos últimos 3 (três) meses. § 4º A pensão especial de que trata esta lei só será concedida aos beneficiários dos servidores falecidos no curso da “Situação de Emergência” e do “Estado de Calamidade Pública” de que tratam os **Decreto**s nº 33.511, de 15 de março de 2020, e nº 33.551, de 20 de março de 2020, respectivamente. Art. 3º Aplicam-se à pensão especial complementar de que trata esta Lei o disposto nos arts. 68 a 70, nos incisos I e IV do art. 72, e nos arts. 73 e 74 da Lei nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005. Art. 4º A pensão especial complementar será concedida por meio de Portaria do Prefeito do Recife, depois de cumpridas todas as exigên- cias formais estabelecidas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas. Art. 5º Ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B e 10-C à Lei Municipal nº 16.006, de 25 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, com a seguinteredação: “Art. 10-A O adicional por desempenho de equipe não será incorporado aos vencimentos dos servidores. Art. 10-B O adicional de desempenho por equipe poderá ser percebido nos afastamentos decorrentes de férias e licença à gestante, bem como de licença para tratamento de saúde e prêmio, estas últimas limitadas a um mês por ano. § 1º O limite de que trata o caput deste artigo não será contabilizado em caso de licença para tratamento de saúde decorrente da **COVID-19**. § 2º O disposto nesse artigo não se aplica a situações pretéritas. Art. 10-C O adicional por desempenho é acumulável com as demais vantagens e gratificações percebidas em decorrência do efetivo exercício.” Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2020. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2020. EDUARDO MARQUES Presidente. ROMERINHO JATOBÁ 1º Secretário. HÉLIO GUABIRABA 2º Secretário. PROJETO DE LEI Nº 12/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Diário Oficial do Estado do Piauí  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 190 de 367**

**Circulação: PI**

LEIS E **DECRETO**S

**DECRETO** N018.942, DE 16 DE ABRIL DE 2020 Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE - 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o artigo 7o Inciso VII da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e de outras providências; CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **COVID-19** declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO a confirmação de pessoas infectadas pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**) no Piauí; CONSIDERANDO os **Decreto**s Municipais de Situação de Calamidade Pública expedidos por vários municípios; CONSIDERANDO o informativo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, do dia 15/04/2020 com 91casos confirmados e 08 óbitos decorrentes da Covid- CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí No 04/2020; CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem no 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para idênticos fins do art. 65 da LRF; CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **Coronavírus**; CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação da saúde pública; CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, estabelecendo os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos municípios, estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos; CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE No 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais; CONSIDERANDO o Ofício no 829 /2020, de 15 de abril de 2020, oriundo da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC/PI, recomendando a decretação de estado de calamidade pública, em toda extensão territorial do Piauí, DECRETA: Art. 1o Fica declarada situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais - COBRADE - 1.5.1.1.0 - em toda a extensão territorial do Estado do Piauí. Art. 2o Ficam autorizadas: I- a mobilização de todos os órgãos estaduais e municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC/PI, nas ações de resposta ao desastre; II- a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da SEDEC/PI. § 1 o As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, são autorizados a: I- penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II- usar de propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. § 2o Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população ou que se exceder no cumprimento dos seus deveres. Art. 30 Sempre que possível as propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, contará em apoio da comunidade. Parágrafo único. Em caso de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. Art. 40 Com base no inciso IV do art. 24 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contatos a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Art. 5o Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de Abril de 2020. f||

**Diário Oficial do Estado do Piauí  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 191 de 367**

**Circulação: PI**

LEIS E **DECRETO**S

**DECRETO** N° 18.943, DE 16 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre a doação de bens móveis e serviços aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para fins de enfrentamento à **Covid-19**, e dá outras providências. 0 GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as atividades de enfrentamento à **Covid-19**, DECRETA: Ait 1o Ficam os órgãos da administração pública estadual, suas autarquias e fundações autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, voltadas para o enfrentamento da **Covid-19**, nos termos do disposto neste **Decreto**. § 1o Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública, poderão ser objeto da doação de que trata este **Decreto**. § 2o A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o **Decreto** no 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional. Art. 2o É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, suas autarquias e fundações. Art. 3o Além das vedações previstas no art. 2o deste **Decreto**, fica vedado o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, assim entendidas quando: 1 - visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos; II - feitas em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei; III - gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade; IV - direcionadas a agente público específico; V - tenham objeto ilícito; VI - o órgão ou entidade donatário seja responsável pela fiscalização da atividade do doador; ou VII - atentarem contra os princípios da administração pública. Art. 4o Fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação: I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública. Art. 5o As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, voltadas para o enfrentamento da **Covid-19**, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, serão formalizadas por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, conforme modelo do anexo único deste **Decreto**. § 1o Os extratos dos termos de doação de bens móveis ou de serviços e as declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no Diário Oficial do Estado pelo órgão ou pela entidade donatária. § 2o Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços ou nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador. Art. 6o O recebimento de doação será formalizado por meio de processo que contenha, no mínimo, os seguintes documentos: I - documento firmado pelo doador contendo a sua identificação e manifestação de vontade, bem como a especificação, a quantidade e, quando possível, o valor estimado do material; II - nota fiscal ou documento que comprove a origem do material; e III - termo de doação do material. Art. 70 Compete ao Secretário de Estado ou ao dirigente máximo do órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo aceitar doação, sem encargo, de material ou serviços e autorizar seu recebimento. Parágrafo único. É admitida delegação da competência de que trata este artigo. Art. 80 As normas estabelecidas neste **Decreto** para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Art. 90 As doações de serviços por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às entidades da administração pública estadual direta, suas autarquias e fundações, serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício. Art. 10. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público, e será formalizado por meio de contrato de doação. Art. 11. Na hipótese de doação com ônus ou encargo prevista no art. 10 deste **Decreto**, a minuta do contrato de doação será previamente analisada pela Procuradoria Geral do Estado. Art. 12. Casos em que restem dúvida quanto à existência de conflito de interesse serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV. Art. 13. Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de Abril de 2020. ANEXO ÚNICO TERMO DE DOAÇÃO TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MOVEIS E/OU SERVIÇOS N°........./.........., QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO (A)..............................................................E..................................................................... Estado do Piauí, por intermédio do(a)........................................................... (órgão donatário), com sede no(a)............................................................., na cidade de ...................................... /Estado.........., inscrito(a) no CNPJ sob o n0 ..........................................., neste ato representado(a) pelo(a) ..............................................................., inscrito(a) no CPF no....................................., portador(a) da Carteira de Identidade no...................................., doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) .................................................................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no ................................................., sediado(a) na ..............................................................., em ........................................... doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ......................................................., portador(a) da Carteira de Identidade no................., expedida pela (o).................., e CPF no...................................., tendo em vista o que consta no Processo no................................................e em observância ás disposições do **Decreto** no 18.943, de 16 de abril de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas a seguir. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de ............................................, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação. 2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de .........../......../........e encerramento em.........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES 3.1. Caberá á DONATÁRIA: Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados; Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações; Proporcionar todas as facilidades indispensáveis á boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A); Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto. 3.2. Caberá ao DOADOR(A): Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A); Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste; Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação; Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação; Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações; Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação; Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador; Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis. 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES 4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador. 5. CLÁUSULA QUINTA-DO PESSOAL 5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem. 6. CLÁUSULA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do **Decreto** no 18.943 de 16 de abril de 2020. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos. 7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos. 7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA. 7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles. 7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A). 7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável. 7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção"). 7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Teresina-PI. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas. de. de 20. DONATÁRIO(A) DOADOR(A) Testemunhas: Nome: Nome: RG/RF: RG/RF: CPF: CPF: SECRETARIADE JUSTIÇA **DECRETO**S DE 16 DE ABRIL DE 2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 192 de 367**

**Circulação: PR**

Poder Executivo

D E C R E T O Nº 4497 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o Artigo 135, parágrafo 2º, da Constituição Estadual e o Artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, D E C R E T A: Art. 1º - Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste **Decreto**. Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 263 – Recursos Oriundos de Transferências Recebidas para uso Exclusivo no Tratamento da **COVID-19**. Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste **Decreto**. Art. 4º - Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, em 16 de abril de 2020,199º da Independência e 132º da República. CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR Governador do Estado Secretário de Estado da Fazenda 32788/2020 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 32789/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 193 de 367**

**Circulação: PR**

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 022/2020 – DG O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a pandemia do **COVID-19** conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS); Considerando o **Decreto** Estadual nº 4230, de 16 de Março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de impor- tância internacional decorrente do **Coronavírus** – **COVID-19**; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjun- to na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; Considerando a Portaria nº 019/2020-DG, que determinou a suspensão do atendi- mento ao público nas dependências do DETRAN/PR; Considerando a Portaria nº 020/2020-DG, que regulamenta o afastamento por licen- ça especial e férias a, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus servidores, Considerando a Deliberação nº 185/2020-CONTRAN que, por intermédio do ar- tigo 5º, inciso II, determinou a interrupção da fiscalização, por tempo indeter- minado, de veículos novos não registrados e licenciados, desde que não expirados antes do período de vigência do referido ato normativo; Considerando os princí- pios da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando que diversos serviços de natureza essencial, como o transporte de cargas de alimentos, medicamentos, equipamentos de saúde, dentre outros, têm a necessidade iminente de registrar, emplacar e/ou transferir veículos; RESOLVE: Art. 1º Liberar o acesso aos serviços e sistemas remotos, para fins de tramitação de procedimentos de primeiro registro e transferência de propriedade de veículos e outros serviços a serem definidos pela Diretoria de Operações, aos Despachantes de Trânsito do Estado do Paraná, regularmente credenciados. Art. 2º Liberar o acesso aos serviços e sistemas remotos, exclusivamente para fins de tramitação de procedimentos de emissão de placas veiculares, oriundos de processos de primeiro emplacamento ou transferência de propriedade, incluindo a MP36 – Motivo de Procedimento 36, às empresas Fabricantes e Estampadores de Placas, regularmente credenciadas. Art. 3º Com regramento a ser estabelecido pela Diretoria de Operações, fica libera- do o acesso aos Despachantes de Trânsito às unidades operacionais do DETRAN/ PR, exclusivamente para fins de retirar ou entregar documentos veiculares que digam respeito aos procedimentos tratados na presente Portaria e que tenham sido por eles patrocinados. Art. 4º Caberá à Controladoria de Inspeção e Auditagem, fisca lizar e acompanhar a fiel aplicação do presente instrumento, assegurando que os procedimentos se destinem, exclusivamente, aos fins autorizados na presente Portaria. Art. 5º Casos pontuais não abarcados pela presente Portaria serão avaliados de forma individualizada pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP.

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 194 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 33, de 14 de abril de 2020. Prorroga, de ofício, a vigência dos convênios e termos de fomento celebrados pela SEAB. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMEN- TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, Considerando a declaração de pandemia da **COVID-19** pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o **Decreto** nº 4298/2020 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrenta- mento à epidemia da **COVID-19**; Considerando o **Decreto** nº 4319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** – **COVID-19**; Considerando que o **Decreto** Legislativo nº 01/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná reconhece o estado de calamidade pública declarado pelo **Decreto** nº 4319/2020; RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar, de ofício, a vigência por mais 6 (seis) meses referente aos con- vênios, aos termos de fomento e aos instrumentos congêneres, celebrados pela SEAB, que estejam vigentes na data da publicação desta Resolução. § 1º As autoridades técnicas da SEAB e dos demais partícipes deverão avaliar a necessidade de readequação dos planos de trabalhos vinculados aos respectivos ajustes. § 2º A prorrogação de prazo prevista no caput não impede a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período estabelecido neste dis- positivo. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Norberto Anacleto Ortigara. 31803/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 195 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 482/2020 Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a operacionalização de prescrição médica por meio eletrônico, no contexto da pandemia de **COVID-19**. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe con- ferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do **Decreto** Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando, - o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe so- bre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná; - a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; - a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); - o **Decreto** Estadual n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as me- didas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância interna- cional decorrente do **Coronavírus** **COVID-19**; - o **Decreto** Estadual n° 4.301, de 19 de março de 2020, que altera dispositivo do **Decreto** n° 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de- corrente do **Coronavírus** **COVID-19**; - o **Decreto** Estadual n° 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrenta- mento à **COVID-19**; - a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; - a Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Nor- mativa da Portaria SVS/MS nº 344/1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; - a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraes- trutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil; - a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informa- tização do processo judicial; - a RDC MS/ANVISA nº 58, de 5 de setembro de 2007, que dispõe sobre o aper- feiçoamento do controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas; - a Resolução MS/ANVISA nº 11, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha; - a RDC MS/ANVISA nº 22, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados/SNGPC; - a Portaria MS/GM 467, de 20 de março de 2020 que dispõe, em caráter excepcio- nal e temporário, sobre as ações de telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional; e - a RDC MS/ANVISA nº 357, de 24 de março de 2020, que estende tempora- riamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo **Coronavírus** **COVID-19**; - a plataforma Telemedicina Paraná, lançada em 13 de abril de 2020, que se carac- teriza como um serviço de atendimento de saúde online que visa contribuir com a proteção dos profissionais de saúde e com o Distanciamento Social Ampliado (DSA). RESOLVE: Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a operacionalização de prescrição médica por meio eletrônico, no contexto da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional de **COVID-19**. Art. 2º O atendimento realizado pelo médico por meio de tecnologia de informa- ção e comunicação deve ser registrado em prontuário clínico. Parágrafo único: Deverá constar no prontuário clínico, obrigatoriamente, além da conduta e demais informações médicas, a data e hora da realização da teleconsulta e a ferramenta tecnológica utilizada, nos moldes da Portaria MS/GM n° 467, de 20 de Março de 2020. Art. 3º A emissão de prescrição médica por meio eletrônico é considerada válida nos termos desta Resolução, mediante: I - O uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou II - O uso do sistema eletrônico desenvolvido e operacionalizado pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) para emissão de receita em meio eletrônico. § 1º O sistema de que trata o inciso II, do Art. 3º, está disponível para acesso no portal do CRM-PR, mediante login e senha do usuário, pessoal e intransferível. § 2º A responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção, operacionalização e segurança do referido sistema é do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR). Art. 4º A prescrição médica em meio eletrônico deve conter, no mínimo, as se- guintes informações: I – Nome do paciente; II – Data da emissão; III – Identificação legal do profissional de saúde e sua habilitação junto ao Conse- lho Regional de Medicina; IV – Assinatura do profissional por certificação digital ou outra forma que garanta a autenticidade da prescrição; e V– Exibição do código de autenticação documental. Parágrafo único – No caso de prescrição de medicamento controlado, a receita em meio eletrônico deve contemplar, obrigatoriamente, os demais requisitos previstos na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998. Art. 5º Não é permitida a prescrição e a dispensação de medicamentos por receita digitalizada. Art. 6º As prescrições em meio eletrônico devem atender às exigências previstas na legislação sanitária e aos requisitos de controle estabelecidos pelas Portarias SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e nº 6, de 29 de janeiro de 1999. Art. 7º A prescrição médica em meio eletrônico é permitida para a dispensação de medicamentos sujeitos a receita comum, antimicrobianos sujeitos a controle pela Resolução RDC nº 20/2011 e medicamentos sujeitos a Receita de Controle Espe- cial para produtos à base de substâncias constantes das Listas C1 (Outras substân- cias sujeitas ao controle especial), C5 (Anabolizantes), os adendos das Listas A1 e A2 (Entorpecentes) e o adendo da Lista B1 (Psicotrópicos) da Portaria SVS/MS 344/1998 e suas atualizações. Parágrafo único – A receita médica em meio eletrônico não se aplica a outros receituários de medicamentos controlados, como os talonários de Notificação de Receita (NRA), Notificação de Receita Especial para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial pra Retinóides de uso sistêmico. Art. 8º As farmácias devem dispor de recurso para consultar o documento original eletrônico e validar a receita, de forma a garantir autenticidade, integridade e vali- dade jurídica aos documentos emitidos em forma eletrônica. § 1º A dispensação de medicamento prescrito em receita em meio eletrônico só será permitida em farmácias que possuam a capacidade de atendimento dos requi- sitos previstos nesta Resolução, sendo de responsabilidade do local de dispensação a consulta ao documento original eletrônico, inclusive para fins de fiscalização. Art. 9º A receita em meio eletrônico de medicamento constante da Portaria SVS/ MS nº 344, de 12 de maio de 1998, deve estar dentro do prazo de validade estabe- lecido pela legislação sanitária vigente. § 1º A dispensação deve ser escriturada no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, conforme determina a Resolução RDC nº 22, de 29 de abril de 2014. Art. 10 A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve ocorrer somente uma vez a cada receita, sendo vedada a reutilização de receita para aqui- sição do medicamento ou aquisição fracionada. Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica nas situações de tratamento prolongado de medicamentos antimicrobianos, conforme preconizado na RDC nº 20, de 5 de maio de 2011. Art. 11 Nos casos em que ocorrer dispensação de um ou mais medicamentos de controle especial por meio de receita em meio eletrônico, o farmacêutico respon- sável deve registrar a quantidade total do medicamento dispensado, para fins de escrituração no SNGPC e fiscalização. § 1º Nos casos em que a receita for emitida por meio do sistema eletrônico do CRM-PR, o farmacêutico, após validar a autenticidade da receita, deve registrar no campo correspondente do sistema, o CNPJ da farmácia, nome e CRF do farma- cêutico, data e hora do atendimento e medicamento dispensado. § 2º É de responsabilidade do farmacêutico verificar no sistema do CRM-PR se a receita apresentada já foi atendida em outro estabelecimento, e caso constatado o atendimento prévio, a farmácia fica impedida de dispensar novamente o medi- camento. § 3º Após a dispensação, a farmácia deve manter a receita salva em meio eletrôni- co pelo período que a legislação sanitária determina, para fins de registro e verifi- cações posteriores, além de manter uma via impressa que deve ser preenchida com as informações exigidas em legislação vigente. Art. 12 Os dispositivos desta Resolução ficam válidos pelo tempo em que per- manecer a situação de emergência em decorrência da **COVID-19**, e poderão ser suspensos a qualquer tempo. Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 14 de abril de 2020. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde 31929/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 196 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 502/2020 O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do **Decreto** Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando, - o **Decreto** nº 3.790, de 20 dezembro de 2019, que divulga o Calendário Oficial de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fun- dacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais; - o **Decreto** nº 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece no âmbito da Ad- ministração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo **COVID-19**; - o **Decreto** nº 4.260, de 18 de março de 2020, que suspende os deslocamentos e viagens a trabalho de servidores estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aqueles contratados em caráter temporário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do **Coronavírus** – **COVID-19**; - o **Decreto** nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à **COVID-19**; - o **Decreto** nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do **Coronavírus** – **COVID-19**, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido que haverá expediente no dia 20 de abril de 2020 (segun- da-feira), nos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com base no Art. 4º, parágrafo único, do **Decreto** 3790 do dia 20 de dezembro de 2019. Curitiba, 16 de abril de 2020. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde 32586/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 197 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo **Coronavírus** O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: (**COVID-19**) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância PORTARIA N. 143 DE 14/04/2020 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE Internacional (ESPII); RETIFICAR A PORTARIA N. 2 DE 08/01/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE Considerando a classificação pela Organização Mundial de FENELON LABA DA COSTA, R.G. 43571966, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES: Saúde, no dia 11 de março de 2020,como pandemia do **COVID-19**; FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO 3/2/2020 A 26/3/2020 22/6/2012 A 21/6/2017 Considerando o **Decreto** Estadual 4298/2020 que declara 31502/2020 situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do EXTRATO DE ATOS EMITIDOS COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: PORTARIA N. 144 DE 14/04/2020 prevenção e enfrentamento ao **COVID-19**; ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE Considerando o **Decreto** 4230, de 16 de março de 2020, que RETIFICAR A PORTARIA N. 48 DE 13/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde ANGELA VANESSA DE JESUS RODRIGUES, R.G. 71761258, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES: FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO pública, decorrente do **Coronavírus** –**COVID-19**; 2/3/2020 A 31/3/2020 6/1/2014 A 5/1/2019 Considerando que o Conselho Estadual de Povos Indígenas 31499/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 198 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS e Comunidades Tradicionais (CPICT) encaminhou o Ofício nº 003/2020 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: a esta Secretaria de Estado solicitando, especialmente, o fornecimento PORTARIA N. 145 DE 14/04/2020 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE de alimentação a estas comunidades, como medida emergencial a ser RETIFICAR A PORTARIA N. 44 DE 11/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE adotada durante o isolamento social necessário ao enfrentamento do NADJA CRISTINA CORDEIRO, R.G. 82407375, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES: **COVID-19**, previsto no **Decreto** Estadual nº 4317/2020; FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO 2/3/2020 A 31/3/2020 6/1/2014 A 5/1/2019 O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do 31503/2020 Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente no dia 07 de Abril

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 199 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 010/2020 – CEDCA/PR Considerando as linhas orientadoras que subsidiam as ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, referente ao atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e ribeirinhas); Considerando a Del. 44/2013 - CEDCA/PR que aprovou os recursos do Superávit 2012 para linha de ação "Criança e adolescentes nas Comunidades Indígenas e Quilombolas"; Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020,como pandemia do **COVID-19**; Considerando o **Decreto** Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao **COVID-19**; Considerando o **Decreto** 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do **Coronavírus** –**COVID-19**; Considerando que o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (CPICT) encaminhou o Ofício nº 003/2020 a esta Secretaria de Estado solicitando, especialmente, o fornecimento de alimentação a estas comunidades, como medida emergencial a ser adotada durante o isolamento social necessário ao enfrentamento do **COVID-19**, previsto no **Decreto** Estadual nº 4317/2020; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente no dia 07 de Abril de 2020, DELIBEROU Art. 1º Pela aprovação do Projeto de Segurança Alimentar Emergencial a Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), que visa o atendimento acrianças e adolescentes em situação de risco, conforme o **Decreto** Estadual nº 4230/2020, que estabelece situação de emergência pela pandemia do **COVID-19**, com recursos da linha de ação "Criança e adolescente nas Comunidades Indígenas e Quilombolas", da Del. 44/2013, no valor de R$ 2.332.598,10 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos), oriundos da fonte 150. Art.2º O recurso, em sua totalidade, será destinado à aquisição emergencial de cestas básicas. Da aquisição total, 30.686 (trinta mil, seiscentos e oitenta e seis) serão destinadas ao atendimento das famílias de crianças e adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná, conforme a seguinte distribuição: I - 26.984 crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, identificadas a partir de dados da Secretaria de Estado da Educação como matriculadas em escolas do campo; II - 2.033 crianças e adolescentes indígenas, identificadas a partir de dados da Secretaria de Estado da Educação como matriculadas em escolas indígenas; III - 1.181 crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, identificadas a partir de dados da Secretaria de Estado da Educação como matriculadas em escolas itinerantes; IV - 430 crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, identificadas a partir de dados da Secretaria de Estado da Educação como matriculadas em escolas localizadas nas ilhas do Estado. Art. 3º O saldo excedente das cestas básicas será destinado ao atendimento de 58 famílias de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e apátridas identificadas pelo Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Paraná, vinculado a esta Secretaria de Estado, e crianças e adolescentes de famílias de a esta Secretaria de Estado, e crianças e adolescentes de famílias de catadores de materiais recicláveis, identificadas pelo Instituto Lixo e Cidadania. Art. 4º O acompanhamento da execução do projeto, bem como o controle e avaliação da ação, será de responsabilidade do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, vinculado a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE Curitiba, 07 de Abril de 2020. Angela Christianne Lunedo de Mendonça Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente 32012/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 200 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 104/2020-GS/SEJUF O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo **Decreto** nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do **Decreto** nº 1.438 de 1º de maio de 2019, especialmente incisos I e IX; Considerando as disposições do **Decreto** Estadual de n° 4.230, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** – **COVID-19**; Considerando as disposições dos **Decreto**s Estaduais de n° 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.301, de 19 de março de 2020 e n° 4.323, de 24 de março de 2020, que alteram o **Decreto** Estadual de n° 4.230, de 16 de março de 2020; Considerando as disposições do **Decreto** Estadual de n° 4.317, de 21 de março de 2020, que trata das medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da **COVID-19**; Considerando as disposições do **Decreto** Estadual de n° 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no território paranaense; Considerando as disposições do **Decreto** Estadual de n° 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** – **COVID-19**; Considerando a Medida Provisória do Governo Federal nº 936, de 1º de abril de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto** Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**Covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências; Considerando o contido na Resolução nº 095/2020, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, do Paraná; Considerando que as atividades privadas essenciais, tratadas nos **Decreto**s estaduais e na resolução supra citados, quando submetidas à regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho, podem funcionar segundo as normas sanitárias em vigor aplicadas a cada setor de atividade essencial; Considerando o contido no Ofício Circular SEI nº 1162/2020/ME, de 31 de março de 2020, com orientações gerais para trabalhadores e empregadores do setor de frigoríficos, em razão da pandemia da **COVID-19**; Considerando que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas e da sociedade como um todo; RESOLVE: Art. 1º As empresas do segmento frigorífico, da indústria de produtos avícolas e de proteína animal, no Estado do Paraná, estão autorizadas a funcionar com distanciamento inferior ao disposto na Resolução nº 095/2020 - SEJUF, desde que fornecidos os EPIs necessários aos trabalhadores, devendo manter respeitadas as normas sanitárias específicas do setor, em vigor; Art. 2º As referidas empresas deverão manter o cumprimento de todas as normas sanitárias vigentes e dispostas em regulamentação específica vigente para a sua atividade, bem como as demais normas da Resolução nº 095/2020 - SEJUF, especialmente no que diz respeito aos cuidados com a saúde e proteção dos seus trabalhadores, devendo adotar outras medidas dispostas e/ou recomendadas pelos órgãos de saúde pública, no sentido de combater a disseminação e/ou a expansão do **Coronavírus** (**COVID-19**), em seus respectivos ambientes de trabalho; Art. 3º As medidas adotadas pelas empresas referidas nesta resolução deverão ser informadas/encaminhadas a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, contado a partir da publicação desta; Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou Estado de calamidade Estadual pelo **COVID-19**. Art. 5º Publique-se. Curitiba, 14 de abril de 2020. NEY LEPREVOST Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho 32178/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 201 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA N.º 0139/2020 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚ- BLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve: SUSPENDER A partir de 30/03/2020 a LICENÇA ESPECIAL do (a) servidor (a) ANTONIO VAMBERTO DA SILVA, RG 13.603.751-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria, concedida através da Portaria nº 21 de 28/01/2020. Conforme as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em de- corrência da Infecção Humana pelo **COVID-19** – **DECRETO** 4230 de 16/03/2020. Curitiba, 14 de abril de 2020. Prot. 16.509.277-5 CEL PEDRO LUIZ H. STONOGA DIRETOR GERAL DA SESP/PR 31993/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 202 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 517/2020 Estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo **Coronavírus** - **COVID-19** no Estado do Paraná. O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060\_30131 do **Decreto** Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando: - a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal; - as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano; - o **Decreto** Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articu- lação interfederativa; - o **Decreto** Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; - a Portaria GM/ MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus**; - a situação de pandemia pelo **Coronavírus** causador da doença denominada CO- VID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de mar- ço de 2020; - o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil; - o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimen- to de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15; - a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de- corrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; - o **Decreto** Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância inter- nacional decorrente do **Coronavírus** – COVID19.” - o **Decreto** Estadual n° 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à **COVID-19**; - o Projeto de Lei nº 805/2020, da Câmara dos Deputados, que “Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestado- res de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”; - a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020, que estabelece regras de forma excepcional - para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias. - a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Uni- dade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por **Coronavírus** – **COVID-19**, no Estado do Paraná. RESOLVE: Art. 1º Estabelecer ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramen- to, pagamento e regulação dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo **Coronavírus** – **COVID-19** no Estado do Paraná. Art. 2º Do controle, avaliação, auditoria e monitoramento: I - ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência agosto/2020; a) quando houver o retorno das avaliações, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que serão utilizados como referência meses que poderão compreender o período de pandemia pelo **Coronavírus** – CO- VID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional de Acompanhamento do Contrato; II - ficam mantidos os descontos parcelados para aqueles estabelecimentos que tiveram descontos autorizados até janeiro/2020; III - para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de abril/2020 e mantida a próxima avaliação em agosto/2020. Para avaliação do mês de agosto/2020, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência (março, abril, maio e junho) poderão corresponder ao período de pandemia pelo **Coronavírus** – **COVID-19**, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa; IV - fica adiado o início do monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Oncológica, previsto para abril/2020, constante da Deliberação CIB nº 179 de 13/12/2019, retificada pela Deliberação CIB nº 017 de 03/03/2020, devendo ser repactuado em CIB novo cronograma das avaliações; V - fica adiada por noventa dias, a fase operativa das auditorias - in loco – já inicia- das ou a se iniciar, quando se tratar de verificação de possíveis irregularidades de- mandadas por órgãos externos ou pela Secretaria de Estado da Saúde. Para a fase analítica deverá cada regional e nível central da SESA, organizar os trabalhos de forma a manter o planejamento da auditoria. Deverá ser comunicado oficialmente os órgãos demandantes a paralisação temporária das visitas in loco; VI - mantém-se as auditorias realizadas pelas Regionais de Saúde referentes aos dados necessários para processamento nos sistemas de informação hospita- lar (SIHD) e ambulatoriais (SIA), bem como, as auditorias para pagamento de valores previstos em contratos com prestadores do SUS não processados pelos sistemas do SUS. Art. 3º Dos pagamentos: I - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da pro- dução, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019, tanto para o financiamento de média e alta complexidade – MAC quanto para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC; a) no financiamento MAC será realizado pagamento para os procedimentos re- alizados nos meses de março, abril e maio de 2020 e no financiamento FAEC, para os procedimentos realizados nos meses de fevereiro, março e abril de 2020; b) caso existam prestadores que não possuam registro de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS em todos os meses do segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser uti- lizado como referência a média dos meses apresentados no período; c) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou que tiveram apresentação de produção em apenas uma competência no segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, pode- rá ser utilizado como referência a produção aprovada nos meses de janeiro e fevereiro/2020; d) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020, porém que não apresentaram produção nos meses de janeiro e fevereiro/2020 no financiamento MAC, os pagamentos serão realizados conforme produção aprovada nos meses subsequentes; e) esta normativa também se aplica ao disposto na Resolução SESA nº 340/2020, § 5º e § 6º do Art. 3º. II - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento de- pende de avaliação de metas quantitativas e qualitativas, ficam suspensas tais ava- liações, sendo o valor de pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, conforme Art. 2º, inciso I; a) para os hospitais especializados em psiquiatria, que recebem a diária inte- gral ou o complemento dos internamentos de adolescentes e adultos, deverá ser encaminhado pedido de pagamento por meio da Regional de Saúde, sen- do o mesmo, condicionado a realização dos internamentos. III - fica mantido o processo de faturamento ambulatorial e hospitalar, com apre- sentação regular dos procedimentos realizados, mesmo que em quantidade inferior a média do segundo semestre de 2019. Art. 4º Da Regulação: I - fica mantida a necessidade de regulação das internações hospitalares através do Sistema de Regulação Estadual – CARE Paraná, Porta de Entrada aberta, referen- ciada e auto-internação; II - os internamentos realizados em leitos extras exclusivos para o **COVID-19** deverão ser identificados no Sistema de Regulação – CARE Paraná como: Enfer- maria **COVID-19** e UTI **COVID-19** no momento da ocupação do leito. Orienta-se informar via sistema em tempo real, desde a internação até a desocupação do leito; III - a oferta ambulatorial reduzida de consultas e exames iniciais e de retorno no período, deverá ser disponibilizada via Sistema de Regulação Estadual – CARE Paraná, módulo Consultas e Exames. Art. 5º Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronaví- rus – **COVID-19**, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 16 de abril de 2020. Assinado eletronicamente Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde 32888/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 203 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.505.134-3 1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do **Decreto** 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 048/2020 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospi- tal Norte Paranaense HONPAR/, na cidade de Arapongas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.169.712/0001-90 CNES nº 2576341, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usu- ários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por **Coronavírus** – COVID19. 2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no **Decreto** Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020. 3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assi- natura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020. 4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais). Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100 5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do **Decreto** nº 4.189 de 25/05/2016, **Decreto** nº 8.622 de julho de 2013, **Decreto** nº 10.432 de 26 de março de 2014 e **Decreto** nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato. 6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências. Curitiba, 15 de abril de 2020. Assinado eletronicamente Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde 32613/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 204 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.529.926-4 1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do **Decreto** 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 050/2020 D.L Con- tratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Regional de Caridade Nossa Senhora Aparecida/Associação Beneficente São Camilo, na cidade de União da Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.737/0062-73, CNES nº 2568349, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não ha- bilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por **Coronavírus** – COVID19. 2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no **Decreto** Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020. 3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Reso- lução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020. 4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 97.600,00(noventa e sete mil e seiscentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 170.800,00(cento e setenta mil e oitocentos reais). Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100 5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do **Decreto** nº 4.189 de 25/05/2016, **Decreto** nº 8.622 de julho de 2013, **Decreto** nº 10.432 de 26 de março de 2014 e **Decreto** nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato. 6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências. Curitiba, 16 de abril de 2020. Assinado eletronicamente Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde 32618/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 205 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.530.496-9 1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do **Decreto** 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 049/2020 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Santa casa Mi- sericórdia de Jacarezinho, na cidade de Jacarezinho, inscrito no CNPJ sob o nº 78.209.558/0001-79, CNES nº 2783800, através de Instrumento para a contrata- ção de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por **Coronavírus** – COVID19. 2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no **Decreto** Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020. 3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Reso- lução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020. 4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 115.900,00 (cento e quinze mil e novecentos reais). Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100 5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do **Decreto** nº 4.189 de 25/05/2016, **Decreto** nº 8.622 de julho de 2013, **Decreto** nº 10.432 de 26 de março de 2014 e **Decreto** nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato. 6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências. Curitiba, 16 de abril de 2020. Assinado eletronicamente Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde 32616/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 206 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.534.940-7 1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do **Decreto** 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 051/2020 D.L Con- tratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Bom Jesus/ Instituto de Saúde Bom Jesus, na cidade de Ivaiporã, inscrito no CNPJ sob o nº 07.597.753/0001-75, CNES nº2590727, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por **Coronavírus** – COVID19. 2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no **Decreto** Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020. 3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Reso- lução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020. 4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R$ 225.700,00 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais). Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100 5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do **Decreto** nº 4.189 de 25/05/2016, **Decreto** nº 8.622 de julho de 2013, **Decreto** nº 10.432 de 26 de março de 2014 e **Decreto** nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato. 6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências. Curitiba, 15 de abril de 2020. Assinado eletronicamente Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde 32615/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 207 de 367**

**Circulação: PR**

Secretaria da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº. 16.339.091-4 I. REVOGO, com fundamento no art. 3º do **Decreto** Estadual nº 4.385/2020, bem como nos termos da Cota Administrativa nº 0881/2020- AT/SESP, o ato de autorização de realização de despesa exarado neste protocolado, em 25 de março de 2020, publicado em 27 de março de 2020 (fls. 14 e 16), em favor do SD. QPM 1-0 LUCAS DA SILVA MARÇAL, inscrito no CPF sob o nº 049.417.579-63, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a título de ressarcimento com diária, datada de outubro de 2019, tendo em vista a suspensão de empenho relacionado a despesas de exercícios anteriores enquanto perdurar as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**) . II. PUBLIQUE-SE. III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para sobrestamento da demanda até eventual revogação do **Decreto** Estadual nº 4.385/2020 ou expedição de ato normativo próprio que possibilite a realização da despesa. Curitiba, 15 de abril de 2020. Pedro Luiz H. Stonoga – Cel., Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Resolução nº 65/2018 – SESP. 32471/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 208 de 367**

**Circulação: PR**

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N° 013 DE 15 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre providências a serem adotadas quanto ao equilíbrio financeiro e manutenção do serviço de Transporte Coletivo Metropolitano, em decorrência da Pandemia do **Coronavírus** - **COVID-19**. O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do **Decreto** nº 7765/2017 e o art. 76, IV, da Resolução 003/2018 CONSIDERANDO a edição do **Decreto** Estadual n° 4230/2020 e demais, que im- põem a tomada de providências a fim de que o serviço público essencial continue a ser prestado à população residente na região metropolitana; CONSIDERANDO as dificuldades operacionais para manutenção dos serviços num cenário de incertezas e constantes oscilações, manifestadas pelo Órgão Ge- renciador (COMEC); CONSIDERANDO a necessidade urgente de conclusão dos estudos técnicos que permitam a apuração da real situação do sistema, identificando seus eventuais de- sequilíbrios a serem compensados, RESOLVE: Art. 1º. Flexibilizar a gestão financeira do serviço de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, pela COMEC, órgão gerenciador, durante o período emergencial provocado pela pandemia do **Coronavírus** - **COVID-19**. Art. 2º. Deverão ser adotadas as providências necessárias à contratação imediata de consultoria para a realização de Revisão Tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba - RMC. Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor imediatamente na data de sua veiculação no sítio eletrônico da Agepar e está sujeita a alterações de acordo com as orienta- ções do Governo do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde. Curitiba,15 de abril de 2020. Omar Akel Diretor Presidente Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 14/04/2020 32286/2020

**Diário Oficial do Estado do Paraná - Poder Executivo  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 209 de 367**

**Circulação: PR**

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N° 014 DE 15 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre providências a serem adotadas para a prorrogação do pagamento da taxa de regulação dos concessionários e/ou permissionários de serviços públicos delegados, em decorrência da Pandemia do **Coronavírus**– **COVID-19**. O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar, no uso das atribuições que lhe conferem o art.29 do **Decreto** nº 7765/2017, o art. 76, IV, da Resolução 003/2018 CONSIDERANDO a edição dos **Decreto**s Estaduais n° 4230/2020 e 4317/2020, que impõem a tomada de providências a fim de que os serviços públicos essenciais continuem a ser prestados; CONSIDERANDO que há queda da atividade econômica do país em decorrência do **COVID-19**, afetando as empresas prestadoras de serviços públicos regulados, em decorrência das medidas de isolamento social; RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar o pagamento das taxas de regulação dos concessionários e/ou permissionários de serviços públicos delegados,por um prazo de 60 dias, a partir da data original de seu vencimento, referente aos meses de março e abril de 2020. Art. 2º. O presente benefício destina-se exclusivamente às empresas que se encon- tram adimplentes com o recolhimento da taxa de regulação e o pedido deverá ser formalizado e encaminhado à AGEPAR através do sistema e- protocolo. Art. 3º. Findo o prazo de prorrogação, os valores devidos referentes aos meses de março e abril, deverão ser pagos cumulativamente com os valores a serem apurados referentes às taxas dos meses de maio e junho, sem incidência de multas e juros. Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua veiculação no sítio eletrô- nico da AGEPAR. Curitiba,15 de abril de 2020. Omar Akel Diretor Presidente Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 14/04/2020 32288/2020

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 210 de 367**

**Circulação: RJ**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8794 DE 17 DE ABRIL DE 2020 RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CO- RONAVÍRUS (COVID-2019), DECLARADO PE- LO **DECRETO** Nº 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de **COVID-19**, o novo **Coronavírus**, declarado pelo De- creto nº 46.973, de 16 de março de 2020. Parágrafo único - A presente Lei se respalda no caput do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no caput do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no artigo 31 e no caput do artigo 70, consoante o que prescreve os incisos I e II do referido artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 2º - O prazo do estado de calamidade pública reconhecido pela presente Lei será válido até 1º de setembro de 2020 e caso seja ne- cessário, poderá ser renovado por **Decreto** e ratificado pela Assem- bleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nos mesmos termos do **Decreto** nº 46.973/2020. Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os efeitos da presente Lei pa- ra os **Decreto**s que se fizerem necessários mencionados no caput deste artigo. Art. 3º - V E TA D O Art. 4º - V E TA D O Art. 5º - O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico todos os de- monstrativos de despesas emergenciais para aquisição de produtos ou contratação de serviços, realizadas durante a vigência do estado de calamidade, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novem- bro de 2011. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020 WILSON WITZEL Governador Projeto de Lei nº 2051/2020 Autoria: Poder Executivo - Mensagem 08/2020. RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2051/2020, DE AUTORIA DO PO- DER EXECUTIVO, ORIUNDO DA MENSAGEM 08/2020, QUE “RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA SI- TUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO **CORONAVÍRUS** (COVID-2019), DE- CLARADO PELO **DECRETO** N° 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS”. Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi pos- sível sancionar integralmente a proposta, recaindo o veto sobre os arts. 3° e 4° do Projeto de Lei, todos oriundos de emenda parlamen- t a r. No que se refere ao art. 3° o veto se impõe pelo fato do mesmo tra- duzir incontroversa invasão de competência, ao pretender instituir co- missão mista no âmbito da Assembleia Legislativa com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária e financeira das medidas rela- cionadas à emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo **COVID-19**. Demais disso, a medida desconsiderou o campo da reserva de ad- ministração, que é privativo do Poder Executivo, permitindo-lhe deci- sões de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, em conformidade com o art. 84, incisos II e VI, alínea “a”, da Constituição Federal e o art. 145, incisos II e VI, alínea “a” da Constituição do Estado. Quanto ao veto do art. 4°, que pretende sobrestar a validade dos con- cursos públicos, o mesmo se justifica uma vez a matéria é absolu- tamente estranha aos objetivos do Projeto de Lei, o que vai de en- contro ao estabelecido pelo inciso II do art. 7° da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe que “a lei não conterá matéria estranha ao seu objeto, ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”. Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parla- m e n t a r. WILSON WITZEL Governador Id: 2248670

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 211 de 367**

**Circulação: RJ**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO** Nº 47.038 DE 17 DE ABRIL DE 2020 RECONHECE O FALECIMENTO, EM VIRTUDE DA **COVID-19** CONTRAÍDA POR SERVIDOR PÚBLICO CIVIL OU MILITAR ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMO ACIDENTE EM SERVIÇO PARA FINS DE PA- GAMENTO DE PENSÃO POR MORTE. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO: - que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emer- gência em saúde por meio do **Decreto** nº 46.973, de 16 de março de 2020, por ocasião da pandemia da **COVID-19**; - as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), definidas no **Decreto** nº 47.027, de 13 de abril de 2020; - que o Estado do Rio de Janeiro **Decreto**u estado de calamidade pú- blica nos termos do **Decreto** nº 46.984, de 20 de março de 2020; e - a Medida Provisória no 927, de 22 de março de 2020, adotada pela Presidência da República ante o reconhecimento do estado de cala- midade pública reconhecido pelo **Decreto** Legislativo no 6, de 20 de março de 2020; D E C R E TA : Art.1º - Na ocorrência de falecimento de servidor público civil ou mi- litar, em virtude da **COVID-19**, devidamente comprovada, contraída no pleno exercício de suas funções em órgão ou entidade pública dos estabelecimentos de saúde, nas funções da área de segurança pú- blica e em atividades de assistência social, será considerado como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão por morte aos seus dependentes, na forma dos arts. 26 e 26-A da Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, e do **Decreto** Estadual nº 46.400, de 17 de agosto de 2018. Art. 2º - Para fins de confirmação de falecimento nas condições des- critas no art.1º deste **Decreto**, são meios de prova: I - quanto à doença, diagnóstico da **COVID-19**, na forma estabelecida em protocolo clínico previsto pelo Ministério da Saúde; II - quanto ao acometimento do vírus Sars-Cov-2, causador da CO- VID-19, no exercício das atribuições: a) se servidor público civil, procedimento de apuração pelo órgão ou entidade, conforme legislação que rege a matéria; b) se militar, inquérito policial militar instaurado na forma da legislação específica que trata da matéria. Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor a contar da sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020 WILSON WITZEL Id: 2248678

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 212 de 367**

**Circulação: RJ**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO** Nº 47.039 DE 17 DE ABRIL DE 2020 DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES PE- LO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTER- NO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DAS DESPESAS E ATOS DECORRENTES DAS MEDIDAS DE EN- FRENTAMENTO DO **COVID-19**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO: - que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emer- gência em saúde por meio do **Decreto** nº 46.973, de 16 de março de 2020; - a possibilidade de realização de contratações por dispensa de lici- tação conforme preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e o **Decreto** Estadual nº 46.966/2020; - os riscos decorrentes da flexibilização das regras de contratações referentes à medida de enfrentamento da propagação do novo Coro- navírus (**Covid-19**); - que somente o Chefe do Poder Executivo tem competência para de- mandar ações de controle ou alterar o Plano Anual de Auditoria da Controladoria Geral do Estado (CGE), conforme o § 3º, art. 8º da Lei Estadual nº 7.989/2018; - a necessidade de adotar medidas de avaliação sistemática frente a situações emergentes sem precedentes que requer atuação tempes- tiva do Estado para garantia da implementação de políticas públicas; e - a importância de fomentar e avaliar a adequação do nível de trans- parência dos gastos públicos decorrentes do **Covid-19**; D E C R E TA : Art. 1º - Fica determinado à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ), a realização de avaliações dos atos de controle para o enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do **Covid-19** que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos e garantia da transpa- rência, conforme preconiza a Lei Estadual nº 7.989/2018. Parágrafo Único - A presente norma também se aplica a outras des- pesas ocorridas durante o período de combate ao **Covid-19**, desde que estejam relacionadas ao risco de não contenção de despesa. Art. 2º - A Controladoria Geral do Estado (CGE) deverá avaliar, de forma preventiva e com vistas à melhoria dos controles e à aderência normativa, os riscos identificados nos procedimentos de contratações e aquisições realizadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual. §1º - As avaliações preventivas serão realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE) mediante o acompanhamento das medidas adotadas pelas unidades gestoras quanto às suas contratações e aquisições; §2º - As avaliações preventivas serão realizadas pela Ouvidoria Geral do Estado (OGE) mediante o acompanhamento das medidas adotadas pelas unidades gestoras relativas à transparência dos atos pratica- dos. Art. 3º - Os Auditores da CGE identificarão os riscos e, após análise com conclusão fundamentada, solicitarão ao órgão responsável, ma- nifestação, justificativas e/ou documentações quanto às constatações identificadas como risco. §1º - O acompanhamento da AGE se dará mediante avaliação e uso de técnicas de auditoria, considerando critérios de risco, relevância e materialidade; §2º - O acompanhamento da OGE se dará mediante avaliação e con- trole da publicação nos portais de transparência dos órgãos. Art. 4º - A comunicação dos riscos identificados se dará por meio do documento intitulado “Nota de Identificação de Riscos (NIR)”, que de- verá ser encaminhada aos Órgãos e Entidades responsáveis pela gestão do risco identificado, com as seguintes informações: I - identificação da despesa pública ou da desconformidade verificada; II - apontamento do risco identificado para a administração pública; III - a análise e conclusão fundamentada da Controladoria Geral do Estado; e IV - solicitação de manifestação, justificativa e/ou documentos ao au- ditado. Art. 5° - Será concedido ao auditado o prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação quando do recebimento da NIR, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa ao Órgão Central de Contro- le. Parágrafo Único - A NIR será emitida em 02 (duas) vias, sendo uma destinada ao Titular do Órgão ou Entidade e outra para a respectiva Unidade de Controle Interno. Art. 6º - Os Órgãos e Entidades deverão responder à CGE no prazo estipulado pela NIR, observado o disposto do art. 5º deste **Decreto**. Art. 7º - A partir da análise das manifestações, informações e docu- mentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades, a CGE poderá emi- tir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), que deverão ser cumpridas pelo auditado no prazo estipulado pela CGE no citado documento. Art. 8° - A CGE emitirá semanalmente Relatório de Riscos Identifi- cados (RRI) destinado ao Governador, para ciência, contendo os ris- cos identificados, as manifestações apresentadas pelos Órgãos e En- tidades, e as recomendações emitidas naquela semana. Art. 9º - A CGE fará, ainda, o acompanhamento e monitoramento das recomendações para verificar a implementação das Recomendações expedidas na NR dentro do prazo estipulado na referida Nota. Parágrafo Único - A CGE deverá elaborar o Relatório de Recomen- dações Não Implementadas (RRNI) direcionado ao Governador e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o re- sultado das Recomendações não implementadas pelos Órgãos e En- tidades dentro do prazo determinado em sua NR. Art. 10 - A Corregedoria Geral do Estado deverá acompanhar e orien- tar a realização de sindicâncias, podendo inclusive avocar a apuração pelos Órgãos e/ou Entidades quando for constatada ação intempestiva observados os apontamentos do RRNI. Art. 11 - O Governador poderá avocar processos relacionados aos ris- cos identificados pela CGE para tomar as providências que julgar ne- cessárias. Art. 12 - A Corregedoria Geral do Estado deverá acompanhar e orien- tar a realização de processos administrativos de responsabilização, podendo inclusive avocar a apuração pelos Órgãos e/ou Entidades, conforme preceitua o art. 3º do **Decreto** nº 46.366/2018 com redação alterada pelo **Decreto** nº 46.788/2019. Art. 13 - Fica autorizada a liberação do acesso irrestrito a consultas e geração de relatórios do Sistema Eletrônico de Informações - SEI à CGE, nos termos do inciso II, art. 33 da Lei Estadual nº 7.989/2018, a fim de garantir a completude do acesso à informação, observados procedimentos que garantam o sigilo profissional. Parágrafo Único - Outros Gestores de Sistemas também deverão atender às solicitações da CGE quanto ao acesso irrestrito referentes à consulta e geração de relatórios. Art.14 As contratações por dispensa de licitação deverão apresentar a justificativa, conforme preceitua o art. 4º do **Decreto** Estadual nº 46.966/2020, dentro do SIAFE-Rio, no módulo contratos, no campo descrição do objeto, além da instrução processual. Parágrafo Único - A instrução processual com elementos mínimos será normatizada, mediante ato próprio, pela Controladoria Geral do Estado. Art. 15 - Os órgãos que realizarem contratações por dispensa de li- citação, seguindo o **Decreto** nº 46.966/2020, deverão relacioná-las em planilha eletrônica, formato aberto e enviá-los para a Controladoria Geral do Estado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sema- nalmente, com as seguintes informações: I - Nome da pessoa jurídica; II - CNPJ; III - Número do contrato; IV - Número do processo de contratação; V - Natureza da despesa; VI - Valor do contrato; e VII - Justificativa. Art. 16 - Os atos omissos serão dirimidos pelo Controlador Geral do Estado. Art. 17 - Este **Decreto** entra em vigor a contar da sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020 WILSON WITZEL Id: 2248679

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 213 de 367**

**Circulação: RJ**

Secretaria de Estado de Transportes SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO E DOS PRESIDENTES RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS / DETRO / CODERTE / CEN- TRAL / RIOTRILHOS Nº 96 DE 17 DE ABRIL DE 2020 ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO CON- JUNTA SETRANS/ DETRO / CODERTE / CEN- TRAL / RIOTRILHOS Nº 93, DE 03 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES e os PRESIDEN- TES DO DETRO, CODERTE, CENTRAL E RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no **Decreto** nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que estabelece as medidas temporárias a serem adotadas para prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo Co- ronavírus (**COVID-19**), especificamente as que tratam do regime de trabalho remoto (home office) para os servidores públicos e contra- tados, previstas em seu art. 3º - §§ 1º, 2º e 3º; R E S O LV E M : Art. 1º - Fica estendido até o dia 30 de abril de 2020, o Tr a b a l h o Remoto (Home O ff i c e ), de que trata art. 1º da Resolução Conjunta nº 93, de 03 de abril de 2020. Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas na Resolução Conjunta nº 93, de 03 de abril de 2020. Art. 2º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reava- liadas a qualquer tempo. Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020 DELMO MANOEL PINHO Secretário de Estado de Transportes CARLOS ALBERTO BUSS Presidente da CENTRAL NELSON OAQUIM JUNIOR Presidente da CODERTE CLEBER RIBEIRO AFONSO Presidente do DETRO LUIZ CARLOS TEÓFILO Presidente da RIOTRILHOS Id: 2248479

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 214 de 367**

**Circulação: RJ**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DI- REITOS HUMANOS

ATO DA SECRETÁRIA E DA PRESIDENTE RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/ FUNDAÇÃO LEÃO XIII N° 008 DE 15 DE ABRIL DE 2020 DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, NA FORMA QUE MENCIONA. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, De- creto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a exe- cução da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020, e dá outras providências e o **Decreto** nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que “Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Cré- ditos Orçamentários, e dá outras providências”, a Instrução Normativa nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas para pres- tação de contas de descentralizações e conforme o que constado Pro- cesso nº SEI-310003/001259/2020, R E S O LV E M : Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada: I - O B J E TO : AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUI- ÇÃO A POPULAÇÃO EM RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CA- LAMIDADE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DA NOVA **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**), CONFORME SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OF. SECCG/SUBPOG SEI Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2020, CORROBORADO PELO OF. SEPOL/DGAF/DCONV SEI Nº 56 DE 31 DE MARÇO DE 2020. II - VIGÊNCIA: Início: 15/04/2020 - Término: 31/12/2020 III - DE/Concedente: 490100 - SECRETARIA DE ESTADO DE DE- SENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS UG: 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Di- reitos Humanos UO: 49000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Di- reitos Humanos IV - PA R A /Executante: 324200-FUNDAÇÃO LEÃO XIII UG: 324200- Fundação Leão XIII UO: 08411- Fundação Leão XIII V - C R É D I TO : P. T. FR MD Valor R$ 51660.08.244.0450.5579 103 3390 11 . 2 0 0 . 0 0 0 , 0 0 Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido no **Decreto** nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020. Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se- á: Parágrafo Único - Conforme determina o art. 12, do **Decreto** nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e as disposições contidas na IN nº 24, de 10 de setembro de 2013. Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril 2020, ficando revo- gadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020 FERNANDA TITONEL DE SOUZA Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ANDREA BAPTISTA DA SILVA CORRÊA Presidente da Fundação Leão XIII Id: 2248640

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 215 de 367**

**Circulação: RJ**

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AV I S O Nos termos do art. 123, da Lei n° 6.404/1976 , fica o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, detentor da totalidade do capital social da EM- PRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, convidado a comparecer, no dia 30/04/2020, às dez horas, para, em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre os pontos de pauta, abaixo especificados, através de ferramenta virtual, a ser de- finida pelo mesmo antes da data designada, em razão da situação de emergência no Estado no combate ao **Covid-19**, conforme o que dis- põe o art. 3°, § 3°, do **Decreto** Estadual n° 46.970, de 13/03/2020. Ordem do dia: 1- Aprovação da Prestação de Contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; 2- Eleição de membros do Conselho de Administração; e 3- Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Nos termos do art. 134, § 1°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, fica convocado a se fazer presente, sem direito a voto, o Con- selho de Administração - EMOP/CONAD, para atender eventuais pe- didos de esclarecimentos. Id: 2248348

**Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Publicações a Pedidos  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 216 de 367**

**Circulação: RJ**

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. CNPJ/MF nº 29.435.005/0001-29 - NIRE nº 33.3.0029696-4 AVISO AOS ACIONISTAS A administração da ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Barão de Tefé nº 34, 5º ao 12º andares, Bairro Saúde, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.435.005/0001-29, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Ja- neiro sob NIRE 33.3.0029696-4 (“Companhia”), comunica aos seus acionistas que, em razão da pandemia declarada do vírus **COVID-19**, conforme autoriza o art. 1º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, adiará a realização de sua Assembleia Geral Ordi- nária para o prazo de até 31 de julho de 2020, isto é, 7 (sete) meses contados a partir de 31 de dezembro de 2019. Em razão do acima exposto, a Companhia convocará a sua Assembleia Geral Ordinária por meio de edital de convocação específico a ser publicado por sua administração. A administração da Companhia permanece à disposi- ção de seus acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020. José Carlos Bar- bosa de Magalhães - Presidente. Ricardo Hajime Yoshio Watanabe - Diretor Financeiro. Id: 2248613

**Diário Oficial do Município de Natal  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 217 de 367**

**Circulação: RN**

PODER EXECUTIVO

**DECRETO** Nº 11.942, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 2.036.987,76 à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, usando de autorização contida no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de ,março de 1964, combinado com o art. 62 e §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13..979, de 06 de fevereiro de 2020 e o **Decreto** Municipal nº 11.923, de 20 de março de 2020, bem com, autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 dezembro de 2019, através do Processo nº 008264/2020-75, CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS **Decreto**u a disseminação do novo **Coronavírus** (**COVID-19** ) como uma pandemia mundial; CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 o Chefe do Poder Executivo Municipal **Decreto**u, por meio do **Decreto** nº 11.923, de 20 de março de 2020, estado de calamidade pública no Município do Natal, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**Covid-19**); CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020-CGM/SEMAD, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações aos Órgãos / Entidades da Administração Direta e Indireta quanto aos procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados durante o período de emergência e calamidade púbica decorrente da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o Crédito Extraordinário no valor de R$ 2.036.987,76 (dois milhões, trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais, e setenta e seis centavos), para atender despesas de Ações Emergenciais no Município do Natal, especificadas no Adendo I, deste **Decreto**. Art. 2º – Os Recursos necessários a execução deste **Decreto** decorrerão, de transferências de recursos financeiros, conforme Resolução nº 010/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Natal/CMAS, que dispõe sobre o Plano de Trabalho – Cofinanciamento Estadual Emergencial de Benefícios Eventuais, destinando os referidos benefícios a demanda emergencial, decorrente da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), e de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, discriminadas no Adendo II, deste **Decreto**, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Incorporação de Recursos ....................................................................…. R$ 769.185,00 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de abril de 2019. Álvaro Costa Dias Prefeito Adamires França Secretária Municipal de Administração Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária : 18.149 Código Especificação Natureza Fonte Valor SEMTAS – Natal no Combate ao Novo 08.244.001.1-053 2.036.987,76 **Coronavírus** (**COVID-19**) 3.3.90.32 15200001 769.185,00 3.3.90.30 10010001 859.802,76 3.3.90.32 10010001 408.000,00 TOTAL 2.036.987,76 Adendo II (Redução) Unidade Orçamentária : 18.149 Código Especificação Natureza Fonte Valor 08.244.004.2-996 Serviços de Proteção Social Especial 1.267.802,76 3.3.90.30 10010000 859.802,76 3.3.90.32 10010000 408.000,00 TOTAL 1.267.802,76

**Diário Oficial do Município de Natal  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 218 de 367**

**Circulação: RN**

PODER EXECUTIVO

**DECRETO** Nº 11.943, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 72.079.802,76 à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, usando de autorização contida no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de ,março de 1964, combinado com o art. 62 e §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Federal nº 13..979, de 06 de fevereiro de 2020 e o **Decreto** Municipal nº 11.923, de 20 de março de 2020, bem com, autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 dezembro de 2019, através do Processo nº 008530/2020-60, CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS **Decreto**u a disseminação do novo **Coronavírus** (**COVID-19** ) como uma pandemia mundial; CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 o Chefe do Poder Executivo Municipal **Decreto**u, por meio do **Decreto** nº 11.923, de 20 de abril de 2020, estado de calamidade pública no Município do Natal, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**Covid-19**); CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020-CGM/SEMAD, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações aos Órgãos / Entidades da Administração Direta e Indireta quanto aos procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados durante o período de emergência e calamidade púbica decorrente da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Extraordinário no valor de R$ 72.079.802,76 (setenta e dois milhões, setenta e nove mil, oitocentos e dois reais, e setenta e seis centavos), para atender despesas de Ações Emergenciais no Município do Natal, especificadas no Adendo I, deste **Decreto**. Art. 2º – Os Recursos necessários a execução deste **Decreto** decorrerão, de repasses de recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, de doações específicas à Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), e de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, discriminadas no Adendo II, deste **Decreto**, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.. Incorporação de Recursos - FNS............................................................ R$ 65.457.310,00 - Doações .......................................................................................…... R$ 3.086.690,00 R$ 68.544.000,00 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de abril de 2019. Álvaro Costa Dias Prefeito Adamires França Secretária Municipal de Administração Adendo I (Incorporação) Unidade Orçamentária : 20.149 Código Especificação Natureza Fonte Valor SMS - Natal no Combate ao Novo 08.122.001.1-051 400.000,00 **Coronavírus** (**COVID-19**) 3.3.90.30 10010001 480.000,00 3.3.90.39 10010001 2.000.000,00 4.4.90.52 10010001 1.055.802,76 3.3.90.30 12130001 1.005.000,00 3.1.90.11 12140001 3.789.000,00 3.3.90.30 12140001 13.400.000,00 3.3.90.39 12140001 31.679.310,00 4.4.90.52 12150001 15.584.000,00 3.3.90.39 19901410 3.086.690,00 SUBTOTAL 72.079.802,76 Adendo II (Redução) Unidade Orçamentária : 20.149 Código Especificação Natureza Fonte Valor Fortalecimento das Unidades de 10.302.003.2-439 400.000,00 Pronto Atendimento - UPA 3.3.90.30 10010000 120.000,00 4.4.90.52 10010000 280.000,00 Fortalecimento, Modernização e 10.301.003.2-970 Manutenção da Rede de Atenção 50.000,00 Básica 3.3.90.30 10010000 50.000,00 Fortalecimento da Rede 10.302.003.1-970 3.085.802,76 Hospitalar 3.3.90.30 10010000 310.000,00 3.3.90.39 10010000 2.000.000,00 4.4.90.52 10010000 775.802,76 SUBTOTAL 3.535.802,76

**Diário Oficial do Município de Natal  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 219 de 367**

**Circulação: RN**

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2020-GS/SEMUT-NATAL(RN), 17 DE ABRIL DE 2020 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida e em especial pelo § 5º do artigo 3º do **Decreto** n.º 11.852 de 29 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o Art. 2º do **Decreto** nº 11.941, de 17 de abril de 2020; CONSIDERANDO a vigência do **Decreto** Municipal n.º 11.920, de 17 de março de 2020, que instituiu situação de emergência no Município do Natal, bem como definiu medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do **COVID-19**; CONSIDERANDO a necessidade de prestar atendimento ao contribuinte, mesmo que na modalidade remota. CONSIDERANDO ser imprescindível a implementação de medidas que minimizem os efeitos na redução da arrecadação, que ora se apresenta. RESOLVE: Art. 1º – Determinar que, na Secretaria Municipal de Tributação, dada a essencialidade do serviço, não será ponto facultativo no dia 20/04/2020, estando disponíveis ao público todos os canais de atendimento a distância. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. LUDENILSON ARAÚJO LOPES Secretário Municipal de Tributação

**Diário Oficial do Município de Natal  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 220 de 367**

**Circulação: RN**

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2020 - CGM/SEMAD DE 17 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre orientações aos Órgãos/ Entidades da Administração Direta e Indireta quanto aos procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados durante o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal. CONSIDERANDO as competências da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 e o **Decreto** Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014; CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, quanto ao controle e o acompanhamento dos gastos públicos e a modernização da gestão da Administração Pública Municipal, de forma a garantir a melhoria contínua e a inovação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014 e o **Decreto** Municipal nº 11.798, de 15 de agosto de 2019; CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS **Decreto**u a disseminação do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) como uma pandemia mundial; CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 o Chefe do Poder Executivo Municipal **Decreto**u, por meio do **Decreto** n.º 11.923/2020, estado de calamidade pública no Município do Natal, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**Covid-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que trata da Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Conjunta SEI nº 2/2020/CCONF/SUCON/COINT/ SURIN/STN/FAZENDA- ME, que trata da comprovação dos requisitos para obtenção de transferências voluntárias, em especial, aquelas que dizem respeito às competências da Secretaria do Tesouro Nacional; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2020–COEX/TCE-RN, que trata da não autuação temporária de processo de Apuração de Responsabilidade (Portaria nº 103/2020-GP/TCE); Preenchimento do Anexo 38 do SIAI (artigo 4º da Lei nº 13.979/2020); e manutenção dos portais da transparência, especialmente no que diz respeito aos gastos públicos para o combate do **Coronavírus**; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 003/2020–COEX/TCE-RN, que trata da Repercussões na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 20/2020–CNM, que trata da contabilização de auxílio financeiro para minimizar perdas dos fundos de participação dos estados e dos municípios – Medida Provisória nº 938/2020; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo e corretivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social; CONSIDERANDO que tais fatos devem ser reconhecidos e evidenciados pela Contabilidade como forma de um melhor acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, assim como favorecer a instrumentalização do controle social; RESOLVEM: CAPÍTULO I DA FINALIDADE Art. 1º Determinar as rotinas e procedimentos contábeis e orçamentários a serem adotados no que diz respeito aos aspectos específicos correlatos às receitas e despesas emergidas circunstancialmente decorrente da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), enquanto perdurar as ações da Prefeitura Municipal do Natal neste período de exceção. CAPÍTULO II DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS Art. 2º Entende-se por receitas extraordinárias àquelas de caráter excepcional (não ordinária e não corriqueira), e que ingressarão nos cofres públicos municipais em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 3º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devem ser contabilizados em rubrica própria (4.1.7.1.8.99.1.1.04 – Outras Transferências da União – Recomposição do FPM) na Fonte de Recursos 10010001 – ORDINÁRIOS **COVID-19**, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM. Art. 4º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas de arrecadação do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devem ser contabilizados em rubrica própria (4.1.7.1.8.99.1.1.05 – Outras Transferências da União – Recomposição do ISSQN) na Fonte de Recursos 10010001 – ORDINÁRIOS **COVID-19**, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM. Art. 5º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro para minimizar as perdas de arrecadação da Cota-Parte do ICMS devem ser contabilizados em rubrica própria (4.1.7.1.8.99.1.1.06 – Outras Transferências da União – Recomposição da Cota-Parte ICMS) na Fonte de Recursos 10010001 – ORDINÁRIOS **COVID-19**, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM. Art. 6º Os valores recebidos decorrente de outros auxílios financeiros não especificados nos Arts. 3º, 4º e 5º, desde que oriundos da União, devem ser contabilizados em rubrica própria (4.1.7.1.8.99.1.1.07 – Outras Transferências da União – Auxílio Financeiro **Coronavírus** (**COVID-19**)) na Fonte de Recursos 10010001 – ORDINÁRIOS **COVID-19**, mantendo, assim, os mesmos procedimentos contábeis utilizados no registro regular do FPM. Art. 7º Os valores recebidos a título de reforço das transferências dos recursos recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser registrados nas classificações orçamentárias de receitas já existentes, com a subfonte de recursos ‘12140001 – **COVID-19**’ e ‘12150001 – **COVID-19**’. Art. 8º Os valores recebidos a título de doações deverão ser registrados em conta específica e devidamente incorporados ao Orçamento Geral do Município, mediante provocação do Ordenador de Despesa do respectivo Órgão arrecadador à Secretaria Municipal de Administração. Art. 9º As receitas extraordinárias definidas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Instrução Normativa serão usadas livremente para custear as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual Municipal e suas alterações. Art. 10. As receitas extraordinárias definidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Instrução Normativa serão destinadas exclusivamente às despesas emergidas circunstancialmente decorrente da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). CAPÍTULO III DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS Art. 11. Entende-se por despesas extraordinárias àquelas de caráter excepcional (não ordinária e não permanente) que ocorrerão em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art. 12. Todas as despesas devem ser apoiadas em elemento de despesa específico e vinculadas às ações orçamentárias específicas com a seguinte denominação ‘<Órgão/ Unidade>-Natal no combate ao **Coronavírus** (**COVID-19**)’. §1º A criação das ações mencionadas no caput deste artigo devem ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Secretaria Adjunta de Orçamento e Finanças, alterando o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício 2020, mediante provocação do ordenador de despesa de cada Órgão/Unidade. §2º Servirão de fonte de recursos para o atendimento das ações mencionadas no caput deste artigo: I – Anulação parcial ou total de despesas e/ou dotação previamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual; II – Operações de Crédito; III – Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial; IV – Excesso de Arrecadação. Art. 13. Todas as alterações orçamentárias das quais destinem despesas para o atendimento da situação de emergência provocada pela pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) deverão ser realizadas: I – Dentro do prazo de vigência do **Decreto** de Calamidade Pública (**Decreto** Municipal nº. 11.923 de 20 de março de 2020) e suas alterações. II – Mediante Crédito Adicional Extraordinário, embora se aponte no ato a fonte de recursos a ser utilizada. Art. 14. As despesas decorrentes dos recursos recebidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão utilizar as classificações já existentes, devendo os recursos mencionados no art. 7º serem gastos em ação específica, nos moldes do Art. 12 desta Instrução Normativa. Art. 15. As despesas não realizadas a título de Pagamento de Precatórios e Dívida Ativa da União, além de outros recursos destinados diretamente do Orçamento Geral do Município (Fonte de Recursos 10010000 – ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS) deverão ter suas dotações anuladas e remanejadas para as ações ‘Natal no combate ao **Coronavírus** (**COVID-19**)’. Art. 16. As despesas lastreadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que se destinem à distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes ocorrerão em ação específica, nos moldes do art. 12 desta Instrução Normativa. CAPÍTULO IV DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS PRAZOS Art. 17. Ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 2020 a entrega das seguintes obrigações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte: I - Remessa dos atos de pessoal sujeitos a registro publicados nos meses de fevereiro e março de 2020, assim como os publicados até o dia 02/04/2020; II - Remessa dos seguintes “Anexos do SIAI”: 13, 23, 26, 28 e 38, cujos atos se realizaram no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, assim como os que se realizaram no mês de abril de 2020; III - Remessa da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas, referente aos meses de fevereiro e março de 2020. IV - Remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referente ao 1º e 2º bimestre de 2020; V - Remessa das legislações publicadas na imprensa oficial nos meses de março e abril de 2020; VI - Remessa do Demonstrativo de Empenhos, Liquidações e Pagamentos Executados e Anulados (Anexo 14 do SIAI) referente aos meses de fevereiro e março de 2020. VII - Remessa dos comprovantes de publicações do RREO referente ao 1º bimestre de 2020. VIII - Remessa da prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício de 2019. IX - Remessa da prestação de Contas Anual de Governo dos Municípios referente ao exercício de 2019. X - Remessa das Declarações de Bens e Rendimentos dos Agentes Públicos; Parágrafo Único. Caso a situação de calamidade continue, os prazos previstos inicialmente nesta seção poderão, oportunamente, serem revistos e ampliados ao comando do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), de forma a acrescentar, também, novas obrigações e competências. Art. 18. As obrigações de envio de informação ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI), ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) permanecem inalteradas, exceto por decisão contrária da Secretaria do Tesouro Nacional. CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) encarregada de fazer as devidas alterações orçamentárias constantes nesta Instrução Normativa, dando publicidade e efetiva legalidade desses atos. Art. 20. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) encarregada de criar canal específico, dentro do Portal da Transparência do Natal, primando pela transparência e controle social dos recursos recebidos, desmembrado pelas classificações descritas no Capítulo II desta Instrução Normativa, e as despesas realizadas no combate ao novo **Coronavírus**, desmembradas, no mínimo, pelas classificações descritas no Capítulo III desta Instrução Normativa. Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Educação (SME) encarregada de cumprir regularmente os prazos de envio de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), evitando prejuízos ao município. Art. 22. Fica a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) encarregada de cumprir regularmente os prazos de envio de informações ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), evitando prejuízos ao município. Art. 23. Fica a Controladoria Geral do Município (CGM) encarregada de cumprir regularmente os prazos de envio de informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI), no que diz respeito à(ao): I - Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de cada uma das competências; II - Demonstrações Contábeis Anuais (DCA) referente ao exercício financeiro 2019; III - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO); IV - Relatório de Gestão Fiscal (RGF); V - Atestado de Competência Tributária (ACT) referente ao exercício financeiro 2019; VI - Atestado de Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Art. 24. Fica a Controladoria Geral do Município (CGM) encarregada de calcular mensalmente a Receita Corrente Líquida, nos moldes do Anexo III do Relatório de Resumido de Execução Orçamentária, publicá-la no Diário Oficial e remetê-la ao Ministério da Economia, até 15 dias após o encerramento de cada mês, em caráter excepcional, para fazer jus à proporção dos auxílios financeiros mencionados no art. 4º desta Instrução Normativa, sob pena de adiamento da transferência do auxílio financeiro. Art. 25. Ficam todos os Órgãos e Entidades obrigados ao devido registro legal, regular e tempestivo de todas as receitas (ordinárias e extraordinárias) que ingressarão nos cofres públicos, impreterivelmente até o 5º dia do mês subsequente, para possibilitar o cumprimento do art. 24 desta Instrução Normativa. Art. 26. Ficam todos os Órgãos e Entidades obrigados ao devido registro regular e legal do prévio empenho, da adequada e tempestiva liquidação e do pagamento de todas as despesas (ordinárias e extraordinárias), primando pela qualidade e transparência das informações contábeis e orçamentárias, obedecendo, no que couberem, as especificações da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Art. 27. Ficam todos os Órgãos obrigados à aplicação desta Instrução Normativa. Art. 28. Fica a Controladoria Geral do Município (CGM) encarregada de dar orientações quanto à aplicabilidade desta Instrução Normativa e de verificar o seu cumprimento. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 29. Casos omissos deverão ser notificados a Controladoria Geral do Município que, ao analisar, dará os devidos encaminhamentos. Art. 30. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei. Art. 31. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Natal, 17 de abril de 2020. RODRIGO FERRAZ QUIDUTE Controlador-Geral do Município ADAMIRES FRANÇA Secretária Municipal de Administração RONALDO JOSÉ RÊGO DE ARAÚJO Contador-Geral do Município

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 221 de 367**

**Circulação: RN**

PODER EXECUTIVO

\***DECRETO** Nº 29.608, DE 13 DE ABRIL DE 2020. Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 5.385,00 para o fim que especifica e dá outras pr ovidências. A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 06010052.000223/2020 - 90 - SEAP, D E C R E T A: Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste **Decreto**. Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias dis- criminadas no Anexo II, deste **Decreto**, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 41, inciso III. Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revo- gadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República. FATIMA BEZERRA José Aldemir Freire \*Republicado por incorreção Ato Normativo 2020AN000166 UO Programa de Nome Subação Natureza Fonte Esfera Valor Trabalho Despesa Recurso Acréscimo 34132 Fund Penitenciário do RN 14.421.1004.325401 Ações de Contingência e Enfrentamento do **Coronavírus** no Sistema Prisional 449052 0.100 Fiscal R$ 5.385,00 Subtotal R$ 5.385,00 Total R$ 5.385,00 Redução 34132 Fund Penitenciário do RN 14.421.1004.325401 Ações de Contingência e Enfrentamento do **Coronavírus** no Sistema Prisional 339039 0.100 Fiscal R$ 5.385,00 Subtotal R$ 5.385,00 Total R$ 5.385,00

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 222 de 367**

**Circulação: RN**

PGE/RN

SECRETARIA GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 - CEAF-GPGE/PGE IX EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. O Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, considerando a suspensão da aplicação da prova para o cadastro de reserva de estagiário de graduação em Direito da PGE/RN, em razão da pandemia de **COVID-19**, e considerando, ainda, a impossibilidade, à luz do **Decreto** n° 29.556, que suspende as atividades coletivas com público superior a 20 (vinte) pessoas, proibidos eventos de qualquer natureza e a Resolução do Conselho Superior da PGE-RN nº 02/2020 que suspende os proces- sos de seleção e a realização de provas presenciais dos processos seletivos para estagiários de graduação e pós-graduação por- ventura já iniciados,torna público que o exame de seleção será realizado no dia 27 de abril de 2020, com as seguintes modifi- cações no Edital nº 001/2020 - CEAF-GPGE/PGE: 5. DAS INSCRIÇÕES 5.1As inscrições validadas estão listadas no ANEXO I. 6.DA PROVA 6.2. Não será admitida qualquer forma de consulta durante a realização da prova. 6.3. A prova será realizada online através da plataforma GOOGLE FORM e o candidato deverá ter ou cadastrar um e-mail na plataforma (gmail.com). 6.3.1O candidato receberá o link da prova até o dia 23/04/2020, através do e-mail cadastrado no momento da inscrição. Se não receber o e-mail, verificar na caixa de spam. 6.3.2 No caso de ser constatada alguma irregularidade, o candidato deverá entrar em contato com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional através dos endereçoeletrônico centrodeestudospgern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99405- 6962, com Rilton. 6.4. A prova terá duração de duas (2) horas e será no dia 27/04/2020, das 09:00 as 11:00 horas, horário Brasília. 6.4.1A prova será encerrada, pontualmente, às 11 horas, horário Brasília. Assegure-se de enviá-la até as 10:59 minutos, horário Brasília. 6.5.A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por provas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétri- ca, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 7. DA AVALIAÇÃO DA PROVA E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 7.1. A nota atribuída à prova variará de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, sendo as objetivas 700 (setecentos) e a subjetiva 300 (trezentos) pontos. 7.2. Será reprovado o candidato que não obtiver o mínimo de 500 dos 1000 pontos atribuídos à prova. 7.2.1 Só serão corrigidas as questões subjetivas dos candidatos que acertarem 50% cinquenta por cento) das questões objeti- vas. Natal (RN), em 17deabrilde 2020. Luiz Antônio Marinho da Silva Procurador-Geral do Estado Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior Procurador-Chefe do CEAF ANEXO I INSCRIÇÕES VALIDADAS NOME EMAIL CPF CART. IDENT. Abraão Vital Santos de Oliveira abraaofilho1091@gmail.com 70991490401 003.606.684 Adilla Batista dos Santos adillabatistadossantos@gmail.com 9793383445 003094141 adriana ferreira ribeiro adri.ferreiraribeiro@hotmail.com 6547861430 002550854 Adriana Hans Fernandes adrianahans.f@gmail.com 7405859402 002322298 Adriannomaldini mendes campos adriannomaldini12@gmail.com 70507103424 003455440 Adson Henrique Bernardo de Faria adson94henrique@gmail.com 8956396450 002.977.397 Aimmê Elisabeth França Vasconcelos Lima e Castro aimmevasconcelos@gmail.com 11259548414 002.968.353 Alan Medeiros Ferreira amfnatal@hotmail.com 10738847402 001.818.306 Alana dos Santos Souza alana\_souzza@hotmail.com 10333864484 002867777 Alberto de Araújo Villar Raposo de Melo Neto albertovillar1052@hotmail.com 70041207408 003290415 Alcina Eduarda Queiroz Vilela eduarda\_pqd@hotmail.com 70163825408 003378383 Aldo Cássio Dantas de Medeiros aldinhocassio@gmail.com 8219306483 002736571 AlessyaKeline de Medeiros Brito alessyam8@gmail.com 10682141470 003123823 Alexandra Lima Bezerra alexandralima127@gmail.com 85228435468 3229762 SSP/RN alexandre carneiro amaral alexandre\_amaral\_@hotmail.com 12171185430 002821512 Alexandre José de Almeida Wanderley ale1wanderley@gmail.com 9779367403 001853785 Alexia Torres Joca alexia\_joca@hotmail.com 1156782201 1157098 Alice do Nascimento alicesantos1998@outlook.com 70633537489 003545003 Alice Lourenço Brandão alicebrandaoh@gmail.com 6316858477 2323155 ALINE BEZERRA ALENCAR aline\_kleibe@hotmail.com.br 10105272400 003044622 Aline Laves de lima souza alinealvescn12@hotmail.com 1814240454 3278653 Aline Leite Viana Lima aline.leivia@gmail.com 6568390402 2387707 Alinne Ferreira de Sousa alinneferreirasousa@gmail.com 1665856459 003147070 Alisson Murilo Bezerra Martins alisssonmurillo@outlook.com 70046105433 003307478 Altamir Augusto Mesquita de Sena mesquitaaugusto24@gmail.com 1704292450 2827688 Alvaro do nascimento marinho alvaromarinho04@hotmail.com 7115634467 002647669 Amanda Linhares da Silva amandalinhares37@gmail.com 70757779476 003666974 Amanda Saboya Cardoso da Silva amanda-saboya28@hotmail.com 5141147460 003950977 Ana Beatriz de Azevedo Gomes biazgomes43@gmail.com 70153808462 003374008 Ana Beatriz de Oliveira Faria beatrizoliveirafaria@outlook.com 7303388435 002662293 Ana Beatriz de Santana Pereira beatrizsnt18@gmail.com 11352753430 003336997 Ana Beatriz de Souza Rebouças anabeatrizreboucas24@hotmail.com 9669771498 003108753 Ana Beatriz Moura Cavalcante de Oliveira anabeatrizmco@gmail.com 11271229404 2711923 Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias anabeatriz.ufarias@gmail.com 7725668446 003256458 Ana Camila Alexandre Silva camila.alexandre00@hotmail.com 9577229409 002930707 Ana Cecília Alves de Lima alvesdelima15@gmail.com 10547157428 003483090 Ana Cecilia Ferreira Duarte anaceciliaf@hotmail.com 7433813438 2837938 Ana Claudia Carlos Ferreira a.claudia123@hotmail.com 77710347304 96029086005 Ana Cláudia Dantas de Souza anacds.ms@hotmail.com 9210006429 003066679 Ana Claudia Morais Cavalcante claudia1.cavalcante@hotmail.com 10961525410 3.287.298 Ana Débora Teixeira Revoredo debora\_revoredo@hotmail.com 12024886418 003445922 Ana Flávia Cacho Faria

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 223 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITACÃO - Nº 002/ 2020 - CPL/SIN A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída através da Portaria nº 073/2019- GS/SIN, publicada no DOE de nº 14.469, de 03 de agosto de 2019, em razão da necessidade da celeridade do Processo Nº 02210310.000107/2020-20, que tem como Objeto os serviços relativos a "Recuperação da Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Tarcísio Maia localizado em Mossoró/RN" conforme Parecer nº 001/2020 - Assessoria Jurídica da SESAP (ASSEJUR - COVID/SESAP), emitido em 08 de abril de 2020 (ID. 5259462), bem como, Autorização através do Despacho SIN - GS, de 13 de abril de 2020 (ID. 5271989), emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, esta Comissão reconhece a necessidade de uma contratação direta, em caráter emergencial, em decorrência de Estado de Calamidade Pública, estabelecido através do **Decreto** nº 29.534, de 19 de março de 2020, com fulcro no art. 4° da Lei n. 13.979/2020, soma- do ao art. 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/1993. À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN/RN, para fins de ratificação do ato, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alter- ações. Natal/RN,17 de abril de 2020. MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO PRESIDENTE DA CPL/SIN

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 224 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2020 - SIN PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210310.000107/2020-20. PARTES: Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e a empresa COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com inter- veniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN) DISPENSA DE LICITAÇÃO: Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2020 - CPL/SIN. OBJETO: Execução dos serviços de recuperação da Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Tarcísio Maia, localizado em Mossoró/RN. VALOR: R$ 104.209,74 (cento e quatro mil, duzentos e nove reais e setenta e qua- tro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 100 (cem) dias. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 45 (quarenta e cinco) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN; Subação: 325201 - Enfrentamento do **Coronavírus** e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves; Fonte de Recurso: 0.1.67.000000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, e o **Decreto** nº 29.534, de 19 de março de 2020 Natal/RN, 17 de abril de 2020. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO Secretário de Estado da Infraestrutura

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 225 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020 - COVID Processo: 00610929.000007/2020-42. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa Hotel Escola - SENAC - Barreira Roxa. Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de leitos de hospedagem, com 3 (três) refeições diárias, pelo período de 30 (trinta) dias, havendo a possibilidade de prorrogações por iguais períodos, na cidade do Natal, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública no provimento de alojamento aos profissionais de saúde engajados no combate à pandemia de **COVID-19**, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do surto de **Coronavírus** de 2019. Fundamento Legal: Este contrato decorre da Dispensa de Licitação com fundamen- to no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º 00610929.000007/2020-42, com Termo de Dispensa SESAP-COVID n.º 26/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.644, de 14 de abril de 2020, bem como fundamentação legal nas previsões contidas no **Decreto** Legislativo n.° 6, de 20 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para fins do arti- go 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da **COVID-19** (novo **Coronavírus**), e suas repercussões nas finanças públicas da União, e dá outras providências; **Decreto** Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da **COVID-19** (novo **Coronavírus**). Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global do contrato a quantia de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), considerando o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) como o montante relativo à diária, por leito, pelo serviço de hospedagem com o oferecimento de 3 (três) refeições, e a disponibilização de 106 (cento e seis) leitos a serem ocupados;. Da Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN, elemento de despesa 33.90.39.50 Serv. Médico, internação Hospitalar,Odont. e Laboratorial, fonte 0.1.67.000000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Da validade e vigência: O contrato terá vigência de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o disposto no §1°, do Art. 4°, da Lei n° 13.979, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do **COVID-19** (**Coronavírus**). Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo anteriormente mencionado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Marcelo Fernandes de Queiroz, Pela Contratada. Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 226 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXTREMOZ/RN RUA COMANDANTE DOMINGUES MACHADO, S/N, CONJ. ESTRELA DO MAR, EXTREMOZ/RN, FONE: (84) 3279-3003 Procedimento Preparatório n. 079.2018.000932 Objeto: Apurar legalidade de lei que instituiu a previdência privada em Extremoz/RN e da empresa responsável por sua implantação.

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 092.2020.000149 Documento 2020/0000122954 PORTARIA O PROMOTOR ELEITORAL DA 21a ZONA, com competência sobre os municí- pios de São Vicente, Tenente Laurentino Cruz e Florânia/RN, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, combinado com o art. 10, inciso IX, alínea h, com o art. 26, I, ambos da Lei n° 8.625/93 e com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96 e, ainda, com fulcro nas dis- posições das Leis nº 9.504/97 e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO as disposições do art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que prescreve que o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO que a sobredita Portaria preleciona que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos", prevendo, assim, regra similar à contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina sobre o Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do **Decreto** nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, nesse contexto, a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decor- rente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO que embora em ano eleitoral haja a possibilidade de excep- cionar a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública diante da situação de emergência ou calamidade pública (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/97) e evidente quadro de vulnerabili- dade em toda sociedade brasileira, inclusive, com a já anunciada distribuição de cestas básicas, auxílios financeiros e demais bens e incentivos promovidos pelas Prefeituras municipais no Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se em ano eleitoral, faz-se imprescindível ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução dessas medidas, a fim de evitar o indevido proveito eleitoral e favorec- imentos políticos; CONSIDERANDO, assim, a necessidade de acompanhar as medidas de enfrenta- mento a situação de emergência na saúde pública, para evitar o seu desvirtuamento e impedir que provoquem desequilíbrio na isonomia entre os candidatos às eleições municipais de 2020, além de garantir o atendimento à população; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acom- panhar as medidas tomadas pelos gestores dos Municípios integrantes desta Comarca de Florânia, em relação a distribuição de bens e oferta de direitos e as con- tratações realizadas mediante dispensa de licitação, a fim de verificar a regularidade de tais providências em relação à lei eleitoral no ano de 2020, em atenção à Recomendação nº 01/2020-PRE/RN, ao tempo em que determina: a) Autue-se e Registre-se a presente portaria no Sistema MP-Virtual; b) Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste Procedimento Administrativo à Procuradoria Regional Eleitoral; c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado; d) Junte-se aos presentes autos, cópia do Ofício Circular nº 3/2020-PRE/RN e da Recomendação nº 01/2020-PRE/RN, encaminhados a este Órgão Ministerial medi- ante e-mail funcional pelo MPF; e) Oficie-se as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios integrantes desta Comarca requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclareci- mentos, pormenorizados, acerca do cumprimento das providências elencadas na Recomendação nº 01/2020-PRE/RN expedida pela Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Instrua-se o expediente do item "e" com cópia da Recomendação referenciada. Decorrido o prazo ofertado no item "e", reitere-se sob as penalidades cabíveis. À Secretaria para cumprimento. Florânia/RN, 07 de abril de 2020. Yves Porfírio Castro de Albuquerque Promotor Eleitoral

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 227 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

PORTARIA nº 386749 A PROMOTORA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com competência sobre os municípios de Pureza, Taipu e Ielmo Marinho, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, combinado com o art. 10, inciso IX, alínea h, com o art. 26, I, ambos da Lei n° 8.625/93 e com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96 e, ainda, com fulcro nas disposições das Leis nº 9.504/97 e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO as disposições do art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que prescreve que o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO que a sobredita Portaria preleciona que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos", prevendo, assim, regra similar à contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina sobre o Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do **Decreto** nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, nesse contexto, a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decor- rente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO que embora em ano eleitoral haja a possibilidade de excep- cionar a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública diante da situação de emergência ou calamidade pública (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/97) e evidente quadro de vulnerabili- dade em toda sociedade brasileira, inclusive, com a já anunciada distribuição de cestas básicas, auxílios financeiros e demais bens e incentivos promovidos pelas Prefeituras municipais no Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se em ano eleitoral, faz-se imprescindível ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução dessas medidas, a fim de evitar o indevido proveito eleitoral e favorec- imentos políticos; CONSIDERANDO, assim, a necessidade de acompanhar as medidas de enfrenta- mento a situação de emergência na saúde pública, para evitar o seu desvirtuamento e impedir que provoquem desequilíbrio na isonomia entre os candidatos às eleições municipais de 2020, além de garantir o atendimento à população; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, autuado no sistema e-MP sob o número 31.23.2373.0000552/2020-47, cujo objeto consiste em apurar as medidas tomadas pelos gestores públicos na distribuição de bens e oferta de dire- itos e as contratações realizadas mediante dispensa de licitação, a fim de verificar a regularidade de tais providências em relação à lei eleitoral, no município de Ielmo Marinho/RN, ao tempo em que determina: a) a autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP; b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo à Procuradoria-Regional Eleitoral; c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avi- sos deste Órgão Ministerial, nos moldes da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN; d) Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara municipal de Ielmo Marinho, com cópia da Recomendação nº 01/2020-PRE/RN, requisitando o envio das infor- mações indicadas nos itens 1.1 e 2.2 e seus subitens da referida recomendação, a esta PmJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis. À Secretaria, para a adoção das providências necessárias. Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2020. HELIANA LUCENA GERMANO Promotora Eleitoral - 46ª Zona

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 228 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

PORTARIA - Documento nº 386723 Procedimento Administrativo nº 34.23.2373.0000550/2020-04 A PROMOTORA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com competência sobre os municípios de Pureza, Taipu e Ielmo Marinho, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, combinado com o art. 10, inciso IX, alínea h, com o art. 26, I, ambos da Lei n° 8.625/93 e com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96 e, ainda, com fulcro nas disposições das Leis nº 9.504/97 e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO as disposições do art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que prescreve que o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO que a sobredita Portaria preleciona que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos", prevendo, assim, regra similar à contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina sobre o Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do **Decreto** nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, nesse contexto, a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decor- rente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO que embora em ano eleitoral haja a possibilidade de excep- cionar a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública diante da situação de emergência ou calamidade pública (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/97) e evidente quadro de vulnerabili- dade em toda sociedade brasileira, inclusive, com a já anunciada distribuição de cestas básicas, auxílios financeiros e demais bens e incentivos promovidos pelas Prefeituras municipais no Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se em ano eleitoral, faz-se imprescindível ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução dessas medidas, a fim de evitar o indevido proveito eleitoral e favorec- imentos políticos; CONSIDERANDO, assim, a necessidade de acompanhar as medidas de enfrenta- mento a situação de emergência na saúde pública, para evitar o seu desvirtuamento e impedir que provoquem desequilíbrio na isonomia entre os candidatos às eleições municipais de 2020, além de garantir o atendimento à população; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, autuado no sistema e-MP sob o número 34.23.2373.0000550/2020-04, cujo objeto consiste em apurar as medidas tomadas pelos gestores públicos na distribuição de bens e oferta de dire- itos e as contratações realizadas mediante dispensa de licitação, a fim de verificar a regularidade de tais providências em relação à lei eleitoral, no município de Pureza/RN, ao tempo em que determina: a) a autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP; b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo à Procuradoria-Regional Eleitoral; c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avi- sos deste Órgão Ministerial, nos moldes da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN; d) Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara municipal de Pureza, com cópia da Recomendação nº 01/2020-PRE/RN, requisitando o envio das informações indi- cadas nos itens 1.1 e 2.2 e seus subitens da referida recomendação, a esta PmJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis. À Secretaria, para a adoção das providências necessárias. Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2020. HELIANA LUCENA GERMANO Número do Procedimento: 312323730000550202004 Documento nº 386723 assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GER- MANO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 15/04/2020 15:58:25 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f260c386723 Pág.2 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 46ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim/RN - Telefone: (84) 99994-0523 Promotora Eleitoral - 46ª Zona

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 229 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

PORTARIA - Documento nº 386740 Procedimento Administrativo nº: 31.23.2373.0000551/2020-74 A PROMOTORA ELEITORAL DA 46ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com competência sobre os municípios de Pureza, Taipu e Ielmo Marinho, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e nos artigos 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, combinado com o art. 10, inciso IX, alínea h, com o art. 26, I, ambos da Lei n° 8.625/93 e com o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96 e, ainda, com fulcro nas disposições das Leis nº 9.504/97 e nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais pro- cedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO as disposições do art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que prescreve que o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO que a sobredita Portaria preleciona que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos", prevendo, assim, regra similar à contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina sobre o Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do **Decreto** nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, revelando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, nesse contexto, a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decor- rente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO que embora em ano eleitoral haja a pos- sibilidade de excepcionar a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública diante da situação de emergência ou calamidade pública (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/97) e evidente quadro de vulnerabilidade em toda sociedade brasileira, inclusive, com a já anunci- ada distribuição de cestas básicas, auxílios financeiros e demais bens e incentivos promovidos pelas Prefeituras municipais no Estado do Rio Grande do Norte, a realizar-se em ano eleitoral, faz-se imprescindível ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução dessas medidas, a fim de evitar o indevido proveito eleitoral e favorecimentos políticos; CONSIDERANDO, assim, a necessidade de acompanhar as medidas de enfrenta- mento a situação de emergência na saúde pública, para evitar o seu desvirtuamento e impedir que provoquem desequilíbrio na isonomia entre os candidatos às eleições municipais de 2020, além de garantir o atendimento à população; RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, autuado no sistema e-MP sob o número 31.23.2373.0000551/2020-74, cujo objeto consiste em apurar as medidas tomadas pelos gestores públicos na distribuição de bens e oferta de dire- itos e as contratações realizadas mediante dispensa de licitação, a fim de verificar a regularidade de tais providências em relação à lei eleitoral, no município de Taipu/RN, ao tempo em que determina: a) a autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP; b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo à Procuradoria-Regional Eleitoral; c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avi- sos deste Órgão Ministerial, nos moldes da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN; d) Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara municipal de Taipu, com cópia da Recomendação nº 01/2020-PRE/RN, requisitando o envio das informações indi- cadas nos itens 1.1 e 2.2 e seus subitens da referida recomendação, a esta PmJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis. À Secretaria, para a adoção das providências necessárias. Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2020. HELIANA LUCENA GERMANO Promotora Eleitoral - 46ª Zona Número do Procedimento: 312323730000551202074 Documento nº 386740 assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GER- MANO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 15/04/2020 16:05:55 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 34b0a386740 Pág.2

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 230 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2043.0000020/2020-58 Portaria 386077 CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato em epígrafe, dando conta da necessidade de melhor acompanhamento do atendimento, pela Vigilância em Saúde, dos casos de Leishmaniose animal em Assu, notadamente quanto às medi- das tomadas pela Secretaria de Saúde quando da identificação de casos positivos da doença e a existência de legislação local e de protocolos de referência para esses casos; CONSIDERANDO que o procedimento adequado a acompanhar essa situação é o Procedimento administrativo, na forma do art. 8º, II, da Resolução n.º 174/2017- CNMP e do art. 8º, II, da Resolução n.º 012/2018 - CPJ; DETERMINO a conversão da Notícia de Fato em referência em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com os seguintes dados: OBJETO: Acompanhar atendimento de casos de Leishmaniose animal pela Vigilância em Saúde no município de Assu; INTERESSADO: Marcia Miriam Medeiros Alves da Silva; NÍVEL DE PRIORIDADE (Portarias n.º 01 e 02, de 2018, do 3º PmJ): classificação 5 de prioridade, uma vez que as ações a serem acompanhadas são de médio e longo prazo, não demandando qualquer atuação de urgência; DEMAIS DETERMINAÇÕES: a) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial; b) Encaminhe-se, para ciência, cópia desta Portaria ao CAOP - SAUDE; c) Considerando que todo o esforço dos municípios, estados e da União, neste momento, concentram-se no combate à pandemia **COVID-19**, com determinação de distanciamento social, adiamento de consultas de saúde eletivas e realização de tra- balho remoto por servidores públicos de áreas não essenciais, aguarde-se a suspen- são do estado de calamidade decretado no Estado do Rio Grande do Norte (revo- gação do **Decreto** n.º 29.534/2020) ou a retomada do serviço 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU presencial nas promotorias de justiça de Assu (o que se encerrar primeiro), e, na sequência: c.1) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Assu, para que informe, em até 15 dias, se o município possui norma específica sobre as medidas sanitárias a serem tomadas em casos positivos de Leishmaniose em animais, ou se segue o protocolo estabelecido por outro ente (União ou Estado), especificando-o, em caso positivo, notadamente I) medidas em relação ao animal; b) medidas em relação à área em que localizado o bicho infectado; III) medidas em relação às pessoas da vizinhança em que localizado o hospedeiro, especialmente relacionadas à informação sobre a situ- ação de risco e ações preventivas; c.2) solicite-se informação, via e-mail, ao CAOP-SAUDE, sobre a existência de normativa sanitária, estadual ou do Ministério da Saúde, a respeito da obrigato- riedade de eutanásia em animais que testem positivo para Leishmaniose ou que instituam outros protocolos de atendimento de animais nessas condições. Cumpra-se Assu, 15 de abril de 2020. Alexandre Gonçalves Frazão 3º Promotor de Justiça de Assu

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 231 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PA nº 34.23.2344.0000279/2020-42 PORTARIA A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, bem como no art. 8º, II da Resolução n. 012/2018-CPJ- MPRN, art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017- CNMP, e Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decor- rente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo **Coronavírus** (**COVID-19**) caracteriza pandemia; Considerando que, nessa mesma data, e em decorrência do atual contexto de surto epidêmico do **COVID-19**, foi publicizado o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo **COVID-19**; Considerando o Protocolo Municipal para infecção humana pelo novo **Coronavírus** **COVID-19**, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde expediu suas orientações à toda a Rede municipal de Serviços de Atenção à Saúde do SUS "para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana pelo Novo **Coronavírus** de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no território nacional"; Considerando que, em 13/03/2020, foram publicados os **Decreto**s Estadual n. 29.512/2020 e n. 29.513/2020, dispondo, respectivamente, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Coronavírus** e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; Considerando que, em 17/03/2020, por meio do **Decreto** n. 29.224/2020, o Estado do RN **Decreto**u novas medidas temporárias para o enfrenta- mento da infecção **COVID-19**, dentre as quais a suspensão das atividades escolares; Considerando que, no dia seguinte (18/03/2020), foi publicada a Portaria SEI n. 758/2020, regulamentando as medidas temporárias de enfrentamento ao coron- avírus no âmbito da SESAP; Considerando que, nessa mesma data (18/03/2020), foi publicado o **Decreto** Municipal n. 11.902/2020, pelo qual foi decretada situação de emergência no Município de Natal para o enfrentamento da Pandemia do **COVID-19**; Considerando que, em 19/03/2020, mediante **Decreto** Estadual n. 29.534/2020, foi decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da **COVID-19**, no dia seguinte (20/03/2020), mediante **Decreto** n. **Decreto** Legislativo n.6/2020; Considerando que, nessa mesma data (20/03/2020), o Ministério da Saúde reconheceu, por meio da Portaria n. 454/2020, o estado de transmissão comunitária do **Coronavírus** em todo o território nacional; Considerando que, em 20/03/2020, novas medidas restritivas adicionais foram implementadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio do **Decreto** Estadual n. 29.241/2020, restringindo o funcionamento dos mais variados tipos de estab- elecimentos comerciais, além de fixar multa diária no valor de R$ 50.000,00 a quem descumprir as medidas impostas no referido ato normativo; Considerando o **Decreto** nº 29.583/2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, decretando, em todo o território estadual, a medida de quarentena prevista no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979; Considerando que todas essas medidas tem o escopo de retardar o pico da epidemia e, consequentemente, evitar que os serviços de saúde municipais entre em colapso; Considerando a necessidade de acompanhar as medidas de controle e prevenção e as ações governamentais relativas à Pandemia do **Coronavírus** (**COVID-19**) pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal, sobretu- do em atenção à Nota Técnica Conjunta nº 1/2020-CNMP; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para: OBJETO: Acompanhamento do Plano de Contingência do Município de Natal rel- ativo à Infecção Humana pelo **Coronavírus** - **COVID-19**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90, Lei n. 13.979/2020, **Decreto** Legislativo n.6/2020, **Decreto**s Estaduais n. 29.512, n. 29.513, n. 29.524, n. 29.534, e n. 29.541, todos de 2020; **Decreto** Municipal n. 11.920/2020 e Portaria n. 454/2020. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal REPRESENTANTE: o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ex officio. DILIGÊNCIAS INICIAIS: Junte-se aos autos: a) cópia do Plano de Contingência para a Infecção Humana pelo **Coronavírus** - **COVID-19** do município de Natal e b) cópia da Recomendação Ministerial nº: 312323440000274202034; c) após, aguarde-se a chegada das informações relativas ao cumprimento da Recomendação supra citada. Autue-se. Registre-se. Publique-se. 15 de abril de 2020 Gilcilene da Costa de Sousa Promotora de Justiça Substituta

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 232 de 367**

**Circulação: RN**

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 48ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública)

IC nº 04.23.2344.0000275/2020-78 PORTARIA Nº 378253 A 48ª Promotoria de Justiça de Natal, com fundamento no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e artigo 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN, e Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs medi- das para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância interna- cional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo **Coronavírus** (**COVID-19**) caracteriza pan- demia; Considerando que em decorrência do atual contexto de surto epidêmico do **COVID-19**, foi publicizado o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo **COVID-19**; Considerando que, em 19/03/2020, mediante **Decreto** Estadual n. 29.534/2020, foi decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da **COVID-19**, no dia seguinte (20/03/2020), medi- ante **Decreto** Legislativo n. 6/2020; Considerando o **Decreto** Municipal n. 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no DOM de 18 de março de 2020, pelo qual se declarou situação de emergência no Município do Natal em razão da necessidade de enfrentamento à Pandemia do **COVID-19** reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e, ainda, o **Decreto** Municipal n. 11.923, de 20 de março de 2020, que **Decreto**u estado de calamidade pública no Município do Natal, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**Covid-19**); Considerando que, em 30 de março de 2020 a Secretaria de Estado da Saúde PúblicaSESAP publicou a Portaria SEI n. 811, fechando o Pronto Socorro do Hospital João Machado para ampliação dos leitos de internação destinados aos pacientes com **Coronavírus**, passando, partir dessa data, a referenciar as urgências para as unidades básicas de saúde, Unidades de Pronto Atendimento-UPAS ou Pronto-Atendimentos Municipais; Considerando não estar clara a pertinência de tal medida, tendo em vista o grande volume de atendimentos já acrescidos às UPAS e aos Pronto-Atendimentos Municipais justamente em razão dos casos de coron- avírus, resolve instaurar inquérito civil sob o nº 04.23.2344.0000275/2020-78, nos seguintes temos: OBJETO: Averiguar as implicações da restrição do acesso ao Pronto Socorro do Hospital Dr. João Machado e os impactos na assistência às urgências psiquiátricas. FUNDAMENTO LEGAL: **Decreto** nº 11.757, de 27 de junho de 2019; Portaria nº 150/2019, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal; Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº 156, de 11 de abril de 2016. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal. REPRESENTANTE: Ministério Público do Rio Grande do Norte (de ofício). DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) registre-se no sistema E-MP; 2) comunique-se, por e- mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Natal para que informe quais as atuais condições das UPAs e Pronto-Atendimentos Municicpais para receber as urgência em saúde mental, após o fechamento do Pronto Socorro do Hospital Dr. João Machado. Cumpra-se. Natal, 06 de abril de 2020. Gilcilene da Costa de Sousa Promotora de Justiça substituta

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 233 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

AVISO DE ARQUIVAMENTO A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os dev- idos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados, podendo os inter- essados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido. 1 - Notícia de Fato 02.23.2354.0000314/2020-73 2ªPmJ, que teve por objeto de investigação apurar notícia de aglomeração em filas nas agências da CAIXA em Mossoró, descumprindo regras de **Decreto** legislativo estadual em virtude da **COVID-19**. Mossoró/RN, 17 de abril de 2020. Ana Araújo Ximenes Teixeira Mendes Promotora de Justiça

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 234 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936 E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000266/2020-47 RECOMENDAÇÃO n. 387272 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e arti- gos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7. º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prior- idades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentraliza- ção político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res- olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9. º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equiva- lente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articu- lação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológi- ca e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que o novo **Coronavírus** (**COVID-19**, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfria- do, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde **Decreto**u a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado ä categoria de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/20201, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo **Coronavírus** **COVID-19**2, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância inter- nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte- riograndense, a confirmação da presença do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) em ter- ritório estadual e, ainda, o **Decreto** Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coron- avírus (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o **Decreto** Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o **Decreto** n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o **Coronavírus** (**COVID-19**), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu- cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que no dia 14/04/2020, já haviam sido confirmados no país 25.262 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois) casos de **Coronavírus** (**COVID-19**)3 e 1.532 (mil quinhentos e trinta e duas) mortes; com o registro de 700 (sete- centos) casos e 18 (dezoito) óbitos só no estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a transmissão da **COVID-19** se dá pelo contato pessoa-a- pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode per- manecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; CONSIDERANDO que o **COVID-19** também é transmitido por contato, é funda- mental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos cor- porais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas; CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde, sendo agrava- do por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção; CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da **COVID-19** NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambi- entes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao con- tato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena; CONSIDERANDO a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde4, intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo **Coronavírus** **COVID-19**" CONSIDERANDO que é necessário fornecer explicações adequadas aos famil- iares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido. RESOLVE RECOMENDAR AOS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENCANTO que: I - Os familiares/responsáveis que reportarem o óbito de paciente suspeito de **COVID-19**, ocorrido em casa, deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto; II - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de **COVID-19**, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito; III - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde e/ou agentes funerários, observando as medidas de precaução individual; IV - O corpo, se possível, deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); V - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%); VI - o corpo do ente falecido deverá ser entregue à empresa de serviços funerários escolhida pela família, que deverá acomodá-lo em urna lacrada e que não poderá ser aberta posteriormente; VII - não seja permitida a realização de velórios e funerais de pacientes confirma- dos ou suspeitos da **COVID-19**, devendo o enterro ser realizado imediatamente após a preparação funerária; VIII - nos demais casos de morte natural ou violenta, que as famílias sejam desen- corajadas à realizarem velórios e funerais, enquanto perdurarem os períodos de iso- lamento social e quarentena, contudo, caso realizem: - que mantenham a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitan- do qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; - que disponibilizem água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higien- ização das mãos durante todo o velório; - que a urna seja disposta em local aberto ou ventilado; - que evitem, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da **COVID-19**: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lac- tantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; - que não permitam a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela **COVID-19**; - que não permitam a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se obser- var as medidas de não compartilhamento de copos; - que a cerimônia de sepultamento conte com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medi- das de isolamento social e de etiqueta respiratória; X - Recomenda-se, nas hipóteses dos itens VII e VIII que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindi- cação de aglomerações; XI - determine que equipe psicossocial do município forneça todas as explicações adequadas sobre os cuidados com o corpo e despedida do ente falecido. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumpri- mento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documen- tação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 235 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN CEP 59.900-000 - Telefone: (84) 99972-1936 E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000269/2020-63 RECOMENDAÇÃO n. 387291 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e arti- gos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7. º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prior- idades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentraliza- ção político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res- olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9. º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equiva- lente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articu- lação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológi- ca e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que o novo **Coronavírus** (**COVID-19**, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfria- do, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde **Decreto**u a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado ä categoria de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/20201, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo **Coronavírus** **COVID-19**2, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância inter- nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte- riograndense, a confirmação da presença do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) em ter- ritório estadual e, ainda, o **Decreto** Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coron- avírus (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o **Decreto** Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o **Decreto** n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o **Coronavírus** (**COVID-19**), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu- cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que no dia 14/04/2020, já haviam sido confirmados no país 25.262 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois) casos de **Coronavírus** (**COVID-19**)3 e 1.532 (mil quinhentos e trinta e duas) mortes; com o registro de 700 (sete- centos) casos e 18 (dezoito) óbitos só no estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a transmissão da **COVID-19** se dá pelo contato pessoa-a- pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode per- manecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; CONSIDERANDO que o **COVID-19** também é transmitido por contato, é funda- mental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos cor- porais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas; CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde, sendo agrava- do por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção; CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da **COVID-19** NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambi- entes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao con- tato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena; CONSIDERANDO a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde4, intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo **Coronavírus** **COVID-19**" CONSIDERANDO que é necessário fornecer explicações adequadas aos famil- iares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido. RESOLVE RECOMENDAR AOS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RAFAEL FERNANDES que: I - Os familiares/responsáveis que reportarem o óbito de paciente suspeito de **COVID-19**, ocorrido em casa, deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto; II - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de **COVID-19**, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito; III - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde e/ou agentes funerários, observando as medidas de precaução individual; IV - O corpo, se possível, deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); V - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%); VI - o corpo do ente falecido deverá ser entregue à empresa de serviços funerários escolhida pela família, que deverá acomodá-lo em urna lacrada e que não poderá ser aberta posteriormente; VII - não seja permitida a realização de velórios e funerais de pacientes confirma- dos ou suspeitos da **COVID-19**, devendo o enterro ser realizado imediatamente após a preparação funerária; VIII - nos demais casos de morte natural ou violenta, que as famílias sejam desen- corajadas à realizarem velórios e funerais, enquanto perdurarem os períodos de iso- lamento social e quarentena, contudo, caso realizem: - que mantenham a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitan- do qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; - que disponibilizem água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higien- ização das mãos durante todo o velório; - que a urna seja disposta em local aberto ou ventilado; - que evitem, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da **COVID-19**: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lac- tantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; - que não permitam a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela **COVID-19**; - que não permitam a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se obser- var as medidas de não compartilhamento de copos; - que a cerimônia de sepultamento conte com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medi- das de isolamento social e de etiqueta respiratória; X - Recomenda-se, nas hipóteses dos itens VII e VIII que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindi- cação de aglomerações; XI - determine que equipe psicossocial do município forneça todas as explicações adequadas sobre os cuidados com o corpo e despedida do ente falecido. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumpri- mento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documen- tação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 236 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936. E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000265/2020-74 RECOMENDAÇÃO N. 387270 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e arti- gos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7. º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prior- idades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentraliza- ção político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res- olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9. º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equiva- lente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articu- lação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológi- ca e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que o novo **Coronavírus** (**COVID-19**, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfria- do, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde **Decreto**u a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado ä categoria de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importân- cia nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo **Coronavírus** **COVID-19**, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância inter- nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte- riograndense, a confirmação da presença do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) em ter- ritório estadual e, ainda, o **Decreto** Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coron- avírus (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o **Decreto** Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o **Decreto** n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o **Coronavírus** (**COVID-19**), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu- cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que no dia 14/04/2020, já haviam sido confirmados no país 25.262 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois) casos de **Coronavírus** (**COVID-19**) e 1.532 (mil quinhentos e trinta e duas) mortes; com o registro de 700 (sete- centos) casos e 18 (dezoito) óbitos só no estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a transmissão da **COVID-19** se dá pelo contato pessoa-a- pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode per- manecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; CONSIDERANDO que o **COVID-19** também é transmitido por contato, é funda- mental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos cor- porais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas; CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde, sendo agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção; CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da **COVID-19** NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambi- entes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao con- tato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena; CONSIDERANDO a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo **Coronavírus** **COVID-19**" CONSIDERANDO que é necessário fornecer explicações adequadas aos famil- iares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido. RESOLVE RECOMENDAR AOS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA NOVA que: I - Os familiares/responsáveis que reportarem o óbito de paciente suspeito de **COVID-19**, ocorrido em casa, deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto; II - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de **COVID-19**, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito; III - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde e/ou agentes funerários, observando as medidas de precaução individual; IV - O corpo, se possível, deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); V - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%); VI - o corpo do ente falecido deverá ser entregue à empresa de serviços funerários escolhida pela família, que deverá acomodá-lo em urna lacrada e que não poderá ser aberta posteriormente; VII - não seja permitida a realização de velórios e funerais de pacientes confirma- dos ou suspeitos da **COVID-19**, devendo o enterro ser realizado imediatamente após a preparação funerária; VIII - nos demais casos de morte natural ou violenta, que as famílias sejam desen- corajadas à realizarem velórios e funerais, enquanto perdurarem os períodos de iso- lamento social e quarentena, contudo, caso realizem: - que mantenham a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitan- do qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; - que disponibilizem água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higien- ização das mãos durante todo o velório; - que a urna seja disposta em local aberto ou ventilado; - que evitem, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da **COVID-19**: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lac- tantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; - que não permitam a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela **COVID-19**; - que não permitam a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se obser- var as medidas de não compartilhamento de copos; - que a cerimônia de sepultamento conte com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medi- das de isolamento social e de etiqueta respiratória; X - Recomenda-se, nas hipóteses dos itens VII e VIII que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindi- cação de aglomerações; XI - determine que equipe psicossocial do município forneça todas as explicações adequadas sobre os cuidados com o corpo e despedida do ente falecido. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumpri- mento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documen- tação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 237 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936. E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000267/2020-20 RECOMENDAÇÃO N. 387274 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e arti- gos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7. º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prior- idades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentraliza- ção político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res- olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9. º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equiva- lente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articu- lação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológi- ca e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que o novo **Coronavírus** (**COVID-19**, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfria- do, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde **Decreto**u a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado ä categoria de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importân- cia nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo **Coronavírus** **COVID-19**, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância inter- nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte- riograndense, a confirmação da presença do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) em ter- ritório estadual e, ainda, o **Decreto** Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coron- avírus (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o **Decreto** Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o **Decreto** n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o **Coronavírus** (**COVID-19**), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu- cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que no dia 14/04/2020, já haviam sido confirmados no país 25.262 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois) casos de **Coronavírus** (**COVID-19**) e 1.532 (mil quinhentos e trinta e duas) mortes; com o registro de 700 (sete- centos) casos e 18 (dezoito) óbitos só no estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a transmissão da **COVID-19** se dá pelo contato pessoa-a- pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode per- manecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; CONSIDERANDO que o **COVID-19** também é transmitido por contato, é funda- mental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos cor- porais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas; CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde, sendo agrava- do por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção; CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da **COVID-19** NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambi- entes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao con- tato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena; CONSIDERANDO a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo **Coronavírus** **COVID-19**" CONSIDERANDO que é necessário fornecer explicações adequadas aos famil- iares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido. RESOLVE RECOMENDAR AOS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO DANTAS que: I - Os familiares/responsáveis que reportarem o óbito de paciente suspeito de **COVID-19**, ocorrido em casa, deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto; II - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de **COVID-19**, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito; III - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde e/ou agentes funerários, observando as medidas de precaução individual; IV - O corpo, se possível, deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); V - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%); VI - o corpo do ente falecido deverá ser entregue à empresa de serviços funerários escolhida pela família, que deverá acomodá-lo em urna lacrada e que não poderá ser aberta posteriormente; VII - não seja permitida a realização de velórios e funerais de pacientes confirma- dos ou suspeitos da **COVID-19**, devendo o enterro ser realizado imediatamente após a preparação funerária; VIII - nos demais casos de morte natural ou violenta, que as famílias sejam desen- corajadas à realizarem velórios e funerais, enquanto perdurarem os períodos de iso- lamento social e quarentena, contudo, caso realizem: - que mantenham a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitan- do qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; - que disponibilizem água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higien- ização das mãos durante todo o velório; - que a urna seja disposta em local aberto ou ventilado; - que evitem, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da **COVID-19**: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lac- tantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; - que não permitam a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela **COVID-19**; - que não permitam a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se obser- var as medidas de não compartilhamento de copos; - que a cerimônia de sepultamento conte com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medi- das de isolamento social e de etiqueta respiratória; X - Recomenda-se, nas hipóteses dos itens VII e VIII que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindi- cação de aglomerações; XI - determine que equipe psicossocial do município forneça todas as explicações adequadas sobre os cuidados com o corpo e despedida do ente falecido. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumpri- mento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documen- tação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 238 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936. E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000268/2020-90 RECOMENDAÇÃO N. 387284 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e arti- gos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7. º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prior- idades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentraliza- ção político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res- olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9. º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equiva- lente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articu- lação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológi- ca e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que o novo **Coronavírus** (**COVID-19**, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfria- do, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde **Decreto**u a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado ä categoria de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importân- cia nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo **Coronavírus** **COVID-19**, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância inter- nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte- riograndense, a confirmação da presença do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) em ter- ritório estadual e, ainda, o **Decreto** Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coron- avírus (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o **Decreto** Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o **Decreto** n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o **Coronavírus** (**COVID-19**), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu- cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que no dia 14/04/2020, já haviam sido confirmados no país 25.262 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois) casos de **Coronavírus** (**COVID-19**) e 1.532 (mil quinhentos e trinta e duas) mortes; com o registro de 700 (sete- centos) casos e 18 (dezoito) óbitos só no estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a transmissão da **COVID-19** se dá pelo contato pessoa-a- pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode per- manecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; CONSIDERANDO que o **COVID-19** também é transmitido por contato, é funda- mental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos cor- porais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas; CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde, sendo agrava- do por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção; CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da **COVID-19** NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambi- entes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao con- tato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena; CONSIDERANDO a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo **Coronavírus** **COVID-19**" CONSIDERANDO que é necessário fornecer explicações adequadas aos famil- iares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido. RESOLVE RECOMENDAR AOS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS que: I - Os familiares/responsáveis que reportarem o óbito de paciente suspeito de **COVID-19**, ocorrido em casa, deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto; II - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de **COVID-19**, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito; III - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde e/ou agentes funerários, observando as medidas de precaução individual; IV - O corpo, se possível, deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); V - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%); VI - o corpo do ente falecido deverá ser entregue à empresa de serviços funerários escolhida pela família, que deverá acomodá-lo em urna lacrada e que não poderá ser aberta posteriormente; VII - não seja permitida a realização de velórios e funerais de pacientes confirma- dos ou suspeitos da **COVID-19**, devendo o enterro ser realizado imediatamente após a preparação funerária; VIII - nos demais casos de morte natural ou violenta, que as famílias sejam desen- corajadas à realizarem velórios e funerais, enquanto perdurarem os períodos de iso- lamento social e quarentena, contudo, caso realizem: - que mantenham a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitan- do qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; - que disponibilizem água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higien- ização das mãos durante todo o velório; - que a urna seja disposta em local aberto ou ventilado; - que evitem, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da **COVID-19**: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lac- tantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; - que não permitam a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela **COVID-19**; - que não permitam a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se obser- var as medidas de não compartilhamento de copos; - que a cerimônia de sepultamento conte com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medi- das de isolamento social e de etiqueta respiratória; X - Recomenda-se, nas hipóteses dos itens VII e VIII que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindi- cação de aglomerações; XI - determine que equipe psicossocial do município forneça todas as explicações adequadas sobre os cuidados com o corpo e despedida do ente falecido. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumpri- mento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documen- tação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 239 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936. E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000268/2020-90 RECOMENDAÇÃO N. 387285 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e arti- gos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7. º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prior- idades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentraliza- ção político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res- olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9. º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equiva- lente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articu- lação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológi- ca e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que o novo **Coronavírus** (**COVID-19**, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfria- do, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde **Decreto**u a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado ä categoria de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importân- cia nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo **Coronavírus** **COVID-19**, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância inter- nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte- riograndense, a confirmação da presença do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) em ter- ritório estadual e, ainda, o **Decreto** Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coron- avírus (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o **Decreto** Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o **Decreto** n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o **Coronavírus** (**COVID-19**), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu- cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que no dia 14/04/2020, já haviam sido confirmados no país 25.262 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois) casos de **Coronavírus** (**COVID-19**) e 1.532 (mil quinhentos e trinta e duas) mortes; com o registro de 700 (sete- centos) casos e 18 (dezoito) óbitos só no estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a transmissão da **COVID-19** se dá pelo contato pessoa-a- pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode per- manecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; CONSIDERANDO que o **COVID-19** também é transmitido por contato, é funda- mental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos cor- porais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas; CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde, sendo agrava- do por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção; CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da **COVID-19** NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambi- entes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao con- tato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena; CONSIDERANDO a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo **Coronavírus** **COVID-19**" CONSIDERANDO que é necessário fornecer explicações adequadas aos famil- iares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido. RESOLVE RECOMENDAR À DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE que: I - Não designe profissionais com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lac- tantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imun- odeprimidos para atuarem nas atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela **COVID-19**; II - Registre nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, incluindo a limpeza do quarto/enfermaria, com vistas a possibilitar possível monitoramento em caso de confirmação da morte pelo **COVID-19**; III - Determine que a equipe de assistência social do Hospital comunique o óbito do paciente aos familiares, amigos e responsáveis, fornecendo explicações adequadas sobre os cuidados com o corpo e despedida do ente falecido; IV - Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de **COVID-19**, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI); V - Oriente aos profissionais de saúde que: a) remova os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibili- dade de contato com os fluidos corporais, devendo ser o descarte de todo o materi- al e rouparia ser feito imediatamente e em local adequado; b) higienize e tape/bloqueei os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável; c) limpe as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas; d) Tape/bloqueei os orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais; e) limite o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável. - Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, man- tendo uma distância de dois metros entre eles; - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção; VI - Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos; VII - identificar o corpo, preferencialmente, com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica, identif- icando o saco externo com informação relativa ao risco biológico: **COVID-19**, agente biológico classe de risco 3; VIII - Quando possível, embalar o corpo em três camadas: - 1ª: enrolar o corpo com lençóis; - 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos); - 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatív- el com o material do saco."Colocar etiqueta com identificação do falecido. IX - Usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reuti- lização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa; X - entregar o corpo à empresa de serviços funerários escolhida pela família, que deverá acomodar o corpo em urna lacrada e que não poderá ser aberta posterior- mente; XI - Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão; XII - O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de **COVID-19**, agente biológico classe de risco 3; XIII - cientificar o serviço funerário/transporte responsável pelo corpo acerca desta recomendação. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumpri- mento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documen- tação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 240 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936. E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000270/2020-36 RECOMENDAÇÃO N. 387295 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e arti- gos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7. º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prior- idades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentraliza- ção político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res- olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9. º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equiva- lente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articu- lação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológi- ca e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que o novo **Coronavírus** (**COVID-19**, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfria- do, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde **Decreto**u a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado ä categoria de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importân- cia nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo **Coronavírus** **COVID-19**, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância inter- nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte- riograndense, a confirmação da presença do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) em ter- ritório estadual e, ainda, o **Decreto** Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coron- avírus (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o **Decreto** Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o **Decreto** n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o **Coronavírus** (**COVID-19**), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu- cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que no dia 14/04/2020, já haviam sido confirmados no país 25.262 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois) casos de **Coronavírus** (**COVID-19**) e 1.532 (mil quinhentos e trinta e duas) mortes; com o registro de 700 (sete- centos) casos e 18 (dezoito) óbitos só no estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a transmissão da **COVID-19** se dá pelo contato pessoa-a- pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode per- manecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; CONSIDERANDO que o **COVID-19** também é transmitido por contato, é funda- mental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos cor- porais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas; CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde, sendo agrava- do por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção; CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da **COVID-19** NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambi- entes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao con- tato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena; CONSIDERANDO a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo **Coronavírus** **COVID-19**" CONSIDERANDO que é necessário fornecer explicações adequadas aos famil- iares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido. RESOLVE RECOMENDAR AOS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA que: I - Os familiares/responsáveis que reportarem o óbito de paciente suspeito de **COVID-19**, ocorrido em casa, deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto; II - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de **COVID-19**, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito; III - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde e/ou agentes funerários, observando as medidas de precaução individual; IV - O corpo, se possível, deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); V - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%); VI - o corpo do ente falecido deverá ser entregue à empresa de serviços funerários escolhida pela família, que deverá acomodá-lo em urna lacrada e que não poderá ser aberta posteriormente; VII - não seja permitida a realização de velórios e funerais de pacientes confirma- dos ou suspeitos da **COVID-19**, devendo o enterro ser realizado imediatamente após a preparação funerária; VIII - nos demais casos de morte natural ou violenta, que as famílias sejam desen- corajadas à realizarem velórios e funerais, enquanto perdurarem os períodos de iso- lamento social e quarentena, contudo, caso realizem: - que mantenham a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitan- do qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; - que disponibilizem água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higien- ização das mãos durante todo o velório; - que a urna seja disposta em local aberto ou ventilado; - que evitem, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da **COVID-19**: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lac- tantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; - que não permitam a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela **COVID-19**; - que não permitam a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se obser- var as medidas de não compartilhamento de copos; - que a cerimônia de sepultamento conte com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medi- das de isolamento social e de etiqueta respiratória; X - Recomenda-se, nas hipóteses dos itens VII e VIII que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindi- cação de aglomerações; XI - determine que equipe psicossocial do município forneça todas as explicações adequadas sobre os cuidados com o corpo e despedida do ente falecido. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumpri- mento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documen- tação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020.. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 241 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000 Telefone: (84) 99972-1936. E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n.: 31.23.2364.0000271/2020-09 RECOMENDAÇÃO N. 387298 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e arti- gos 67, inciso IV, 68 e 69, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 7. º dispõe que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, dentre outros aos seguintes princípios: (...) II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (...); VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prior- idades, a alocação de recursos e a orientação programática; (...) IX - descentraliza- ção político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo: a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...) XII - capacidade de res- olução dos serviços em todos os níveis de assistência; (...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90 em seu art. 9. º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III - No âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equiva- lente; CONSIDERANDO que à direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde - SUS compete, dentre outros, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articu- lação com sua direção estadual; (...) executar serviços: de vigilância epidemiológi- ca e de saúde do trabalhador; (...) e normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação (art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que o novo **Coronavírus** (**COVID-19**, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfria- do, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave; CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde **Decreto**u a situação como "emergência de saúde pública de importância internacional". Ao passo que, em 11/03/2020, foi elevado ä categoria de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importân- cia nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo **Coronavírus** **COVID-19**, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância inter- nacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a taxa de avanço do contágio do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte- riograndense, a confirmação da presença do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) em ter- ritório estadual e, ainda, o **Decreto** Normativo n. 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coron- avírus (**COVID-19**) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o **Decreto** Normativo n. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte expediu o **Decreto** n. 29.524/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o **Coronavírus** (**COVID-19**), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitu- cional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"; CONSIDERANDO que no dia 14/04/2020, já haviam sido confirmados no país 25.262 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e dois) casos de **Coronavírus** (**COVID-19**) e 1.532 (mil quinhentos e trinta e duas) mortes; com o registro de 700 (sete- centos) casos e 18 (dezoito) óbitos só no estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a transmissão da **COVID-19** se dá pelo contato pessoa-a- pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode per- manecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; CONSIDERANDO que o **COVID-19** também é transmitido por contato, é funda- mental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos cor- porais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas; CONSIDERANDO que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde, sendo agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção; CONSIDERANDO que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da **COVID-19** NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambi- entes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao con- tato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena; CONSIDERANDO a cartilha publicada pelo Ministério da Saúde, intitulada "Manejo de corpos no contexto do novo **Coronavírus** **COVID-19**" CONSIDERANDO que é necessário fornecer explicações adequadas aos famil- iares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido. RESOLVE RECOMENDAR AOS SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE que: I - Os familiares/responsáveis que reportarem o óbito de paciente suspeito de **COVID-19**, ocorrido em casa, deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto; II - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de **COVID-19**, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito; III - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde e/ou agentes funerários, observando as medidas de precaução individual; IV - O corpo, se possível, deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos); V - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%); VI - o corpo do ente falecido deverá ser entregue à empresa de serviços funerários escolhida pela família, que deverá acomodá-lo em urna lacrada e que não poderá ser aberta posteriormente; VII - não seja permitida a realização de velórios e funerais de pacientes confirma- dos ou suspeitos da **COVID-19**, devendo o enterro ser realizado imediatamente após a preparação funerária; VIII - nos demais casos de morte natural ou violenta, que as famílias sejam desen- corajadas à realizarem velórios e funerais, enquanto perdurarem os períodos de iso- lamento social e quarentena, contudo, caso realizem: - que mantenham a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitan- do qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem; - que disponibilizem água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higien- ização das mãos durante todo o velório; - que a urna seja disposta em local aberto ou ventilado; - que evitem, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da **COVID-19**: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lac- tantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; - que não permitam a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela **COVID-19**; - que não permitam a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se obser- var as medidas de não compartilhamento de copos; - que a cerimônia de sepultamento conte com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medi- das de isolamento social e de etiqueta respiratória; X - Recomenda-se, nas hipóteses dos itens VII e VIII que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindi- cação de aglomerações; XI - determine que equipe psicossocial do município forneça todas as explicações adequadas sobre os cuidados com o corpo e despedida do ente falecido. Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento da presente, que os Recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotoria de Justiça, sobre o cumpri- mento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documen- tação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico. Pau dos Ferros/RN, 16 de abril de 2020. Paulo Roberto Andrade de Freitas Promotor de Justiça (assinado eletronicamente)

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 242 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160 Telefone: (84) 9 96747003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos I e III da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e art. 6º, inciso XX, da lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 293, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, cujo teor autoriza o Ministério Público a "expedir recomen- dações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", e o PROCON DO ESTA- DO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Coordenador Geral, abaixo assinados, bem como, CONSIDERANDO as conclusões extraídas de discussão, através de aplicativo de troca de mensagens, entre os promotores de justiça de defe- sa do consumidor desta capital e de diversos outros do interior do estado do Rio Grande do Norte, ocorrida em 13 de abril do ano corrente, para discutir os efeitos da pandemia provocada pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**) nos contratos esco- lares; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância públi- ca aos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo tomar as medidas necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº. 75/93); CON- SIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importân- cia internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; CON- SIDERANDO que a Governadora do Estado do RN **Decreto**u estado de emergência em saúde pública no Estado do RN e estabeleceu medidas sanitárias e administrati- vas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surtode **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), na data de 11/03/2020, classificou como pandemia o contágio pelo Novo **Coronavírus** (**COVID-19**), informando que já são 118 (cento e dezoito) mil casos confirmados em 114 países; CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte, na data 09/04/2020, foram constados 11 (onze) óbitos e 261 (duzentos e sessenta e um) casos confirmados, por contaminação da**COVID-19**; CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a defesa do consumidor, nos ter- mos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, como um direito fundamental da pessoa humana (CF, art. 5º, XXXII); CONSIDERANDO a Lei nº 8.078/1990, que instituiu o o Código de Defesa do Consumidor - CDC (art. 1º), como conjunto de normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (CF, ADCT, art. 48); CONSIDERANDO o princípio da dignidade do consumidor, inserto CDC; CONSIDERANDO a defesa do consumidor, como princípio da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, cuja finalidade é garantir a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (CF, art. 170, V); CONSIDERANDO a harmonização dos interesses dos par- ticipantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumi- dor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, como diretriz da Política Nacional de Relações de Consumo; CONSIDERANDO o atendimento das necessidades dos consumidores, como objetivo geral da Política Nacional das Relações de Consumo e a necessidade de assegurar o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, dentro da realidade do mercado, sem o que não se compen- sará a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor (arts. 4°, I e 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor); CONSIDERANDO a revisão contratual, como direito básico do consumidor, quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para este, em decorrência de fato superveniente a que ele não deu causa (CDC, art. 6º, V); CONSIDERANDO que é direito básico do con- sumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o que gera um dever para o fornecedor; CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art.39, inciso V, do CDC); CONSIDERANDO que o artigo 56 do CDC determina que as infrações das normas de defesa do consumidor sujeitam o fornecedor a diversas sanções, dentre as quais, multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade; CONSIDERANDO a existência de Notícias de Fato registradas nesta Promotoria de Defesa do Consumidor em face dos Colégios Marista, Maple Bear e CEI-Romualdo (02.20.2342.0000186/2020-23, 02.23.2342.0000184/2020-77 e 02.23.2342.0000185/2020-50), em razão de recla- mações relativas à prestação de serviços de ensino; CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais nas instituições de educação básica, na rede privada de ensino, por tempo indeterminado, desde o dia 18 de março de 2020, decidida pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública - **COVID-19**, do Governo do Rio Grande do Norte, visando a reduzir o contágio e possibilitar o enfrentamento à doença provocada pelo novo **Coronavírus** (art. 2º, do **Decreto** nº 29.524/2020), que suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, havendo prorrogação posterior(art. 10º, **Decreto** 29.583/2020) e ainda vigente até a presente data; CONSIDERANDO a possibilidade de os ensinos privados, funda- mental, médio, de educação profissional técnica de nível médio, e de educação de jovens e adultos e educação especial serem ministrados à distância, o que dependia, contudo, da regulamentação do poder público (Lei nº 9.394/1996, art. 80; **Decreto** nº 9.057/2017, art.8º; Lei nº 10.861/2004; Portaria MEC nº 343/2020); CON- SIDERANDO que o **Decreto** acima referido regulou que competirá à Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEEC) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública e privada de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas. CON- SIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Rn, através da Número do Procedimento: 022323420000184202077Documento nº 388225 assinado eletroni- camente por SERGIO LUIZ DE SENA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 16/04/2020 14:34:53 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b0c0c388225 Pág.3 instrução normativa nº01/2020, de 05 de abril de 2020, regulou a matéria no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, disciplinando sobre o ensino à distância no período de Pandemia do **COVID-19**, prevendo que, na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com ativi- dades não presenciais, a unidade escolar poderá, com a execução acompanhada pela SEEC, promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares, assegurado, quando do retorno às ativi- dades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para o ensino funda- mental e 1000 horas para o ensino médio, nos termos do art. 24, caput, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, caput e inciso II, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezem- bro de 1996, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020; CONSIDERANDO que a mesma instrução normativa no Art. 3º que: "A reor- ganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem uti- lizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das ativi- dades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédi- to das atividades programadas, observando as seguintes recomendações: I. na Rede Pública de Ensino, a reorganização do planejamento curricular será elaborada pela SEEC-RN; II. na Rede Particular de Ensino, a reorganização do planejamento cur- ricular ocorrerá em cada instituição escolar, cujo resultado deverá ser encaminhado à SEEC, para posterior supervisão", diferenciando atividade não presencial de ensi- no à distância, conforme medida provisória do Presidente da República, cujo número é 934/2020, editada em 01de abril. CONSIDERANDO que o Art. 5º, da instrução, prevê que: "A reposição de aulas na Educação Infantil dar-se-á somente de forma presencial, facultando-se à escola decidir, em caráter de excepcionalidade e observando o que recomenda o Conselho Nacional de Educação, em nota emitida em 18 de março de 2020, sobre as atividades desenvolvidas durante o período de suspensão das atividades presenciais". CONSIDERANDO que a informação do CEE-RN de que "as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públi- cas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada", de modo que: I - todas as alter- ações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indi- cando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e por elabo- rar o Regimento Escolar, especificando, em sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos; II - as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino - SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias, após o retorno às aulas; III - as instituições de ensino deverão registrar, de forma pormenorizada, e arquivar as comprovações que demonstrem as ativi- dades escolares realizadas, fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais, durante o presente período de emergência; IV - a reorganização dos calendários escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previs- to no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal (nº 3); CONSIDERANDO a deliberação do CEE-RN de que todas as decisões e informações decorrentes de sua nota de esclarecimento deveriam ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar, inclusive orientando sobre a importância de que: "a) as famílias criem um plano de estudos para as crianças que seja adequado à rotina de isolamento por causa do **Coronavírus**; b) os pais ou responsáveis desenvolvam "uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa; e c) a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidi- ano"; CONSIDERANDO o paradigma de que as relações entre prestadores de serviço e consumidores, no âmbito da educação, deve ser a preservação do ano leti- vo, mitigando da forma mais eficaz possível os efeitos do isolamento social em que vive o país; CONSIDERANDO a SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS por período que pode vir a ser prorrogado por prazo ainda indeterminado; CON- SIDERANDO que na revisão dos contratos se deve considerar a diminuição dos custos nas escolas, em virtude da paralisação de atividades presenciais, bem como os novos investimentos, a fim de se calcular um desconto proporcional nas mensal- idades, evitando-se o lucro sem causa, em virtude do sinalagma do contrato e da presença de caso fortuito ou força maior; CONSIDERANDO que o ensino infantil não pode ser ministrado por meio remoto, conforme a legislação vigente; CON- SIDERANDO a importância da via negocial entre as escolas e pais na solução dos conflitos individuais; Resolvem, RECOMENDAR a todas as instituições da rede privada de ensino localizadas na cidade de Natal-RN que, em cumprimento ao dever de informação e em observância ao princípio da boa fé:1. ENSINO FUNDA- MENTAL E MÉDIO 1.1 buscar flexibilizar as sanções contratuais para aqueles que não puderem realizar o pagamento das mensalidades praticados no período, bem como fornecer condições de pagamento posterior sem encargos financeiros. 1.2 envidar todos os esforços no sentido de se evitar a judicialização das situações ocor- ridas durante a pandemia, tendo em vista que a proteção ao consumidor, as boas práticas do mercado e a política de relacionamento da empresa fornecedora devem servir como parâmetro nas negociações junto ao público consumidor, de modo a que se busquem todas as formas de conciliar a manutenção do contrato. 1.3 Encaminhem aos seus consumidores contratantes planilha de custos referente aos meses compreendidos no período de suspensão das aulas em tela, bem como a rel- ativa ao ano letivo de 2020, elaborada, à época, sem a previsão na pandemia de **COVID-19**; 1.4 Esclareçam seus consumidores contratantes sobre eventual diminuição nos valores referentes à prestação dos serviços educacionais (redução do valor das mensalidades), decorrente da suspensão das aulas presenciais; ou seja, conceder aos seus consumidores um desconto proporcional, no valor da mensali- dade de março, relativo aos dias em que não houve a prestação dos serviços, ressal- vada a hipótese de antecipação de férias no período, devendo esse desconto ser con- cedido na mensalidade do mês de abril, caso a mensalidade de março já tenha sido quitada no valor integral originariamente previsto; Idêntico procedimento deve ser adotado pelo estabelecimento de ensino nos meses subsequentes, enquanto durar a pandemia de **Coronavírus**, porém com o mencionado desconto dentro do mês de referência, considerando na fórmula do cálculo a diminuição dos custos e os novos investimentos, a fim de achar o valor do desconto proporcional à evidente diminuição dos custos com a atividade presencial suspensa; 1.5 Esclareçam seus consumidores contratantes sobre eventual realização de aulas presenciais em perío- do posterior, com a consequente modificação do calendário de aulas e de férias, informando também se fará a reposição integral das aulas presenciais ou se serão contabilizadas nas horas-aula também as aulas não presenciais; 1.6 Esclareçam seus consumidores contratantes sobre eventual prestação das aulas na modalidade à dis- tância ou não presencial, observada a legislação vigente do Ministério da Educação, enviando-lhes, com exceção dos estabelecimentos de ensino que se ocupem da edu- cação infantil, proposta de revisão contratual para vigorar durante o período de sus- pensão das atividades presenciais, com a previsão de atividades escolares de forma remota e respectivo valor mensal, para análise e concordância dos mesmos, obser- vando os termos da lei aplicável ao caso (Lei nº 9.870/1999). Na elaboração da mencionada proposta de revisão, o estabelecimento deverá considerar a planilha de cálculo apresentada no início do ano, com as despesas diárias previstas, e compará- las com os custos acrescidos e reduzidos no período de atividades não presenciais, informando-as, detalhadamente, aos consumidores, com as necessárias compro- vações; 1.7 Esclareçam seus consumidores contratantes sobre redução imediata do valor das mensalidades no decorrer do período da suspensão das aulas, referente à suspensão de contratos acessórios, tais como atividades extracurriculares e alimen- tação cobradas separadamente; 1.8 Concedam o desconto correspondente à econo- mia que a escola tiver nos custos durante a suspensão das aulas presenciais, como no exemplo da diminuição da conta de energia, água, dentre outros, a serem demon- strados em planilha comparativa, caso não ofereça a reposição integral das aulas presenciais após a pandemia; 1.9 Velem sempre pela qualidade do ensino e dar preferência à reposição das atividades escolares presenciais, bem como, na hipótese adotar o sistema de aulas não presenciais, observar os ternos da Instrução Normativa nº 01/2020 - CEE/SEEC - RN, de 05/04/2020, publicada em 07/04/2020 "§ 1º Este recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais não se caracteriza, em stricto sensu, como ensino a distância; § 2º O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das ativi- dades mantenha o controle e comprove: I. a participação dos alunos de cada ano/série, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompan- hamento, conforme indica o artigo 2º desta normativa; II. número de alunos de cada ano/série e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular"; 1.10 Considerem que, em caso de reposição integral de aulas presenciais, o equi- líbrio econômico e financeiro do contrato deverá ser restabelecido e que isso impli- cará na retomada dos valores contratados, mediante negociação com os consumi- dores; 1.11 Observem que a opção do consumidor de rescindir o contrato, caso não concorde com a proposta de revisão contratual, sendo motivada por caso fortuito ou de força maior, ocorrido posteriormente à realização da avença, não pode ser con- siderada como inadimplemento contratual e, assim, nada podendo ser cobrado a esse título (Lei nº 8.078/90, arts. 6º, V, e 46; Código Civil arts. 393 e 607); 1.12 Abstenham-se de cobrar eventuais multa de mora e de juros em decorrência do atra- so no pagamento das mensalidades pelos consumidores durante o período de isola- mento social e seus desdobramentos, quando causado por prejuízos financeiros que não deram causa e em razão da pandemia, devidamente comprovados, já que resul- tantes de caso fortuito ou força maior, conforme preconiza o art. 393 do Código Civil; 1.13 Criem canais específicos para tratamento remoto das demandas dos con- sumidores, de maneira a evitar que estes tenham que comparecer pessoalmente às instituições de ensino e sejam expostos a contaminação do **COVID-19**, considera- da a importância da via negocial entre as escolas e pais na solução dos conflitos individuais; 1.14 Zelem sempre pela manutenção da qualidade do ensino, sobretu- do no contexto da conversão das atividades do ensino presencial para o ensino à dis- tância, e, em caso diverso e preferencialmente , pela reposição das atividades de ensino presenciais, de maneira a permitir o desenvolvimento da aprendizagem nos moldes contratados. 2. ENSINO SUPERIOR Cumpram o dever de informação con- forme descrito no item 1, relativo ao ensino fundamental e médio, no que for cabív- el, atentando-se para os prazos para a prestação dos serviços educacionais, que, neste caso, em regra, são semestrais. 3. EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1 negociar uma compensação futura em decorrência da suspensão das atividades e/ou; 3.2 encaminhar aos seus consumidores contratantes planilha de custos referente aos meses já vencidos do ano de 2020, bem como planejamento de custos referente a todo o ano corrente, e também esclarecendo sobre eventual diminuição nos valores referentes à prestação dos serviços educa- cionais (redução das mensalidades), decorrente da suspensão das aulas presenciais, e aplicando-se desde já o respectivo desconto, considerando-se as peculiaridades intrínsecas à educação infantil; 3.3 Salvo na hipótese de o respectivo responsável financeiro aceitar eventual proposta de renegociação, suspendam o contrato de edu- cação infantil até o término do período de isolamento social, face à impossibilidade de sua execução na forma não presencial, pois o ensino infantil não pode ser min- istrado por meio remoto, sendo essencialmente presencial, cabendo as escolas ante- ciparem as férias ou, sendo isso insuficiente no novo acordo com os pais, suspender o contrato até o final do isolamento, negociando a devolução dos valores quando for o caso. O consumidor poderá rescindir o contrato sem pagamento de qualquer encargo, especialmente diante de não observação dos itens acima, entretanto deverá ser essa a última alternativa. Neste caso, deverá ser alertado sobre o impacto que os cancelamentos de contrato terão sobre o quantitativo de funcionários diretos e indi- retos com quem a instituição de ensino tenha vínculo, demonstrando-se ao con- tratante em condições de seguir o pagamento sua responsabilidade social em manutenção do contrato. As recomendações constantes nos itens 1.3 a 1.8, 1.13 e 3 deverão ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias. Notificar o Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte para que divulgue e encaminhe a presente RECOMENDAÇÃO, bem como oriente seus sindicalizados e filiados a fim de que observem as prescrições contidas no docu- mento. Encaminhe-se aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumi- dor, especialmente aos Procons, à Diretoria de Comunicação do MP/RN, para que possa dar ampla divulgação aos consumidores destes serviços, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente recomendação, que será seguida em todos os casos con- cretos noticiados nas Promotorias do Consumidor de Natal e em outras várias Promotorias do Estado, como parâmetro de atuação. Envie-se cópia ao CAOP para fins de eventual apoio às demais Promotorias de Defesa do Consumidor do interior do estado. Cumpra-se, na forma legal. Natal, 14 de abril de 2020. Marconi Antas Falcone de Melo 24º Promotor de Justiça de Natal Sérgio Luiz de Sena 29º Promotor de Justiça Alexandre Matos Pessoa Da Cunha Lima 59º Promotor de Justiça Thiago Gomes da Silva Coordenador do PROCON Estadual

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 243 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública) 42ª Promotoria de Justiça de Natal (Idoso)

Inquérito Civil n. 04.23.2344.0000280/2020-40-62ª PmJ Objeto: Acompanhar as medidas que serão adotadas pela SMS/Natal para assegurar a orientação e assistência diferenciada ao grupo de risco dos idosos no contexto do **COVID-19**. RECOMENDAÇÃO N. 389313 O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pela 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública) e 42ª Promotoria de Justiça de Natal (Idoso), fundamentado nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao aces- so universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recu- peração; Considerando que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis; Considerando que, para o exercício da função institucional prevista no art. 129, II, da Constituição Federal, a Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao des- tinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV); Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei nº 8.625/93; Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020-CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e volta- da à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, dos ramos do Ministério Público Brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que apresentou as medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, bem como o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo **Coronavírus** (causador da **COVID-19**) caracteriza pandemia; Considerando a edição, em 13 de março de 2020, dos **Decreto**s Estaduais nº 29.512 e nº 29.513, dispondo, respectivamente, sobre medi- das temporárias de prevenção ao contágio pelo **Coronavírus** e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decor- rente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019 e a recente edição do **Decreto** 29.600, de 08 de abril do corrente ano, o qual aponta a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo **Coronavírus**, decretadas no Estado do Rio Grande do Norte; Considerando que, em 19 de março de 2020, foi decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte (**Decreto** Estadual nº 29.534), ao passo em que a União reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da **COVID-19**, no dia seguinte, 20 de março do cor- rente ano, por meio do **Decreto** Legislativo nº 6/2020; Considerando o **Decreto** Municipal n.º 11.920, de 17 de março de 2020, publicado no DOM de 18 de março de 2020, pelo qual se declarou situação de emergência no Município do Natal em razão da necessidade de enfrentamento à Pandemia da **COVID-19** reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e, ainda, o **Decreto** Municipal nº. 11.923, de 20 de março de 2020, que **Decreto**u estado de calamidade pública no Município do Natal, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**Covid-19**); Considerando que, no dia 20 de março de 2020 o Ministério da Saúde reconheceu, por meio da Portaria n. 454/2020-GM/MS, o esta- do de transmissão comunitária do **Coronavírus** em todo o território nacional; Considerando o Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE **Coronavírus** - 06 de abril de 2020, no qual o Rio Grande do Norte figura em Nível de Atenção; Considerando a edição do Plano de Contingência Municipal para a Infecção Humana pelo **Coronavírus**-**COVID-19**, conforme consta do sítio da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (https://natal.rn.gov.br/sms/paginas/ctd-1264.html); Considerando que é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, pro- moção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos (art. 15 do Estatuto do Idoso); Considerando que o grupo de risco dos idosos, quando acometido de **COVID-19**, é o que proporcionalmente mais precisa de hospitalização e demanda mais tempo para recuperação, o que poderá se consituir em fator de sobrecarga dos sistemas de saúde; Considerando que, pelo Protocolo de Manejo Clínico do **Coronavírus** (**COVID-19**) na Atenção Primária à Saúde, editado pelo Ministério da Saúde em março de 20201 , a letalidade muito mais elevada da **COVID-19** ocorre entre os idosos (pessoas com 60 anos ou mais), devendo, portanto, ser priorizado o seu atendimento; e Considerando que a Sociedade Brasileira de Geriatria e GerontologiaSBGG recomenda que os idosos (acima de 60 anos), especialmente portadores de comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, porta- dores de imunossupressão, entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, adotem medidas de restrição de contato social, evitan- do aglomerações ou viagens, o contato com pessoas que retornaram recentemente de viagens internacionais e contatos íntimos com crianças, devendo seu atendimen- to de saúde ser realizado preferencialmente em domicílio, evitando-se a exposição coletiva em serviços de saúde2 , RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Natal, George Antunes de Oliveira, em relação aos: I - idosos cobertos pela Estratégia Saúde da Família a) realize, por meio de sua equipe de saúde pelo menos uma visita a todas as famílias que contenham idosos no seu território, a fim de: a1) desenvolver banco de dados telefônicos atualizados dos idosos, familiares, responsáveis e/ou vizinhos solidários; a2) prestar orientações objetivas sobre os cuidados que devem ser adotados para proteção e segurança do idoso no cenário do **COVID-19**, devendo os agentes comunitários de saúde portar EPIs e realizar o contato preferencialmente com os familiares do idoso, sem aden- trar a residência, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m; a3) fornecer más- caras de proteção ao idoso, quando se mostrar necessário e imprescindível o seu deslocamento e ele não possa custear tal material, bem como ao vizinho solidário quando necessário; a4) mapear física ou virtualmente as residências dos idosos para facilitar a assistência em caso de necessidade; a5) tratando-se de idoso em isola- mento social, unilateralmente, notificar um dos vizinhos sobre essa circunstância, o qual, uma vez aceita a notificação, será informado do nome completo e número do telefone do idoso, além do número do telefone da Unidade Básica de Saúde respec- tiva, para comunicação de qualquer intercorrência que repute importante, fazendo- se constar no cadastro do idoso o nome completo e telefone do vizinho solidário; b) após a coleta dos telefones atualizados, deve a equipe de saúde: b1) realizar conta- to com o idoso, seus familiares e/ou vizinho solidário, a fim de coletar as infor- mações contidas em questionário enviado em anexo confeccionado por equipe de pesquisadores da UFRN (ANEXO 01); b2) criar grupos de WhatsApp para acom- panhamento dos idosos, os quais podem ser organizados por equipe de saúde, por faixa etária ou outro critério que facilite o monitoramento pelo menos semanal desse público, atentando-se para a necessidade de ser realizar contato diário nos casos dos idosos acima de 80 anos e a cada 48 horas nos casos dos idosos acima de 70 anos; b3) repassar por meio dos grupos de WhatsApp orientações básicas sobre cuidados e higiene, reforçando a necessidade do isolamento, sugerindo-se a adoção do modelo em anexo elaborado por pesquisadores da UFRN (ANEXO 02); c) acol- ha os idosos que procuram a unidade de saúde, orientando-os a assinalar a sua necessidade por meio de telefone ou WhatsApp para encaminhamentos e eventual agendamento de visita da equipe de saúde; d) implemente estratégias alternativas para que os idosos que apresentam comorbidades ou doenças crônicas permaneçam recebendo atendimento médico (consultas por videoconferência ou telefone) e não tenham o seu quadro de saúde agravado, valorizando, conforme recomendações da ANVISA, os receituários de duração prolongada para os medicamentos de uso con- tínuo; e) realize a busca ativa dos idosos que não aderiram à campanha de vacinação contra Influenza, adotando estratégias alternativas para realização da vacinação em relação a esse público com o apoio de parcerias se necessário; II - idosos não cober- tos pela Estratégia saúde da Família a) adote estratégias de comunicação alternati- vas para orientação do público idoso em relação aos cuidados com higiene para pre- venção ao COVID19 (carros de som, publicidade em redes sociais); b) acolha os idosos que procuram a unidade de saúde, orientando-os a assinalar a sua necessi- dade por meio de telefone ou WhatsApp para encaminhamentos; c) implemente estratégias alternativas para que os idosos que apresentam comor- bidades ou doenças crônicas permaneçam recebendo atendimento médico (consul- tas por videoconferência ou telefone) e não tenham o seu quadro de saúde agrava- do, valorizando, conforme recomendações da ANVISA, os receituários de duração prolongada para os medicamentos de uso contínuo; III - idosos institucionalizados em Entidades Filantrópicas a) no caso de ILPI sediada em área adscrita de uma unidade de saúde, crie grupo de trabalho que possa monitorar presencialmente ou por telefone as condições de funcionamento da unidade no tocante à disponibiliza- ção de EPIs às equipes e aos idosos (se necessário), bem como à assistência médi- ca desse público, devendo ser realizado contato pelo menos a cada 72h para identi- ficar o surgimento de algum caso suspeito de **COVID-19**; b) no caso de ILPI sem vinculação a alguma unidade de saúde, atribua a responsabilidade pelo acompan- hamento à unidade de saúde mais próxima (monitorar presencialmente ou por tele- fone as condições de funcionamento das unidades no tocante à disponibilização de EPIs às equipes e aos idosos, bem como à assistência médica desse público, deven- do ser realizado contato pelo menos a cada 72h para identificar o surgimento de algum caso suspeito de **COVID-19**); c) priorize a assistência à saúde dos idosos institucionalizados de forma presencial, sugerindo-se uma visitação quinzenal por médico generalista ou especialista em geriatria, de forma a intervir nos fatores que colocam em risco a saúde dos idosos, em especial, de forma a evitar a contaminação e/ou proliferação do **Coronavírus**; d) caso ainda não providenciada, realize a vaci- nação dos idosos contra Influenza, adotando estratégias alternativas para realização da vacinação em relação a esse público com o apoio de parcerias se necessário, tendo em vista o elevado grau de benefícios advindos com a vacinação, em especial no que diz respeito a uma maior proteção contra possíveis complicações patológi- cas; e) realize articulação com outras Secretarias Municipais que possam colaborar na assistência a esse público, tais como a SEMTAS; IV - idosos institucionalizados em Entidades Privadas a) crie grupo de trabalho que possa monitorar presencial- mente ou por telefone as condições de funcionamento das unidades no tocante à disponibilização de EPIs às equipes e aos idosos (se necessário), bem como à assistência médica desse público, devendo ser realizado contato pelo menos a cada 72h para identificar o surgimento de algum caso suspeito de **COVID-19**; b) caso ainda não providenciada, realize a vacinação dos idosos contra Influenza, adotando estratégias alternativas para realização da vacinação em relação a esse público com o apoio de parcerias se necessário, tendo em vista o elevado grau de benefícios advindos com a vacinação, em especial no que diz respeito a uma maior proteção contra possíveis complicações patológicas; Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas cabíveis, devendo ser encaminhadas à 62ª e à 42ª Promotorias de Justiça de Natal, por meio eletrônico, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se ao destinatário, mediante ofício, remetendo-se uma cópia ao Conselho Municipal e Estadual de Saúde, bem como ao Conselho Municipal e Estadual do Idoso para ciência e apoio na divulgação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência. Comunique-se ao CAOP/SAÚDE, por meio eletrônico. Encaminhe-se à GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Natal/RN, 17 de abril de 2020. Raquel Batista de Ataíde Fagundes Promotora de Justiça Substituta Suely Magna de Carvalho Nobre Felipe 42ª Promotora de Justiça

**Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 244 de 367**

**Circulação: RN**

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN Deficientes, Idosos, Cidadania e Violência Doméstica Rua Dr. Manoel Dias, 99, Maynard, Caicó, CEP 59300-000 Telefone/Fax:(84) 99972-4705, 01pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.1996.0000001/2020-15 PORTARIA Nº 389871 O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), pelo 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN e que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), e nos arts. 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio do Grande do Norte), Considerando ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídi- ca, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo, assim, as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; Considerando o disposto no art. 197, da Carta Magna, de que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"; Considerando que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declar- ou que o surto da doença causada pelo **Coronavírus** (**Covid-19**) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando que o Ministério da Saúde (MS), em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do **Decreto** nº 7.616/11, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo **Coronavírus**, ressaltando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; Considerando que em 11/03/2020, a OMS declarou status de pandemia para o **Coronavírus**, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos; Considerando que, nessa mesma data (11/03/2020), e em decorrência do atual con- texto de surto epidêmico do **Covid-19**, foi publicizado o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo **Covid-19**; Considerando que, em 19/03/2020, mediante **Decreto** Estadual nº 29.534/20, foi decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte, ao passo em que a União, no dia seguinte (20/03/2020), reconheceu calamidade pública em âmbito nacional em razão da Pandemia da **Covid-19** mediante **Decreto** Legislativo nº 006/2020; Considerando que, nessa mesma data (20/03/2020), o MS reconheceu, por meio da Portaria nº 454/2020, o estado de transmissão comunitária do **Coronavírus** em todo o território nacional; Considerando que no dia 02/04/2020, por meio da Portaria-SEI nº 837, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN (Sesap/RN), buscando promover a intersetorial- idade para enfrentamento de emergências em saúde pública por todo o Estado, insti- tuiu comitês regionais, inclusive o da IV Unidade Regional de Saúde Pública (IV Ursap) que abrange os 25 (vinte e cinco) municípios do Seridó Potiguar, nomeando os seus representantes; Considerando que nos termos da sobredita Portaria-SEI nº 837 incumbe ao Comitê Regional, dentre outras atribuições, elaborar e implementar planos regionais de contingência para o enfrentamento às ameaças à saúde da população no tocante as doenças de caráter pandêmico, epidêmico, endêmico e desastres naturais (art. 3º, alínea "a"); Considerando que, no dia 08/04/2020, o Comitê Regional vinculado à IV Ursap, deliberou pela aprovação do Plano Regional de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (SARS-CoV-2) que desde então vem sendo implementado; Considerando que, à primeira vista, o acima referenciado Plano Regional aparenta encontrar-se em harmonia com o Plano Estadual e com as medidas que vem sendo implementadas a nível federal, particularmente no que diz respeito à destinação de expressiva parcela da estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) para o enfrenta- mento da situação de calamidade provocada pela propagação do **Coronavírus** no ter- ritório nacional; Considerando que o MS vem incentivando financeiramente e agilizando os proced- imentos voltados à habilitação de novos leitos hospitalares, assim como a conver- são dos leitos ordinariamente disponibilizados pelo SUS para o atendimento das vítimas do **Covid-19**, conforme se verifica especialmente do contido nas Portarias nº 561 e 568/GM/MS, ambas de 26/03/2020; Considerando que, não obstante a gravidade da pandemia e todos os seus efeitos sobre a vida, a saúde e a economia, as previsões científicas quanto a probabilidade de sua permanência durante período que hoje não se pode dimensionar com pre- cisão, impõe-se a observância de alguma proporção entre a destinação dos recursos materiais e humanos do SUS para o atendimento dos cidadãos afetados pelo **Covid-19** e a parcela desses mesmos recursos para a continuidade da prestação dos serviços de saúde dirigidos ao atendimento daqueles cidadãos atingidos por outras doenças, contingente que com o passar dos dias será cada vez mais expandido com a agregação dos que vierem a ser curados da infecção pelo **Covid-19** e que, poste- riormente, venham a ser vítimas de acidente (de trânsito, trabalho etc.) e outras patologias; Considerando que, a busca da referida relação de proporcionalidade deve levar em conta a provável retomada das atividades e empreendimentos econômicos simul- taneamente à continuidade da pandemia, sendo múltiplos e visíveis os fatos que sus- tentam tal inferência; Considerando que, segundo consta no supracitado Plano Regional de Enfrentamento ao **Covid-19** "na 4ª Região de Saúde, a população residente coberta exclusivamente pelo SUS corresponde a 97%"; Considerando que, diferentemente do que ocorre em outras regiões do Estado, no Seridó Potiguar a iniciativa privada na área da saúde não presta serviços de inter- nação hospitalar em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI), de modo que mesmo os que dispõem de condições financeiras ou de planos de saúde que asse- gurem o acesso a tais serviços deverão ser socorridos no âmbito da região, na hipótese de esgotamento de vagas na capital do Estado; Considerando que, em face de questionamentos formulados por cidadãos caicoens- es, particularmente a respeito da concentração dos leitos de UTI destinados ao atendimento dos pacientes oriundos dos 25 (vinte e cindo) municípios que com- põem a IV Ursap acometidos por doenças distintas da infecção por **Coronavírus** exclusivamente no Hospital Regional Mariano Coelho (HRMC), sediado em Currais Novos/RN, foi instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN a Notícia de Fato nº 02.23.2361.0000441/2020-31; Considerando que, além dos casos que demandem internação em leitos de UTI a população seridoense irremediavelmente necessitará buscar o socorro dos serviços do SUS em razão de outras moléstias durante a pandemia do **Coronavírus**; Considerando que, os representantes da Promotoria de Saúde das Comarcas de Caicó/RN e Currais Novos/RN e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop Saúde) participaram de 02 (duas) reuniões com o Comitê Regional da IV Ursap, nos dias 14 e 16/04/2020, durante as quais foram esclarecidos aspectos do Plano Regional e suas consequências; Considerando que, no que se refere aos leitos de UTI disponibilizados especifica- mente ao atendimento dos pacientes não afetados pelo **Covid-19**, o Comitê Regional informou que os 10 (dez) leitos instalados no HRMC vem atendendo sufi- cientemente as demandas, esclarecendo inclusive que 03 (três) deles se encon- travam à disposição ontem (16/04/2020), destacando ainda que em geral o atendi- mento de pacientes em tais leitos se dá de maneira muito rotativa; Considerando que, segundo o Comitê Regional a definição do quantitativo de 10 (dez) leitos de UTI para o atendimento dos pacientes encaminhados pelos 25 (vinte e cinco) municípios da IV Ursap levou em conta dados relativos à demanda históri- ca das internações em tal modalidade no Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (HRSTFF) e no HRMC, o que, juntamente à indisponibilidade de espaço físico ade- quado, recursos materiais e humanos, justificariam o posicionamento do Comitê Regional no sentido da desnecessidade de instalação de novos leitos de UTI para o atendimento de cidadãos não contaminados pelo **Coronavírus**; Considerando que, segundo igualmente esclareceu o Comitê Regional, a estrutura e os serviços prestados aos que se internam no HRMC são similares àqueles presta- dos aos que se valem dos serviços do HRSTFF, inclusive no que diz respeito à tomografia e diálise, vez que as duas instituições contam com o suporte de serviços privados e, quando necessário, dos serviços públicos sediados na capital do Estado; Considerando que, conforme restou esclarecido pelo Comitê Regional, o HRSTFF e o HRMC, durante o enfrentamento da pandemia, atenderão simultaneamente os casos relativos ao **Covid-19** e àqueles referentes as demais doenças, destacando a Direção da instituição de saúde localizada no Município de Currais Novos/RN que ontem (16/04/2020) encontravam-se lá internados 04 (quatro) pacientes não conta- minados pelo **Coronavírus**, sendo um deles em leito de UTI, não tendo ocorrido nen- hum óbito entre os dias 16 e 17 do mês em curso; Considerando que, segundo o Plano Regional, no "Nível 4 - Fase de mitigação com mais de 5 pacientes internados suspeitos/confirmados no Hospital Regional Telecila Freitas Fontes, e limite máximo de 60 (sessenta) pacientes internados e/ou até 20 (vinte) pacientes em ventilação mecânica invasiva. Neste nível, a unidade hospita- lar de referência para **Covid-19** é o Hospital Regional Telecila Freitas Fontes, com retaguarda do Hospital do Seridó para internações clínicas de pacientes com outras etiologias, e suporte do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho para pacientes que necessitem de UTI e não estejam acometidos por **Covid-19**, além de gestantes em trabalho de parto com suspeita ou confirmação de **Covid-19**" (p. 09); Considerando ainda que, conforme relato do Comitê Regional, o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Caicó/RN estão desenvolvendo tratativas visan- do a breve instalação de 30 (trinta) leitos e prestação de serviços de saúde a cidadãos não infectados pelo **Covid-19** no Hospital do Seridó, sediado em Caicó/RN; Considerando, por fim, que o acompanhamento e fiscalização, de forma continua- da, de políticas públicas, como no caso em questão, deverá ser realizada por meio de Procedimento Administrativo, conforme determina o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o reg- istro cronológico identificado no rodapé deste documento, tendo por objeto "acom- panhar, durante a execução do Plano Regional de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus** (SARS-CoV-2) - 4ª Região de Saúde, a prestação dos serviços de saúde por parte do sistema público estadual de saúde disponibilizados e direcionados ao atendimento dos cidadãos dos Municípios de Caicó, São Fernando, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas que necessitem dos mencionados serviços em razão de agravos à saúde não rela- cionados ao **Covid-19**", determinando as seguintes diligências: a) a JUNTADA aos autos: a.1) de cópia integral da Notícia de Fato nº 02.23.2361.0000441/2020-31; a.2) de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPRN, o Ministério Público Federal e o Estado do Rio Grande do Norte acerca da implan- tação e funcionamento de um Hospital de Campanha no Município de Natal/RN para o enfrentamento da pandemia; a.3) de cópia das Portarias nº 561 e 568/2020 publicadas pelo Ministério da Saúde tratando da utilização e habilitação de leitos de UTI para o enfrentamento da pan- demia; b) a COMUNICAÇÃO, por meio virtual, da instauração do presente procedimento ao CAOP Saúde, encaminhando cópia desta Portaria; c) que se dê CIÊNCIA à Coordenação do Comitê Regional/IV USARP e aos Gestores dos Municípios integrantes da Comarca de Caicó/RN do inteiro teor desta Portaria; d) que se OFICIE à Direção do Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (HRSTFF) e do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRMC) dando ciência da instauração do presente procedimento e requisitando que remeta ao e-mail institu- cional desta Promotoria de Justiça, a partir do seu recebimento e diariamente, os seguintes dados relativos aos d.1) quantos atendimentos foram realizados na instituição de saúde, listando-os de acordo com a sua classificação de risco, especificando se se trata de usuário sus- peito/confirmado de **Covid-19** ou usuário em geral; d.2) quantos procedimentos cirúrgicos foram realizados na instituição de saúde, esclarecendo a natureza deles; d.3) quantos óbitos foram registrados na instituição de saúde, esclarecendo a natureza de cada um deles; d.4) o número de leitos ocupados e disponíveis na instituição, apontando as espé- cies dos leitos e sua destinação para uso em geral ou pacientes **Covid-19**; e) após o cumprimento dos itens anteriores, a PUBLICAÇÃO na imprensa oficial. Cumpra-se. Número do Procedimento: 312319960000001202015 Documento nº 389871 assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 17/04/2020 12:38:35 Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº dc8f4389871

**Diário Oficial do Município de Natal  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 245 de 367**

**Circulação: RN**

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 032 - STTU/GS, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Prorroga a validade dos cartões do sistema de transporte coletivo; e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I e II do art. 14 e no art. 21 do **Decreto** nº 11.920, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional causada pela **Covid-19**, doença causa pelo **Coronavírus**; CONSIDERANDO que ainda vigora a situação de emergência provocada pela **Covid-19** declarada pelo **Decreto** nº 11.920, de 17 de março de 2020; RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogada a validade: a) 18 de maio de 2020, para os imunodeprimidos; b) 30 de junho de 2020, para os idosos; c) 18 de maio de 2020, nos demais casos. II - Dos cartões estudantis de transporte, até 18 de maio de 2020. Parágrafo único. Para fins disposto na alínea a do inciso I caput deste artigo, são imunodeprimidos os que: I - Realizam quimioterapia; II - Realizam radioterapia; III - Realizam hemodiálise; IV - São HIV positivo. Art. 2º As escolas deverão atualizar a base de dados do Portal do Estudante até 30 de abril de 2020. § 1º Os estudantes que tiverem o cadastro atualizado na base de dados do Portal do Estudante poderão utilizar os cartões já emitidos até a data definida no inciso II do art. 1º. § 2º Após a data do caput do artigo, o uso do passe estudantil por estudantes sem atualização na base de dados será bloqueada. Art. 3º Fica revogado: I - O inciso II, e suas alíneas, e o inciso III do parágrafo § 1º do art. 12 da Portaria nº 019/2020 - STTU/GS, de 19 de março de 2020; I - O parágrafo § 2º, e seus incisos, do art. 12 da Portaria nº 019/2020 - STTU/GS, de 19 de março de 2020. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 246 de 367**

**Circulação: RO**

Diário Oficial Estado de Rondônia Marcos José Rocha dos Santos - Governador Porto Velho, 17 de abril de 2020 Edição 74 PODER EX ECUTIVO ATOS DO PODER EX ECUTIVO GOVERNADORIA

CGE

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 16 DE ABRIL DE 2020. - Aprova o Guia Orientativo de Compras e Contratações Diretas COV ID 19 da - Controladoria Geral do Estado e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações. - O CONT ROLADOR GERAL DO ESTADO, em conj unto com o SUPERINT ENDENT E ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas competências previstas no art. 18 do **Decreto** Estadual n. 24.887/2020 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Estado de Rondônia, bem como no art. 17, V do **Decreto** Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000; - - CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Estado CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento", nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de j aneiro de 2014; - - CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral do Estado CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso V II da Lei Complementar n. 758, de 02 de j aneiro de 2014; - CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como obj etivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado Chave, da 4ª Batalha, Planej amento Estratégico de Rondônia 2019-2023, publicado no sítio http://www.rondonia.ro.gov.br/; - - CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado CGE tem como atribuição de “coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional”, conforme art. 5º, I, a, do **Decreto** n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; - - CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado CGE tempor atribuição “exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que j ulgar necessária”, conforme art. 5º, I, b, do **Decreto** n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; - - CONSIDERANDO que à Controladoria Geral do Estado CGE compete “instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações”, conforme art. 5º, I, c, do **Decreto** n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; - - CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Estado CGE, por meio da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento, compete“coordenar e normatizar a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores”, conforme art. 22, I, do **Decreto** n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; - - CONSIDERANDO que à Controladoria Geral do Estado CGE compete“promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação”, conforme art. 5º, XV I, do **Decreto** n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; - - - CONSIDERANDO que à Controladoria Geral do Estado CGE compete“pronunciar se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial”, conforme art. 5º, XX IV, do **Decreto** n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o **Decreto** n. 24.919, de 05 de abril de 2020, que "dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3° do **Decreto** n° 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do **Decreto** n° 24.887, de 20 de março de 2020"; - - ( – CONSIDERANDO as determinações oriundas do Tribunal de Contas do Estado, em especial a DM n. 00039/2020 GCVCS TCDM Processo 00808/20 ) - - - ( – ) - - - ( – ) TCE/ RO ; DM 0004 1/2020 GCVCS TC RO Processo 00813/20 TCE/ RO ; DM n. 00044/2020 GCVCS TC RO processo 00907/20 TCE/ RO ; DM n. 00046/2020-GCVCS-TCE (Processo00916/20 TC-RO); e a DM 00054/2020-GCVCS/TCE-RO (Processo 00933/20–TCE/ RO); - CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria 63 de 20 de março de 2020, publicada pela CGE RO, que dispõe que os "gestores devem envidar esforços de, no momento da contratação, procederem à identificação dos principais riscos, caso existentes, que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da calamidadepública ou emergência."; - CONSIDERANDO a Portaria nº 62 de 03 de abril de 2020, publicada pela SUPEL RO, que "aprova o Fluxo do Processo de Contratação Emergencial ( - ) COV ID 19 por meio de Chamamento Público, na forma do anexo I, para delimitar os fluxos, rotinas, responsabilidades e prazos para a prática de atos de realização dos procedimentos de chamamentos públicos para contratações emergenciais e dá outras disposições."; - ( ), que aprova o guia de riscos das aquisições/contratações emergenciais COV ID- CONSIDERANDO a Informação nº 36/2020/ SESAU CCI 0010996687 19, elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde; e ( ) CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o **Coronavírus**, causador da COV ID-19, caracteriza pandemia; R E S O L V E M: - - - Art. 1º Aprovar o Guia Orientativo de Compras e Contratações Diretas COV ID 19 da Controladoria Geral do Estado e da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, com o obj etivo de orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual enquanto perdurar a autorização para contratação direta em virtude da necessidade de enfrentamento ao COV ID-19, conforme Anexo Único. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Portaria Conj unta nº 20, de 10 de abril de 2020 . Porto Velho, 16 de abril de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PABLO J EAN V IVAN Coordenador de Controle Interno - SESAU MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL Superintendente Estadual de Compras e Licitações FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO Controlador Geral do Estado de Rondônia Protocolo 0011168905

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 247 de 367**

**Circulação: RO**

Diário Oficial Estado de Rondônia Marcos José Rocha dos Santos - Governador Porto Velho, 17 de abril de 2020 Edição 74 PODER EX ECUTIVO ATOS DO PODER EX ECUTIVO GOVERNADORIA

SEGEP

EDITAL Nº 64/ 2020/ SEGEP-GCP O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas SenhorSilvio Luiz Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de pro?ssionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o inciso I, Artigo 2º da Lei Estadual n. 4.619 de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição n. 199 de 23 de outubro de 2019,considerando a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, considerando o **Decreto** n. 24.887, de 20 de março de 2020,que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o - - território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus** COV ID 19, e ( ) - aindaconsiderando os termos do Oficio id 0011125937 constante nos autosdo Processo Administrativo n. 0036.128466/2020 13,Convoca os candidatos abaixo relacionados, para envio da documentação conforme Item 2, referente as inscrições efetuadas no Processo Seletivo Simplificado, para atender no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual localizadas nos municípios de Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé, Porto Velho, incluindo o distrito de Extrema,para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no prazo de 48 horas, no enfrentamento da - ( ) - emergência de saúde pública decorrente do COV ID 19 Novo **Coronavírus** , regido pelo do Edital n. 53/2020/ SEGEP GCP, conforme a programação constante dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 deste Edital. 1. Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente enviar a documentação referenciada no Item 2, no formato ora exigido, conforme orientação a seguir. ( ) - ( ) 1. O candidato a receberá um e mail informado no ato da inscrição solicitando documentosescaneadosem arquivo único em PDF. Que deverá enviar no prazo máximo de 12 horas para o e-mail: processoseletivosesau@gmail.com.Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estej am nesse formato e legíveis. 2. É de inteira responsabilidade o acompanhamento e a utilização do e-mail informado no ato da inscrição. ( ) - 3. O candidato a , se considerado apto, receberá novo e mail informando a unidade de saúde de lotação, a qual o candidato deverá se dirigir imediatamente para compor a escala de trabalho. No prazo MÁX IMO DE 12 HORAS, após o envio do e-mail. 2. Documentaçãonecessária para assinatura de contrato: DOCUMENTOS A SEREM ESCANEADOS DO ORIGINAL E ENV IADOS PARA O E-MAIL 1. Formulário de Cadastramento de Dados (Preenchido) 2. Cédula de Identidade CPF/ MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identi?cação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido 3. através da internet. 4. Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre. 5. Registro no Conselho de Classe equivalente, para os pro?ssionais que couber. 6. Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público ( Declaração do candidato de existência ou não de demissão por j usta causa ou a bem do Serviço Público suj eito a comprovação j unto aos órgãos 7. competentes) . 8. Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais 9. Certidão de Nascimento ou Casamento 10. Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais 11. Titulo de Eleitor – – ( Cartão do Programa de Integração Social PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP se o candidato não for cadastrado deverá 12. Declarar não ser cadastrado) 13. Certi?cado de Reservista (para candidatos do sexo masculino) Comprovante de Residência (caso o comprovante não estej a em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali 14. reside ouse for o caso cópia do contrato de locação). 15. Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física). 16. Comprovante que está quite com a J ustiça Eleitoral. 17. Atestado de Sanidade Física e Mental. 18. 1 (uma) Fotogra?a 3x4. ( - Comprovante da experiência informada no ato da iscrição podendo ser cópia da CT PS, contrato de trabalho, contra chequeou declaração do 19. empregador) 20 Declaração do candidato informando que não se enquadra na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020. 3. FORMULÁRIO DE CADAST RAMENTO DE DADOS - Ocandidatodeverá preencher o presente formulário de forma digitada para enviá lo j untamente com a documentação à GCP/ SEGEP, para fins de implantação no Sistema Governa. 1. Nome do (a) Candidato (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. Mudança do Nome do (a) Candidato (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. Número do RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Data Expedição: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 3. Número do CPF: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Número do PASEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 4. Número do Título de Eleitor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Zona: \_\_\_\_\_\_\_, Seção: \_\_\_\_\_\_, Local:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Data da Expedição do Título: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ 5. Número da CT PS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Série: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/ Data da Expedição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_. 6. Certificado de Reservista: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Categoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Ano: \_\_\_\_\_\_\_\_ 7. Data Nascimento: \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sexo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 8. Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Naturalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LocalidadeEstado 9. Escolaridade: Nível Médio ( ) Nível Superior ( ) Qual Curso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Ano Conclusão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ 10. Nome do Cônj uge: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Número CPF Cônj uge: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_ 11. Endereço Completo do (a) Candidato (a): Rua:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, número\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 12. Telefone Fixo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , Celular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 13. Nome da Mãe: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Data Nascimento da Mãe: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ 14. Nome do Pai: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Data Nascimento do Pai: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ 15. Conta Corrente/ Pessoa Física/ Banco do Brasil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 16. Lotação/ Localidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Local de T rabalho: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 17. Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carga Horária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Local Data Assinatura da Unidade Observações: 2. O preenchimento de todos os campos deste formulário é obrigatório. 3. O presente formulário deverá ser enviado j untamente com a documentação referenciada no Item 2 ANEXO EDITALN.64/ 2020/ SEGEP-GCP RELAÇÂO DE CANDIDATOS CONVOCADOS INSCRIÇÂO NOME CANDIDATO CARGO PRET ENDIDO LOCALIDADE CH 3458 Geane Costa Duarte Lopes Assistente Social Porto Velho 40 6871 Airton De Figueiredo Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 2136 Ânderson Carvalho Nascimento Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 5130 Cleilson Batalha Maciel Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 6187 Daniel De Sousa Soares Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 9396 Fernando Francisco De Sousa Costa Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 3825 Guilherme Balarez Nascimento Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 3209 José Edilson Calheiros Ferreira Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 2757 J usinildo Carvalho Nonato Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 7366 Lorimar Pereira Ribeiro Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 3042 Nelson Pereira De Carvalho J unior Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 3440 Roger Das Silva Tavares Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 9726 Caroline Paula Marquetti Biomédico Cacoal 40 9743 Dilceleny Arroio Evangelista Gadelha Biomédico Cacoal 40 257 Adriana De Cassia Da Silva Belo Enfermeiro Porto Velho 40 4603 Adriana Hipolito De Franca Enfermeiro Porto Velho 40 2580 Adriano Castelo Branco De Abreu Enfermeiro Porto Velho 40 926 Alexia Gonçalves Viana Enfermeiro Porto Velho 40 8597 Ana Claudia Pereira Pires Enfermeiro Porto Velho 40 2936 Ana Clives Oliveira De Souza Enfermeiro Porto Velho 40 5859 Ana Lilia Rodrigues Medeiros Enfermeiro Porto Velho 40 1956 Andrei William Gonçalves Santana Enfermeiro Porto Velho 40 1394 Andréia Vasconcelos De Souza Enfermeiro Porto Velho 40 3231 Cristiano De Melo Cunha Enfermeiro Porto Velho 40 1632 Daiane Lima De Lara Ziles Enfermeiro Porto Velho 40 569 Edilene Uchoa De Souza Enfermeiro Porto Velho 40 2289 Edvaldo Moura Fontinele Enfermeiro Porto Velho 40 3332 Elisangela Paz Do Nascimento Enfermeiro Porto Velho 40 4472 Eloísa Cristiane Noronha Chaves Enfermeiro Porto Velho 40 8748 Ivanete Moreira Evangelista Enfermeiro Porto Velho 40 3205 Marcos Cesar Ferreira Da Mota Enfermeiro Porto Velho 40 7377 Neliane Marques De Souza Enfermeiro Porto Velho 40 3214 Ohana Guimaraes Silveira Claudino Enfermeiro Porto Velho 40 1989 Roberta Rej ane De Souza Costa Enfermeiro Porto Velho 40 5464 Thamiris Gonçalves De Azevedo Enfermeiro Porto Velho 40 3052 Mikelly Alves Pereira Enfermeiro Buritis 40 7292 Bruno Geraldo Maciel Da Costa Enfermeiro Cacoal 40 967 Cristiana Fialho Braz Da Silva Enfermeiro Cacoal 40 3968 Jassuelita Ferreira De Lima Enfermeiro Cacoal 40 8277 José Uiebeni Ramos Lemos Enfermeiro Porto Velho - Extrema 40 Sao Francisco Do 9206 Mychelli Louback Da Cunha Franskoviak Enfermeiro Guapore 8129 Aline Rodrigues Tomiyoshi Eler Farmacêutico Porto Velho 40 42 Ana Debora Nery Da Cruz Farmacêutico Porto Velho 40 4887 Uelisson Lopes Farmacêutico Porto Velho 40 4980 Raissa Nathasha Rocha Almeida Fisioterapeuta Porto Velho 30 742 Kadyj a Colicheski Bucarth Fisioterapeuta Porto Velho 30 2378 Alciany Auxiliadora De Araúj o Mercês Fisioterapeuta Porto Velho 30 Kellis Tatiane Pereira Costa Sartório Valdir São Francisco Do 547 Fisioterapeuta 30 Sartório Guaporé Fonoaudiólogo Especialista Em Fonoaudiologia 9407 Glaucia Silva Dos Santos Pedraça Cacoal 40 Hospitalar Fonoaudiólogo Especialista Em Fonoaudiologia 2569 Amanda Leite Da Silva Cabral Porto Velho 40 Hospitalar 5725 Erêndira Linhares Batista Barbosa Médico Clínico Geral Porto Velho 40 1751 Fernanda Sales Ramos Ponte Médico Clínico Geral Porto Velho 40 1028 Italo Barbosa Figueiredo Médico Clínico Geral Porto Velho 40 4000 Jonatas Ferreira Goncalves Médico Clínico Geral Porto Velho 40 2518 Leandro Amaro Rocha Médico Clínico Geral Porto Velho 40 9698 Paloma Seitz Magalhães Médico Clínico Geral Porto Velho 40 9006 Rosemeire Oliveira Mesquita Leite Médico Clínico Geral Porto Velho 40 9704 Talita Raissa Ferreira De Lima Médico Clínico Geral Porto Velho - Extrema 40 9369 Maria Da Liberdade De Oliveira Vicente Médico Clínico Geral Porto Velho - Extrema 20 9619 Rony Tomas Bautista Huallpara Médico Clínico Geral Porto Velho - Extrema 20 9694 Jonathan Keneddy Da Costa Médico Intensivista Porto Velho 20 485 Marcelo Alves De Azevedo Médico Intensivista Porto Velho 20 9706 Naj ua Abdul Razzak De Castro Médico Intensivista Porto Velho 20 1119 Carlos Eduardo Trench De Souza Médico Intensivista Porto Velho 40 2578 Clever Custodio De Almeida Filho Médico Intensivista Porto Velho 40 974 1 Luiz Eduardo Bandeira Dos Santos Médico Intensivista Porto Velho 40 Sao Francisco Do 8242 Alex Carvalho De Oliveira Motorista 40 Guapore Sao Francisco Do 8635 Douglas Henrique Costa De Santana Motorista 40 Guapore 740 Josiane Rodrigues Barbosa Nutricionista Porto Velho 40 9668 Adriana Adila De Oliveira Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 982 Ana Cristina Santiago Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 3008 Cleber Pereira De Oliveira Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 8925 Cristiane Reis Soares Pereira Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 9128 Eldivanete Souza Dos Santos Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 804 Eliane Arrais Evaristo Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 165 Francisca Edilene Da Silva Ferreira Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1282 Gessy Albuquerque Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5701 Hairton Martins Noleto Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1317 Isabel Cristina Arauj o De Lima Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 321 Josiane Morais Bezerra Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4594 Leopoldina Dias Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 981 Lourival Pereira Leite J unior Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 3806 Lucimar Paiva De Sousa Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 3359 Margarete Almeida Braga Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 32 Mary Ellen Alves Carneiro Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 767 Mithally Thuanny Barbosa De Araúj o Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4577 Organeide De Jesus Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 2939 Paulo Vinicius De Abreu Dias Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 9519 Rodrigo Oliveira Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 7235 Sabrina Caroline Santiago Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 9331 Sabrina Pereira Dos Reis Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 2992 Taiane Costa Domingues Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 7092 Milena Yuriko Batista Nakai Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 87 Tatiane Elaine De Souza Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 743 Valdeci Valerio Soares Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5006 Ana Paula Gonçalves De Souza Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 4638 J uliana Oliveira Lopes Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 5271 Rosiana De Jesus Brito Frazão Aquino Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 3111 Sabrina Naj e Ramos Cabral Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 Sao Francisco Do 1997 Erica Pinto Cezar Técnico Em Enfermagem 40 Guapore Sao Francisco Do 4340 Diovana Mendes Da Silva Técnico Em Enfermagem 40 Guapore Sao Francisco Do 8542 Carla Naiany De Oliveira Sa Amorim Técnico Em Enfermagem 40 Guapore 2929 Aldanira Dos Santos Silva Brizola Técnico Em Enfermagem Buritis 40 143 Elisangela Arruda Dos Anj os Técnico Em Enfermagem Buritis 40 1784 Fernanda Ferreira Dos Santos Técnico Em Enfermagem Buritis 40 3613 Mirian De Souza Oliveira Técnico Em Enfermagem Buritis 40 1289 Regina Pereira De Souza Técnico Em Enfermagem Buritis 40 2178 Adelir Bitencourt De Ramos Buri Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 2900 Andreia Da Silva Martins Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 604 1 Carla Arieli Da Silva Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 1431 Eli Basilio Dos Santos Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7702 Elizangela De Paula Dias Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 1856 Ester Alves Caldeira Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 9601 Fabiana Da Silva Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 9096 Gleison Faria Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 4225 Jéssica Daiane De Lima Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 6980 Leni Jose Gomes Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 8267 Lorraine Lopes Frazão Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 1149 Rosimeire Gonzaga De Melo Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 6462 Taianne Aguiar Schumann Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 9757 Rosangela Soares Goveia Técnico Em Laboratório Cacoal 40 5620 Adaiane Ortiz Rodrigues Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 7545 Adriana Daniele Cruz Farias Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 7716 Alexandra Ferreira Silva Araúj o Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 1288 Amalia Kelve Almeida Da Silva Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 4715 Gabriella Jordão De Paula Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 9247 Heleiny De Oliveira Hoffmann Siring Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 2593 Luciana Nunes De Moura Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 888 Marcicleide Sarco Rodrigues Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 6764 Suzana Martins Dos Santos Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 6735 Tatiane Ivanise Torres De Lima Graciano Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 1818 Selma Nogueira Santiago Lima Técnico Em Nutrição E Dietética Porto Velho 40 144 Pamella Carolinne Nunes Santana Técnico Em Nutrição E Dietética Cacoal 40 1361 Sandra Maria De Jesus Técnico Em Nutrição E Dietética Cacoal 40 7679 Maria Elza Da Silva Severo Técnico Em Nutrição E Dietética Cacoal 40 1319 Patricia Ramos Figueira Técnico Em Radiologia Porto Velho 40 Sao Francisco Do 3054 Danival Quirino Da Silva Técnico Em Radiologia 40 Guapore Sao Francisco Do 824 1 J uciléia Gonçalves Muller Técnico Em Radiologia 40 Guapore Porto Velho, 16 de abril de 2020. Silvio Luiz Rodrigues da Silva Superintendente SEGEP/ RO Protocolo 0011169093

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 248 de 367**

**Circulação: RO**

Diário Oficial Estado de Rondônia Marcos José Rocha dos Santos - Governador Porto Velho, 17 de abril de 2020 Edição 74 PODER EX ECUTIVO ATOS DO PODER EX ECUTIVO GOVERNADORIA

SEGEP

EDITAL Nº 63/ 2020/ SEGEP-GCP O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas SenhorSilvio Luiz Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de pro?ssionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o inciso I, Artigo 2º da Lei Estadual n. 4.619 de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição n. 199 de 23 de outubro de 2019,considerando a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, considerando o **Decreto** n. 24.887, de 20 de março de 2020,que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o - - território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus** COV ID 19, e ( ) - aindaconsiderando os termos do Oficio id 0010993927 constante nos autosdo Processo Administrativo n. 0036.128466/2020 13,Convoca os candidatos abaixo relacionados, para envio da documentação conforme Item 2, referente as inscrições efetuadas no Processo Seletivo Simplificado, para atender no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual localizadas nos municípios de Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé, Porto Velho, incluindo o distrito de Extrema,para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no prazo de 48 horas, no enfrentamento da - ( ) - emergência de saúde pública decorrente do COV ID 19 Novo **Coronavírus** , regido pelo do Edital n. 53/2020/ SEGEP GCP, conforme a programação constante dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 deste Edital. 1. Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente enviar a documentação referenciada no Item 2, no formato ora exigido, conforme orientação a seguir. ( ) - ( ) 1. O candidato a receberá um e mail informado no ato da inscrição solicitando documentosescaneadosem arquivo único em PDF. Que deverá enviar no prazo máximo de 12 horas para o e-mail: processoseletivosesau@gmail.com.Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estej am nesse formato e legíveis. 2. É de inteira responsabilidade o acompanhamento e a utilização do e-mail informado no ato da inscrição. ( ) - 3. O candidato a , se considerado apto, receberá novo e mail informando a unidade de saúde de lotação, a qual o candidato deverá se dirigir imediatamente para compor a escala de trabalho. No prazo MÁX IMO DE 12 HORAS, após o envio do e-mail. 2. Documentaçãonecessária para assinatura de contrato: DOCUMENTOS A SEREM ESCANEADOS DO ORIGINAL E ENV IADOS PARA O E-MAIL 1. Formulário de Cadastramento de Dados (Preenchido) 2. Cédula de Identidade CPF/ MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identi?cação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido 3. através da internet. 4. Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre. 5. Registro no Conselho de Classe equivalente, para os pro?ssionais que couber. 6. Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público ( Declaração do candidato de existência ou não de demissão por j usta causa ou a bem do Serviço Público suj eito a comprovação j unto aos órgãos 7. competentes) . 8. Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais 9. Certidão de Nascimento ou Casamento 10. Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais 11. Titulo de Eleitor – – ( Cartão do Programa de Integração Social PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP se o candidato não for cadastrado deverá 12. Declarar não ser cadastrado) 13. Certi?cado de Reservista (para candidatos do sexo masculino) Comprovante de Residência (caso o comprovante não estej a em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali 14. reside ouse for o caso cópia do contrato de locação). 15. Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física). 16. Comprovante que está quite com a J ustiça Eleitoral. 17. Atestado de Sanidade Física e Mental. 18. 1 (uma) Fotogra?a 3x4. ( - Comprovante da experiência informada no ato da iscrição podendo ser cópia da CT PS, contrato de trabalho, contra chequeou declaração do 19. empregador) 20 Declaração do candidato informando que não se enquadra na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020. 3. FORMULÁRIO DE CADAST RAMENTO DE DADOS - Ocandidatodeverá preencher o presente formulário de forma digitada para enviá lo j untamente com a documentação à GCP/ SEGEP, para fins de implantação no Sistema Governa. 1. Nome do (a) Candidato (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. Mudança do Nome do (a) Candidato (a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. Número do RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Data Expedição: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 3. Número do CPF: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Número do PASEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 4. Número do Título de Eleitor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Zona: \_\_\_\_\_\_\_, Seção: \_\_\_\_\_\_, Local:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Data da Expedição do Título: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ 5. Número da CT PS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Série: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/ Data da Expedição \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_. 6. Certificado de Reservista: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Categoria: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Ano: \_\_\_\_\_\_\_\_ 7. Data Nascimento: \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sexo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Cor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 8. Nacionalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Naturalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LocalidadeEstrado 9. Escolaridade: Nível Médio ( ) Nível Superior ( ) Qual Curso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Ano Conclusão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ 10. Nome do Cônj uge: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Número CPF Cônj uge: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_ ( ) ( ) 11. Endereço Completo do a Candidato a : Rua: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 12. Telefone Fixo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , Celular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 13. Nome da Mãe: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Data Nascimento da Mãe: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ 14. Nome do Pai: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Data Nascimento do Pai: \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ 15. Conta Corrente/ Pessoa Física/ Banco do Brasil:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 16. Lotação/ Localidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Local de T rabalho: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 17. Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carga Horária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Local DataAssinatura d Unidade Observações: 2. O preenchimento de todos os campos deste formulário é obrigatório. 3. O presente formulário deverá ser enviado j untamente com a documentação referenciada no Item 2 ANEXO EDITALN.63/ 2020/ SEGEP-GCP RELAÇÂO DE CANDIDATOS CONVOCADOS INSCRIÇÂO NOME CANDIDATO CARGO PRET ENDIDO LOCALIDADE CH 2731 Priscila Nayara Vasconcelos Posso Nutricionista Porto Velho 40h 976 Adaliete Arauj o Dos Santos Técnico Em Laboratório Porto Velho 40h 6721 Adriana Afonsina De Souza Técnico Em Laboratório Porto Velho 40h 167 Carlene Da Silva Lima Técnico Em Laboratório Porto Velho 40h 3186 Hanaide Martins Alencar Da Silva Técnico Em Laboratório Porto Velho 40h 3219 Jania Darc Soares Pires Melgar Técnico Em Laboratório Porto Velho 40h 8716 Marcela Moreira Facundes Técnico Em Laboratório Porto Velho 40h 8818 Patricia Maia Dantas Técnico Em Laboratório Porto Velho 40h 7845 Suziane Martins Mendes Técnico Em Laboratório Porto Velho 40h 4060 Moises Cambui Das Chagas Técnico Em Radiologia Porto Velho 40h 2106 Mara Cléia Reis Técnico Em Radiologia Porto Velho 40h 2191 Viviane De Paula Gomes Técnico Em Radiologia Sao Francisco Do Guapore 40h 1158 Jackson Freitas De Oliveira Técnico Em Radiologia Cacoal 40h Porto Velho, 8 de abril de 2020. Silvio Luiz Rodrigues da Silva Superintendente SEGEP/ RO Protocolo 0011080770

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 249 de 367**

**Circulação: RO**

Diário Oficial Estado de Rondônia Marcos José Rocha dos Santos - Governador Porto Velho, 17 de abril de 2020 Edição 74 PODER EX ECUTIVO ATOS DO PODER EX ECUTIVO GOVERNADORIA

SEGEP

EDITAL Nº 61/ 2020/ SEGEP-GCP TORNA PÚBLICA A INT ENÇÃO DE CONT RATAÇÃO T EMPORÁRIA, EM CARÁT ER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR T EMPO DET ERMINADO, - ( com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo COV ID 19 Novo **Coronavírus**). O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas Senhor Silvio Luiz Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de pro?ssionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o inciso I, Artigo 2º da Lei Estadual n. 4.619 de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição n. 199 de 23 de outubro de 2019,Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, Considerando o **Decreto** n. 24.887, de 20 de março de 2020,que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o - - território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus** COV ID 19, e ainda ( ) - Considerando os termos do Oficio id 0010964037 constante nos autosdo Processo Administrativo n. 0036.128466/2020 13, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual dos municípios de Buritis, Cacoal, Extrema, Porto Velho e São Francisco do Guaporé, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e - ( ) célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COV ID 19 Novo **Coronavírus** mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, considerando que o número de leitos geridos pode ser ampliado sistematicamente de acordo com a demanda de atendimento. Devido ao caráter emergencial, a contratação do profissional poderá se dar imediatamente após o comparecimento do candidato na data, horário e local determinados na convocação. As vagas serão providas conforme a necessidade da função. O requisito de tempo de experiência do candidato no exercício da função será utilizado como critério de prioridade para o provimento da vaga, desde que o profissional compareça na data, horário e local determinados na convocação. 1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente Processo Seletivo Simpli?cado tem como obj etivo o recrutamento e a seleção de candidatos, visando à contratação imediata temporária d e vários cargos, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO, as Unidades de Saúde Públicas Estaduais localizadas nos municípios de Buritis, Cacoal, Porto Velho e São Francisco do Guaporé, conforme quadro de vagas do anexo I. 2.DAS INSCRIÇÕES: 2.1. As inscrições somente serão permitidas aos candidatos que não se enquadrem na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, ou sej a: 2. 1. 1.Pessoas com 60 (sessenta) anosou mais de idade; 2. 1.2.Grávidas; 2. 1.3. Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outros problemas de saúde – que integram grupo de risco da doença. - 2.2. Antes de inscrever se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. 2.3. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. - 2.4. A inscrição parcial será realizada somente via Internet no portal http://emergencial.sesau.ro.gov.br/, no prazo estabelecido no Anexo II Cronograma Previsto. quando o candidato informará o cadastro e curriculum, Não será cobrada taxa de inscrição. 2.5.No ato da inscrição parcial o candidato deverá marcar em campo especí?co da Ficha de Inscrição uma única opção de local de trabalho. Depois de efetivada não será aceito pedido de alteração de opção. 2.6. O pro?ssionais contratados para o trabalho deverão desempenhar suas atividades j unto as Unidades Estaduais de Saúde, conforme a localidade para a qual se candidataram. 2.7. Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei. 2.8.O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 2. 1 deste Edital. 3. DA INSCRIÇÃO PELA INT ERNET 3.1. Para se inscrever o candidato deverá acessar o portal http://emergencial.sesau.ro.gov.br/, onde consta Link especí?co que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, - desde as 10 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo II, Cronograma Previsto, considerando-se o horário o?cial de Rondônia. 3. 2.O descumprimento de qualquer das instruções implicará no cancelamento da mesma. - 3. 3.A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando se o possível congestionamento de comunicação dos portais http://emergencial.sesau.ro.gov.br/. 3. 4.A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados. 4. DOS REQUISITOS E REMUNERAÇÃO 4.1.O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, representado na tabela a seguir: NÍV EL SUPERIOR – Cargos: Médicos Vencimento Inicial Cargos Requisitos 20 h/ s 40 h/ s Requisitos Obrigatórios V ENCIMENTO: R$ 4.514,38+ Grat. V ENCIMENTO: R$ 9.028,76 + Diploma de Curso Superior em Medicina; de Aval. de Desempenho - GAD Grat. de Aval. de Desempenho - Médicos Registro no Conselho Profissional equivalente. R$ 1.380,24 + Auxílio GAD R$ 2.760,48 + Auxílio (Todas as Requisitos Desej áveis Certificação de Residência Médica ou Alimentação R$ 258,00 Alimentação R$ 258,00 Áreas) Certificação de Título de Especialista (Convênio CFM/ AMB/CNRM) Remuneração Inicial: Remuneração Inicial: na área a que concorre; Experiência mínima de 06 (seis) meses na área de atuação. R$ 6. 152,62 R$ 12.047,24 NÍV EL SUPERIOR –40 HORAS SEMANAIS Cargos Requisitos Vencimento Inicial Requisitos Obrigatórios V ENCIMENTO: R$ 2.399,68 + - Grat. de Ativ. Específica GAE: R$ Diploma de Curso Superior na área a que concorre; Biomédico 571,04 + Auxílio Alimentação R$ Registro no Conselho Profissional equivalente. 258,00 Fisioterapeuta Requisito Desej ável - Remuneração Inicial: R$ 3.228,72 Experiência mínima de 06 (seis) meses na área de atuação. CARGOS DE NÍV EL MÉDIO – 40 HORAS SEMANAIS Cargos Requisitos Vencimento Inicial Requisitos Obrigatórios Diploma de Curso Superior na área a que concorre; V ENCIMENTO: R$ 1.253,29 + Grat. de Ativ. - Específica GAE: R$ 239,08, + Auxílio Alimentação Registro no Conselho Profissional Técnico em Laboratório R$ 258,00 equivalente. - Remuneração Inicial: R$ 1.750,37 Requisito Desej ável ( ) Experiência mínima de 06 seis meses na área de atuação. 5. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO 5.1. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate a seguir: 5.1.1. Aprovação no Concurso Público SESAU – Edital n. 13/2017; 5.1.2. Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos, o desempate será decidido beneficiando o candidato mais idoso. 6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINAT URA DE CONT RATO 6.1. Para a assinatura do Contrato Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições: 6.1.1.Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo; 6.1.2.Estar quite com a j ustiça eleitoral; 6.1.3.Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; 6.1.4.Possuir o nível de escolaridade/ habilitação exigidas para o exercício do emprego; 6.1.5. Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do emprego, devendo ser certi?cado através de Atestado Médico; 6.1.6Firmar declaração de que possui ou não possui vinculo empregatício com órgãos públicos; 6.1.7. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal; 6.1.8.Documentos comprobatórios dos títulos e currículo, auto declarados durante inscrição online; 6.1.9.Cumprir na íntegra as determinações deste Edital. 7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONT RATO E REGIME DE T RABALHO 7.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter emergencial e temporário pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Temporário, ou pelo período que perdurar a Pandemia de **Coronavírus**, podendo o candidato ser dispensado ou ter seu contrato prorrogado por igual período,a depender do sucesso no combate a referida Pandemia. Os candidatos que forem - ( selecionados serão contratados por tempo determinado, aplicando se no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992). 8. DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO 8.1.Os contratados deverão desempenhar suas atividades pro?ssionais exclusivamente j unto às Unidades Estaduais de Saúde, sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde, sendo de?nido seu local de exercício, pelo Setor de Lotação da SESAU. 9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONT RATAÇÃO E LOTAÇÃO 9.1. Os candidatos selecionados, quando convocados, atuarão nas unidades hospitalares construídas ou adaptadas na Secretaria de Estado de Saúde de ( - ) Rondônia, com a finalidade de combater a ação do **Coronavírus** **Covid-19** , em regime de plantão ou diarista, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com carga horária especificada neste Edital. 9.2. Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simpli?cado, mediante a conveniência da administração, através de Edital publicado no site www.rondonia.ro.gov.br e no Diário O?cial do Estado de Rondônia, para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação que se dará através do portal www.rondonia.ro.gov.br e fazer entrega dos seguintes documentos. Segue listagem da documentação necessária para contratação: DOCUMENTOS 1. Cédula de Identidade 2. CPF/ MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet. 3. Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre. 4. Registro no Conselho de Classe equivalente, para os profissionais que couber. 5. Declaração do candidato informando que não se enquadra na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020. 6. Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. 7. Declaração do candidato de existência ou não de demissão por j usta causa ou a bem do Serviço Público (suj eito a comprovação j unto aos órgãos competentes) . 8. Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (suj eito a comprovação j unto aos órgãos competentes) . 9. Certidão de Nascimento ou Casamento 10. Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais 11. Cartão de Vacina dos Dependentes 12. Titulo de Eleitor 13. – – ( Cartão do Programa de Integração Social PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado) 14. Certificado de Reservista 15. ( Comprovante de Residência caso o comprovante não estej a em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação). 16. Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física). 17. Comprovante que está quite com a J ustiça Eleitoral. 18. Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia. 19. Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. 20. Atestado de Sanidade Física e Mental. 21. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CT PS. 22. Fotografia 3x4. 23. Certidão Negativa da J ustiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. 24. Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. ( ) ( ) ( ) ( ) 25. Caso o nome do a candidato a tenha sofrido alterações, o a mesmo a deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial. Atenção: No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais. 9.3. O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo que será estabelecido será tido como desistente, podendo, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, convocar o próximo candidato aprovado. 9.4. O candidato convocado só poderá ser lotado em Unidade de Saúde sob a administração da Secretaria de Estado da Saúde. Ficando vedado qualquer tipo de transferência, para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. As despesas ?nanceiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria para o Fundo Estadual de Saúde, no Proj eto/atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” - Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3191.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96. 11. DA RESCISÃO DE CONT RATO 11.1. Terá o contrato rescindido o pro?ssional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato Temporário especí?co, ?rmado entre as partes contratantes. 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ( ) 1. O presente Processo Seletivo Simpli?cado terá validade de 06 seis meses, ou pelo período que perdurar a Pandemia de **Coronavírus**, podendo o candidato ser dispensado ou ter seu contrato prorrogado por igual período, a depender do sucesso no combate a referida Pandemia. 2. Será excluído do certame o candidato que ?zer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a con?rmação de sua inscrição. 3. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do pro?ssional contratado e, para não haver prej uízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais. 4. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classi?cação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse ?m, a homologação divulgada no Diário O?cial do Estado de Rondônia. - - 5. Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, sej a pela falta de candidatos inscritos e/ou não aprovados, abrir se ão novas datas para inscrição e entrega de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos. 6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, j untamente com a Assessoria da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado. 13. ANEXOS Anexo I – Quadro de Vagas; Anexo II – Cronograma Previsto; Anexo III – Formulário Entrega de Títulos -Ficha de Inscrição. Porto Velho, 8 de abril de 2020 Silvio Luiz Rodrigues da Silva Superintendente SEGEP/ RO ANEXO I – QUADRO DE VAGAS:? PORTO V ELHO CACOAL SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ EXT REMA CARGO NÍV EL CH Vagas Iniciais Vagas Iniciais Vagas Iniciais Vagas Iniciais Biomédico NS 40 1 1 Fisioterapeuta NS 40 1 Médico Clínico Geral - 40 hs NS 40 1 1 1 1 Médico Infectologista - 40hs NS 40 1 2 Médico Infectologista - 20hs NS 40 1 2 Médico Intensivista - 20hs NS 20 1 1 Médico Intensivista - 40hs NS 40 10 5 Técnico em Laboratório NMT 40 5 Total 14 17 2 2 ANEXO II - CRONOGRAMA PREV ISTO EV ENTO DATA PREV ISTA Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: www.rondonia.ro.gov.br 8/ 4/2020 Início das Inscrições (internet) 8/ 4/2020 Obs. 1. As convocações referentes a este edital serão realizadas continuamente e disponibilizadas no site www.rondonia.ro.gov.br, redes sociais oficiais da SESAU, e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia. 2. O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública Estadual. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital. ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO O candidato deverá preencher os campos em aberto da Ficha de Cadastramento de Dados, de forma digitada (Fonte: Arial - Tamanho 10). IDENT IFICAÇÃO DO (A) SERV IDOR (A) CARGO DE INSCRIÇÃO Nome: OPÇÃO DE VAGA Localidade: ENDEREÇO CONTATO Endereço Completo: Telefone (s): E-mail: Filiação: (Mãe) (Pai) Nacionalidade: Naturalidade: UF: DATA DE ESTADO SEXO CART EIRA DE IDENT IDADE TÍT ULO DE ELEITOR NASCIMENTO CIV IL Órgão Data Número: Número: Zona: Seção: Local: Expedidor: Expedição: CPF/ MF PIS/ PASEP CERT IFICADO DE RESERV ISTA P/ SEXO MASCULINO Número: Número: Categoria: Local: Data: EX PERIENCIA PROFISSIONAL ESCOLARIDADE DIPLOMA TÍT ULOS REGIST RO NO CONSELHO SECRETARIA CONTA BANCÁRIA DE CLASSE Banco: SESAU Agencia: C/ C: BRASIL Protocolo 0011059302

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 250 de 367**

**Circulação: RO**

Diário Oficial Estado de Rondônia Marcos José Rocha dos Santos - Governador Porto Velho, 17 de abril de 2020 Edição 74 PODER EX ECUTIVO ATOS DO PODER EX ECUTIVO GOVERNADORIA

SEGEP

EDITAL Nº 58/ 2020/ SEGEP-GCP O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas SenhorSilvio Luiz Rodrigues da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de pro?ssionais habilitados, com base nos termos de inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o inciso I, Artigo 2º da Lei Estadual n. 4.619 de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição n. 199 de 23 de outubro de 2019,considerando a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, considerando o **Decreto** n. 24.887, de 20 de março de 2020,que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o - - território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus** COV ID 19, e ( ) - aindaconsiderando os termos do Oficio id 001094 1889 constante nos autosdo Processo Administrativo n. 0036.128466/2020 13,Convoca os candidatos abaixo relacionados, para envio da documentação conforme Item 2, referente as inscrições efetuadas no Processo Seletivo Simplificado, para atender no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO, as Unidades de Saúde Pública Estadual localizadas nos municípios de Buritis, Cacoal, São Francisco do Guaporé, Porto Velho, incluindo o distrito de Extrema,para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no prazo de 48 horas, no enfrentamento da - ( ) - emergência de saúde pública decorrente do COV ID 19 Novo **Coronavírus** , regido pelo do Edital n. 53/2020/ SEGEP GCP, conforme a programação constante dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 deste Edital. 1. Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente enviar a documentação referenciada no Item 2, no formato ora exigido, conforme orientação a seguir. ( ) - ( ) 1. O candidato a receberá um e mail informado no ato da inscrição solicitando documentosescaneadosem arquivo único em PDF. Que deverá enviar no prazo máximo de 24 horas para o e-mail: processoseletivosesau@gmail.com.Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estej am nesse formato e legíveis. ( ) - 2. O candidato a , se considerado apto, receberá novo e mail informando a unidade de saúde de lotação, a qual o candidato deverá se dirigir imediatamente para compor a escala de trabalho. No prazo MÁX IMO DE 24 HORAS, após o envio do e-mail. 2. Documentaçãonecessária para assinatura de contrato: DOCUMENTOS A SEREM ESCANEADOS DO ORIGINAL E ENV IADOS PARA O E-MAIL 1. Cédula de Identidade CPF/ MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identi?cação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido 2. através da internet. 3. Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre. 4. Registro no Conselho de Classe equivalente, para os pro?ssionais que couber. 5. Declaração do candidato assinada de próprio punho informando s e ocupa ou não cargo público. Declaração do candidato assinada de próprio punho de e xistência ou não de demissão por j usta causa ou a bem do Serviço Público (suj eito a 6. comprovação j unto aos órgãos competentes) . 7. Declaração do candidato assinada de próprio punho informando sobre a e xistência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis e Penais. 8. Certidão de Nascimento ou Casamento 9. Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais 10. Titulo de Eleitor – – ( Cartão do Programa de Integração Social PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP se o candidato não for cadastrado deverá 11. Declarar não ser cadastrado) 12.Atestado de sanidade física e mental. 3. FORMULÁRIO DE CADAST RAMENTO DE DADOS ( - ) - O candidato deverá preencher os campos em aberto da Ficha de Cadastramento de Dados, de forma digitada Fonte: Arial Tamanho 10 e enviá lo j untamente com a documentação, para fins de implantação no Sistema Governa. IDENT IFICAÇÃO DO (A) SERV IDOR (A) CARGO DE INSCRIÇÃO Nome: OPÇÃO DE VAGA Localidade: ENDEREÇO CONTATO Endereço Completo: Telefone (s): E-mail: Filiação: (Mãe) (Pai) Nacionalidade: Naturalidade: UF: DATA DE ESTADO SEXO CART EIRA DE IDENT IDADE TÍT ULO DE ELEITOR NASCIMENTO CIV IL Órgão Número: Data Expedição: Número: Zona: Seção: Local: Expedidor: CPF/ MF PIS/ PASEP CERT IFICADO DE RESERV ISTA P/ SEXO MASCULINO Número: Número: Categoria: Local: Data: EX PERIENCIA PROFISSIONAL ESCOLARIDADE DIPLOMA TÍT ULOS REGIST RO NO CONSELHO SECRETARIA CONTA BANCÁRIA DE CLASSE C/ Banco: SESAU Agencia: C: BRASIL Observações: O preenchimento de todos os campos deste formulário é obrigatório. 4. A falta do atendimento na íntegra, com relação à documentação exigida, poderá acarretar a não assinatura de contrato. 5.Os casos omissos e/ou inusitados, com relação à situação e/ou a documentação apresentada pelo candidato, serão analisados pela SEGEP j untamente com a SESAU, e, se necessários, pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia. Porto Velho, 2 de abril de 2020. Silvio Luiz Rodrigues da Silva Superintendente SEGEP/ RO ANEXO EDITALN. 58/ 2020/ SEGEP-GCP RELAÇÂO DE CANDIDATOS CONVOCADOS INSCRIÇÂO NOME CANDIDATO CARGO PRET ENDIDO LOCALIDADE CH 4443 Fátima Gleiciane Pereira De Vargas Santana Assistente Social Porto Velho 40 5986 Edineia Perrude Silva Assistente Social Cacoal 40 6559 Adriano Quiones Lopes Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 6711 Andre Brito Barrozo Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 4237 Cássio Pereira Silva Cavalheiro Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 2385 Dalgomberto Da Silva Oliveira Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 7053 Daniel Ferreira Valence J unior Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 4872 Erivaldo Rocha Do Carmo Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 6849 Ezequias Cezar Nunes Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 7575 Fernando Pinto Da Silva Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 6400 Geilson Pereira Rocha Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 4256 Gilberto Reis Pereira De Souza J unior Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 4632 Graciel Oliveira De Sousa Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 64 14 Halisson De Souza Viana Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 49 Israel Roberto Lamarao Goncalves Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 7998 José Antônio Brandão Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 30 Maicon Galdino De Brito Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 4708 Marcio José De Dantana Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 7090 Marinaldo Lemos Ferreira Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 5266 Mario Jorge Gualberto Ramos Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 1012 Osvaldo Chama Dorado Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 7658 Rodrigo De Oliveira Rodrigues Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 3765 Saulo Souza Vieira Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 7365 Silas De Melo Ferreira Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 8293 Alexandre Duarte Moraes de Almeida Auxiliar De Serviços Gerais Porto Velho 40 7134 Afra Wellen Rodrigues Santos Casagrande Holanda Enfermeiro Porto Velho 40 1032 Aline Morais Fontenele Barboza De Souza Enfermeiro Porto Velho 40 2433 Antonio Carlos Batista Da Silva Enfermeiro Porto Velho 40 643 Carla Cavalcante De Souza Enfermeiro Porto Velho 40 4323 Catiússa Durgo Bernardino J unsik Enfermeiro Porto Velho 40 2163 Elen Cristina Batista De Oliveira Enfermeiro Porto Velho 40 5588 Elisangela Pêssoa Vieira Enfermeiro Porto Velho 40 1426 Elisangela Ribeiro Arauj o Enfermeiro Porto Velho 40 2056 Ingridy Lourdes Vasconcelos De Oliveira Enfermeiro Porto Velho 40 2760 Jessica Lourruana Dos Santos Silva Enfermeiro Porto Velho 40 2064 Katiane Correa Porfirio Enfermeiro Porto Velho 40 4945 Khatyusca Raquel Alves Carvalho Enfermeiro Porto Velho 40 4 19 Luciele Pimenta Ferreira Enfermeiro Porto Velho 40 5444 Marcelo Lima Mezzomo Enfermeiro Porto Velho 40 825 Marcio James Jorge Santos Enfermeiro Porto Velho 40 1652 Maria Izabel De Castro Melo Souza Enfermeiro Porto Velho 40 5827 Marilia Cristina Valença De Sena Enfermeiro Porto Velho 40 1440 Priscila Kátia Da Silva Bastos Thadeu Enfermeiro Porto Velho 40 1654 Sara Benedita Oliveira De Arruda Enfermeiro Porto Velho 40 2579 Vanusa Maria De Sousa Da Silva Enfermeiro Porto Velho 40 4967 Gracilene Santos Senda Enfermeiro Buritis 40 734 1 Natiele Karolayne Fonseca Da Silva Enfermeiro Buritis 40 959 Aline Brito Lira Cavalcante Enfermeiro Cacoal 40 4901 Ádila Thais Souza Ferreira Enfermeiro Cacoal 40 6698 Amanda Miranda Anj os E Silva Enfermeiro Cacoal 40 1686 Danubya Alves Martiniano Enfermeiro Cacoal 40 7170 Jose Cleuvison Freitas Cassiano Enfermeiro Cacoal 40 1108 Anathaly Alves Dos Santos Silva Enfermeiro São Francisco Do Guapore 40 1203 Sandra De Freitas Barreiros Enfermeiro São Francisco Do Guapore 40 6158 Letícia Rodrigues De Souza Leal Enfermeiro São Francisco Do Guapore 40 1743 Davina Janes Alves De Oliveira Enfermeiro Porto Velho - Extrema 40 7178 Luana Cristina Lira Alves Enfermeiro Porto Velho - Extrema 40 4576 Elayne Cristina Lopes Iop Farmacêutico Porto Velho 40 4978 Liliane Francisca Da Cruz Gomes Farmacêutico Porto Velho 40 4029 Maria Lucia Belem Dos Santos Silva Farmacêutico Porto Velho 40 4437 Aldênia Alves De Araúj o Martins Fisioterapeuta Porto Velho 30 1061 Amabile Caroline Rodrigues Gianesini Fisioterapeuta Porto Velho 30 2642 Anglessi Moura Aguirre Mahmoud Fisioterapeuta Porto Velho 30 4561 Daniele Rodrigues Del Castilho Fisioterapeuta Porto Velho 30 5013 Franco Ulisses Lima Sobreira Fisioterapeuta Porto Velho 30 4796 Janaína Alves De Souza Fisioterapeuta Porto Velho 30 3955 Joao Da Silva Aguiar Fisioterapeuta Porto Velho 30 2408 Karina Peres Costa Fisioterapeuta Porto Velho 30 2455 Laudileia Dos Santos Silva Fisioterapeuta Porto Velho 30 346 Leilane Torres Vieira Do Nascimento Fisioterapeuta Porto Velho 30 214 Luana Fontes Ramos Barreto Fisioterapeuta Porto Velho 30 2246 Maria Fabricia Matias Ribeiro Fisioterapeuta Porto Velho 30 2916 Mateus Batista Moreira J unior Fisioterapeuta Porto Velho 30 3810 Naiara Teixeira Lima Fisioterapeuta Porto Velho 30 2037 Nair Fuchs Silva Fisioterapeuta Porto Velho 30 7577 Pamela Melo Santana Fisioterapeuta Porto Velho 30 1216 Tuany Maria Coelho Do Amaral Alves Fisioterapeuta Porto Velho 30 21 Erick Marques Pinheiro Fisioterapeuta Cacoal 30 148 Maycon Pelosato Duarte Fisioterapeuta Cacoal 30 1771 Silvia Ataides Alves Santana Fisioterapeuta Cacoal 30 4447 Allyne Bispo De Freitas Pereira Fisioterapeuta Cacoal 30 5267 Thalita Borges De Campos Fisioterapeuta Cacoal 30 58 Adalto Kelvin Zago Médico Clínico Geral Porto Velho 40 7657 Anibal Borin Dos Santos Médico Clínico Geral Porto Velho 40 54 11 Carla Patric Silveira Dantas Médico Clínico Geral Porto Velho 40 6634 Francinea Barros Franco Médico Clínico Geral Porto Velho 40 4456 Henrique Furuno Da Silva Médico Clínico Geral Porto Velho 40 1028 Italo Barbosa Figueiredo Médico Clínico Geral Porto Velho 40 276 Izaque Benedito Miranda Batsita Médico Clínico Geral Porto Velho 40 4000 Jonatas Ferreira Goncalves Médico Clínico Geral Porto Velho 40 3118 José Antonio Cardoso Viana Médico Clínico Geral Porto Velho 40 3558 Luana De Souza Barbosa Silva Médico Clínico Geral Porto Velho 40 752 Luzcivany Luzdlei Ramos De Albuquerque Médico Clínico Geral Porto Velho 40 640 Maristefany Cury Arruda Do Nascimento Médico Clínico Geral Porto Velho 40 5989 Marly De Jesus Andrade Médico Clínico Geral Porto Velho 40 5443 Michelli Vicente Médico Clínico Geral Porto Velho 40 5499 Patricia Scharnoski Médico Clínico Geral Porto Velho 40 7182 Paulo Roberto Araúj o Da Costa Médico Clínico Geral Porto Velho 40 7711 Rafael Gil Passos Barreiros Médico Clínico Geral Porto Velho 40 3985 Samuel T Martins Médico Clínico Geral Porto Velho 40 435 Soraya Melendes Vieira De Andrade Médico Clínico Geral Porto Velho 40 4629 Zaddiesl Rodriguez Rodriguez Médico Clínico Geral Porto Velho 40 2485 Leandro Santiago De Oliveira Médico Clínico Geral Buritis 40 7360 Fabiana Kain De Moura Médico Clínico Geral Buritis 40 7386 Pavel Cabrera Seara Médico Clínico Geral Buritis 40 1886 Andresa Do Nascimento Moreira Médico Clínico Geral Porto Velho - Extrema 40 2509 Elisvelton Fogaca Barbosa Médico Clínico Geral Porto Velho - Extrema 40 2114 Thauan Keven Gomes Guaitolini Médico Clínico Geral Cacoal 40 224 1 Giovanni Boccaccio Anacleto Cavalcante Médico Clínico Geral Cacoal 40 7026 Idevaldo Galvao Costa Filho Médico Clínico Geral Cacoal 40 2311 Ludmylla Bernardes Viana Veras Médico Infectologista Cacoal 40 375 Atinelle Teles Novais Lemos Médico Intensivista Porto Velho 40 4063 Clebio Leonardo Oliveira De Carvalho Médico Intensivista Porto Velho 20 3811 Fabio Rogerio Iglesias Rosa Médico Intensivista Porto Velho 20 3957 Gabryella Severino Bueno Médico Intensivista Porto Velho 20 4745 Gustavo Araúj o De Carvalho Médico Intensivista Porto Velho 20 2504 Iali Faria Ribeiro Médico Intensivista Porto Velho 20 77 Jaime Ricardo Chumacero Cabezas J unior Médico Intensivista Porto Velho 40 527 J uma De Oliveira Hakozaki Médico Intensivista Porto Velho 20 2546 Nayara Saad Chinaia Médico Intensivista Porto Velho 20 5615 Pamella Mattge Luchtembag Médico Intensivista Porto Velho 20 5890 Roberta Fernandes Maulaes Brandão Médico Intensivista Porto Velho 20 974 Wagner Barcelos Lopes Médico Intensivista Porto Velho 20 3706 Regiane Cristine Santos Medeiros Médico Intensivista Porto Velho 20 324 Marlon Fachetti De Almeida Guedes Médico Intensivista Cacoal 40 1010 Ivannilton Alves Teixeira Médico Intensivista Cacoal 40 5248 Mahler Giordani Mileo Médico Intensivista Cacoal 40 1579 Luiza Silva Médico Intensivista Cacoal 40 5299 Camila Jesus Queixa Nogueira Vizeu Médico Gineco-Obstetra Porto Velho 20 1679 Melina Sodré Ribeiro Médico Gineco-Obstetra Porto Velho 20 206 Poliana Ereira Barros Médico Gineco-Obstetra Porto Velho 40 847 Zulivam Zeferino Yaluzan Machado Médico Gineco-Obstetra Porto Velho 40 5063 Meyre Andressa Dos Santos Marcal Médico Gineco-Obstetra Porto Velho 40 83 Aline Ane De Jesus E Silva Médico Pediátra Porto Velho 20 2032 Andrea Borges Alves Gurgel Do Amaral Médico Pediátra Porto Velho 20 4848 Carla Regina Coelho Médico Pediátra Porto Velho 20 226 Emanuelle Cristine Marim Magalhaes Médico Pediátra Porto Velho 20 5350 Fabiano Pereira Galhardi Médico Pediátra Porto Velho 20 503 Laiane Reis Teixeira Médico Pediátra Porto Velho 20 286 Nayara Almeida Lima Médico Pediátra Porto Velho 20 178 Yana Caroline Martins Riveiro Médico Pediátra Porto Velho 20 476 Isabela Fernanda Freitas Oliveira Nutricionista Porto Velho 40 839 Joselane Chaves De Castro Nutricionista Porto Velho 40 971 Dilcilane Conceição De Lima Nutricionista Porto Velho 40 3498 Sirlene Da Silva Nunes Nutricionista Porto Velho 40 4262 Cássia Moreira Duarte Nutricionista Porto Velho 40 6339 Daihanepaiva Da Silva Nutricionista Porto Velho 40 944 Allan Rodrigo Almeida Marques Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 3678 Andislei Alex Arauj o Correia Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1117 Angela Fuques Parente Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 7256 Beatriz Fernandes De Souza Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5720 Berlinda Gabriela Cabral De Lima Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4 189 Cláudia Ribeiro Do Nascimento Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5965 Cristiane Cunha Monteiro Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 882 Cristiane Lopes Barbosa Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1914 Daiane Andrade Portela Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5281 Daniel De Oliveira Bicca Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5931 Debora Macena Lima Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4968 Diego Farias Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 3756 Ducelene Dos Santos Arauj o Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1985 Edilene Pintos Dos Santos Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5721 Edirlene Albino Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1670 Ediulene Da Silva Oliveira Gomes Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 7940 Ednaldo Lamarão Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 372 Edson Aparecido Monari Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 2405 Elaine Prado De Assunção Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4089 Elane Mota Mendonça Cardoso Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1706 Eliana Aires Almeida Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 672 Eliana Chaves Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4702 Eliana Lopes Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4270 Eliane Noronha Ferreira Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5637 Eliziel França Moreira Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 2996 Erika Vanessa Oliveira Bandeira Martins Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 6307 Fabiola Pinheiro Braga Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5284 Flavia Marcia Jeremias Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5064 Flavia Queiroz Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 809 Gilvanete Salvador Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 6292 Iago Nascimento Costa Dias Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1347 Jessica Meira Campos Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 2100 João Pinheiro Da Silva Filho Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1858 João Victor Rodrigues De Lima Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5722 Joelma Monteiro Pantoj a Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5365 Josiane Leite De Lima Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 7533 Josiel De Sousa Brito Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1573 Kely Ovidio Pereira Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1561 Leide Jane Pereira De Miranda Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 7262 Luzinete De Oliveira Ressurreição Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4 133 Marcos Galdino Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1432 Maria Rosineide Prestes Da Fonseca Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 2913 Maria Vanderleia Brito Barroso Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 405 Mayco Kelvy De Alencar Menezes Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1013 Midian Da Silva Pereira Santos Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5571 Naldelice Sousa Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4024 Pâmela De Oliveira Feitosa Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 3369 Queila Rodrigues Da Silva Lima Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1102 Rafael Silva Braga Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 6521 Raiane Rodrigues Diniz Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 4384 Raidson Marques De Sena Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 5643 Raimunda Sales Dos Santos Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 6905 Rosane Sores Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 1306 Roseli De Oliveira Lima Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 3796 Silvânia Felício Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho 40 6324 Andreia Matos De Macedo Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 4802 Jociana Soares Montenegro Barrozo Da Silva Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 4748 Solange Rego Do Nascimento Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 5507 Wesley Maciel Da Fonseca Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 6093 Francisco Cleodmilson Lima Técnico Em Enfermagem Porto Velho - Extrema 40 4958 Ademir De Jesus Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 5748 Ailton Machado Moreira Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 7428 Ana Luiza Sangrandi Soares Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 7465 Eberson Arauj o Da Cruz Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 4046 Elena Lopes Dias Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 2219 Geane Belinski Silva Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 1273 Jairo De Jesus Caetano De Souza Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 5293 Jessiani Da Silva Dadalt Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 4913 Narcelio Joaquim Soares Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 4535 Silvana Pacheco Louza Borcardt Técnico Em Enfermagem São Francisco Do Guapore 40 266 Alliny Domingues Soares Técnico Em Enfermagem Buritis 40 1630 Camila Martins Machado Técnico Em Enfermagem Buritis 40 2181 Lucimar Neco De Oliveira Alves Técnico Em Enfermagem Buritis 40 5018 Ismael De Castro Eleutério Técnico Em Enfermagem Buritis 40 6062 Vilma Lourenço Costa Técnico Em Enfermagem Buritis 40 2458 Amanda J uliao De Almeida Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 6624 Angela Maria De Oliveira Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 54 18 Carla Cristiane Costa Da Silva Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7629 Elaine Almeida De Paula Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 6946 Elaine De Souza Almeida Quintino Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 2537 Eliene Jacinto Aguilares Dos Santos Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 5824 Eslei Reculiano Macedo Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7598 Eunice Fernandes Da Silva Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7353 Fabiana Batista Do Vale Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7187 Fabiana Neres De Farias Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 3516 Fabiane Pereira Da Silva Rodrigues Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7016 Flávia Alves Antunes Vieira Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 5842 Gleisson Lemes Da Silva Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 5590 J honatas De Oliveira Rodrigues Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 6067 J uliana Aparecida Ferreira Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7668 Kalira Angelossi Horacio Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7937 Karolaine Jessica Cardoso Oliveira Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 1382 Luiza Edna Lima Silva Rodrigues Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 5553 Maria Francij aine Oliveira Silva Lopes Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7766 Ronei Gomes Da Silva Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 2977 Sara Correia Franco Emerick Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 794 1 Siane Batista Tavares Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 5808 Silvio Rieiro Pereira Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 4935 Tiago Lopes De Carvalho Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 7663 Valeria Souza Silva Técnico Em Enfermagem Cacoal 40 1332 Fabrícia Patrícia Cavalcante Moura Ferreira Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 3925 Ângela Felício Batista Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 3163 J uliana Batista Sena Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 3019 Keila Ferreira Martins Técnico Em Laboratório Porto Velho 40 6318 Marco Aurélio Rodrigues Pinto Técnico Em Nutrição E Dietética Cacoal 40 4012 Daniele X imenes Da Silva Técnico Em Radiologia Porto Velho 40 6923 Denilson Oliveira Da Silva Técnico Em Radiologia Porto Velho 40 4572 Felipe Nina Catanheide Técnico Em Radiologia Porto Velho 40 2555 Jefferson Silva Moreira Alencar Técnico Em Radiologia Porto Velho 40 2226 Karina Viana Leonardelli Técnico Em Radiologia Porto Velho 40 2240 Maria Angelica Dos Santos Pedra Técnico Em Radiologia Porto Velho 40 3993 Samuel Urias De Souza Técnico Em Radiologia Porto Velho 40 6533 Brenndo Welerson Lopes Monteiro Técnico Em Radiologia São Francisco Do Guapore 40 6160 Fabio Barbosa Benites Técnico Em Radiologia Cacoal 40 7457 Cristina Fatima Vieira Nicocelli Técnico Em Radiologia Cacoal 40 695 Donizete Pereira Evangelista Motorista São Francisco Do Guapore 40 4857 Willian Pinheiro De Oliveira Motorista São Francisco Do Guapore 40 7058 Érvinton Gabriel De Queiroz Motorista São Francisco Do Guapore 40 7286 Elcio Normando Azevedo Barbosa Motorista São Francisco Do Guapore 40 8151 Raimundo De Oliveira De Meireles Motorista São Francisco Do Guapore 40 Protocolo 0010974576

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 251 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

AV ISO AV ISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93) CHAMAMENTO PÚBLICO – CONT RATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 057/ 2020/CEL/ SUPEL/ RO. Processo Eletrônico - SEI: 0036. 145141/ 2020-03 - Obj eto: Aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos para enfrentamento do **Coronavírus** COV ID 19, , destinados ao atendimento das Unidades Hospitalares desta SESAU, pacientes em tratamento domiciliar oriundo de processos j udiciais e administrativos, de forma emergencial por um período de 06 (seis) meses, conforme teor do **Decreto** 24.919 calamidade pública???. - ( – PRA ZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: AT É 22/04/ 2020, ÀS 10H00MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA DF). Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso. Tendo em vista o **Decreto** Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os - documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário - estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e mail enviado confirmando o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar. As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos ( ) ( ) bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e do Certificado de Registro Cadastral CRC/CAGEFOR/ RO , nos documentos por eles abrangidos, sem prej uízo da isonomia do certame. AV ISO IMPORTANT E: As propostas recebidas neste chamamento serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde, a qual dará prosseguimento ao processo de contratação. Os interessados podem acompanhar o processo pelo, SEI, http://www.sei.ro.gov.br/ pelo Portal da Transparência, http://www.transparencia.ro.gov.br/ e/ou diretamente na Sesau pelo telefone (69) 3212-8303 ou pelo e-mail: fenix.gadsesau@gmail.com Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na integra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o - referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX 69) 3212-9269. Publique-se. Porto Velho/ RO, 16 de abril de 2020. EV ERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA Presidente em Substituição - CEL/ SUPEL Protocolo 0011164522

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 252 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

AV ISO DE PUBLICAÇÃO AV ISO

AV ISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93) CHAMAMENTO PÚBLICO – CONT RATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 023/ 2020/CEL/ SUPEL/ RO. Processo Eletrônico - SEI: 0036. 136703/ 2020-10 ( - - ) Obj eto: Aquisição de Materiais Permanentes Vidro Radiológico Plumbífero de 1000 x 700 mm Espessura equiv. 2,0 mm Pb. , para o enfrentamento ( - ) ( ) do **Coronavírus** COV ID 19 , em caráter Emergencial, para atender às necessidades das unidades Centro de Medicina Tropical de Rondônia CEMET RON e Assistência Médica Internacional (AMI). - ( – PRA ZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: AT É 08/ 04 / 2020, ÀS 11H00MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA DF). Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso. Tendo em vista o **Decreto** Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os - documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de ( ) ( ) dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e do Certificado de Registro Cadastral CRC/CAGEFOR/ RO , nos documentos por eles abrangidos, sem prej uízo da isonomia do certame. - As propostas serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU para fins de exame de conformidade e aceitação e demais atos relativos a contratação. Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na integra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX 69) 3212-9269. Publique-se. Porto Velho/ RO, 01 de abril de 2020. EV ERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA Pregoeiro em Substituição - CEL/ SUPEL Protocolo 0010940425

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 253 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

SEFIN

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO O Secretário Adj unto de Estado de Finanças, pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como os termos do Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020 e Artigo 16 do **Decreto** Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, torna público a dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, PELA CONT RATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO - ( FORNECIMENTO DE MAT ERIAIS DE CONSUMO E PROT EÇÃO CONT RA O COV ID 19 DISPENSES, ÁLCOOL GEL E LÍQUIDO, MÁSCARAS ) - DESCARTÁV EIS E LUVAS , EM CARÁT ER EMERGENCIAL, PARA AT ENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN/ RO, em favor das empresas: AMS COMÉRCIO, inscrita no CNPJ: 10.752.045/0001 76, vencedora do "item 02" no valor total de R$ 14.630,00 ( ) - quatorze mil, seiscentos e trinta reais ; ECOLIM EIRELI ME inscrita no CNPJ: 17.221.558/0001 08, vencedora dos "itens 01 e 06" no valor total de R$ ( ) - 4.147,60 quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos ; DSB COMERCIO E SERV IÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ: 17.878.902/0001 28, ( ) - vencedora do "item 03" no valor total de R$ 2.520,00 dois mil, quinhentos e vinte reais ; EPIS INDÚST RIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ:02.231.948/0001 83, vencedora dos "itens 04 e 05" no valor total de R$ 13.431,50 (treze mil, quatrocentos e trinta e um reais, e cinquenta centavos). - ( ) - ( ) - ( Conforme Parecer Referencial nº 1/2020/ PGE GAB 0011067281 , Informação nº 7/2020/ SUPEL BETA 0011117181 e Despacho SEFIN GCEC 0011128972). Publique-se. T ERMO DE RAT IFICAÇÃO Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, RAT IFICO a dispensa no valor total de R$ 34.729, 10 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais, e dez centavos). Porto Velho, 15 de abril de 2020. FRANCO MAEGAKI ONO Secretário Adj unto de Estado de Finanças Protocolo 0011147677

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 254 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

CBM

Portaria nº 4 10 de 13 de abril de 2020 O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, SAMIR FOUAD ABBOUD, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria 188 do Ministério da Saúde, conforme **Decreto** 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção de contágio no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, pelo período de 15 (quinze) dias; ( - ) - CONSIDERANDO a classificação de pandemia do **Coronavírus** COV ID 19 pela Organização Mundial de Saúde OMS e a avançada disseminação pelo Brasil, confirmando o primeiro caso positivo de pessoa infectada no Estado de Rondônia em 19 de março de 2020; CONSIDERANDO a adoção progressiva de medidas restritivas para prevenir e contingenciar qualquer possibilidade de contaminação no âmbito das Unidades de Polícia Civil do Estado; CONSIDERANDO, por fim, a expedição do **Decreto** n° 24.919, de 5 de abril de 2020, que manteve e declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus** (COV ID-19). CONSIDERANDO que as atividades de Polícia J udiciária representam funções essenciais e não podem sofrer solução de continuidade. RESOLV E: ( ) Art. 1º PRORROGAR os termos da regulamentação constante da Portaria nº 306 de 26 de março de 2020 0010861859 publicada no diário oficial Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 57, disponibilizado em 26 de março de 2020 e publicado na mesma data, que trata de medidas temporárias de ( - ) ( ) ( ) prevenção de contágio pelo novo **Coronavírus** COV ID 19 , pelo período de 15 quinze dias, a contar de 11 onze de abril de 2020, quanto ao funcionamento das unidades policiais, setores administrativos e o teletrabalho no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, período este, automaticamente prorrogável, conforme se derem as decretações do Poder Executivo Estadual com vistas a “Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus** - COV ID-19". Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação. REGIST RE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Porto Velho, 13 de abril de 2020. SAMIR FOUAD ABBOUD Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia Protocolo 0011098657

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 255 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

CBM

Portaria nº 332 de 02 de abril de 2020 A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIV IL, no uso das atribuições previstas no Art. 146 da Constituição do Estado de Rondônia e no Art. 23 da Lei Complementar Estadual n. 76 de 27 de abril de 1993; CONSIDERANDO o Art. 15 do **DECRETO** Nº 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020; ( ) ( ) CONSIDERANDO o Comprovante de Viagem Internacional 0010958346 e Comprovante de Viagem Nacional 0010958373 comprovando que o servidor regressou de outro país; R E S O L V E: Art. 1º - AFASTAR das suas atividades laborais, de 19.03.2020 a 02.04.2020, o servidor T HIAGO DE CAST RO PEREIRA, ocupante do cargo de escrivão de polícia, matrícula n. 300104236, pertencente ao quadro permanente da Polícia Civil do Estado de Rondônia, como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus** - COV ID-19 em virtude do retorno do servidor de Portugal. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Porto Velho, 02 de abril de 2020. ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES Delegada-Geral Adj unta da Polícia Civil Protocolo 0010965486

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 256 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

FUNCER

Portaria nº 216 de 16 de abril de 2020 Resolve repassar parcela extraordinária referente ao benefício eventual e autoriza a utilização de percentual da totalidade dos valores financeiros dos programas e serviços dos blocos da Proteção Social Básica e Especial destinados aos Benefícios Eventuais, como medida excepcional de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**Covid-19**). A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSIST ÊNCIA E DO DESENVOLV IMENTO SOCIAL, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017. - CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004, a Lei Complementar Estadual n° 145, de 27 de dezembro de 1995, a Lei n° 3.842, de 27 de j unho de 2016, e Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995; CONSIDERANDO o **Decreto** Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 e Resoluções nº 003 CIB/ RO/2019 e nº 006/CEAS/ RO/2020 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **Decreto** Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020, bem como a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania; CONSIDERANDO a ausência de adesão municipal ao cofinanciamento estadual de todos os programas, gerando saldo orçamentário remanescente no plano programáticodo PPA 2020, destinado ao Cofinanciamento Estadual; CONSIDERANDO a Informação PGE-SEAS n. 30 (ID 0011166899), que prevê a possibilidade de instrumentalização desta Portaria; R E S O L V E : ( Art. 1º.Repassar parcela extraordinária, referente ao Cofinanciamento Estadual do SUAS, no valor total de R$ 1.305.600,00 hum milhão, trezentos e ) cinco mil e seiscentos reais , conforme os critérios estabelecidos abaixo, destinados à concessão de benefícios eventuais como medida excepcional de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** (**Covid-19**). Porte Município Valor da parcela Porte I R$ 14.100,00 Porte II R$ 25.600,00 Porte Médio R$ 51.025,00 Porte Grande R$ 102.000,00 ( ) Art. 2º. Fica autorizada a utilização de até 50% cinquenta por cento da totalidade dos valores financeiros destinados aos programas e serviços dos blocos da Proteção Social Básica e Especial direcionados exclusivamente aos Benefícios Eventuais, desde que utilizados para mitigar os efeitos sociais causados em decorrência do **Coronavírus** (**Covid-19**), observadas as normativas estaduais e federais aplicáveis. Art. 3º. A utilização de que trata esta portaria deverá obedecer os mesmos critérios e procedimentos do repasse originário, em relação ao recebimento da transferência, execução, competências, fiscalização, reprogramações e prestação de contas, devendo obedecer as diretrizes do **Decreto** Estadual n. 24.639, de 30 de dezembro de 2019, e demais normas pertinentes. Art. 4º. Os repassespactuados anteriormente não repassados na parcela do 1º trimestre, poderão ser repassados nas parcelas seguintes, ou em momento anterior, a depender da disponibilidade financeira e orçamentária. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Porto Velho, 16 de abril de2020. LUANA NUNES DE OLIV EIRA DOS SANTOS? Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social Protocolo 0011168621

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 257 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

DER

Portaria nº 635 de 15 de abril de 2020 O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EST RADA DE RODAGEM, INFRAEST RUT URA E SERV IÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 84 1, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e **Decreto** de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019. Considerando o Art. 5º, § 2° do **Decreto** nº 24.887, de 20 de março de 2020, a qual concede para servidores e empregados públicos que não ( ) detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, antecipação de férias, na proporção de 50% cinquenta por cento pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades; Considerando a edição do **Decreto** n° 24.919, de 5 de abril de 2020, que Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3° do **Decreto** n° 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do **Decreto** n° 24.887, de 20 de março de 2020; Considerando a Informação nº 12/2020/ DER-PROJ UR, constante no Processo nº 0009.146606/2020-62; Considerando a Portaria nº 584 de 07 de abril de 2020, que prorrogou a Portaria nº 448 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de ( - ) prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo **Coronavírus** COV ID 19 , em específico o Art. 2º que trata de antecipação de férias (Processo SEI 0009.148675/2020-19); Considerando o constante nos autos do processo de nº 0009.137064/2020-37. RESOLV E: ( ) Antecipar 15 quinze dias do gozo das férias do servidor VALDECI BRUNELLI, matrícula nº 300106955, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, referente ao exercício de 2021. DIEGO SOUZA AULER Diretor Geral Adj unto Protocolo 0011138838

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 258 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

DER

Portaria nº 584 de 07 de abril de 2020 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EST RADAS DE RODAGEM, INFRAEST RUT URA E SERV IÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017, e **Decreto** de 01.01.2019, Publicado no DOE de 03.01.2019. Considerando a edição do **Decreto** n° 24.919, de 5 de abril de 2020, que Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3° do **Decreto** n° 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do **Decreto** n° 24.887, de 20 de março de 2020; Considerando a necessidade de manter os serviços neste Departamento e em todas as suas Residências, bem como reduzir as possibilidades de contágio pelo novo **Coronavírus** (COV ID-19); - - Considerando que a situação de disseminação rápida do COV ID 19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - - 1.5.1.1.0 Classificação e Codificação Brasileira de Desastre COBRADE, e com obj etivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus; Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho temporário e excepcional; R E S O L V E Art. 1º - PRORROGAR a Portaria nº 448 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à ( - ) pandemia causada pelo novo **Coronavírus** COV ID 19 , bem como a realização de serviços mediante teletrabalho, regime home office, pelo período de 15 ( ) quinze dias, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER do Estado de Rondônia; Art. 2º - O §11º do Art. 4º da Portaria nº 448 de 23 de março de 2020, passa a vigorar da seguinte forma: "§11º. No caso de serviços públicos e atividades não essenciais, para servidores e empregados públicos que não detenham condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias." Art. 3º. Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Direção, caso persistam as circunstâncias que ensej aram a sua edição. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ERASMO MEIRELES E SÁ Diretor Geral/ DER Protocolo 0011029195

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 259 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

DETRAN

Portaria nº 44 1 de 03 de abril de 2020 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE T RÂNSITO – DET RAN/ RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n°. 369, de 22.02.2007, Art. 21. Considerando o Despacho DET RAN-DIV PES (ID 0010766164); RESOLV E: Art. 1º - SUSPENDER, a contar de 19.03.2020 os trabalhos das Comissões Transitórias de Trabalhos Extraordinários compostas através das ( ) Portarias n.º 291 e 292 ID 0010528748 e 0010529098 respectivamente , até a vigência do **Decreto** nº 24.871, de 16 de março de 2020, bem como a ( - ) Portaria nº 364 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo **CORONAVÍRUS** COV ID 19 , no âmbito do DET RAN/ RO. Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19.03.2020, revogando as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Neil Aldrin Faria Gonzaga Diretor Geral Protocolo 0010986084

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 260 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

DETRAN

Portaria nº 442 de 03 de abril de 2020 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE T RÂNSITO – DET RAN/ RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n°. 369, de 22.02.2007, Art. 21. Considerando o Despacho-DIRGERAL (ID 0010920713); RESOLV E: - ( ) Art. 1º SUSPENDER, a contar de 19.03.2020 os trabalhos da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários sem ônus composta através da - ( ) - ( Portaria nº 1155/2019/ DET RAN CT EC ID 6270020 e prorrogada através das Portarias nº 2125/2019 e 2586/2019/ DET RAN CT EC ID 8133848 e 9381451 respectivamente), até a vigência do **Decreto** nº 24.871, de 16 de março de 2020, bem como a Portaria nº 364 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo **CORONAVÍRUS** (COV ID-19), no âmbito do DET RAN/ RO. Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19.03.2020, revogando as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Neil Aldrin Faria Gonzaga Diretor Geral Protocolo 0010986698

**Diário Oficial do Estado de Rondônia  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 261 de 367**

**Circulação: RO**

ADENDO

AGERO

NOTA T ÉCNICA Nº 1/2020/AGERO-PRES Nota Técnica nº 01/ 2020/AGERO-PRES, de 13 de abril de 2020. SUMÁRIO EX ECUT IVO - Cuida se de processo administrativo iniciado a partir do recebimento do Ofício n. 71/2020/ SINET RER, de 25 de março de 2020, no qual o Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros no Estado de Rondônia, exceto Porto Velho, consigna que a atividade do transporte rodoviário - interestadual/intermunicipal tem sofrido limitações em razão do enfrentamento ao vírus causador da COV ID 19 e a consequente situação de calamidade declarada. Registra que houve drástica redução na operação, o que culminou na redução de receita, mas não dos custos fixos e da mão de obra, o que desencadeou efeitos financeiros negativos. Registra a impossibilidade de prestar o atendimento às gratuidades, ressalvado o regime de exceção, uma vez que o benefício pressupõe a cobertura dos custos por quem paga o bilhete de passagem, os quais não são equilibrados com a imposição de redução dos lugares ofertados. Nesse contexto, a AGERO formulou consulta j urídica à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, buscando elucidações a respeito da possibilidade da suspensão ou redução das gratuidades concedidas no sistema de transporte intermunicipal de passageiros, enquanto perdurar a situação de calamidade pública e a competência para a edição de diploma normativo a respeito da matéria: se caberia à Agência de Regulação ou ao Governo do Estado de Rondônia. Em análise, o Exmo. Sr. Procurador do Estado Aparício Paixão Ribeiro Júnior concluiu pela inexistência de supedâneo j urídico para suspensão ou redução das gratuidades concedidas no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, podendo, entretanto, advir uma restrição temporária e técnica de locomoção, conforme recomendação de órgãos sanitários. Após, sobreveio a reiteração de pedido do SINET RER, representando as transportadoras SOLIMÕES/ EUCAT UR e SERRA AZUL, requerendo, em síntese, posicionamento da Agência de Regulação a respeito da prestação do serviço social de transporte de gratuidades. Reitera a impossibilidade de atender as gratuidades, em razão da redução drástica de receita e a manutenção dos custos fixos. No mesmo documento, o SINET RER sinaliza a necessidade de operar com pelo menos 70% (setenta por cento) da capacidade dos veículos, a fim de evitar o colapso do sistema. É o relatório. À análise. ANÁLISE ( - ) É cediço que a doença por **Coronavírus** COV ID 19 foi classificada mundialmente como pandemia e o território brasileiro j á foi caracterizado como área de transmissão comunitária do **Coronavírus** (COV ID-19), conforme declarado pelo Ministério da Saúde. ( - ) - A fim de combater a infecção humana por **Coronavírus** COV ID 19 , editou se a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em que se estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, bem como houve a promulgação pelo Congresso Nacional do **Decreto** Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil. No âmbito do Estado de Rondônia, o **Decreto** Estadual n° 24.919, de 5 de abril de 2020, dispôs sobre o Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia e estabeleceu diversas medidas com o obj etivo de conter a contaminação, dentre as quais cabe destacar àquelas destinadas ao setor de transporte intermunicipal de passageiros, matéria de competência desta Agência de Regulação, havendo determinação para que o transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, sej a realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados. Assim, é inegável que houve significativa diminuição da oferta de assentos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em razão da ( - ) pandemia do **Coronavírus** COV ID 19 , as quais foram determinadas pelo Governo do Estado de Rondônia com o obj etivo de conter o avanço da contaminação por **Coronavírus**. Não são necessárias maiores digressões a respeito da essencialidade do serviço de transporte coletivo de pessoas, que é serviço público cuj a prestação é delegada a empresas do setor. Contudo, diante da crise sanitária e econômica que atinge o país, a Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros (ANAT RIP) tem noticiado que “a demanda de passageiros j á caiu 100%, ou sej a, as empresas perderam a integralidade de sua receita”. ( ) As informações estão alinhadas com a informação de queda de 71% setenta e um por cento no número de bilhetes emitidos pelas agências da SOLIMÕES/ EUCAT UR para a realização de viagens intermunicipais entre 23/03/2020 e 05/04/2020 e com os sucessivos pedidos de interrupção da execução do serviço em linhas intermunicipais pelas transportadoras autorizadas. Nesse contexto, considerando a limitação promovida pelo Governo do Estado de Rondônia quanto à quantidade de passageiros no sistema de - transporte coletivo e individual intermunicipal de passageiros, que não deve ser superar a metade dos assentos disponíveis, procede se à análise das circunstâncias relativas a cada uma das espécies de gratuidades, à luz das regras constitucionais. Embora todos gozem da garantia de liberdade de ir e vir, essas liberdades podem sofrer restrições. ( - ) Nesse cenário, estão inseridas as medidas para a contenção do **Coronavírus** COV ID 19 , uma vez que os idosos representam a maioria do grupo ( ) de risco conforme artigo 2º, inciso III do **Decreto** Estadual n. 24.919, de 05 de abril de 2020 e, consequentemente, é recomendado pelas autoridades que sua circulação sej a evitada neste período. - - Perceba se, não se está a negar a existência ou pretender suprimir os direitos de locomoção, contudo, efetivando se um j uízo de proporcionalidade, nota-se que há um aparente conflito entre o direito fundamental à saúde e o direito fundamental à locomoção. - Diante de um conflito entre normas constitucionais, deve se proceder a um j uízo de ponderação, empregando a regra da proporcionalidade e seus subprincípios da adequação, da proibição do excesso e da proporcionalidade em sentido estrito. ( ) Como leciona Virgílio Afonso da Silva 2002, p. 36 , a adequação é o meio cuj a utilização fomenta a realização de um obj etivo, ainda que não sej a completamente realizado. Uma medida somente deve ser considerada inadequada se sua utilização não contribuir de qualquer forma para a realização do que se pretende. Já a necessidade é o ato estatal que limite o exercício de um direito fundamental, caso a realização do obj etivo não possa ser promovida com a mesma intensidade por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito fundamental atingido, sendo certo que se trata de um teste essencialmente comparativo. Por fim, a proporcionalidade em sentido estrito é entendida como o sopesamento entre a intensidade da restrição ao direito fundamental atingido e a importância da realização do direito fundamental que com ele colide e fundamenta a adoção da restrição. No caso concreto, a restrição à utilização das gratuidades na mesma proporção à circulação de pessoas no transporte coletivo intermunicipal quando analisada pela regra da proporcionalidade é uma medida adequada, uma vez que fomenta a realização do direito à saúde. Igualmente, é necessária, uma vez que outras medidas adotadas não têm desestimulado a circulação de pessoas no Estado de Rondônia. Prosseguindo com a análise, a proporcionalidade em sentido estrito se revela na medida em que a promoção do bem de todos é um dos obj etivos fundamentais da República Federativa do Brasil e inequivocamente não haverá direito à locomoção a ser tutelado se não existirem idosos, j ovens ou pessoas com deficiência saudáveis. Dessa feita, estamos diante de momento em que o direito à saúde deve ser privilegiado em detrimento da locomoção, sendo oportuno salientar - que não existe tratamento conhecido e clinicamente comprovado para a COV ID 19 e as recomendações da Organização Mundial da Saúde orientam que se evite áreas lotadas ou locais em que possa haver interação com pessoas doentes. Assim, esta Agência de Regulação entende que a restrição à locomoção efetivada pelo **Decreto** Estadual n. 24.919/2020 também atinge os ( ) beneficiários das gratuidades, na proporção de 50% cinquenta por cento , enquanto perdurarem as medidas restritivas estabelecidas no **Decreto** ( ) ( ) Estadual n. 24.919/2020. Quanto aos idosos, portanto, de modo excepcional, cada veículo deverá reservar 1 uma vaga gratuita para idosos e 1 uma vaga com 50% (cinquenta por cento) de desconto. Quanto às pessoas com deficiência, na medida em que estas também compõem o grupo de risco, a locomoção destes no sistema intermunicipal ( ) - ( ) de transporte de passageiros deve ser restringida na proporção de 50% cinquenta por cento , assim, assegura se 1 uma vaga gratuita em cada veículo e 1 (vaga) com 50% (cinquenta por cento) de desconto - A respeito dos estudantes, tendo em mente a suspensão das aulas na rede pública e particular de ensino, entende se pela restrição total à locomoção de estudantes beneficiários de gratuidades no sistema intermunicipal de transporte de passageiros, enquanto perdurarem as medidas de restrição estabelecidas pelo Governo do Estado de Rondônia em relação ao setor de educação. - ( ) ( ) ( No tocante aos j ovens de baixa renda, deve se assegurar, por veículo, a reserva de 01 uma vaga gratuita e 01 uma vaga com 50% cinquenta por cento) de desconto. CONCLUSÃO Por todo o exposto, a Diretoria Executiva da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia entende que a restrição ao número de passageiros no sistema intermunicipal de transporte de passageiros também se estende aos segmentos beneficiários das gratuidades, enquanto o Estado de Calamidade Pública estiver vigente, na mesma proporção em que foi limitada pelo **Decreto** Estadual n. 24.919/2020. Portanto, as restrições devem ser interpretadas da seguinte forma para os grupos abaixo: Idosos: 50%, logo, fica assegurada 1 (uma) vaga gratuita em cada veículo e 1 (vaga) com 50% (cinquenta por cento) de desconto. Pessoas com deficiência: 50%, logo, fica assegurada 1 (uma) vaga gratuita em cada veículo e 1 (vaga) com 50% (cinquenta por cento) de desconto. ( ) ( ) ( ) Jovens de baixa renda: 50%, logo, fica assegurada 1 uma vaga gratuita em cada veículo e 1 uma vaga com 50% cinquenta por cento de desconto. Estudantes: Suspenso, considerando a suspensão das aulas na rede de ensino pública e privada. Porto Velho, 13 de abril de 2020. Clébio Billiany de Mattos Diretor – Presidente Silvia Lucas da Silva Dias Diretora de Administração, Finanças e Planej amento Sérgio Sival Ferreira de Sousa Diretor de Regulação Econômica Magnum Jorge Oliveira da Silva Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços Cecília Brito Silva Ouvidora Protocolo 0011082914

**Diário Oficial do Estado de Rondônia - Suplemento  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 262 de 367**

**Circulação: RO**

Diário Oficial Estado de Rondônia Marcos José Rocha dos Santos - Governador Porto Velho, 17 de abril de 2020 Edição Suplementar 74.1 PODER EXECUTIVO ATOS DO PODER EXECUTIVO GOVERNADORIA

**DECRETO** N° 24.961, DE 17 DE ABRIL DE 2020. Altera, acrescenta e revoga dispositivos do **Decreto** n° 24.919, de 5 de abril de 2020. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos V II e V III do art. 7° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO que a medida de quarentena imposta pelos Estados e Municípios conforme previsto no § 5° do art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, depende de ato do Ministro da Saúde; CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde editou a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, autorizando em seu § 2° do art. 4° imposição de quarentena pelos Estados e Municípios pelo prazo máximo de até 40 (quarenta) dias; CONSIDERANDO que a prorrogação da quarentena após 40 (quarenta) dias, depende de autorização do Cento de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE-nCoV, nos termos do § 3° do art. 4° da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que a quarentena, com restrição de várias atividades no Estado de Rondônia, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do **Decreto** n° 24.871, de 16 de março de 2020; e CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do j ulgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.34 1 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988. D E C R E T A : Art. 1°O caput dos arts. 3°, 9°, 10 e § 2º do art. 12 do **Decreto** n° 24.919, de 5 de abril de 2020, que “Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do art. 3° do **Decreto** n° 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do **Decreto** n° 24.887, de 20 de março de 2020.”, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3°Ficam estabelecidas até 25 de abril de 2020, podendo este prazo se estender caso haja autorização expressa do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE-nCoV, conforme redação do § 3º do art. 4º da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, as seguintes medidas: ...................................................................................................................................................... ...................................................................................................................................................... Art. 9°Ficam suspensas, até 25 de abril de 2020, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada, podendo este prazo se estender caso haja autorização expressa do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE-nCoV, conforme redação do § 3º do art. 4º da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde. ...................................................................................................................................................... Art. 10Os Municípios do Estado de Rondônia, no uso da prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do **Coronavírus** - COV ID19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana do novo **Coronavírus** - COV ID-19, compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito local. ...................................................................................................................................................... Art. 12......................................................................................................................................... § 2° Todo cidadão rondoniense tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente **Decreto**, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COV ID-19. ......................................................................................................................................................” Art. 2°Acresce itens na alínea “d” do inciso I do art. 3° e inciso V III do § 3° do art. 10 do **Decreto** n° 24.919, de 2020, com a seguinte redação: “Art. 3° .............................................................................................................................. I-..................................................................................................................................... .......................................................................................................................................... 16. restaurantes e lanchonetes, exceto self-service; 17. lojas de equipamentos de informática; 18. óticas; e 19. lojas de máquinas e implementos agrícolas. ............................................................................................................................................... Art. 10 .............................................................................................................................. § 3°..................................................................................................................................... V III -o transporte coletivo de passageiros municipal, urbano e rural, em todo o território do Estado, não poderá exceder à capacidade máxima de passageiros sentados e nem permitir o acesso sem máscaras. ...............................................................................................................................................” Art. 3°Revoga-se o § 1° do art. 10 do **Decreto** n° 24.919, de 2020. Art. 4°Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de abril de 2020. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de abril de 2020, 132° da República. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS Governador FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO Secretário de Estado da Saúde JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR Secretário-Chefe da Casa Civil Protocolo 0011186849

**Diário Oficial do Estado de Rondônia - Suplemento  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 263 de 367**

**Circulação: RO**

Diário Oficial Estado de Rondônia Marcos José Rocha dos Santos - Governador Porto Velho, 17 de abril de 2020 Edição Suplementar 74.1 PODER EXECUTIVO ATOS DO PODER EXECUTIVO GOVERNADORIA

SUPEL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93) CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 58/2020/BETA/SUPEL/RO. Processo Eletrônico - SEI : 0036.144 101/2020-36 Objeto: Aquisição de Materiais Hidráulico, para o enfrentamento do **Coronavírus** (COV ID-19), em caráter Emergencial, para atender às necessidades Unidades Hospitalares assim como das Gerências Administrativas, Unidades de Saúde da Capital e interior e Gerências Regionais de Saúde vinculadas a esta Secretaria de Estado. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 22/ 04 /2020 ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF). Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso. Tendo em vista o **Decreto** Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: betasupelchamamento@gmail.comaté a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www .rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, valor da proposta e prazo de entrega. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prej uízo da isonomia do certame. As propostas recebidas e demais documentos serão j untados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela SESAU- RO, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020. Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na integra: www .rondonia.ro.gov.br/supel. As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações BETA, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail betasupelchamamento@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9266 (Equipe GAMA/SUPEL). Publique-se. Porto Velho/RO, 17 de abril de 2020. Graziela Genoveva Ketes Pregoeira BETA/SUPEL Protocolo 0011181480

**DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE RORAIMA  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 264 de 367**

**Circulação: RR**

Secretaria de Estado da Educação e Desportos Secretária: Leila Soares de Souza Perussolo

RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 07/2020, de 07 de abril de 2020. Dispõe sobre normatização do regime especial de aulas não presenciais para Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Roraima, em caráter excepcional, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades competentes na prevenção e combate ao Novo **Coronavírus** – SARS-Cov2. O Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as medidas tomadas no âmbito nacional e estadual para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do novo **Coronavírus** e, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, no que dispõe os artigos 23, 24, 32, 34 e, a) Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**), em 11 de março de 2020; b) Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo **Coronavírus** (SARS-Cov2); c) Considerando o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; d) Considerando o § 4º, Art. 32 da LDB, segundo a qual “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”; e) Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020; f) Considerando o **Decreto** Governamental nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública; g) Considerando a Nota Técnica nº 001/2020, do Conselho Estadual de Educação de Roraima; h) Considerando o Novo **Decreto** do Executivo Estadual nº 28.663-E, de 31 de março de 2020 que prevê o retorno às aulas na modalidade não presencial; i) Considerando a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020; j) Considerando o Ofício nº 1150/2020/SEED/GAB/RR que encaminha o Plano de Implementação e o Guia de Orientações das Atividades não presenciais. RESOLVE: Art. 1º. Regulamentar o regime especial de aulas não presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima, caracterizado pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de professores e alunos nas dependências escolares. Art. 2º - As instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Educação de Roraima, públicas ou privadas da Educação Básica e Superior na situação emergencial de saúde pública, objetivando minimizar os impactos educacionais causados pela pandemia do **Coronavírus**, poderão adotar além da reposição de aulas presenciais e aumento da carga horária diária nos termos da Medida Provisória nº 934/2020, atividades escolares não presenciais, a partir das orientações do mantenedor e dos projetos pedagógicos das escolas a serem realizadas por alunos e professores para cumprimento do ano letivo de 2020. Parágrafo único. A regulamentação da flexibilização dos dias letivos, de que trata a Medida Provisória nº 934/2020 será objeto de normativa própria a ser emitida posteriormente. Art. 3º- Para garantir o direito à educação a todos com equidade e qualidade, bem como proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, o cômputo dos dias letivos e da carga horária por meio das atividades não presenciais deverá ser precedido dos seguintes procedimentos: I. Planejamento e elaboração das atividades, sob a orientação do órgão gestor e acompanhamento da coordenação pedagógica; II. Provisão e/ou disponibilização de material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, aquisição e compreensão dos alunos e seus familiares; III. Preparação de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, prevendo a carga horária da atividade, tendo como referência a matriz curricular e o horário de aulas da escola; IV. Preparação do material de fácil execução e compartilhamento, como: Apostilas impressas, guia de orientação de atividades do Livro didático, vídeoaulas, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, grupos de whatsapp, correio eletrônico, dentre outros; V. Organização do material específico respeitando o momento de isolamento e mantendo a coerência entre o objeto de conhecimento a ser estudado e as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregar os alunos e suas famílias com atividades excessivas; VI. Previsão de registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios, cumprimento e evolução das atividades realizadas; VII. Previsão de como e quando se darão as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais. Art. 4º Caso não seja possível a adoção e acompanhamento de atividades não presenciais em alguma escola, deve-se garantir que não haja prejuízos aos alunos, utilizando calendário alternativo com reposição dos conteúdos/aulas quando do retorno às unidades escolares. Art. 5º As atividades propostas e respectivos objetos de conhecimento estudados devem res peitar, na medida do possível, a sequência do planejamento que estava em execução quando da suspensão das aulas presenciais e a Proposta Pedagógica da escola. Art. 6º O(s) calendário(s) escolar(es) deverá(ão) ser ajustado(s), quando do retorno às atividades regulares presenciais e enviado a esse colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando os dias letivos e carga horária correspondente cumprida por meio de aulas não presenciais, nos termos das normas vigentes. Art. 7º Na Educação Profissional, as atividades escolares não presenciais desenvolvidas nesse período de excepcionalidade, deverão seguir o Plano de Curso, serem planejadas e realizadas utilizando-se material didático e recursos tecnológicos disponíveis aos alunos. Parágrafo único. As práticas profissionais e estágios curriculares não poderão ser cumpridos na forma de atividades não presenciais. Art. 8º Na Educação Superior fica autorizada em caráter excepcional a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas não presenciais, que utilizem meios tecnológicos, tendo como referência o Art. 2º da Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre essa matéria, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos termos da Portaria Ministerial n° 343, de 17 de março de 2020. Art. 9º Caso as medidas de isolamento e a suspensão das aulas sejam prorrogadas, ou haja novas determinações legais, este Conselho poderá emitir novas orientações. Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 (seis) de abril de 2020 e perdurará enquanto as autoridades competentes julgarem necessárias as medidas de isolamento social para prevenção da transmissão da **COVID-19**. Nildete Silva de Melo Presidente do CEE/RR

**Diário Oficial do Rio Grande do Sul  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 265 de 367**

**Circulação: RS**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA RANOLFO VIEIRA JÚNIOR Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar Porto Alegre / RS / 90230-010

Gabinete do Secretário RANOLFO VIEIRA JÚNIOR Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar Porto Alegre / RS / 90000-000 Licitações

Protocolo: 2020000413489 Assunto: Atos Administrativos Expediente: 20/1200-0000521-5 DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020 Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, art. 2 da Lei 13.179/09, **Decreto** Estadual nº. 55.154/2020, e Lei Federal nº 13.979/2020, de acordo com o que consta neste processo administrativo, contratação da empresa: BRIT ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E REPRESENTAÇÕES " EIRELI- ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.114.653/0001-20, estabelecida na Avenida Ghilherme Shell, 3140 - CEP 92200-714 " CANOAS - RS, referente à aquisição de 1340 unidades de cobertura para óbito, no valor total de R$ 25.326,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e seis reais), conforme proposta, de 14 de abril de 2020, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo **COVID-19** (novo **Coronavírus**), em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, dentro das atribuições da Segurança Pública determinadas pela Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015. Os recursos para a aquisição dos equipamentos, serão retirados da NAD 3.3.90.30, Unidade Orçamentária 1260, Recurso 2787, Projeto Atividade 8018.

**Diário Oficial do Rio Grande do Sul  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 266 de 367**

**Circulação: RS**

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER MARJORIE KAUFFMANN Av. Borges de Medeiros, 261 Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM MARJORIE KAUFFMANN Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar Porto Alegre / RS / 90020-021 Atos Administrativos

Protocolo: 2020000413699 PORTARIA Nº 034/2020 Instaura o “Comitê de Segurança Emergencial” no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, a fim de definir ações de prevenção ao contágio à **COVID-19**. A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM ,no uso de suas atribuições, instituídas no **Decreto** Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, alterado pelo **Decreto** Estadual nº 54.060, de 04 de maio de 2018 e considerando a necessidade de adotar ações de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo **COVID-19** (novo **Coronavírus**), RESOLVE: Art. 1º Fica instaurado o “Comitê de Segurança Emergencial” no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, a fim de definir ações de prevenção ao contágio à **COVID-19**. Art. 2º O mesmo terá a seguinte composição: Diretora-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Técnico; Chefe do Departamento Agrossilvipastoril; Chefe do Departamento de Qualidade Ambiental; Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle; Chefe do Departamento de Fiscalização; Chefe do Departamento de Gestão Descentralizada; Chefe do Departamento de Administração Geral; Chefe da Divisão de Emergências Ambientais; Equipe de Segurança do Trabalho. Art. 3º As ações de prevenção a disseminação à **COVID-19** (novo **Coronavírus**) serão especificadas através de “Circular” e “Plano de Ação” e divulgados amplamente pela Assessoria de Comunicação a todos. Art. 4º O “Comitê de Segurança Emergencial” terá vigência enquanto durar à epidemia causada pelo **COVID-19** (novo **Coronavírus**). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2020, data de sua formação, conforme ata da primeira reunião. Porto Alegre, 17 de abril de 2020. Marjorie Kauffmann, Diretora-Presidente.

**Diário Oficial do Rio Grande do Sul  
Data de Publicação: 20/04/2020**

**Publicação: 267 de 367**

**Circulação: RS**

Prefeituras/Câmaras/Entidades/Esferas Federais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA

Protocolo: 2020000413317 RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33-04/2020 Conforme disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, é dispensável a licitação para a contratação da empresa SUPER ZART LTDA., CNPJ nº 00.723.249/0002-06, com sede na Rua Alfredo Driemeyer, nº 1162, Bairro Teutônia, Teutônia/RS, para aquisição de kits de higiene e limpeza que serão entregues para famílias do município que estão em situação de vulnerabilidade social, para enfrentamento da pandemia do **COVID-19**. Valor: R$ 15.500,00. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS, telefone (51) 3762 7747. Teutônia, 17 de abril de 2020. JONATAN BRÖNSTRUP PREFEITO MUNICIPAL

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 268 de 367**

**Circulação: SC**

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa v 7

PORTARIA N° 300/GABS/SAP, DE 13/04/2020. "Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria n° 196/ GABS/SAP". CONSIDERANDO o disciplinado no **Decreto** n° 515, de 17 de março de 2020, bem como as determinações dos **Decreto**s n° 524 e 525, ambos de 23 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coro- navírus (**COVID-19**), no País; CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao **COVID-19** junto ao sistema prisional e socioedu- cativo catarinense. O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 28054/2020, resolve: Art. 1° Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 17/04/2020, as medidas definidas na Portaria n° 196/GABS/SAP, a qual deter- mina a suspensão do trabalho externo realizado por reeducandos no sistema prisional catarinense. Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa Cod. Mat.: 664707

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 269 de 367**

**Circulação: SC**

Secretarias de Estado

IGP - Instituto Geral de Perícias \_\_\_\_

Ato Conjunto DPG/COGER n° 6 de 14 de abril de 2020 Estabelece novas regras sobre exercício laboral em regime espe- cial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo **Coronavírus** (COVID19). O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATA- RINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar n° 575 de 2012, bem como o CORREGE- DOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar n° 575 de 2012, CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e de reduzir as possibilidades de transmissão do **Coronavírus** causador do **COVID-19**; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina realiza atendimentos diários da população, concentrando um grande número de cidadãos no setor de triagem dos respectivos Núcleos Regionais, circunstância que favorece a transmissão do vírus; CONSIDERANDO que grande parte da população assistida pres- encialmente é composta por pessoas idosas, que são mais vul- neráveis ao vírus; CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de in- fecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores, defensoras, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias e os cidadãos em geral; CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da De- fensoria Pública do Estado de Santa Catariana; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é função essencial à atividade jurisdicional do Estado, conforme o art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO o **Decreto** Estadual n° 515 de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do **COVID-19**; CONSIDERANDO o **Decreto** Estadual n° 525 de 23 de março de 2020 que estabeleceu novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO o **Decreto** Legislativo Federal n° 6 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência de calamidade pública em todo o território nacional em virtude da Pandemia da **COVID-19**; e CONSIDERANDO o **Decreto** Legislativo Estadual n° 18.332 de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência de calamidade pública em todo o território do Estado de Santa Catarina em virtude da Pandemia da **COVID-19**, RESOLVEM: Art. 1°. Estende-se até o dia 30 de abril de 2020 o exercício laboral em regime especial obrigatório em teletrabalho como medida tem- porária de precaução ao contágio pelo Novo **Coronavírus** (**COVID-19**) para todas as defensoras públicas, os defensores públicos, as servidoras, os servidores, os estagiários e as estagiárias. §1°. O período previsto no caput poderá ser alterado por novo Ato Conjunto da Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. §2°. No período previsto no caput as portas do atendimento deverão ficar fechadas, devendo ser afixado na parte externa e em local visível ao público o e-mail, telefone e o endereço do sítio eletrônico da Defensoria Pública para atendimento de demandas urgentes. §3°. A Diretoria Geral Administrativa deverá tomar as providências necessárias para dispensar os funcionários terceirizados no período previsto no artigo 1° deste ato. §4° A Administração Superior ou a chefia imediata poderá determinar 0 comparecimento da defensora pública, do defensor público, da servidora, do servidor, do estagiário ou da estagiária no Núcleo Regional ou na Sede. §5°. A chefia imediata poderá estabelecer regime de revezamento para garantir o atendimento dos atos urgentes. Art. 2°. Encontram-se em situação de risco as defensoras públicas, os defensores públicos, as servidoras, os servidores, os estagiários e as estagiárias, que se enquadrarem nas seguintes hipóteses: 1 -idade superior a 60 anos; II - gestantes; III - portadores de doença cardíaca ou pulmonar; IV - portadores de doenças tratadas com medicamentos imuno- depressores, quimioterápicos ou diabéticos; V - transplantados; VI - quando houver coabitação com as pessoas elencadas nas atuações dos incisos I a V deste artigo, bem como com pessoas com suspeita ou diagnóstico de **COVID-19**. Parágrafo único. Havendo suspensão do funcionamento de creche e/ou escolas, as defensoras públicas, defensores públicos, servidoras e servidores e estagiárias e estagiários que tenham filhas e filhos que dependam exclusivamente dos respectivos cuidados serão considerados hipóteses de risco, mediante comprovação perante à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES). Art. 3°. As defensoras públicas, os defensores públicos, as servidoras, os servidores, os estagiários e as estagiárias deverão comunicar a realização de teletrabalho, exceto nas hipóteses em que ainda não tenham sido realizadas com base nos Atos Conjuntos DPG/ COGER n° 1 e 2 de 2020: I - nos casos dos defensores públicos e defensoras públicas, à Corregedoria-Geral, por meio do e-mail corregedoria@defensoria. sc.gov.br, garantido o cumprimento dos atos urgentes. II - nos casos dos servidores, servidoras, estagiários e estagiários à chefia imediata, e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), por meio do e-mail gepes@defensoria.sc.gov.br. §1°. A chefia imediata deverá definir as condições de trabalho, garantindo-se o cumprimento dos atos urgentes. §2°. A comprovação das condições de saúde estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI do Artigo 2° deste Ato devem ser encaminhadas a GEPES, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais. Art. 4°. O regime de teletrabalho para servidores, servidoras, es- tagiários e estagiárias, para efeitos deste Ato consiste no exercício remoto das atividades funcionais durante o respectivo horário de expediente, bem como com a fixação de metas de trabalho pela chefia imediata. § 1°. A chefia imediata de servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias fixará as metas e atividades a serem desempenhadas neste período e comunicará à Corregedoria Geral por meio do e-mail corregedoria@defensoria.sc.gov.br, exceto nas hipóteses em que o plano de metas enviado com base nos Atos Conjuntos DPG/ COGER n° 1 e 2 de 2020 possua vigência para o período até 30 de abril de 2020. § 2°. O alcance das metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata pelos servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias na forma de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. § 3°. A chefia imediata deverá, quando do preenchimento da folha ponto, certificar o cumprimento das metas fixadas no parágrafo 2° deste artigo. § 4°. Para a definição da meta descrita §1° do presente artigo, a chefia imediata levará em conta a viabilidade técnica das atividades a serem submetidas ao regime de teletrabalho, bem como a pos- sibilidade de mensurar a produtividade dos servidores envolvidos. Art. 5°. As dependências dos Núcleos Regionais e da Sede da De- fensoria Pública do Estado de Santa Catarina devem ter circulação restrita a defensores públicos, defensoras públicas, servidores e servidoras que necessitarem comparecer no respectivo local de trabalho. §1°. Aplica-se o caput ao estagiário e à estagiária desde que o comparecimento seja supervisionado por um defensor público, defensora pública, servidor ou servidora. §2°. A utilização das dependências dos Núcleos Regionais e da Sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para trabalho rotineiro somente poderá ocorrer por aqueles servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias que não se enquadrarem nas hipóteses do artigo 2° deste Ato, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral. §3°. Nas hipóteses do §2° deste artigo, deverão ser tomadas me- didas pelo defensor público ou defensora pública responsável para que os servidores, as servidoras, os estagiários ou as estagiárias tenham, no mínimo, 1,5 metros de distância entre si, bem como que compareçam de máscaras apropriadas para evitar a transmissão da **COVID-19**. §4°. Sempre que necessário os defensores públicos, as defenso- ras públicas, os servidores e as servidoras poderão realizar atos externos, conforme a urgência da medida. §5°. A chefia imediata poderá definir o horário no qual o telefone ficará disponível para o atendimento ao público, devendo a informação constar nos avisos afixados e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina §6°. Inclui-se nas hipóteses do caput deste artigo as magistradas, magistrados, procuradores, procuradoras, advogados, advoga- das, promotores de justiça e promotoras de justiça sempre que a finalidade de comparecimento for com o intuito de praticar ato urgente de interesse institucional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Art. 6°. Constituem deveres dos Defensores Públicos, Defenso- ras Públicas, servidores, servidoras, estagiários e estagiárias que exercerem o trabalho de forma remota: I - atender às convocações para comparecimento às dependências da Defensoria Pública, sempre que houver necessidade e/ou inter- esse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações; II - manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis; III - consultar diariamente o respectivo e-mail funcional; IV - no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias manter o respectivo superior hierárquico informado acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou in- formação que possa atrasar ou prejudicar o andamento; V - no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desem- penhadas durante o período de trabalho remoto; VI - não permitir qualquer forma de interferência de terceiros ou a sua participação nos trabalhos que estejam sob a sua responsab- ilidade, visando à garantia do sigilo das informações; VII - no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, permanecer disponível, conforme orientação da chefia imediata, por meio remoto, em horário a ser fixado, para realizar atendimento ao público; VIII - no caso de servidores, servidoras, estagiários e estagiárias, comunicar à chefia imediata, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou acometimento de enfermidade durante o período de execução do teletrabalho; IX - providenciar ambiente de trabalho em condições favoráveis à execução de suas atividades, especialmente com relação à ergono- mia, à limpeza, à iluminação, ao ruído, à ventilação, à conservação e à segurança das instalações; X - atender às orientações de segurança da informação eventual- mente prestadas pela GETI; XI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, medi- ante observância das normas internas de segurança da informação; XII - manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho; e XIII - não utilizar a internet aberta ou algum wi-fi público, nem instalar softwares de procedência suspeita ou de origem desconhecida no mesmo equipamento utilizado para o trabalho. Art. 7°. A defensora pública, defensor público, servidora, servidor, estagiária ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificul- dade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), a qual ficará responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 6° da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. § 1°. Aquele ou aquela que apresentar os sintomas previstos no caput deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diag- nóstico ou em caso de dúvida ligar para o número 136 do Disque Saúde disponibilizado pelo Ministério da Saúde, bem como realizar a devida comunicação à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES). §2°. Fica possibilitada a apresentação de eventual documentação necessária para a comprovação da enfermidade decorrente dos sintomas previstos no caput ser encaminhada à GEPES, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais. Art. 8°. Não se aplicam as normas contidas neste Ato às audiências e demais atos externos que dependam da presença da defensora pública ou do defensor público. Parágrafo único. Quando não for viável a participação do defensor público ou defensora pública que se enquadre nas hipóteses do artigo 2° deste Ato, em atos judiciais por meio de videoconferência, este deverá justificar a ausência e requerer o adiamento do ato. Art. 9°. A responsabilidade pela análise do auto de prisão em fla- grante na forma do artigo 8°, §1°, I, da Recomendação CNJ n° 62 de 17 de março de 2020 nos dias em que não houver expediente forense será do defensor público ou da defensora pública escalada para o ciclo correspondente, na forma do artigo 3° da Resolução CSDPESC n° 75-2017. §1°. Recebido o auto de prisão em flagrante o defensor público ou a defensora pública deverá, na medida do possível, manifestar-se, por escrito, o quanto antes sobre a prisão. §2°. A manifestação a que se refere o §1° deste artigo não poderá exceder 24 horas do recebimento do auto de prisão em flagrante. Art. 10. No período descrito no artigo 1° deste artigo, o atendimento aos assistidos e às assistidas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, será restrito às demandas de caráter urgente, entendendo-se como tal aquelas em que há risco à vida, à liberdade, saúde, que estejam em risco o perecimento de direito, sem prejuízo de identificação de urgência no caso concreto. §1°. Os assistidos ou assistidas que não trouxerem demandas urgentes deverão ser orientados ou orientadas a retornar após a normalização da prestação do serviço de assistências jurídica pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. §2°. No âmbito da triagem, o supervisor, supervisora ou quem fizer as vezes na forma da Resolução CSDPESC n° 15-2014 definirá a forma do procedimento para atendimento das demandas urgentes descritas no caput. §3°. No âmbito dos órgãos de execução, os defensores públicos ou defensoras públicas deverão definir a forma de atendimento das demandas urgentes. §4°. Sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos por meio remoto como telefone e e-mail, os quais devem ser di- vulgados em local visível de cada Núcleo Regional. §5°. Os atendimentos não urgentes já agendados no âmbito dos órgãos de execução, que não puderem ser realizados de forma remota, devem ser remarcados. Art. 11. A realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais em ambientes prisionais e de internação socioeducativa deverão ser evitados, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes. Art. 12. Os gestores e as gestoras dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à respons- abilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar os respectivos funcionários e funcionárias quanto aos riscos do **COVID-19** e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios. Art. 13. Fica determinado à Assessoria de Comunicação que pro- mova a divulgação de orientações e outras providências pertinen- tes para a prevenção à infecção e propagação do Novo **Coronavírus** (**COVID-19**), sem prejuízo das recomendações preliminares constantes neste Ato. Parágrafo único. Divulgar-se-á nos canais de comunicação oficiais da Instituição orientação à população assistida para que busque atendimento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina apenas nos casos de urgência. Art. 14. Fica determinado à Diretoria-Geral Administrativa tomar as providências devidas para manter o fornecimento de álcool em gel e outros materiais necessários para a higienização dos locais de trabalho e demais dependências da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; Parágrafo único. Também fica determinado à Diretoria-Geral Ad- ministrativa adotar as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Novo **Coronavírus** perante à empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Art. 15. Compete ao Coordenador de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina estabelecer a forma de segurança dos Núcleos Regionais e da Sede no período previsto no artigo 1° deste ato. Parágrafo único. Eventuais questões relacionadas aos Policiais Militares pertencentes ao Corpo Temporário de Inativos da Segu- rança Pública que prestam serviços perante à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina devem ser encaminhadas à Defen- soria Pública-Geral. Art. 16. Os casos omissos e as questões específicas de cada Núcleo Regional serão resolvidas pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina, bem como pela Corregedoria-Geral, conforme a competência legal. Art. 17. Revogam-se os Atos Conjuntos DPG/COGER n° 1 e n° 2 de 2020. Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de publicação. Florianópolis/SC, 14 de abril de 2020. JOÃO JOFFILY COUTINHO THIAGO BURLANI NEVES Defensor Público-Geral Corregedor-Geral Cod. Mat.: 664549

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 270 de 367**

**Circulação: SC**

Fundações Estaduais

FCC - Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA N° 75 DE 15/04/2020. RESOLUÇÃO n. 04, de 15 de abril de 2020. Altera a Resolução n. 02, de 2020, para estabelecer novas regras de combate ao contágio pelo **Coronavírus** (**COVID-19**) no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Centros de Atendimento Educacional Especializado nas Instituições Parceiras, e estabelece outras providências. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, no uso das atribuições, conforme lhe confere o **Decreto** n. 3403, de 15 de julho de 2010, bem como o art. 23 do **Decreto** n. 525, de 23 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1° O art. 5° da Resolução n. 02, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5° Tendo em vista que os educandos atendidos enquadram-se no grupo considerado de risco pela Organização Mundial da Saúde, sendo estes com atraso global no desenvolvimento, deficiência e transtorno do espectro autista, com quadro de dificuldade respi- ratória, disfagia, pneumonia de repetição, bronquite e asma, e também pessoas idosas ou em processo de envelhecimento, o atendimento diário presencial dos educandos no campus da FCEE e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado mantidos pelas Instituições Parceiras (cedência/MRD), ficará suspenso a partir de 19 de março de 2020, inclusive, até 31 de maio de 2020, inclusive, podendo, ser revisto o referido período a qualquer mo- mento após avaliação técnica. § 1° Durante o período de 19 de março de 2020, inclusive, até 03 de maio de 2020, inclusive, os servidores do quadro do Magistério - efetivos e temporários - em exercício no Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras ficam dispensados de suas atividades presenciais, correspondendo os primeiros 15 (quinze) dias à anteci- pação do recesso escolar, devendo nos dias restantes desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto nos termos do art. 12 do **Decreto** n. 525, de 23 de março de 2020, e de acordo com orientações da Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE. § 2° Enquadram-se nesta mesma medida os servidores do quadro civil que prestam atendimento diretamente ao educando no Cam- pus da FCEE. § 3° Durante o referido período, ou seja, de 19 de março de 2020, inclusive, até 03 de maio de 2020, inclusive, os demais servidores do quadro civil, mas que não prestam atendimento diretamente ao educando no Campus da FCEE, devem desempenhar suas atividades na forma de trabalho remoto, nos termos do art. 12 do **Decreto** n. 525, de 23 de março de 2020. § 4° Fica então estabelecida a data de 04 de maio de 2020 para o retorno de todo pessoal do quadro civil e do magistério ao Campus da FCEE e nas Instituições Parceiras para atividades técnicas e administrativas, mas sem atendimento ao público, devendo os ser- vidores que prestam atendimento diretamente ao educando a partir de então desenvolver essas atividades na modalidade a distância, gravadas agora nos espaços do CAESP, conforme orientações enviadas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE. § 5° Cada Coordenador/Diretor do CAESP e Chefias Imediatas do Campus da FCEE deverão organizar a distribuição dos profission- ais por meio de turnos (6 horas de trabalho) de forma a não gerar aglomeração de servidores no espaço físico, de forma a obedecer as diretrizes e normas relativas as medidas de prevenção, de controle, de contenção de riscos, de danos e agravos no desempenho das atividades exercidas pelos servidores públicos, expedidas através de Portaria pela Secretaria de Estado da Saúde." Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2° e 3° do art. 1° e no art. 8° da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. São José, 15 de abril de 2020. Rubens Feijó Presidente FCEE Cod. Mat.: 664542

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 271 de 367**

**Circulação: SC**

Prefeituras Municipais Antônio Carlos

Bom Jesus

MUNICIPIO DE BOM JESUS - SC Extrato de Edital Alteração de data de sessão de abertura Edital de Tomada de Preços n° 1/2020 Processo Licitatório n° 23/2020 Considerando a publicação do **Decreto** Municipal n° 041/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas acerca do **COVID-19**, o Município de Bom Jesus - SC, torna público, a todos os inter- essados, para que, querendo, apresentem propostas para o item desta licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por Preço Global, em conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, com a entrega dos en- velopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, no Setor de Licitações, até o dia 06/05/2020 às 8h00min, e a abertura dos mesmos a realizar-se no dia 06/05/2020 às 8h15min, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a construção do Cemitério Municipal, localizado no Loteamento Industrial, situado na rua Virgílio Sabino da Silva, com área total de 2.313,79m2, onde serão executados 105 lotes para jazigos e 30 unidades de gavetas mortuárias, além de áreas de circulação, área verde e outras, no Município de Bom Jesus/SC. Maiores informações ou a cópia da integra do presente, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus, em horário de expediente, pelo telefone (0xx49)3424-0181 ou no site www.bomjesus.sc.gov.br. Bom Jesus/SC, 15 de abril de 2020. Rafael Calza Prefeito Municipal Cod. Mat.: 664521

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 272 de 367**

**Circulação: SC**

Prefeituras Municipais Antônio Carlos

Bom Jesus

Extrato de Edital Alteração de data de sessão de abertura Edital de Tomada de Preços n° 2/2020 Processo Licitatório n° 26/2020 Considerando a publicação do **Decreto** Municipal n° 041/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas acerca do **COVID-19**, o Município de Bom Jesus - SC, torna público, a todos os inter- essados, para que, querendo, apresentem propostas para o item desta licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por Preço Global, em conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, com a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta, no Setor de Licitações, até o dia 07/05/2020 às 8h00min, e a abertura dos mesmos a realizar-se no dia 07/05/2020 às 8h15min, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para obra de reperfilagem asfáltica sobre calçamento de 3.765,00 m2 dos trechos das Ruas Manoel Narciso e Carmelinda Rosa de An- drade, no Município de Bom Jesus/SC. Maiores informações ou a cópia da integra do presente, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus, em horário de expediente, pelo telefone (0xx49)3424- 0181 ou no site www.bomjesus.sc.gov.br. Bom Jesus/SC, 15 de abril de 2020. Rafael Calza Prefeito Municipal Cod. Mat.: 664522

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 273 de 367**

**Circulação: SC**

Prefeituras Municipais Antônio Carlos

Joinville

Aviso de Remarcacão. Processo Licitatorio n° 11/2020. Pregão Presencial n° 05/2020. Objeto: tomada de preço, para contratação de empresa especializada para a reforma do CEI Anjo Azul. Data de entrega e abertura dos envelopes: 04/05/2020, às 14h00min. Motivo: suspenso em virtude da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), conforme **Decreto**s Municipais ns. 16 e 17 de março de 2020. Fundamento: art. 2° do **Decreto** Municipal n. 25 de 13 de abril de 2020. Mantém-se inalteradas as demais especificações do edital e anexos. Feita a remarcação acima, ficam todos inter- essados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei. Lacerdópolis-SC, 15 de abril de 2020. Sérgio Luiz Calegari - Prefeito de Lacerdópolis Cod. Mat.: 664662

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 274 de 367**

**Circulação: SC**

Prefeituras Municipais Antônio Carlos

Joinville

Aviso de Remarcacão. Processo Licitatorio n° 12/2020. Pregão Presencial n° 06/2020. Objeto: tomada de preço, para contratação de empresa especializada para a reforma do CEI Anjo Azul. Data de entrega e abertura dos envelopes: 05/05/2020, às 14h00min. Motivo: suspenso em virtude da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), conforme **Decreto**s Municipais ns. 16 e 17 de março de 2020. Fundamento: art. 2° do **Decreto** Municipal n. 25 de 13 de abril de 2020.Mantém-se inalteradas as demais especificações do edital e anexos. Feita a remarcação acima, ficam todos inter- essados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei. Lacerdópolis-SC, 15 de abril de 2020. Sérgio Luiz Calegari - Prefeito de Lacerdópolis Cod. Mat.: 664663

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 275 de 367**

**Circulação: SC**

Publicações Diversas

OXFORD PORCELANAS S/A CNPJ 86.046.463/0001-00 - NIRE 42300008869 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas na sede social da Companhia, à Rua Jorge Diener n° 88, bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul (SC), no dia 30 de Abril de 2020, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Análise, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Relatório da Auditoria Externa e demais documentos relativos ao exercício social findo em 31/12/2019; 2 - Aprovação do orçamento de capital; 3 - Destinação do Resultado do Exercício; 4 - Fixação da remuneração global dos administradores; 5 - Eleição do Conselho de Administração; 6 - Aprovação da proposta de aumento do Capital Social mediante a integralização em moeda corrente. Observação: Face a pandemia provocada pelo **Coronavírus** e considerando as recomendações das autoridades sanitárias, a COMPANHIA recomenda que os acionistas participem e votem à distância, conforme disposto no § 2° do art. 121 da Lei n° 6.404/76, com a redação dada pela Medida Provisória 931/2020, conforme material que estará sendo enviado à cada acionista. São Bento do Sul (SC) 15 de Abril de 2.020. Décio da Silva - Presidente do Conselho de Administração. Cod. Mat.: 664324

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 276 de 367**

**Circulação: SC**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO** N° 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à **COVID-19**, e estabelece outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo n° SDC 1317/2020, DECRETA: CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1o Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da **COVID-19**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2o Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas de combate e enfrentamento à pandemia da **COVID-19** previstas neste **Decreto**. Art. 3o A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), é o órgão central do Poder Executivo de coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento de que trata o art. 1o deste **Decreto**. Parágrafo único. Fica estabelecido que o Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CIGERD) da Defesa Civil, localizado em Florianópolis, será o Gabinete de Enfrentamento da **COVID-19**. Art. 4o Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão atuar articuladamente com a SES para o fiel cumprimento do disposto neste **Decreto**. Parágrafo único. A articulação de que trata o caput deste artigo poderá englobar também a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual, Federal e do Trabalho, o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado. CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO Art. 5o Para o enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este **Decreto**, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas: I - isolamento; III - determinação de realização compulsória de: d) vacinação e outras medidas profiláticas; e IV-estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa. § 1o Para os fins deste **Decreto**, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do **Coronavírus**; e II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do **Coronavírus**. § 2o A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada Tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em § 3o O periodo de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2o deste artigo não pode exceder à duração do estado de calamidade pública e envolverá, celebração de contratos administrativos; e II - profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Art. 6o As medidas mencionadas no art. 5o deste **Decreto** deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do **Coronavírus**. Art. 7° Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 5o deste **Decreto**, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo. Das Medidas de Autoridade Sanitária Art. 8" Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2o da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas; c) o funcionamento de shopping centers, d) a permanência de pessoas em bares, cafés, a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo; d) o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de § 1o Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES. § 2° Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no Art. 9o Fica autorizado, em todo o território catarinense, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 3o, 4° e 5o do art. 11 deste **Decreto** às atividades de que Art. 10. A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho. § 1o Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste **Decreto**. § 2o O funcionamento das indústrias depende I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, II - priorização de trabalho remoto para os especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do **Coronavírus** no ambiente de trabalho; e IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinqüenta por cento) da capacidade de passageiros sentados. Art. 11. Para fins deste **Decreto**, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais: I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; IV - atividades de defesa civil; V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; VI - telecomunicações e internet; VII - captação, tratamento e distribuição de água; VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo; IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; X - iluminação pública; XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; XII - serviços funerários; XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares; XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais; XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; XVII - vigilância agropecuária internacional; XVIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; XIX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; XX - serviços postais; XXI - transporte e entrega de cargas em geral; XXII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste **Decreto**; XXIII - fiscalização tributária e aduaneira; XXIV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; XXV - fiscalização ambiental; XXVI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liqüefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; XXVII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; XXVIII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações; XXIX - mercado de capitais e seguros; XXX - cuidados com animais em cativeiro; XXXI - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto; XXXII - atividades da imprensa; XXXIII - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste **Decreto**, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim; XXXIV - fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste **Decreto**, observado o inciso IV do § 2o do art. 10; XXXV - distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos; XXXVI - transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização; XXXVII - agropecuárias; XXXVIII - manutenção de elevadores; XXXIX - atividades industriais, observado o disposto no art. 10 deste **Decreto**; XL - oficinas de reparação de veículos; XLI - serviços de guincho; XLII - as atividades finalísticas da: a) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); b) Secretaria de Estado da Saúde (SES); c) Defesa Civil (DC); d) Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP); e) Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC); e f) Diretoria de Relações e Defesa do XLIII - unidades de Atendimento do Sistema § 1o Ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 32 deste **Decreto**, poderá considerar outros serviços públicos ou atividades como essenciais. § 2" A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias. § 3o Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do **Coronavírus** no ambiente de trabalho e no atendimento ao público. § 4o Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinqüenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais § 5o Os estabelecimentos de que trata o § 4o deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) entre cada pessoa. § 6" Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em **Decreto** federal que regulamente o § 9o do art. 3o da Lei federal n° 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em **Decreto** federal que sejam expressamente restringidos por Art. 12. Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as I - a travessia por meio de ferryboat deve ser realizada tão somente por veículos, devendo as pessoas permanecer no interior dos veículos durante a travessia; II - a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais, salvo nos locais em que a travessia se faz necessária para subsistência de comunidade isolada; III - às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a IV - fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, bem como não permitir o acesso público. Das Medidas na Administração Pública Art. 13. Os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto. exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço. § 2o Não poderão exercer suas atividades de crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; IV - que coabitam com idosos que apresentam a) pessoas acometidas pela **COVID-19**; ou b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas § 3o Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes públicos que atuam nos serviços considerados essenciais, a critério da chefia imediata. Art. 14. Compete aos titulares dos órgãos e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao Parágrafo único. A listagem dos agentes públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos setoriais e seccionais de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades. Art. 15. Considerando a situação específica de cada unidade administrativa, ficam os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo autorizados a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta § 1" Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), para os quais poderá ser determinado, imediatamente, § 2o A antecipação de férias de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser concedida ainda que o respectivo período aquisitivo não esteja completo, bem como sustado o usufruto a qualquer momento, a critério da chefia § 3o Na hipótese de antecipação de férias, o pagamento do respectivo adicional será efetuado após o usufruto, até 31 de dezembro de 2020. Art. 16. O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade. compensação do saldo por meio de banco de horas será disciplinada em ato a ser editado pelo Secretário de Estado da Art. 17. Durante o estado de calamidade pública I - poderão ser suspensas as férias e as licenças dos agentes públicos que desempenham funções essenciais, a critério dos titulares dos órgãos e dos dirigentes das II - o prazo de que trata o art. 7o do **Decreto** n° 1.545, de 16 de março de 2004, fica reduzido a 2 (dois) dias Parágrafo único. No caso de suspensão de férias, conforme disposto no inciso I do caput deste artigo, fica dispensada a devolução do adicional de 1/3 (um terço) de férias Art. 18. Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega e atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela **COVID-19** (codificação CID J10, § 1o Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente. encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial § 3" O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar calamidade pública declarado neste **Decreto**, ficam os Comandantes das Corporações Militares estaduais autorizados a dispor de seus efetivos em escalas especiais. Parágrafo único. Aos militares estaduais que desenvolvem atividades administrativas (atividades-meio), aplicam-se as demais regras estabelecidas neste **Decreto**. Art. 20. Ato do Secretário de Estado da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas Parágrafo único. No que tange à Rede Pública Estadual de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias da suspensão de aulas, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso escolar. indeterminado, as aulas na Fundação Universidade do Estado Art. 22. Fica o ingresso nas unidades prisionais ou socioeducativas limitado ao pessoal indispensável ao Parágrafo único. Ato normativo da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disciplinará os casos de flexibilização da determinação contida Art. 23. Ato normativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deverá regulamentar as condições de circulação e higienização de veículos de transporte intermunicipal de passageiros. Art. 24. Ficam suspensas por tempo indeterminado: I - as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; presencial do púbNco externo que puder ser prestado por meio III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e IV - o recadastramento de inativos e pensionistas. Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser deliberadas pelo Grupo I - os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo II - todos os prazos previstos no **Decreto** n° 1.886, de 2 de dezembro de 2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE). Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o caput deste artigo os prazos recursais de processos de licitação. indeterminado, os prazos para apresentação de prestação de I - recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica; § 1" Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste **Decreto** deverão ser encaminhados, por e-mail ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos. § 2o O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o caput deste artigo, para fins de desbloqueio da Art. 27. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o caput deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica. Art. 28. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão: I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência; II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da **COVID-19**; e III - aumentar a freqüência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes. Art. 29. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da **COVID-19** e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu Art. 30. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da **COVID-19**, bem como quanto à possibilidade de remarcação Art. 31. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste **Decreto**, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da **COVID-19**. Art. 32. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste **Decreto**, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Art. 33. Na forma do art. 52 da Lei n° 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas na Seção I do Capítulo III deste **Decreto**, bem como daquelas dispostas em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência Parágrafo único. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste **Decreto** ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei n° 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no Art. 34. A título acautelatório, recomenda-se: I - por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e II - no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. Art. 35. A fim de otimizar a execução deste **Decreto**, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, com: I - a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial; e II - a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos. § 1" Para a realização de despesas com os bens ou serviços especificados nos incisos do caput deste artigo, é obrigatória a apresentação de prévia justificativa da área competente, que deverá ser ratificada por ato do Secretário de Estado da Saúde e/ou do Chefe da Defesa Civil, conforme o caso. § 2° No caso de dispensa de licitação para a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a SES e a DC deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Consultoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da mencionada Lei. § 3o Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da SES e da DC para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 36. Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste **Decreto** ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do **Coronavírus** em seus territórios. Art. 37. O COES deverá divulgar e atualizar diariamente, por meio do site da SES, os dados e as informações relativos ao enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este **Decreto**. Art. 38. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2° e 3o do art. 1o e no art. 8o da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 39. Ficam ratificados os atos praticados com fundamento no **Decreto** n° 525, de 23 de março de 2020. Art. 40. Fica revogado o **Decreto** n° 525, de 23 de março de 2020. Florianópolis, 17 de abril de 2020. CARLOS MOISÉS DA SILVA Douglas Borba Alisson de Bom De Souza Jorge Eduardo Tasca Paulo Eli Helton de Souza Zeferino João Batista Cordeiro Júnior Cod. Mat.: 665045

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 277 de 367**

**Circulação: SC**

Secretarias de Estado r Administração Prisional e Socioeducativa v J

Desenvolvimento Econômico

PORTARIA N° 126/2020, de 13 de abril de 2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMI- CO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2°, I, da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019 e no **Decreto** n° 2.143, de 11 de abril de 2014, RESOLVE: Art. 1° Alterar o art. 2°, da Portaria n° 109/2020, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2° Suspender temporariamente as reuniões ordinárias presen- ciais do Plenário, das Câmaras Recursais e das Câmaras Técnicas do CONSEMA, cuja finalidade é prevenir e combater o contágio pelo **Coronavírus** (**COVID-19**). Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão realizar reuniões por videoconferência, mediante convocação de seus presidentes". Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de abril de 2020. LUCAS ESMERALDINO Secretário de Estado Cod. Mat.: 664900

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 278 de 367**

**Circulação: SC**

Secretarias de Estado r Administração Prisional e Socioeducativa v J

Desenvolvimento Social Infraestrutura e Mobilidade

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBIL- IDADE-SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio no2020TR000629 PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mo- bilidade e o Município de AGUAS NORMAS.OBJETO: aquisição de materiais para a construção de galerias para escoamento de águas pluviais na comunidade de Santa Cruz da Figueira em Águas Mornas-SC. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R$49.450,00 sendo,concedidos pelo CONCEDENTE. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: a despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária-53001, Sub- açao00 8577 - Programa Orçamentário 00105 - Natureza 44.40.42, Fonte 0.2.6.10.00000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. PRAZO E VIGÊNCIA: o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 31/12/2020, e sua validade contada a partir do Desenvolvimento do Desenvolvimento da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. DATA: Florianópolis, 14 de abril de 2020.SIGNATÁRIOS:Thiago Augusto Vieira, pela SIE, Omero Prim Município. BM/SCC Cod. Mat.: 664779 PORTARIA SES N° 251 DE 16/04/2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual n° 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6° do **Decreto** n. 515, de 17 de março de 2020, CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO que a situação de manda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme **Decreto** n° 525/2020 de 23/03/2020. CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde; CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e **Decreto** Estadual n. 525, de 23 de março de 2020; RESOLVE: Art. 1° Todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo: I- Higienizem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações an- tissépticas ou sanitizantes de efeito similar; II- Utilizem máscaras. Art.2° A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcio- namento ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública. Art.3° O descumprimento do regramento disposto nessa Portaria constituirá infração sanitária nos termos da Lei 6.320/1983. Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 7° do **Decreto** Estadual n. 515, de 17 de março de 2020. HELTON DE SOUZA ZEFERINO SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE Cod. Mat.: 664943

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 279 de 367**

**Circulação: SC**

Secretarias de Estado r Administração Prisional e Socioeducativa v J

Desenvolvimento Social Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA SES N° 252 DE 13 DE ABRIL DE 2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual n° 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6° do **Decreto** n. 515, de 17 de março de 2020, CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO o **Decreto** n° 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à **COVID-19**, e estabelece outras providências, entre elas a suspensão em todo o território estadual, sob regime de quarentena, de atividades e serviços pri- vados considerados não essenciais; CONSIDERANDO o **Decreto** n° 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Co- ronavírus e estabelece outras providências; CONSIDERANDO que pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais; CONSIDERANDO a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos; RESOLVE: Art. 1° Na identificação de sintomáticos respiratórios, sejam resi- dentes ou trabalhadores, a Instituição deverá: I. Comunicar imediatamente à vigilância epidemiológica local a ocorrência de suspeita de caso(s) de **COVID-19** e verificar se a unidade de saúde mais próxima receberá este paciente ou se deslocará profissionais da saúde até o estabelecimento para a coleta de material para análise laboratorial, orientações e enca- minhamentos complementares. II. Proceder a coleta de amostras para **COVID-19** em todos os resi- dentes e trabalhadores da instituição, independente da presença ou não de sintomas. Para casos sintomáticos, utilizar as orientações de coleta conforme as metodologias: RT-PCR para casos com até 7 dias do início dos sintomas e teste rápido sorológico após o 8° dia do início dos sintomas. Para os assintomáticos utilizar o teste rápido sorológico. III. Os trabalhadores sintomáticos deverão ser afastados imedia- tamente até a elucidação diagnóstica. Em caso de confirmação laboratorial para **COVID-19**, o trabalhador deverá ser afastado por 14 dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas. Os trabalhadores com casos negativos para **COVID-19** poderão retornar às atividades laborais após 72 horas da remissão dos sintomas. IV. Residentes com febre e/ou outros sintomas respiratórios deve- rão ser imediatamente acomodados em quarto isolado de outros residentes até a liberação do resultado laboratorial. Se possível, estes residentes deverão ter cuidador exclusivo; V. O cuidador, quando realizar atividades junto a este residente, deverá utilizar máscara, avental descartável e luvas, que devem ser substituídos após cada atividade, ou a cada duas horas, se esta se estender por mais tempo. Não é permitido ao cuidador que realizar atividades com um residente com febre e sintomas respi- ratórios, ter contato ou realizar atividades com outros residentes com a mesma paramentação; VI. O cuidador, quando realizar atividades junto a este residente, deverá intensificar o processo de higienização das mãos. Art. 2° No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo **Coronavírus** (**COVID-19**) deverá ser observado com relação ao grau de dependência: I. Se o idoso for um Indivíduo Autônomo (dispõe de poder decisório e controle sobre a sua vida) ou pertencer ao grupo de Grau de Dependência I (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda): acomodar em quarto isolado dos outros residentes e usar máscara descartável. II. Se o idoso pertencer ao grupo de Grau de Dependência II (ido- sos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada): avaliar junto ao núcleo familiar do idoso a viabilidade de cumprir a quarentena de isolamento na residência de um familiar ou, se houver recomendação médica, e viabilidade do cumprimento da quarentena de isolamento em estabelecimento hospitalar, de forma a distanciar o idoso contaminado dos outros idosos residentes no mesmo estabelecimento. Envolver, se necessário, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde; III. Se o idoso pertencer ao grupo de Grau de Dependência III (idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com compro- metimento cognitivo): avaliar junto ao núcleo familiar e ao gestor de saúde local (municipal), com a devida recomendação médica, a viabilidade dele cumprir a quarentena de isolamento em esta- belecimento hospitalar, de forma a ofertar cuidados mais espe- cializados e também distanciar o idoso contaminado dos outros idosos saudáveis residentes no mesmo estabelecimento. Envolver a Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social; Art.3° O residente com diagnóstico de infecção pelo **Coronavírus** deverá ser afastado das atividades coletivas básicas, como ali- mentação, e também das lúdico-recreativas, como jogos de cartas, dominó, entre outras, por 14 dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades coletivas após este período, desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas. Art.4° Se possível, a alimentação do residente com diagnóstico de infecção pelo **Coronavírus** deverá ser ofertada em utensílios descartáveis. Art.5° Deverá ser disponibilizado um banheiro para uso exclusivo desses residentes com diagnóstico de infecção pelo **Coronavírus**. Art.6° Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente com o diagnóstico de infecção pelo Co- ronavírus, que deverão ser segregados e individualizados para este, até a liberação médica para o retorno ao convívio social com outros residentes. Art.7° Se possível, o residente com diagnóstico de infecção pelo **Coronavírus** deverá ter cuidador exclusivo, que deverá seguir as orientações: I. O cuidador deverá utilizar máscara, avental, gorro e luvas des- cartáveis, que devem ser substituídos a cada atividade; II. Não é permitido a este cuidador realizar atividades com outros residentes com a mesma paramentação; III. No caso da realização de procedimentos que gerem aerossóis (partículas contaminantes menores e mais leves que as gotícu- las), também deverão ser adotadas as precauções para aerossóis. Portanto, os profissionais devem utilizar máscara N95, PFF2 ou equivalente durante a realização de procedimentos como: indução de tosse, intubação traqueal, aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais); IV. O cuidador residente deverá intensificar o processo de higieni- zação das mãos, antes e ao final dos procedimentos; Art.8° Quanto ao acesso de visitantes na ILPI a instituição deverá: I. Restringir temporariamente o acesso de visitantes; II. Questionar aos visitantes se estão com febre, sintomas respira- tórios ou se tem suspeita ou diagnóstico confirmado para influenza ou **COVID-19**; se coabitam, trabalham ou têm outras formas de contatos com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo **Coronavírus** (**COVID-19**); ou se estiveram em área de alta transmissão local nos últimos 14 dias. Caso alguma das respostas seja positiva, este visitante não deverá adentrar na ILPI, neste momento; III. Caso seja permitido o acesso de visitante a ILPI, este deverá antes de acessar o estabelecimento, lavar as mãos com água e sabão, seguida de uso de álcool gel 70%. Se possível, que o estabelecimento forneça avental descartável para ser utilizado durante a visita; IV. O visitante deverá usar mascará descartável da entrada até a saída da ILPI e realizar higienização das mãos antes de entrar e ao sair do estabelecimento; V. O visitante deverá ter acesso somente à pessoa a qual foi visitar, bem como manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos idosos. Art.9 Fica proibida e entrada de novos residentes nas ILPIs que tenham residentes com diagnóstico de infecção pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), até a liberação por parte da autoridade sanitária local. Art.10 Fica proibida a entrada de novos residentes em ILPIs que tenham residentes com suspeita (ainda não confirmada) de infec- ção pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), até a elucidação diagnóstica negativa ou a liberação médica de retorno ao convívio social do residente suspeito. Art. 11 Fica proibido nas ILPIs o ingresso de novos idosos residen- tes, se estes estiverem com febre ou sintomas respiratórios até a elucidação diagnóstica ou liberação médica. Art.12 Quanto às medidas gerais de precaução à infecção a ILPI deverá: I. Fazer uso obrigatório de máscaras descartáveis pelos trabalha- dores e residentes, que devem ser substituídas a cada duas horas; II. Monitorar diariamente os residentes quanto à febre, sintomas respiratórios e aos outros sinais e sintomas da **COVID-19**; III. Avaliar os sintomas de infecção respiratória dos residentes no momento da admissão ou retorno ao estabelecimento e imple- mentar as práticas de prevenção de infecções apropriadas para os residentes que chegarem sintomáticos; IV. Implantar o sistema de rodízio para a permanência dos residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, outros), sendo obrigatório o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os residentes; disponibilizar, estimular e fazer o uso de máscaras pelos residentes quando estiverem em locais coletivos do estabelecimento; V. Divulgar e reforçar a importância das medidas de higiene das mãos, água e sabonete ou com álcool gel 70%, tanto para traba- lhadores, residentes e eventuais visitantes; VI. Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação; VII. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória (se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel) bem como a importância de evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas; VIII. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados natu- ralmente (portas e/ou janelas abertas); IX. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensí- lios, restringindo o uso compartilhado de copos, xícaras, garrafas de água, se possível utilizar descartáveis; X. Atualizar a situação vacinal dos residentes em conformidade com o calendário nacional de imunização ou orientações do Mi- nistério da Saúde; XI. Atualizar a situação vacinal dos trabalhadores; XII. Padronizar e realizar procedimentos que garantam a higieni- zação contínua dos locais de uso dos residentes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios; realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de su- perfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros; XIII. Orientar os residentes a não compartilhar cortadores de unha, alicates de cutícula, aparelhos de barbear, pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama, canetas, celulares, teclados, mouses, pentes ou escovas de cabelo, entre outros materiais de uso pessoal; XIV. Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, entre outros e higienizar com álcool a 70% estes materiais de uso coletivo; XV. Não guardar travesseiros e cobertores dos residentes juntos, em mesmo local, mas mantê-los sobre as próprias camas ou em armários individuais. XVI. Disponibilizar um local para guarda e colocação dos EPIs, próximo à entrada das áreas dos residentes; XVII. Posicionar uma lixeira perto da saída do quarto dos residentes para facilitar o descarte de EPIs pelos profissionais; XVIII. Proibir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis; XIX. Equipamentos como termômetro, esfignomanômetro e es- tetoscópio, deverão ser de uso exclusivo do residente. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado pelo fabricante para este fim, imediatamente antes e após o uso; XX. Os profissionais da limpeza deverão utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara descartável, avental, luvas de borracha de cano longo e botas impermeáveis; XXI. As roupas pessoais e de cama, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de **COVID-19** deverão ser lavadas separadamente das roupas dos demais residentes. Deverá ser utilizado sabão/detergente para lava- gem e algum saneante com ação desinfetante como, por exemplo, produtos à base de cloro. Deverão ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes. Na retirada da roupa suja deverá haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas deverão ser retiradas do quarto do residente e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de saco plástico. Os profissionais deverão usar EPIs para esse procedimento; XXII. Caso se faça necessária a circulação ou transporte destes residentes, é obrigatório o uso de máscara descartável durante todo o percurso, tanto pelo residente quanto pelos seus acompanhantes, inclusive o motorista, se houver. Art.13 Quanto ao uso de máscaras a ILPI deverá: I. Orientar todos os residentes, visitantes e trabalhadores sobre como usar, remover, descartar e proceder com a higiene das mãos antes e após o uso. Para o uso correto de máscaras, recomenda-se: a. Colocar a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e amarrar com segurança, para minimizar os espaços entre a face e a máscara; b. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara; c. Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remover soltando as amarras); d. Após a remoção, ou sempre que tocar inadvertidamente na máscara usada, higienizar as mãos usando preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma); e. Descartar imediatamente a máscara após a remoção, não sendo permitido reutilizar máscaras descartáveis; f. A cada duas horas, ou caso a máscara fique úmida, substituir por uma nova, limpa e seca; g. Máscaras de tecido (por exemplo, algodão) não são recomen- dadas para utilização em ILPIs. Art.14 Os resíduos resultantes das atividades relacionadas à saúde dos idosos com suspeita ou diagnóstico confirmado para a CO- VID-19 deverão ser tratados em conformidade com o que determina a Nota Técnica DIVS N° 006/2020, a qual orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo **Coronavírus** (**COVID-19**). Art.15 O estabelecimento deverá manter os familiares dos idosos informados a respeito da saúde destes, envolvendo-os nas tomadas de decisões, salvo nos casos de urgências. Art.16 Recomenda-se realizar treinamento dos trabalhadores das medidas de prevenção e mitigação contidas nesta portaria. Art.17 As orientações contidas nesta portaria deverão ser impressas e expostas nos locais de maior circulação da ILPI. Art.18 As Vigilâncias Sanitárias competentes deverão verificar o cumprimento da referida Portaria, intensificando as ações fiscalizatórias nas ILPIs, bem como a tomada das medidas sanitárias cabíveis. Parágrafo único: Nos casos em que haja residente com diag- nóstico de **COVID-19**, o estabelecimento deverá permanecer em quarentena, não sendo possível o ingresso de novos residentes, através de auto de intimação, até determinação favorável da au- toridade sanitária local. Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 13 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7° do **Decreto** Estadual n. 515, de 17 de março de 2020. HELTON DE SOUZA ZEFERINO Secretário de Estado da Saúde Cod. Mat.: 665091

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 280 de 367**

**Circulação: SC**

Secretarias de Estado r Administração Prisional e Socioeducativa v J

Segurança Pública

Deliberação n° 001, de 26 de março de 2020. Dispõe sobre a apreciação dos recursos e das matérias de com- petência do CETRAN com a utilização de ferramentas eletrônicas e a apuração e prolação dos resultados das decisões em Ses- sões por videoconferência. O Conselho Estadual de Transito de Santa Catarina - CTRAN/ SC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I, II, V e VIII da Lei n. 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasilei- ro - CTB, Item 3.1, da Resolução do Contran, n° 688/2017, Art. 5°, caput e inciso XVI, Art. 12, 17, § 2° e 29 do **Decreto** n° 1.637/2004, que aprovou o seu Regimento Interno, Considerando as normas estabelecidas pelo **Decreto** Estadual n° 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de impor- tância internacional decorrente do **Coronavírus**, que permitiu e priorizou a adoção da modalidade de áudio e videoconferência para a realização de reuniões e autorizou a expedição de atos complementares, regulando situações específicas da competên- cia de cada órgão e entidade da administração pública do Poder Executivo Estadual, RESOLVE: Art. 1° As Sessões do CETRAN, previstas no Regimento Interno, serão realizadas por áudio ou videoconferência durante a vigên- cia das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pú- blica de importância internacional decorrente do **Coronavírus**, que impliquem na restrição de reuniões presenciais ou que recomen- dem a priorização de trabalho remoto para os setores administra- tivos e de adoção das modalidades de áudio ou videoconferência para a realização de reuniões. Parágrafo único. As Sessões mencionadas neste artigo serão gravadas e armazenadas para conferência pelos interessados e os Órgãos de Controle. Art. 2° Durante a vigência das medidas previstas no artigo an- terior, os recursos e as matérias de competência do Plenário do CETRAN serão apreciados com a utilização de ferramentas eletrônicas e os resultados das decisões serão apurados e pro- latados nas Sessões, que serão realizadas por Videoconferên- cia, exceto nos casos previstos no Regimento Interno e nesta Deliberação. Art. 3° Ao indicar a matéria a ser apreciada ou processo para jul- gamento, o Relator disponibilizará o relatório e o voto para os de- mais Membros do Conselho que devam participar do julgamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias à data da realização da Sessão. Parágrafo único. No caso de impossibilidade de participação da Sessão convocada, a Conselheiro avisará à Secretaria Executi- va, na Sessão Ordinária anterior, para possibilitar o chamamento do Conselheiro Suplente. Art. 4° Os processos indicados serão incluídos na pauta das Ses- sões Eletrônicas do Conselho, cuja publicação respeitará a an- tecedência mínima determinada por lei e conterá aviso de que o julgamento poderá ser concluído por meio eletrônico. Art. 5° Não serão julgados os recursos por meio eletrônico e apreciadas as matérias que houver objeção a essa forma de jul- gamento, independentemente de motivação, por qualquer das partes interessadas. Art. 6° No julgamento dos recursos, o Relator, ao iniciar a apre- sentação do Relatório e do Voto, fornecerá as informações es- senciais do Processo, sendo imperativo a indicação do número do processo, os nomes do Recorrente e do Recorrido, o fato apreciado e o enquadramento legal da conduta considerada ilícita pela Autoridade de Trânsito. Parágrafo único. O Relator deverá fazer a explanação sucinta dos elementos do processo, que se entende de conhecimento amplo dos participantes da Sessão, considerando as etapas iniciais de preparação realizadas por meio de ferramentas eletrônicas dis- poníveis. Art. 7° Poderão ser apresentados pedidos de preferência pelos interessados diretos e por seus procuradores legalmente habilita- dos e que desejam acompanhar o julgamento. Art. 8° Será permita a sustentação oral por Advogado com procu- ração nos autos, mediante pedido formulado até uma hora antes do início da sessão, admitindo-se, para tanto, o pedido de prefe- rência. Art. 9° Além dos pedidos de destaque e de vista, os julgadores poderão, por meio eletrônico, acompanhar o relator sem lançar voto, acompanhar com ressalva de posicionamento ou divergir, sendo obrigatória a declaração de voto nessas duas últimas hi- póteses. § 1° Os votos formulados na videoconferência serão computados na ordem cronológica de sua manifestação. § 2° A não manifestação do Conselheiro até o pronunciamento do resultado pelo Presidente acarretará adesão integral ao voto do relator. § 3° O disposto no § 2° deste artigo não se aplica ao Conselheiro que deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição. Art. 10 O julgamento será considerado concluído por meio eletrô- nico após o pronunciamento do resultado pelo Presidente. § 1° Para o fim deste artigo, deverão ser contados os votos de todos os integrantes do Plenário, observada a disposição para a composição da maioria prevista no Regimento Interno. § 2° Na Ata constará que a deliberação ocorreu por meio ele- trônico, com resultado apurado e pronunciado por áudio ou em videoconferência. Art. 11. O julgamento que, por qualquer motivo, não for concluído por meio eletrônico será realizado de forma presencial e, quando possível, na mesma sessão para a qual o processo tiver sido pau- tado, observada a vinculação do Relator definida na distribuição. Art. 12. A apreciação das matérias de competência do Plenário do CETRAN e o julgamento dos recursos com a utilização de ferramentas eletrônicas e a apuração e prolação dos resultados das decisões nas Sessões por áudio ou videoconferência deve- rão respeitar rigorosamente as garantias constitucionais e legais do processo, incluindo o contraditório e a ampla defesa. Art. 13. Ficam convalidadas as decisões adotas em caráter ex- cepcional por imperativo de urgência e de emergência, a partir de 23 de março de 2020 até a publicação desta Deliberação. Art. 14. Os casos omissos serão apurados e resolvidos nas Ses- sões Ordinárias realizadas na modalidade a que se refere esta Deliberação, anotados nas respectivas Atas que deverão ser pu- blicadas no sitio eletrônico do CETRAN/SC. Art. 15. A adoção de novas diretivas por parte da Chefia do Poder Executivo Estadual e da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito implicará na adequação imediata desta deliberação Art. 16. O Departamento Estadual de Trânsito, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina e os Ór- gãos e as Entidades Executivas de Trânsito e Executivas Rodovi- árias dos Municípios Catarinenses poderão adotar para as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, no que couber, as disposições prevista nesta Deliberação. Art. 17. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica- ção, com efeitos a partir de 26 de março de 2020. Luiz Antonio de Souza Presidente João Marcelo Fretta Zappelini Vice-Presidente Áureo Sandro Cardoso PMSC Gabriela de Souza Zanini SIE/SC João Eduardo Eládio Torret Rocha Florianópolis Glaucus Foster Joinville Paulo Evandro Raymundi Blumenau Osmar Ricardo Labes Fetrancesc José Vilmar Zimmermann Fectroesc Dagoberto Arns Icetran Emannuelle Eccel Rachadel Sociedade Cod. Mat.: 665021

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 281 de 367**

**Circulação: SC**

Secretarias de Estado r Administração Prisional e Socioeducativa v J

Autarquias Estaduais Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR

PORTARIA SANTUR N° 06/2020. 0 Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, I e XI, e §1°, da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019, e em consonância com o art. 6°, §1°, I e III, do **Decreto** n° 468, de 13 de fevereiro de 2020, RESOLVE: Art. 1° Instituir o Grupo de Trabalho (GT) para debater soluções relacionadas ao processo da reabertura da concessão de uso remunerada do Centro de Eventos de Balneário Camboriú, que fora autorizada pelo **Decreto** n° 339, de 8 de novembro de 2019, considerando a recente decisão pela suspensão do Edital de Con- corrência n° 01/2020, que se deu em conformidade com as medidas restritivas determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em razão da pandemia da **COVID-19**. §1° O GT deverá estabelecer seu cronograma de atividades, apre- sentar as conclusões ao Presidente da SANTUR e sugerir as ações a serem implementadas. §2° O GT, no exercício de suas atividades, poderá convidar, para interlocução, representares de órgãos públicos e privados relacio- nados ao trade turístico de Balneário Camboriú. Art. 2° O GT será composto por, no mínimo, um representante dos seguintes órgãos: 1 - Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), que o coordenará; II - Procuradoria Geral do Estado; e III - SC Participações e Parcerias S.A. (SCPar). § 1° Cada representante do GT será indicado pelo titular do órgão ou da entidade em que estiver atuando. § 2° Após a indicação na forma do § 1° deste artigo, o titular da SANTUR expedirá portaria designando os representantes do GT. § 3° Os membros do GT não receberão qualquer tipo de remu- neração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 14 de abril de 2020. LEANDRO FERRARI LOBO Presidente da SANTUR Cod. Mat.: 664901

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 282 de 367**

**Circulação: SC**

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeduca- tiva - SAP Diretoria da Penitenciaria Agrícola de Chapecó Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação n° 012/SAP-PACH/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO DE MATE- RIAIS PARA FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, NA PREVENÇÃO, CONTROLE E ENFRENTAMENTO DO **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**), na conformidade dos processos que adiante seguem. Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 **Decreto**s estaduais n° 509, 515, 521 e 525 de março de 2020, Instrução Normativa SEA n° 06/2020, Lei Federal n° 13.979/2020. Dotação Orçamentária: Unidade: 540095, Fonte: 240, Sub ação: 10908, Item: 33.90.30-19 - 33.90.30-23. Razão da escolha: Razão da escolha: Empresa que melhor atende às necessidades do Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó para aquisição de materiais para fabricação de máscaras descartáveis, na prevenção, controle e enfrentamento ao **COVID-19**, apresentando proposta com preços com valor de mercado, menor orçamento e prazo de entrega, juntamente com os documentos habilitatórios necessários à contratação. Contratante: Fundo Rotativo da Penitenciária Agrícola de Chapecó. Contratada: JMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI - CNPJ: 84.951.649/0001-88 - Valor Total: R$ 256.456,20 - DIS- TRIBUIDORA MIL EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 95.857.009/001-20 - Valor Total R$ 76.494,00 - DISTRIBUIDORA MIL EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 95.857.009/001-20 - Valor Total R$ 33.157,00. Valor Total da Dispensa de Licitação R$ 366.107,20. Chapecó/ SC - 16.04.2020 Rafael Meira de Moura - matrícula 350.365-8 - Diretor da Penitenciária Agrícola de Chapecó. Processo SGP-e: SJC 26547/2020. Protocolo CIG SGP-e: SJC 27121/2020. Cod. Mat.: 664928

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 283 de 367**

**Circulação: SC**

Prefeituras Municipais

Camboriú \_\_\_

TERMO DE ALTERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002/2020-FMS O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020-FMS, tendo como objeto a "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA credenciamento DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIA VASCULAR PRÉ-OPERATÓRIO/RETORNOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE DOZE MESES CONSTANTES NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL", teve a data de Abertura das Propostas e documentos de Habilitação alterada para às 18:00 horas do dia 12/05/2020, na sala reuniões do Depto. de Compras da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Camboriú, devido ao **Decreto** 515 de 17 de Março de 2020, Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à **COVID-19**, e estabelece outras providências. INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500. Camboriú, 18 de Março de 2020. ELCIO ROGÉRIO KUHNEN PREFEITO MUNICIPAL Cod. Mat.: 664795

**Diario Oficial de Santa Catarina  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 284 de 367**

**Circulação: SC**

Publicações Diversas

OXFORD PORCELANAS S/A CNPJ 86.046.463/0001-00 - NIRE 42300008869 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas na sede social da Companhia, à Rua Jorge Diener n° 88, bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul (SC), no dia 30 de Abril de 2020, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Análise, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Relatório da Auditoria Externa e demais documentos relativos ao exercício social findo em 31/12/2019; 2 - Aprovação do orçamento de capital; 3 - Destinação do Resultado do Exercício; 4 - Fixação da remuneração global dos administradores; 5 - Eleição do Conselho de Administração; 6 - Aprovação da proposta de aumento do Capital Social mediante a integralização em moeda corrente. Observação: Face a pandemia provocada pelo **Coronavírus** e considerando as recomendações das autoridades sanitárias, a COMPANHIA recomenda que os acionistas participem e votem à distância, conforme disposto no § 2° do art. 121 da Lei n° 6.404/76, com a redação dada pela Medida Provisória 931/2020, conforme material que estará sendo enviado à cada acionista. São Bento do Sul (SC) 15 de Abril de 2.020. Décio da Silva - Presidente do Conselho de Administração. Cod. Mat.: 664325

**Diário Oficial do Estado de Sergipe  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 285 de 367**

**Circulação: SE**

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO **DECRETO** Nº 40.576 DE 16 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre estratégias de enfrenta- mento e prevenção à epidemia causada pelo **COVID-19** no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas no **Decreto** n.º 40.567, de 24 de março de 2020, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da **COVID-19** (novo **Coronavírus**), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos **Decreto**s ns.º 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020; CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Sergipe, está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermaria e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI’s, ampliação da capacidade de testagem, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico n.º 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda; CONSIDERANDO as conclusões contidas na Nota Informativa n. º 06/2020/DVS/SES, de 15 de abril de 2020, que indicam a maturidade do SUS no Estado de Sergipe propícia à flexibiliza- ção parcial das medidas de isolamento, uma vez que o distan- ciamento social adotado em Sergipe, desde o dia 16 de março, proporcionou uma estabilização da velocidade de crescimento de casos confirmados de **COVID-19**, dando lastro de tempo para equipar os serviços de saúde com os condicionantes mínimos de funcionamento; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, além do planejamento de leitos hospitalares e de urgência da rede estadual de saúde, própria e conveniada, tem constante- mente monitorado a situação, observando-se as diretrizes de (a) organização interna de cada unidade hospitalar para não haver cruzamento de acesso dos pacientes de síndromes gripais com os demais pacientes, (b) taxa de ocupação dos leitos já disponíveis, (c) cumprimento das medidas de isolamento social por parte da população e seus efeitos no aumento dos casos de **COVID-19**; CONSIDERANDO, por fim, a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do vírus e, ainda, a avaliação semanal sobre o tipo de medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição; D E C R E T A: Art. 1º Este **Decreto** dispõe sobre estratégias de en- frentamento e prevenção à epidemia causada pelo **COVID-19** no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas no **Decreto** n.º 40.567, de 24 de março de 2020 para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020. Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 24 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do **Decreto** n.º 40.567, de 24 de março de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste **Decreto**: I - hotéis, motéis e pousadas, sendo vedado o funcio- namento das áreas comuns de lazer, os restaurantes, bares e salas de auditório; II - lojas de material de construção; III - imobiliárias; IV - concessionárias de veículos; V - lojas de auto-peças; VI - cartórios e tabelionatos; VII - escritórios de arquitetura e engenharia; VIII - empresas de assistência técnica; IX - óticas; § 1º A autorização de que trata o caput e seus respectivos incisos não se aplica aos serviços prestados ou às atividades de- senvolvidas em shoppings centers, galerias, centros comerciais ou instalações congêneres. § 2º Sem prejuízo de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do caput e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente: I - limitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas do estacionamento para veículos (se houver), com implantação de controle fiscalizatório; II - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível; III - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento; IV - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, <@textFrameStart/> <@textFrameStart> higienização de superfícies de contato e obrigatoriedade de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes; V - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene; VI - vedação ao funcionamento de serviços agregados como restaurantes, bares e praças de alimentação, mantida a possibilidade de delivery. § 3º No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da **COVID-19** (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio. § 4º Fica a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Divisão de Vigilância de Saúde, autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir a transição de isolamento objeto deste **Decreto**. § 5º Os estabelecimentos referidos no inciso I do caput deste artigo devem monitorar, diariamente, os hóspedes que ingressem nas suas dependências, com efetiva disponibilização de equipe de saúde própria para controle, acompanhamento e notificação aos órgãos de vigilância sanitária competentes. Art. 3º A transição para o presente regime de Distancia- mento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Comitê Gestor de Emergência, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epide- miológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento. Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum. Art. 4º Ficam alterados os art. 3º, 4º e 19 do **Decreto** n.º 40.567, de 24 de março de 2020, que passam a constar com a seguinte redação: “Art. 3º ... ................................................. Parágrafo único. (REVOGADO)” “Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 30 de abril de 2020. .................................................” “Art. 19 ... Parágrafo único. ... I - ... X - um representante da sociedade civil, indicado pela Federação de Comércio do Estado de Sergipe e nomeado pelo Governador do Estado.” Art. 5º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2020, todos os prazos previstos nos artigos 8º, 9º e 10 do **Decreto** n.º 40.567, de 24 de março de 2020. Art. 6º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Aracaju, 16 de abril de 2020; 199º da Independência e 132° da República. BELIVALDO CHAGAS SILVA GOVERNADOR DO ESTADO José Carlos Felizola Soares Filho Secretário de Estado Geral de Governo Vinícius Thiago Soares de Oliveira Procurador-Geral do Estado Valberto de Oliveira Lima Secretário de Estado da Saúde Marco Antônio Queiroz Secretário de Estado da Fazenda

**Diário Oficial do Estado de Sergipe  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 286 de 367**

**Circulação: SE**

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO **DECRETO** Nº 40.577 DE 16 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do **COVID-19**, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia da **COVID-19** (novo **Coronavírus**), com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, como a proibição de atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, com o necessário fechamento; CONSIDERANDO a desaceleração da economia sergipana após as medidas de restrição de circulação de pessoas, uma vez que culminaram em drástica queda nas vendas de diversos setores da economia e consequente declínio na arrecadação de impostos estaduais, exigindo, lado outro, a necessidade de grande aporte de recursos em reformas e ampliação de leitos, aquisição de medicamentos, materiais e insumos para enfrenta- mento da pandemia; D E C R E T A: CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos causados pela epidemia do **COVID-19**. Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica determinada a suspensão das práticas dos seguintes atos: I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem no aumento das seguintes despesas: a)prestação de serviços de consultoria; b)aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial; c)aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços; d)locação de máquinas e equipamentos; e)aquisição de bens móveis; f) obras e serviços de engenharia; II - a aquisição de softwares, de equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais inadiáveis; III - a contratação de serviços de “buffet”, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG; IV - a concessão de novas horas extras ou adicional de prorrogação de expediente aos servidores públicos estaduais, ressalvadas as situações vinculadas às atividades essenciais; V - a reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e empregos públicos e salários dos servidores e empregados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dos empregados públicos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Geral do Estado; VI - a contratação de estagiários; VII - a concessão e o correspondente pagamento de gratificação de horas extras, adicional noturno, auxilio alimentação e vale- transporte aos servidores e empregados públicos que estejam em regime de trabalho remoto; e VIII - despesas com passagens aéreas, diárias, consultorias e assessorias. § 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I, deste artigo, quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, desde que atendidos os demais requisitos legais. § 2º A Aquisição de material de consumo será limitada aos valores gastos no exercício anterior de cada órgão ou entidade, necessitando de autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, para as compras que excederam o limite estabelecido. Art. 2º As vedações previstas no art. 1º deste **Decreto**, não atingem: I - as aquisições de bens ou contratações de serviços custeadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado de Sergipe ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público; II - as despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador competente e que deverão seguir as normas previstas na Lei (Federal) n° 13.979, 06 de fevereiro de 2020, e no **Decreto** n.° 40.567, de 23 de março de 2020. Art. 3º A licença para tratar de interesse particular somente poderá ser autorizada em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento. Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem: I - deferir a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população; II - promover a revisão dos contratos de serviços contínuos com utilização de mão-de-obra, de acordo com os seguintes critérios: a)manutenção do emprego; b)redução do valor pago aos mínimos estabelecidos na planilha que embasou na proposta vencedora e que observe acordos coletivos vigentes; c)adequação dos contratos a eventuais negociações coletivas ou individuais firmadas entre as empresas contratadas e seus empregados; d)adesão obrigatória, se elegíveis, das empresas contratadas ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, criado pela Medida Provisória n° 936, de 1° de abril de 2020, e comprovação de adesão dos empregados ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; e) diferimento do repasse do valor corresponden- te ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente aos meses de março, abril e maio, considerando os termos da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020. III - reduzir, em no mínimo 30% (trinta por cento), a frota de veículos locados; IV - promover a revisão dos demais contratos administrativos em vigor, caso necessário, de modo a: <@textFrameStart/> <@textFrameStart> a)realizar redução unilateral do objeto e valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º da Lei (Federal) n° 8.666, de 21 de junho de 1993; b)suspender o contrato por até 120 (cento e vinte) dias, na forma prevista do inciso XIV do art. 78 da Lei (Federal) n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e c) rescindir o contrato, quando o interesse público assim exigir, com base no inciso XII do art. 78 da Lei (Federal) n° 8.666, 21 de junho de 1993. § 1° A aferição da redução das despesas de custeio referidas neste artigo observará a média dos gastos em cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, relativamente ao período de janeiro a março de 2020. § 2° Os órgãos e entidades das áreas de saúde, segurança pública e assistência social devem implementar as medidas de redução de gasto de custeio nas unidades que não estejam diretamente relacionas ao enfrentamento à pandemia da **COVID-19**. Art. 5º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto** Legislativo n.º 01, de 25 de março de 2020, bem como do estado de emergência de saúde pública decorrente da **COVID-19** (novo **Coronavírus**), objeto do **Decreto** n.º 40.567, de 23 de março de 2020, fica suspenso o pagamento do adicional de um terço de férias a todos os servidores, civis e militares, comissionados e empregados públicos, da Adminis- tração Direta e Indireta do Estado de Sergipe, previsto no art. 77 da Lei Complementar n.º 16, de 28 de dezembro de 1994 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo **Decreto**-Lei (Federal) n.º 5.452, de 1° de maio de 1943. § 1º O disposto neste artigo, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do art. 1° da Medida Provisória n.° 927, de 22 de março de 2020. § 2º O respectivo adicional de um terço, relativo ao período previsto no “caput” deste artigo, será pago entre janeiro e março de 2021, observando-se a seguinte gradação: I - janeiro/2021: para as férias gozadas entre abril e junho/2020; II - fevereiro/2021: para as férias gozadas entre julho e setembro/2020; III - março/2021: para as férias gozadas entre outubro e dezembro/2020. § 3º O pagamento da remuneração das férias dos empregados públicos poderá ser efetuado na data de quitação da folha mensal subsequente ao primeiro dia de seu gozo, não sendo aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto**-Lei (Federal) nº 5.452, de 1° de maio de 1943. § 4º A vedação prevista neste artigo engloba, além do adicional de um terço, quaisquer outras verbas remuneratórias relacionadas ao gozo de férias, inclusive antecipação de valores, previstas em acordos coletivos ou individuais, regulamento de pessoal ou decisão colegiada de diretoria, que extrapolem a remuneração ordinária dos servidores civis, militares, comissio- nados e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe. Art. 6º Fica suspenso o pagamento da parcela referente ao auxílio uniforme, prevista no §1º do art. 6º da Lei Complementar n.º 278, de 01 de dezembro de 2016, com vencimento para o mês de abril de 2020. Parágrafo único. Caberá ao Comandante-Geral da respectiva Corporação a prática dos atos necessários à efetivação da suspensão e, da mesma forma, apresentação junto à Secretaria de Estado da Fazenda de planejamento para pagamento escalonado, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado de Sergipe. CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS Art. 7° A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, fica, em cumprimento aos termos deste **Decreto**, autorizada a: I - redimensionar as quotas financeiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta no limite da receita arrecadada; II - efetivar o contingenciamento orçamentário para adequar a receita arrecadada e para atender os termos deste **Decreto**; e III - efetivar, de modo centralizado, os bloqueios de despesa nos sistemas corporativos do Estado. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades que executarem ações de enfrentamento à **COVID-19**. Art. 8° Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem enviar ao CRAFI/SE, a cada 15 (quinze) dias, relatórios apontando o cumprimento do disposto neste **Decreto**. Parágrafo único. Compete ao CRAFI/SE acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste **Decreto**, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Art. 9° Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Aracaju, 16 de abril de 2020; 199º da Independência e 132° da República. BELIVALDO CHAGAS SILVA GOVERNADOR DO ESTADO Vinícius Thiago Soares de Oliveira Procurador-Geral do Estado Marco Antônio Queiroz Secretário de Estado da Fazenda José Carlos Felizola Soares Filho Secretário de Estado Geral de Governo

**Diário Oficial do Estado de Sergipe  
Data de Publicação: 17/04/2020**

**Publicação: 287 de 367**

**Circulação: SE**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fapitec

<#SEGRASE#159123#15#166567> GOVERNO DE SERGIPE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA Nº 24667 (CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA), Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo <@textFrameStart/> <@textFrameStart> **Coronavírus** (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial e o **Decreto** Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, estabelecendo medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo **COVID-19** (novo **Coronavírus**) no Estado de Sergipe, A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, com base na Lei nº 5.771, de 12/12/2005, **Decreto** nº 23.695, de 06/03/2006 e **Decreto** Estadual nº 40.567, de 24/03/2020, que concede BOLSA E AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA com recursos oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, ao pesquisador da instituição abaixo mencionada e, em conformidade com o EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 08/2017 - PROGRAMA DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMEN- TO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTR), do que decorre ajuste com os itens a seguir especificados, que se vinculam às normas da FAPITEC/SE e às estipulações legais pertinentes, com destaque para, no que couber, a Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, em especial os artigos 116, 54 e seguintes, resolvem celebrar 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA Nº 24667 (CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA), mediante as Cláusulas e condições adiante descritas: I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO Título: Inovação na Produção de Inimigos Naturais em Escala Comercial para o Controle Biológico de Pragas Outorgado: Eliana Maria dos Passos Orientador: Marcelo da Costa Mendonça Instituição executora: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO II. OBJETO DESTE TERMO ADITIVO O presente 1º Termo Aditivo tem a finalidade de ALTERAR: 1. O item 7 - VALOR CONCEDIDO (R$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, subitem 7.1 do referido Termo, passando a vigorar da seguinte forma: “7.1. A concessão da bolsa na modalidade DTR - Desenvolvimento Tecnológico Regional, nível C, no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme Resolução nº 27/2013 (CONSAD/ FAPITEC/SE), de 29/07/2013, ao bolsista contratado para o desenvolvimento de atividades de P,D&I na instituição executora, encerrará em 30/04/2020”. 2. Altera o item 8 -VIGÊNCIA DO PROJETO, passando a vigorar da seguinte forma: “O projeto terá vigência de 27 (vinte e sete) meses contados a partir da data da implantação da bolsa DTR pela FAPITEC/SE”. III. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e condições do Termo acima mencionado. IV- BASE LEGAL: Lei nº, 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, em especial os artigos 116, 54. Aracaju/SE, 16 de abril de 2020. José Heriberto Pinheiro Vieira Diretor Presidente da FAPITEC/SE <#SEGRASE#159123#16#166567/>

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 288 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Legislativo Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura Estado de São Paulo Volume 130 • Número 71 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020

Expediente 17 DE ABRIL DE 2020 PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 259, DE 2020 Classifica a prática de exercícios físicos como atividade essencial para o cidadão. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA: Artigo 1º - A prática de exercícios físicos fica classificada como atividade essencial para o cidadão. §1º - A classificação tratada no “caput” tem vigência igual ao dos **Decreto**s editados pelo Poder Executivo com relação a Quarentena e a Calamidade Pública Estadual; §2º - O “caput” versa sobre atividades físicas realizadas em locais abertos e fechados, desde que respeitados os ditames estabelecidos nesta Lei. Artigo 2º - As atividades físicas realizadas por pessoas ao ar livre devem seguir os seguintes procedimentos: §1º - Não aconteça a interação física ou contato entre os praticantes; §2º - A atividade física não pode ter caráter coletivo, com formação de times, grupos ou equipes; §3º - Seja respeitado o espaço de 1,5 metro por praticante; §4º - Seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre os praticantes; §5º - Em caso de acompanhamento das atividades físicas, por professores ou treinadores (“personal trainer”), eles devem utilizar luvas descartáveis e máscaras; §6º - Fica vedado o contato direto entre professores e alu- nos durante a prática dos exercícios físicos; §7º - As atividades físicas oriundas de artes marciais podem ser realizadas, desde que não ocorra o combate; §8º - As atividades físicas deverão ter duração máxima de 1 (uma) hora; §9º -As pessoas que pertencem aos grupos de risco, de acordo com as determinações do Ministério e da Secretaria Estadual da Saúde, ficam proibidas de fazer atividades físicas. Artigo 3º - As atividades físicas realizadas em estabele- cimentos fechados, tais como: academias, devem seguir os seguintes procedimentos: §1º - A ocupação não pode ultrapassar a quantidade de 10 praticantes de atividades físicas por sala, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12. §2º - Todos os praticantes de atividades físicas deverão utilizar máscara protetora; §3º - Professores ou treinadores devem utilizar luvas des- cartáveis e máscaras, que devem ser trocadas a cada duas (duas) horas; §4º - Fica vedado o contato direto entre professores e alu- nos durante a prática dos exercícios físicos; §5º - As atividades físicas oriundas de artes marciais podem ser realizadas, desde que não ocorra o combate; §6º - As atividades físicas deverão ter duração máxima de 1 (uma) hora; §7º - Os praticantes de atividades físicas deverão agendar previamente o horário junto ao estabelecimento; §8º - As pessoas que pertencem aos grupos de risco, de acordo com as determinações do Ministério e da Secretaria Estadual da Saúde, ficam proibidas de fazer atividades físicas; §9º - Não aconteça a interação física ou contato entre os praticantes; §10 - A atividade física não pode ter caráter coletivo, com formação de times, grupos ou equipes; §11 - Seja respeitado o espaço de 1,5 metro por praticante; §12 - Seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre os praticantes, com delimitação por fita; §13 – Os praticantes deverão ter a temperatura aferida antes e depois da realização das atividades físicas. Artigo 4º - Os estabelecimentos destinados para a prática de exercícios físicos devem seguir as seguintes regras, no que tange a utilização dos espaços, asseio, comunicação e costu- mes: §1º - Deverá manter um pano úmido com água sanitária para a limpeza do solado dos calçados de quem ingressa no estabelecimento; §2º - No Balcão de Atendimento: Manter a distância de 1,5m dos atendentes; Passar álcool gel 70º nas mãos antes e depois de assinar documentos ou efetuar pagamentos. §3º - Na catraca: Passar álcool gel 70º antes de passar o dedo na digital; Empurrar o braço da catraca com a parte do corpo coberta pela roupa. O mesmo para portas e maçanetas. §4º – Lavatórios: 1. Disponibilizar borrifador com álcool 70º. 2. Dentro do possível, proibir a utilização dos chuveiros. §5º – Durante a Prática da Atividade Física: Evitar exercícios que sejam necessários colocar as mãos diretamente no solo; 2. Sugere-se que cada usuário tenha o próprio álcool gel 70ºINPM e toalha para higienizar; §6º – Os bebedouros de esguicho devem ficar interditados por tempo indeterminado; §7º – Ventilação dos Ambientes: Manter os ambientes de forma natural, abertos e ventila- dos, evitando o uso de climatizadores e condicionadores de Ar. §8º – Academias devem utilizar das ferramentas digitais, tais como: sitio eletrônico e redes sociais, para realizar comu- nicados oficiais e orientação aos alunos matriculados (clientes). §9º – Membros da Equipe de Trabalho: Aferir a temperatura corporal e sintomas de cada membro no início e término do turno de trabalho. §10º - Os ambientes dos estabelecimentos e os equipa- mentos devem ser desinfetados, com álcool 70º, no mínimo, ou água e sabão, previamente e posteriormente ao uso. 1. Para a desinfecção do ambiente e dos equipamentos, o intervalo entre as aulas deverá ser de 30 (trinta) minutos. §11- Ampliação do horário de funcionamento, visando atender aos alunos sem aglomeração. Artigo 5º - O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar álcool gel para os praticantes de atividades físicas nas acade- mias ao ar-livre instaladas em praças públicas. Artigo 6º - Somente poderão praticar atividades físicas as pessoas que estejam no pleno gozo de saúde, atestado por pro- fissional da área médica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CREMESP. Artigo 7º - Para a prática das atividades inseridas no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos fechados deverão providen- ciar instalações e material adequado para a higienização das mãos, bem como álcool em gel. Artigo 8º - A fiscalização da execução desta Lei caberá aos órgãos competentes, seguindo as regras adicionais e penali- dades estipuladas por meio de **Decreto** de Regulamentação editado pelo Poder Executivo. Artigo 9º - Essa lei entra em vigor na data de sua publica- ção, produzindo efeitos jurídicos e legais a partir do dia 22 de março de 2020. JUSTIFICATIVA Buscar por saúde é uma das principais questões viven- ciadas pelos paulistas neste momento em que a Pandemia do novo **Coronavírus** (**Covid-19**) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física contribui sobremaneira para a manutenção da Saúde, aumen- tando a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse, motivo pelo qual entendemos que o projeto de lei em tela é de vital importância neste momento. Face ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a propositura seja aprovada no menor tempo possível. Sala das Sessões, em 17/4/2020. a) Leticia Aguiar - PSL

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 289 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Legislativo Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura Estado de São Paulo Volume 130 • Número 71 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020

Expediente 17 DE ABRIL DE 2020 PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 262, DE 2020 Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA: Artigo 1º - Fica suspensa a cobrança das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais, concedidas ou não à iniciativa privada, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo em decorrência da Pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), objeto do **Decreto** Legislativo nº 2493, de 30 de março de 2020 e do **Decreto** nº 64.879, de 20 de março de 2020. Parágrafo único - Durante o período de suspensão da cobrança, as cancelas das praças de pedágios ficarão abertas à passagem de veículos. Artigo 2º - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Dele- gados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, aferirá os valores que deixarem de ser arrecadados pelas concessioná- rias no período de suspensão da cobrança das tarifas de pedá- gio, a fim de proceder-se ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, consoante legislação que rege a matéria. Parágrafo único - O reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mediante a prorro- gação dos respectivos contratos de concessão pelo prazo de vigência da suspensão das cobranças das tarifas de pedágios. Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá normas complemen- tares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei. Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi- cação. JUSTIFICATIVA Considerando a publicação do **Decreto** Legislativo nº 2493, de 30 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2020, objeto do **Decreto** nº 64.879, de 20 de março de 2020, bem como em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente **Coronavírus** (**COVID-19**); Levando em conta, ainda, a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como as dificuldades financeiras que enfrentam as empresas privadas em decorrência da diminuição severa da circulação de pessoas no Estado; A proposição ora apresentada busca mitigar os prejuízos econômicos causados pela pandemia, que atinge toda a popu- lação do Estado e impacta diretamente no custo dos alimentos, por conta da necessidade de transporte dos mesmos pelas estradas estaduais paulistas. Desta forma, mediante a presente propositura, almeja-se diminuir tanto os custos de deslocamento da população quanto os custos da alimentação em si, de forma que, por tratar-se de medida de extrema justiça e necessidade, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da proposição. Sala das Sessões, em 17/4/2020. a) Luiz Fernando T. Ferreira - PT

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 290 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Legislativo Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura Estado de São Paulo Volume 130 • Número 71 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020

Expediente 17 DE ABRIL DE 2020 PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2020 Reconhece as academias e os centros de ginástica como estabelecimentos que têm por objeto atividades essen- ciais, pelo período de vigência dos **Decreto** n.º 64.879, de 20 de março de 2020 e n.º 64.881 de 22 de março de 2020. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA: Artigo 1º - Fica reconhecido no Estado de São Paulo as academias e os centros de ginástica como estabelecimentos que têm por objeto atividades essenciais, sendo permitida a prática de atividades físicas em locais públicos ou privados, desde que obedecidas as normas sanitárias expedidas pelo órgão competente. Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo terá validade enquanto os **Decreto** n.º 64.879, de 20 de março de 2020 e n.º 64.881 de 22 de março de 2020, estiverem em vigor. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi- cação. JUSTIFICATIVA A realização de atividades físicas é capaz de prevenir e curar diversos tipos de problemas de saúde. No entanto, o acompanhamento e supervisão de profissionais qualificados durante estas atividades é imprescindível para garantir que não haja lesões. Há alguns anos o Ministério da Saúde tem mantido vários diálogos com o Conselho Federal de Educação Física com o objetivo de estreitar relacionamento com a categoria para pro- mover ações na área da saúde, o que nos leva ao entendimento da importância destes profissionais junto a população de nosso Estado. É importante ressaltar que um dos principais motivos que levou este parlamentar a propor o presente Projeto de Lei foi a inclusão dos profissionais de educação física no rol de profis- sões da área de saúde, pela Portaria n.º 639, de 31 de março de 2020, que instituiu a Ação Estratégica - O Brasil Conta Comigo, para enfrentamento da **COVID-19**, não restando dúvidas quanto ao preparo destes profissional quanto ao atendimento ao público. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para que as academias e centros de ginasticas possam manter as portas abertas para atendimento ao público em geral, visto que é o local de atuação destes profissionais de saúde que não auxiliam apenas no desenvolvimento físico, mas no desenvolvi- mento emocional, cognitivo e social. É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto à esta casa para aprovação com urgência. Sala das Sessões, em 17/4/2020. a) Sebastião Santos - REPUBLICANOS

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 291 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Legislativo Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura Estado de São Paulo Volume 130 • Número 71 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020

COMUNICADOS DESPACHOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Expediente: TC-011799.989.20-7. Representante: Atacadão Vitoria EIRELI ME. Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia. Responsável pela Representada: José Silvino Cintra – Prefeito. Assunto: Representação em face do edital nº 22/2020, referente à Tomada de Preços nº 04/2020, processo adminis- trativo nº 66/2020, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Piracaia, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Fran- cisco Ferreira Simões Brandão. Valor estimado: R$ 50.147,83. Advogados: não constam advogados habilitados no e-tcesp. Vistos. 1. RELATÓRIO 1.1.Trata-se de representação formulada por ATACADÃO VITORIA EIRELI ME em face do edital nº 22/2020, referente à Tomada de Preços nº 04/2020, processo administrativo nº 66/2020, do tipo menor preço global, promovida pela PREFEI- TURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Francisco Ferreira Simões Brandão. A sessão pública abertura das propostas está marcada para ocorrer no dia 20/04/2020, às 10: 00 horas. 1.2.A Representante se insurge contra a realização do cer- tame basiamente porque o objeto não tem relação com medi- das de urgência para enfrentamento da pandemia da **Covid-19**. Também entende que o certame deve ser suspenso por ser presencial, havendo assim riscos de proliferação do Coronaví- rus, mesmo por meio de pessoas assintomáticas 1.3.Requer seja determinada a suspensão liminar do pro- cedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impug- nações com a determinação de que o certame fique paralisado até que se reestabeleça a normalidade e se findem os **Decreto**s de quarentena. É o relatório. 2. DECIDO 2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da Representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno. 2.2.No mérito, em que pese os questionamentos desenvol- vidos pela Autora, as alegações e documentos colacionados não demonstram a existência de cláusulas e requisições contrárias às normas de regência e que impliquem em restrição nociva à competitividade do certame, que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Na verdade, a Representante sequer faz críticas ao edital da Tomada de Preços, apenas se opõe à realização do certame por conta da falta de identidade entre o objeto do certame e as medidas de urgência de combate à pandemia. Não há elementos na petição inicial que demonstrem que a Municipalidade estaria incorrendo em ilegalidade ao deflagrar o certame licitatório questionado. A atividade administrativa pode ter prosseguimento, desde que tomados os devidos cuidados e precauções recomendadas pelas autoridades de Saúde, a fim de evitar aglomerações e outras situações que podem facilitar a contaminação de pessoas. 2.3.Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de medi- da liminar de suspensão do certame e DETERMINO o ARQUIVA- MENTO deste processado. 2.4.Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório. Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas. Aguarde-se o prazo para interposição de eventuais recursos. Por fim, arquive-se o processo eletrônico. Publique-se.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 292 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

**Decreto**s

**DECRETO** Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020 Estende a medida de quarentena de que trata o **Decreto** nº 64.881, de 22 de março de 2020 JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as recomendações do Centro de Contingência do **Coronavírus**, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da **COVID-19** e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, Decreta: Artigo 1º - Observado o disposto neste **Decreto**, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do **Decreto** nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19** (Novo **Coronavírus**), no Estado de São Paulo. Artigo 2º - Este **Decreto** entra em vigor em 23 de abril de 2020. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2020 JOÃO DORIA Gustavo Diniz Junqueira Secretário de Agricultura e Abastecimento Patrícia Ellen da Silva Secretária de Desenvolvimento Econômico Sergio Henrique Sá Leitão Filho Secretário da Cultura e Economia Criativa Rossieli Soares da Silva Secretário da Educação Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planejamento Flavio Augusto Ayres Amary Secretário da Habitação João Octaviano Machado Neto Secretário de Logística e Transportes Paulo Dimas Debellis Mascaretti Secretário da Justiça e Cidadania Marcos Rodrigues Penido Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente Celia Kochen Parnes Secretária de Desenvolvimento Social Marco Antonio Scarasati Vinholi Secretário de Desenvolvimento Regional José Henrique Germann Ferreira Secretário da Saúde João Camilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública Nivaldo Cesar Restivo Secretário da Administração Penitenciária Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga Secretário dos Transportes Metropolitanos Aildo Rodrigues Ferreira Secretário de Esportes Vinicius Rene Lummertz Silva Secretário de Turismo Celia Camargo Leão Edelmuth Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência Julio Serson Secretário de Relações Internacionais Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil Rodrigo Garcia Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de abril de 2020.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 293 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Administração COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE LIMEIRA Portaria CDPLM-145, de 17-4-2020 O Diretor do Centro de Detenção Provisória de Limeira, conforme **Decreto** 63.067/17, e de acordo com a alínea “d”, inciso II, artigo 6º do **Decreto** 42.224/1997, alterado pelo **Decreto** 45.507/2000, Considerando a iniciativa, proatividade, empatia, dedicação, comprometimento e o espírito cooperativo demonstrado pela Agente de Segurança Penitenciária classificada neste Centro de Detenção Provisória, visando contribuir para a manutenção da Ordem, Segurança e Disciplina do Sistema Penitenciário, Saúde e com ações preventivas no combate do **COVID-19**; Resolve: Artigo 1º - Elogiar a Agente de Segurança Penitenciária, Eunice Natsue Nagasaki Costa, RG.: 15.293.932-5, pelos rele- vantes serviços prestados entre 10 e 16-04-2020, destacando-se pelo exímio profissionalismo, sugerindo, organizando-se e dispo- nibilizando equipamento particular, para confeccionar máscaras de tecido reutilizáveis, conforme recomendação do Ministério da Saúde, para serem disponibilizadas aos funcionários desta Unidade, adaptando-se de forma rápida para contribuir, de forma eficaz, nas ações de combate ao **COVID-19**, com resul- tados positivos e exemplares no cumprimento dos trabalhos penitenciários. Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 294 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Fazenda e Planejamento COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Comunicado Comunicamos os interessados que os Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM - abaixo relacionados foram RATI- FICADOS por ato do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, nos termos do § 1° do artigo 100 do **Decreto** 54.486, de 26-06-2009, uma vez que não houve recolhimento ou acordo de parcelamento ou apresentação de defesa após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação. No exercício da competência a que se refere o inciso II do artigo 41 do **Decreto** 60.812/2014, comunicamos que os correspondentes Processos Administrativos permanecerão sob a responsabilidade deste NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na fase de cobrança administrativa que antecede a inscrição em dívida ativa, contados da data da publicação desta Comunicação no Diário Oficial do Estado, no aguardo do recolhimento integral dos débitos, com o des- conto na multa previsto na legislação vigente, ou do pedido de parcelamento destes débitos, desde que não haja nenhum impedimento. Os valores dos débitos relativos ao imposto e à multa estão sujeitos a juros de mora, nos termos da legislação em vigor. Vencido o prazo indicado acima, sem que uma das provi- dências sugeridas tenha sido tomada, o DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANÇA EXECUTIVA, COM OS ACRÉSCIMOS E GRAVAMES DAÍ DECOR- RENTES. Devido à pandemia global de **COVID-19**, o atendimento será feito por telefone. Considerando o disposto no **Decreto** 64.917/2020, todos os prazos estão suspensos enquanto não houver risco de perecimento da pretensão da Administração Pública e enquanto perdurar o estado de calamidade pública. No caso de Autos de Infração e Imposição de Multa, o risco de pere- cimento é o prazo prescricional, de 5 anos, que conta a partir da data de lavratura ou da decisão com trânsito em julgado na esfera administrativa. Os prazos estão suspensos para AIIMs que tenham corrido prazo prescricional de menos de 4 anos ou de acordo com orientação superveniente da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Restando dúvidas ou necessidade de esclare- cimentos, pedimos que entre em contato pelo telefone abaixo. DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - NÚCLEO FISCAL DE COBRANÇA Atendimento: das 09h às 12h de segunda a sexta-feira. Telefone: 16-3301-0678 Support Cargo S/A, IE: 637.329.571.110, AIIM 4.113.201-4 de 04-10-2018 Portoflex Comércio de Móveis Ltda, IE: 555.113.460.117, AIIM 4.117.626-1 de 26-11-2018 WCS Transportes e Logística Ltda, IE: 441.055.596.110, AIIM 4.118.212-1 de 28-11-2018 Edete Alves Julio, CPF: 759.806.068-15, AIIM 4.118.985-1 de 04-12-2018 Rogerio Luis Garutti, IE: 344.089.073.115, AIIM 4.118.278-9 de 04-12-2018 Miguel Cimatti, CPF: 533.157.238-34, AIIM 4.119.108-0 de 06-12-2018 João Ismael Netto, CPF: 002.798.908-93, AIIM 4.121.585-0 de 01-03-2019 Noni Transporte Rodoviário Ltda, IE: 615.020.763.110, AIIM 4.119.470-6 de 14-12-2018 Eli Aparecido dos Santos Júnior, CPF: 311.575.868-56, AIIM 4.120.105-0 de 14-01-2019 Tatiane Cristina dos Santos, CPF/CNPJ: 215.705.598-30, AIIM 4.120.106-1 de 14-01-2019 Simone de Jesus Rabello, CPF/CNPJ: 144.405.078-83, AIIM 4.120.388-4 de 21-01-2019 Usimaster Ferramentaria Eireli - EPP, IE: 637.307.772.117, AIIM 4.111.434-6 de 17-05-2018 TRC Transportadora Rio Claro Ltda, IE: 615.011.338.111, AIIM 4.120.763-4 de 13-02-2019 Marcos Antonio Leme Junior - ME, IE: 344.144.455.112, AIIM 4.121.904-1 de 11-03-2019 Brafarma Medicamentos Ltda - ME, IE: 181.190.074.111, AIIM 4.121.149-2 de 13-02-2019 Romildo Rossi Atacadista - EPP, IE: 285.033.596.111, AIIM 4.121.211-3 de 13-03-2019 D. R. da Silva Móveis e Transportes - ME, IE: 181.195.971.111, AIIM 4.122.466-8 de 26-03-2019 Unipar Transportes Ltda - ME, IE: 181.238.918.113, AIIM 4.122.406-1 de 26-03-2019 Brafarma Medicamentos Ltda - ME, IE: 181.190.074.111, AIIM 4.122.176-0 de 20-03-2019 Esta publicação anula e substitui a anteriormente feita para: Automaster Automação Industrial Ltda - EPP, IE: 587.256.460.117, AIIM 4.111.693-8 de 24-05-2018 Sergio Stara Artefatos de Gesso - ME, IE: 181.146.980.112, AIIM 4.111.130-8 de 22-05-2018 Microplan Industria e Comércio de Embalagens de Papelão Ltda ME, IE: 181.331.021.117, AIIM 4.106.083-0 de 06-06-2018 Fastech Serviços Especializados Ltda EPP, IE: 181.167.230.112, AIIM 4.111.840-6 de 07-06-2018 Automaster Automação Industrial Ltda - EPP, IE: 587.256.460.117, AIIM 4.113.487-4 de 17-07-2018 Brafarma Medicamentos Ltda - ME, IE: 181.190.074.111, AIIM 4.113.332-8 de 13-07-2018 Distribuidora Individual de Alimentos Ltda, IE: 587.292.616.110, AIIM 4.113.369-9 de 16-07-2018 Brafarma Medicamentos Ltda - ME, IE: 181.190.074.111, AIIM 4.113.757-7 de 20-07-2018 Support Cargo S/A, IE: 635.618.317.116, AIIM 4.114.872-1 de 23-08-2018 TRC Transportadora Rio Claro Ltda, IE: 615.011.338.111, AIIM 4.114.239-1 de 08-08-2018 Antonio Carvalho Neto, IE:, AIIM 4.114.424-7 de 16-08- 2018 Ademir Aparecido Timpani Carvalho, IE:, AIIM 4.114.425-9 de 16-08-2018 Automaster Automação Industrial Ltda - EPP, IE: 587.256.460.117, AIIM 4.115.034-0 de 29-08-2018 Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-15

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 295 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Fazenda e Planejamento COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Comunicado Comunicamos aos interessados que os Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM(s) - abaixo relacionados foram RATI- FICADOS, nas das datas abaixo indicadas, por ato do Delegado da Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15, nos termos do § 1° do artigo 100 do **Decreto** 54.486, de 26-06-2009, uma vez que não houve recolhimento ou acordo de parcelamen- to ou, ainda, apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação. Considerando que os prazos processuais para atendimento de Notificações da Fiscalização Tributária, em regra, estão suspensos por prazo indeterminado em virtude do disposto no **Decreto** 64.917/2020, devido à pandemia causada pelo **COVID-19**, os processos administrativos correspondentes aos mencionados AIIM(s) permanecerão em cobrança administrativa sob a responsabilidade deste Núcleo Fiscal de Cobrança durante toda a vigência da suspensão - acrescidos de mais 30 (trinta) dias contados após a decretação de seu encerramento - no aguardo de uma das seguintes providências: Recolhimento inte- gral do débito, com o desconto na multa previsto na legislação vigente, ou Pedido de parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor, medidas que deverão ser realizados através de canais virtuais. A emissão de GARE para pagamento poderá ser obtida on line através do sistema Conta Fiscal do AIIM, botão “Pagar”. Os formulários necessários para parcelamento poderão ser obtidos também on line no Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento. O envio do pedido de parcelamento, bem como o encaminhamento da documentação exigida, deverá ser realizado por meio eletrônico para os seguintes e-mails a depender da cir- cunscrição na qual se encontra a empresa: Araraquara - pfarara@fazenda.sp.gov.br - telefone (16) 3301-0755; São Carlos - pfsaocarlos@fazenda.sp.gov.br - telefone (16) 3371-3003; Rio Claro - pfrioclaro@fazenda.sp.gov.br - (19) 3524-7919; Pirassununga - pfpirassununga@fazenda.sp.gov.br - telefo- ne (19) 3561-3343. Dúvidas a respeito da presente notificação podem ser enviadas para os e-mails acima indicados ou serem esclarecidas através de ligações para os telefones dos Postos Fiscais, das 9:00h às 12h de segunda a sexta-feira, enquanto não forem normalizados os atendimentos presenciais nas unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Esgotado o prazo, sem que uma das providências sugeridas tenha sido tomada, o débito será inscrito na dívida ativa, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes. Brafarma Medicamentos Ltda ME CNPJ: 17.766.323/0001-93 IE: 181.190.074.111 Referente AIIM 4.114.279-2, de 12-09-2018, ratificado integralmente em 13-12-2018. Poli Isolamentos Térmicos Ltda CNPJ: 64.783.046/0001-07 IE: 441.046.602.110 Referente AIIM 4.115.747-3, de 10-09-2018, ratificado integralmente em 13-12-2018. Posto Fiscal de São Carlos

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 296 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Saúde DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 17-04- 2020 Cria Comitê Regional de Enfrentamento ao **Coronavírus** DRS IX Marília O Diretor Técnico de Saúde III, considerando: - A Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** respon- sável pelo surto de 2019; - A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia global do Sars-**Covid-19** (Novo **Coronavírus**), em 12-03-2020; - As **Decreto**s Estaduais 64.862, de 13-03-2020 (Inciso I do Artigo 2º), e 64.864, de 16-03-2020, que dispõem de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo **Covid-19**; - As orientações oriundas do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP), instituído pela Resolução SS 13, de 29-01-2020, bem como do Centro e Contingência o **Coronavírus**, instituído pela Resolução SS 27, de 13-03-2020; - Resolução SS 28, de 17-03-2020 Estabelece nas diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbi- to do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do **Covid-19** (doença causada pelo Novo **Coronavírus**), e dá providências correlatas; - Resolução SS 29, de 19-03-2020 Estabelece a obrigatorie- dade a todos os hospitais do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados, que especifica, referentes **Covid-19** (Novo **Coronavírus**), e dá providências correlatas; - A necessidade de se ativar adequadamente o grau de apoio para as respostas às emergências identificadas, com o atual quadro de eventos do **Coronavírus** na região composta por 62 municípios e da conjugação de esforços por parte dos diver- sos órgãos, entidades e profissionais. Estabelecerá unificação das diretrizes e orientações da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da região de saúde do DRS IX de Marília, para enfrentamento do **Covid-19**, resolve: Artigo 1º - Criar o “Comitê Regional de Enfrentamento ao **Coronavírus** DRS IX de Marília” que será composto por repre- sentantes dos seguintes órgãos e entidades, sob a Coordenação do Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Marília. 1- DRS IX Marília DRS IX – Diretor Técnico de Saúde III – Célia Maria Mara- fiotti Netto GABINETE – Médico III – Luiz Takano CPAS – Diretor Técnico de Saúde II – Roseli Regina Freire Marconato CPAS – Interlocutora Regional da Saúde do Adulto e Idoso - Isabel Cristina Aparecida Stefano CPAS/NR – Auxiliar de Serviços Gerais – Regina Fonseca da Silva Gobetti CPAS/NORS – Diretor Técnico de Saúde I – Glenda Gro- eschel CPAS/SB – Assessor Técnico em Saúde Pública I – Cláudio César Rossi CPAS/CCPMIS – Diretor Técnico de Saúde I – Alberto Pereira da Silva CPAS/AABB – Articuladora da Atenção Básica - Ana Maria Celestrino Reis CPAS/AABB – Articuladora da Atenção Básica – Maria Regina Bronharo CDQSUS – Diretor Técnico I – Mara Cristina Agostino Marcato NAF – Diretor Técnico de Saúde I – Luciana Isa Rodrigueiro Correa 2- Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD Grupo de Vigilância Epidemiológica de Marília – GVE-19 - Maria de Fátima Salgado Grupo de Vigilância Sanitária de Marília - GVS – 19 – Mar- garete Beloni Grupo de Vigilância Epidemiológica de Assis – GVE-13 – Gisele Gutierrez Carvalho Ciciliato Grupo de Vigilância Sanitária de Assis – GVE-13 – Lucia Yassue Tutui Nogueira Instituto Adolfo Lutz de Marília – IAL – Alice Maria dos Santos Ferreira Gelsi 3- Gestores Municipais Comissão Intergestores Regional – CIR Adamantina Secretário Municipal de Saúde de Adamantina - Gustavo Tanigushi Rufino Secretário Municipal de Saúde de Inúbia Paulista – Silvana Valesi de Araújo Lima Secretário Municipal de Saúde de Osvaldo Cruz – Ivete Izildinha Alves Conca Secretário Municipal de Saúde de Sagres – Roberta Clapis Ribas Piva Apoiador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Adamantina – Cosems – Denise Fernandes Comissão Intergestores Regional – CIR Assis Secretário Municipal de Saúde de Assis – Adriano Pires Secretário Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista - Cris- tiane Bonfim de Lima Gomes Secretário Municipal de Saúde de Cruzália – Maurílio Rodrigues Novaes Secretário Municipal de Saúde de Tarumã – Elvira Alice Gozze da Silva SAMU – Antônio Onimaru Apoiador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Assis – Cosems – Margarida Midori Uchida Comissão Intergestores Regional – CIR Marília Secretário Municipal de Saúde de Marília – Cássio Luiz Pinto Junior Assessor da Secretaria Municipal de Saúde de Marília – Ednalva Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Garça – Natally Gaiato Cruz Secretário Municipal de Saúde de Gália – Lilian Boldorini Secretário Municipal de Saúde de Fernão – Luciana Rodri- gues Andery Amorin Secretário Municipal de Saúde de Campos Novos Paulista - Claudenice Jorge do Carmo Apoiador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Marília – Cosems – Angela Major Noronha Comissão Intergestores Regional – CIR Ourinhos Secretário Municipal de Saúde de Bernardino de Campos – Vania Regina Custódio Maranho Rodrigues Secretário Municipal de Saúde de Canitar – Marcondes Emidio da Silva Filho Secretário Municipal de Saúde de Ourinhos – Cássia Cristina Borges Palha Secretário Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo – Diego Henrique Singolane Costa Apoiador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Assis – Cosems – Margarida Midori Uchida Comissão Intergestores Regional – CIR Tupã Secretário Municipal de Saúde de Bastos – Amanda Berti Secretário Municipal de Saúde de Rinópolis – Jocilandra Melisa Velasques Leal Yamassaki Apoiador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Tupã – Cosems – Angela Major Noronha 4- Prestadores da Gestão Estadual Hospital Regional de Assis – Lenilda Moura Hospital das Clínicas de Marília – HC Famema – Paloma Aparecida Libânio Nunes Santa Casa de Chavantes – Marcelo Mannocci Hospital São José de Herculândia – Irmã Diva Alves dos Santos Santa Casa de Tupã – Laércio Garcia 5- Prestadores da Gestão Municipal Santa Casa de Adamantina – Renato Sobral Santa Casa de Osvaldo Cruz – Nathália Gasparotto Santa Casa de Assis – Edmar Luis de Oliveira Santa Casa de Paraguaçu Paulista – Lucilene Tonelli de Souza Santa Casa de Marília – Marcio Mielo Associação Beneficente Hospital Universitário Marília – Luis Fernando Fregatto Santa Casa de Ourinhos – Maria da Penha Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 297 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Saúde HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE

DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP Portaria HCRP-73, de 15-04-2020 O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, consi- derando a existência de pandemia **Covid-19** nos termos declara- dos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e as recomenda- ções de medidas temporárias e emergenciais para prevenção do contágio e consequente propagação à comunidade. Considerando, ainda, a tramitação de processos na Comis- são Processante Permanente deste Hospital, bem como a exis- tência de Comissões Especiais de Sindicância, que contam com a participação de advogados regularmente constituídos, resolve: Artigo 1º - Fica suspensa até o dia 22-04-2020 a contagem de todos os prazos processuais de procedimentos em trâmite na Comissão Processante Permanente deste Hospital e perante Comissões Especiais de Sindicância regularmente constituídas, bem como a realização de audiências e intimações para mani- festações de qualquer natureza. Parágrafo único – Esse prazo será automaticamente pror- rogado se houver prorrogação da quarentena estabelecida pelo Governador do Estado, na forma dos **Decreto**s nº’s 64.881, de 22-03-2020 e 64.920, de 06-04-2020. Artigo 2º - Considerando que na forma das disposições do item “2”, do § 1º, do artigo 2º, do **Decreto** 64.881/2020, a qua- rentena não alcança os hospitais e clínicas, o Superintendente ou a Chefe de Gabinete desta autarquia poderão determinar a instauração de procedimentos administrativos em caráter excepcional pela Comissão Processante Permanente ou perante Comissões Especiais de Sindicância. § 1º - Aos procedimentos instaurados na forma deste artigo, não se aplica a suspensão de prazos de que trata o artigo 1º. § 2º - As defesas escritas, documentos, provas, arrolamento de testemunhas e qualquer outra manifestação, deverão ser encaminhados à Comissão, convertidos em PDF, para o endereço eletrônico que o Presidente da Comissão indicar no instrumento de citação. § 3º - Com exceção da citação/notificação inicial, todo e qualquer comunicado entre a Comissão e o Sindicado (ou advo- gado), e vice-versa, dar-se-á por meio de comunicado eletrônico (e-mail), para tanto deverá ser utilizado dos endereços eletrô- nicos corporativos do Presidente da Comissão e do Sindicado. § 4º - Eventual necessidade de oitiva de testemunhas, dentro do período de quarentena, dar-se-á, de preferência, por meio de vídeo conferência, para o que o Presidente da Comissão adotará as providencias necessárias para tal, podendo, para isso, solicitar o concurso do Centro de Informações e Análises deste HCFMRPUSP. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria HCRP 65/2020.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 298 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Infraestrutura e Meio Ambiente GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA-28, de 17-04-2020 Dispõe sobre os critérios para a concessão de autorizações em caráter emergencial para a ati- vidade de implantação de roças tradicionais pra- ticadas por povos e comunidades tradicionais no Estado de São Paulo, em resposta à Pandemia de **COVID-19** (Novo **Coronavírus**) O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfren- tamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em especial as previsões legais relativas à possibilidade de imposição, pelo poder público, de medidas administrativas coercitivas de isolamento e quarentena à população; Considerando que o **Decreto** Legislativo 6, de 20-03-2020 reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Brasil, com efeitos até 31-12-2020; Considerando o **Decreto** Estadual 64.881, de 22-03-2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia de **COVID-19**, recomendando, entre outras medidas, que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados da saúde e exercício de atividades essenciais; Considerando a efetiva possibilidade da situação de isolamento das comunidades trazer consequências negativas para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos povos e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo e, ainda, que a permanência das populações tradicionais em seus territórios, mantendo o isolamento social, é medida pre- vista nas orientações preconizadas pelo Ministério da Saúde, em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS); Considerando que o sistema agrícola tradicional viabiliza condições de reprodução física, social e cultural às comunidades, provendo, entre outros, alimentação à comunidade; Considerando que as “roças de coivara” ou “roças tradi- cionais”, consistem em atividade agrícola utilizada há gerações pelos povos e comunidades tradicionais com uso de mão de obra familiar ou, quando muito, em forma de mutirão pelos integrantes da comunidade, para produção de alimentos de subsistência familiar; Considerando que a implantação das roças de coivara, na qual é realizado o corte raso da vegetação e queima (uso do fogo), seguido do plantio de culturas temporárias (agricultura de subsistência) de forma itinerante, está previsto no §2º, art. 38, da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012; Considerando que o art. 23, inciso III, da Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, convalidado pelo art. 30, do **Decreto** Federal 6.660, de 21-11-2008, prevê que a autorização para o corte e a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica será auto- rizada pelo órgão estadual competente para usos agrícolas, quando imprescindíveis à subsistência de populações tradi- cionais e de suas famílias; Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conserva- ção da Natureza - SNUC; Considerando o **Decreto** Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegi- das e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP e dá providências correlatas; Considerando o **Decreto** Federal 4.339, de 22-08-2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando o disposto no art. 13 da Lei federal 11.428, de 22-12-2006, que define que os órgãos competentes deverão assistir às populações tradicionais; Considerando que a Resolução SMA 189, de 20-12-2018, estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentá- vel de espécies nativas do Brasil no Estado São Paulo e prevê, em seu art. 19, a prática do Manejo Agroflorestal Sustentável em meio a formações florestais nos estágios inicial e médio de regeneração por povos e comunidades tradicionais, estabele- cendo critérios; Considerando que a Resolução SMA 189, de 20-12-2018, considera como atividade tradicional sustentável a roça prati- cada por povos e comunidades tradicionais, equiparando-a ao Manejo Agroflorestal Sustentável; Considerando o disposto no Capítulo III, da Resolução SMA 189, de 20-12-2018, em especial os artigos 20 e 24, que tratam de regramentos específicos para quando as atividades de explo- ração de vegetação nativa ocorrer no interior das Unidades de Conservação de posse e domínio público; e Considerando que se tratam de áreas em regeneração que já consistiam em antigas roças de coivara e que o manejo pro- posto prevê o uso e abandono de pequenas áreas no contexto de sua exploração agrícola, não sendo permitido a conversão das áreas para outros usos, RESOLVE: Artigo 1° - - Ficam os povos e comunidades tradicionais autorizados, em caráter emergencial, a efetuarem o corte de vegetação necessária para a implantação de roças tradicionais no ano de 2020. §1° - A autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes: I - a vegetação nativa deve ocupar o equivalente a, no mínimo, 50% da área do imóvel rural, ou da área de uso da comunidade; II - cada área contínua a ser ocupada com roça tradicional não pode ser maior que 1 (um) hectare; III - a distância entre as áreas de roça deve ser de, no míni- mo, 100 (cem) metros; IV - a soma das áreas de vegetação a ser suprimida para roças não pode ser maior que 20% da área total ocupada por vegetação nativa do imóvel ou da área de uso da comunidade; V - as áreas de roça não podem se sobrepor às Áreas de Pre- servação Permanente, definidas no art. 4º da Lei 12.651/2012; VI - somente será admitida a implantação de roças em meio à vegetação secundária nos estágios inicial e médio de regene- ração de formações florestais, vedada a supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração; VII - não podem ser utilizados agrotóxicos, fertilizantes sintéticos, organismos geneticamente modificados e espécies com potencial de bioinvasão. §2° - Se necessário, poderão ser utilizadas uma ou mais áreas para implantação de roças por posse ou família, desde que observados os condicionantes do §1º. §3° - A implantação de roças em Unidade de Conservação de posse e domínio público, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental, dependerá de autorização prévia do órgão gestor da Unidade de Conservação, dispensada a oitiva ou deliberação de seu Conselho Gestor, devendo observar as disposições dos arti- gos 20 a 24, da Resolução SMA 189, de 20-12-2018, e somente poderá ser concedida a povos ou comunidades tradicionais, ou com evidências de tradicionalidade, preexistentes à criação da unidade de conservação, devidamente reconhecidos pelo órgão gestor mediante laudo antropológico ou outro documento oficial. Artigo 2° - As implantações de roças deverão ser comuni- cadas ao órgão competente através das associações que repre- sentam os povos e comunidades tradicionais até 31-12-2020, e conterão, no mínimo, as seguintes informações: I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, razão social, responsável pela entidade, endereço completo, telefone e e-mail; II - a identificação das pessoas de suas comunidades que implantaram as roças tradicionais e apresentados os locais de implantação das roças e suas áreas. Parágrafo único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em consonância com a evolução da epidemia do **COVID-19** e as medidas que venham a ser adotadas pelo Gover- no do Estado de São Paulo. Artigo 3° - Esta Resolução se aplica excepcionalmente a áreas sob Manejo Agroflorestal Sustentável para implantação de “roças de coivara” ou “roças tradicionais” em territórios de populações tradicionais para cultivo de culturas anuais, como: arroz, feijão, milho, mandioca, batatas e outras de subsistência, de acordo com o calendário agrícola para cultura, não sendo permitido a implantação de culturas exóticas perenes. Artigo 4° - A implantação de roças tradicionais em desacor- do com os critérios previstos nesta Resolução serão passíveis de sanções nos termos da legislação ambiental vigente. Artigo 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n° SIMA.017049/2020-02) SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 299 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Procuradoria Geral do Estado PROCURADORIAS REGIONAIS PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado 3º Termo de Aditamento Processo PGE 18799-228140/2018 Contrato PR/5 02/2018 Interessado: Procuradoria Regional de Campinas Contratada: AMBIENTAL HIGIENIZADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA ME Objeto: Objetivando a suspensão temporária parcial do referido contrato. Considerando que o **Decreto** Estadual 64.898/20 determina a suspensão da execução dos contratos administrativos em situações em que se constatar a desnecessidade da prestação contratual no período da pandemia da **COVID-19**; Resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato 02/2018, nos termos dos artigos 57, § 1º, III, e 79, § 5º da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES A partir do dia 22-04-2020 e pelo período em que vigorar o estado de calamidade pública no Estado, a Cláusula Terceira do referido contrato será alterada nos itens 01, 07 e 08. Sendo que no caso do item 01 o serviço de limpeza será parcialmente suspenso diante da diminuição das áreas a serem higienizadas, visto que no item 01 serão suprimidas as áreas do 10º e 11º andar, restando apenas o 7º andar para a limpeza. No que tange aos itens 07 e 08 a suspensão será total até que se encerre o período de pandemia, quando então, será revisto: O valor mensal do Contratual será de R$ 8.900,47. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito. Data da Assinatura: 17-04-2020 PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA Terceiro Termo de Aditamento Processo: PGE 16819-492451/2016 Contrato: PR.11- 002/2016 Contratante: Estado de São Paulo, por Intermédio da Procu- radoria Geral do Estado – Regional de Marília Contratada: Lojas Milani Ltda- EPP – CNPJ 02.502.068/0001- 02 Finalidade: Prorrogação do Contrato de Prestação de Ser- viços de Impressão e Reprografia Corporativa para a sede da Procuradoria Regional de Marília. Alterações: Cláusula 1ª – O prazo de vigência do contrato ajustado na cláusula quarta, fica prorrogado por mais 15 meses, contado a partir de 01-05-2020, com término previsto em 31-07-2021, observando-se todos os parágrafos da referida cláusula con- tratual. Cláusula 2ª – O valor do presente aditamento contratual é de R$ 3.300,00, sendo R$ 1.760,00 para o corrente exercício e o restante para o exercício de 2021, onerando recursos do ele- mento-item 339039-15, PTRES- 400135, Programa de Trabalho 03092400158430000 – UGE- 400120 – Procuradoria Regional de Marília - Data da Assinatura: 16-04-2020. .

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 300 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Ministério Público CORREGEDORIA GERAL

Recomendação 002/20-CGMP, de 13-04-2020 A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, caput e 42, inciso IX, da Lei Complementar Estadual 734/93, Considerando o estado de pandemia decorrente da rápida propagação do **Coronavírus** - **Covid-19** pelo mundo, atingindo todo o País, inclusive o Estado de São Paulo e todos os seus municípios; Considerando que o Sistema de Justiça Paulista, em decor- rência da pandemia, está atuando em teletrabalho e atendendo aos casos urgentes de qualquer natureza e aqueles diretamente ligados à pandemia; Considerando que para tentar evitar a rápida propagação do **Coronavírus** - **Covid-19**, o Governo do Estado de São Paulo **Decreto**u quarentena em todo o Estado a partir do dia 24 de março p.f. e que diversos prefeitos têm adotado medidas de emergência em seus municípios, com o objetivo de limitar ativi- dades e o trânsito e aglomeração de pessoas nas vias públicas e em vários estabelecimentos e espaços públicos e particulares, a fim de propiciar maior isolamento entre as pessoas e menos risco de contágio da doença; Considerando que as medidas excepcionais que as autori- dades constituídas vêm adotando, cada uma na sua esfera de poder, visam ao interesse público, ao bem comum e garantir a saúde da população; Considerando que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população na área da Saúde Públi- ca, por meio de medidas extrajudiciais e judiciais, bem como pelo exercício de atividades indutoras de políticas públicas; Considerando que diante das diversas necessidades oriun- das das novas circunstâncias imposta pela pandemia o Minis- tério Público, por seus Promotores de Justiça, precisam seguir orientados pela linha de ação resolutiva e proativa, alinhados com as demais Instituições, a comunidade e a rede de atendi- mento do respectivo município; Considerando, neste cenário de isolamento social, a impos- sibilidade de realizar reuniões presenciais com as pessoas da comunidade e com aquelas que estão à frente das diversas ins- tituições que compõem as redes de atendimento dos municípios; Considerando que a complexidade das questões afetas às diversas áreas de atuação do Ministério Público, agravada pelo cenário pandêmico, sugere a busca de soluções refletidas em comunhão de esforços com a rede de atendimento e com a comunidade, com maior perspectiva de eficiência e êxito; Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo dispõe de ferramenta eletrônica já utilizada amplamente pelos órgãos da Administração Superior e pelos Promotores de Justiça para comunicação, encontros e reuniões de trabalho; RECOMENDA, sem caráter vinculativo, que os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, nas suas áreas de atribuição legal, sem prejuízo de outras medidas, busquem, junto à rede de atendimento dos municípios e à comunidade, a continuidade da realização das reuniões de rede por meio do uso dos meios tecnológicos, especialmente da ferramenta Microsoft Teams, contida no Office 365 já disponibilizado às Promotorias de Justiça, com a possibilidade de participação simultânea e registro do ato mediante gravação, para eventual juntada em procedimento, se necessário. Republicado por necessidade de retificação D.O. de 15 e 16-04-2020 Aviso 34/2020-CGMP, de 17-04-2020 A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, caput, da Lei Complementar 734/93, AVISA aos Membros do Ministério Públi- co que foi publicada a Recomendação de Caráter Geral CNMP- -CN 2, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de **Coronavírus**. AVISA, ainda, que a íntegra da Recomendação pode ser encontrada nas pági- nas eletrônicas da Corregedoria-Geral e do Conselho Nacional do Ministério Público. Aviso 35/2020-CGMP, de 17-04-2020 A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, caput, da Lei Complementar 734/93, visando atender à Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 02, de 06-04-2020, cujo art. 1º dispõe que as Corregedorias-Gerais devem zelar pela continuidade e regularidade das atividades disciplinar e correicional, fazendo as adequações necessárias à observância das restrições fixadas pelas autoridades administrativas e respetivos órgãos sanitá- rios durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de **Coronavírus**, AVISA aos membros do Ministério Público que, a partir de 01-05-2020, dará continuidade às visitas de inspeção e de correições, a serem realizadas por meio da utilização da ferramenta Microsoft Teams. AVISA, também, que o Calendário Anual de Correições Ordinárias e Visitas de Inspe- ção – 2019-2020 será reorganizado com o fim de adequar-se às situações específicas das Promotorias e Procuradorias de Justiça, que serão previamente comunicadas sobre a realização dos atos correicionais telepresenciais. Revoga, ainda, o disposto na parte final do Aviso 23/2020-CGMP, de 18-03-2020.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 301 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Editais JUSTIÇA E CIDADANIA INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE METROLOGIA LEGAL E DE FISCALIZAÇÃO

Comunicado Para retirada de seu produto à Alho Maringá Ltda - CNPJ 02.880.371/0001-30 Considerando o **Decreto** 64.864, de 16-3-2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo **Covid-19** (novo **Coronavírus**) e providências correlatas, informamos que as amostras coletadas listadas abaixo não serão periciadas e estão disponíveis para retirada na Regional de São José do Rio Preto, localizada à Rua Uber Folchine, 501 - Mini Distrito Industrial Jardim Campo Verde - São José do Rio Preto / SP. Caso não haja retirada em 24h à partir desta publicação os produtos serão inutilizados devido ao prazo de validade dos mesmos. Segue a relação do produto: Termo de Coleta 1771303 - Alho in natura, 400g marca Maringá - 32 amostras - vencimento em 30-4-2020. e Termo de Coleta 1771281 - Alho in natura, 400g marca Maringá - 32 amostras - vencimento 30-4-2020.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 302 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Editais POLÍCIA MILITAR DO ESTADO COMANDO GERAL Corregedoria da Polícia Militar

Intimação 1. Intimo a defesa, a Dra Rita de Cássia da Silva, OAB/SP 327.435 defensora do Sd PM 134765-9 Fábio de Barros Prates, da CorregPM, acusado no PAD nº CorregPM-001/350/19, para que tome conhecimento da deliberação a respeito da interpo- sição da Petição, de 03ABR20 aportada via e-mail nesta casa censora e recepcionada na mesma data. 2. Isto posto, passo a deliberar conforme segue: 2.1. Fundamenta a nobre defensora o impedimento de vistas dos autos com base na normatização do **Decreto** 64.879/2020, publicado no Diário Oficial 57, de 23MAR20, o qual determinou quarentena em todo o Estado em decorrência da pandemia da **COVID-19** e na Portaria CorregPM-001/330/20 que dispõe sobre a suspensão de instrução dos processos administrativos discipli- nares e sindicâncias no âmbito da PMESP; 2.2. com referência a Portaria CORREGPM-1/330/20, de 16MAR20, a qual reproduz o conteúdo do Bol G PM 52, de 17MAR20, muito embora tenha sido citado no corpo do intima- ção publicada no D.O. 64, de 01ABR20, cumpre destacar o seu Art. 4º, determina: “que os processos regulares que já tenham chegado à fase de apresentação de alegações finais de defesa e que, após a análise dos memoriais, não se vislumbre a necessidade de qualquer medida instrutória complementar que demande sessão pública, deverão ter o prosseguimento normalmente.” (grifo nosso) 2.3. considerando que os motivos apresentados pela patro- na do acusado fundamenta-se nas medidas emergências de enfrentamento e procedimentos para evitar possível conta- minação ou propagação da **COVID-19**, constantes no Decre- to 64.881/20 e prorrogado pelo **Decreto** 64.920/20, até dia 22ABR20; 2.4. defiro o pleito da Dra Rita de Cássia da Silva, OAB/ SP 327.435, nos termos das considerações da Portaria CORRE- GPM-1/330/20, de 16MAR20, especialmente no dever de obser- var as condições de prevenção e a mitigação de seus efeitos em razão da pandemia da **COVID-19**; 3. Ao Escrivão, providenciar a publicidade do ato, intimação da defensora constituída e do acusado, conforme o contido nos incisos II do artigo 56 das I-16-PM. 4. Junte-se aos autos. (1° Ten PM – Presidente) Diretoria de Ensino e Cultura Escola Superior de Soldados Coronel PM Eduardo Assumpção

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 303 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

JUSTIÇA E CIDADANIA FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA FUNDAÇÃO ITESP. A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, órgão vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania de São Paulo, regida pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999 e seus Estatutos aprovados pelo **Decreto** Estadual nº 44.944, de 31 de maio de 2000, no uso das suas atribuições, TORNA PÚBLICO o credenciamento de Cooperativas/ Associações/Pessoas Físicas oriundos de agricultores familiares assentados e quilombolas interessadas na venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento à população hipossuficiente em situação de insegurança alimentar em virtude da pandemia do **COVID-19**, e por força de Convênio celebrado entre a Secre- taria da Justiça e Cidadania e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “Jose Gomes da Silva” para esse fim espe- cífico, por Dispensa de Licitação, de acordo com as condições e exigências previstas nesse edital. Os interessados poderão obter cópia integral do Edital no sítio eletrônico: www.itesp.sp.gov.br. A documentação completa, composta pelo formulário, proposta de venda e habilitação jurídica deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554, no período de 22/04/2020 a 23/04/2020, das 09:00 às 16:00, e no dia 24/04/2020, até às 09:00h, em envelope endere- çado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020. Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado. A documentação completa também poderá ser encaminha- da eletronicamente até as 09:00h do dia 24/04/2020, para os seguintes endereços: jalexandre@itesp.sp.gov.br, scoutinho@ itesp.sp.gov.br, pokado@itesp.sp.gov.br O aviso contendo o do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da Fundação ITESP (www.itesp.sp.gov.br) 1. OBJETO: 1.1. O presente chamamento público tem por objeto o Cadastro de Cooperativas/Associações/Pessoas Físicas, oriundos da agricultura familiar de assentados e quilombolas no âmbito do programa “Cultivando Negócios”, para a venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS à Fundação ITESP, em atendimento à população hipossuficiente em situação de insegurança alimentar em virtu- de da pandemia do **COVID-19**, e por força de Convênio celebra- do entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Fundação Ins- tituto de Terras do Estado de São Paulo “Jose Gomes da Silva”. 2. DOS PRODUTOS As especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos encontram-se descritos no Anexo II do Edital. 3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO 3.1. Poderão participar da seleção os agricultores familiares que também poderão se fazer representar por Cooperativas e Associações. 3.2. Encontram-se impedidos de participar: a) Os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material pornográfico ou pratiquem manifestações político-ideológicas; b) Os interessados que exerçam atividades ilícitas; c) Empresas que estejam em falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. d) Empresas que estejam impedidas de contratar com o Governo do Estado, inseridas no e-Sanções. 4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABI- LITAÇÃO JURÍDICA: 4.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (Anexo I), sem emendas, rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua auten- ticidade devidamente datado e assinado pelo representante da empresa com identificação legível do(s) signatário(s). 4.2 Deverão apresentar Proposta de venda de gêneros ali- mentícios da Agricultura familiar, de acordo com o Anexo IV, per- mitida a participação em quantos lotes forem do seu interesse. 4.3. Além da Proposta, os interessados deverão apresentar junto com o Formulário Requerimento os seguintes documentos: a) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Cópia da Declaração de Conformidade ao PPAIS (DCONP) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP); c) Declaração de não existência de trabalhadores menores – Anexo VI d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT); g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. 5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO 5.1. Os formulários de requerimento (Anexo I), a documen- tação pertinente e as propostas de vendas (Anexo III) serão analisados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento designada que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessado, conforme os requisitos apresentados no presente Edital, até o dia 28 de abril do ano em curso. 5.2. O Presidente da Comissão divulgará os nomes dos par- ticipantes que formularam propostas de venda, bem como, quais estão em conformidade com os requisitos fixados no Edital, esclarecendo, ainda, as razões de eventuais desclassificações. 5.3. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados. 5.4. Concluída a análise dos documentos, a Comissão designada elaborará a Ata contendo a lista dos interessados, eventuais decisões de indeferimento de formulários de requeri- mento, bem como a distribuição da compra das cestas básicas entre os vendedores. 5.5. Os interessados que tiverem suas propostas deferidas serão habilitados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que fará a distribuição da compra das cestas básicas de acordo com os lotes e critérios definidos a seguir: • - A compra das cestas básicas será realizada em lotes, conforme tabela do item 5.6, nos quais serão discriminadas: a) nome da comunidade contemplada; b) quantidade de cestas básicas a serem entregues por comunidade; c) local de entrega; d) prazo de entrega. • - Caso seja apresentada mais de uma proposta para o mesmo lote, o número de cestas será dividido em partes iguais entre os participantes; • - O interessado que considerar a venda inviável em razão da divisão dos lotes de cestas básicas entre os participantes, poderá manifestar sua desistência por meio do Termo de Desis- tência (ANEXO VII). 5.6. Especificação dos lotes para a aquisição das cestas básicas Lote - Comunidade - Qdade de Cestas - Local de Entrega - Contato 1 - Reserva Indígena TEKOA GWYRA PEPO - 52 - Tapiraí (região de Sorocaba) - Distribuídas pelo Sr. Márcio José Alvim, Coordenador Técnico Local em São Paulo, da Funai Comunidade Cigana de São Miguel Arcano/SP - 7 - Rua Projetada 2/Bairro Gramadão - Flavio Mendes (15) 99856-3255 2 - Terra Indígena JARAGUÁ - 180 - São Paulo, Capital - Dis- tribuídas pelo Sr. Márcio José Alvim, Coordenador Técnico Local em São Paulo, da Funai Aldeia YWY RAI, - 38 - Município de Guarulhos - Distribu- ídas pelo Sr. Márcio José Alvim, Coordenador Técnico Local em São Paulo, da Funai Comunidade Cigana de Itaquaquecetuba/SP - 40 - Rua da Creche 57 - Celina Aparecida Alves (11) 95338-2972 Comunidade Cigana de Itaquaquecetuba/SP - 14 - Rua Manduri 399/Parque Recanto Monica/taquaquecetuba-SP - Alex de Moraes (11) 95887-8510 Comunidade de Francisco Morato-SP - 10 - Avenida Afonso Moreno – Bairro Jardim Liliane - Elizete (11) 95484-5283 Comunidade de Embu Das Artes-SP - 8 - Bairro Jardim São Marcos - Divino (11) 95236-3081 Comunidade Cigana de Itaim Paulista-SP - 30 - Ao lado da estação CPTM - Jacó (11) 94455-7892 3 - Terra Indígena TENONDE PORÁ - 300 - Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo - Distribuídas pelo Sr. Márcio José Alvim, Coordenador Técnico Local em São Paulo, da Funai 4 - ALDEIA TANGARÁ - 9 - Peruíbe – CTL Itanhaém Perto do Bairro Jardim Coronel - João Batista CPF nº 051.928.299-09 Contato: (013)997133303 ALDEIA CERRO CORÁ - 15 - Monguagá – CTL Itanhaém Estrada da Fazenda Rondônia – Bairro Vera Cruz - Vando Dos Santos. RG nº 24.786.185-6 Contato: (013) 99785-9590 ALDEIA ITAÓCA TUPI - 31 - Mongaguá - Avenida Marrocos s/n – Bairro Bairro Itapuan (entregar na aldeia) - Rosemeire Marques da Silva Rg nº 44.674.379-3 Contato: (13) 99633-3755 ALDEIA PARANAPUÃ MIRIM KARAIDIDA - 23 - São Vicente – SP – CTL Itanhaém Avenida Engenheiro Saturnino de Brito s/n - Bairro Parque Prainha - Dida Karai RG nº 53.771.300 Contato: (13) 99714-2165 ALDEIA AWA PORUNGAWA DJU - 12 - Peruíbe – SP – CTL Itanhaém - Avenida Santa Cruz - Divisa Peruíbe e Itanhaém lado praia - Cacique Arildo dos Santos Eugênio RG :927 150 51 13 99674-2292 ALDEIA INDÍGENA TEKOÁ ARANDU - 12 - Itariri – SP - Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, 64, Centro, CEP: 11750000 (polo base de saúde) difícil acesso - e-mail cacique: ronaldoka- raidjuk@gmail.com Contato (048) 999225182 Adelino Gonçalves 5 - ALDEIA KAAGUY MIRIM URUI-TY - 14 - Miracatu – CTL Registro Rodovia Pedro Barros, km 385, Bairro Musácea - Cacique Alcides Escobar Campos RG: 57.683.098-7 está em outra aldeia TEREGUÁ preso pela pandemia ou Bruno Lopes (vice cacique) Contato: (011) 97271-2022 ALDEIA PEGUAO-TY - 12 - Sete Barras – CTL Registro - Bairro Saibadela, perto do Bairro Jardim Coronel - Cacique Luiz Euzébio RG nº 56.935.67-6, cel: (013) 99782-1937 Vice-cacique Celso Aquiles, R.G. nº 39.318.711-1, cel: (013) 99666-4512 TERRA INDÍGENA AMBA PORÃ – ALDEIA KO’ê JU - 16 - Miracatu – CTL Registro - BR 116, km 372 Sul, Estrada do Enge- nho, km 09 - Cacique Nilo Rodrigues CPF nº 029.087.099-29 Saulo Guarani contato: (13) 99614-5397 ALDEIA TAKUA-TY - 9 - Iguape – SP - CTL Registro - Barra do Ribeira - Aquárius – Sítio Pindu - Celso Timóteo Karai RG nº 57.320.779-3 ALDEIA TAKUARI-TY - 16 - Cananéia– SP – CTL Registro - Rua João Felipe Cardoso, Bairro Acaraú, a 2 km do centro de Cananéia - Cacique Abílio da Silva Martins RG nº 37.652.164-8 ALDEIA KAAGUY POTY - 3 - Iguape – SP - CTL Registro - Saindo de Iguape sentido Juréia, 9 km – Bairro Icapara – Tem placa - Luciano da Silva, RG nº 39.183.601-8 Contato: (13) 99661-7898 ALDEIA ITAPUÃ - 21 - Iguape – SP - CTL Registro - Estrada da Barra, km 13, Bairro Da Praia do Leste - Cacique Márcílio da Silva e Edson da Silva Nunes Contato: (13) 99669-3899 Cleodinei Cáceres RG 50.531.148-3 TERRA INDÍGENA JEJY TY - ALDEIA TODA DO BUGIO - 12 - Iguape - CTL Registro Fica perto da Aldeia Itapuã – mesma Terra Indígena - Bairro Toca do Bugio Estrada da Barra, km 13, Bairro Da Praia do Leste - Cacique Leonardo da Silva – RG nº 53.696.181-5 Contato (013) 99673-6160 ALDEIA INDÍGENA TAKUARI - 30 - Eldorado – SP – CTL Registro - Estrada Eldorado Taquari, 85 - Cacique Timóteo e Luiza da Silva Pará Mirim, RG: 47.530.733-1, Contato: (013) 99724-9002 6 - ALDEIA YWY PYHAU - 7 - Barão de Antonina – SP - CTL Bauru - Aldeia Ywy Pyhau - Bairro dos Victor - Cacique Juraci de Lima, RG nº 36.469.727-1 contato (015) 997305498 Vice Cacique Rafael de Lima, RG nº 49.651.047-2 – cel: (015) 99833-5435 ALDEIA TEKOÁ ITAPUÃ - 37 - Barão de Antonina – SP - CTL Registro - Bairro laranjeiras II , s/n° - Edson da Silva nunes Contato: (12) 99626-1305 ALDEIA KARUGWÁ - 30 - Barão de Antonina – SP – CTL Bauru - Bairro Laranjal - Cacique Eder Candido de Lima RG nº 39.472.641-8 TERRA INDÍGENA ARARIBÁ - ALDEIA KOPENOTI - 75 - Avaí – SP - CTL Bauru - Bairro laranjeiras II , s/n° - Cacique Chicão Terena - Contato (014) 996697741 E-mail chicaoterena@gmail.com TERRA INDÍGENA ARARIBÁ – TEREGUÁ - 37 - Avaí – SP - CTL Bauru Bairro laranjeiras II , s/n° - Elizeu Caetano Comunidade Cigana de Ibitinga-SP - 30 - Rua Nove nº 336/ Bairro Jardim Eldorado 3 - Alexandre Caldeira (13) 98120-6330 7 - Comunidade Cigana de Taubaté 1-SP - 30 - Rua Wilson Campos Coelho nº 89 - Sandro de Moraes (11) 94969-6031 Terra Indígena RIBEIRÃO SILVEIRA - 120 - divisa dos muni- cípios de Bertioga e São Sebastião - Distribuídas pelo Sr. Márcio José Alvim, Coordenador Técnico Local em São Paulo, da Funai Comunidade Cigana de Caçapava-SP - 30 - Rua Prof. Ulisses Bueno nº 125/casa 2 - Sidilando Fernandes (12) 99600-9605 Comunidade Cigana de Taubaté 2-SP - 20 - Rua Juvenal Tavares da Silva nº 1493 - Odair Soares (11)94969-6031 8 - Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Primavera, Rosana/SP - 50 - Rua do Hospital, nº 921, Quadra 38 - Prima- vera - Padre Jailton Pereira de Brito (18) 3824-1055 ou (18) 98110-2121 AACAR - Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana, Rosana/SP - 20 - Rua Erexim, nº 65, Quadra 107, Primavera, Rosana/SP - Aparecida Donizette Ribeiro Marchi (18) 3284-3955 Corrente Feminina para o Bem em Combate ao Cancêr – CFBCC - 150 - Rua Juazeiro, nº 70, Quadra 28, Primavera, Rosana/SP - Simonete Maria de Brito Botelho Orlandini (18) 3284-5323 • (18) 3284-5066 • (18) 3284-5323 Centro Social Irmã Dulce dos Pobres - 99 - Praça Paulo VI, nº 1495, Centro, Rosana /SP - Padre Ricar de Souza Abraham (18) 3288-1320 Associação Pró Menor de Primavera - 120 - Av. Oeste, nº 685, Quadra 44 C, Primavera, Rosana/SP - Valmi da Silva Simões - (18) 3284-1487 Email: apromep@hotmail.com Total - 1.769 5.7. O prazo para entrega das cestas básicas será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. 5.8. Após a publicação da Ata referida no item 5.4. deste Edital, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado a ser analisado pela Fundação ITESP. 5.9. A formalização da Dispensa de Licitação será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, os quais passarão a se valerem de todos os direitos de venda em conformidade com o constante em seu requerimento. 5.10. Os interessados que tiverem seu requerimento aprova- do serão convocados através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica para o recebimento da Nota de Empenho dentro do prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas), a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito de venda. 5.11. A falta do recebimento da Nota de Empenho pela parte interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo esta- belecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a Fundação ITESP realizará o chamamento das demais empresas para o fornecimento das cestas básicas, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação. 5.12. Farão parte integrante da contratação, independen- temente de transcrição, as instruções contidas nesse Edital e os documentos nele referenciados. 6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 6.1. O critério de aceitabilidade das propostas de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital – Anexo III, devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatí- veis com tais parâmetros. 6.2 Antes de efetuar requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de venda os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos e analisar a viabilidade de ofertar proposta. 6.3. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: jalexandre@itesp.sp.gov.br ou pelos telefones (11)3293-3356 6.4. A Comissão designada poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar o(s) interessado(s) para dirimir dúvidas que possam surgir. 6.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento. 7. DA CONTRATAÇÃO A contratação decorrente deste credenciamento será forma- lizada mediante a emissão de nota de empenho. 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO 8.1 O objeto deverá ser entregue nos locais indicados na Nota de Empenho, de acordo com as disposições constantes no Edital e na proposta de venda dos produtos, conforme as seguintes especificações: 8.1.1 Os itens deverão ser acondicionados em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento; 8.1.2 No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega; 8.1.3 Deve ser utilizado o mesmo número de CPF/ CNPJ indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal; 8.1.4 Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93 9. DO PAGAMENTO 9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências: 9.1.1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto. 9.1. 2. O CPF/ CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda. 9.1. 3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente); 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRA- TADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contra- tual; 9.3 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devi- da incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado; 9.4 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento; 9.5 O preço permanecerá fixo e irreajustável. 10. DAS PENALIDADES 10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência do Edital de Chama- da Pública, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades: 10.1.1 Advertência; 10.1.2 Multa; 10.2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da PORTARIA ITESP Nº 003/2011 – Anexo V 10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; 10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conce- da à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente. 11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS 11.1. Caberá interposição de recurso pelo(s) interessado(s), e deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado nos escritórios regionais da Fundação ITESP ou encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: jalexandre@itesp.sp.gov.br 11. 2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 01 (um) dia útil, pelo seu provimento ou improvimento, com poste- rior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado 12. DOS ANEXOS Integram o presente Edital: Anexo I – Formulário de Requerimento Anexo II – Termo de Referência Anexo III – Tabela de Preços Anexo IV – Proposta de Venda Anexo V – Portaria Itesp nº 03/2011 Anexo VI – Declaração de não existência de trabalhadores menores Anexo VII – Termo de Desistência São Paulo, 17 de abril de 2020 CLAUDEMIR PERES DIRETOR EXECUTIVO ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTI- CIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 1. - DADOS Razão Social (se houver) ou Nome do responsável (na ausência de Razão Social): CNPJ/CPF: Endereço: UF: Cidade: CEP: Telefone: E-mail: 1.1. - Responsável (is) Legal (is): Nome: Cargo: CPF: Nome: Cargo: CPF: 1.2. - O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal (is) acima referido(s) possui (em) plenos poderes de repre- sentação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer res- ponsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento. 2. - DOCUMENTOS 2.1 a) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); c) Declaração de não existência de trabalhadores menores – Anexo VI d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT); g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. 3. O INTERESSADO DECLARA QUE CONHECE E CUMPRIRÁ, INTEGRALMENTE, O EDITAL. \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ \_ , ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal (is) (Apontado o contrato social ou procuração com poderes específicos) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 1. DECLARAÇAO DO OBJETO (art. 4º-E, §1º, I) Aquisição de gêneros alimentícios à Fundação ITESP de agricultores familiares assentados e quilombolas, nos termos do Convênio celebrado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “Jose Gomes da Silva”, 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO (art. 4º-E, §1º, II) Conforme convênio firmado, os gêneros alimentícios serão distribuídos à população hipossuficiente em situação de insegu- rança alimentar em virtude da pandemia do **COVID-19**. 3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA (art. 4º-E, §1º, III) 3.1. As cestas deverão conter 20 kg dos itens abaixo, sendo obrigatório do 01 ao 05, os demais devem conter no mínimo 4 legumes e 1 fruta, conforme descrição completa do produto. Item - Gênero Alimentício - Unidade de Medida - Quanti- dade Total (Unidade de Fornecimento) 01 - Arroz - Pacote de 5kg - 5 kg 02 - Feijão - Pacote de 2Kg - 2 kg 03 - Açúcar - Pacote de 1Kg - 1 kg 04 - Sal - Pacote de 1Kg - 1 kg 05 - Óleo de Soja - Garrafa de 900ml - 1 garrafa 06 - 4 tipos de legumes da época ou mais - 8 kg - 8 kg 07 - 1 tipo de Fruta da época ou mais - 2 kg - 2 kg 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 4º-E, §1º, IV) 4.1. Modo de entrega 4.1.1. Os bens serão fornecidos em atendimento às requisi- ções expedidas pela CONTRATANTE, sendo que a entrega será realizada em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da nota de empenho. 4.1.2. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número deste Con- vênio, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega. 4.1.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respec- tivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico. 4.1.4. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo par

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 304 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO T. CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Processo SAA nº 3419/2020 Fundamento Legal – Dispensa de Licitação - art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93, alterado pela alínea “a” do inciso II do art. 1º, do **Decreto** nº 9.412/2018 Objeto: Contratação de prestação de serviços gráficos para impressão de cartazes e manual de boas práticas (Covid19) Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento Contratada: Ciplac Comércio de Placas e Carimbos Ltda - ME CNPJ nº 54.472.097/0001-64 – Nota de Empenho nº 2020NE00089 - Data de Emissão: 30/03/2020 – Valor Total: R$ 5.760,00 Prazo de Execução: 10 dias – Classificação dos Recursos: UGE 130102 – Departamento de Administração, Programa de Trabalho 20.122.1317.6216.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.83.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 305 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE EMPENHO CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE: CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚR- GICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA – CNPJ nº 61.418.042/0001-31 - OBJETO: Aquisição de sondas de aspi- ração traqueal visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do **Coronavírus** (**COVID-19**) SES- -PRC-2020/17143 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020 - VALOR: R$ 7.467.893,28 - NOTA DE EMPENHO: Nº 2020NE00569 - Recursos: Programa: 10302093048500000 – Natureza de Despesa: 33903031 - UGE: 090102 - Prazo de Entrega: Conforme Proposta - DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020. COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Gabinete do Coordenador Despacho da Senhora Coordenadora de Saúde - Coordena- doria de Assistência Farmacêutica em 15/04/2020 PROCESSO: SES/10983/2019 INTERESSADO: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica. ASSUNTO: Pregão (Eletrônico) - Registro de Preços nº. 203/2019 – Medicamentos. Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrô- nico para Constituição de Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de Bens - Medicamentos nº 203/2019. À vista dos elementos que constam dos autos, em especial fls. 421/422, relatório do pregoeiro, que assegura que os preços negociados no pregão considerados aceitáveis pelo Pregoeiro, atendem às disposições legais vigentes, HOMOLOGO com fulcro no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002, combinado com art. 12 do **Decreto** 47.945/2003 e inciso VII do art. 6º da Resolução CEGP - 10/2002, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para CONSTITUIÇÃO DE SIS- TEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS - MEDICAMENTOS visando registrar o lote 01 - itens 1.1, 1.2 e 1.3, a favor da empresa LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTI- CO BERGAMO LTDA. Despachos da Diretora Técnica da CAF/GGDM de 15/04/2020 PROCESSO Nº: 001.0001.000.198/2017 SPDOC: 1917700/2019 INTERESSADO: Coordenadoria de assistência Farmacêutica ASSUNTO: Aquisição de Medicamentos. Tratam os autos de aquisição de medicamentos do Progra- ma Demandas Judiciais da Assistência Farmacêutica. O procedi- mento licitatório foi realizado através da Ata de Registro de Pre- ços nº 164/2017, sendo empenhados os medicamentos Axitinibe 5mg, Crizotinibe 250mg e Ticagrelor 90mg, em favor da empresa ONCO PROD DISTR. DE P´ROD. HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA. À vista do teor da Informação NMGC/GGDM Nº 031/2020 e considerando que a empresa alega que efetuou duas entregas do produto uma no prazo acordado e outra em data posterior ao prazo contratual conforme manifesto nos autos, consideran- do o lapso temporal existente entre a intimação e a presente avaliação. A justificativa apresentada merece acolhida. De fato, con- forme mostram os autos, haja vista que o medicamento foi entregue na sua totalidade na UDTP (Unidade de Dispensação Tenente Pena). Com a inequívoca inexistência, de fato gerador à penalida- de outrora imposta, pelo Núcleo de Monitoramento e Gestão de Contratos, fica prejudicada. Isto posto fica acolhida a justi- ficativa apresentada, e DOU PROVIMENTO a DEFESA PRÉVIA interposta, para CANCELAR o procedimento sancionatório. EM 22/04/2020 PROCESSO: 00.007.082/2020 INTERESSADO: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FAR- MACÊUTICA ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – 2019NE 02590 Tratam os autos de aquisição de medicamentos Importado, por intermédio de determinação judicial exarada nos autos. O procedimento licitatório foi realizada na modalidade de Dis- pensa de licitação, por se tratar de um processo de importação sob responsabilidade desta Secretaria, sendo empenhado o medicamento Sultamo 200MG, em favor da empresa FARMA MONDO S/A. A falha na entrega de medicamento causa sérios prejuízos à Administração Pública, em especial ao erário. Compromete a imagem do Estado que, aos olhos do cidadão, é o descumpridor de seu dever de fornecer o medicamento, pouco importando a causa deste atraso. E mais, favorece a judicialização da saúde, pois muita vezes o cidadão, premido pela necessidade e pelo risco da demora, busca o Poder Judiciário que, na maioria dos casos, emite decisão favorável para cumprimento da obrigação pelo Estado sob pena de severas multas diárias. À vista do teor do Despacho GGDM nº 0.698/20 e diante da confissão ficta, pela falta de oferecimento de recurso por parte da empresa, caracterizando a presunção de aceitação da multa, RATIFICO a decisão de aplicação de penalidade de multa no importe de R$ 2.947,70 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), nos termos do artigo 86º e 87º da Lei Federal 8.666/93 c.c. a Resolução SS nº 92, de 10 de novembro de 2016, bem como do referido ofício CCEX, da Profarma Invoice nº 19007600, conforme Despacho GGDM nº 0.443/20, às fls. 147. A empresa deverá promover no prazo de 30 dias, o reco- lhimento na conta – Banco do Brasil S/A – Agência 01897 - X - Conta Corrente nº 9.401 - 3 (TESOURO), por meio de depósito identificado que deverá informar a sigla CAF e número do processo e obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Núcleo de Monitoramento e Gestão de Contratos - CAF, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 1º andar - Sala Central – Cerqueira César – CEP 05403-000. Findo o prazo para recolhimento da multa, em este não sendo realizado, o valor do débito será inscrito no cadastro da Dívida Ativa do Estado para posterior cobrança judicial (artigo 01 da Resolução SS 92/2016, Lei 12.799/08 e **Decreto** Estadual n° 53.455/2008). Declaro que o presente expediente administrativo atende ao preconizado no Parecer Referencial CJ/SS n° 01/2018 – 04/2020, conforme cópia encartada aos autos, pois trata de situação idêntica às espelhadas no referido parecer dado a pre- sença de pressupostos fáticos e jurídicos para os quais é possível seguir a orientação ali traçada. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. DESPACHO DO COORDENADOR DE SAÚDE DA CAF EM 16/04/2020 PROCESSO Nº.: 2020/01257 INTERESSADO: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica ASSUNTO: Aquisição de Medicamento Importado - Ação Judicial DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 201-070/2020 À vista do teor contido nos autos, devido às mudanças abruptas no valor da cotação do dólar em um curto espaço de tempo, o recurso reservado não foi suficiente para o total paga- mento ao fornecedor; RATIFICO, se conforme com os termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas atualizações poste- riores, o ato do Diretor Técnico III do GGDM-CAF, que dispensou a licitação com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações para aquisição de 180 frascos-ampolas do medicamento importado Gamainterferona / 100mcg/ 0,5 ml - solução injetável - 0,5 ml /FRASCO-AMPOLA / SEM MARCA - Ação Judicial, com processo de importação sob responsabilidade desta Secretaria por intermédio da empresa Specialty Pharma of London LTD, representada pela empresa Specialty Pharma Brasil Intermediação de Negócios e Consul- toria - Eireli, cujo reforço perfaz o valor total de R$ 63.543,90 (Sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, para atendimento de ação judicial. Despacho do Senhor Coordenador de Saúde Substituto - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica em 14/04/2020 PROCESSO: SES/1.658.394/2019 INTERESSADO: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica. ASSUNTO: Pregão (Eletrônico) - Registro de Preços nº. 125/2019 – Medicamentos. Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrô- nico para Registro de Preços nº. 125/2019, visando registrar os preços de Medicamentos. À vista dos elementos que constam dos autos, em espe- cial ás fls. 494 relatório pregoeiro, que assegura que o preço negociado no pregão foi considerado aceitável pelo Pregoeiro, atende às disposições legais vigentes, HOMOLOGO, com fulcro no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002, combinado com art. 12 do **Decreto** 47.945/2003 e inciso VII do art. 6º da Resolução CEGP – 10/2002, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Medicamentos, visando registrar o item 05, a favor da empresa LABORATÓRIOS BBRAUN S/A.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 306 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

SAÚDE CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER GABINETE DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE

Processo: SES-PRC-001.0010.000004788/2019 Assunto: Aquisição de Medicamentos. Pregão Eletrônico : nº 071/20 Nos termos do § único, do artigo 3º, inciso VII do **Decreto** Estadual nº 47.297/02, HOMOLOGO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio à: ITEM: 01 EMPRESA: REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 228.150,00 1º PARCELA: R$ 60.840,00 2º PARCELA: R$ 55.770,00 3º PARCELA: R$ 55.770,00 4º PARCELA: R$ 55.770,00 ITEM: 04, 06, 07 EMPRESA: CONTROLL PHARMA COMÉRCIO DE MEDICA- MENTOS LTDA-ME VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 21.256,75 ITEM: 04 - R$ 17.227,00 1° PARCELA: R$ 8.613,50 - 2º PARCELA: 8.613,50 ITEM: 06 - PARCELA ÚNICA: R$ 2.652,00 ITEM: 07 - PARCELA ÚNICA: R$ 1.377,75 ITEM: 05 EMPRESA: BAXTER HOSPITALAR LTDA. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 51.030,00 1º PARCELA: R$ 14.580,00 2º PARCELA: R$ 12.150,00 3º PARCELA: R$ 12.150,00 4º PARCELA: R$ 12.150,00 ITEM: 08 EMPRESA: MANZATOS FARMA EIRELI PARCELA ÚNICA: R$ 2.860,00 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Processo: 2315970/2019 Interessado: C.R.S.M. Assunto: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO – PRE- GÃO ELETRÔNICO C.R.S.M. N° 037/2020 – Objetivando a Con- tratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências da Contratada. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para pres- tação de serviços de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada. A licitante TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TESTIL HOSPITA- LAR LTDA, impetrou RECURSO, tempestivamente, contra decisão da Pregoeira que inabilitou a requerente. DOS FATOS O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico cumprindo todas as exigências legais e atendendo todos os princípios básicos elencados no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, a saber, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos corre- latos, sendo publicado Pregão Eletrônico nº 037/2020 - no DOE em 19/03/2020. Iniciada a sessão do pregão eletrônico, o pregoeiro e equipe técnica analisaram as propostas cadastradas no sistema, e em seguida, iniciou-se a fase de lances e negociação, que trans- correu normalmente, seguindo para etapa de aceitabilidade do preço e habilitação. Ocorre, no entanto, que no momento da habilitação da lici- tante TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA, a mesma foi inabilitada por apresentar documentos vencidos. Na sequencia houve a habilitação da Licitante (Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A) que ocupava a 2º coloca- ção no certame, atendendo aos requisitos do Edital e de acordo com a avaliação da equipe técnica, apresentando documentos válidos. Quando da abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso, a reclamante TOTAL CLEAN HIGIENIZA- ÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA impetrou recurso quanto a sua inabilitação. DO RECURSO Apresentou-se o recurso da empresa supramencionada tempestivamente, cumprindo a este Pregoeiro decidir acerca das questões aduzidas, o que o fez, como se segue: DAS ALEGAÇÕES Em suma a recorrente alega que a inabilitação da proposta da empresa TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA viola a legislação, não concordando com a análise da documentação apresentada na etapa de habilitação. A recorrente requer a INABILITAÇÃO da empresa Atmosfera Gestão e Higienização S/A, até então vencedora e a reconside- ração da decisão que INABILITOU a recorrente. PARECER DA EQUIPE TÉCNICA Tratam se os autos, de interposição de recurso pela empresa TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA. e con- trarrazões apresentadas pela empresa ATMOSFERA HIGIENIZA- ÇÃO DE TEXTEIS S.A. Em atenção ao recurso impetrado tempestivamente, e para que não restem dúvidas, informamos que foi realizada diligência em todos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas licitantes envolvidas nesta peça, os quais se demonstraram autênticos. Salientamos que o Centro de Referência da Saúde da Mulher visa exclusivamente à prestação de serviços na integridade, exigindo qualidade e desempenho em alto nível da contratada, pois possui elevada produção de cirurgias, internações, exames e quimioterapias, os quais demandam quantidade e qualidade nos enxovais distribuídos diariamente aos respectivos setores. Esclarecemos que diante de relatos atuais colhidos em diligência citada, via telefone, e-mail e DOE (em anexo), pro- veniente tanto dos emissores dos Atestados, como também de unidades vinculadas a CSS, foram constatadas queixas de natu- reza técnico-operacionais (logística e evasão de enxoval) e admi- nistrativas sobre a empresa recorrente, que podem acarretar prejuízos imensuráveis na assistência médica desta instituição. Em face aos riscos detectados, a equipe técnica aprofundou sua diligência, onde solicitou a licitante recorrente os seguintes documentos: - Alvará de Funcionamento; -Licença da Vigilância Sanitária. A licitante em tela encaminhou documentação solicitada, onde foi constatado que a Licença de Funcionamento da Vigi- lância Sanitária está vigente. Entretanto, apresentou o Alvará de Funcionamento com validade expirada, assim como seu AVCB, ambos com validade até 31/01/2020. A recorrida também anexou o **Decreto** 8.681 de 26.03.2020 da Prefeitura de Mauá, e informativo do Corpo de Bombeiros como forma de justificar a documentação com validade expirada. Contudo, o **Decreto** apresentado, publicado em razão da pandemia de **COVID-19**, é claro em seu Artigo 2° quando expõe: “Ficam prorrogadas, automaticamente, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas e Positivas com efeito de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, os Alvarás de Funcionamento, construção e preservação, válidos na data de publicação deste **Decreto**.” Com base no exposto, logo constata-se que o Alvará de Funcionamento não estava válido na data da publicação do **Decreto** citado. Além dos fatos apontados, foi averiguada a apresentação de Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União também com prazo de validade expirado em 04/02/2020. Cabe destacar que na data limite de sua validade (31.01.2020) ainda não havia situação de pandemia ou qualquer fator, por parte da Administração Pública e Órgãos Competentes, que impedisse a renovação do referido Alvará. Tampouco a recor- rente apresentou protocolo de entrada para renovação em tempo hábil. O mesmo aconteceu em relação ao seu AVCB, expirado na mesma data do Alvará e sem protocolo de entrada em tempo hábil para renovação. Frente ao teor dos autos, no presente expediente, diante do recurso impetrado pelo licitante TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA., julgamos o recurso INDEFERIDO pelos motivos acima elencados. DO MÉRITO DO RECURSO Conhecido o recurso e parecer da equipe técnica, passamos a análise do mérito. Preliminarmente reconhecemos que os órgãos do muni- cípio de Mauá, prorrogaram e/ou suspenderam emissão de novos atestados, certificados, que necessitam de vistoria. A recor- rente apresentou Alvará de funcionamento e AVCB vencidos em 31/01/2020, acompanhada de protocolo de FAT datado de 04/03/2020, juntamente com a Declaração do Corpo de Bombeiros prorrogando todos os prazos até 31/07/2020, e **Decreto** da Prefeitu- ra prorrogando as licenças e certidões por mais 90 dias. Ocorre que a recorrente, deixou de citar em suas alegações que a prorrogação do AVCB para 31/07/2020 é aplicável para os certificados vencidos partir de 01/03/2020 (pg. 484) e o **Decreto** 8.681 de 26/03/2020 prorrogou automaticamente pelo prazo de 90 dias as certidões, alvarás..., válidos na data da publicação deste **Decreto**, portando não se aplica a documentação apresentada pela recorrente. Ante ao exposto, CONHECEMOS o recurso interposto pela TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA, por ser tempestivo aos requisitos, em seu mérito decido NEGAR PROVI- MENTO, de acordo com os motivos elencados pela Equipe Técnica. Gabinete do Diretor Técnico de Saúde Despacho nº 0662/2020 Em 16/04/2020 À vista dos elementos constantes dos autos, RATIFICO o pare- cer emitido pelo Pregoeiro e Equipe Técnica, designados para os trabalhos do Pregão Eletrônico n° 037/20 - Processo 2315970/2019.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 307 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

SAÚDE COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

COMUNICADO Retificação do Pregão Eletrônico nº 057/2020 – Processo nº SES-PRC-2020/07201, para AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, COM ENTREGA PARCELADA Onde se lê: OFERTA DE COMPRA nº 090154000012020OC00101 Abertura da sessão pública: 04/05/2020 às 10:15 horas Leia-se: OFERTA DE COMPRA nº 090154000012020OC00100 Abertura da sessão pública: 05/05/2020 às 10:15 horas O edital retificado está disponível no endereços: www. imprensaoficial.com.br opção “e-negociospublicos” ou www. bec.sp.gov.br. HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS H O M O L O G A Ç Ã O Despacho DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE - Em: 17/04/2020 PROCESSO n° SES PRC-2019/06352– PE nº 062/20 - OC N° 090159000012020OC00073 INTERESSADO: HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS DR MANOEL BIFULCO ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSAS CIRÚRGICAS, ATA- DURAS DE CREPE E OUTROS. nº 0336/20 À vista dos elementos constantes dos autos, e em especial a ata da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, a qual acolho, HOMOLOGO em favor da empresa P.H.O.- PRODUTOS HOSPITA- LARES E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ nº 08.211.767/0001-71, no valor total de R$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais), por atender à exigência do edital e apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado. Declaro FRACASSA- DO os itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08 por não ter havido êxito na negociação. Em decorrência, autorizo a emissão de Nota de Empenho, onerando a dotação PTRES 090606, Programa de Trabalho 10302093048500000 e Natureza de Despesa 339030. Alertamos para a necessidade de atendimento ao **Decreto** nº 53.455 de 19/09/2008 (Consulta CADIN ESTADUAL), recebimen- to e verificação de regularidade dos documentos referidos no edital, na ocasião da entrega da nota de empenho, bem como para as providências cabíveis caso o objeto não atenda ao solicitado no edital. NOTAS DE EMPENHO Comunicamos aos for2020NEcedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hos- pital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar à adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações. PROCESSO - EMPENHO - LICITAÇÃO – EMPRESA . 2019/11834 - 2020NE00495 - MICROSUTURE IND. COM. IMP. EXP. REP. DE MAT. CIR. LTDA. NOTAS DE EMPENHO Comunicamos aos for2020NEcedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hos- pital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar à adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações. PROCESSO - EMPENHO - LICITAÇÃO – EMPRESA . 2019/11834 - 2020NE00496 - LUMAR COMERCIO DE PRO- DUTOS FARMACEUTICOS LTDA NOTAS DE EMPENHO Comunicamos aos for2020NEcedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hos- pital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar à adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações. PROCESSO - EMPENHO - LICITAÇÃO – EMPRESA . 2019/11834 - 2020NE00497 - BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA NOTAS DE EMPENHO Comunicamos aos for2020NEcedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hos- pital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar à adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações. PROCESSO - EMPENHO - LICITAÇÃO – EMPRESA . 2020/06356 - 2020NE00498 - IMAX LED DISTRIBUIDORA LTDA \*H O M O L O G A Ç Ã O DESPACHO: Diretoria Técnica de Saúde - Em: 17/04/2020 PROCESSO SES-PRC- 2020/ 06712 – PE nº 071/20 – OC 090159000012020OC00069 ASSUNTO: AQUISIÇÃO PILHAS E BATERIAS. À vista dos elementos constantes dos autos, e em especial a ata da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, a qual acolho e HOMOLOGO em favor da empresa: BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA - ME - CNPJ n° 17.055.604/0001-38, no item 01 no valor total de R$ 1.071,30 (um mil e setenta e um reais e trinta centavos); por atender as exigências do edital e apresen- tar preço compatível com os praticados no mercado. Declaro REVOGADOS o item 01, para rever o descritivo. Em decorrência, autorizo a emissão de Nota de Empenho, onerando a dotação PTRES 090602 Programa de Trabalho 10122094062150000 e Natureza de Despesa 339030. Alertamos para a necessidade de atendimento ao **Decreto** nº 53.455 de 19/09/2008 (Consulta CADIN ESTADUAL), recebimento e verificação de regularidade dos documentos referidos no edital, na ocasião da entrega da nota de empenho, bem como para as providências cabíveis caso o objeto não atenda ao solicitado no edital. NOTAS DE EMPENHO Comunicamos aos for2020NEcedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hos- pital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar à adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações. PROCESSO - EMPENHO - LICITAÇÃO – EMPRESA . 2020/03947 - 2020NE00499 - NATEK NATUREZA E TECNO- LOGIA IND. E COMERCIO DE PROD. BI \*H O M O L O G A Ç Ã O DESPACHO: Diretoria Técnica de Saúde - Em: 17/04/2020 PROCESSO SES-PRC- 2020/01799 – PE nº 028/20 – OC 090159000012020OC00028 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CATETERES, LANCETAS E SERIN- GAS. À vista dos elementos constantes dos autos, e em especial a ata da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, a qual acolho e HOMOLOGO em favor das empresas: GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ n° 26.685.436/0001-55 , no item 03, 04 e 08 no valor total de R$ 8.398,00 (oito mil trezentos e noventa oito reais); DUPAC COMERCIAL EIRELI - CNPJ n° 12.164.483/0001-49, no item 05 no valor total de R$ 13.489,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); ASTRA CIENTIFICA EIRELI - CNPJ n° 05.431.736/0001-38, no item 06 no valor total de R$ 2.370,00 (dois mil trezentos reais); CUBOMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE - CNPJ n° 32.075.199/0001-03, no item 07 no valor total de R$ 2.370,00 (dois mil trezentos reais); por atender as exigências do edital e apresentar preço compatível com os praticados no mercado. Declaro FRACASSADO os itens 01 e 02 por não ter havido êxito na negociação. Em decorrência, autorizo a emissão de Nota de Empenho, onerando a dotação PTRES 090606 Programa de Trabalho 10302093048500000 e Natureza de Despesa 339030. Alertamos para a necessidade de atendimento ao **Decreto** nº 53.455 de 19/09/2008 (Consulta CADIN ESTADUAL), recebimen- to e verificação de regularidade dos documentos referidos no edital, na ocasião da entrega da nota de empenho, bem como para as providências cabíveis caso o objeto não atenda ao solicitado no edital. NOTAS DE EMPENHO Comunicamos aos for2020NEcedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hos- pital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar à adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações. PROCESSO - EMPENHO - LICITAÇÃO – EMPRESA . 2020/03947 - 2020NE00500 - P.H.O.- PRODUTOS HOSPITA- LARES E ODONTOLOGICOS LTDA \*A B E R T U R A Acha-se aberto, no Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/20, referente ao Processo nº SES-PRC-2020/15205, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 (COVIDE 19). A data da abertura da Oferta de Compra nº 090159000012020OC00139 será no dia 28/04/2020 às 09h30min, através do sistema BEC. O edital na integra está disponível para consulta e no site www.e-negociospublicos.com. br e www.bec.sp.gov.br NOTAS DE EMPENHO Comunicamos aos for2020NEcedores abaixo relacionados que encontram-se à disposição na Seção de Compras do Hos- pital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8:00 às 17:00 hrs. as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar à adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações. PROCESSO - EMPENHO - LICITAÇÃO – EMPRESA . 2020/03947 - 2020NE00501 - EXPAND MEDICO LTDA

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 308 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO PGE Nº 01/2019 PROCESSO Nº 18799-117059/2019 CONTRATANTE: PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS CONTRATADA: EMPRESA XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL, A PARTIR DE 01/05/2020. AMBAS AS PARTES DÃO AO REFERIDO CONTRATO TOTAL E GERAL QUITAÇÃO, RESSALVADA A EXISTÊNCIA DE FATURAS AINDA NÃO LIQUIDADAS REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL. DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020. 3º TERMO DE ADITAMENTO PROCESSO PGE Nº 18799-228140/2018 CONTRATO PR/5 nº 02/2018 Interessado : Procuradoria Regional de Campinas Contratada : AMBIENTAL HIGIENIZADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA ME Objeto: Objetivando a suspensão temporária parcial do referido contrato. Considerando que o **Decreto** Estadual n.º 64.898/20 deter- mina a suspensão da execução dos contratos administrativos em situações em que se constatar a desnecessidade da prestação contratual no período da pandemia da **COVID-19**; RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 02/2018, nos termos dos artigos 57, § 1º, III, e 79, § 5º da Lei federal nº 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES A partir do dia 22 de abril de 2020 e pelo período em que vigorar o estado de calamidade pública no Estado, a Cláusula Terceira do referido contrato será alterada nos itens 01, 07 e 08. Sendo que no caso do item 01 o serviço de limpeza será parcialmente suspenso diante da diminuição das áreas a serem higienizadas, visto que no item 01 serão suprimidas as áreas do 10º e 11º andar, restando apenas o 7º andar para a limpeza. No que tange aos itens 07 e 08 a suspensão será total até que se encerre o período de pandemia, quando então, será revisto: O valor mensal do Contratual será de R$ 8.900,47 (oito mil e novecentos reais e quarenta e sete centavos). CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições con- tratuais não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito. Data da Assinatura: 17/04/2020

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 309 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ATIBAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, PROCESSO Nº 14.023/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias não pavimentadas, com fornecimento de equipamentos, caminhões, incluindo combus- tível, mão de obra de motoristas e operadores, no formato de comboio de equipamentos, pelo prazo de 4 meses, para uso da Secretaria de Serviços. ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: “Proposta e Documentação”, às 09 horas do dia 11 de maio de 2.020, na sala de Licitações, sita na R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.222/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, para utilização no abrigo municipal animal da coordenadoria especial dos direitos e defesa animal. RECEBI- MENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/05/2020 ÀS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 06/05/2020 ÀS 08h30. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.116/2019. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material farma- cológico destinado a atendimento de determinação judicial sem indicação de marca, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/05/2020 ÀS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 06/05/2020 ÀS 08h30. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5.591/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféri- cos odontológicos da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/05/2020 ÀS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 06/05/2020 ÀS 08h30. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2.271/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário em geral, destinado ao uso em diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parce- ladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/05/2020 ÀS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 06/05/2020 ÀS 08h30. PRÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15.284/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de plantas, flores e árvores, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/05/2020 ÀS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DIS- PUTA DE PREÇOS DIA: 06/05/2020 ÀS 08h30. PREGÃO ELETRÔ- NICO Nº 081/2020, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.144/2020. OBJETO: Aquisição de material farmacológico destinado aos dispensários de medicamentos – Secretaria Municipal da Saúde. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/05/2020 ÀS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 06/05/2020 ÀS 08h30. Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites http://www. atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais). TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, PROCESSO Nº 5.029/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em apresentações teatrais e oficinas cênicas, destinadas aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Atibaia – Projeto Ler e Escre- ver – Fonte do Saber. ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: “Proposta e Documentação”, às 09 horas dia 25 de Maio de 2.020, na sala de Licitações, sita na R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Atibaia/SP. Para aquisição dos Editais os interessados deverão acessar os sites http://www.atibaia.sp.gov. br (Transparência Pública), ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10h às 16h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414- 2510. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 16 de abril de 2.020. -Daniela Marques Vieira Barbosa- Diretora do Departamento de Compras e Licitações. AVISO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO N° 1.030/20 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020 – RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para fornecimento de insumos para bomba de infusão, destinado ao atendimento de determinação judicial, da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R$ 205.427,60 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessen- ta centavos), junto à empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei n°8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município cons- tante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de abril de 2020. Maria Amélia Sakamiti Roda - Secretária de Saúde. PROCESSO ELETRÔNICO N.º 14.132/20 - DISPENSA Nº 015/20. RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a dispensa de licitação na contratação da empresa MEDAXO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME, no valor de R$ 54.160,00 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta reais), para aquisição emergencial de máscaras de não re-inalação com reservatório infantil e adulto para uso nas unidades de saúde durante a pandemia do **Coronavírus**, nos termos dos artigos 4º, 4º-A e 4º-B da Lei Federal nº 13.979/20, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o dis- posto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne- -se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de abril de 2.020. MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA - Secretária de Saúde. PROCESSO ELETRÔNICO N.º 13.438/20 - DISPENSA Nº 016/20. RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a dispensa de licitação na contratação das empresas NATULAB LABORATÓRIOS S.A., INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E R.A.P. APA- RECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R$ 62.139,36 (sessenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), para a aquisição de material farmacoló- gico destinado aos dispensários de medicamentos – Secretaria Municipal da Saúde , nos termos do artigo 24 Inciso IV da Lei de Licitações nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procu- radoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 17 dias do mês de abril de 2.020. MARIA AMÉLIA SAKAMITI RODA - Secretária de Saúde.Secretaria de Administração, aos 17 dias do mês de abril de 2020. Daniela Marques Vieira Barbosa – Diretora do Departamento de Compras e Licitações. AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ AVISOS DE EDITAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2020 – PROCESSO Nº. 107/2020 Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medi- camentos destinados ao atendimento de pacientes do CAPS II pelo período estimado de 12 meses Recebimento das Propostas: 23 de abril de 2.020 das 10 horas até 06 de maio de 2.020 às 08 horas Abertura das Propostas: 06 de maio de 2.020 às 08h10min Início da Sessão: 06 de maio de 2.020 às 10h30min. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bllcompras.org. br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2.020 – Eliana da Silva Almeida– Pregoeira. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2020 – PROCESSO Nº. 108/2020 COM COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP ou MEI Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Leite Pasteurizado Fluído Tipo C, por um período de 12 meses Recebimento das Propostas: 27 de abril de 2.020 das 10 horas até 08 de maio de 2.020 às 08 horas Abertura das Propostas: 08 de maio de 2.020 às 08h10min Início da Sessão: 08 de maio de 2.020 às 10h30min Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax 14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bllcompras.org. br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2.020 – Eliana da Silva Almeida– Pregoeira. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2020 – PROCESSO Nº. 110/2020 ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos para atender mandado judicial. Recebimento das Propostas: 23 de abril de 2.020 das 08 horas até 06 de maio de 2.020 às 08 horas. Abertura das Propostas: 06 de maio de 2.020 às 08h30 min. Início da Sessão: 06 de maio de 2.020 às 10 horas. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.bllcompras.org. br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2020 – PROCESSO Nº.1119/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Objeto: Aquisição e instalação de módulos de abrigo de ônibus. Recebimento das Propostas: 11 de maio de 2.020 das 08 horas até 21 de maio de 2.020 às 08 horas. Abertura das Propostas: 21 de maio de 2.020 às 08h30 min. Início da Sessão: 21 de maio de 2.020 às 10 horas. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.bllcompras.org. br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2020 – PROCESSO Nº. 112/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Recebimento das Propostas: 13 de maio de 2.020 das 08 horas até 25 de maio de 2.020 às 08 horas. Abertura das Propostas: 25 de maio de 2.020 às 08h30 min. Início da Sessão: 25 de maio de 2.020 às 10 horas. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.bllcompras.org. br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020 – PROCESSO Nº. 109/2020 COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de gêneros de padaria para a Secretaria Municipal de Assistên- cia e Desenvolvimento Social. Data de Encerramento: 06 de maio de 2.020 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação. Data de abertura: 06 de maio de 2.020 às 10 horas. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov. br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2.020 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira. REPETIÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020 – PROCESSO Nº. 050/2020 Objeto: Contratação de empresa especializada para forne- cimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de revitalização do Largo São João. Data de Encerramento: 25 de maio de 2020 às 09:30 horas, Dep. Licitação. Data de abertura: 25 de maio de 2020 às 10 horas. Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2.020 – Olga Mitiko Hata – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações. TERMO DE DELIBERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 – PROCESSO N° 097/2020 Considerando a necessidade de readequação nos termos do edital, o Senhor DIEGO BERALDO, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br. Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia 05 de maio de 2020, às 10 horas para início da sessão. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de abril de 2020. TERMO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2020– PROCESSO N° 078/2020 Considerando a solicitação de impugnação da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, anexado na plataforma (sistema) referen- te ao Processo em epígrafe, referente ao Processo em epígrafe, o Senhor ROSLINDO WILSON MACHADO, Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a SUS- PENSÃO da abertura do Processo em epígrafe SINE DIE até que seja analisada a impugnação ao edital. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Abril de 2.020. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto** nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMO- LOGA as empresas MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, COLOPLAST DO BRASIL LTDA, JOSÉ HUMBERTO BOTERO ME, EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, SALVI LOPES & CIA LTDA ME e RCV DO BRASIL EIRELI – EPP, responsá- veis pelo.registro de preços para eventual aquisição de material descartável para atender pacientes de Case, relativa ao Pregão Eletrônico n° 017/2020 – Processo n° 042/2020. Homologado em 09/04/2.020. Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Plane- jamento e Transportes da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto** Municipal nº 4.813/17 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa ISOLINA VAZ PAVÃO – ME, responsável pelo fornecimento de Tintas Esmalte em lata de 3,6 lt para Sinalização de Trânsito, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 020/2020 – Processo nº. 046/2020. Homologado em: 03/04/2.020. Adriana Moreira Gomes – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Turística de Avaré – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto** nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa A. A. ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME, responsável pelo registro de preços para eventual aquisição de materiais elétrico, relativa ao Pregão Eletrônico n° 026/2020 – Processo n° 056/2020. Homologado em: 16/04/2.020. Abelardo Ferreira Mendes – Secretário Municipal de Servi- ços da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto** nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa DANIEL DONISETE DE CAMARGO AVARÉ – ME, responsável pelo registro de preços para eventual aquisição de material de pintura, relativa ao Pregão Eletrônico n° 028/2.020 – Processo n° 063/2.020. Homo- logado em: 15/04/2.020.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 310 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios CAÇAPAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA Atos Oficiais do Município **Decreto** nº 4478, de 15 de abril de 2020 - Prorroga por 60 (sessenta) dias os vencimentos das atuais Licenças de Funciona- mento dispostas pela Lei Municipal no 3576, de 22 de dezembro de 1997 e dá outras providências. **Decreto** nº 4480, de 15 de abril de 2020 - Regulamenta a destinação, a distribuição e a entrega de gêneros alimentícios da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de calamidade pública decorrente dos riscos de pandemia do novo **Coronavírus** (**Covid-19**). PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de abril de 2020. Fernando Cid Diniz Borges - Prefeito Municipal Cronologia de pagamentos de acordo com a Lei Federal n. 8666/93 e nos termos da Instrução 02/95 com Aditamento 1/97 TCE/SP, justificamos a quebra na cronologia de pagamento, por se tratar de despesasinadiáveis e imprescindíveis para o bom andamento das atividades administrativas. Conforme respecti- vosempenhos:763;765;125;652;2939/19;662;745; (Seissentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais, e Vinte e Dois Centavos). Lair Henrique Nogueira Leme - Secretária de Finanças DR.RICARDO JOSÉ VELOSO - SECRETÁRIO DE ADMINIS- TRAÇÃO Fernando Cid Diniz Borges - Prefeito Municipal de Caçapava Caçapava, 17/04/2020 ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO SME/APAE/2020 Resumo do Termo de Fomento nº 001/2020 celebrado pela Secretaria de Educação com transferência de recursos: P.A. 1121/2020 - O.S. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava. Objeto: educação básica na modalidade especial nos níveis precoce, infantil e escolarização inicial. Municipal: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Fonte de recursos: 012-400-000 despesa: 2930, órgão: 081000, econô- mica: 335039 funcional: 12.367.2012. 2047. Vigência 10 meses. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO O Sr. Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais HOMOLOGA o Pro- cesso: Tomada de Preços nº 03/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para obras de infraestrutura urbana – recapeamento de ruas em três lotes, neste Município e ADJU- DICA a Empresa Raiz Obras de Infraestrutura Ltda, Lote 01, R$ 97.976,84, Lote 02, R$ 252.416,35 e Lote 03, R$ 210.394,56, no valor total de R$ 560.787,75. Caçapava, 15 de abril de 2020. Fernando Cid Diniz Borges – Prefeito

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 311 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES; PREGÃO PRE- SENCIAL Nº 003/2020; PROCESSO Nº 1488/2020; OBJETO:- aquisição de gêneros alimentícios para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino e para os alunos colinenses da Escola de Educação Especial - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em virtude da suspensão da alimen- tação escolar imprescindível ao bem-estar destes alunos, por conta do isolamento social, motivado pela pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**), neste município. Ficam convocadas as licitantes A. Daher & Cia Ltda “Em Recuperação Judicial” (Cnpj Nº 45.291.341/0001-00); Coscrato E Coscrato Supermercados Eireli-Me (Cnpj Nº 11.324.973/0001-00); Mendes & Jesus Cunha Ltda-Me (Cnpj Nº 01.229.909/0001-89); K.M. Rodrigues Mer- cadorias Ltda (Cnpj Nº 09.109.626/0001-05); S.B.F. Alimentos Comercial Hortifrutigranjeiros Eireli (Cnpj Nº 18.596.939/0001- 26); M.B.V.L. Comércio De Produtos Alimenticios Erireli Me (Cnpj Nº 18.130.221/0001-40; e Gilles Raul Rodrigues De Amorim-Me (CNPJ nº 30.560.711/0001-81), para dar prosseguimento a fase de lances das propostas do Pregão Presencial nº 003/2020, no dia 23/04/2020, com inicio previsto para às 14:00 horas. Prefei- tura Municipal de Colina (SP), 17 de Abril de 2020. Israel da Silva Nunes - Pregoeiro **DECRETO** MUNICIPAL Nº 4226; PROCESSO 1583/2020; DIS- PENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, conforme Contrato nº 021/2020, que trata da aquisi- ção, em caráter emergencial, de 150 (cento e cinquenta) testes rápidos aprovados pela ANVISA, para detecção de **COVID-19**, mediante a situação de pandemia, como medidas de enfrenta- mento da doença na atual situação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo **Decreto** Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020 à favor de: 1º - M. M. BENEDINI COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS-EPP, CNPJ: 20.937.723/0001-29 Avenida Protugal, nº 273, Bairro Vila Seixas – Ribeirão Preto/ SP, Contrato nº 021/2020, de 16/04/2020, pelo valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais, Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis, Prefeitura Municipal de Colina (SP), 16 de abril de 2020. DIAB TAHA Prefeito Municipal.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 312 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios IGUAPE PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRE- SA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Iguape, situ- ada na Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Bairro Porto do Ribeira, Iguape/SP, CEP 11.920-000, o PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM conforme especifi- cações detalhadas no Edital. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS SALAS DE ISOLAMENTO E TRIAGEM, REFERENTE Á PANDEMIA DO **COVID-19**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, **Decreto** Municipal nº 2.781/2020. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, ,Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Com- plementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, no que couber. DATA PARA A ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: 28 DE ABRIL DE 2020, NA SALA DE LICI- TAÇÕES, ANTES DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO, PREVISTO PARA AS 10H00M. LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Auditório da Prefeitura Municipal de Iguape, situada na Avenida Adhemar de Barros n.º 1.070, Bairro Porto do Ribeira, Iguape/SP, CEP 11.920-00, no DIA 28 DE ABRIL DE 2020, AS 10h00 HORAS. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.iguape.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070 – Bairro Porto do Ribeira – Iguape – SP – CEP 11.920-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@iguape.sp.gov.br ou tele- fone 0(13) 3848-6836, Prefeitura Municipal de Iguape. Wilson Almeida Lima - Prefeito.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 313 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ILHABELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº.4881-5/2020 - Tendo em vista o PARE- CER REFERENCIAL da Procuradoria Geral do Município PARA COMPRA E/OU CONTRATAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020 E ART. 3.º DO **DECRETO** MUNICIPAL N.º 8.030/2020, EM RAZÃO DO ENFRENTAMEN- TO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**), ACOLHO o parecer e AUTORIZO à contratação das empresas DATRIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA CNPJ nº 06.135.469/0001-14 no valor de R$ 1.350,00; CLINMED INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP CNPJ 03.627.008/0001-70 no valor de R$ 685,00; D. KOLLING CNPJ 21.285.046/0001-74 no valor de R$ 232,00 e CIRUGICA SÃO JOSÉ LTDA CNPJ 55.309.074/0001-04 no valor de R$ 145,00 por Dispensa de Licitação, para o fornecimento de materiais hospitalares, para serem utilizados no atendimento aos pacientes com **Coronavírus**, devido a Pandemia da **COVID-19**. O valor total da aquisição é de R$ 2.412,00(dois mil, quatrocentos e doze reais).PROCESSO Nº. 4892-2/2020 - Tendo em vista o PARECER REFERENCIAL da Procuradoria Geral do Município PARA COMPRA E/OU CONTRATAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI FEDE- RAL N.º 13.979/2020 E ART. 3.º DO **DECRETO** MUNICIPAL N.º 8.030/2020, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊN- CIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**). Neste sentido, com fulcro no artigo 24 do inciso IV da Lei nº 8.666/93,e funda- mentos no **Decreto** 7.608-2019, adequando-se a manifestação jurídica correspondente ao PARECER REFERENCIAL EMERGEN- CIAL, ACOLHO e AUTORIZO à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, às empresas ACÁCIA COM. DE TECIDOS HOSPITA- LARES LTDA. ME inscrita CNPJ nº 25.073.995/0001-41, no valor de R$ 149.140,00 e MASTER IND. E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. CNPJ 63.943.526/0001-25 com o valor de R$ 10.521,80 para aquisição emergencial de enxoval hospitalar.Ilhabela, 15 de abril de 2020. Gustavo Barboni de Freitas - Secretário Municipal de Saúde. PROCESSO Nº.4907-8/2020 - Tendo em vista o PARE- CER REFERENCIAL da Procuradoria Geral do Município PARA COMPRA E/OU CONTRATAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020 E ART. 3.º DO **DECRETO** MUNICIPAL N.º 8.030/2020, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTER- NACIONAL DECORRENTE DO **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**). Neste sentido, com fulcro no artigo 24 do inciso IV da Lei nº 8.666/93,e fundamentos no **Decreto** 7.608-2019, adequando-se a manifes- tação jurídica correspondente ao PARECER REFERENCIAL EMER- GENCIAL, ACOLHO e AUTORIZO à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, à empresa NORTH SAILS DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA inscrita CNPJ nº 74.640.822/0001-73, no valor de R$ 58.280,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais) para fornecimento de máscaras de tecidos e tecidos para confecção de máscaras que serão distribuídas para a população devido a pandemia **COVID-19**.PROCESSO Nº.4925-0/2020 - Tendo em vista o PARECER REFERENCIAL da Procuradoria Geral do Município PARA COMPRA E/OU CONTRATAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020 E ART. 3.º DO **DECRETO** MUNICIPAL N.º 8.030/2020, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORO- NAVÍRUS (**COVID-19**). Neste sentido, com fulcro no artigo 24 do inciso IV da Lei nº 8.666/93, e fundamentos no **Decreto** 7.608- 2019, adequando-se a manifestação jurídica correspondente ao PARECER REFERENCIAL EMERGENCIAL, ACOLHO e AUTORIZO à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, à empresa MAS- TER DIAGNÓSTICO PROD. LAB. E HOSP. LTDA inscrita no CNPJ 00.647.935/0001-64, no valor de R$ 19.650,00 ( dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais), para fornecimento de testes rápi- dos para dengue. PROCESSO Nº. 4926-8/2020 Tendo em vista o PARECER REFERENCIAL da Procuradoria Geral do Município PARA COMPRA E/OU CONTRATAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020 E ART. 3.º DO **DECRETO** MUNICIPAL N.º 8.030/2020, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTER- NACIONAL DECORRENTE DO **CORONAVÍRUS** (**COVID-19**). Neste sentido, com fulcro no artigo 24 do inciso IV da Lei nº 8.666/93, e fundamentos no **Decreto** 7.608-2019, adequando-se a manifes- tação jurídica correspondente ao PARECER REFERENCIAL EMER- GENCIAL, ACOLHO e AUTORIZO à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, à empresa MASTER DIAGNÓSTICO PROD. LAB. E HOSP. LTDA inscrita no CNPJ 00.647.935/0001-64 , no valor de R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais), para fornecimento de testes rápidos para VSR e H1N1.Ilhabela, 16 de abril de 2020. Gustavo Barboni de Freitas - Secretário Municipal de Saúde.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 314 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ITAPETININGA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

COMUNICADO DE ABERTURA CP 04 2020 - COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - HABILITAÇÃO - SESSÃO DIA 23.04.2020 ÀS 10:00 HORAS COMUNICAMOS A ABERTU- RA DO ENVELOPE “02 – HABILITAÇÃO” DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 – PROCESSO N°: 9447/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECU- ÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA ATRAVÉS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA - CONFORME MEMORIAIS, PROJETOS, PLANILHAS E CRONOGRAMA – SECRETARIA DE OBRAS. Tendo em vista a não interposição de recursos na fase de classificação, comunicamos aos interessados que a abertura dos envelopes nº 02 - “HABILITAÇÃO” das empresas classifi- cadas fica marcada para o dia 23/04/2020 às 10:00 horas na sala de Reuniões do Setor de Licitação (térreo) da Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizada na Praça dos Três Poderes n.º 1.000 Jardim Marabá. Maiores Informações pelo Telefone (015) 3376.9639. Itapetininga, 17 de Abril de 2020. LEANDRO JUSTO PEDROSO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES ADITIVO DA ATA 78/2019. DETENTORA: COMERCIAL CIRUR- GICA RIOCLARENSE LTDA. PREGÃO PRESENCIAL 106/2019. OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUI- SIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES OU NÃO NA LISTA RENAME, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE BÁSICA MUNICIPAL, PREVISÃO DE 12 MESES – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ALTERAÇÃO: Altera-se a marca dos itens 01 e 36. ASSINATURA: 14.04.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 58, inciso I e 65, inciso I, alínea “a”, ambas da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Jeferson Rodrigo Brun. Secretário Interino de Saúde. Ordenador de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 01 DO CONTRATO 182/2019. CONTRATADA: UNI- SEG COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGU- RANÇA LTDA ME. PREGÃO PRESENCIAL 162/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE JALECOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICI- PAL DE SAÚDE – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). ACRÉSCIMO: Fica acrescido em 6,3793% do valor inicial do contrato. VALOR: R$ 1.628,00. ASSINATURA: 19.03.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Solange Dionízia de Barros Oliveira. Secretária de Saúde. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ATA 36/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 25/2020. OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE SERÃO UTILIZADOS NO CURSO DE MECÂNICO DE USINAGEM CONVENCIONAL DO CEPROM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXCLU- SIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). DETENTORA: CRZ FERRAMENTAS LTDA ME. ITENS: 4, 11 AO 14, 19, 21, 22 E 28. ASSINATURA: 17.03.2020. VIGÊN- CIA: 12 meses. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO DA ATA 128/2019. DETENTORA: COMER- CIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. PREGÃO PRESENCIAL 191/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONS- TANTES OU NÃO DA LISTA RENAME, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE BÁSICA MUNICIPAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PERÍODO DE 12 MESES. ALTERAÇÃO: Altera-se a marca do item 01. ASSINATURA: 14.04.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 58, inciso I e 65, inciso I, alínea “a”, ambas da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Jeferson Rodrigo Brun. Secretário Interino de Saúde. Ordenador de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 01 DO CONTRATO 103/2019. CONTRATADA: F&R TECNOLOGIA EIRELI ME. PREGÃO PRESENCIAL 82/2019. OBJE- TO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE SENHA ELETRÔ- NICA E PEDESTAL COM DISPENSADOR E PLACA DE “RETIRE SUA SENHA” – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - SECRETARIA MUNI- CIPAL DE SAÚDE. ACRÉSCIMO: Fica acrescido em 13,33333% do valor inicial do contrato. VALOR: R$ 1.000,00. ASSINATURA: 01.04.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei Fede- ral 8666/93 e alterações posteriores. Jeferson Rodrigo Brun. Secretário Interino de Saúde. Ordenador de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. CONTRATO 60, 60A E 60B/2020 - LOCADORES: SILVIA MARIA THIAGO FRANZON, LÚCIA HELENA THIAGO FRANCO DA SILVA E MARIA INÊS THIAGO HERNANDES. DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL, PARA ACOLHIMENTO DOS PACIENTES ITAPETININGANOS, ASSISTIDOS PELO HOSPITAL DE JAÚ, PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) MESES – SECRETARIA DE SAUDE. VALOR TOTAL: R$ 180.000,00. VIGÊN- CIA: 30 MESES. ASSINATURA: 01.04.2020. Jefferson Rodrigo Brun. Secretário Interino de Saúde. Ordenador de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 02 DO CONTRATO 52/2018. CONTRATADA: ROLIM TRANSPORTES EIRELI. PREGÃO PRESENCIAL 203/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE 1 VEÍCULO PARA CADA REGIÃO, COM MOTORIS- TA E MONITOR, DE CAPACIDADE E PERCURSO VARIADO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – PREVISTO DE 12 MESES – (COTA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 48, III DA LEI COMPLE- MENTAR N° 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLE- MENTAR 147/14) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRORROGAÇÃO: 12 MESES. VALOR: R$ 411.984,11. ASSINATU- RA: 03.04.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Ordenadora de Despe- sas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 01 DO CONTRATO 54/2019. CONTRATADA: ROLIM TRANSPORTES EIRELI. PREGÃO PRESENCIAL 267/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCO- LAR – (COTA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 48, III DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 147/14) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRORROGAÇÃO: 12 MESES. VALOR: R$ 308.656,73. ASSINATURA: 07.04.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 01 DO CONTRATO 55/2019. CONTRATADA: VIR- GINIA MARIA VIEIRA DA COSTA - EPP. PREGÃO PRESENCIAL 267/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR – (COTA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 48, III DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 147/14) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRORROGAÇÃO: 12 MESES. REA- JUSTE: Aplica-se o IPCA de 4,3060% sobre o valor dos itens 02 e 05. VALOR: R$ 151.108,75. ASSINATURA: 07.04.2020. FUN- DAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. CONTRATO 59/2020 - CONTRATADA: CONFORMED LTDA EPP. DISPENSA 14/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOME CARE COM FORNE- CIMENTO DE ASSISTENCIA DE PROFISSIONAIS TECNICOS EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PACIENTE L.B.O.A PELO PERIODO DE 6 MESES. VALOR: R$ 26.046,00. VIGÊNCIA: 06 MESES. ASSINATURA: 31.03.2020. Jefferson Rodrigo Brun. Secretário Interino de Saúde. Ordenador de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. CONTRATO 62/2020 - CONTRATADA: GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. DISPENSA 26/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE AREA PARA ISOLAMENTO DOS PACIENTES COM SUSPEITA DE **CORONAVÍRUS** NO HOSPITAL DR. LEO ORSI BERNARDES. VALOR: R$ 71.462,25. VIGÊNCIA: 03 MESES. ASSINATURA: 08.04.2020. Jefferson Rodrigo Brun. Secretário Interino de Saúde. Ordenador de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 21 DO CONTRATO 78/2014. CONTRATADA: JVP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA ME. PREGÃO PRESENCIAL 30/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES NAS UNIDADES ESCOLARES E SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ALTERAÇÃO: Fica alterado o endereço da Emei Lucila Piedade Weiss. ASSINATURA: 19.03.2020. ADITIVO 22 DO CONTRATO 78/2014. ACRÉSCIMO: Fica acrescido o ITEM 3 em 1,05263157894% do valor inicial do Contrato. VALOR: R$ 754,32. ASSINATURA: 31.03.2020. FUNDA- MENTO LEGAL: Art. 58, inciso I e Art. 65, inciso I, alínea a ambos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 8 DO CONTRATO 71/2018. CONTRATADA: SIME PRAG DO BRASIL LTDA ME. PREGÃO PRESENCIAL 35/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO: DEDE- TIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E CECS, ENSINO INFANTIL, UAB, CEPROM E SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ALTERAÇÃO: Fica alterado o endereço da Emei Profª Zenith Galvão Terra – Prédio I. ADITIVO 9 DO CONTRATO 71/2018. ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO: Fica alterado o endereço da Emei Lucila Piedade Weiss. ASSINATURA: 19.03.2020. ADI- TIVO 10 DO CONTRATO 71/2018. ACRÉSCIMO: Fica acrescido o Contrato em 1,0416666% do valor inicial atualizado. VALOR: R$ 1.789,85. ASSINATURA: 30.03.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, inciso I e Art. 65, inciso I, §1º, alínea a ambos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 8 DO CONTRATO 131/2017. CONTRATADA: ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA EPP. PREGÃO PRESENCIAL 99/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ALTERAÇÃO: Fica alterado o endereço da Emei Profª Zenith Galvão Terra – Prédio I. ACRÉSCIMO: Fica acrescido o ITEM 2 em 2,58386248683% do valor inicial do Contrato. SUPRESSÃO: Fica suprimido o ITEM 2 em 0,98235% do valor ini- cial do Contrato. VALOR: R$ 3.123,84. ASSINATURA: 01/04/2020. ADITIVO 9 DO CONTRATO 131/2017. CONTRATADA: ESN PRES- TAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA EPP. ACRÉSCIMO: Fica acrescido o ITEM 3 em 0,21330016481% do valor inicial do Contrato. VALOR: R$ 1.103,56. ASSINATURA: 30/03/2020. ADITIVO 10 DO CONTRATO 131/2017. CONTRATADA: ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA EPP. SUPRESSÃO: Fica suprimido o ITEM 2 em 0,19564966866% do valor inicial do Contrato. SEM VALOR. ASSINATURA: 01/04/2020.FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, inciso I e Art. 65, inciso II, §1º, ambos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Ordenadora de Despe- sas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 10 DO CONTRATO 128/2017. CONTRATADA: ZUK- NET NETWORKS LTDA ME. PREGÃO PRESENCIAL 96/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA PARA UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL UAB, CEPROM E DEPAR- TAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ACRÉSCIMO: Fica acrescido em 1,04218362282% do valor inicial do contrato. VALOR: R$ 5.040,00. ASSINATURA: 31.03.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei Federal 8666/93 e alterações pos- teriores. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ATA 06/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 144/2019. OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SER- VIÇOS PÚBLICOS E PROMOÇÃO SOCIAL.DETENTORA: EDITORA JACAREZINHO LTDA. ITENS: 153,324,148,319,124,295,96,267 ,32,203,130,301,131,302,132,303,133,304,134,305,67 e 238. ASSINATURA: 31.01.2020. VIGÊNCIA: 12 meses. Guilherme Luis Morelli. Secretário de Serviços Públicos. José Carlos Cezar Damião. Secretário de Administração e Planejamento. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação. Solange Dionízia de Barros Oliveira. Secretária de Saúde. Soraya Mª P. P. de Oliveira Giriboni. Secretária de Promoção Social. Ordenadores de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 02 DO CONTRATO 89/2019. CONTRATADA: AÇO- VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI. TOMADA DE PREÇOS 10/2019. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIR- RO MONTE SANTO, CONFORME PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS,CRONOGRAMA DE EVENTOS E MEMORIAL DES- CRITIVO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 843973/2017 – CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, COM CONTRA- PARTIDA DO MUNICÍPIO – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. PRORROGAÇÃO: 90 DIAS. VALOR: SEM VALOR. ASSINATURA: 08.04.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Francisco Roberto Ferreira. Secretário de Esporte, Lazer e Juventude. Ordenador de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ADITIVO 01 DO CONTRATO 45/2019. CONTRATADA: ASSO- CIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RIO ACIMA E FAXINAL APRRAF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2019. OBJETO: CREDEN- CIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS HORTIFRUTI- GRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCA- ÇÃO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PRORROGAÇÃO: 03 MESES. VALOR: SEM VALOR. ASSINATURA: 20.03.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. Mônia Cristine Rocha Meira Scudeler. Secretária de Educação.Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ATA 41/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 23/2020.OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS AULAS PRÁTICAS NO CURSO DE COSTUREIRO DE MÁQUINA RETA E OVERLOQUE, E PARA CURSO DE MODELISTA DE ROUPAS DO CEPROM – CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL MUNICI- PAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXCLUSIVO PARA MICRO- EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DETENTORA: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. ITENS: 2,3,4,19, 20,21,22,24,25,26,27,28,29,31 e 32,. ASSINATURA: 24.03.2020. VIGÊNCIA: 12 meses. Mônia Cristine Rocha Meira. Secretária de Educação. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. ATA 43/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 26/2020.OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA USO NO CURSO DE PINTOR RESIDENCIAL DO CEPROM – CENTRO EDUCACIONAL PROFIS- SIONAL MUNICIPAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXCLU- SIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). DETENTORA: CRZ FERRAMENTAS LTDA ME. ITENS: 8,14,15,16,17,19,20,29 e 36. DETENTORA: MSX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA ME. ITENS: 2,6 e 26. ASSINATURA: 26.03.2020. VIGÊNCIA: 12 meses. Mônia Cristine Rocha Meira. Secretária de Educação. Ordenadora de Despesas. **Decreto** Municipal 1671 de 25/08/2017. LAUDO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – PROCESSO Nº 5.433/2020 – OBJETO: contratação de empresa para a construção de quadra esportiva society no bairro Gramado - I do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos - contrato de repasse federal nº 873887/2018 - Caixa Econômica Federal, com o Ministério do Esporte e contrapar- tida do Município – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Licitações e os membros técnicos do Setor de Projetos Especiais vêm tornar público o julgamento habilitatório da sessão de abertura do dia 17.04.2020 que habilitou as empresas que cumpriram os requisitos do item 09 do edital: ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-EPP – CNPJ Nº 09.423.970/0001-74 e LAGOTELA EIRELI EPP – CNPJ Nº 20.368.585/0001-04. A proposta da PRECISÃO COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 01.696.990/0001-07 já havia sido desclassificada, nos termos do item 7.1.1 e 7.1.1.4 do edital. Nos termos do artigo 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, fica concedido o prazo recursal de 05 dias úteis, com vistas franqueadas aos autos para os interessados. A ata da sessão de julgamento fica disponível no site www.itapetininga.sp.gov.br/ licitacao no ícone Tomada de Preços. Itapetininga, 17 de abril de 2020. José Gustavo dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitações para Convênios Federais e Estaduais.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 315 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ITUPEVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Processo Administrativo nº 4482-2/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 I - OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso no hospi- tal de campanha (COVID – 19). II - CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA III - PRAZO DE ENTREGA: Imediata. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R$ 35.792,54 (trinta e cinco mil, sete- centos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Considerando o **Decreto** Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, dispondo de medidas necessárias de saúde, visando a melhor resposta à emergência de saúde pública frente à pandemia. Considerando as orientações expedidas pelas autoridades de saúde, bem como pelos órgãos competentes, a fim de garantir a assistência aos munícipes. A aquisição dos medicamentos listados no termo de referência da requisição de compras nº 094/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária para fazer frente aos diversos tratamentos que podem ser realizados em pacientes internados no hospital de campanha. A relação de medicamen- tos foi elaborada de acordo com os tratamentos dispendidos às pessoas que se encontram no grupo de risco por já possuírem doenças preexistentes. Gabinete da Secretária, em 17 de abril de 2.020. Publique-se o respectivo Extrato. (LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA) - Secretária Municipal de Saúde\* \*delegação de competências, conforme **Decreto** nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 316 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ITUPEVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Processo Administrativo nº 4482-2/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 I - OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso no hospi- tal de campanha (COVID – 19). II - CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA III - PRAZO DE ENTREGA: Imediata. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R$ 35.307,42 (trinta e cinco mil, trezen- tos e sete reais e quarenta e dois centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Considerando o **Decreto** Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, dispondo de medidas necessárias de saúde, visando a melhor resposta à emergência de saúde pública frente à pandemia. Considerando as orientações expedidas pelas autoridades de saúde, bem como pelos órgãos competentes, a fim de garantir a assistência aos munícipes. A aquisição dos medicamentos listados no termo de referência da requisição de compras nº 094/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária para fazer frente aos diversos tratamentos que podem ser realizados em pacientes internados no hospital de campanha. A relação de medicamen- tos foi elaborada de acordo com os tratamentos dispendidos às pessoas que se encontram no grupo de risco por já possuírem doenças preexistentes. Gabinete da Secretária, em 17 de abril de 2.020. Publique-se o respectivo Extrato. (LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA) - Secretária Municipal de Saúde\* \*delegação de competências, conforme **Decreto** nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 317 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ITUPEVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Processo Administrativo nº 4482-2/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 I - OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso no hospi- tal de campanha (COVID – 19). II - CONTRATADA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI III - PRAZO DE ENTREGA: Imediata. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R$ 43.309,64 (quarenta e três mil, trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Considerando o **Decreto** Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, dispondo de medidas necessárias de saúde, visando a melhor resposta à emergência de saúde pública frente à pandemia. Considerando as orientações expedidas pelas autoridades de saúde, bem como pelos órgãos competentes, a fim de garantir a assistência aos munícipes. A aquisição dos medicamentos listados no termo de referência da requisição de compras nº 094/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária para fazer frente aos diversos tratamentos que podem ser realizados em pacientes internados no hospital de campanha. A relação de medicamen- tos foi elaborada de acordo com os tratamentos dispendidos às pessoas que se encontram no grupo de risco por já possuírem doenças preexistentes. Gabinete da Secretária, em 17 de abril de 2.020. Publique-se o respectivo Extrato. (LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA) - Secretária Municipal de Saúde\* \*delegação de competências, conforme **Decreto** nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 318 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ITUPEVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Processo Administrativo nº 4482-2/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 I - OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso no hospi- tal de campanha (COVID – 19). II - CONTRATADA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA III - PRAZO DE ENTREGA: Imediata. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R$ 21.996,70 (vinte e um mil, novecen- tos e noventa e seis reais e setenta centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Considerando o **Decreto** Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, dispondo de medidas necessárias de saúde, visando a melhor resposta à emergência de saúde pública frente à pandemia. Considerando as orientações expedidas pelas autoridades de saúde, bem como pelos órgãos competentes, a fim de garantir a assistência aos munícipes. A aquisição dos medicamentos listados no termo de referência da requisição de compras nº 094/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária para fazer frente aos diversos tratamentos que podem ser realizados em pacientes internados no hospital de campanha. A relação de medicamen- tos foi elaborada de acordo com os tratamentos dispendidos às pessoas que se encontram no grupo de risco por já possuírem doenças preexistentes. Gabinete da Secretária, em 17 de abril de 2.020. Publique-se o respectivo Extrato. (LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA) - Secretária Municipal de Saúde\* \*delegação de competências, conforme **Decreto** nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 319 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ITUPEVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Processo Administrativo nº 4482-2/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 I - OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso no hospi- tal de campanha (COVID – 19). II - CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICA- MENTOS LTDA III - PRAZO DE ENTREGA: Imediata. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R$ 34.675,89 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Considerando o **Decreto** Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, dispondo de medidas necessárias de saúde, visando a melhor resposta à emergência de saúde pública frente à pandemia. Considerando as orientações expedidas pelas autoridades de saúde, bem como pelos órgãos competentes, a fim de garantir a assistência aos munícipes. A aquisição dos medicamentos listados no termo de referência da requisição de compras nº 094/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária para fazer frente aos diversos tratamentos que podem ser realizados em pacientes internados no hospital de campanha. A relação de medicamen- tos foi elaborada de acordo com os tratamentos dispendidos às pessoas que se encontram no grupo de risco por já possuírem doenças preexistentes. Gabinete da Secretária, em 17 de abril de 2.020. Publique-se o respectivo Extrato. (LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA) - Secretária Municipal de Saúde\* \*delegação de competências, conforme **Decreto** nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 320 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ITUPEVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Processo Administrativo nº 4482-2/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 I - OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso no hospi- tal de campanha (COVID – 19). II - CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA III - PRAZO DE ENTREGA: Imediata. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, c/c art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R$ 29.208,18 (vinte e nove mil, duzen- tos e oito reais e dezoito centavos). VI - JUSTIFICATIVA: Considerando o **Decreto** Municipal nº 3.156, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Itupeva. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019, dispondo de medidas necessárias de saúde, visando a melhor resposta à emergência de saúde pública frente à pandemia. Considerando as orientações expedidas pelas autoridades de saúde, bem como pelos órgãos competentes, a fim de garantir a assistência aos munícipes. A aquisição dos medicamentos listados no termo de referência da requisição de compras nº 094/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária para fazer frente aos diversos tratamentos que podem ser realizados em pacientes internados no hospital de campanha. A relação de medicamen- tos foi elaborada de acordo com os tratamentos dispendidos às pessoas que se encontram no grupo de risco por já possuírem doenças preexistentes. Gabinete da Secretária, em 17 de abril de 2.020. Publique-se o respectivo Extrato. (LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA) - Secretária Municipal de Saúde\* \*delegação de competências, conforme **Decreto** nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 321 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios ITUPEVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA O Município de Itupeva, Estado de São Paulo, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 3.777, torna público que em virtude da ausência de licitantes interes- sados em sessão pública realizada no dia 20 de março de 2020, o Pregão Presencial nº 009/2020 que objetivava a aquisição de materiais para pavimentação da Creche Tarsila do Amaral, foi declarado DESERTO. Itupeva, 23 de março de 2020. (MARCO ANTONIO MARCHI) - Prefeito Municipal SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES O Município de Itupeva, Estado de São Paulo, torna público que, considerando o **Decreto** Municipal nº 3.155, de 20 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas complementares de prevenção de contágio pela **COVID-19** (Novo **Coronavírus**), fica SUSPENSA temporariamente a abertura dos processos licitatórios relacionados abaixo: Pregão Presencial nº 020/2020 - Aquisição de placas de sinalização em segurança do trabalho e proteção contra incên- dio. Processo nº 1167-2/2020. Aprazado para o dia 28 de abril de 2020, às 10:00 horas. Pregão Presencial nº 022/2020 - Aquisição de tintas para manutenção da sinalização viária horizontal das vias públicas do município de Itupeva. Processo nº 1183-1/2019. Aprazado para o dia 30 de abril de 2020, às 10:00 horas. Tomada de Preços nº 006/2020 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de Praça Pública – Sistema de Lazer Rio das Pedras, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra. Aprazada para o dia 27 de abril de 2020, às 10:00 horas. Tomada de Preços nº 007/2020 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realizar a reforma e adequação do prédio onde será localizado o Departamento de Arquivo Morto da Secretaria Municipal de Gestão Pública. Apra- zada para o dia 27 de abril de 2020, às 15:00 horas.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 322 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios LOUVEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICO o ato do Senhor Secretário de Administração, que declarou dispensável a licitação, com fundamento no artigo 4° da Lei Federal 13.979/2020 e do inciso II do artigo 1º do **Decreto** Municipal nº. 5.411/2020, para contratação da empresa PROSALEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.023.842/0001-82, para aquisição de insumos para uso da Secretaria de Saúde em decorrência da pandemia do COVID – 19, sendo, álcool em gel 70% (refil 800 ml) e álcool etílico 70% (frasco tipo almotolia de 100 ml), no valor total de R$ 133.950,00, consoante parecer constante dos autos do processo nº 143/2020 (DJ 016/2020). Ao fim, determino que sejam aten- didos os quesitos previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, no que se refere a devida publicidade da aquisição realizada. Publique-se. Louveira, 17 de abril de 2020. Nicolau Finamore Junior - Prefeito Municipal.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 323 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios LOUVEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICO o ato do Senhor Secretário de Administração, que declarou dispensável a licitação, com fundamento no artigo 4° da Lei Federal 13.979/2020 e do inciso II do artigo 1º do **Decreto** Municipal nº. 5.411/2020, para contratação para aquisição de equipamentos de proteção individual para atender a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da pandemia do COVID – 19, sendo: 1) Aquisição de 200 unida- des de óculos para proteção e 200 pacotes de touca descartável, junto a empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.063.331/0001-21, no valor total de R$ 2.876,00. 2) Aquisição de 200 caixas de máscara descartável tripla proteção, junto a empresa E. DE OLIVEIRA BELLO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.378.059/0001-86, no valor total de R$ 30.000,00, conso- ante parecer constante dos autos do processo nº 144/2020 (DJ 017/2020). Ao fim, determino que sejam atendidos os quesitos previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, no que se refere a devida publicidade da aquisição realizada. Publique-se. Louveira, 17 de abril de 2020. Nicolau Finamore Junior - Prefeito Municipal.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 324 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios MOGI DAS CRUZES PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Numero - Contratado - Data assinatura - Valor estimado - Modalidade - Processo - Resumo do Objeto 018/2020 – VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA- -ME – 13.04.2020 - R$ 568.913,56 - Pregão nº 067-2/2019 – 203.051/2019 – RP para execução de manutenção em bombas submersíveis das marcas: Flygt, ABS e Sulzer e nos motores elétricos das elevatórias de Esgoto e ETE. 017/2020 – ESA – ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA – 15.04.2020 - R$ 500.000,00 - Pregão nº 067-2/2019 – 203.051/2019 – RP para execução de manutenção em bombas submersíveis das marcas: Flygt, ABS e Sulzer e nos motores elétricos das elevatórias de Esgoto e ETE. 023/2020 – CONEX SUL COMÉRCIO DE TUBOS E CONE- XÕES LTDA – 15.04.2020 - R$ 11.490,00 - Pregão nº 008/2020 – 200.151/2020 – RP para aquisição de tubos e conexões de PVC. 025/2020 – M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRE- LI – 15.04.2020 - R$ 256.427,20 - Pregão nº 006/2020 – 200.017/2020 – RP para aquisição de tampões de ferro fundido. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DESPACHOS: Processo nº 11634/2020 - Dispensa a licitação e ratifica o procedimento com fulcro nos artigos 24, IV e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e modificações sequentes, e artigo 2º, inciso II, do **Decreto** Municipal nº 19.140/2020 e modificações sequentes, consoante manifestação da Secre- tária de Assistência Social, Neusa Aiko Hanada Marialva, nos referidos autos, para autorizar o empenho prévio em favor da ASSOCIAÇÃO MOGIANA DE AÇÕES PARA CIDADANIA - AMAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.604.585/0001-00, objetivando a cobertura de despesas com aquisição de alimentação/refeições (café da manhã, almoço e jantar), sendo 12.000 cafés da manhã e 24.000 marmitex (almoços e jantares), totalizando 36.000 uni- dades, para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, para a população em situação de rua (PSR), com vistas a prevenção e ao enfrentamento da pandemia causada pelo **Coronavírus** (**Covid-19**). Valor R$ 36.000,00. Processo nº 10.576/2020 - Dispensa a licitação e ratifica o procedimento com fulcro nos artigos 24, IV e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, consoante manifestação da Secretária Adjunta de Saúde, Rosângela D. Cunha, nos referidos autos, para autorizar a contratação do HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 01.460.084/0001-09, para cobertura de despesas com inter- nação compulsória para o paciente A. J. V., pelo período de 06 meses, em atendimento à ordem judicial, referente ao Processo nº 1010783-28.2017.8.26.0361, Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes. Valor R$ 86.400,00. EXTRATOS: CONTRATO Nº 27/2020 CONTRATANTE: PMMC CONTRA- TADA: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda. EPP PROCESSO: 45.953/19 DATA: 09.04.2020 PRAZO: 12 meses VALOR: R$ 9.000,00 OBJETO: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros (tipo plataforma) sem marca, com comando Eletem. MODALIDA- DE: Pregão nº 189/19. CONTRATO Nº 28/2020 CONTRATANTE: PMMC CONTRA- TADA: Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda. PROCESSO: 10.863/2020 DATA: 09.04.2020 PRAZO: 02 meses VALOR: R$ 1.223.021,59 OBJETO: execução das obras/serviços de 600 (seis- centos) jazigos no Cemitério da Saudade, na Rua Cap. Joaquim de Mello Freire, 900, Vila Vitória, neste município. MODALIDADE: Lei Federal nº 13.979/2020. 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/17 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Elizabeth Soleiman Geroges da Silva e outros. PROCESSO: 9.007/2020 DATA: 06.04.2020 PRAZO: 24 meses VALOR: R$ 182.959,92 OBJETO: prorrogação de prazo de vigên- cia, a partir de 25 de abril de 2020, para a locação de imóvel do Centro de Convivência e Cooperativa-CECO. 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/19 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Topus Terra Construções Ltda. EPP PROCESSO: 8.420/2020 DATA: 06.04.2020 PRAZO: 120 dias OBJETO: pror- rogação do prazo de vigência, a contar de 11 de abril de 2020, para execução das obras/serviços de ampliação da Creche - Pré Escola CEIM Wilson Salomão Cury, neste município. 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/19 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Topus Terra Construções Ltda. EPP PROCESSO: 10.446/2020 DATA: 09.04.2020 PRAZO: 120 dias OBJETO: pror- rogação do prazo de vigência, sem acréscimo de valor, a contar de 26 de abril de 2020, para implantação de elevador na E.M. João Antônio Batalha, Estrada Municipal Chácara Santo Ângelo nº 118, Distrito de Jundiapeba, neste município. 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/16 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Jung Hi Rodenbeck PROCESSO: 8.379/2020 DATA: 09.04.2020 PRAZO: 12 meses VALOR: R$ 46.154,52 OBJETO: continuidade da locação de imóvel onde se encontra instalado o CREASPOP, a partir de 12 de abril de 2020. 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/17 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Mario da Costa -ME PROCESSO: 11.105/2020 DATA: 09.04.2020 PRAZO: 12 meses VALOR: R$ 11.799,00 OBJE- TO: prorrogação de vigência e reajuste contratual, a partir de 12 de abril de 2020, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Plataforma Hidráulica, da marca Eleve – pertencente à Secretaria de Saúde. 3º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/18 CONVENENTE: PMMC CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes – APAE. PROCESSO: 48.233/2019 DATA: 09.04.2020. PRAZO: 12 meses VALOR: R$ 149.228,40 OBJETO: prorroga prazo de vigência, a partir de 4 de maio de 2020, para realização de investigação auditiva, diagnóstico e reabilitação aos pacientes dos projetos “aconchego”, “rede escolar” e “saúde do idoso”, neste município. 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/17 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Elevadores Villarta Ltda. PROCESSO: 6.070/2020 DATA: 15.04.2020 PRAZO: 12 meses VALOR: R$ 9.621,16 OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, sem incidência de reajuste, a contar de 1º de maio de 2020, para manutenção preventiva e corretiva do elevador do CEMPRE Professor José Limongi Sobrinho, neste município. 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/15 CONTRATANTE: PMMC CONTRATADA: Fenícia Cursos, Treinamentos e Capacitação Ltda. ME PROCESSO: 9.038/2.020 DATA: 15.04.2020 VALOR: R$ 187.944,96 OBJETO: acréscimo de 13,21 % de serviços, a contar de 13 de abril de 2020, para prestação de serviços junto às Atividades Complementares/Oficinas Culturais das Escolas inte- grantes do Programa Escola de Tempo Integral, neste município.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 325 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios OLÍMPIA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Termo de Ratificação Marcos Roberto Pagliuco, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação n°. 15/2020, referente à contratação da empresa Laboratório São Matheus Ltda.-EPP, CNPJ: 51.851.152/0001-39, destinado à contratação de empresa para realização de exame laboratorial, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Olímpia/SP, para análise da **COVID-19**, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações e do **Decreto** Municipal nº. 7.724, de 20 de março de 2020. Olímpia, 17 de abril de 2020.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 326 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção I Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Diário dos Municípios RIBEIRÃO PIRES PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES DP 020/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Compras n.º 1875/2020, em cumprimento ao artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 atualizada, e em atendimen- to ao Artigo 26, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020, e ao **Decreto** Municipal nº 6982/2020 para contratação de empresa, em caráter emergencial, para prestação de serviços de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (**COVID-19**), à favor da empresa Fundação do ABC, pelo valor total de R$ 135.240,00, ficando assim RATIFICADA a referida dispensa. Ribeirão Pires, 17 de Abril de 2020 - João Gabriel Vieira – Secretário de Saúde. PE 038/2020 Acha-se aberto nesta municipalidade o edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2020, Processo de Compras nº 303/2020, que trata do Registro de Preços para fornecimento lancetas descartáveis.Período para cotação das 11:00 horas do dia 22/04/2020 às 10:00 horas do dia 06/05/2020. Período para lances 06/05/2020 a partir das 11:00 horas. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone: (011) 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.bll.org.br ou www.ribeiraopires.sp.gov.br. Ribeirão Pires, 17 de Abril de 2020. Adriano Dias Campos – Pregoeiro.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 327 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção II Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Educação COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO LESTE 1

Despacho do Diretor Técnico II, de 17-4-2020 Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, nova redação dada pela LC nº 1.048/08, considerando o disposto no **Decreto** 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emer- gencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19-3-2020, o gozo de Licença-prêmio a: Ana Venâncio da Silva Souza, RG 12.210.072, Oficial Administrativo, SQC-II-QSE, classificada na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a fruir 15 dias de licença-prêmio. Angela Vicchiarelli, RG 9.784.527, Oficial Administrativo, SQF-II-QSE, classificada na Coordenadoria Pedagógica, a fruir 30 dias de licença-prêmio. Aureo Henrique da Rocha, RG 12.237.497-6, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QSE, classificado na EE Prof. Luiz Gonzaga Righini, Diretoria de Ensino – Região Centro e exer- cendo em comissão o cargo de Assessor II, na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, a fruir 15 dias de licença-prêmio. Sandra Regina Gomes, RG 11.198.786-6, Oficial Adminis- trativo, SQC-III-QSE, classificada na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, a fruir 15 dias de licença-prêmio. Weber Sinhoara, RG 15.586.257-1, Executivo Público, SQC- -III-QSE, classificado no Gabinete do Secretário e em exercício na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a fruir 15 dias de licença-prêmio.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 328 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção II Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Educação DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2 DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE DIADEMA ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PORTARIA DE DIRETOR DE ESCOLA, de 17-04-2020 Expedindo, com base no artigo 64, inciso I do **Decreto** 17.392/81, combinado com o artigo 8º do **Decreto** 41.915/97, os seguintes Atos Decisórios: EE PROFº JOÃO CARLOS GOMES CARDIM Ato Decisório 588/2020 - Antonio Francisco da Silva, RG: 22.096.053-1,PEB II, SQC-II-QM, Química nesta unidade escolar ACUMULA COM PEB I, na Creche Máximo Manssur, Prefeitura Municipal de Santo André. ACÚMULO LEGAL. Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, nova redação dada pela LC nº 1.048/08, considerando o disposto no **Decreto** 64.684, de 16-03-2020, que dispões sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário emer- gencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19-03-2020, o gozo de licença prêmio a: Adilson Rodrigues De Sousa, RG 33.552.942, DI-1, AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, SQC-III-QAE, classificado na EE Sergio Buarque de Holanda, em Diadema, a fruir 15 dias de licença prêmio. Luciana Aparecida Da Silva Correia, RG 32.910.173, DI\_1, AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, SQC-III-QAE, classificada na EE Sergio Buarque de Holanda, em Diadema, a fruir 15 dias de licença prêmio. Lucineide Rabelo da Silva, RG 27.638.139, DI-1, PEB I, SQC-II-QM, classificada na EE José Mauro de Vasconcelos, em Diadema, a fruir 60 dias de licença prêmio. Silvia Timóteo da Silva, RG 18.703.294, DI-1, PEB I, SQC-II- -QM, classificada na EE Prof. Roberto Frade Monte, em Diadema, a fruir 60 dias de licença prêmio. Solange Custodio Quirino, RG 35.175.777, DI-1, AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, SQC-III-QAE, classificada na EE Amadeu Odorico de Souza, em Diadema, a fruir 15 dias de licença prêmio. DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE DIADEMA PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA, DE 17/04/2020 Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, nova redação dada pela LC nº 1.048/08, considerando o disposto no **Decreto** 64.684, de 16-03-2020, que dispões sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário emer- gencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19-03-2020, o gozo de licença prêmio a: Antonia Nilzete de Souza dos Santos, RG 19.385.605, DI-1, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, classificada na EE Raul Saddi, em Diadema, a fruir 15 dias de licença prêmio. Geralda Leonor Ferreira, RG 13.737.311, DI-2, PEB II, SQC- -II-QM, classificada na EE Raul Saddi, em Diadema, a fruir 15 dias de licença prêmio. Mirza Aparecida de Almeida, RG 13.709.233-7, DI-1, PEB I, SQC-II-QM, classificada na EE Prof. Roberto Frade Monte e em exercício na EE Eça de Queiroz, ambas em Diadema, a fruir 15 dias de licença prêmio. Rafael Montanha de Araújo, RG 34.476.290, DI-1, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, classificado na EE Raul Saddi, em Diadema, a fruir 15 dias de licença prêmio.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 329 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção II Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Educação DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2 DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE GUARULHOS SUL ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Despacho dos Diretores de Escola, de 17-4-2020 Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, nova redação dada pela LC nº 1.048/08, considerando o disposto no **Decreto** 64.684, de 16-03-2020, que dispões sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário emer- gencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19-03-2020, o gozo de licença prêmio a: 15 dias a ANDREIA FERNANDES RAMOS DOS SANTOS, RG 32.942.323, AOE, SQC-III - QAE na EE Parque Jurema III- Dire- toria de Ensino Região Guarulhos Sul. Período: 04-10-1993 a 02-10-1998. Certidão 197/2018. Pulp SEE 934855/2018; 15 dias a THEO AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS MELO , RG 48.241.415-7, AOE, SQC-III - QAE na EE Guilhermino Rodrigues de Lima- Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul. Período: 13-11-2011 a 10-10-2012, 23-10-2013 a 26-01-2014, 05-03-2014 a 18-12-2014, 08-01-2016 a 185-12-2018. Certidão 11/2019. Pulp SEE 2169392/2018; 15 dias a MIRIAM MARCONDES , RG 6.606.699-2, AOE, SQC-III - QAE na EE Clarice Lispector- Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul. Período: 23-02-2014 a 21-02-2019. Certidão 72/2019. Pulp 1465/0018/2015; 15 dias a SARA FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO , RG 41.755.255-5, AOE, SQC-III - QAE na EE Clarice Lispector- Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul. Período: 10-05-2010 a 09-05-2011, 09-01-2012 a 074-01-2016. Certidão 414/2016. Pulp 2053/0019/2016.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 330 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção II Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Educação DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2 DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ADAMANTINA ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA DE 17/04/2020 AUTORIZANDO, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, nova redação dada pela LC nº 1.048/08, considerando o disposto no **Decreto** 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emer- gencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19/03/2020, o gozo de Licença-prêmio a: EE “Profª Lea Aparecida Vieira Guedes”, em Tupi Paulista. -MARCELO DONIZETE GHECHIA, RG 45.815.566-4, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, 30 dias, corresponden- tes ao período aquisitivo de 17/06/2013 a 15/06/2018 da Certidão 74/2018, averbada no DO. de 05/07/2018. PULP SEE/719043/2018.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 331 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção II Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Educação DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2 DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Portaria dos Diretores de Escola, de 17-4-2020 Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, nova redação dada pela LC nº 1.048/08, considerando o disposto no **Decreto** 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emer- gencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19-3-2020, o gozo de Licença- -prêmio a: NILSON DE SOUZA CARNEIRO, RG 11.713.774-1, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, lotado na EE Prof. Christiano Marques Bonilha, em Itararé, 30 dias referente ao período de 08/08/2012 a 06/08/2017. (Certidão nº 87/2017 - PULP nº 138/1513/1998). EDICLÉIA DOMINGUES LACERDA, RG 43.230.811-8, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, lotado na EE Prof. Aparício Bíglia Filho, em Bom Sucesso de Itararé, 15 dias referente ao período de 28/02/2013 a 26/02/2018. (Certidão nº 21/2018 – PULP 132/0052/2018). EDIVALDO MARTINS DO NASCIMENTO, RG 48.913.068-9, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, da EE Prof. Aparício Biglia Filho, em Bom Sucesso de Itararé, 15 dias referentes ao período de 01/03/2013 a 27/02/2018– (Certidão 20/2018 – PULP 133/0052/2018). MÁRCIA RODRIGUES DO AMARAL, RG 24.947.587-X, Agen- te de Organização Escolar, SQC-III-QAE, lotado na EE Prof. Apa- rício Bíglia Filho, em Bom Sucesso de Itararé, 15 dias referente ao período de 24/07/2013 a 22/07/2018. (Certidão nº 57/2018 - PULP nº 1144156/2018). ROSÂNGELA APARECIDA RODRIGUES SILVA, RG 19.309.153-7, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, lotado na EE Prof. Aparício Bíglia Filho, em Bom Sucesso de Ita- raré, 30 dias referente ao período de 25/12/2008 a 23/12/2013. (Certidão nº 02/2014 - PULP nº 249/0052/2001). SIDNEI JACINTA RIBAS, RG 33.940.792-X, Agente de Orga- nização Escolar, SQC-III-QAE, lotado na EE Prof. Aparício Bíglia Filho, em Bom Sucesso de Itararé, 15 dias referente ao período de 19/03/2013 a 17/03/2018. (Certidão nº 26/2018 - PULP nº 153/0052/2018).

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 332 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção II Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Educação DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2 DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DIRETORIA DE ENSINO- REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 17 /04/2020 Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, considerando o disposto no **Decreto** 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19-3-2020, o gozo de Licença-prêmio a: Edna Maria Candido, RG 18.511.803-3, Oficial Administra- tivo, SQC-III-QSE, designada Diretor Técnico II na Diretoria de Ensino - Região São João da Boa Vista, 30 dias referentes ao período de 03/09/2011 a 31/08/2016, Certidão 227/2016, PULP 459561/2020. José Luiz de Pontes, RG 5.824.530-3, Oficial Administrativo, SQC-III-QSE, classificado e nomeado em comissão como Diretor Técnico II na Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista, 30 dias referentes ao período de 28/09/2001 a 26/09/2006, Certidão 203/2006, PULP 3478437/2019

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 333 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção II Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Educação DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2 DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Portaria do Diretor de Escola de 17/04/2020 Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, considerando o disposto no **Decreto** 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19-3-2020, o gozo de Licença-prêmio a: Fábio da Silva, RG 43.254.941-9, Agente de Organização Escolar, SQC III QAE, classificado e em exercício na E.E Profª Hilda Silva, 15 dias referentes ao período de 09/03/2012 a 07/03/2017 – Certidão 120/2017 – PULP 369/0077/2017. Fernanda Cristina da Silva, RG 34.178.223-3, Agente de Organização Escolar, SQC III QAE, classificada e em exercício na E.E.Prof.Roque Ielo, 15 dias referentes ao período de 17/07/2014 a 15/07/2019- Certidão 180/2019 -SEDUC 2147733/2019. Flávio Augusto da Silva, RG 45.514.106-X, Agente de Orga- nização Escolar, SQC III QAE, classificado e em exercício na E.E. Profª Hilda Silva, 15 dias referentes ao período de 13/03/2013 a 11/03/2018 – Certidão 99/20413/2018 – SEE 825307/2018. Frank de Jesus Fogaça Júnior, RG 43.527.457- 0, Agente de Organização Escolar, SQC III QAE, classificado e em exercício na E.E. Prof. Francisco Dias Paschoal, 15 dias referentes aos perío- dos de 30/05/2008 a 28/05/2009 e de 22/06/2009 a 21/06/2013 – Certidão 141/2015 SPDOC 995604/2018. Juliana Cristina Pino Theodoro Jácomo, RG 40.171.303-9, Agente de Organização Escolar, SQC III QAE, classificada e em exercício na E.E Prof. João de Moura Guimarães, 90 dias referentes ao período de 22/06/2009 a 20/06/2014 – Certidão 197/2014 – SEE 2407653/2019. Luis Henrique Mendes, RG 13.561.574-4, Auxiliar de Ser- viços Gerais SQF II QSE, classificado e em exercício na E.E. Maestro Justino Gomes de Castro,60 dias referentes ao perí- odo de 18/12/2005 a 16/12/2010, Certidão 165/2015- SEDUC 399226/2020. Luiz Carlos Infante, RG 10.468.600-5, Prof. Educ. Básica II SQCII QM, classificado e em exercício na EE Pe. Josué Silveira de Mattos, 30 dias referentes ao período de 18/12/2007 a 15/12/2012 – Certidão 022/2013 – SEE 1389117/2018. Rita Mara de Almeida Basilli, RG 7.597.560-9, Agente de Organização Escolar, SQC III QAE, classificada e em exercício na E.E.Prof.Roque Ielo, 15 dias referentes ao período de 20/05/1991 a 17/05/1996 – Certidão 61/1996,SEE 1370777/2019. Vera Lucia Perina Barreto, RG 13.988.332-0, Agente de Serviços Escolares SQC III QAE, classificada e em exercício na E.E. Maestro Justino Gomes de Castro, 60 dias referentes ao período de 30/08/2007 a 27/08/2012- Certidão 397/2012- SEE 788360/2018 Verônica Antonia Vitorino dos Santos, RG 18.073.058-7, Agente de Serviços Escolares SQC III QAE, classificada e em exercício na E.E. Maestro Justino Gomes de Castro,60 dias referentes ao período de 12/12/2008 a 10/12/2013, Certidão 18/2014- SEE 456973/2019.

**Diário Oficial do Estado de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 334 de 367**

**Circulação: SP**

Poder Executivo seção II Estado de São Paulo João Doria - Governador Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 76 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensao? cial.com.br

Educação DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 2 DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Diretor do Crh, de 17-4-2020 Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da LC 10.261/68, nova redação dada pela LC nº 1.048/08, consideran- do o disposto no **Decreto** 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo **Covid-19** bem como a Resolução SEDUC 28 de 19-3-2020, o gozo de Licença- -Prêmio a: Nilce Isaura Alves, RG.16879471, PEB II, SQC-II-QM, Faixa 3 Nível II, lotada na EE Dr.Afonso Vergueiro, em Salto de Pirapora, 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 11-9-1990 a 2-8-2010-Certidão 332/2010-SPDOC 1630028/2018. Luiza Cândida Aparecida da Silveira Vargem, RG.19793208, Agente de Serviços Escolares, SQC-III-QAE, Faixa 2 Nível III, lotada na EE Profº.Wilson Prestes Miramontes, em Votorantim, 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 13-9-1999 a 10-9-2004-Certidão 278/2009-SPDOC 1632370/2018. Katia Regina Ferreira Flauzino, RG.29378538-7, Agente de Organização Escolar, SQC-III-QAE, Faixa 2 Nível III, lotada no CEEJA-Profª.Mertila Larcher de Moraes, em Votorantim, 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 6-12-2011 a 3-12-2016-Certidão 38/2017-SPDOC 1519134/2018. CONCEDENDO com fundamento no Artigo 129 da Consti- tuição Estadual de 1989, um adicional de tempo de serviço aos abaixo relacionados: ANA PAULA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA–DI: 1, RG:45616701-8–PEB II–SQC-II-QM da EE.Doutor Afonso Ver- gueiro, em Salto de Pirapora–2º ATS a partir de 30-8-2018; JULIA DIAS LEITE–DI: 1, RG:43480104-5–PEB II–SQC-II-QM da EE.Doutor Afonso Vergueiro, em Salto de Pirapora–2º ATS a partir de 27-2-2020; CONCEDENDO nos termos dos artigos 209 e 214 da Lei 10.261/68 e alterado pela LC 1015/2007 e 1048/2008, aos funcionários abaixo identificados 90 dias de Licença Prêmio a quem faz jus referente aos períodos aquisitivos mencionados: DANIELLE CRISTINA NOGUEIRA–DI: 1, RG.40342102-0, DIRETOR DE ESCOLA, SQC-II-QM, SEDUC/PRC/23020/21709– Certidão n°029/2020–Período de 27-9-2014 a 25-9-2019. MARISETE ROSA PAULA COSTA–DI: 1, RG.29602943-9, PRO- FESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, SQF-I-QM, SEE/1586871/2018– Certidão n°028/2020–Período de 30-12-2014 a 28-12-2019.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 335 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

GABINETE DO PREFEITO BRUNO COVAS DESPACHOS DO PREFEITO

6010.2020/0001084-7 - BIMBO DO BRASIL LTDA - **Decreto** 59.301/20. Doação de pão de forma - À vista dos elementos colacionados ao presente, em especial a oferta de doação realizada pela empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ 35.402.759/0001-85 (doc 028185647) e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 027708313), com fulcro no art. 15-A, §8º, do **Decreto** 59.283/20, na redação do **Decreto** 59.301/20, AUTORIZO o recebimento em doação sem encar- gos de 50.040 pacotes de pão de forma branco fatiado, com entrega parcelada, que serão usados no enfrentamento da pandemia do **COVID-19** pela Secretaria Municipal da Assis- tência e Desenvolvimento Social em Centros de Acolhimento.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 336 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

GABINETE DO PREFEITO BRUNO COVAS DESPACHOS DO PREFEITO

6010.2020/0001086-3 - NIEGE ROSSITER CHAVES - Doação de máscaras descartáveis de TNT. **Decreto** 59.301/20 - À vista dos elementos colacionados ao presente, em es- pecial a oferta de doação realizada pela Sra. NIEGE ROS- SITER CHAVES, CPF 689.613.404-68 (doc 028186505), as informações consignadas no doc 028186531 e o parecer da Assessoria Jurídica de SGM (doc 028190995), com fulcro no art. 15-A, §8º, do **Decreto** 59.283/20, na redação do De- creto 59.301/20, AUTORIZO o recebimento em doação sem encargos de 8.000 máscaras descartáveis de TNT, que serão usadas no enfrentamento da pandemia do **COVID-19** pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 337 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

GABINETE DO PREFEITO BRUNO COVAS DESPACHOS DO PREFEITO

EXTRATO DE CONVÊNIO Processo 6010.2020/0000873-7 Extrato de Termo de Doação Donatária: Prefeitura do Município de São Paulo, CNPJ 46.3945.000/0001-39, Viaduto do Chá nº 15, SP/SP Doadora: Sol Logística e Serviços Ltda., CNPJ 05.881.239/0001-31, Alameda Rio Negro nº 500 – 1º andar, sala 109-A, Torre 2, Barueri/SP Signatários: Luiz Álvaro Salles Aguiar de Menezes, Secretário Executi- vo, Prefeitura do Município de São Paulo Gabriel Naves Guglielmetti, representante da Sol Logís- tica e Serviços Ltda. Objeto: Doação, sem encargos, de serviços de transporte, com motorista, combustível e eventuais tarifas de pedágio, de até 120.000 litros de óleo diesel 5500, tendo como a em- presa Raízen Combustíveis Ltda. até o local de propriedade da donatária no município de São Paulo, conforme memorial descritivo no doc 027802902 do SEI 6010.2020/0000873-7. Vigência: A partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias, ou término da quantidade de óleo diesel doada, ou término da pandemia do **Coronavírus**, o que ocorrer primeiro. Caso a pandemia não tenha terminado no prazo citado, o mesmo, será prorrogado automaticamente por igual período se não houver manifestação contrária entre as partes e se não tiver sido terminado o transporte dos 120.000 litros. Fundamento: artigo 15 A do **Decreto** n 59.283/20

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 338 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

SECRETARIAS VILA MARIANA GABINETE DO SUBPREFEITO SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 605 SUBPREFEITURA VILA MARIANA ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500

6059.2020/0002557-4 - Auto de Licença de Funciona- mento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO A empresa PEDRO ALVARENGA D ALMEIDA CONSULTORIA FINANCEIRA CNPJ 36941973000172 teve sua licença deferida. PORTARIA Nº 039 SUB-VM/GAB/2020 DIOGO BATISTA SOARES, Subprefeito da Vila Mariana, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento de pandemia do **COVID-19**; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 59.285, de 18 de março de 2020, que estabelece que caberá às Subprefeituras suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissio- nais autônomos localizados em áreas de grande concentração e pessoas; CONSIDERANDO o **Decreto** nº 59.348, de 14 de abril de 2020, que prorroga o período da situação de emergência no Município de São Paulo; RESOLVE: 1. Estender o período de suspensão de termos de per- missão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados na região administrativa da Subprefeitura Vila Mariana, compreendendo ambulantes e "Programa Tô Legal" para comércio e serviços em logradouros e vias públicas, deter- minado na Portaria nº 037/SUB-VM/GAB/2020, publicada em 20 de março de 2020, até o dia 15 de maio de 2020. 2. Os permissionários e cooperantes que desobedecerem à suspensão estão sujeitos às penalidades previstas na legislação. 3. Publique-se 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DIOGO BATISTA SOARES Subprefeito da Vila Vila Mariana

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 339 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

SECRETARIAS SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM- PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-070 COORDENACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE ENDERECO: . PROCESSOS DA UNIDADE SMS/COVISA/SGVRSRT 2017-0.170.544-0 NEW PRIVER FUNILARIA E PINTURA LTDA ME DOCUMENTAL PROCESSO ENCERRADO. ARQUIVE-SE.

PROCESSO: 6018.2020/0024427-2 PORTARIA Nº 187/2020-SMS.G Institui o Protocolo para Enfrentamento à **Covid-19** em São Paulo: Cuidados na Atenção Básica - Recomendações, Fluxograma e Critérios de Encaminhamento para Hospitais de Campanha – HCAMP e define o papel dos principais pontos de atenção à **COVID-19** no Município de São Paulo Considerando a situação de emergência e de calamidade pública no Município de São Paulo reconhecida pelos **Decreto**s nº 59.283, de 16 de março de 2020, e nº 59.291, de 20 de março de 2020, Considerando o papel da Atenção Básica como coordena- dora do cuidado, sua inserção no território e conhecimento da comunidade, Considerando a necessidade de organizar a rede de servi- ços para o enfrentamento à **COVID-19**, Considerando os estudos e dados epidemiológicos que destacam a relevância do cuidado aos casos sintomáticos leves, EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legalmente conferidas, RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Protocolo para Enfrentamento à Co- vid-19 em São Paulo: Cuidados na Atenção Básica - Recomen- dações, Fluxograma e Critérios de Encaminhamento para Hospi- tais de Campanha – HCAMP, a ser publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2° O referido Protocolo define o papel dos principais pontos de atenção à **COVID-19** no município de São Paulo: I – Unidade Básica de Saúde (UBS): Ações de promoção e prevenção, monitoramento e acompanhamento dos casos sintomáticos leves; II – Hospital Municipal: Atendimento dos casos críticos em enfermaria e UTI; III – Hospital de Campanha – Anhembi: referência para rede básica e hospitalar para casos de baixa complexidade com potencial de agravamento, conforme quadro clínico e comorbi- dades e para casos de média complexidade; IV – Hospital de Campanha – Pacaembu: assistência aos casos graves em restabelecimento que necessitem de continui- dade do cuidado e pacientes COVID oncológicos, com objetivo de reduzir a pressão aos leitos de UTI dos hospitais municipais. Art. 3º. Estes critérios podem ser revistos conforme neces- sidades e mudanças no curso da epidemia no município. Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 340 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

SECRETARIAS SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

DESPACHO AUTORIZATORIO P.A. 6018.2019/0070057-8 I - À vista do noticiado no presente administrativo, em especial do parecer da Assessoria Jurídica, que acolho, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 727/2018-SMS.G, com fundamento nas dis- posições do **Decreto** Municipal nº 59.171/2020, art. 14, §1º, e considerando o estado de calamidade pública em nível nacional - Lei nº 13.979/2020 e situação de emergência no município de São Paulo - **Decreto** nº 59.283/2020, decorrente da pandemia do **Coronavírus**, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de entrega, formulado pela empresa A VIEIRA SERVIÇOS – IMPRESSOS GRÁFICO E ACABAMENTOS, CNPJ/MF sob o n. º 09.181.312/0001- 13, contratada para o fornecimento de ENVELOPES PARA PRONTUÁRIO para utilização em unidades de saúde desta Coordenadoria, em decorrência do PREGÃO, tipo eletrônico, Nº 03/2020, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 05/05/2020.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 341 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

SECRETARIAS INOVAÇÃO E TECNOLOGIA GABINETE DO SECRETÁRIO

6023.2020/0000022-2 - Diante do que noticiado nos autos - e considerando a situação de emergência causada pela pandemia de **COVID-19** -, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, do artigo 20 do **Decreto** Municipal 59.283, de 16 de março de 2020, e do artigo 1º, II, do **Decreto** Municipal 59.348, de 14 de abril de 2020, SUSPENDO o andamento do presente processo por 30 dias, ou até ordem em contrário

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 342 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

SECRETARIAS MOBILIDADE E TRANSPORTES GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMT.GAB Nº 087, DE 17 DE ABRIL DE 2020. EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto** nº 57.867, de 12 de setembro de 2017; CONSIDERANDO o exercício da competência regulatória estabelecida nos artigos 30 e 40 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO a edição do **Decreto** nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfren- tamento da pandemia decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO a publicação da Portaria SMT/GAB nº 081/2020, que institui regras, em caráter temporário e emer- gencial, necessárias para plena execução do Serviço de Trans- porte Coletivo Público de Passageiros, RESOLVE: Art. 1º Esta Portaria regula a forma de remuneração dos ve- ículos integrantes da frota parada em razão de reprogramação de operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Pas- sageiros do Município de São Paulo, durante a vigência da situ- ação de emergência em decorrência da pandemia de **Covid-19**. Parágrafo único. Compete à São Paulo Transporte S/A - SP- Trans a elaboração das planilhas e valores necessários para os cálculos de remuneração, nos termos desta Portaria. CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO DA FROTA EM OPERAÇÃO Art. 2º A remuneração da frota em operação das concessio- nárias se dará conforme as cláusulas contratuais, ora vigentes. Parágrafo único. A frota em operação, para fins desta Por- taria, será considerada a frota programada na OSO – Ordem de Serviço Operacional para o dia útil, multiplicada pelo fator de cumprimento de frota do dia. Art. 3º Para os veículos da frota em operação, serão des- contados os valores correspondentes às desonerações de encar- gos sociais e à redução de pessoal. Art. 4º No cálculo do Fator de Transição (?T, ou "delta T") previsto nos contratos dos operadores, a frota operacional equivalente no mês "n" será a frota programada na OSO para o respectivo dia útil remunerado, multiplicada pelo fator de cum- primento de frota do dia e pelo índice de equivalência do dia. § 1º Para finais de semana e feriados, será adotada a frota programada na OSO do último dia útil respectivo. § 2º O fator de cumprimento de frota será calculado pela média simples da medição no pico da manhã e no pico da tar- de, considerando-se, para o pico da manhã, as faixas horárias das 4 às 8 horas inclusive, e para o pico da tarde, as faixas horárias das 16 às 19 horas inclusive. § 3º O fator de cumprimento no pico, manhã e tarde, será a relação entre a frota monitorada e a frota programada na OSO para o respectivo dia e período, limitado ao valor máximo de 1. § 4º A frota monitorada será calculada para cada pico, manhã e tarde, nas faixas horárias respectivas, consistindo na contagem de prefixos de veículos que efetuaram pelo menos 1 viagem (TP-TS, TS-TP, ou Circular) medida no Sistema Integrado de Monitoramento – SIM - no pico respectivo ou que, nas ocorrências de eventos inválidos (inclusive TP ou TS) no SIM, tenham atendido critérios de passageiros transportados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE. § 5º O índice de equivalência diário a ser multiplicado na frota programada na OSO será a média dos índices de equiva- lência dos prefixos da frota monitorada nos picos da manhã e tarde do dia calculado. Art. 5º No cálculo do Fator de Transição (?T, ou "delta T") previsto nos contratos dos operadores, a semana padrão no mês "n" considerará como média dos dias úteis o próprio dia útil, e como média dos sábados e domingos, o sábado e domingo próximo. § 1º Para o cálculo da semana padrão no mês "n" nos finais de semana, a média dos dias úteis será o dia útil próximo disponível. § 2º Os feriados e os dias atípicos de responsabilidade da operadora serão expurgados do cálculo da semana padrão. Art. 6º O adicional de custo para veículos com ar condicio- nado será a média simples entre o adicional do ar condicionado calculado para os prefixos de veículos monitorados no pico ma- nhã e o adicional do ar condicionado calculado para os prefixos de veículos monitorados no pico da tarde. Art. 7º O valor do Arla 32 e do Serviço Noturno serão cal- culados conforme contratos, com adaptação para considerar os veículos da frota monitorada. Art. 8º Ocorrendo divergência entre veículos da frota pro- gramada na OSO no dia útil e a frota em operante, em razão de veículos que não foram disponibilizados para atender à OSO, será descontado o valor equivalente fixado pela SPTrans, adap- tando para cálculo diário. CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DA FROTA PARADA Art. 9º A remuneração da frota parada se dará mediante o pagamento dos custos fixos, englobando salários, encargos, benefícios, despesas administrativas e capital de veículos, a ser estabelecido pela SPTrans. Parágrafo único. A frota parada, para fins desta Portaria, é a diferença entre a frota programada na OSO para o dia útil an- tes da redução de frota decorrente da pandemia e a frota ope- rante definida no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria. Art. 10. A remuneração da frota parada se dará pela multi- plicação da quantidade de veículos da frota parada pelo valor médio de remuneração por veículo. § 1º O valor médio de remuneração por veículo será calcu- lada pela aplicação dos valores a serem definidos pela SPTrans, e considerando todos os prefixos de veículos do cadastro de frota que não constaram na frota monitorada definida no § 4º do artigo 4º desta Portaria. § 2º O adicional de custo para veículos com ar condicio- nado da frota parada será calculado de forma análoga ao adicional da frota operante, mas considerando os prefixos de veículos que não foram monitorados, e os valores diários calcu- lados pela SPTrans. CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS Art. 11. A remuneração dos funcionários afastados se dará mediante parametrização fixada pelos instrumentos conven- cionais firmados entre sindicatos patronal e profissional, no período, observado: I - a partir de 25 de março de 2020, a remuneração e encar- gos no percentual aplicável aos empregados afastados; II - a partir de 1º de abril de 2020, a parcela patronal de- corrente da suspensão do contrato de trabalho, nos termos da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Parágrafo único. Aos empregados aposentados serão con- siderados os valores fixados nos instrumentos convecionais, em decorrência da impossibilidade de cadastramento no regime de suspensão inaugurado pela MP nº 936/2020, a partir de 1º de abril de 2020. Art. 12. Para comprovação da ocorrência de afastamento de empregado aposentado que não atenda às condicionantes fixadas pela MP nº 936/2020, as concessionárias deverão atu- alizar, quinzenalmente, o rol de empregados nessa condição, indicando o início do afastamento e a data de restabelecimento do serviço. Parágrafo único. A SPTrans promoverá a remuneração dos empregados afastados na forma do disposto no artigo 11, in- ciso II, promovendo a adequação financeira aos casos previstos neste artigo 12 posteriormente à comprovação da situação excepcional do funcionário afastado. CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO Art. 13. Observado o artigo 13 da Portaria SMT/GAB nº 81, de 24 de março de 2020, os pagamentos observarão as seguintes diretrizes: I - os prazos para pagamento da operação observarão as cláusulas contratuais; II - o pagamento da frota parada se dará em até 15 (quin- ze) dias, correspondendo a medições semanais; III - a remuneração dos funcionários afastados se dará mensalmente. Art. 14. Para o adimplemento das obrigações trabalhistas, será observado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 17.335, de 27 de março de 2020. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 15. Os cálculos de remuneração de guincho e Serviço Atende permanecem sem alterações. Art. 16. Casos omissos ou que gerem dúvidas e eventual conflito de interpretação serão definidos pela SPTrans, observa- das as diretrizes gerais desta Portaria. Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 343 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

EDITAIS GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS GABINETE DO SECRETÁRIO SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO

EDITAL 2020/060 FICAM, PELO PRESENTE EDITAL, NOTIFICADOS OS CON- TRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, PARA DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DESTA PUBLICACAO, PROCEDEREM O PAGAMENTO OU APRESENTAREM DEFESA DAS MULTAS QUE LHE FORAM IMPOSTAS, SOB PENA DE AUTUACAO SER MAN- TIDA PELO DECURSO DE PRAZO, INSCRITO O CREDITO COMO DIVIDA ATIVA E COBRADA POR VIA DE EXECUCAO JUDICIAL. AUTO DE MULTA NR VALOR NOME DO INFRATOR LOCAL DA INFRACAO FATO CONSTITUTIVO PREFEITURA REGIONAL = PIRITUBA AV. DR FELIPE PINEL 12 01-190.008-3 01 4.615,83 ACAPULCO SNOOKER LTDA R PADRE MARIANO RONCHI, 00641 ME - MICROEMPRESA EM SITUACAO IRREGULAR, POR NAO TER ATENDIDO ORIENTACAO,NO PRAZO FIXADO, PARA OBTENCAO DA LICENCA CORRESPONDENTE. USO PERMITIDO. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 141, INCISO II. 01-190.102-1 01 549,22 ALECSANDRO DE OLIVEIRA CLARO PC DOMINGOS COSTA, 00608 POR MANTER ABERTURA VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 1,50 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANEXO I, INTE- GRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, INCISO III. CONFORM 01-189.800-3 01 855,14 ALEXANDRE CASSIANO PARISI R CORACAO DE BUGRE, 00360 POR OBSTRUIR, COM MATERIAL DE QUALQUER NATURE- ZA, BUEIROS, SARJETAS, VALAS, VALETAS E OUTRAS PASSA- GENS DE AGUAS PLUVIAIS, BEM COMO REDUZIR SUA VAZAO PELO USO DE TUBULACAOES, PONTILHOES E OUTROS DIS- POSITIVOS. CONFORME LEI 13478 DE 30/12/02 ARTIGO 169, INCISO III. 01-192.683-0 01 102.374,05 ALVARO LUIS TEIXEIRA R DOUTOR EVALDO RAMALHO FOZ, 00080 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. 01-190.106-3 01 1.001,01 AMERICO BASILE AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 06900 EXECUTAR MOVIMENTO DE TERRA EM TERRENO ERODITO OU ERODIVEL, SEM O DEVIDO ALVARA DE MOVIMENTO DE TERRA EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. 01-190.011-3 01 4.615,83 ANDERSON DOS SANTOS ALVES R JACINTHO PEREIRA, 00169 ESTABELECIMENTO EM SITUACAO IRREGULAR, POR NAO POSSUIR A PREVIA LICENCA DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO ESTAR DESRESPEITANDO OS PARAMETROS CONTIDOS NO "PA- RAGRAFO PRIMEIRO", DO ARTIGO 141, DA LEI N 16.402/2016. USO PERMITIDO. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 141, IN 01-192.680-5 01 169,83 ANTONIO ANGELO DOS SANTOS AV PAULA FERREIRA, 03715 POR: EXERCER, IRREGULARMENTE, A PRESTACAO DE SER- VICOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO OU EM DESCONFORMIDADE COM A REGU- LAMENTACAO EM VIGOR.INFRACAO PREVISTA NO "INCISO XXV", DO ART. 1, DA LEI N 10.328/1.987. CONFORME LEI 10328 DE 03/06/87 01-190.100-4 01 5.711,86 ANTONIO CARLOS CONTI R LUIS DE ANDRADE, 00233 POR EXECUTAR REFORMA DE EDIFICACAO, SEM O PREVIO ALVARA DE EXECUCAO EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO II. CON- FORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCISO 01-191.572-2 01 2.746,09 ANTONIO DE OOLIVEIRA R DANIEL BARTOLI, 00037 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTERDICAO, LAVRADO ANTERIORMENTE. 01-189.796-1 01 855,14 CAIXA ECONOMICA FEDERAL R CORACAO DE BUGRE, 00372 POR OBSTRUIR, COM MATERIAL DE QUALQUER NATURE- ZA, BUEIROS, SARJETAS, VALAS, VALETAS E OUTRAS PASSA- GENS DE AGUAS PLUVIAIS, BEM COMO REDUZIR SUA VAZAO PELO USO DE TUBULACAOES, PONTILHOES E OUTROS DIS- POSITIVOS. CONFORME LEI 13478 DE 30/12/02 ARTIGO 169, INCISO III. 01-189.797-0 01 855,14 CAIXA ECONOMICA FEDERAL R CORACAO DE BUGRE, 00368 POR OBSTRUIR, COM MATERIAL DE QUALQUER NATURE- ZA, BUEIROS, SARJETAS, VALAS, VALETAS E OUTRAS PASSA- GENS DE AGUAS PLUVIAIS, BEM COMO REDUZIR SUA VAZAO PELO USO DE TUBULACAOES, PONTILHOES E OUTROS DIS- POSITIVOS. CONFORME LEI 13478 DE 30/12/02 ARTIGO 169, INCISO III. 01-189.801-1 01 855,14 CAIXA ECONOMICA FEDERAL R CORACAO DE BUGRE, 00356 POR OBSTRUIR, COM MATERIAL DE QUALQUER NATURE- ZA, BUEIROS, SARJETAS, VALAS, VALETAS E OUTRAS PASSA- GENS DE AGUAS PLUVIAIS, BEM COMO REDUZIR SUA VAZAO PELO USO DE TUBULACAOES, PONTILHOES E OUTROS DIS- POSITIVOS. CONFORME LEI 13478 DE 30/12/02 ARTIGO 169, INCISO III. 01-190.107-1 01 1.977,18 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF TV CHARLES ADAM, 00004 POR EXECUTAR DEMOLICAO DE EDIFICACAO, SEM O PRE- VIO ALVARA DE EXECUCAO EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO V. CON- FORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCIS 01-190.108-0 01 85,51 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF TV CHARLES ADAM, 00004 EXECUTOR DE OBRAS OU SERVICOS, EM LOGRADOUROS PUBLICOS, APOS A CONCLUSAO DAS OBRAS OU DOS SER- VICOS, NAO REALIZOU, IMEDIANTAMENTE, A REMOCAO DE TODO O MATERIAL REMANESCENTE E/OU NAO PROVIDENCIOU A VARRICAO E LAVAGEM DO LOCAL. 01-191.573-1 01 5.052,80 GERSON APARECIDO BONELLO R CARLOTA FERRARI, 00061 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTERDICAO, LAVRADO ANTERIORMENTE. 01-189.795-3 01 855,14 ITAU UNIBANCO SA R CORACAO DE BUGRE, 00376 POR OBSTRUIR, COM MATERIAL DE QUALQUER NATURE- ZA, BUEIROS, SARJETAS, VALAS, VALETAS E OUTRAS PASSA- GENS DE AGUAS PLUVIAIS, BEM COMO REDUZIR SUA VAZAO PELO USO DE TUBULACAOES, PONTILHOES E OUTROS DIS- POSITIVOS. CONFORME LEI 13478 DE 30/12/02 ARTIGO 169, INCISO III. 01-189.799-6 01 855,14 ITAU UNIBANCO SA. R CORACAO DE BUGRE, 00364 POR OBSTRUIR, COM MATERIAL DE QUALQUER NATURE- ZA, BUEIROS, SARJETAS, VALAS, VALETAS E OUTRAS PASSA- GENS DE AGUAS PLUVIAIS, BEM COMO REDUZIR SUA VAZAO PELO USO DE TUBULACAOES, PONTILHOES E OUTROS DIS- POSITIVOS. CONFORME LEI 13478 DE 30/12/02 ARTIGO 169, INCISO III. 01-190.007-5 01 549,22 IZOLINA MANOELINA SCALSI NOGUEIRA R ANGELO ROJAS, 00026 POR MANTER ABERTURA VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 1,50 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANEXO I, INTE- GRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, INCISO III. CONFORM 01-190.013-0 01 17.574,94 JORGE LUIS DA SILVA R CESAR PEREIRA DAS NEVES, 00223 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. 01-191.575-7 01 65.775,52 JOSE FERREIRA FILHO AV ALEXIOS JAFET, 00276 POR EXECUTAR PARCELAMENTO DO SOLO, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, SEM A PREVIA AUTORIZACAO MU- NICIPAL. REAPLICACAO. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 149, INCISO II. 01-191.576-5 01 2.746,09 JULIANA MARIA DA SILVA RUA ROSANGELA RIGO, 00104 PARTSEMSQL POR NAO ATENDER O AUTO DE INTERDICAO, LAVRADO ANTERIORMENTE. 01-191.571-4 01 1.977,18 LEANDRO BARBOSA R VASCO BALBOA, 00095 PARTSEMSQL POR NAO ATENDER O AUTO DE INTERDICAO, LAVRADO ANTERIORMENTE. 01-191.570-6 01 19.771,81 MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA RUA DOMINGOS ANTONIO GOMES, 00243 AMUNICIPAL POR NAO ATENDER O AUTO DE INTIMACAO, PARA DAR INICIO AS MEDIDAS NECESSARIAS A SOLUCAO DA IRREGU- LARIDADE, EM FACE DA INTERDICAO DO IMOVEL QUE SE ENCONTRA COM PROBLEMAS DE ESTABILIDADE E/OU PERIGO DE RUIR. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 88, INCISO I. 01-191.578-1 01 2.746,09 MARINALVA MACIEL DA SILVA AV. FERNANDO MENDES DE ALMEIDA - ALTURA, 01250 PARTSEMSQL POR NAO ATENDER O AUTO DE INTERDICAO, LAVRADO ANTERIORMENTE. 01-190.012-1 01 9.231,65 MARIO AKIRA HIROMOTO R PADRE MARIANO RONCHI, 00641 ESTABELECIMENTO CONTINUANDO EM SITUACAO IR- REGULAR, POR NAO TER ATENDIDO INTIMACAO, NO PRAZO FIXADO, PARA REGULARIZAR A SITUACAO OU ENCERRAR AS ATIVIDADES. USO PERMITIDO. 01-190.009-1 01 4.615,83 MICHELY VELES PASCARELLI CARVALHO R JACINTHO PEREIRA, 00107 ESTABELECIMENTO EM SITUACAO IRREGULAR, POR NAO POSSUIR A PREVIA LICENCA DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO ESTAR DESRESPEITANDO OS PARAMETROS CONTIDOS NO "PA- RAGRAFO PRIMEIRO", DO ARTIGO 141, DA LEI N 16.402/2016. USO PERMITIDO. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 141, IN 01-192.682-1 01 113.358,39 OSWALDO CORREA ERCOLE JUNIOR R MILANTE, 00002 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. 01-191.574-9 01 4.393,74 RILTON RIBEIRO ALVES R MATILDE MORENO, 00218 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTERDICAO, LAVRADO ANTERIORMENTE. 01-190.010-5 01 4.615,83 ROSANGELA RODRIGUES LOURENCO R JACINTHO PEREIRA, 00151 ESTABELECIMENTO EM SITUACAO IRREGULAR, POR NAO POSSUIR A PREVIA LICENCA DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO ESTAR DESRESPEITANDO OS PARAMETROS CONTIDOS NO "PA- RAGRAFO PRIMEIRO", DO ARTIGO 141, DA LEI N 16.402/2016. USO PERMITIDO. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 141, IN 01-191.577-3 01 2.196,87 ROSILANE HERLER POLITANO AV FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, 01180 INCRA POR NAO ATENDER O AUTO DE INTERDICAO, LAVRADO ANTERIORMENTE. 01-191.882-9 01 4.997,87 SANDRA CARTER R ANIBAL MACHADO MONTEIRO, 00032 POR EXECUTAR REFORMA DE EDIFICACAO, SEM O PREVIO ALVARA DE EXECUCAO EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO II. CON- FORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCISO 01-189.798-8 01 855,14 SILVIA CRISTINA RAMOS R CORACAO DE BUGRE, 00366 POR OBSTRUIR, COM MATERIAL DE QUALQUER NATURE- ZA, BUEIROS, SARJETAS, VALAS, VALETAS E OUTRAS PASSA- GENS DE AGUAS PLUVIAIS, BEM COMO REDUZIR SUA VAZAO PELO USO DE TUBULACAOES, PONTILHOES E OUTROS DIS- POSITIVOS. CONFORME LEI 13478 DE 30/12/02 ARTIGO 169, INCISO III. 01-192.681-3 01 23.067,12 SOCIEDADE HOLANDESA DE SAO PAULO AV RAIMUNDO P.DE MAGALHAES, 04123 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTIMACAO, PARA DAR INICIO AS MEDIDAS NECESSARIAS A SOLUCAO DA IRREGULA- RIDADE, EM FACE DA INTERDICAO DO IMOVEL QUE SE ENCON- TRA SEM CONDICOES DE SEGURANCA. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 88, INCISO I. 01-191.579-0 01 549,22 THEREZA CARVALHO DE AZAMBUJA R LUIZ GUSSO, 00270 POR MANTER ABERTURA VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 1,50 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANEXO I, INTE- GRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, INCISO III. CONFORM 01-190.101-2 01 6.997,02 VALDIR DORNELAS R ANTONIO MEDUSA, 00059 POR DESOBEDECER AUTO DE EMBARGO, ANTERIORMENTE LAVRADO. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCISO I. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 84, INCISO I. 01-190.105-5 01 8.396,43 VALDIR DORNELAS R ANTONIO MEDUSA, 00059 POR DESOBEDECER AUTO DE EMBARGO, ANTERIORMENTE LAVRADO. PRIMEIRA REINCIDENCIA. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCISO I. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 84, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 01-190.109-8 01 9.795,83 VALDIR DORNELAS R ANTONIO MEDUSA, 00059 POR DESOBEDECER AUTO DE EMBARGO, ANTERIORMENTE LAVRADO. SEGUNDA REINCIDENCIA. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCISO I. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 84, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 0 01-192.684-8 01 15.378,08 WAGNER ROSSI AV DOUTOR FELIPE PINEL, 00740 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. PREFEITURA REGIONAL = FREGUESIA DO O RUA JOAO MARCELINO BRANCO 95 02-222.935-3 01 16.693,28 ADALGISA ADRIANE CHAGAS COGNOLATTO R OTAVIANO B.DA SILVA, 00070 PARTSEMSQL POR DEPOSITAR ENTULHO, TERRA OU RESIDUOS DE QUAL- QUER NATUREZA, DE MASSA SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) QUILOGRAMAS, EM VIAS, PASSEIOS, CANTEIROS, JARDINS E AREAS E LOGRADOUROS PUBLICOS. CONFORME LEI 16871 DE 15/02/18 ARTIGO 5. 02-225.484-6 01 1.098,43 ADAO IVANIR BORGES DA SILVA AV ITABERABA, 03610 POR MANTER ABERTURA VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 1,50 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANEXO I, INTE- GRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. REAPLICACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 96. 02-225.491-9 01 1.098,43 ADAO IVANIR BORGES DA SILVA AV ITABERABA, 03610 POR MANTER ABERTURA VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 1,50 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANEXO I, INTE- GRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. REAPLICACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 96. 02-225.483-8 01 2.855,93 ALAIDE ALEXANDRE DA SILVA R CORACAO MATERNAL, 00090 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. TERCEIRA REAPLI- CACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 91, PARAGRAFO 2. 02-224.136-1 01 3.598,47 ALCIEES RIBEIRO DE OLIVEIRA R ARAPIUNS, 00027 POR DESOBEDECER AUTO DE EMBARGO, ANTERIORMENTE LAVRADO. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCISO I. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 84, INCISO I. 02-223.510-8 01 2.307,91 ALZIRA RODRIGUES GONCALVES RUA TOMAS DE KEMPIS, 00011 ESTABELECIMENTO EM SITUACAO IRREGULAR, POR NAO POSSUIR A PREVIA LICENCA DE FUNCIONAMENTO. USO CON- FORME. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 141, INCISO I. 02-225.650-4 01 4.615,83 BAR E MERCEARIA KLEKA LTDA. R CHICO DE PAULA, 00509 ESTABELECIMENTO EM SITUACAO IRREGULAR, POR NAO POSSUIR A PREVIA LICENCA DE FUNCIONAMENTO. USO PER- MITIDO. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 141, INCISO II. 02-224.139-6 01 4.615,83 BEATRIZ MOREIRA MONTEIRO AV ITABERABA, 01938 ESTABELECIMENTO EM SITUACAO IRREGULAR, POR NAO POSSUIR A PREVIA LICENCA DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO ESTAR DESRESPEITANDO OS PARAMETROS CONTIDOS NO "PA- RAGRAFO PRIMEIRO", DO ARTIGO 141, DA LEI N 16.402/2016. USO PERMITIDO. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 141, IN 02-225.481-1 01 25.044,30 CICERO PEDRO DA SILVA R JOAO BRAGANCA, 00100 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTIMACAO, PARA DAR INICIO AS MEDIDAS NECESSARIAS A SOLUCAO DA IRREGU- LARIDADE, EM FACE DA INTERDICAO DO IMOVEL QUE SE ENCONTRA SEM CONDICOES DE SEGURANCA. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 88, INCISO I. 02-225.487-1 01 25.044,30 CICERO PEDRO DA SILVA R JOAO BRAGANCA, 00100 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTIMACAO, PARA DAR INICIO AS MEDIDAS NECESSARIAS A SOLUCAO DA IRREGU- LARIDADE, EM FACE DA INTERDICAO DO IMOVEL QUE SE ENCONTRA SEM CONDICOES DE SEGURANCA. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 88, INCISO I. 02-225.478-1 01 2.196,87 DEUSDETE LONGO R DIAMANTINO MATHEUS, 00435 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. TERCEIRA REAPLI- CACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 91, PARAGRAFO 2. 02-225.274-6 01 12.280,49 FRANCELINO PEREIRA DA CRUZ AV DEP CANTIDIO SAMPAIO, 04555 POR EXECUTAR OBRAS, AMPLIACOES OU QUAISQUER EDI- FICACOES EM LOTEAMENTO IRREGULAR, SEM AS RESPECTIVAS AUTORIZACOES PREVISTAS NO CODIGO DE OBRAS E EDIFICA- COES. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO I. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCI 02-225.485-4 01 1.098,43 FRANCISCO MARQUES DE NOBREGA R DIAMANTINO MATHEUS, 00210 POR MANTER ABERTURA VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 1,50 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANEXO I, INTE- GRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. REAPLICACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 96. 02-225.490-1 01 1.098,43 FRANCISCO MARQUES DE NOBREGA R DIAMANTINO MATHEUS, 00210 POR MANTER ABERTURA VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 1,50 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANEXO I, INTE- GRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. REAPLICACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 96. 02-224.138-8 01 32.310,78 GABRIEL LOURENCO R MOINHO VELHO, 00671 ESTABELECIMENTO EM SITUACAO IRREGULAR, POR NAO POSSUIR A PREVIA LICENCA DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO ESTAR DESRESPEITANDO OS PARAMETROS CONTIDOS NO "PA- RAGRAFO PRIMEIRO", DO ARTIGO 141, DA LEI N 16.402/2016. USO PERMITIDO. CONFORME LEI 16402 DE 22/03/16 ARTIGO 141, IN 02-225.482-0 01 15.158,39 JOANA TEIXEIRA MARTINS R MARECHAL MELLO ARARIGBOIA, 00027 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. TERCEIRA REAPLI- CACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 91, PARAGRAFO 2. 02-223.351-2 01 4.942,95 JOAO FRANCO ALVES OLIVEIRA R AIRES BENTO DE OLIVEIRA, 00401 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTIMACAO, PARA DAR INICIO AS MEDIDAS NECESSARIAS A SOLUCAO DA IRREGU- LARIDADE, EM FACE DA INTERDICAO DO IMOVEL QUE SE ENCONTRA COM PROBLEMAS DE ESTABILIDADE E/OU PERIGO DE RUIR. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 88, INCISO I. 02-225.480-3 01 823,83 JOSE INACIO DA SILVA R JOAO BRAGANCA, 00052 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTIMACAO, PARA DAR INICIO AS MEDIDAS NECESSARIAS A SOLUCAO DA IRREGU- LARIDADE, EM FACE DA INTERDICAO DO IMOVEL QUE SE ENCONTRA COM PROBLEMAS DE ESTABILIDADE E/OU PERIGO DE RUIR. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 88, INCISO I. 02-225.486-2 01 823,83 JOSE INACIO DA SILVA R JOAO BRAGANCA, 00052 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTIMACAO, PARA DAR INICIO AS MEDIDAS NECESSARIAS A SOLUCAO DA IRREGU- LARIDADE, EM FACE DA INTERDICAO DO IMOVEL QUE SE ENCONTRA COM PROBLEMAS DE ESTABILIDADE E/OU PERIGO DE RUIR. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 88, INCISO I. 02-225.272-0 01 11.709,31 LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS AV DEP CANTIDIO SAMPAIO, 04555 POR EXECUTAR OBRAS, AMPLIACOES OU QUAISQUER EDI- FICACOES EM LOTEAMENTO IRREGULAR, SEM AS RESPECTIVAS AUTORIZACOES PREVISTAS NO CODIGO DE OBRAS E EDIFICA- COES. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO I. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCI 02-224.135-3 01 41.125,37 LUZIA JOAQUINA DE OLIVEIRA ALVES AV ITABERABA, 00901 POR EXECUTAR REFORMA DE EDIFICACAO, SEM O PREVIO ALVARA DE EXECUCAO EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO II. CON- FORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCISO 02-222.934-5 01 855,14 MALACHIAS GANDARA R EXPRESSIONISMO, 00298 POR LANCAR OU ATIRAR, NAS VIAS, PRACAS, JARDINS, ES- CADARIAS E QUAISQUER AREAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, RESIDUOS DE QUALQUER NATUREZA. 02-225.273-8 01 8.282,19 MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS AV DEP CANTIDIO SAMPAIO, 04555 POR EXECUTAR OBRAS, AMPLIACOES OU QUAISQUER EDI- FICACOES EM LOTEAMENTO IRREGULAR, SEM AS RESPECTIVAS AUTORIZACOES PREVISTAS NO CODIGO DE OBRAS E EDIFICA- COES. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO I. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCI 02-225.488-9 01 16.696,20 MARIA APARECIDO SILVERIO R DIAMANTINO MATHEUS, 00348 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. TERCEIRA REAPLI- CACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 91, PARAGRAFO 2. 02-224.140-0 01 9.138,97 MARIO SANTIAGO LOUREIRO R MANUEL MADRUGA, 00082 POR EXECUTAR REFORMA DE EDIFICACAO, SEM O PREVIO ALVARA DE EXECUCAO EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO II. CON- FORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCISO 02-225.271-1 01 9.138,97 RONILDO NUNES DOS SANTOS AV DEP CANTIDIO SAMPAIO, 04555 POR EXECUTAR OBRAS, AMPLIACOES OU QUAISQUER EDI- FICACOES EM LOTEAMENTO IRREGULAR, SEM AS RESPECTIVAS AUTORIZACOES PREVISTAS NO CODIGO DE OBRAS E EDIFICA- COES. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO I. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCI 02-223.505-1 01 9.231,65 TARCIANO ARAUJO CAMARA AV JOAO PAULO, 01436 ESTABELECIMENTO CONTINUANDO EM SITUACAO IR- REGULAR, POR NAO TER ATENDIDO INTIMACAO, NO PRAZO FIXADO, PARA REGULARIZAR A SITUACAO OU ENCERRAR AS ATIVIDADES. USO CONFORME. 02-224.137-0 01 659,06 THALISSE CLEMENCIA BRANDAO COSTA R CARAPUTINGA, 00533 POR MANTER ABERTURA PERPENDICULAR VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 0,75 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANE- XO I, INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. PRIMEIRA REINCIDENCIA. CONFORME **DECRETO** 57776 D 02-225.489-7 01 1.977,18 VALDIVINO JOSE DOS SANTOS R DOMINGOS CONDOLEU, 00108 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. QUARTA REAPLI- CACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 91, PARAGRAFO 2. 02-225.479-0 01 54.482,33 WIGBERTO FRANCELINO DE SOUZA AV DEP CANTIDIO SAMPAIO, 01040 PELO NAO ATENDIMENTO A INTIMACAO ANTERIOR, NAO APRESENTANDO O NECESSARIO CERTIFICADO DE CONCLUSAO OU SEU PEDIDO JUNTO A MUNICIPALIDADE. SEGUNDA REAPLI- CACAO. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 91, PARAGRAFO 2. PREFEITURA REGIONAL = SANTANA AV. TUCURUVI 808 03-233.925-9 01 549,22 AMADEU MOREIRA DA COSTA TV CHARLES LEBRUN, 00050 DESPEJAR AGUAS PLUVIAIS SOBRE IMOVEIS VIZINHOS. DESRESPEITANDO AS DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 3.4.2, DO ANEXO I, INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 94, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 03-233.922-4 01 1.427,96 AMERICO CALANDRIELLO JUNIOR R AUGUSTO TOLLE, 00039 PELA FALTA DE DOCUMENTACAO NO LOCAL DA OBRA OU SERVICO, QUE COMPROVE A SUA REGULARIDADE. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 89. 03-233.920-8 01 8.238,26 ANTONIO JACINTO RODRIGUES AV AGUA FRIA, 01129 POR NAO ATENDER O AUTO DE INTERDICAO, LAVRADO ANTERIORMENTE, EM FACE DO IMOVEL SE ENCONTRAR SEM CONDICOES DE SEGURANCA. 03-233.918-6 01 16.693,28 ARMANDO LUONGO R JOAO DE LAET, 00724 POR DEPOSITAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM VIAS PUBLICAS, PASSEIOS, CANTEIROS, JARDINS E AREAS OU LO- GRADOUROS PUBLICOS, POR MAIS DE 2 (DOIS) DIAS CONSE- CUTIVOS. CONFORME LEI 16871 DE 14/02/18 ARTIGO 5. 03-233.924-1 01 1.427,96 CASEMIRO FERREIRA DA FONSECA R MARIA CURUPAITI, 00970 PELA FALTA DE DOCUMENTACAO NO LOCAL DA OBRA OU SERVICO, QUE COMPROVE A SUA REGULARIDADE. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 89. 03-233.014-6 01 475,81 CONDOMINIO EDIFICIO JANGADEIRO R FRANCISCA JULIA, 00360 CONDOMINIO PASSEIO EM MAU ESTADO DE CONSERVACAO, EM IMO- VEL EDIFICADO OU NAO. E ANEXO UNICO, ITEM C-2, DA LEI N 15.442, DE 09/09/2011. CONFORME DE CRETO 58611 DE 23/01/19 ARTIGO 34, PARAGRAFO 1, INCISO II. CONFORME **DECRETO** 52903 DE 05/01/12 ARTIGO 17. CONFORME **DECRETO** 52903 DE 03-235.490-8 01 9.885,91 DIALOGO 62 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LT AV ALVARO MACHADO PEDROSA, 00744 POR EXECUTAR DEMOLICAO DE EDIFICACAO, SEM O PRE- VIO ALVARA DE EXECUCAO EXPEDIDO PELA MUNICIPALIDADE. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 23, INCISO V. CON- FORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, ALINEA A, INCISO I. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 83, INCIS 03-233.017-1 01 1.427,96 ELCIO ABDALLA R FRANCISCA JULIA, 00621 PELA FALTA DE DOCUMENTACAO NO LOCAL DA OBRA OU SERVICO, QUE COMPROVE A SUA REGULARIDADE. CONFORME **DECRETO** 57776 DE 07/07/17 ARTIGO 89. 03-235.491-6 01 549,22 ELISABETH RAMAGLIO. R CAPRICHO, 00584 POR MANTER ABERTURA VOLTADA PARA A DIVISA DO LOTE, A MENOS DE 1,50 METROS. CONFORME DISPOSICOES TECNICAS CONTIDAS NO ITEM 2.3 - II, DO ANEXO I, INTE- GRANTE DA LEI MUNICIPAL N 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017. CONFORME LEI 16642 DE 09/05/17 ARTIGO 83, INCISO III. CONFORM 03-23

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 344 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES CAPELA DO SOCORRO GABINETE DO SUBPREFEITO

6057.2020/0000894-6 - A SUBPREFEITURA CAPELA DO SO- CORRO (SUB-CS), da Prefeitura do Município de São Paulo, atra- vés da sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará licitação sob a modalidade CAR- TA CONVITE, objetivando a Contratação de empresa especiali- zada em engenharia para serviços gerais de reforma com Troca de Tubos por Aduelas de 1X1M, Colocação de Guias e Concre- tagem com Acabamento em Bambolê Vassourado, em Travessa na Rua Manoel Guilherme dos Reis, 55, Grajaú - São Paulo, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, **Decreto** Municipal nº 44.279/2003, **Decreto** Municipal nº 56.475 de 2015 (que regulamenta os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014) e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **Decreto** Federal nº 9.412 de 2018, que alterou os valores das licitações de Carta Convite e Tomada de Preços e demais normas complementares, **Decreto** nº 56.475, de 5 de Outubro de 2015, bem como aquelas previstas neste instrumento. Ante a situação de emergência enfrentada em decorrência da pandemia relacionada ao vírus **COVID-19**, o Edital de licita- ção deverá ser obtido, exclusivamente, mediante “download” na página http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/ ou deverá ser solicitado através de email a ser endereçado ao Sr. Claudinei Lopes – clopes@smsub.prefeitura.sp.gov.br , em respeito a o Art. 1º e demais disposições contidas na Portaria nº 02/SUB-CS/GAB/2020. VISTORIA -Conforme item 3.3. do edital; ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 – Proposta de Preços e Nº 02 – Documentação/Habilitação - Até as 09:00 horas do dia 04/05/2020; ABERTURA DOS ENVELOPES- Às 09:30 ho- ras do dia 04/05/2020. A Sessão de Abertura das propostas dar-se-á no endereço desta subprefeitura, e de forma excepcional, com a presença exclusiva dos membros da comissão de licitação, atendendo-se ao disposto no Art. 1º da Portaria nº 02/SUB-CS/GAB/2020 e suas demais disposições. O prazo para eventuais manifestações e recursos se iniciará a partir da publicação do Edital e da Ata da licitação no diário oficial, em razão da impossibilidade de comparecimento pesso- al das empresas participantes do certame.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 345 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES ESPORTES E LAZER GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA JURIDICA

6019.2020/0001198-2 1. À vista dos elementos que instruem o presente, especial- mente a Ata da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 005/SEME/2019 (027904694) que classifica a entidade, o parecer técnico de SEME/DGPAR (027907113) que habilita técnica e juridicamente a entidade, além de analisar a economi- cidade e compatibilidade com valores de mercado da proposta, assim como o Parecer Jurídico desta Pasta (028185758), com fundamento no Edital de Chamamento nº 005/SEME/2019, na Lei Federal nº 13.019/14, no **Decreto** Municipal nº 57.575/16 e na Portaria nº 027/SEME/17, AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração entre esta Pasta e a entidade Confe- deração Brasileira de Artes Marciais Chinesas - Kung Fu, CNPJ 11.417.606/0001-43, para realização de atividade de Tai Chi Chuan (Programa Clube Escola - Grupamento 3) nos equipa- mentos esportivos listados no Plano de Trabalho (027904862), no período de 12 (doze) meses a contar da ordem de início, que implicará no repasse público do valor de R$ 240.155,39 (du- zentos e quarenta mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). 2. Autorizo também a emissão de nota de empenho no valor de R$ 180.965,33 (cento e oitenta mil novecentos e ses- senta e cinco reais e trinta e três centavos), onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 26.974 (028164801), devendo onerar dotação própria para o exercício seguinte, em obediência ao princípio da anualidade. 3. FICA A EFETIVA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE condicio- nada ao retorno da normalidade das atividades esportivas, sus- pensas pela pandemia ocasionada pelo **Coronavírus**, tudos nos termos do **Decreto** Estadual n. 64.881/20, **Decreto** Municipal n. 59.283/20 e Portaria n. 10/SEME/2020. 4. Designo como gestor da parceria a ser celebrada, a servidora Fernanda de Oliveira Kesper RF: 742.524-4, que estará incumbida de: A) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; B) efetuar visita "in loco", dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria; C) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; D) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra “B” da Portaria n. 027/SEME/17; E) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra “B” da Portaria n. 027/SEME/17; F) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico; G) auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitora- mento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação. 5. Designo como comissão de avaliação e monitoramento, cujas incumbências se encontram no item 13 da Portaria n. 027/ SEME/17, os seguintes servidores: A) Marcelo de Santana Barbosa - RF 756.938-6; B) Soraia Fernandes Martins - RF 756.984-0; C) Joyce Lira Constantino - RF 837.976-9; D) Wagner Fragoso Pinto - RF 730.428-5; E) Ana Maria Martos Garcia - RF 603.485-3. 6019.2020/0001196-6 1. À vista dos elementos que instruem o presente, especial- mente a Ata da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 005/SEME/2019 (027900947) que classifica a entidade, o parecer técnico de SEME/DGPAR (027902598) que habilita técnica e juridicamente a entidade, além de analisar a economi- cidade e compatibilidade com valores de mercado da proposta, assim como o Parecer Jurídico desta Pasta (028189160), com fundamento no Edital de Chamamento nº 005/SEME/2019, na Lei Federal nº 13.019/14, no **Decreto** Municipal nº 57.575/16 e na Portaria nº 027/SEME/17, AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração entre esta Pasta e a entidade Confe- deração Brasileira de Artes Marciais Chinesas - Kung Fu, CNPJ 11.417.606/0001-43, para realização de atividade de Tai Chi Chuan (Programa Clube Escola - Grupamento 2) nos equipa- mentos esportivos listados no Plano de Trabalho (027904862), no período de 12 (doze) meses a contar da ordem de início, que implicará no repasse público do valor de R$ 229.054,75 (duzentos e vinte e nove mil cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). 2. Autorizo também a emissão de nota de empenho no valor de R$ 172.887,35 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), onerando a dota- ção nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 26.973 (028164396), devendo onerar dotação própria para o exercício seguinte, em obediência ao princípio da anualidade. 3. FICA A EFETIVA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE condicio- nada ao retorno da normalidade das atividades esportivas, sus- pensas pela pandemia ocasionada pelo **Coronavírus**, tudos nos termos do **Decreto** Estadual n. 64.881/20, **Decreto** Municipal n. 59.283/20 e Portaria n. 10/SEME/2020. 4. Designo como gestor da parceria a ser celebrada, a servi- dora Renata de Godoy RF: 778.922-0, que estará incumbida de: A) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; B) efetuar visita "in loco", dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria; C) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; D) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra “B” da Portaria n. 027/SEME/17; E) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra “B” da Portaria n. 027/SEME/17; F) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico; G) auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitora- mento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação. 5. Designo como comissão de avaliação e monitoramento, cujas incumbências se encontram no item 13 da Portaria n. 027/ SEME/17, os seguintes servidores: A) Marcelo de Santana Barbosa - RF 756.938-6; B) Soraia Fernandes Martins - RF 756.984-0; C) Joyce Lira Constantino - RF 837.976-9; D) Wagner Fragoso Pinto - RF 730.428-5; E) Ana Maria Martos Garcia - RF 603.485-3. 6019.2020/0001194-0 1. À vista dos elementos que instruem o presente, especial- mente a Ata da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 005/SEME/2019 (027898576) que classifica a entidade, o parecer técnico de SEME/DGPAR (027900392) que habilita técnica e juridicamente a entidade, além de analisar a economi- cidade e compatibilidade com valores de mercado da proposta, assim como o Parecer Jurídico desta Pasta (028190347), com fundamento no Edital de Chamamento nº 005/SEME/2019, na Lei Federal nº 13.019/14, no **Decreto** Municipal nº 57.575/16 e na Portaria nº 027/SEME/17, AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração entre esta Pasta e a entidade Confe- deração Brasileira de Artes Marciais Chinesas - Kung Fu, CNPJ 11.417.606/0001-43, para realização de atividade de Tai Chi Chuan (Programa Clube Escola - Grupamento 1) nos equipa- mentos esportivos listados no Plano de Trabalho (027898642), no período de 12 (doze) meses a contar da ordem de início, que implicará no repasse público do valor de R$ 207.715,11 (duzen- tos e sete mil, setecentos e quinze reais e onze centavos). 2. Autorizo também a emissão de nota de empenho no valor de R$ 156.442,86 (cento e cinquenta e seis mil, qua- trocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00- 00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 26.969 (028163743), devendo onerar dotação própria para o exercício seguinte, em obediência ao princípio da anualidade. 3. FICA A EFETIVA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE condicio- nada ao retorno da normalidade das atividades esportivas, sus- pensas pela pandemia ocasionada pelo **Coronavírus**, tudos nos termos do **Decreto** Estadual n. 64.881/20, **Decreto** Municipal n. 59.283/20 e Portaria n. 10/SEME/2020. 4. Designo como gestor da parceria a ser celebrada, a servidora Fernanda de Oliveira Kesper RF: 742.524-4, que estará incumbida de: A) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; B) efetuar visita "in loco", dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria; C) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; D) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra “B” da Portaria n. 027/SEME/17; E) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra “B” da Portaria n. 027/SEME/17; F) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico; G) auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitora- mento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação. 5. Designo como comissão de avaliação e monitoramento, cujas incumbências se encontram no item 13 da Portaria n. 027/ SEME/17, os seguintes servidores: A) Marcelo de Santana Barbosa - RF 756.938-6; B) Soraia Fernandes Martins - RF 756.984-0; C) Joyce Lira Constantino - RF 837.976-9; D) Wagner Fragoso Pinto - RF 730.428-5; E) Ana Maria Martos Garcia - RF 603.485-3. 6019.2020/0001087-0 1. À vista dos elementos que instruem o presente, especial- mente a Ata da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 005/SEME/2019 (027619044) que classifica a entidade, o parecer técnico de SEME/DGPAR (027622056) que habilita técnica e juridicamente a entidade, além de analisar a economi- cidade e compatibilidade com valores de mercado da proposta, assim como o Parecer Jurídico desta Pasta (028191333), com fundamento no Edital de Chamamento nº 005/SEME/2019, na Lei Federal nº 13.019/14, no **Decreto** Municipal nº 57.575/16 e na Portaria nº 027/SEME/17, AUTORIZO a celebração de Termo de Colaboração entre esta Pasta e a entidade Federa- ção Paulista de Kung Fu, Wushu e Kuoshu Tradicional, CNPJ 00.103.139/0001-60, para realização de atividade de kung fu (Programa Clube Escola - Grupamento 1) nos equipamentos es- portivos listados no Plano de Trabalho (027619322), no período de 12 (doze) meses a contar da ordem de início, que implicará no repasse público do valor de R$ 200.619,79 (duzentos mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos). 2. Autorizo também a emissão de nota de empenho no valor R$ 151.180,14 (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta reais e quatorze centavos), onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigen- te, conforme Nota de Reserva nº 26.965 (028163237), devendo onerar dotação própria para o exercício seguinte, em obediência ao princípio da anualidade. 3. FICA A EFETIVA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE condicio- nada ao retorno da normalidade das atividades esportivas, sus- pensas pela pandemia ocasionada pelo **Coronavírus**, tudos nos termos do **Decreto** Estadual n. 64.881/20, **Decreto** Municipal n. 59.283/20 e Portaria n. 10/SEME/2020. 4. Designo como gestor da parceria a ser celebrada, a servidora Samara Rejane Seiler RF: 755.736-1, que estará incumbida de: A) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; B) efetuar visita "in loco", dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria; C) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; D) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra “B” da Portaria n. 027/SEME/17; E) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra “B” da Portaria n. 027/SEME/17; F) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico; G) auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitora- mento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação. 5. Designo como comissão de avaliação e monitoramento, cujas incumbências se encontram no item 13 da Portaria n. 027/ SEME/17, os seguintes servidores: A) Marcelo de Santana Barbosa - RF 756.938-6; B) Soraia Fernandes Martins - RF 756.984-0; C) Joyce Lira Constantino - RF 837.976-9; D) Wagner Fragoso Pinto - RF 730.428-5; E) Ana Maria Martos Garcia - RF 603.485-3.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 346 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES HABITAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - SEHAB/DAF/DIL CONCORRÊNCIA Nº 004/SEHAB/2020 PROCESSO SEI Nº 6014.2020/0000173-4 OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTA- ÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E COMPLEMENTA- ÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS RUAS: SALESÓPOLIS; MARIA LÚCIA PETIT; FEIRA DE SANTANA; DAS PALMEIRAS; VALE DO AMANHECER; CÂNDIDO ROSA; PAULO FONTELES E AYRTON SENNA, LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO JARDIM KERALUX. COMUNICADO Tendo em vista a pandemia do **Coronavírus** (**COVID-19**), com fundamento nas disposições do **Decreto** nº 59.283/2020 e nas orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), a participação presencial dos repre- sentantes das licitantes à sessão pública de licitação do dia 23/04/2020 (quinta-feira) fica condicionada: 1. à utilização de máscaras por todos os participantes; 2. à utilização da própria caneta para assinatura dos en- velopes e da ata; 3. ao distanciamento de, pelo menos, 1 metro entre os partícipes. A Secretaria Municipal de Habitação fornecerá álcool em gel a fim de que os participantes possam higienizar as mãos durantes a condução do certame. Não serão fornecidas canetas e máscaras pela SEHAB, fi- cando sob a responsabilidade dos licitantes o fornecimento dos respectivos materiais aos seu representantes.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 347 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO SUPERINTENDENTE COMPRAS

DESPACHO O Superintendente do Hospital do Servidor Público Mu- nicipal, no uso das atribuições conferidas pela lei 13.766/04, resolve: Processo 6210.2020/0002103-0 I – À vista dos elementos constantes nos autos deste processo administrativo, conside- rando que nele consta a manifestação da Procuradoria quanto o enquadramento da pretendida aquisição no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez caracterizada a situação emer- gencial, e considerando tratar-se de aquisição necessária ao enfrentamento da Pandemia do Novo **Coronavírus**, nos termos do Artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, redação dada pela Medida Provisória 926, de 20 de Março de 2020, AU- TORIZO A DISPENSA da licitação para a contratação da empresa CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUI- PAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA EPP, CNPJ nº 18.258.209/0001-15, para fornecimento 50 peças de biombo triplo em aço inox, no valor unitário de R$ 889,00. Prazo de Re- alização da Despesa: 10 dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. O valor total da aquisição é de R$ 44.450,00, onerando-se a dotação 02.10.302.3003.2.507.3.3.90 .30.00, pela Nota de Reserva nº 1128/2020. II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho no respectivo valor, bem como o cancelamento de eventual saldo de empenho não utilizado. III - Designo os seguintes Fiscais de Contrato: Gutenberg Ferreira da Rocha, RF: 575.940.4. IV - Publique-se.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 348 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA 6018.2019/0024453-0

PROCESSO: 6018.2016/0004171-4 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVI- SA / NÚCLEO DE CONTRATOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017-COVISA.G CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo / Secretaria Municipal da Saúde / Coordenadoria de Vigilância em Saúde CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPE- ZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A, CNPJ nº 60.924.040/0001-51 OBJETO DO ADITAMENTO: I – INCLUSÃO DE RESPONSÁ- VEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. 6018.2020/0022507-3 Ata de Registro de Preços nº 026/2019/COVISA-G E Ata de Registro de Preços n° 027/2020/COVISA/G I – A vista dos elementos contidos no Processo eletrônico nº 6018.2020/0022507-3 em especial pela competência a mim delegada através da Portaria n° 727/2018-SMS.G c/c art. 38 do **Decreto** Municipal n° 57.857/2017 , com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 , combinadas com o **Decreto** Municipal n° 56.144/2015, AU- TORIZO a contratação das empresas: AGRO VETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.983.202/0001-54, por meio da Ata de Registro de Preços nº 026/2019/COVISA-G (doc. 027941444), para aquisição de 12.000 (doze mil) quilogramas de RAÇÃO SECA PARA CÃES ADULTOS, valor por quilograma de R$ 10,66 (dez reais e ses- senta e seis centavos) , totalizando R$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte reais) e TERESA GAGLIAR- DI HARA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 58.450.446/0001-06, por meio da Ata de Registro de Preços n° 027/2020/COVISA/G (doc.027941558), para a compra de 1.860 (um mil oitocentos e sessenta) quilogramas de RAÇÃO SECA PARA CÃES FILHO- TES, valor por quilograma de R$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos), totalizando R$ 22.152,60 (vinte e dois mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), para aten- der as necessidades da Divisão de Vigilância de Zoonoses desta Coordenadoria, na manutenção dos animais alojados na Unida- de, consoante justificativa assente nas requisições n° 257/2020 e 249/2020(docs. 027941272 e 027941340). II- AUTORIZO a emissão das competentes notas de em- penho. III – Prazo execução: 10 (dez) dias corridos ( Item 5.8), contados da data do recebimento pela Detentora de cada or- dem de fornecimento. IV – Fiscais do contrato: Maíra Franco de Andrade RF nº 806.336-9 e Andréa Aparecida Bassi Ferreira RF 806.940-9. V – A despesa decorrente da referida contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº. 84.00.84.10.10.304.30 03.2.522.3.3.90.30.00.02., conforme Nota de Reserva emitida ( doc.028095400). 6018.2020/0005705-7 Pregão Eletrônico n° 109/2019 COVISA/G I- À vista do noticiado nos autos n° 6018.2020/005705-7 , em especial a manifestação dispensada pelo Núcleo de Apoio Jurídico desta COVISA (SEI 027200964), que acolho como razão de decidir, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ante a competência a mim delegada através da Portaria nº 727/2018-SMS.G, INDEFIRO a defesa prévia ofertada pela empresa SIMONE DE MAIA PAVÃO ME, inscrita no CNPJ/MF n° 26.289.638/0001-88 (doc. 027884180), contratada através da Nota Empenho nº 4.215/2020 (doc. 025534491), porquanto as razões apresentadas não justificam o atraso reportado nos autos; Conseqüência disso APLICO a penalidade 10% (dez por cento) de MULTA sobre o valor da DANFE n° 503 série 001 emitida em 12/03/2020 , tendo em vista o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, consoante prevê o 19.4.b , das Penalidades ,Pregão Eletrônico n° 109/2019 COVISA/G no valor total de R$ 341,88 (trezentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo de doc. 028015243. II- Na hipótese de interposição de recurso administrativo, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de publicado o presente ato, nos termos do artigo 109, inciso I, aliena “f” da Lei 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6018.2020/005705-7. Considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia **COVID-19**, eventual recurso, mediante recolhimento de preparo, conforme disposto no **Decreto** nº 59.160/19, sob pena de não conhecimento, deverá, no prazo consignado, ser en- caminhado à Rua Santa Isabel, nº 181, térreo, via Correios ou através do endereço eletrônico: smscovisa@prefeitura. sp.gov.br (desde que confirmado recebimento).

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 349 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA 6018.2019/0024453-0

6018.2020/0018914-0 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/COVISA/2020 I – À vista dos elementos contidos nos autos do Processo Eletrônico nº 6018.2020/0018914-0, em especial pela compe- tência a mim delegada através da Portaria nº 727/2018-SMS.G, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 12º do **Decreto** 44.279/2003 e artigo 2º, Inciso II do **Decreto** 59.283/2020, AUTORIZO, por meio da Cotação Eletrônica nº 238/2020-COVISA, a contratação direta da empresa SUPER MIL REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.637.053/0001-20, para aquisição de 02 (dois) BANNER’S, pelo valor unitário de R$ 96,89 e total de R$ 193,78 (cento e noventa e três reais e setenta e oito centa- vos), visando atender as necessidades da Divisão de Vigilância Epidemiológica no enfrentamento a pandemia decorrente do **Coronavírus**, conforme justificativa assente na Requisição 238/2020 (SEI 027410042). Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos após a aprovação final da amostra pela Unidade Requisitante. Fiscal do contrato: Luis Henrique Moura Ferreira, RF: 851.386-4. II – A despesa decorrente da referida contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº. 23.837, emitida em 27/03/2020, à conta da dotação orçamentária nº 84.00.84.22. 10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.00 (Sei 027524207). 6018.2020/0022409-3 ATA DE RP Nº 119/2019-SMS.G I – À vista dos elementos contidos no Processo eletrônico nº 6018.2020/0022409-3, em especial pela competência a mim delegada através da Portaria n. 727/2018-SMS.G, com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal 13.278/02 c/c in- ciso II, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 11 da Lei Federal 10.520/02, AUTORIZO a contratação da empresa PS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI, CNPJ Nº 08.304.991/0001-08, por meio da ATA DE RP Nº 119/2019-SMS.G, para aquisição de 1.200 (um mil e duzentas) unidades de ESCOVA DEGERMANTE, GLUCONATO DE CLO- REXIDINA, pelo valor unitário de R$ 2,12 e total R$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para atender as necessidades da Divisão de Vigilância em Zoonoses, confor- me Requisição n. 281/2020 (Sei 027930718). Prazo execução: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento. Fiscais do contrato: Graziela Habib Nardi Rossi, RF: 806.946-8 e Andréa Aparecida Messa Bassi Ferreira, RF: 806.940-9. II – A despesa decorrente da referida contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº. 84.22.10.304.3003.2 .522.3.3.90.30.00.00, conforme Nota de Reserva nº 26.821, emitida em 16/04/2020. Autorizo a emissão da Nota de Empe- nho em favor da Detentora.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 350 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA 6018.2019/0024453-0

Extrato do Termo Aditivo nº 001/2020 ao Termo de Contrato 011/2019/COVISA.G Processo nº 6018.2019/0024401-7 - Extrato do Termo Aditivo nº 001/2020 ao Termo de Contrato 011/2019/COVISA.G - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo / Se- cretaria Municipal da Saúde / Coordenadoria de Vigilância em Saúde - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL - ACONA, C.N.P.J. nº 19.901.868/0001- 90 - OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do ajuste pelo período de 12 (doze) meses a partir de 07/06/2020. NOTA DE EMPENHO Nº 34.236/2020 DOTAÇÃO: 84.00.84.22.10.304.30 03.2.522.3.3.90.00.00 6018.2020/0006313-8 Pregão Eletrônico 001/2020/COVISA-G À vista do noticiado no presente processo administrativo, em especial a manifestação dispensada pelo Núcleo de Apoio Jurídico desta COVISA( doc. 028130425 ) que acolho como razão de decidir, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ante a competência a mim delegada através da Portaria nº 727/2018-SMS.G, INDEFIRO a defesa prévia ofertada pela empresa MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 07.396.733/0001-36, (doc. 027668010), contratada por meio da Nota de Empenho n° 5.732 (doc. 025626713), oriunda do Pregão Eletrônico 001/2020/COVISA-G(doc. 025626710 porquanto as razões apresentadas não afastam, tampouco mitigam as conseqüências do atraso na entrega do objeto; Conseqüência disso APLICO, com base no itens 19.4.d e 19.4.b ,das Penalidades ,do referido Pregão as seguintes penalidades: 09% (nove por cento) de MULTA sobre o valor da DANFE n° 20.311 série 1 emitida em 27/02/2020 e da DANFE n°20.264 série 1 emitida em 19/02/2020, tendo em vista o atraso injus- tificado de 09 (nove) dias na entrega do objeto e 10% (dez por cento) de MULTA sobre o valor da DANFE n°20.337 série 1 emitida em 02/03/2020 e DANFE n°20.365 série 1 emitida em 06/03/2020, tendo em vista o atraso injustificado superior a 10(dez) dias na entrega do objeto, no valor total de R$ 51.037,68 (cinquenta e um mil trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo de doc. 028031357. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de publicado o presente ato, nos termos do artigo 109, inciso I, aliena “f” da Lei 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6018.2020/0006313-8.Considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia **COVID-19**, even- tual recurso, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE PREPARO, CONFORME DISPOSTO NO **DECRETO** Nº 59.160/19, sob pena de não conhecimento, deverá, no prazo consignado, ser encaminhado à Rua Santa Isabel, nº 181, térreo, via Correios ou através do endereço eletrônico: smscovisa@ prefeitura.sp.gov.br (desde que confirmado recebimento). 6018.2020/0000969-9 Pregão Eletronico nº 111/2019-COVISA À vista do noticiado no presente processo administrativo, em especial o parecer do Núcleo de Apoio Jurídico da COVISA (Sei 028185910), que acolho como razão de decidir, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ante a competência a mim delegada através da Portaria nº 727/2018-SMS.G, APLI- CO à empresa LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA - EPP – CNPJ Nº 55.956.510/0001-29, contratada por meio da Nota de Empenho nº 125.936/2019, oriunda do Pregão Eletronico nº 111/2019-COVISA, a penalida- de 10% (dez por cento) de MULTA sobre o valor do ajuste, em razão do atraso superior a 10 (dez) dias para entrega do objeto. Valor da multa: R$ 380,85 (trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos). Na hipótese de interposição de recurso administrativo, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de publicado o presente ato, nos termos do artigo 109, inciso I, aliena “f” da Lei 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6018.2020/0000969-9. Considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia **COVID-19**, eventual Recurso mediante recolhimento de preparo, conforme disposto no **Decreto** nº 59.160/19, sob pena de não conhecimento , deverá, no prazo consignado, ser encaminhado à Rua Santa Isabel, nº 181, térreo, via Correios ou através do endereço eletrônico: smscovisa@ prefeitura.sp.gov.br. 6018.2019/0089639-1 Pregão Eletronico nº 102/2019-COVISA À vista do noticiado no presente processo administrativo, em especial o parecer do Núcleo de Apoio Jurídico da COVISA (Sei 028195121), que acolho como razão de decidir, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ante a competência a mim delegada através da Portaria nº 727/2018-SMS.G, APLICO à empresa SOLAB LABORATÓRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP – CNPJ Nº 18.214.465/0001-00, contratada por meio da Nota de Empenho nº 125.808/2019, oriunda do Pregão Eletronico nº 102/2019-COVISA, a penalidade 10% (dez por cento) de MULTA sobre o valor da DANFE nº 5360, emitida em 21/02/2020, em razão do atraso superior à 10 (dez) dias para entrega do objeto. Valor da multa: R$ 1.048,90 (um mil, quarenta e oito reais e noventa centavos). Na hipótese de interposição de recurso administrativo, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de publicado o presente ato, nos termos do artigo 109, inciso I, aliena “f” da Lei 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6018.2019/0089639-1. Considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia **COVID-19**, eventual Recurso mediante recolhimento de preparo, conforme disposto no **Decreto** nº 59.160/19, sob pena de não conhecimento , deverá, no prazo consignado, ser encaminhado à Rua Santa Isabel, nº 181, térreo, via Correios ou através do endereço eletrônico: smscovisa@ prefeitura.sp.gov.br. 6018.2019/0089749-5 Pregão Eletrônico nº 102/2019 I - À vista do noticiado no presente processo administra- tivo, em especial a manifestação dispensada pelo Núcleo de Apoio Jurídico desta COVISA – SEI 028181559, que acolho como razão de decidir, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ante a competência a mim delegada através da Portaria nº 727/2018-SMS.G, INDEFIRO a defesa prévia ofertada pela empresa JPA LABOR COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.054.890/0001-04, (Sei 028079413), contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 102/2019 e Nota de Empenho nº 126.087/2019, porquanto as razões apresentadas não afas- tam, tampouco mitigam as conseqüências do inadimplemen- to parcial da Contratada; Conseqüência disso APLICO, com base no ítem 19.4, subítem “b” - Edital Pregão Eletrônico nº 102/2019, a penalidade de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor das DANFE’S 270 e 328, respectivamente emiti- das em 02/03/2020 e 26/03/2020, em razão do atraso superior à 10 (dez) dias para entrega do objeto. Valor da multa = R$ 1.536,80 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). II. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de publicado o presente ato, nos termos do artigo 109, inciso I, aliena “f” da Lei 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6018.2020/0089749-5. Considerando as medidas de enfrentamento a Pandemia **COVID-19**, eventual Recurso mediante recolhimento de preparo, conforme disposto no **Decreto** nº 59.160/19, sob pena de não conhecimento , deverá, no prazo consignado, ser encaminhado à Rua Santa Isabel, nº 181, térreo, via Correios ou através do endereço eletrônico: smscovisa@ prefeitura.sp.gov.br.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 351 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6110.2018/0009953-8 I – no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº13.271/2002, alterada pela Lei Municipal nº14.669/2008, regulamentada pelo **Decreto** Municipal nº50.478/2009, com fundamento na Lei Federal 13.979/2020, no **Decreto** Municipal nº59.283/2020, no **Decreto** Legislativo nº06/2020, no **Decreto** Municipal nº59.291/2020 e com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, pelas razões aduzidas pelo Núcleo de Avaliação de Resultados – NAR/AHM, pelo Departamento de Gestão Hospitalar – DEGAS/AHM e pela manifestação da Assessoria Jurídica/AHM, com base no Plano de Trabalho e no Plano Orçamentário apresentado pela Organização Social, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo nº003/2020 ao Termo de Convênio nº003/AHM/2012, firmado com a SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº60.765.823/0001-30, cujo objeto versa sobre a manuten- ção e desenvolvimento de ações relativas à assistência médica ambulatorial, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento no Campo Limpo, no Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, unidade de saúde pertencente à Autarquia Hospitalar Municipal, a fim de INCLUIR no objeto do instrumento contra- tual administrativo, pelo período de 03(três) meses (01/04/2020 a 30/06/2020), 20(vinte) leitos de terapia intensiva adulto no Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, a fim de atender os pacientes acometidos pelo **COVID-19**, vinculado ao plano de trabalho e ao plano orçamentário, observada a questão orçamentária, nos moldes de execução, no valor mensal estimado de R$4.028.306,12(quatro milhões, vinte e oito mil, trezentos e seis reais e doze centavos) para o mês de Abril de 2020; R$4.067.881,51(quatro milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centa- vos) para o mês de Maio de 2020; e R$4.630.207,34(quatro milhões, seiscentos e trinta mil, duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos) para o mês de Junho de 2020; considerando distribuição mensal descrita no plano de trabalho e no plano orçamentário apresentado, onerando as despesas a dotação orçamentária nº01.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00, fican- do condicionada a liberação dos valores no expediente SEI 6110.2020/0007074-6, referente ao pedido de crédito adicional suplementar, devendo a Gerência de Orçamento expedir a Nota de Reserva competente.

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 352 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

LICITAÇÕES AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL GABINETE

PROCESSO Nº 6110.2020/0006544-0 I – À vista dos elementos constantes no processo adminis- trativo em tela, considerando a manifestação do Departamento de Gestão Hospitalar e da Assessoria Jurídica, que acolho, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020 e no artigo 2º, inciso II, do **Decreto** Municipal nº 59.283/2020, e com base no **Decreto** Municipal 50.478/09 e na Lei Munici- pal nº 13.278/02 regulamentada pelo **Decreto** Municipal nº. 44.279/03, AUTORIZO a contratação direta com a empresa EMPREITEC CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.534.793/0001- 88, por emenda municipal, para Contratação Emergencial de empresa especializada para realização de serviços de enge- nharia para infraestrutura elétrica e adequações civis com fornecimento de material, para instalação de Tomógrafo Canon modelo Aquilion lightning 16, no setor de imagem, na sala de Tomografia, localizada no pavimento térreo do Hospital Mu- nicipal Dr. Waldomiro de Paula, unidade de saúde vinculada à Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), para enfrentamento da pandemia decorrente do **Coronavírus**, conforme Termo de Refe- rência, no valor total dos materiais e mão de obra na monta de R$ 200.537,63 (duzentos mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº. 01.10.10.302.3003.1.507.4.4.90.51.00 – NR 1.716/2020. II – Autorizo a emissão da nota de empenho em favor da empresa no valor correspondente, assim como o cancelamento do saldo não utilizado. DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 353 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

CÂMARA MUNICIPAL Presidente: Eduardo Tuma GABINETE DO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4 PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PRO- LONGAMENTO DO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI 01-00259/2020 do Vereador Ricardo Teixeira (DEM) “Dispõe sobre auxílio emergencial para compra de gás liquefeito de petróleo enquanto perdurar a situação de emer- gência na cidade de São Paulo, e dá outras providências. A Câmara Municipal Decreta: Art. 1º Enquanto perdurar a situação de emergência na ci- dade de São Paulo, será concedido auxílio emergencial para ga- rantir a compra do gás liquefeito de petróleo (GLP), no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais, ao cidadão, cuja renda familiar por pessoa seja de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou ter renda mensal até 3 salários mínimos (R$ 3.135) por família; Art. 2º O “Auxílio Gás” será emitido como um vale impres- so, em nome do beneficiário, disponibilizado pelas instituições financeiras federais ou por instituições não financeiras de paga- mento, previamente conveniadas, tais como agências lotéricas ou dos Correios, que poderá ser utilizado nos pontos de venda de gás que comporá uma rede integrada criada para esse fim, na forma do regulamento. Art. 3º A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, disponibilizará os recursos necessários ao pagamento do “Auxílio Gás”. Art. 4º - O poder executivo por meio dos órgãos compe- tentes será responsável pela fiscalização ao descumprimento desta Lei; Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões. Às Comissões competentes.” “JUSTIFICATIVA A presente lei tem como objetivo auxiliar as famílias mais carentes nessa situação de emergência em que se encontra a cidade de São Paulo. É imprescindível que o município aprove leis que apoiem o cidadão mais vulnerável nesse momento de pandemia e promo- va ações de bem-estar social. Portanto conto com apoio dos nobres pares para a aprova- ção desse importe Projeto de Lei.” 349ª SESSÃO SOLENE 18/10/2019 - Entrega do Título de Cidadã Paulistana à Sra. Jovelina Tonello Mantovani, in memoriam. 350ª SESSÃO SOLENE 18/10/2019 - Comemoração ao Dia da Valorização do Policial Civil. 351ª SESSÃO SOLENE 18/10/2019 - Comemoração aos 64 anos da Federação Paulista de Futebol de Salão. 352ª SESSÃO SOLENE 19/10/2019 - Homenagem aos Autores do Livro “Revelar-se Autor”. 7ª TRIBUNA LIVRE 07/04/2020 O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Esta é a 7ª Tribuna Livre Virtual da 17ª Legislatura, realizada em 7 de abril de 2020, conforme Precedente Regimental nº 2/2019. Estão inscritos para falar os nobres Vereadores Claudio Fonseca e Paulo Frange. O nobre Vereador Camilo Cristófaro retirou sua inscrição. Lembro que, conforme tratado no Colégio de Líderes, deixaremos para a semana que vem a deliberação dos dois projetos de autoria coletiva dos Srs. Vereadores por duas razões: a primeira é a recomendação... (Falha técnica na transmissão do áudio. Transcrição prejudicada.) E a segunda é a apuração do texto, para que ele seja aprimorado. O segundo recado que passo aos colegas é que estou enca- minhando no grupo de vereadores o texto de um novo projeto de lei que trata da transferência do Fundo, que a Câmara possui e que tem um saldo de 38 milhões de reais, para a Prefeitura do Município de São Paulo, para investimento na Saúde e na Assistência Social. Transferência imediata desse dinheiro para o combate do **Coronavírus**, de acordo com todas as determinações legais. Passarei a palavra aos Srs. Vereadores. Tem a palavra, o nobre Vereador Claudio Fonseca. (Pausa) Não está online. Tem a palavra, o nobre Vereador Paulo Frange. (Pausa) Também não está online. Seria demais querer imediatismo. Acabamos de sair do Colégio de Líderes. Tem a palavra o nobre Vereador Mario Covas Neto. O SR. MARIO COVAS NETO (PODE) - (Por videoconferên- cia) - Sr. Presidente, é porque há uma dificuldade de sair... (Fa- lha técnica na transmissão do áudio. Transcrição prejudicada.) V.Exa. compreendeu o que eu falei? O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - (Falha téc- nica na transmissão do áudio. Transcrição prejudicada.) Estou com problema aqui. Pronto. Acho que consegui. É porque a Equipe de Apoio ao Plenário, quando deixa o micro- fone ligado, dá microfonia no meu. Faço uma recomendação à Assessoria da Câmara, da Mesa, do Plenário que feche os microfones quando as sessões estiverem acontecendo. Entendi nobre Vereador Mario Covas Neto. Há uma dificul- dade de sair de uma conferência para outra... O SR. MARIO COVAS NETO (PODE) - (Por videoconferên- cia) - Só queria esclarecer. Só saí porque alguém me removeu. Então a minha sugestão é que quando acontecer isso, se al- guém removeu, deve ser alguém da assessoria, que ele remova todo mundo automaticamente. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Eu nem sei se nós conseguimos fazer essa remoção... O SR. MARIO COVAS NETO (PODE) - (Por videoconferên- cia) - Eu fui removido por alguém. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Nobre Vere- ador Mario, vou instruir a minha assessoria nesse sentido, peço desculpas aqui se isso procedeu dessa maneira. Vou verificar esse detalhe técnico e, de uma vez, resolver esse problema. Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca. O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Por video- conferência) - Obrigado Sr. Presidente. Gostaria de fazer uma sugestão para as próximas reuniões que formos realizar no Co- légio de Líderes. Estamos em uma situação excepcional e para que pudéssemos dar continuidade, geralmente a reunião do Colégio de Líderes começa às 14, termina no máximo às 15 ho- ras, e gostaria que nós pudéssemos dar prosseguimento, desde que tivéssemos líderes inscritos, teríamos de encerrar todos os lideres inscritos e depois abrir a Tribuna Livre nos dias em que coincidir Tribuna Livre e Colégio de Líderes. Acredito ser esta uma medida excepcional para não haver problemas, inclusive, operacionais de interrupção. O que V.Exa. acha disso, antes de eu fazer a minha inter- venção principal? O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Vereador Claudio Fonseca, evidentemente, é todo um novo procedimento, mas é o que eu estou acordando aqui, então, os líderes que estiverem inscritos e que não conseguiram falar no Colégio de Líderes, automaticamente passarão à Tribuna Livre, às 15 horas. Estou acatando o pedido de V.Exa. É isso, não, nobre Vereador Claudio? O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Por video- conferência) - Perfeito, Sr. Presidente, quero iniciar a minha participação, primeiramente, sugerindo fazermos um minuto de silêncio pelo falecimento do professor Valdemar Gomes, pesqui- sador, professor da rede municipal de ensino, ele foi vítima esta semana do **Coronavírus**. Professor jovem, é o segundo óbito que temos de professores na rede municipal de ensino, então, gostaria de requerer um minuto de silêncio em memória, apoio e solidariedade à família do professor Valdemar Gomes, que foi agora vítima do **Coronavírus**. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - É regimen- tal. Façamos um minuto de silêncio em memória do professor Valdemar Gomes. - Um minuto de silêncio. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Obrigado, Vereador, V.Exa. continua com a palavra. O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Por video- conferência) - Agradeço aos Srs. Vereadores pelo minuto de silêncio em memória do professor Valdemar Gomes. Um minuto de silêncio, com certeza, é um átimo de tempo, diante dessa tragédia tão grande que vivemos, que abate povos de todos os continentes, que já ultrapassa mais de 50 mil mortes, segundo estatísticas que são apresentadas diariamente pela OMS. Ainda existem aqueles que insistem em quebrar regras, normas de isolamento social, incentivados inclusive pelo Presidente da República, a quem todos nós devemos lamentar pelas atitudes que deveria ter como estadista e não possui, abrindo um con- fronto, inclusive com o seu Ministro da Saúde. O Presidente da República perde a oportunidade extra- ordinária de se juntar à equipe do Ministério da Saúde para orientar o País, para estabelecer normas que podem proteger a vida de milhões de brasileiros, não só de brasileiros, de pessoas também de outras partes do mundo que vem para cá, ou que precisam vir para cá o mais urgentemente, para voltar ao seu país de origem. Então, sem nenhuma preocupação, porque, na verdade, isso não é um apoiamento ideológico, mas é um apoio político, do ponto de vista daqueles que concordam com as medidas técnicas, baseadas nos dados científicos, ao Ministro da Saúde. Acho que a Câmara Municipal de São Paulo deveria fazer uma manifestação pública dirigida ao Ministro da Saúde de apoia- mento das medidas inclusive pelo diálogo que tem estabelecido com os Secretários de Estado da Saúde, com os Secretários Mu- nicipais de Saúde, com o direcionamento de recursos para que possamos inclusive sair dessa situação bastante preocupante e que todos apontam, com indicadores técnicos e científicos, que ainda não estamos no ápice dessa doença. Ao mesmo tempo que registro apoio do ponto de vista po- lítico, técnico, não estou tratando aqui de discussão ideológica, ao campo ideológico a qual pertence o Ministro, dos seus atos pretéritos, absolutamente nada disso. Eu vejo a competência nesse momento e a firmeza inclusi- ve para estabelecer certo confronto - no qual ele mesmo não se posicionou, mas o Presidente da República tem se posicionado -, numa política de confronto à vida. Isso é insano, é estúpido. Se o Presidente se dedicasse por apenas um minuto - tempo que nos dedicamos aqui para homenagear o Prof. Valdemar - às vítimas que já houve decorrentes do contágio do **Coronavírus**, talvez mudasse sua postura. Lógico, vivemos no Estado de São Paulo. Não posso tam- bém, apesar das eventuais diferenças que possam existir em re- lação ao Governador do Estado de São Paulo, deixar de apoiar as medidas que S.Exa. tem adotado na cidade de São Paulo. Ontem vi o esforço de S.Exa. ao levar, como tem feito sempre, a equipe médica para dialogar com a população, e ao dedicar ao médico David Uip saúde plena. Foi inclusive emocionante o relato do Dr. David, médico dedicado à saúde que foi vítima dessa doença grave: a dor que sentiu e a incerteza de quem vai dormir sem saber se vai acordar. Isso tocou as mentes e os corações de milhões de pessoas, e talvez sirva também para to- car o coração do Presidente da República. Tomara o Presidente mude de postura, veja que o Estado brasileiro pode socorrer as pessoas, e não demore nas medidas para que as pessoas pos- sam se socorrer de algum benefício. Que socorra os miseráveis, aquelas pessoas que perderam o emprego e os que estão na economia informal. Sr. Presidente, como Líder do Cidadania, faço na verdade um manifesto em defesa da vida, apelando para que o Governo Federal, os governos estaduais, os governos municipais deixem de lado eventuais diferenças. Isso inclui todos os que estão no campo de oposição, que estão neste momento no Colégio de Líderes discutindo três projetos importantes, Sr. Presidente. O primeiro deles, o que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Despesas Extraordinárias da Câmara Municipal, 38 milhões, valor que pode parecer pouco para algumas pessoas, mas que pode ser o aporte que permite à saúde e à assistência agir no imediato, podendo ser, o recurso, transferido para a conta do Tesouro Municipal para ser aplicado. Obviamente, há sempre o interesse dirigido, mas eu gos- taria que, desses 38 milhões, pelo menos 5 milhões fossem di- recionados para o socorro emergencial ao Hospital do Servidor Público Municipal, que não tem EPI, não tem equipamentos, não tem testes, necessários para atender os cerca de 220 mil servidores públicos, mas não só. Sei que o recurso tem de ir para a conta do Executivo, do Tesouro Municipal, mas podemos fazer uma orientação para que 5 milhões sejam direcionados ao HSPM. Assim, cumprimento os colegas Vereadores, pois não vi ninguém contestar o uso desse Fundo de Despesas Extraordiná- rias, que é uma medida emergencial. No mais, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma indicação, até pela decisão de V.Exa. de procurar o Ministério Público Elei- toral para discutir a orientação, ou recomendação, do Procura- dor daquele órgão. Acompanho quase que na totalidade as pa- lavras do Vereador Milton Leite quando faz suas considerações sobre as prerrogativas do Legislativo, do Judiciário e da Justiça Eleitoral. Não podemos ficar amarrados numa hora grave como esta. É muito difícil dizer que a Câmara Municipal não pode aprovar, não deve aprovar medidas emergenciais. Não estamos falando de medidas eleitorais, mas emergenciais, para socorrer a população que muito precisa, que está na periferia, mas também na região central da Cidade. São os desabrigados, as pessoas que moram nas praças, debaixo das pontes; são as pes- soas que trabalham no mercado informal sem poder ter renda. Obviamente, sei que nessa conversa do Presidente com a Justiça Eleitoral, o órgão vai se sensibilizar. Eu até quero fazer uma brincadeira com V.Exa., Sr. Presidente. O senhor pode olhar para mim, Sr. Presidente? Sr. Presidente, no projeto de normas tributárias excepcionais... O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Nobre Vereador Claudio, o som de V.Exa. está sendo transmitido ao Plenário. Estou presente aqui e estou olhando as três telas. O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Por video- conferência) - Sr. Presidente, gosto de quando V.Exa. olha para mim quando eu falo, pois penso que, assim, V.Exa. está dando atenção a este Vereador. Sou meio egoísta, Sr. Presidente. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Nobre Vereador Claudio, eu entendo que a inscrição de V.Exa. ainda é em relação ao Colégio de Líderes e que já falou um pouco mais de dez minutos. Assim, para os próximos Vereadores, após o Vereador Paulo Frange, nós vamos seguir o rito dos cinco minutos de fala. Tem a palavra V.Exa. O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Por videocon- ferência) - Só para concluir, Sr. Presidente, quanto ao projeto de lei de normas tributárias excepcionais, eu achei muito impor- tante esse incentivo para produção e industrialização de respi- radores, máscaras e equipamentos médicos. Estou acreditando que isso signifique incentivos fiscais para empresas sediadas na cidade de São Paulo. Mas não só, pois há o programa pró- -emprego, com desconto de cem por cento de IPTU e a fixação de 2% para o ISS. Há uma série de incentivos. No entanto, V.Exa., Sr. Presidente, acabou por incluir nesse projeto de lei, num momento como este, uma coisa que lhe é muito cara - e V.Exa. sabe do que estou falando -: a instituição do capitalismo humanista. Eu imaginei que V.Exa., um social democrata do PSDB - Partido Social Democrático Brasileiro, não seria capaz de aproveitar a oportunidade para incluir os princí- pios da social democracia. Eu sei que esse capitalismo humanis- ta é uma forma retraída de defender a social democracia, já que os princípios são muito próximos um do outro, mas eu acho que não deveríamos incluir isso nesse projeto de lei - assim como discutimos o artigo 55 no PL 180. Sei que é um projeto que é caro a V.Exa., mas como fui atraído pela literatura de Thomas Morus em Utopia - mesmo com todas as observações feitas sobre a impossibilidade da adoção do socialismo utópico, uma forma de ajudar todos sem criar os meios - ,eu também poderia avocar a inclusão dos princípios do socialismo utópico, do socialismo cristão, do qual V.Exa. deve se aproximar bastante, da social democracia ou ainda do social realismo. Então, do ponto de vista teórico e filosófico, acho que nós deveríamos ter outra oportunidade para pensar, apesar de eu ter sido socorrido inclusive por essa decisão de V.Exa. para discutir e votar na semana que vem. Sr. Presidente, desculpe o excesso. O SR. ALFREDINHO (PT) - (Por videoconferência) - Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Nobre Vereador Alfredinho, como quem está controlando as inscrições é a nobre Vereadora Soninha Francine, eu peço a ela que o inscreva também. Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange. O SR. RICARDO NUNES (MDB) - (Por videoconferência) - Por favor, Sr. Presidente, divulgue quem são os próximos, por favor. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Está no chat, nobre Vereador Ricardo, que está sendo controlado pela nobre Vereadora Soninha. A SRA. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA) - (Por vide- oconferência) - Nobre Vereador Ricardo, há dois chats; o Pre- sidente está em um e alguns de nós, em outro, ainda. Portanto, seria bom que todos nós migrássemos para o chat no qual está o Presidente. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Pela infor- mação da minha assessoria, o evento anterior já foi encerrado. O SR. RICARDO NUNES (MDB) - (Por videoconferência) - Só para organizar. O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - O nobre Vereador Paulo Frange está neste chat? (Pausa) Nobre Verea- dor Paulo Frange, se V.Exa. puder abrir o microfone, pois vejo V.Exa., mas ainda não o escuto. Um toque apenas é o suficiente, Vereador. O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Por videoconferência) - V.Exa. me ouve agora? O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Agora sim, Vereador. Tem V.Exa. a palavra. O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Por videoconferência) - Primeiramente, quero cumprimentar V.Exa. pela condução dos trabalhos. Acho que a oportunidade de conversarmos é preciosíssima neste momento, uma vez que se trata de um assunto que todos nós conhecemos muito bem. (Falha técnica na transmissão do áudio. Transcrição prejudicada.) O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Nobre Vereador Paulo Frange, realmente o áudio ficou um pouco rui

**Diário Oficial do Município de São Paulo  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 354 de 367**

**Circulação: SP**

Cidade de São Paulo Bruno Covas - Prefeito Ano 65 São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 Número 74

CÂMARA MUNICIPAL Presidente: Eduardo Tuma SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA ATO Nº 1467/2020 Prorroga o prazo previsto no art. 2º do Ato nº 1.464, de 20 de março de 2020, que suspendeu a prestação de serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo. CONSIDERANDO a declaração da situação de emergência e de calamidade pública no Município de São Paulo reconhecidas pelos **Decreto**s nº 59.283, de 16 de março de 2020 e nº 59291, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia decorrente do **Coronavírus**; CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da adoção de medidas voltadas à contenção do avanço do **Coronavírus** em nosso Município; A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020 o termo final da suspensão da prestação de serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo a que se refere o art. 2º do Ato nº 1.464, de 20 de março de 2020. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 17 de abril de 2020. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 355 de 367**

**Circulação: SP**

Diário Oficial Estado de São Paulo Empresarial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensaoficial.com.br

Madeira Energia S.A. - MESA CNPJ/MF n° 09.068.805/0001-41 - NIRE n° 35.300.346.866 Edital de Cancelamento e nova Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Ficam os Senhores Acionistas da Madeira Energia S.A. ("Companhia") (a) informados do cancelamento das Assembleias Gerais Ordinária e Ex- traordinária originalmente convocadas para realizarem-se no dia 20 de abril de 2020, às 10:00 horas, conforme edital de convocação publica- do no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP", ambos nas edições dos dias 02, 03 e 04 de abril de 2020, e (b) convocados para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, em primeira convocação, no dia 04 de maio de 2020, às 10:00 horas, de forma semipresencial, nos termos da Instrução Normativa n° 79, de 14 de abril de 2020, do Departamento Nacional de Registro Em- presarial e Integração - DREI ("IN DREI N° 79"), podendo o acionista com- parecer na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n° 4.777, 6° andar, sala 2, Edi- fício Villa Lobos, ou participar e votar a distância através do link disponível no website www.santoantonioenergia.com.br/madeiraenergia a fim de de- liberar sobre a seguinte ordem do dia: em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as De- monstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social en- cerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) fixar o número de membros titu- lares e suplentes do Conselho de Administração da Companhia; (iii) eleger os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração da Com- panhia, bem como indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iv) fixar o número de membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; (v) eleger os membros titulares e suplen- tes do Conselho Fiscal da Companhia; e, em Assembleia Geral Extraordi- nária: (vi) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2020; (vii) fixar a remuneração dos membros do Con- selho Fiscal da Companhia para o exercício de 2020; e (viii) instruir o voto da Companhia, na condição de acionista única da Santo Antônio Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.391.823/0001-60, para tomar todas as providências cabíveis no sentido de deliberar a respeito das mesmas matérias constantes dos itens acima no âmbito de sua subsidiária integral. Permanecendo inalterada a Ordem do Dia das referidas Assembleias, de- verão ser aproveitadas as publicações de que trata o artigo 133 da Lei Federal n° 6.404/76, já realizadas pela Companhia, agora disponibilizados a todos os acionistas no website www.santoantonioenergia.com.br/madei- raenergia, onde também estão disponíveis os boletins de voto a distância para estas Assembleias Gerais. Informações Gerais: O cancelamento das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que deveriam ocorrer no dia 20 de abril de 2020, bem como a sua nova convocação para o dia 04 de maio de 2020, foi motivado pela atual situação extraordinária de ca- lamidade pública em decorrência da pandemia mundial do **Covid-19**, e de acordo com as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde - OMS, bem como considerando as dispo- sições do Governo do Estado de São Paulo, por meio do **Decreto** n° 64.920, de 06 de abril de 2020, que prorroga até o dia 22 de abril de 2020, todas as medidas restritivas já definidas pelo **Decreto** n° 64.881, para que sejam evitadas aglomerações e a circulação de pessoas como medidas para evi- tar a propagação do **Covid-19**, e da referida IN DREI N° 79, a qual dispõe sobre a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas, nos termos da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, especialmente aquelas de seu artigo 1°, parágrafos 1° e seguintes. Instruções Gerais: Os acio- nistas que optarem pelo voto a distância por meio do uso do boletim de voto a distância indicado acima, deverão devolvê-lo à Companhia, por meio de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico indicado abaixo, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização das Assembleias Gerais. Os acionistas que não participarem presencialmente deverão enviar ele- tronicamente à Companhia os documentos societários de comprovação de poderes de seu(s) representante(s) legal(is), acompanhados de documen- to de identidade com foto deste(s), e, se desejarem ser representados por procurador, deverão enviar os respectivos instrumentos de mandato, validamente outorgados, à Companhia. Em todos os casos, tais documen- tos deverão ser encaminhados por via eletrônica, sob a referência "Assem- bleias Gerais Ordinária e Extraordinária", com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral, sendo admitido o proto- colo por meio eletrônico, no endereço eletrônico lucianavasconcellos @ santoantonioenergia.com.br, respeitada, em qualquer caso, a disposição de que trata o artigo 3°, parágrafo 2° da IN DREI N° 79. São Paulo, 17 de abril de 2020 MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA Hermes Jorge Chipp - Presidente do Conselho de Administração

**Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 356 de 367**

**Circulação: SP**

Diário Oficial Estado de São Paulo Empresarial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensaoficial.com.br

BNT S.A. CNPJ n° 60.780.038/0001-56 - NIRE 35.300.021.436 Edital de Cancelamento de Assembleia Geral Ordinária Ficam os acionistas da BNT S.A. informados que, em virtude do atual cenário de pandemia mundial em decorrência do **COVID-19** e de acordo com as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, bem como em observância às disposições do **Decreto** n° 64.879, de 20 de março de 2020, **Decreto** n° 64.881, de 22 de março de 2020, e **Decreto** n° 64.920, de 6 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, e da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, fica cancelada a realização da Assembleia Geral Ordinária no dia 27 de abril de 2020, às 10:00 horas, conforme edital de convocação e aviso aos acionistas publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP", ambos nas edições dos dias 17, 18 e 19 de março de 2020. Ficam os acionistas informados ainda que a Assembleia Geral Ordinária será convocada oportunamente, observando-se os prazos da legislação aplicável. São Paulo, 17 de abril de 2020. Rodrigo Jabra - Diretor Presidente (18, 23 e 24/04/2020)

**Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 357 de 367**

**Circulação: SP**

Diário Oficial Estado de São Paulo Empresarial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensaoficial.com.br

HOSPITAL ANA COSTA S.A. CNPJ/MF n° 68.253.731/0001-82 - NIRE n° 35.300.134.320 AVISO AOS ACIONISTAS A administração do Hospital Ana Costa S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Pedro Américo n° 60, Campo Grande, CEP 11075-400 - cidade de Santos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 68.253.731/0001-82, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300134320 ("Companhia"), comunica aos seus acionistas que, em razão da pandemia declarada do vírus **COVID-19**, conforme autoriza o art. 1° da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, adiará a realização de sua Assembleia Geral Ordinária para o prazo de até 31 de julho de 2020, isto é, 7 (sete) meses contados a partir de 31 de dezembro de 2019. Em razão do acima exposto, a Companhia convocará a sua Assembleia Geral Ordinária por meio de edital de convocação específico a ser publicado por sua administração. A administração da Companhia permanece à disposição de seus acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Santos, 18 de abril de 2020. \_Jacques Jean Daniel Coudry - Diretor Vice Presidente\_

**Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 358 de 367**

**Circulação: SP**

Diário Oficial Estado de São Paulo Empresarial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensaoficial.com.br

Santa Helena Assistência Médica S.A. CNPJ/MF n° 43.293.604/0001-86 - NIRE n° 35.3.00146417 AVISO AOS ACIONISTAS A administração do SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Bering n° 114, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09750-510, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.293.604/0001-86, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.00146417 ("Companhia"), comunica aos seus acionistas que, em razão da pandemia declarada do vírus **COVID-19**, conforme autoriza o art. 1° da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, adiará a realização de sua Assembleia Geral Ordinária para o prazo de até 31 de julho de 2020, isto é, 7 (sete) meses contados a partir de 31 de dezembro de 2019. Em razão do acima exposto, a Companhia convocará a sua Assembleia Geral Ordinária por meio de editai de convocação específico a ser publicado por sua administração. A administração da Companhia permanece à disposição de seus acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2020. \_Jacques Jean Daniel Coudry - Presidente\_

**Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 359 de 367**

**Circulação: SP**

Diário Oficial Estado de São Paulo Empresarial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensaoficial.com.br

HOSPITAL SANTA HELENA S.A. CNPJ/MF n.° 06.033.403/0001-13 - NIRE 35300199651 AVISO AOS ACIONISTAS A administração do Hospital Santa Helena S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Manoel Vaz, n° 59, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09015-410, inscrita no CNPJ/ MF sob n° 06.033.403/0001-13, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300199651 ("Companhia"), comunica aos seus acionistas que, em razão da pandemia declarada do vírus **COVID-19**, conforme autoriza o art. 1° da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, adiará a realização de sua Assembleia Geral Ordinária para o prazo de até 31 de julho de 2020, isto é, 7 (sete) meses contados a partir de 31 de dezembro de 2019. Em razão do acima exposto, a Companhia convocará a sua Assembleia Geral Ordinária por meio de editai de convocação específico a ser publicado por sua administração. A administração da Companhia permanece à disposição de seus acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Santo André (SP), 18 de abril de 2020. \_Jacques Jean Daniel Coudry - Presidente\_

**Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 360 de 367**

**Circulação: SP**

Diário Oficial Estado de São Paulo Empresarial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensaoficial.com.br

Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - Em Liquidação CODESAVI C.N.P.J. n° 49.189.822/0001-51 - NIRE 35.300.101.057 Aviso aos Acionistas Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI - Em Liquidação, em decorrência da pandemia do novo **Coronavírus** (**COVID-19**) e nos termos do Artigo 1° da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020, comunica aos acionistas o cancelamento da Assembleia Geral Ordinária, convocada por editais publicados a partir do dia 28/03/2020 e inicialmente prevista para o dia 30 de abril de 2020. A nova data para a realização da AGO será comunicada oportunamente. São Vicente, 18 de abril de 2020. \_Osvaldo Bueno dos Santos Júnior - Liquidante\_

**Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 361 de 367**

**Circulação: SP**

Diário Oficial Estado de São Paulo Empresarial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensaoficial.com.br

IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo CNPJ 60.633.674/0001-55 convocação de acionistas ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA Ficam convocados os acionistas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Es- tado de São Paulo S.A - IPT a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas no dia 24 de abril de 2020, às 14 horas, em sua sede social, Edifício da Diretoria, situada nesta Capital, na Avenida Professor Almeida Prado, n° 532 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1) Exame, discussão e aprovação das contas e documentos da Administração relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, Relatório da Adminis- tração, Demonstrações Financeiras com os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; continuação 2) Eleição de Conselheiros de Administração; 3) Eleição de Conselheiros Fiscais; e 4) Fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1) Aumento do capital social mediante capitalização da conta recursos para au- mento de capital social; 2) Alteração do artigo 3° do Estatuto Social da Companhia, em decorrência de deliberação do item anterior; 3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; 4) Aprovação da Política de Distribuição de Dividendos; e 5) Reti-ratificação da ata da AGO/E de 24.04.2019, em especial para a correção do n° de documento de membro eleito para o Comitê de Elegibilidade e Acon- selhamento. Em razão da pandemia da **Covid-19**, os acionistas poderão participar e votar à distância, nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto do § 2°, do artigo 121, da Lei federal n° 6.404/1976, incluído pela Medida Provisória n° 931/2020. Marcos Vinicius de Souza Presidente do Conselho de Administração ipt sao Paulo GOVERNO DO ESTADO | Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial  
Data de Publicação: 18/04/2020**

**Publicação: 362 de 367**

**Circulação: SP**

Diário Oficial Estado de São Paulo Empresarial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000 Volume 130 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 2020 www.imprensaoficial.com.br

CPP - Companhia Paulista de Parcerias CNPJ 06.995.362/0001-46 NIRE n° 35 300 317 220 edital de convocação Ficam convidados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em As- sembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de abril de 2020 às 16h00min, na sede social à Av. Rangel Pestana, 300 - 6° andar, São Paulo - SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Assembleia Geral Or- dinária: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício Encerrado em 31/12/2019, b) Destinação do Lucro Líquido apurado em 31/12/2019 e Distri- buição de Dividendos; c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; e e) Fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários. Assembleia Geral Extraordinária: a) Altera- ção do Estatuto Social da Companhia. São garantidos aos Srs. Acionistas a participação e o voto à distância na assem- bleia geral, nos termos da Medida Provisória n° 931/2020, em razão da pande- mia da **COVID-19**. São Paulo, 15 de abril de 2020. MILTON LUIZ DE MELO SANTOS Presidente do Conselho de Administração COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP sao Paulo GOVERNO DO ESTADO | Secretaria da Fazenda e Planejamento

**Diário Oficial do Estado do Tocantins  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 363 de 367**

**Circulação: TO**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 432/2020/GASEC, DE 07 DE ABRIL DE 2020. Determina, no âmbito da Secretaria da Administração, a fruição das férias, em conformidade ao inciso II do art. 8º do **Decreto** nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo Novo **Coronavírus**. O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, Ato nº 250-NM, de 06 de março de 2020 e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus** responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo **Coronavírus** (**COVID-19**); CONSIDERANDO o **Decreto** nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo Novo **Coronavírus** (**COVID-19**) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências; R E S O L V E: Art. 1º Determinar o gozo imediato de férias regulamentares, suspensos e/ou interrompidos aos seguintes servidores, nos períodos adiante especificados: Nome do servidor Número Funcional Período aquisitivo Período de fruição Alcilene Guimarães Queiroz da Cunha 1225316-4 01/02/2019 a 31/01/2020 14/04/2020 a 13/05/2020 Amilton Buarque de Vasconcelos 11217774-1 29/12/2018 a 28/12/2019 14/04/2020 a 13/05/2020 Andreana de Carvalho Silva 1154680-7 06/03/2017 a 05/03/2018 14/04/2020 a 28/04/2020 Anizomar Barros Aires 449500-2 14/12/2014 a 13/12/2015 06/04/2020 a 30/04/2020 Dalvino Reis 195355-6 01/02/2019 a 31/01/2020 14/04/2020 a 13/05/2020 Irany Ferreira da Cruz 11508272-2 25/02/2019 a 24/02/2020 14/04/2020 a 13/05/2020 Jaésia Alves Oliveira 11169184-1 24/02/2019 a 23/02/2020 14/04/2020 a 23/04/2020 Liazir Pereira de Oliveira 965331-1 02/05/2017 a 01/05/2018 14/04/2020 a 03/05/2020 Lucimar Nunes Barros 11483628-3 01/02/2019 a 31/01/2020 14/04/2020 a 13/05/2020 Raniere Abreu de Sousa 11193425-1 02/05/2018 a 01/05/2019 14/04/2020 a 23/04/2020 Silvia Costa Takahashi 1144405-5 19/12/2017 a 18/12/2018 14/04/2020 a 28/04/2020 Palmas - TO, aos 07 dias do mês de abril de 2020. BRUNO BARRETO CESARINO Secretario de Estado da Administração

**Diário Oficial do Estado do Tocantins  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 364 de 367**

**Circulação: TO**

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 286, DE 14 DE ABRIL DE 2020. Prorroga o prazo da PORTARIA SECIJU/TO Nº 283, DE 03 DE ABRIL DE 2020, que trata da Suspensão de visitas nas Unidades Prisionais do Estado do Tocantins. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM., publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins. CONSIDERANDO, que o art. 16, XV, da Lei 3.421/2019, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, o planejamento, à coordenação e à administração da política penitenciária estadual; CONSIDERANDO, que a Lei de Execução Penal determina em seu art. 11, II ser dever do Estado a assistência à saúde; CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), no País; CONSIDERANDO, a vulnerabilidade da população carcerária, pelas características físicas das Unidades Prisionais; CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença; e CONSIDERANDO, ainda o **Decreto** nº 6.065, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.563, suspendeu as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de Suspensão de Visitas já transcorreu e ainda, há permissivo para sua prorrogação, RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR o prazo de suspensão de visitas nas Unidades Prisionais do Estado, conforme a Portaria SECIJU/TO nº 283, DE 03 DE ABRIL DE 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.579, de 07 de abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do término do prazo estipulado naquela Portaria. Art. 2º Continuam suspensas: I - as visitas e a entrega particular de gêneros alimentícios (Cobal), em TODAS as Unidades Prisionais do Estado, visando a proteção dos Servidores, dos Presos, dos Familiares e dos Visitantes; II - as atividades escolares, bem como as visitas de entidades religiosas e Organizações da Sociedade Civil (OSC), salvo as devidamente autorizadas previamente pelo SISPEN/SECIJU; III - os atendimentos de advogados, salvo necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos; IV - as transferências estaduais e interestaduais de presos, salvo as devidamente autorizadas previamente pelo SISPEN/SECIJU. Art. 3º Dê conhecimento ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria- Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins e às Unidades Prisionais da SECIJU. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de abril de 2020. HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**Diário Oficial do Estado do Tocantins  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 365 de 367**

**Circulação: TO**

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 287, DE 14 DE ABRIL DE 2020. Prorroga o prazo da PORTARIA SECIJU/TO Nº 284, DE 03 DE ABRIL DE 2020, que trata da Suspensão de visitas nas Unidades do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM., publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins. CONSIDERANDO, que o art. 16, XV, da Lei 3.421/2019, especifica que é da competência da Secretaria da Cidadania e Justiça, o planejamento, à coordenação e à administração da política estadual de atendimento socioeducativo; CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO, a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; CONSIDERANDO, o art. 4 da Lei 12.594/2012 do SINASE, que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; CONSIDERANDO, o art. 49, VII, da Lei 12.594/2012 do SINASE, são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, receber assistência integral à sua saúde; CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei 12.594/2012 do SINASE, a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá incluir ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde; CONSIDERANDO, a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI); CONSIDERANDO, a vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pelas características físicas das Unidades Socioeducativas; CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença; CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo **Coronavírus** (**COVID-19**), no País; CONSIDERANDO, o **DECRETO** nº 6.065, de 13 de março de 2020, publicado no DOE-TO Nº 5.563, que determina ação preventiva para o enfrentamento do **COVID-19** - novo **Coronavírus**. CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de Suspensão de Visitas já transcorreu e ainda, há permissivo para sua prorrogação, RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR o prazo de suspensão de visitas nas Unidades do Sistema Socioeducativo do Estado, conforme a Portaria SECIJU/TO nº 284, DE 03 DE ABRIL DE 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.579, de 07 de abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do término do prazo estipulado naquela Portaria. Art. 2º Continuam suspensas: I - as visitas e a entrega particular de gêneros alimentícios, em TODAS as Unidades Socioeducativas do Estado, visando à proteção dos Servidores, dos Socioeducandos, dos Familiares e dos Visitantes; II - as atividades escolares, bem como as visitas de entidades religiosas e Organizações da Sociedade Civil (OSC), salvo as devidamente autorizadas previamente pelo SASPDCA/SECIJU; III - as transferências estaduais e interestaduais dos adolescentes, salvo as devidamente autorizadas previamente pelo SASPDCA/SECIJU; Art. 3º Dê conhecimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e às Unidades Socioeducativas da SECIJU. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de abril de 2020. HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**Diário Oficial do Estado do Tocantins  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 366 de 367**

**Circulação: TO**

ADAPEC

PORTARIA Nº 076, DE 13 DE ABRIL DE 2020. O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do **Decreto** nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 4º, da Lei 1.082, de 1º de junho de 1999 c/c com inciso I do art. 4º da Lei 1.027, de 10 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, do Ministério da Saúde do Governo Federal que recomenda medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus; CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial da Saúde que preconiza medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade de transmissão do vírus; CONSIDERANDO o que dispõem o **Decreto** Estadual nº 6.064, de 12 de março de 2020 - Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus **COVID-19** - novo **Coronavírus**, no sentido de planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a rápida disseminação do vírus; CONSIDERANDO que existem medidas de flexibilização, onde cuidados básicos de distanciamento, uso de equipamentos e higienização torna possível a realização de eventos agropecuários, nos moldes autorizados em supermercados, farmácias, postos de saúde dentre outros. R E S O L V E: Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 067, de 17 de março de 2020 e definir novos critérios para eventos agropecuários dentro do Estado do Tocantins; Art. 2º Os eventos agropecuários estão suspensos por tempo indeterminado, com exceção dos eventos definidos no inciso II e III do art. 2º da Portaria nº 15, de 22 de janeiro de 2019, desde que atendam os seguintes critérios: I - Disponibilizar EPIS para todos os participantes do evento, como mascaras, álcool em gel 70% e banheiro higienizado contendo sabão e tolhas de papel; II - Disponibilizar EPIS para todos os trabalhadores e envolvidos no evento como mascaras, luvas, álcool em gel 70% e banheiro higienizado contendo sabão e tolhas de papel; III - Obrigatoriedade de manter o distanciamento entre os participantes através da marcação de lugares com distância de no mínimo 2 metros entre pessoas, com a participação de apenas compradores e vendedores; IV - Manter o ambiente arejado com boa ventilação; V - O álcool em gel 70% deve estar disponível nas entradas e em todo o recinto de modo que os participantes possam fazer uso sem necessidade de deslocamentos longos; VI - Disponibilizar utensílios descartáveis nos serviços de bebidas e alimentação que deverão ser fornecidos em embalagens fechadas, ficando proibido o uso de bebidas alcoólicas. Art. 3º O não cumprimento das medidas exigidas acima acarretará o embargo imediato do evento pecuário, passíveis de multa e cassação da licença de funcionamento. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de abril de 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020. ALBERTO MENDES DA ROCHA Presidente

**Diário Oficial do Estado do Tocantins  
Data de Publicação: 16/04/2020**

**Publicação: 367 de 367**

**Circulação: TO**

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/N. 104/2020/GABREITOR, DE 16 DE ABRIL DE 2020. O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, incisos III e XIV, do Estatuto desta Universidade, Considerando a edição do **Decreto** Estadual nº 6.080, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre a formação da Câmara Técnica de Apoio ao Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus **COVID-19** Novo **Coronavírus**; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, para compor Câmara Técnica de Apoio ao Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus **COVID-19** novo **Coronavírus**: A) CEULP/ULBRA: I - Luís Fernando Castagnino Sesti; II - Renata Alves Bandeira. B) Embrapa: I - Eric Arthur Bastos Routledge; II - Leandro Kanamaru Franco de Lima. C) FAPT: I - Márcio Antônio da Silveira; II - Horllys Gomes Barreto. D) Fundação Escola de Saúde Pública - FESP: I - Lorena Dias Monteiro; II - Eliane Patricia Lino Pereira Franchi. E) IFTO: I - Cláudio de Castro Monteiro; II - Joaquim José de Carvalho. F) ITPAC: I - Núbia Cristina de Freiras Maia; II - Rafael Nogueira de Araújo Lima. G) LACEN: I - Jucimária Dantas Galvão; II - Pricilla Diniz Bonfim Silva. H) SESAU; I - Luiza Regina Dias Noleto; II - Percilana Joaquina Bezera de Carvalho; III - Alyne Nunes Mota. I) UFT: I - Raphael Sanzio Pimenta; II - Flávio Augusto de Pádua Milagres. J) UniCatólica I - Antônio Rafael de Souza Alvez Bosso; II - Ila Raquel Mello Cardoso. K) UNIRG: I - Érica Eugênio Lourenço Gontijo; II - Walmirton Bezerra D’Alessandro. L) UNITINS: I - Frank Gundim Silva; II - Jairo Azevedo Junior; III - Leda Veronica Benevides Dantas Silva. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação. GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de abril de 2020. AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS Reitor